UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
EX-LIBRIS

BRASILIANA

5.ª SÉRIE DA

BIBLIOTECA PEDAGÓGICA BRASILEIRA

SOB A DIREÇÃO DE FERNANDO DE AZEVEDO

VOLUMES PUBLICADOS:

NTROPOLOGIA E DEMOGRAFIA

4 — Oliveira Viana: **Raça e Assimilação** — 3.ª edição (aumentada).
8 — Oliveira Viana: **Populações Meridionais do Brasil** — 4.ª edição.
9 — Nina Rodrigues: **Os Africanos no Brasil** — (Revisão e prefácio de Homero Pires). Profusamente ilustrado — 2.ª edição.
22 — E. Roquette-Pinto: **Ensaios de Antropologia Brasileira.**
27 — Alfredo Ellis Júnior: **Populações Paulistas.**
59 — Alfredo Ellis Júnior: **Os Primeiros Troncos Paulistas e o Cruzamento Euro-Americano.**

ARQUEOLOGIA E PREHISTÓRIA

34 — Angione Costa: **Introdução á Arqueologia Brasileira** — Ed. ilustrada.
37 — Anibal Matos: **Prehistória Brasileira** — Vários Estudos — Ed. il.
48 — Aníbal Matos: **Peter Wilhelm Lund no Brasil — Problemas de Paleontologia Brasileira.** Ed. ilustrada.

BIOGRAFIA

2 — Pandiá Calogeras: **O Marquês de Barbacena** — 2.ª edição.
11 — Luís da Câmara Cascudo: O Conde d'Eu — Vol. ilustrado.
07 — Luís da Câmara Cascudo: **O Marquês de Olinda e seu tempo (1793-1870)** — Edição ilustrada.
18 — Visconde de Taunay: **Pedro II,** 2.ª edição.
20 — Alberto de Faria: **Mauá** (com tres ilustrações fóra do texto).
54 — Antônio Gontijo de Carvalho — **Calogeras.**
65 — João Dornas Filho: **Silva Jardim.**
73 — Lúcia Miguel-Pereira: **Machado de Assis — (Estudo Crítico-Biográfico)** — Edição ilustrada.
79 — Craveiro Costa: **O Visconde de Sinimbú** — Sua vida e sua atuação na política nacional — 1840-1889.
81 — Lemos Brito: **A Gloriosa Sotaina do Primeiro Império — Frei Caneca** — Edição ilustrada.
85 — Wanderley Pinho: **Cotegipe e seu Tempo** — Ed. ilustrada.
88 — Hélio Lobo: **Um Varão da República: Fernando Lobo.**
14 — Carlos Süssekind de Mendonça: **Silvio Romero** — Sua Formação Intelectual — 1851-1880 — Com uma introdução bibliográfica — Ed. ilustr.
119 — Sud Mennucci: **O Precursor do Abolicionismo** — Luiz Gama — Ed. ilustrada.
120 — Pedro Calmon: **O Rei Filósofo** — Vida de D. Pedro II — Edição ilustrada.
133 — Heitor Lyra: **História de Dom Pedro II** — 1825-1891. Vol. 1.º: "Ascenção" — 1825-1870 — Ed. il.
133-A — 2.º volume: "Fastigio" (1870-1880) Ed. ilustrada.
135 — Alberto Pizarro Jacobina: **Dias Carneiro (O Conservador)** — Ed. il.
136 — Carlos Pontes: **Tavares Bastos** (Aureliano Cândido) 1839-1875.
140 — Hermes Lima: **Tobias Barreto** — A Época e o Homem — Ed. ilustr.
143 — Bruno de Almelda Magalhães: **O Visconde de Abaeté** — Ed. ilustr.
144 — V. Corrêa Filho: **Alexandre Rodrigues Ferreira** — Vida e Obra do Grande Naturalista Brasileiro — Ed. ilustrada.
153 — Mário Matos: **Machado de Assis.** (O Homem e a Obra. Os personagens explicam o autor). Ed. ilust.
157 — Otávio Tarquinio de Souza: **Evaristo da Veiga** — 1.º vol. da série "Homens da Regência".

BOTÂNICA E ZOOLOGIA

71 — F. C. Hoehne — **Botânica e Agricultura no Brasil no Século XVI** — (Pesquisas e contribuições).
77 — C. de Melo-Leitão: **Zoologia do Brasil** — Edição ilustrada.
99 — C. de Melo-Leitão: **A Biologia no Brasil.**

CARTAS

12 — Wanderley Pinho: **Cartas do Imperador Pedro II ao Barão de Cotegipe** — Ed. ilustrada.
38 — Rui Barbosa: **Mocidade e Exílio** (Cartas Inéditas. Prefaciadas e anotadas por Américo Jacobina Lacombe) — Ed. ilustrada.
61 — Conde d'Eu: **Viagem Militar ao Rio Grande do Sul** (Prefácio e 19 cartas do Príncipe d'Orleans, comentadas por Max Fleiuss) — Edição ilustrada.
109 — Georges Raeders: **D. Pedro II e o Conde de Gobineau** (Correspondência inédita).
142 — Francisco Venâncio Filho: **Euclides da Cunha a seus Amigos** — Edição ilustrada.

DIREITO

110 — Nina Rodrigues: **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** — Com um estudo do Prof. Afrânio Peixoto.

ECONOMIA

90 — Alfredo Ellis Júnior: **Evolução da Economia Paulista e suas Causas** — Edição ilustrada.

100 e 100-A — Roberto Simonsen: **História Econômica do Brasil** — Ed. ilustrada em 2 tomos.

152 — J. F. Normano: **Evolução Econômica do Brasil** — Tradução de T. Quartim Barbosa, P. Peake Rodrigues e L. Brandão Teixeira.

155 — Lemos Brito: **Pontos de partida para a História Econômica do Brasil**

160 — Luis Amaral: **História Geral da Agricultura Brasileira** — No triplice aspecto Político-Social e Econômico 1.º Tômo.

EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

66 — Primitivo Moacir: **A Instrução e o Império** (Subsídios para a história da Educação no Brasil) — 1.º volume — 1823-1853.

87 — Primitivo Moacir: **A Instrução e o Império** (Subsídios para a História da Educação no Brasil) — 2.º volume — Reformas do ensino — 1854-1888.

121 — Primitivo Moacir: **A Instrução e o Império** (Subsídios para a Hlistória da Educação no Brasil) — 3.º volume — 1854-1889.

147 — Primitivo Moacir: **A Instrução e as Provincias** (Subsídios para a História da Educação no Brasil) — 1.º vol. Das Amazonas ás Alagôas.

147-A — Primitivo Moacir: **A Instrução e as Provincias** (Subsídios para a História da Educação no Brasil) 1835-1889 — 2.º Volume: Sergipe, Baía, Rio de Janeiro e São Paulo.

98 — Fernando de Azevedo: **A Educação Pública em São Paulo** — Problemas e discussões (Inquérito para "O Estado de S. Paulo" em 1926).

ENSAIOS

1 — Batista Pereira: **Figuras do Império e outros ensaios** — 2.ª edição

6 — Batista Pereira: **Vultos e episódios do Brasil** — 2.ª edição.

26 — Alberto Rangel: **Rumos e Perspectivas.**

41 — José-Maria Belo: **A inteligência do Brasil** — 3.ª edição.

43 — A. Sabola Lima: **Aiberto Tôrres e sua obra.**

56 — Charles Expilly: **Mulheres e Costumes do Brasil** — Tradução, prefácio e notas de Gastão Penalva.

70 — Afonso Arinos de Melo Franco: **Concelto de Civilização Brasileira.**

82 — C. de Melo-Leitão: **O Brasil Visto Pelos Ingleses.**

105 — A. C. Tavares Bastos: **A Província** — 2.ª edição.

151 — A. C. Tavares Bastos: **Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro** — (Estudos Brasileiros) — Prefácio e notas de Cassiano Tavares Bastos.

116 — Agenor Augusto de Miranda: **Estudos Pianienses** — Edição ilustrada.

150 — Roy Nash: **A Conquista do Brasil** — Tradução de Moacir N. Vasconcelos — Edição ilustrada.

ETNOLOGIA

39 — E. Roquette-Pinto: **Rondônia** — 3.ª edição (aumentada e ilustrada).

44 — Estevão Pinto: **Os Indígenas do Nordeste** (com 15 gravuras e mapas) — 1.º Tômo.

112 — Estevão Pinto: **Os Indígenas do Nordeste** — 2.º Tômo (Organização e estrutura social dos indígenas do nordeste brasileiro).

52 — General Couto de Magalhães: **O selvagem** — 3.ª edição completa, com parte original Tupi-guarani.

60 — Emilio Rivasseau: **A vida dos índios Guaicurús** — Edição ilustrada.

75 — Afonso A. de Freitas: **Vocabulário Nheengatú** (vernaculizado pelo português falado em S. Paulo) — Lingua Tupi-guarani (com 3 ilustrações fora do texto).

92 — Almirante Antonio Alves Câmara: **Ensaio Sobre as Construções Navais Indígenas do Brasil** — 2.ª edição ilustrada.

101 — Herbert Baldus: **Ensaios de Etnologia Brasileira** — Prefácio de Afonso de E. Taunay — Edição ilustrada.

139 — Angione Costa: **Migrações e Cultura Indígena** — Ensaios de arqueologia e etnologia do Brasil — Ed. il.

154 — Carlos Fr. Phili Von Martius: **Natureza, Doenças, Medicina e Remédios dos Indios Brasileiros** (1844) Trad. Prefácio e notas de Pirajá da Silva.

FILOLOGIA

25 — Mário Marroquim: **A língua do Nordeste.**

46 — Renato Mendonça: **A influência africana no português do Brasil** — Ed. ilustrada.

FOLCLORE

57 — Flausino Rodrigues Vale: **Elementos do Folclore Musical Brasileiro.**

103 — Sousa Carneiro: **Mitos Africanos no Brasil** — Edição ilustrada.

GEOGRAFIA

80 — Cap. Frederico A. Rondon: **Pelo Brasil Central** — Ed. ilustrada, 2.ª edição.

33 — J. de Sampaio Ferraz: **Meteorologia Brasileira.**

35 — A. J. Sampaio: **Fitogeografia do Brasil** — Ed. ilustrada — 2.ª edição.

53 — A. J. de Sampaio: **Biogeografia dinâmica.**

45 — Basílio de Magalhães: **Expansão Geográfica do Brasil Colonial.**

63 — Raimundo Morais: **Na Planície Amazônica** — 4.ª edição.

80 — Osvaldo R. Cabral: **Santa Catarina** — Edição ilustrada.

86 — Aurélio Pinheiro: **À Margem do Amazonas** — Ed. ilustrada.

104 — Araujo Lima: **Amazônia — A Terra e o Homem** — (Introdução à Antropogeografia).

106 — A. C. Tavares Bastos: **O Vale do Amazonas** — 2.ª edição.

91 — Orlando M. Carvalho: **O Rio da Unidade Nacional: O São Francisco** — Edição ilustrada.

97 — Lima Figueirêdo: **Oéste Paranaense** —Edição ilustrada.

138 — Gustavo Dodt: **Descrição dos Rios Parnaíba e Gurupí** — Prefácio e notas de Gustavo Barroso — Ed. il.

GEOLOGIA

102 — S. Fróes Abreu: **A riqueza mineral do Brasil.**

134 - Pandiá Calógeras: **Geologia Econômica do Brasil** — (As minas do Brasil e sua Legislação) — Tômo 3.º. Distribuição geográfica dos depósitos auríferos. Edição refundida e atualizada por Djalma Gulmarães.

HISTÓRIA

10 — Oliveira Viana: **Evolução do Povo Brasileiro** — 3.ª edição (ilustrada).

13 — Vicente Licinio Cardoso: **À margem da História do Brasil**, 2.ª edição.

14 — Pedro Calmon: **História da Civilização Brasileira** — 3.ª edição.

40 — Pedro Calmon: **História Social do Brasil** — 1.º Tômo — **Espírito da Sociedade Colonial** — 2.ª edição. Ilustrada (com 13 gravuras).

83 — Pedro Calmon: **História Social do Brasil** — 2.º Tômo — **Espírito da Sociedade Imperial.** Ed. ilustrada.

15 — Pandiá Calógeras: **Da Regência á queda de Rozas** — 3.º volume (da série **"Relações Exteriores do Brasil"**).

42 — Pandiá Calógeras: **Formação Histórica do Brasil** — 3.ª edição (com 3 mapas fóra do texto).

23 — Evaristo de Morais: **A escravidão africana no Brasil.**

36 — Alfredo Ellis Júnior: **O Bandeirismo Paulista e o Recúo do Meridiano** — 2.ª edição.

37 — J. F. de Almeida Prado: **Primeiros Povoadores do Brasil** — (Ed. ilustrada). 2.ª edição.

47 — Manoel Bomfim: **O Brasil** — Com uma nota explicativa de Carlos Maul.

48 — Urbino Viana: **Bandeiras e sertanistas baianos.**

49 — Gustavo Barroso: **História Militar do Brasil** — Ed. ilustrada. (com 50 gravuras e mapas).

76 — Gustavo Barroso: **História secreta do Brasil** — 1.ª parte: "Do descobrimento á abdicação de Pedro I" — Edição ilustrada, 3.ª edição.

64 — Gilberto Freire: **Sobrados e Mucambos** — Decadência patriarcal e rural no Brasil — Edição ilustrada.

69 — Prado Maia: **Através da História Naval Brasileira.**

89 — Coronel A. Lourival de Moura: **As Fôrças Armadas e o Destino Histórico do Brasil.**

93 — Serafim Leite: **Páginas da História do Brasil.**

94 — Salomão de Vasconcelos: **O Fico — Minas e os Mineiros da Independência** — Edição ilustrada.

108 — Padre Antônio Vieira: **Por Brasil e Portugal** — Sermões comentados por Pedro Calmon.

111 — Washington Luis: **Capitania de São Paulo** — Governo de Rodrigo Cesar de Menezes — 2.ª edição.

117 — Gabriel Soares de Sousa: **Tratado Descritivo do Brasil em 1587** — Comentários de Francisco Adolfo Varnhagen — 3.ª edição.

123 — Hermann Wätjen: **O Domínio Colonial Holandês no Brasil** — Um Capítulo da História Colonial do Século XVII — Tradução de Pedro Celso Uchôa Cavalcanti.

124 — Luiz Norton: **A Côrte de Portugal no Brasil** — Notas, documentos diplomáticos e cartas da Imperatriz Leopoldina — Edição ilustrada.

125 — João Dornas Filho: **O Padroado e a Igreja Brasileira.**

127 — Ernesto Ennes: **As Guerras nos Palmares** (Subsídios para sua história) 1.º Vol.: Domingos Jorge Velho e a "Tróia Negra" — Prefácio de Afonso de E. Taunay.

128 e 128-A — Almirante Custódio José de Melo: **O Govêrno Provisório e a Revolução de 1893** — 1.º Volume em 2 tomos.

132 — Sebastião Pagano: **O Conde dos Arcos e a Revolução de 1817** — Edição ilustrada.

146 — Aurélio Pires: **Homens e fatos do meu tempo.**

149 — Alfredo Valadão: **Da aclamação à maioridade, 1822-1840** — 2.ª edição.

158 — Walter Spalding: **A Revolução Farroupilha** (História popular do grande decênio — 1835-1845 — Edição ilustrada.

159 — Carlos Seidler: **História das Guerras e Revoluções do Brasil de 1825-1835.** Tradução de Alfredo de Carvalho — Prefacio de Silvio Cravo.

MEDICINA E HIGIENE

29 — Josué de Castro: **O problema da alimentação no Brasil** — Prefácio do prof. Pedro Escudero. 2.ª edição.

51 — Otavio de Freitas: **Doenças africanas no Brasil.**

129 — Afrânio Peixoto: **Clima e Saúde** — Introdução bio-geográfica à civilização brasileira.

POLÍTICA

3 — Alcides Gentil: **As idéias de Alberto Tôrres** (síntese com índice remissivo).

7 — Batista Pereira: **Diretrizes de Rui Barbosa** — (Segundo textos escolhidos).

21 — Batista Pereira: **Pelo Brasil Maior.**

16 — Alberto Tôrres: **O Problema Nacional Brasileiro.** 2.ª edição.

17 — Alberto Tôrres: **A Organização Nacional.** 2.ª edição.

24 — Pandiá Calógeras: **Problemas de Administração.** 2.ª edição.

67 — Pandiá Calógeras: **Problemas de Govêrno** — 2.ª edição.

74 — Pandiá Calógeras: **Estudos Históricos e Políticos** — (Res Nostra...) — 2.ª edição.

31 — Azevedo Amaral: **O Brasil na crise atual.**

50 — Mário Travassos: **Projeção Continental do Brasil** — Prefácio de Pandiá Calógeras — 3.ª edição ampliada.

55 — Hildebrando Accioly: **O Reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América.**

84 — Orlando M. Carvalho: **Problemas Fundamentais do Município** — Ed. ilustrada.

96 — Osório da Rocha Diniz: **A Política que Convém ao Brasil.**

115 — A. C. Tavares Bastos: **Cartas do Solitário** 3.ª edição.

122 — Fernando Saboia de Medeiros: **A Liberdade de Navegação do Amazonas** — Relações entre o Império e os Estados Unidos da América.

131 — Hildebrando Accioly: **Limites do Brasil** — A fronteira com o Paraguai — Edição ilustrada com 8 mapas fora do texto.

141 — Oliveira Vianna: **O Idealismo da Constituição** — 2.ª edição aumentada.

VIAGENS

5 — Augusto de Saint-Hilaire: **Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a S. Paulo** (1822) — Trad. e pref. de Afonso de E. Taunay. — 2.ª edição.

19 — Afonso de E. Taunay: **Visitantes do Brasil Colonial** (Sec. XVI-XVIII), 2.ª edição.

28 — General Couto de Magalhães: **Viagem ao Araguaia** — 4.ª edição.

32 — C. de Melo-Leitão: **Visitantes do Primeiro Império** — Ed. ilustrada. (com 19 figuras).

58 — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem á Província de Santa Catarina** (1820) — Tradução de Carlos da Costa Pereira.

62 — Agenor Augusto de Miranda: **O Rio São Francisco** — Edição ilustrada.

68 — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem às nascentes do Rio São Francisco e pela Província de Goiaz** — 1.º tômo Tradução e notas de Clado Ribeiro de Lessa.

72 — Augusto de Saint-Hilaire — **Segunda viagem ao interior do Brasil** — "Espírito Santo" — Trad. de Carlos Madeira.

78 — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem às nascentes do Rio São Francisco e pela Província de Goiaz** — 2.º tômo — Tradução e notas de Clado Ribeiro de Lessa.

95 — Luiz Agassiz e Elizabeth Cary Agassiz: **Viagem ao Brasil** — 1865-1866 — Trad. de Edgard Süsskind de Mendonça. Edição ilustrada.

113 — Gastão Cruls: **A Amazônia que eu Vi** — Óbidos — Tumuc Humac — prefácio de Roquette Pinto — Ilustrado — 2.ª edição.

118 — Von Spix e Von Martius: **Através da Baia** — **Excertos de "Reise in Brasilien"** — Tradução e notas de Pirajá da Silva e Paulo Wolf.

126 e 126-A — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem pelas províncias de Rio de Janeiro e Minas Gerais** — Em dois tomos — Edição ilustrada — Tradução e notas de Clado Ribeiro de Lessa.

130 — Major Frederico Rondon: **Na Rondônia Ocidental** — Ed. ilustr.

145 — Silveira Neto: **Do Guairá aos Saltos do Iguassú** — **Ed. ilustrada.**

156 — 156-A — Alfred Russel Wallace: **Viagens pelo Amazonas e Rio Negro** — em 2 tomos **Tradução de Orlando** Tôrres e Prefácio de Basílio Magalhães.

ADVERTENCIA: Os numeros referem-se aos volumes por ordem cronologica de publicação.

Edições da

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

Rua dos Gusmões, 118/140 — São Paulo.

BIBLIOTECA
N.º

A INSTRUÇÃO E AS PROVINCIAS

972

Serie 5.ª BRASILIANA *Vol. 147-A*
BIBLIOTECA PEDAGOGICA BRASILEIRA

PRIMITIVO MOACYR

A Instrução e as Provincias

(Subsidios para a Historia da Educação no Brasil)

1835-1889

2.º VOLUME

SERGIPE, BAHIA, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO

COMPANHIA EDITORA NACIONAL
São Paulo — Rio — Recife — Porto Alegre
1939

DO MESMO AUTOR:

Nesta Serie:

A INSTRUÇÃO E O IMPERIO (Subsidios para a Historia da Educação no Brasil — 1.º volume — 1823-1853 ..... Vol. 66

A INSTRUÇÃO E O IMPERIO — 2.º volume — Reformas do Ensino — 1854-1888 .. Vol. 87

A INSTRUÇÃO E O IMPERIO — 3.º volume — 1854-1889 ..... Vol. 121

A INSTRUÇÃO E AS PROVINCIAS (Subsidios para a Historia da Educação no Brasil) — 1.º volume: Das Amazonas ás Alagoas ..... Vol. 147

No Prelo:

A INSTRUÇÃO E AS PROVINCIAS — 3.º volume: Espirito-Santo, Rio Grande do Sul e Goyaz — 1834-1889.

Edições da
COMPANHIA EDITORA NACIONAL
São Paulo

50-1422

UNIVERSIDADE DO BRASIL
BIBLIOTECA

PROVINCIA DE SERGIPE

1835. Em 25 de março é decretada pela Assembléa provincial a seguinte carta de lei: "Ficam creadas na vila Constitucional de Estancia tres cadeiras de preparatorios, isto é, filosofia racional e moral, retorica e francês com o ordenado de 600$000. Fica transferida para a povoação do Rosario do Catête a cadeira de gramatica latina existente no distrito de Brotas. Tanto as cadeiras novamente creadas, como as existentes, serão postas em concurso para serem providas ou aos mesmos professores e mestras ou em outros que bem satisfaçam os requisitos da lei geral de 15 de setembro de 1827. Os atuais professores que tiverem servido mais de 12 anos com efetividade e não poderem obter outras cadeiras em concurso, serão aposentados com metade do ordenado. Não concorrendo ao concurso opositores que tenham conhecimentos das noções gerais de geometria pratica, serão as mesmas providas naqueles que se mostrarem mais dignos pela aprovação que merecerem em concurso nas outras materias declaradas na lei de 15 de outubro. Estes novos professores terão o ordenado de 200$000 e poderão ter substitutos particulares pagos a sua custa que servirão durante o seu impedimento contanto que os mesmos substitutos tenham sido aprovados em exames. Os professores não poderão ocupar outro oficio publico segundo as leis existentes. O governo publicará editais remetidos ás camaras municipais e juizes de paz por espaço de seis meses e em folhas publicas para o concurso das cadeiras. Os exames serão feitos publicamen-

te perante o presidente da provincia que chamará para isso pessoas habeis. As aulas de ensino mutuo serão *preparadas pelas camaras municipais*, as quais darão conta das despezas ao governo para serem pagas pela Tesouraria provincial, e além dos utensilios que anualmente lhes deve prestar, se não estiverem em edificio publico, e nem se poderem colocar em algum convento, se dará mais aos professores o aluguer de uma propria para tal destino, sendo previamente examinadas e aprovadas pela camara. Os professores serão providos vitaliciamente, sendo aprovados em concurso, e serão temporariamente os que não tiverem as noções gerais de geometria pratica. O governo, informado pela camara, poderá suspender por crime de prevaricação, abuso, omissão, irregularidade de conduta mandando fazer efetiva a responsabilidade pelos meios legais. A demissão terá lugar em virtude de sentença. Os professores que provarem impedimento fisico poderão ser jubilados tendo ensinado com efetividade e sem nota e por mais de 12 anos, com metade do ordenado, e por mais de 20, com o ordenado por inteiro. Aos 25 anos, com efetividade e sem nota, mesmo sem impedimento fisico, com o ordenado por inteiro. O professor mensalmente informará ás camaras municipais e juizes de paz sobre o estado das aulas, remetendo uma relação dos discipulos em que se declare a idade, dia de matricula, frequencia, aplicação e adiantamento de cada um; e em todos os semestres ao governo uma certidão da propria frequencia e exato cumprimento de seus deveres, passada pela camara. Serão obrigados a examinarem no fim do ano a todos os seus discipulos segundo os seus adiantamentos; estes serão publicos e feitos perante a camara, e nos distritos perante os juizes de paz. Os discipulos que se distinguirem serão premiados com fitas e medalhas. As camaras municipais darão anualmente ao governo informação circumstanciada sobre o estado das aulas, adicionando-lhes reflexões que julgar proprias

ao melhoramento da instrução publica. Camaras e juizes de paz serão obrigados a participar ao governo os desleixos, omissões e mais prevaricações dos professores para que ele proceda como incumbe a lei; as camaras e juizes de paz que assim não cumprirem serão multados, aquelas em 100$000 e estes em 200$000; aplicadas as multas para obras municipais". Neste ano, a provincia, tendo uma despesa de pouco mais de 138 contos, deu á instrução cerca de 17 contos.

1837. "O estado deploravel em que tem chegado a instrução publica; o pouco efeito que lhe ha produzido a lei a respeito; o patronato tem encontrado inhabeis mestres, que aumentando consideravelmente a despesa da provincia, deixam com este ensino grandes males á sociedade; a falta de autoridades locais em habilitar o governo com veridicas informações, para poder conhecer o comportamento daqueles, tem feito sentir a necessidade de providencias mui valentes e heroicas que façam medrar entre nós a carreira do magisterio que, apezar de tão util e nobre, tem estado até agora entre a indiferença e o despreso. A necessidade, pois, de uma lei que fomente e proteja, e que dando uniformidade sujeite os professores a uma escrupulosa fiscalisação e habilite o governo a demitir os inhabeis, para fazer ocupar as cadeiras pela circumspeção e habilidade, é para vós (Assembléa legislativa) reconhecida e palpada, e ao nosso patriotismo cabe a gloria de aplicar os meios com os quais consiga o seu melhoramento." Assim falava aos legisladores locais o presidente Bento de Mello Pereira, no seu relatorio, que não traz cifras referentes ao ensino.

1838. Pede o presidente da provincia a reforma da lei de 1835, porque "...dando ao professor publico *o direito de alugar o magisterio*, avilta-o e estabelece alugueres quasi sempre em individuos inhabeis e pouco moralisados: o magisterio se põe em leilão e

quem menos faz, é o substituto." *Sugere uma direção geral para os estudos.*" O estabelecimento de uma *Escola de ensino normal* é indispensavel para que haja homogeneidade de doutrina." Na impossibilidade de instalal-a, que se envie ao menos um professor publico á Côrte para estudar na escola que lá existe. Os vencimentos dos mestres são exiguos. Sobre as escolas de estudos maiores diz o relatorio que são necessarias á provincia tão somente uma aula de latinidade e uma de geometria pratica: estas cadeiras com a normal de ensino mutuo constituirão o Liceu estabelecido em um só edificio na capital. Ausencia de mapas de escolas e alunos de primeiras letras. Cerca de 60 contos foram gastos com a instrução no trienio de 1836 a 1838, em uma despeza provincial de menos de 360 contos.

Em março a legislatura decreta a creação de um Colegio de artes mecanicas na capital da provincia. "Haverá na capital um *Colegio de artes mecanicas* para ensino de orfãos pobres, expostos e filhos de indigentes que tiverem chegado a idade de dez anos. Aos juizes de orfãos incumbe remeter os primeiros e aos juizes de paz os outros. Serão igualmente admitidos nas oficinas do colegio quaisquer moços que pretendam aprender oficio, pagando as despezas os pais, quando tenham de residir no colegio. *Os escravos não poderão ser admitidos mesmo que os seus senhores se queiram obrigar pela despeza.* A administração interna do colegio será cometida a um pedagogo que será tirado dos mestres, o que mais habil se mostrar. Para subsistencia de cada um dos moços a que se refere o dispositivo anterior se abonará pela caixa provincial 60$ por ano. Cada mestre de oficina vencerá o salario de 30$000 anuais e *uma gratificação de* 20$000 *por cada aluno, que dentro de quatro anos der pronto em seu oficio.* O produto do trabalho dos aprendizes será dividido em duas partes, das quais uma pertencerá ao colegio, e a outra fará parte da receita provincial". O presidente da provincia é autorisado a engajar oito

colonos artifices, preferindo suissos a outras quaisquer nações, entre estes *dois agricultores para o ensino agricola*, fazendo logo a encomenda das ferramentas. Igualmente autorisado a contratar com os religiosos carmelitas ou com o proprietario de outro edificio, mediante um modico preço, arrendamento para que eles cedam a parte inferior do convento e dois salões já ocupados pela escola de humanidades, afim de estabelecer-se ali o colegio. "*O dezimo do peseado que fica restabelecido em toda a provincia e a imposição de mil réis sobre cada escravo maior de* 12 *anos e menor de* 50 *anos de idade, residentes nas cidades, vilas e freguezias, formarão d'ora em diante uma receita especial para a manutenção deste estabelecimento*".

Tres dias depois de promulgada esta lei a legislatura promulga uma outra lei de 20 de março. "Fica creada na capital da provincia uma *Escola normal* que comprenderá as seguintes classes: leitura; escrita; as quatro operações de arimetica sobre numeros inteiros, frações ordinarias e decimais e proporções; principios da moral cristã e da religião do Estado; *ensaio sobre sinonimos da lingua portuguesa* por frei D. Francisco de S. Luiz, e a gramatica da lingua nacional; noções gerais de geometria teorica e pratica; elementos de geografia." A matricula dos alunos será dividida em tres classes, e nenhum será admitido a frequentar alguma das duas ultimas sem que tenha sido aprovado na primeira." São proibidos de frequentar as escolas publicas: 1.º pessoas que padecerem molestias contagiosas; 2.º *os africanos livres ou escravos.* As mesmas escolas serão fornecidas, por uma vez sómente, dos moveis e utensilios necessarios, de compendios, livros e estampas, papel, penas de caligrafia, tinta, á vista de um orçamento organisado pelo professor, informado pelos inspetores e aprovado pelo diretor. Não achando pessoa apta para o magisterio da Escola normal o governo contratará com o padre Pedro Antonio Bastos a ir ao

Rio de Janeiro, mediante a gratificação de 600$000 anuais, *a aprender o ensino normal* para estabelecer nesta provincia, no prazo de *dois anos*, devendo a quantia que lhe for adiantada ser descontada por uma sexta parte dos seus vencimentos. O contratado fará remessa de tres em tres mezes de atestados que comprovem a frequencia e a aplicação, apresentando ultimamente a carta de aprovação será provido vitaliciamente, percebendo além do ordenado de 600$000 anuais, mais uma gratificação de 200$000 como diretor do estabelecimento. "São alunos desta Escola os atuais professores de primeiras letras que forem designados pelo governo e todas as pessoas que a quizerem frequentar. Os professores designados deste modo, que se mostrarem habilitados dois anos depois de estabelecida a escola, serão providos vitaliciamente, com aumento de 100$000 sobre o ordenado que cada um tiver, não excedendo porém de 500$000. Os professores que não se derem prontos e habilitados nas materias do programa da Escola, perderão o direito ás suas cadeiras e serão estas postas em concurso, e nelas providos os mais habeis, preferido o casado ao solteiro. Os providos poderão perder os seus empregos: 1.º por condenação a galés, rapto, roubo ou furto ou por outras da classe daqueles que ofendem a moral publica; á religião do Estado e bons costumes; 2.º abandono da aula por tempo consecutivo excedente de 15 dias; 3.º negligencia habitual e incorrigivel no cumprimento de seus deveres, tendo sido suspenso por tres meses. E' concedida a jubilação ao professor que tiver 20 anos de tempo efetivo, com o ordenado por inteiro; no caso de impedimento fisico com o ordenado proporcional. Nas escolas de instrução primaria para meninas serão ensinadas as mesmas materias, menos noções gerais de geometria e limitada a arimetica ás quatro operações sobre os numeros inteiros, e mais prendas próprias á economia domestica. Ao diretor da Escola incumbe: 1.º inspecionar e fiscalizar as escolas

publicas de primeiras letras por si e quando absolutamente não possa, por intermedio de inspetores municipais; 2.º regular o sistema e metodo pratico do ensino, escolher os compendios e modelos das escolas, e dar providencias para que a instrução seja conforme em todas elas, sob a aprovação do governo; 3.º organizar o regulamento interno delas, sob a aprovação do governo; 4.º dar instruções aos professores e esclarecimentos precisos para o desempenho de suas obrigações e exigir dos inspetores as informações que julgar convenientes; 5.º decidir das duvidas que possam ocorrer entre inspetores e professores; 6.º formar anualmente, antes da abertura da Assembléa provincial, para ser entregue pelo presidente, um relatorio do estado da instrução, indicando nele os obstaculos e meios que julgar conveniente para remove-los. Haverá em cada comarca um inspetor geral das escolas, que será o juiz de direito, propondo estes os inspetores para os municipios. Ficam a cargo dos inspetores gerais: 1.º inspecionar as escolas da comarca, bem como de cada municipio; 2.º fiscalizar os inspetores parciais e dar-lhes os regulamentos tendentes a melhorar a instrução. Fica a cargo dos inspetores parciais: 1.º inspecionar as escolas e fazer executar os regulamentos dados pelo diretor ou inspetor geral; 2.º receber e transmitir os mapas dos alunos de tres em tres meses. Os inspetores gerais e parciais terão igualmente a inspeção das aulas de gramatica latina, com a diferença porém de se dirigirem a respeito delas ao presidente da provincia e não ao diretor." É revogada a lei de 1835. Era presidente da provincia José Eloy Pessoa.

1840. "Faltam e são de absoluta necessidade: em primeiro lugar a aula de geometria sem a qual jamais se poderão ter bons professores de primeiras letras, assim como uma aula de filosofia racional e moral, as de francês e retorica, e não menos util que se crie a cadei-

ra de geografia e historia universal em que se ensine especialmente a do Brasil, pois que é a historia a melhor guia para o homem em qualquer profissão a que se dedique" diz o relatorio presidencial. Insiste sobre falta de mestres habeis, pela instalação da Escola normal já creada por lei. Espera a chegada do padre Pedro Antonio Bastos, que está na Côrte, se instruindo para bem desempenhar as condições do seu contrato. Reclama verba para livros e material escolar para as creanças pobres. *O metodo Lancaster ou ensino mutuo, adotado no Brasil, não tem produzido o desejado efeito e tem perdido a voga que gozou na Europa."* Quer uma *diretoria de ensino*, inspeção eficiente assistindo em nome do governo aos exames nas aulas publicas. Nota que *"em geral a educação da mocidade no Brasil não está em relação com as necessidades do homem nas suas diferentes relações sociais.* Aplica-se cada jovem em as nações cultas áqueles conhecimentos que tem de empregar em sua projetada vida futura; seguem depois dos primeiros rudimentos, *a botanica descritiva e aplicada aos que tem de dar-se á lavoura;* o que tenta ser negociante aprende arimetica e linguas estrangeiras, principios de escrituração mercantil, geografia e historia; aplica-se á *arte veterinaria* o que projéta ser criador de gados; estuda *geometria aplicada ás artes* o que vae ser artista. Entre nós, porém, só as primeiras letras, latim, logica e retorica aprendem todos, seja qual fôr a profissão a que se vão dedicar e entrados no grande mundo aplicados ao comercio, á agricultura, ás artes nenhum uso podem fazer dos conhecimentos adquiridos e são forçados a esquecer principios, que não sendo mais que preparatorios para as ciencias mais sublimes, não tem aplicação alguma na vida ativa a que se vão dedicar." Estes conceitos são do presidente Wenceslau de Oliveira Bello. Conhecendo porém as dificuldades das inovações pede que a futura legislação escolar tomasse conhecimento destas idéas para, sem apa-

gar os estudos literarios, *dar á infancia outros generos de instrução.* Diz ainda o relatorio que sobram cadeiras de latim, na provincia e *faltam as de geometria, de botanica descritiva aplicada ás artes, de arimetica, de arte veterinaria, e um curso de comercio.* O relatorio menciona a existencia de 28 aulas de primeiras letras e sete aulas de latim. A despeza com o ensino foi de mais de 21 contos (despeza geral da provincia: ..... 117:782$000).

"Fica creado na capital um colegio de instrução elementar para meninos orfãos na forma da instituição deixada em testamento pelo marechal de campo José Ignacio Acciaivoli. A séde, emquanto não houver casa propria, será na casa colateral do templo da Misericordia ou em outro qualquer. Haverá as seguintes cadeiras: primeiras letras, *latim e logica;* sendo as primeiras pelos professores publicos da capital e a ultima pelo reitor do colegio, quando tenha conhecimentos e a necessaria instrução. Os colegiais numerarios são em numero de seis, e os extranumerarios poderão ser admitidos conforme as proporções que oferecer o estado da casa. Os colegiais que apresentarem notavel talento e aptidão para as ciencias poderão recorrer á Assembléa provincial, com documentos que isto comprovem, para esta lhes dar meios necessarios a seguir os estudos maiores. O governo prestará auxilio a esta instituição e valerá na sua manutenção e progresso determinando tudo quanto a lei lhe permitir." Estes eram os dispositivos da lei de 20 de março de 1840.

1842. Vinte e nove cadeiras de ensino de primeiras letras para meninos e oito para meninas. De umas e outras de sua frequencia não posso informar porque bem poucos documentos encontrei, diz o relatorio. E acrescenta: "proporia a creação de um liceu e aulas superiores se não fosse embaraçado pela miseria em que encontrei os cofres provinciais..." Lembra, entretan-

to, a grande necessidade que tem a capital de *uma cadeira de geometria* em a qual se possam habilitar os moços que pretenderem empregos na Tesouraria da provincia. Fracassou a missão do padre Pedro Antonio Bastos nos estudos da Escola normal da Côrte. A dotação orçamentaria para a instrução publica que no ano anterior fôra de 22 contos, baixa a 21.

1843. "... Faltam-me expressões para descrever a inepcia e desleixo, a incuria e a apatia, a inercia e a indolencia que se ostenta no ensino publico, principalmente no primario, com raras exceções. Providos de ordinario os professores por meio de escandalosos valimentos ignoram quanto é preciso para exercerem as importantes funções do magisterio; e julgando-se ao tempo enraizados em seus empregos, desprezam absolutamente o cumprimento de suas obrigações, não curam do adiantamento de seus discipulos, nem buscam adestrar-se por estudo sério e constante nos conhecimentos de que carecem e cuja falta devia-lhes ter proibido a entrada nos lugares que maliciosamente desempenham." Tal o motivo porque as aulas particulares são muito frequentadas e as publicas desertas, diz ainda o presidente Anselmo Francisco Peretti. Lamenta ainda que *as finanças provinciais não permitam ainda a instalação da Escola normal já creada por lei.* Pede a supressão das escolas quasi sem frequencia, nas povoações, para se poder elevar os vencimentos dos mestres nas cidades e nas vilas. Para maior impulso á instrução diz que *os vigarios devem ser compelidos a examinarem, duas vezes por mez, os alunos de suas freguesias dando conta ao governo do estado do adiantamento em que nesta materia os tiverem achado.* Elogia os professores das aulas de latim da capital e da cidade de Laranjeiras, podendo ser suprimidas as outras seis da provincia. E seria util crear-se na capital aulas de francês, retorica, logica, geografia e historia.

1845. A fala do presidente á Assembléa legislativa assinala as mesmas deficiencias e atrazo do ensino: mestres inhabeis, exames sem seriedade, carencia de compendios, e material escolar, e pessimas instalações.

1846. "É verdade que o ensino não pode deixar de ser mal desempenhado porque *não se preparam os mestres para ele como é mister.*" "Daí a necessidade de uma Escola normal. Pede a creação do liceu com a reunião das aulas avulsas de francês, retorica, filosofia e geometria e latim. A instrução elementar é distribuida por 24 cadeiras frequentadas por 1.385 alunos. A dotação orçamentaria para o ensino sobe a cerca de 27 contos, sendo a despeza geral de mais de 145.

1847. Nota o relatorio do presidente que "da falta de compendios e de um inspetor da instrução resulta que cada um dos mestres ensina por diferentes livros, quer no que respeita á instrução, quer a parte moral e religiosa, sem conservarem siquer regularidade nas horas de abrir e fechar as aulas." Lembra que os juizes de direito podiam inspecionar as aulas da comarca. Refere-se ao colegio do padre José Gonçalves Barroso onde se ensinam com proveito as primeiras letras, inglês, geografia, musica e todos os preparatorios exigidos nas academias.

Em julho um decreto legislativo determina: "Haverá nesta capital um Liceu com as seguintes cadeiras: gramatica latina, francesa, filosofia racional e moral, arimetica, geometria, trigonometria, retorica e poetica. Os professores formarão a congregação. O diretor será de nomeação do governo. A congregação deverá providenciar quanto convenha ao Liceu, assim no que diz respeito ao moral, como ao material. As cadeiras ora existentes serão providas por concurso quando vagarem e as do futuro. A matricula exige do estudante 10 anos de idade, se fôr novato, e não sendo, certidão de

exame de gramatica latina, exceto para a aula de francês, que não precisa de exame. O ano letivo começará em fevereiro a outubro. A aula de latim será de 4 a 5 horas, diariamente; a de francês de 2 horas, e outras de hora e meia. Sabatinas. Os estudantes de geometria, filosofia e retorica farão, durante o curso do ano, duas dissertações. Os exames de linguas consistirão em tradução de autores classicos em prosa e verso e de composição. Os compendios serão propostos pelos professores, aprovados pela congregação.

1848. O presidente da provincia pede, no relatorio, a creação das cadeiras de inglês e geografia e historia para o Liceu. Ha colegios particulares elogiados. Hoje todos se julgam habilitados a ensinar e poucos são os bons mestres. Deveis impedir que a infancia ou a mocidade se corrompam e se embruteçam, tolhendo aos imorais e ignorantes o direito que julgam ter de enganar aos pais de familias. Em um orçamento de despeza de 187 contos, á instrução cabem 31.

Em maio a Assembléa provincial atende á sugestão presidencial e crea as duas cadeiras de inglês e geografia e historia. Outra lei do mesmo mez melhora os ordenados dos professores e manda por em concurso as cadeiras de primeiras letras mal providas pela impericia e inaptidão dos respectivos professores, os quais poderão entrar em competencia com os opositores que concorrerem aos exames, não perdendo o magisterio si não depois de vencidos nos mesmos exames, e quando se apresentar o novo professor munido do competente titulo. Esta faculdade será exercida pelo presidente da provincia no espaço de tres meses, que principiará da publicação desta lei, findos os quais não terá mais lugar esta disposição. Em julho é creada na capital uma biblioteca que constará de obras antigas e modernas.

1849. O relatorio anotava: 43 escolas primarias com 1580 alunos. Nada ha a respeito da execução dos dispositivos da lei sobre o provimento das cadeiras "mal providas." No ano seguinte (1850) eram ainda apontadas, no relatorio, as deficiencias da instrução primaria e que no Liceu as aulas de inglês e geografia e historia não tinham frequencia. As despezas com a instrução subiam a 36 contos de réis.

1850. "Frequentam as aulas publicas do ensino elementar 2077 meninos de ambos os sexos, havendo 39 cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino e 13 para o feminino, sendo estas frequentadas por 369 meninas e aquelas por 1708 meninos. Comparado o mapa da diretoria da instrução com o do relatorio anterior ve-se que ha uma diferença para mais de 399 meninos e 89 meninas. Depois das providencias da lei (n. 225) de 31 de maio do ano passado excluindo dentre os professores havidos por ineptos foram postas a concurso algumas cadeiras, e perdendo-as os respectivos professores, foram elas providas em pessoas de capacidade. Asseguro que procederei com todo escrupulo no provimento das cadeiras que vagarem, não conferindo titulos de capacidade sem que esteja convencido que recaem no merito e na aptidão. Uma das primeiras necessidades do ensino é que haja pessoas habilitadas para o magisterio, e nenhum outro meio se pode achar que mais aproveite do que a *creação de uma Escola normal.* Uma lei provincial já havia tratado de decretar esse estabelecimento, mas não foi executada por falta de meios consignados no orçamento. E', portanto, conveniente que se mande alguem a instruir-se no modo de preparar aqueles que se tem de consagrar ao exercicio de preceptores; sendo para isso conferida ao governo a competente autorisação. A fazer-se efetiva essa medida convem que seja alterada a lei de março de 1838 na parte relativa ao metodo de ensino mutuo puro. Auto-

ridades de boa nota se tem levantado a desconhecer as vantagens desse metodo, que, além de demorado, demanda grandes despezas e não pode ser admissivel nas circunstancias atuais da provincia. Não podem continuar, com proveito, na inspetoria das aulas das comarcas os respectivos juizes de direito. Creado um lugar de inspetor geral deve ser o governo autorisado a dar um regulamento que, conferindo-lhe toda a ação necessaria para exercer uma fiscalisação ativa sobre as aulas, e impondo mais restritas obrigações aos professores cujas faltas são punidas, sirva de marcar e definir as relações de sua dependencia no sentido de manter-se uma regularidade do ensino. Os professores do Liceu são pela maior parte habilitados para o ensino das materias a seu cargo. Dos de latim, a exceção de um ou outro, não tenho tido senão boas informações. Não é por ora para estranhar-se o pequeno numero de alunos que frequentam o Liceu. Este estabelecimento é agora que começa e não se pode negar que a sua criação tem feito nascer maior interesse pela instrução; a ele tem concorrido alguns alunos de diversos lugares da provincia, muitos dos quais a não terem esse recurso ou ficariam a que os condenava sua falta de meios, ou mesmo que os tivessem, seriam precisados de ir estudar em outras provincias, com grandes dispendios e fora das vistas dos pais. Pede o diretor do Liceu alguns objetos para a casa; faz ver a necessidade de se arranjar duas salas, uma para trabalhos ordinarios, e outra para os exames; fala da necessidade de uma revisão dos estatutos, e lembra, no interesse de animar-se a mocidade, que seria bom conseguir-se da Assembléa provincial que os exames do Liceu fossem admitidos nas diversas Academias do Imperio". Assim o presidente Amancio Pereira de Andrade informava á legislatura. A despesa com a instrução foi, neste ano, de 36:600$; a despesa total com a administração atingiu a cerca de 212 contos.

1851. Uma lei de março prescreve: as matriculas do Liceu terão lugar de 1.º a 28 de fevereiro para as aulas de linguas e serão francas por todo curso do ano letivo.

1853. "Dos 92 alunos matriculados no Liceu, no ano anterior, apenas 21 deixaram de perder o ano, e destes somente tres fizeram exame, sendo de notar que houvessem todos os tres preferido a mais dificil disciplina, o francês. A pouca frequencia que continua a ter este estabelecimento me confirma na idéa, diz o presidente José Antonio de Oliveira e Silva, por mim aventada de ser mesmo transferido para qualquer das outras cidades da provincia, caso se não entenda mais conveniente extinguil-o, conservando apenas algumas cadeiras das disciplinas mais frequentadas. A não serem adotadas quaisquer destas medidas a que em meu entender poderiam produzir alguma vantagem, *seria de converter o Liceu em um internato;* como porém a sua execução teria de acarretar consideraveis despesas, conviria talvez adial-a para a epoca em que as rendas da provincia possam ser distraídas para melhoramentos secundarios. Tendo falecido o professor da *aula de Comercio* do dito Liceu, e tendo a experiencia mostrado a inutilidade de semelhante aula, onde apenas havia um aluno matriculado, fundado no espirito da resolução de 30 de maio de 1849, resolvi extinguil-a. A Biblioteca publica teve um aumento de 187 volumes o que eleva o seu numero atual a 1035. Estes livros foram quasi todos comprados. O bibliotecario considera como melhoramento indispensavel fazer o respectivo salão afim de que alguns animais daninhos que ali afluem depois de fechado o estabelecimento não continuem a conspurcar e danificar os livros e moveis. O estabelecimento precisa de cadeiras. E' muito sensivel a falta de uma edição da legislação geral do Imperio e de expositores das disciplinas que se lecionam no Liceu. Insiste o bi-

bliotecario na conveniencia de separar-se o respectivo arquivo e secretaria do corpo da bibliotecа; para montar-se essas duas divisões faz-se mister recorrer a duas salas contiguas ao salão no que parece não haverá contestação da parte dos religiosos que entretanto se mostram pouco dispostos a cedel-as gratuitamente.

Em um relatorio de novembro se diz que "todas as cadeiras do ensino primario do sexo masculino acham-se providas vitaliciamente na forma da lei em vigor, *em pessoas pela maior parte pouco habilitadas, que no entanto as obtiveram por concurso.* O contrario, porém, acontece a respeito das cadeiras de meninas que em geral são regidas por boas professoras, as quais além de possuirem os conhecimentos precisos, são bem morigeradas e esforçam-se por desempenhar seus deveres. Não é possivel que a instrução se propague convenientemente não reunindo as indispensaveis habilitações individuos incumbidos de disseminal-a na população. Este estado de cousas clama um remedio que a Assembléa legislativa em sua ultima reunião esforçou-se por ministrar, considerando um projéto elaborado pelo inspetor das aulas que por falta de tempo infelizmente não poude passar em 3.ª discussão.

1854. Lei de 21 de junho n. 328: "Ficam creadas as cadeiras de filosofia, francês, geometria, geografia e historia nas cidades de Laranjeiras e Estancia. Para este fim o governo é autorisado a remover, por uma vez somente, do Liceu tres de seus professores, e bem assim a nomear pessoa habilitada independente de concurso. Cada um dos professores ensinará duas disciplinas vencendo 800$ de ordenado e 400$ de gratificação. O Liceu fica subsistindo com tres professores somente que deverão lecionar as cinco disciplinas acima mencionadas, vencendo os que lecionarem duas cadeiras, além do ordenado, a gratificação de 200$. O governo é autorisado *a contratar o estabelecimento de*

colegio em cada uma das cidades da Estancia, de Laranjeiras e da capital de Aracajú, sob as bases seguintes: a) que os professores acima referidos, e os de latim de cada cidade, dêm nos respectivos colegios as lições, a cujo ensino são obrigados; b) que o *empresario* se obrigue a ministrar o ensino de dança e musica; c) que o empresario se obrigue a receber gratis todos os alunos externos, que se propuzerem a frequentar as aulas definidas em dispositivo anterior. Os professores ficarão sujeitos somente ao inspetor geral das aulas. O presidente da provincia dará o regimento respectivo para o andamento e boa execução desta lei." Outra lei de maio suprimia o subsidio ao Seminario arquicpiscopal da Bahia. Uma outra suprimia a cadeira de latim de Vila Nova e removia o professor para Itabaiana. A despesa com a instrução de 1852 a 1854: 114 contos. A geral, no mesmo trienio, cerca de 800 contos.

1855. Permiti, diz o presidente Ignacio Joaquim Barbosa, que repita o pedido feito no ano passado sobre as casas em que funcionam as escolas. É indispensavel de adotar o sistema de uma *consignação anual para a fatura de um certo numero de casas apropriadas ao ensino* ou pelo menos para o seu aluguel por não convir continue o sistema de lecionarem os professores em casas de sua residencia. Chamo tambem a atenção para a *falta de habilitações dos professores em geral.* A lei que exige as habilitações carece ser revista, convindo que na sua reforma tambem compreenda os professores ora existentes, si não direta ao menos indiretamente pela concessão de uma gratificação anual aos professores que se mostrarem habilitados nas novas materias. Esta medida seria um incentivo ao estudo e o meio talvez unico de se aumentarem os vencimentos com vantagem para o ensino. A população crescida que atualmente apresenta alguns povoados justifica a creação de

mais algumas escolas primarias. Contratei com o doutor Antonio Ribeiro Lima, em Estancia, e Manoel Odorico Mendes em Laranjeiras, segundo as bases da lei de 21 de junho de 1854, os colegios de ensino secundario. Segundo a organisação que dei, pelo contrato e regulamento, os colegios não são absolutamente particulares, nem absolutamente publicos ou oficiais. Reunindo na casa de seu colegio as aulas publicas de latim, filosofia, francês, geometria, geografia e historia, além das aulas de dança e musica que é obrigado a entreter a sua custa, o empresario se sujeita a dar um externato publico e gratis, sem distinção de disciplinas, e um internato particular e pago por pensões e meias pensões pelo preço por que se ajustar com os interessados, ficando quer a um e quer a outro respeito subordinado á Inspetoria geral das aulas. Este sistema adotado, se não é o melhor, é todavia o unico que me parece poder de presente dar algum resultado nesta provincia. As cidades de Estancia e Laranjeiras com serem os maiores povoados, não podem por si sós fornecer suficiente numero de alunos para todas as aulas creadas. E quando fôra assim, não seria menos certo que por falta de um internato um crescido numero de moços do reconcavo vão buscar em outras provincias a instrução que na sua poderiam e devem achar, atenta a despesa feita pelos cofres publicos. Mas o internato oficial é uma idéa hoje geralmente abandonada nas provincias onde foi ela ensaiada, não só por sua excessiva despesa, como pelo relaxamento que logo aparece no regime do estabelecimento. Por outro lado, um internato particular que possa inspirar confiança ao publico pelo seu bom regime e habeis mestres, acarreta fortes despesas e a essas não quererá sem duvida sujeitar-se um empresario na eventualidade de poder ou não atrair ao seu colegio os alunos que vão buscar instrução fora da provincia, visto o habito e a preocupação naturalmente derivam de que só fóra da provincia se

aprende. E fato aí está porque até hoje *não se tem estabelecido na provincia um unico colegio regular*, pois não merecem por certo este nome as duas casas de instrução existentes em Laranjeiras. Assim entendi que o que restava a fazer era combinar as vantagens de um externato publico com as de um internato particular. Em todo o caso já a provincia conta dois estabelecimentos regulares de instrução secundaria com internatos e não é isso pouco."

"Fica extinto o Liceu de S. Christovão e seus respectivos lentes terão o destino determinado por lei. A cadeira de filosofia do mesmo Liceu será removida para a capital do Aracajú. Crear-se-á igualmente uma cadeira de gramatica e lingua latina para a capital, vencendo o professor 700$. A cadeira de latim do mesmo Liceu continuará a ser exercida na cidade de S. Christovão com ordenado ao professor de 700$, e a cadeira de geografia e historia não terá exercicio algum durante a licença de 5 anos que obteve o respectivo professor. Fica removida para a capital do Aracajú a cadeira do sexo feminino da vila de Socorro, tendo o professor o ordenado de 600$. Os vencimentos dos professores publicos considerar-se-ão d'ora em diante divididos em tres partes, sendo duas terceiras partes consideradas como ordenado, e uma terceira, gratificação, pro labore. Aqueles professores, porém, que até a data da presente lei, contarem mais de dez anos de exercicio terão direito, se se jubilarem, a perceber proporcionalmente os ordenados que atualmente vencem, como se não houvera a distinção consignada na presente lei. As cadeiras de instrução primaria que vagarem, de um e outro sexo, não serão providas senão provisoriamente emquanto os respectivos professores bem servirem. Aqueles professores provisorios, porém, que depois de 5 anos tiverem bons serviços provados perante o governo, pretenderem a nomeação efetiva, a poderão obter, e neste caso contarão para a sua jubilação com o

tempo de serviço provisorio. Aqueles professores substitutos que regerem cadeira vaga ou cujos professores estejam impedidos sem ordenado, perceberão todo o ordenado e gratificação respectiva; porém, os que substituirem cadeiras cujos professores estejam impedidos ou licenciados com o ordenado, perceberão somente a gratificação do exercicio que o professor proprietario deixa de perceber." Lei 422 de 28 de abril de 1855. Em maio uma outra lei suprimia o lugar de bibliotecario publico, assim como o seu ajudante e amanuense. A mesma Biblioteca seria removida para a capital do Aracajú e colocada na secretaria da Assembléa legislativa, nomeado um zelador com 300$ de ordenado.

1856. "Os bons resultados que tem apresentado o novo metodo de leitura repentina do sr. Castilho, e que tantos beneficios trouxe ás aulas de instrução primaria aconselham que se faça um ensaio nesta provincia. Julgo conveniente mandar um moço habil á Bahia ou ao Rio de Janeiro aprender novo sistema com a obrigação de vir depois abrir um curso na provincia onde se habilitem os professores de ensino primario. A mesma pessoa poderá estudar taquigrafia abrindo igualmente um curso do respectivo ensino." São sugestões do presidente Salvador Corrêa de Sá e Benevides á Assembléa legislativa em sua fala de abertura.

Sobre o material escolar o inspetor geral das aulas em seu relatorio diz que "é lamentavel o estado material em que se acham todas as aulas da provincia. Estreitas e acanhadas casas, quasi em geral habitação dos professores, *o que faz com que eles não cuidem unicamente dos misteres do magisterio, porque os interesses domesticos os interrompem a todo momento,* são os recintos das aulas. Todas elas estão desprovidas de utensilios, e por esse provimento chovem as petições dos professores. Livros, traslados, e mais objétos do ensino primario *faltam em todas as aulas;* assim como

as aulas de ensino secundario necessitam de solidos para as lições de geometria, mapas e globos e uma esfera armilar para as de geografia. E' de grande utilidade *a edificação de casas apropriadas para o ensino publico,* e ainda que seja pouco lisongeiro o estado do cofre provincial todavia suavemente pode remover esse mal, marcando um quantitativo anual para a edificação de casas e assim, em certo numero de anos, muito se terá feito de proveitoso. As camaras municipais bem poderiam ajudar a falencia dos dinheiros provinciais, concorrendo com uma determinada soma para a edificação dessas casas, prestando assim um beneficio aos seus municipes. Sinto dizer louvavel não é o adiantamento dos alunos; pela maior parte 3, 4, 5 anos percorrem eles as escolas para que mal saibam ler, escrever e fazer materialmente algumas operações de arimetica, sendo poucos os que saem sabendo alguma coisa de gramatica da lingua vernacula. Quasi sempre fica incompleta a educação, e muitas são as causas que concorrem para um resultado tão triste. A falta de metodo no regime das escolas, as casas não apropriadas, a pouca aptidão dos professores, a falta de estimulos, muito influem para a lentidão da marcha da instrução publica. Poderosamente tambem *concorre a pobresa dos alunos,* que apenas sabem ler são logo retirados das aulas por seus pais e aplicados em outros misteres que tragam pequeno lucro para suavisar e melhorar o estado de indigencia em que vivem. A creação de internatos nas florescentes cidades de Estancia e Laranjeiras foi uma idéa louvavel; mas intenções do legislador não podiam ser preenchidas criando esses dois estabelecimentos sem apelar para o futuro. Sendo facil a provincia ter uma dessas instituições regular e acomodada ás suas circumstancias torna-se dificil sustentar dois internatos, que se acham incompletos no que diz respeito ás materias do ensino secundario. Quatro são as aulas que se ensinam neles; entretanto outros internatos faltam pa-

ra satisfazer o intuito do presidente que os instalou e que desejava facilitar a educação superior nestes dois estabelecimentos. Quando se dividem as aulas de ensino secundario nos lugares diversos de uma provincia, são sempre distribuidas em relação de instrução que se requer o estado de adiantamento deles e de suas tendencias para este ou aquele ramo do programa. As cidades de Laranjeiras e Estancia são puramente comerciais, muito prometem e estão adiantadas, estado este que exige instrução para ganhar na civilisação; porém seja esta instrução relativa aos seus interesses. Em geral preparando-se a mocidade desses dois pontos da provincia á vida comercial entendo que a instrução deve ser para tornal-a apta para as funções do comercio. *As aulas de francês e outra regular de arimetica e escrituração mercantil e geometria são as de que realmente precisam estas duas cidades.* Oficiei aos diretores dos internatos pedindo uma informação acerca do estado material e moral, dos resultados obtidos desde a data de sua creação até o presente, do futuro que prometem e das reformas que precisam estes dois estabelecimentos. Pelo que acabo de dizer é de imperiosa necessidade *uma Aula normal e pratica* que confira cartas para o exercicio do ensino publico. Não sejam admitidos a concurso senão aqueles que apresentarem essa carta, que hão de aparecer bons professores e a instrução marchará de progresso a progresso. Hoje que existe um não pequeno numero de aulas e outro avultado de alunos penso que a Assembléa legislativa poderia mandar estudar na Bahia ou no Rio de Janeiro um dos professores afim de *aprender os metodos de ensino e da pratica; e tomar instruções acerca desse afamado metodo de Castilho.* Emquanto não forem admitidos estes dois meios, adote-se o sistema do ensino simultaneo por classes graduadas em relação ao grau de adiantamento e conforme as idades dos alunos. Parece-me util dividir a instrução primaria em dois graus, como está

dividida no Ceará. O 1.º grau consta da instrução moral e religiosa; de noções de gramatica nacional; de leitura e escrita; de principios de aritmetica com pratica das operações em numeros inteiros, quebrados, decimais, complexos até proporções inclusive; e do sistema usual de pesos e medidas da provincia e do Imperio. O 2.º grau além de compreender as materias precedentes, abrange mais arimetica teorica e pratica até proporções inclusive; elementos de geometria plana; gramatica; noções de geografia e historia principalmente do Brasil; a leitura explicada do Evangelho, e noticia de historia sagrada. Havendo bons professores e sendo o ensino pela maneira acima indicada será completa a educação primaria e muito mais proveitosa."

1857. Declara o presidente Sá e Benevides que ainda não poude levar a efeito a autorisação legislativa para introdusir na provincia o novo metodo do ensino primario. Tem recebido propostas de habeis professores da Bahia e Pernambuco para virem propagar o novo sistema. Acumulação de trabalho tem impedido de tomar deliberação prudente tendo em vista a economia dos cofres provinciais e o bom resultado do ensino. Não se descuida o presidente, diz, de satisfazer essa exigencia da instrução publica.

Varias resoluções legislativas foram promulgadas: a) crea cadeiras (quatro) do sexo feminino, e duas do sexo masculino em varias localidades; b) remove a cadeira de latim de Vila Nova para a vila de Simão Dias, tendo o professor a obrigação de ensinar francês mediante gratificação; c) autorisa o governo a dar a Joaquim José Gomes e Jesuino José Gomes uma subvenção de 300$ sendo o primeiro por quatro anos, e o segundo por seis anos, para continuação de seus estudos em Pernambuco, obrigando-se a apresentar atestados no fim do ano de aproveitamento, e obrigando-se ainda a entrar para os cofres publicos com as quan-

tias recebidas, em seis prestações, depois de concluidos seus estudos.

1858. Existem na provincia 95 aulas publicas (25 do sexo masculino, e 22 do feminino, e 22 aulas de instrução superior). Foram as aulas frequentadas, no ano passado, por 3938 alunos, incluindo-se neste numero 972 das escolas particulares. As aulas de primeiras letras são de um só grau e acham-se disseminadas com alguma justiça segundo o juiso do inspetor geral. O ensino secundario consta de aulas de latim e algumas de francês espalhadas pelas varias localidades da provincia, e dois internatos nas cidades de Estancia e Laranjeiras que são os dois principais centros de população. O internato desta cidade foi frequentado por 45 alunos, dos quais 40 da aula de latim; a respeito da aula de francês a frequencia foi de 12, a de geometria de 7, a de geografia de 7, a de filosofia de 3. Propõe o inspetor geral das aulas a extinção de algumas aulas de latim, *a supressão dos internatos, a creação de um Liceu ou ginasio central na capital* com maior desenvolvimento do que os internatos. O presidente Avelar Brotero discorda do inspetor: "entendo que sendo intempestiva a creação de novas cadeiras do ensino secundario no interior, devem comtudo ser mantidas as existentes. A experiencia de tres anos é curtissima, não é suficiente para condenar esses estabelecimentos que, aliás, nesse curto praso tem marchado com a maior regularidade e eficacia do que fôra para esperar. Quanto á creação do Liceu central do Aracajú, embora as razões plausiveis em favor da centralisação do ensino superior, são improcedentes *porque a nova capital não é, nem será por alguns anos um centro de população,* nem oferece nenhuma das condições proprias para um tal estabelecimento. Estou convencido que os atuais internatos de Estancia e La-

ranjeiras virão a ser muito mais fecundos em resultados que o tal liceu em Aracajú."

"Fica extinto o lugar de zelador da Biblioteca publica. Os livros respectivos serão transferidos para a secretaria da Assembléa provincial até que se tomem as convenientes providencias para que a mesma biblioteca preencha os seus devidos fins. Ficam os mesmos livros e mais objétos a cargo do oficial maior da secretaria que os receberá em inventario da Tesouraria provincial, percebendo o mesmo oficial maior por este acrescimo de trabalho a gratificação de 200$, com a condição, porém, de expor os livros á leitura uma vez por semana." (Res. 24 de maio). "Fica o governo autorisado a aceitar definitivamente o oferecimento do professor jubilado Braz Diniz Vilas-Boas para reger a cadeira de latim da capital com a gratificação de 800$, desde a data do exercicio, perdendo desde então o ordenado de professor jubilado." (Res. de 9 de junho).

Ainda em junho (16) aprovava a legislatura a seguinte lei: "Fica o governo autorisado a adoptar as bases da presente lei e reformar a instrução expedindo regulamento. A instrução compreende todas as cadeiras de primeiras letras de ambos os sexos. Serão ensinadas as seguintes materias: leitura e caligrafia; gramatica da lingua nacional; teoria e pratica de arimetica até as regras de tres; noções gerais de geometria plana; moral e doutrina cristã; sistema de pesos e medidas. As escolas de meninas compreendem as mesmas materias exceto a geometria, e a arimetica limitada ás quatro operações de numeros inteiros, e mais trabalhos de agulha. *Os alunos que forem aprovados em exames especiais e tiverem habilidade para o ensino poderão, por designação do inspetor geral das aulas, ser conservados nas escolas como alunos-mestres,* não podendo porém o numero de tais alunos exceder

de 12 em toda a provincia. Estes alunos perceberão uma gratificação mensal de 10$ a 15$ quando se obriguem por contrato assinado pelo pai, tutor ou curador, a se dedicarem ao magisterio publico por espaço nunca menor de 3 anos, e no caso de abandono fazer a restituição da soma recebida. No regimento das escolas se designarão as atribuições. Depois de exhibirem pratica de dois anos dando provas de aptidão para o magisterio poderão tais alunos requererem exame de habilitação para receberem nomeação de *professores adjuntos*, caso tenham 16 anos de idade. Estes professores, cujo numero não excederá em toda provincia de seis, perceberão a gratificação mensal de 16$ a 20$, auxiliarão o ensino nas escolas e serão preferidos nas cadeiras que vagarem ou que se crearem. Quando a localidade não houver numero suficiente de alunos para a creação da escola publica, poderá o governo *contratar um professor particular* com a condição de admitir meninos pobres gratuitamente mediante uma gratificação anual de 200$. Só pode ser professor publico quem provar a qualidade de cidadão brasileiro, moralidade e capacidade profissional. Não serão admitidos os que não professarem a religião do Estado. As professoras casadas apresentarão a certidão de casamento, e as solteiras a permissão dos pais, tutores etc. e as divorciadas certidão de sentença. O provimento das cadeiras será feito em exame de concurso. Admitidos no magisterio *durante cinco anos os professores serão considerados em comissão e poderão ser demitidos.* Findo os 5 anos serão considerados vitalicios. Jubilação depois de 25 anos de efetivo exercicio. Vencimentos: 600$000 e mais 300$000 de gratificação nas cidades; 500$000 e mais 100$000 nas vilas; 400$000 e mais 100$000 nas freguesias e povoados. As professoras tem igual vencimento. Supressão de cadeiras de menos de 20 alunos e 12 alunas de frequencia. Remoção somente a pedido. Exercicio de magisterio

incompativel com qualquer outro emprego. *O ensino particular só funcionará com permissão do inspetor geral das aulas.* Os vencimentos dos professores de ensino secundario são os seguintes: de latim nas cidades 700$000 de ordenado e mais 100$000 de gratificação; os das vilas: 600$000 e mais 100$000. Os professores de latim dos internatos de Estancia e Laranjeiras: 800$000 e mais 100$000; os demais professores dos internatos que contarem mais de 10 anos, 900$000."

Quatro dias depois (22 de junho) era esta lei completada na parte relativa á inspeção escolar: "Fica o governo autorisado a reformar o sistema de inspeção sob as seguintes bases: a) a inspeção das aulas compete ao presidente da provincia, por seus agentes, o inspetor geral, inspetores de distrito (um em cada comarca), pelos conselhos literarios (um em cada comarca), e sub-inspetores em cada lugar onde houver escolas; b) estão sugeitas á inspeção as aulas e estabelecimentos que se ocuparem do ensino primario e secundario, publicos e particulares, para um e outro sexo; c) os liceus e seminarios. A lei prescrevia ainda as respectivas atribuições do inspetor geral, dos inspetores de distrito. Os conselhos literarios eram compostos do vigario da paroquia, dos presidentes de camaras municipais e dos sub-inspetores. Os inspetores do distrito tinham uma gratificação de 400$000 anuais.

Um outro decreto legislativo (4 de julho) autorisava o governo a por em concurso, por uma vez somente, todas as cadeiras primarias e secundarias, providas ha menos de 5 anos, *cujos professores lhe constar que não tem as necessarias habilitações.* Suprimia ainda a cadeira de filosofia do extinto liceu de S. Christovam.

O inspetor geral da instrução, em relatorio, sugeria ao presidente *um curso normal*: "Organisar-se uma escola que prepare os candidatos ao magisterio publi-

co é uma medida que se fôr tomada por um modo metodico e bem apropriado ás circumstancias em que se acha a provincia, trará resultados infaliveis de grande vantagem, e o ensino será seguido com ordem e unidade, dirigindo-se não á memoria, mas ao juiso e rasão sem que se amontoem palavras e noções de superficiais idéas sem tocar o fim principal do magisterio que é instruir. Não são precisas altas erudições para o professorado, mas que os conhecimentos deste sejam preparados por um curso que os facilite a comunical-os com clareza e ordem, o que tem conseguido as Escolas normais dos paizes cultos. Constituida a escola tambem necessario se torna uma divisão no ensino primario pois que este em si não é mais do que um aglomerado de materias não mui apropriadas para incutir na inteligencia da infancia os rudimentos necessarios para sua educação inteletual. Não pretende esta inspetoria excluir materias por lei indicadas para o ensino elementar, mas quer que estas materias sejam realmente ensinadas e que não figurem apenas no programa escolar, por isso pede que o ensino primario seja dividido em dois graus pela maneira seguinte: 1.º grau: escrita, leitura, instrução moral e religiosa, as quatro operações de arimetica por numeros inteiros e por frações, sistemas de pesos e medidas. O 2.º grau que não é mais do que a continuação do 1.º deve constar de elementos de geografia e especialmente do Brasil, noções de historia universal e especialmente do Brasil, elementos de geometria teorica e pratica, desenho linear, as operações de arimetica de frações decimais até complexos, historia sagrada, *leitura da Constituição do Imperio.* Feito o plano acima apresentado e garantindo-se o professorado com maiores ordenados, assim como mantendo a estabilidade das cadeiras magistrais, poder-se-á contar com infaliveis vantagens que colocarão a instrução a par do progresso e da civilisação em que se acha a provincia, que sejam

rigorosos os concursos e que nenhuma outra consideração influa na escolha do candidato ao magisterio, mas tão somente a justiça e as habilitações do mesmo."

A instrução publica custou á provincia neste ano de 1858 a quantia de 44:200$000; a despesa orçamentaria total foi de 342 contos de réis.

1859. É o governo autorisado a jubilar com o ordenado proporcional ao professor de geometria e francês do internato da cidade de Larangeiras. Fica dissolvido este internato. O governo é autorisado a remover, mediante exame, para a cadeira de filosofia e geografia do referido internato o professor de filosofia; logo que o mencionado professor fôr removido pelo modo sobredito para a cadeira de geometria, a de filosofia, que atualmente rege, ficará extinta. O ensino de geografia a cargo do referido professor será considerado como uma comissão que cessará logo que o poder competente o entender necessario. Fica tambem autorisado a encarregar, mediante exame, ao professor de latim do extinto internato, o ensino de francês. As gratificações que perceberão os ditos professores pelo ensino de geografia e de francês serão de 400$ cada uma. (Resolução de 9 de julho).

Em 1.º de setembro é expedido o regulamento para o provimento de cadeiras do ensino secundario. "A instrução secundaria será dada nos dois internatos creados em 1854 e nas aulas de linguas, ciencias e belas-letras, creadas por lei ou que no futuro se crearem. Não se admite outra prova de capacidade profissional para cadeira de ensino secundario sinão a do exame oral e escrito. Exame vago. No concurso da cadeira de latim o presidente da provincia designará um ponto em prosa e outro em verso. O examinando procederá primeiro a leitura e depois a tradução que será parte literal e parte livremente. Seguir-se-á a analise gramatical em que o examinador arguirá sobre as regras

de sintaxe, declinação, composição dos termos, conjugação dos verbos e mais circumstancias, evitando as repetições. Em verso observar-se-á o mesmo, sendo o examinando interrogado sobre as regras de pontuação e versificação; este exercicio durará uma hora. Conceder-se-á 20 minutos entre o exame de prosa e de verso. Terminado o exame de tradução e analise, se dará ao examinando um ponto escolhido de classico português em que o examinador escolherá um trecho que compreenda 20 orações, o qual examinando verterá em latim para o que será deixado a sós com o auxilio unicamente do dicionario português latino, por tres quartos de hora, findo o praso dará o tema tradusido. Os concursos para as cadeiras de francês e outras linguas obedecerão ao mesmo processo. O provimento da cadeira é interino durante os cinco primeiros anos."

1860. Resolução legislativa de 21 de abril: "Fica *suprimida a cadeira de filosofia da cidade de Estancia e extinto o respectivo internato.* O professor regerá a cadeira de latim que se acha vaga na mesma cidade, continuando a reger a de francês que já exerce, mediante o ordenado de 800$ e a gratificação de 400$. *Ficam suprimidas as aulas de filosofia e geografia da cidade de Laranjeiras* passando o respectivo professor a reger a cadeira de francês que se acha vaga com o ordenado de 800$, acumulando a cadeira de geometria mediante a gratificação de 200$ que cessará quando o presidente da provincia julgar que deve suprimir a mesma cadeira de geometria. Os professores de latim e das demais de instrução primaria da capital perceberão para aluguel de casa, além dos vencimentos a gratificação de 200$. Logo que por alguma circumstancia vague qualquer cadeira de latim de Itabaiana, Capela, S. Christovam, considerar-se-á suprimida."

1861. É restaurada, por uma lei, a cadeira de gramatica e lingua latina da vila de Propria, extinta em abril do ano anterior.

1862. É expedido o regimento do Liceu. Dos seus dispositivos destacamos o seguinte relativo aos compendios adotados nas aulas. "Para lingua inglesa o "Mestre Inglês" por Francisco Solano Constancio, e para tradução a "Historia da Inglaterra" de O'Sullivan, a tradução da "Illiada" por Alex. Pope e as "Estações" poema de James Thomson. Para o ensino de italiano: gramatica de Antonio Prefumo e para tradução as "Mie Prigioni" de Silvio Pellico. "I doveri dell'uomo" do mesmo autor"; "Gerusalemme liberata" de Torquato Tasso e a "Divina Comedia" de Dante. Para o ensino de arimetica: C. Ottoni e a de Bourdon. Para o de algebra: C. Ottoni. Para o de partidas dobradas a "Arimetica comercial"; "La tenue des livres" de Desgranges. Para o de gramatica filosofica: "Gramatica universal" por Harris. Para o de retorica: Andrieux, Blair "Arte poetica" de Horacio e a de Boileau (como modelos de critica os cursos de literatura de Villemain e de La Harpe). Para o estudo de filosofia: Barbi "Curso completo de filosofia racional e moral". Para o ensino de geografia: Pompeu Brasil (podendo o professor explicar por Gualtier a geografia astronomica). Para o de botanica: Lindley (tradução de Ildefonso Gomes). Para o de quimica, Girardim. Para o de fisica: Ganot. Para o direito comercial... Para o desenho: Felipe José Alberto e modelos."

1864. "O Liceu sergipano foi instituido, diz o doutor Guilherme Pereira Rabelo, no seu relatorio sobre a instrução, por uma reunião de cidadãos filantropos para completar o quadro da instrução secundaria demasiadamente restrita em Sergipe. Solenemente instalado pelo presidente da provincia, em outubro de 1862, abriu as suas portas á juventude estudiosa. Por estar avançado o ano letivo tiveram somente exercicio as aulas de in-

glês, francês e arimetica, sendo a aula publica anexa ao Liceu. Oferecia este estabelecimento as seguintes aulas: latim, francês, inglês, italiano, gramatica filosofica, retorica, filosofia, geografia e historia, arimetica, algebra, geometria, partidas dobradas e arimetica comercial, *direito comercial com explicação do Codigo,* instrução moral e religiosa superior dada em conferencia de 15 em 15 dias. Em vez de ser recebido com aplausos foi pela maledicencia dos pessimistas. Foi o primeiro desalento porque poucos dos professores poderão ser sobranceiros ao desgosto de verem-se caluniados como inspirados no interesse pecuniario. Em 1863 as matriculas limitaram-se ás aulas de latim, francês, inglês, arimetica, *partidas dobradas* e geografia. Frequentaram as aulas 14 alunos em latim, 33 em francês, 6 em inglês, 15 em arimetica, 3 em partidas dobradas e 5 em geografia. Atualmente está incompleto o Liceu. Era provido de bons professores, em geral. Foi para lamentar que a juventude não concorresse ao Liceu e que não animasse com o seu desejo de aprender o zelo dos mestres. Como diretor daquele estabelecimento devo prevalecer da oportunidade para render merecidos aplausos aos professores de francês e ao de arimetica os quais foram incansaveis e prestaram serviços relevantes á mocidade estudiosa. No estado em que se acha deve ser substituido por um estabelecimento de instrução secundaria pela provincia e limitado ás aulas de latim, francês, inglês, arimetica, *partidas dobradas,* algebra, geometria, trigonometria, geografia e historia. A provincia paga a casa em que está o Liceu, a qual tambem possue boa mobilia adquirida a expensas do cofre publico". A escola normal e complementar deve ser estabelecida na escola publica, colocada em casa apropriada, munida de utensis. O professor publico regerá a aula na 2.ª sessão diaria sob as vistas do professor da Escola e os seus alunos servirão de monitores em todos os exercicios escolares da 2.ª sessão. Dest'arte sob a direção do professor da

Escola aprenderão os alunos que se destinam ao professorado e os professores-alunos os preceitos e regras que se referem á didatica e a metodica, que constituem a ciencia pratica do pedagogo. Os estudos complementares constituem no estudo de arimetica, da gramatica filosofica, de geografia e historia e de instrução religiosa creando-se uma cadeira de gramatica filosofica nas aulas publicas respectivas, e a instrução religiosa será fornecida pelo professor da Escola normal. Dois anos de estudos serão suficientes para a rehabilitação dos professores existentes e para a habilitação daqueles que se destinarem á carreira do professorado."

Diz uma resolução legislativa de 20 de julho: "Ficam creadas nesta capital as seguintes cadeiras: gramatica da lingua nacional; inglesa; francesa; arimetica, algebra e geometria; geografia e historia; gramatica filosofica e analise dos classicos; *pedagogia;* instrução religiosa; caligrafia, noções gerais de geometria plana e noções de pesos e medidas do Imperio. Os professores poderão ser providos por concurso. O professor de pedagogia será considerado professor da Escola normal destinada para formação daqueles que se destinarem á carreira do professorado elementar. Este professor fará diariamente nas horas que lhe forem marcadas pelo regulamento especial dado pela Inspeção geral da instrução publica, preleção sobre a instrução religiosa, e sucessivamente pelo decurso do ano sobre as demais materias de sua competencia. Os *exercicios de pedagogia,* a cargo do mesmo professor, serão feitos sob as vistas da 2.ª sessão diaria da escola publica do ensino elementar da capital. O professor publico de primeiras letras da capital regerá a sua aula na 2.ª sessão diaria sob as vistas do professor da Escola normal, e os alunos que se destinam á carreira do magisterio servirão de monitores em todos os exercicios escolares da referida sessão. *Os estudos complementares da Escola normal* serão: arimetica, gramatica filosofica, geografia

e historia, sendo os da Escola normal os de instrução religiosa, caligrafia, noções de geometria plana, e noções de pesos e medidas, disciplinas que estão a cargo do professor de pedagogia. O curso normal e complementar será de dois anos para os alunos que se destinam a escola elementar. As escolas publicas primarias que forem vagando, depois que começar a funcionar a Escola normal, serão regidas por substitutos na forma da lei em vigor até que possam ser providas em candidatos que tenham feito o curso completo da Escola normal e complementar, sendo sempre o provimento feito mediante concurso em exame publico. A Inspetoria geral da instrução dirá em regulamento especial da Escola normal quais as disciplinas que os respectivos alunos devem estudar em cada ano do curso. As cadeiras regidas por professores habilitados na Escola normal, que as obtiverem por concurso, perceberão o aumento de 100$ de ordenado nas povoações e vilas e de 200$ nas cidades, e de 300$ na capital da provincia. Logo que tenha execução a presente lei se considerará extinto o Liceu sergipano, e o governo dará destino á respectiva mobilia se julgar mais conveniente que os professores lecionem em suas casas, ficando tambem o governo autorisado a modificar as bases da presente lei como entender conveniente no interesse da instrução publica."

"O metodo de ensino simultaneo é o geralmente seguido em todas as escolas, si é que se pode chamar metodo a anarquia de praticas absurdas, um composto de processos caprichosos e injustificaveis. Ensina-se ainda hoje da mesma maneira que ensinou o primeiro pedagogo estabelecido neste país em nome de El-Rei Nosso Senhor. A unica diferença está em que cada professor julga-se habilitado por sua propria autoridade acrescentar pratica caprichosa e absurda de sua invenção que reputa de grande progresso na arte de ensinar. Si o metodo do ensino simultaneo puro é bom ou máu a pratica de todos os dias já se tem de sobejo

pronunciado a tal respeito, lançando sobre este metodo a mais formal condenação, como um metodo, por sua propria indole, moroso em seus resultados, e incapaz de prestar-se ao ensino de um grande numero de alunos. Não é nossa intenção abrir uma discussão a respeito de metodos de ensino. Mas opinando pela excelencia do metodo mixto como aquele que se pode prestar com proveito ao ensino grande numero de alunos, como aquele que ao mesmo tempo põe o aluno em contato com o preceptor, e sabe tirar maravilhoso proveito do ensino do aluno pelo aluno, temos que por fim solicitar a esclarecida atenção do governo para o metodo de ensino que propõe o regimento interno das escolas de março de 1861 e pedir ao mesmo tempo para que concorra com o poder legislativo para que ao menos na capital da provincia seja aquele metodo posto em pratica. A instrução secundaria está limitada a algumas aulas de latim, francês, arimetica e geometria, pagas a custa da provincia, e do Liceu Sergipano gratuito. Era uma necessidade o estabelecimento de aulas de instrução secundaria, além das de latim e francês. Moços de incontestavel talento que não podiam ir fóra da provincia procurar instrução superior á elementar recebida, lamentavam a não existencia de um estabelecimento de instrução secundaria. Esta necessidade reconhecida por alguns cidadãos filantropos, deu nascimento ao Liceu Sergipano, o qual veiu de alguma forma fazer calar esses clamores da população."

1865. Pede o presidente Cincinato Pinto da Silva *uma escola onde os candidatos ao magisterio recebam a instrução necessaria e tambem a pratica do ensino.* É tempo de regenerar a classe do professorado, até aqui encarada como um meio de vida, um recurso para os que gostam de ser pensionistas dos cofres publicos. Outra medida lembrada é o *ensino obrigatorio,* como capaz de chamar ao gremio das escolas crescido numero

de creanças que vagueiam apascentando a vadiíce, sem receber siquer as noções elementares que todo homem deve saber. É para coagir pais, tutores, curadores a levar filhos e pupilos ás escolas. Existem na provincia 79 cadeiras de ensino elementar sendo 49 do sexo masculino e 30 do feminino; entre as primeiras dez são exercidas por professores contratados. As aulas de ensino secundario, *cujas matriculas se resumem no latim, francês e geometria* continuam em numero de oito na provincia.

Um dispositivo de lei que autorisava o provimento da cadeira de latim da vila de Capela, autorisava tambem a reformar a instrução, segundo julgasse mais conveniente ao ensino.

1866. "O estado da instrução é desanimador (informa á Legislatura o presidente Angelo Ramos.) Fala-se constantemente contra os professores: são máus, mas o anatema deve tambem recair sobre os poderes publicos que não tomam na devida consideração o assunto de tanta magnitude. Mal preparados, como se acham os professores nas materias do ensino, sem sentirem-se dotados desta vocação que, só, é capaz de constituir o verdadeiro professor o magisterio para eles tem feições de mistér. Concorre para isto *a falta de uma Escola normal e os minguados ordenados* que percebem atualmente os encarregados da instrução publica. Por mais bem combinadas que sejam quaisquer disposições legislativas e regulamentares; por mais harmonicas que sejam elas em seu todo, nada valerão quando a tarefa de instruir e educar a mocidade for entregue a mestres ineptos e negligentes. Só com o estabelecimento da Escola normal poderemos alcançar a regeneração do professorado; e quando os professores oferecerem garantias no desempenho de seus deveres, então cumpre colocal-os em posição de independencia que não somente fiquem a coberto das precisões afliti-

vas da vida, sinão tambem que, identificados com os deveres da sua missão, não sejam tentados a entregar-se a outros misteres; não estejam atentos ao soar das horas para correrem a outros lugares e aí acabarem de ganhar o pão quotidiano. O titulo de professor é honroso quando é sustentado por um modo conforme aos deveres que impõe; não é uma simples profissão; é uma função social; é um ministerio moral. Segundo os dados estatisticos do relatorio do Inspetor geral das aulas, os alunos do ensino primario são em numero de 2170; as alunas 991. Temos mais 123 de aulas particulares. "Ainda que a estatistica, diz o Inspetor, ofereça em favor do ano de 1865 o numero de 498 alunos, relativamente ao ano passado, não é ainda lisongeiro o estado da instrução, porque muitas creanças estão privadas dessa primeira cultura que recebe o espirito". E prova-o da seguinte maneira: "Entre a população livre que é calculada em 200 mil almas aproximadamente, estão os alunos que frequentam as aulas na razão de 1 para 62, emquanto que na Prussia ha 1 para 6 habitantes, e na Holanda 1 para 8. Si considerarmos, como querem alguns, que se deve contar pela setima parte da população os individuos de 6 a 14 anos, idade escolar, chegaremos a uma verdade bem digna de lastimar-se: *não recebem instrução alguma* 25.382 *creanças.* Pronuncio-me abertamente contra o *sistema de contratos.* Um dispositivo do regulamento da instrução manda contratar o ensino nos lugares onde existem mais de 20 alunos; mas quer o contrato com o professor particular da localidade, pelo amor da disciplina, aproveitamento dos alunos, cujos pais não podem pagar a escola. Mas o que se tem feito *são contratos para proteger este ou aquele, sem atender-se aos interesses da instrução;* tem-se contratado homens que, segundo declara o Inspetor, nunca foram professores e que somente a proteção e a complascencia lhes imposeram semelhante tarefa; e o que mais, se tem até re-

movido contratados como si fossem professores publicos ou vitalicios. Admito somente o *ensino contratado com os sacerdotes*, porque dispondo eles de outros meios de subsistencia podem com pequena retribuição que a lei lhes dá desempenhar as altas funções de mestres que é um segundo sacerdocio".

"Fica creado na cidade de S. Christovam *um Liceu com internato* com as seguintes cadeiras: latim, francês, filosofia, geometria e historia. O provimento das cadeiras por meio de contrato, vencendo os professores 800$ e mais 400$ de gratificação. O diretor de nomeação livre do governo dentre os professores. *Extintas todas as cadeiras de latim, francês e geometria existentes na provincia.* Gabinete de leitura em uma das salas do Liceu. *A Escola normal creada em 1864 ficará fazendo parte do Liceu e exercerá suas funções no mesmo estabelecimento.* Os estudantes do Liceu que provarem com certidão que foram aprovados nas materias exigidas para os empregados publicos provinciais, serão nomeados independente de concurso." (Lei 764 de 17 de março). A despesa com a instrução no ano de 1866 foi de 52 contos, tendo sido a despesa geral de 509:400$ réis.

1868. Ficam desde já reunidas (prescreve a lei 801 de 17 de abril) as cadeiras de lingua latina e francesa existentes na cidade de Estancia, as quais serão regidas por um só professor vencendo um 1:000$ mais 500$ de gratificação.

1871. "Os pontos essenciais do regulamento de 24 de outubro de 1870 (não o encontramos na col. de leis) são estes: a) criação de um conselho literario; b) ensino obrigatorio; facultativo; c) ensino livre; d) renovação de provas para obtenção da vitaliciedade; e) severidade nos concursos para o provimento das cadeiras, concursos que terão lugar depois de ser o can-

didato idoneo em exame de habilitação; d) divisão da instrução em duas classes, inferior e superior; e) creação de uma Escola normal; f) instrução secundaria. Nas principais atribuições conferidas ao conselho literario se verá o fim proveitoso para que foi ele instituido: o exame dos melhores metodos e sistema pratico do ensino; a escolha e revisão dos compendios; o sistema a adotar-se nos exames de habilitação para os concursos; a proposta de criação de escolas reclamadas pela necessidade de instrução; a elaboração das bases para qualquer reforma ou melhoramento de que carece o ensino. O conselho é, portanto, um centro ao qual incumbem funções mui importantes. São membros dele: o diretor da instrução (presidente), os lentes de pedagogia e gramatica filosofica e mais dois membros de livre nomeação. A instrução poderá ser *obrigatoria nos lugares em que as escolas publicas possam servir plenamente ao estabelecimento deste sistema*, e o governo, pelas circumstancias da provincia, possa praticar os meios complementares. Quando as nações cultas tem adotado o principio do ensino obrigatorio, quando este principio está universalmente reconhecido como o unico possivel, como unico capaz de tornar a instrução uma feliz realidade, parece-me não ter sido fóra de proposito consignar no regulamento, plantar a semente, afim de que germinasse em ocasião mais oportuna afim de ser utilisada com prudencia, com criterio, logo que a provincia esteja em condições apropriadas. A instrução primaria subdivide-se em *elementar e primaria superior*. Esse ensino compreenderá, além do quanto se exige para o ensino elementar, o seguinte: a) arimetica em suas diferentes aplicações *á escrituração mercantil;* b) elementos de geografia e historia universal, principalmente do Brasil; c) leitura explicada dos Evangelhos e noções de historia sagrada; f) desenvolvimento da gramatica nacional e analise dos classicos. Os pontos escolhidos

foram as duas cidades de Estancia e Laranjeiras, como as mais populosas e florescentes para nelas se iniciar esse melhoramento. São intuitivas as vantagens desta providencia. A escola elementar tende a desenvolver, a segunda a aperfeiçoar. Foram estas as minhas vistas. Julguei conveniente semelhante divisão, porque o menino embora receba de seu mestre os rudimentos primordiais, nunca sae da escola inteiramente pronto a poder entrar na carreira para que manifesta vocação. Si por causas especiais não pode frequentar as aulas de instrução secundaria, fica ignorando o que deveria saber. Si ele se destina a frequental-as sente-se embaraçado pois lhe faltam os elementos preliminares; fadiga o espirito e ás veses pouco consegue. O *curso da Escola normal* será de dois anos e se comporá: no 1.º ano da aula de pedagogia e gramatica filosofica da lingua nacional com analise dos classicos; no 2.º de arimetica, geografia e historia (principalmente do Brasil) e geometria. E' conhecida a alta conveniencia de uma Escola normal onde os aspirantes ao magisterio bebam as noções teoricas e praticas, como faz mister, onde se preparem escolas que mais tarde terão de operar a grande revolução, que desde já se promove na instrução publica da provincia. E' ainda a Escola normal um forte elemento de regeneração do professorado. "*O ensino do ensino nas nossas circumstancias é carencia de primeira ordem*" diz o diretor da instrução publica. Para a aula de pedagogia nomeei ao ex-professor de primeiras letras da capital da provincia a Ignacio de Souza Valladão. O Ateneu Sergipano se comporá de dois cursos diferentes, *de humanidades e de escola normal.* O primeiro curso compreenderá as seguintes aulas: gramatica filosofica, de gramatica e tradução da lingua latina, de francês, de inglês, de arimetica, algebra e geometria, de geografia e historia, de filosofia racional e moral, de retorica e poetica." Assim informou á Assembléa provincial o presidente da

provincia tenente-coronel Francisco José Cardoso Junior.

Sobre o regulamento de 24 de outubro observa o diretor geral da instrução que ha alguma coisa, muita cousa á adicionar. Cogitou do melhoramento do magisterio sem aplicar-se com o mesmo zelo á povoação das escolas. Algumas conheço cuja deserção me desanima; na maior parte apenas os meninos incorretamente lêm uma carta ou um livro de contos e firmam seus nomes, já os pais os retiram, como sabendo o que devem. Muitos professores se queixam do fato. Sectario da obrigação escolar, e tendo-a proposto e sustentado com todas as minhas forças na Assembléa legislativa, creio que não ha outro meio de debelar a descrção absoluta ou relativa das escolas. Com relação ao melhoramento do professorado o regulamento viu iludida a sua providencia; os exames e concursos não se exibiram melhores do que no antigo regime; as reprovações se sucederam no começo da execução da lei, e o recurso foi ordenar a presidencia da provincia, por ato de 6 de fevereiro ultimo, a suspensão da disposição regulamentar até que a Escola normal pudesse oferecer gente apta ao magisterio, sendo nomeados para as cadeiras vagas substitutos que não inspiram confiança que devem inspirar os mestres, pelas habilitações iguais, e algumas porventura superiores aos que se acham providas em muitas cadeiras e até vitaliciamente. Infelizmente *a Escola normal não oferece melhores esperanças e precisa de outros cuidados para a produção dos frutos que pode ser suscetivel.* De seis alunos que se matricularam só dois fizeram exames do 1.º ano; bons exames, mas o que é este numero para garantir o preenchimento de cinco aulas que já existem vagas e das mais que forem vagando ou que de novo se criarem? Nesta provincia o professorado não oferece atrativos; é reputado um meio de vida para

os individuos menos aptos que em vez de entregarem-se ás industrias, onde porventura melhormente serviriam, porque acham estas indecorosas e trabalhosas, *contando com a unica habilitação do empenho,* abordam o magisterio publico como uma audacia tal que sobresalta. Os mais aptos entram no professorado como condição *para depois obtendo do poder legislativo uma licença irem estudar nas Faculdades do Imperio, a custa de seus ordenados,* deixando as suas cadeiras quasi sempre entregues a quem, si contasse com habilitações não quereria vencimentos divididos. Não havendo um só exemplo destes voltarem ás suas cadeiras quanto mais enriquecidos das conquistas das ciencias, *é justo que se ofereça renhida resistencia a essas pretenções abusivas.* Em vista destas considerações o diretor geral sugere ao presidente a obrigação de alguns professores virem cursar a Escola normal, principalmente professoras que ainda não são vitalicias, na ordem da proposta do diretor, ouvido o conselho literario, garantindo-se-lhes os respectivos ordenados e ficando as aulas substituidas na forma legal. Este metodo tende a firmar um estabelecimento como a Escola normal, assegurando-lhe a frequencia. Em aditamento a esta idéa importa ainda oferecer outra. Refiro-me á constituição de uma subvenção a alguns moços pobres, inteligentes que queiram frequentar o curso e durante o tempo em que o fizerem. Não é de outro modo que procederam as nações mais adiantadas para constituição do seu professorado. Na Prussia distribuem-se socorros particulares (stipendia) a um certo numero de moços pobres dessas escolas e que anunciam boas disposições. Na Belgica e na Inglaterra fazem-se igualmente animações. Em Portugal os professores obrigados a frequentar as aulas normais recebiam a mensalidade de 7$000 e outros pensionistas 14$000, restringidas depois a 6$000. E uma lei de 1869 que reformou as escolas normais redusidas a puras cadeiras de pedago-

gia, não omitiu esta salutar providencia. Fôra muito para desejar que mais apurada fosse ainda a instrução das nossas professoras; *a criação de uma Escola normal para elas fôra de valor incalculavel;* não obstante, melhores em geral que os professores, outros são resultados de sua educação. A inspeção das aulas, em geral, não corresponde aos menos importantes fins; raras são as visitas ás escolas, mesmo os parocos, que por disposição do regulamento de 24 de outubro são autoridades encarregadas da inspeção em suas paroquias. As dificuldades estão agora multiplicadas: não se encontra pessoal que, ao menos para preencher os lugares se queira prestar. Sempre a alegação de afazeres é a resposta a uma proposta da diretoria da instrução. Si a provincia pudesse comportar com a despesa, o meio de fazer tais funcionarios interessarem-se pelos seus encargos, seria uma retribuição pecuniaria. Assim seria aceitavel o sistema de divisão pelos distritos.

1872. Um decreto legislativo crea cadeiras contratadas em varias localidades do interior da provincia. A despesa com o ensino publico atingiu a quasi 107 contos, parcela de uma despesa geral de 620:000$.

1873. "A instrução absorveu todas as forças que deviam concorrer para a difusão das luzes (diz a Fala do presidente Cipriano de Almeida Sebrão á Assembléa provincial). Nulificou as municipalidades, matou o elemento particular, e até transformou a Biblioteca publica em gabinete de leitura para os alunos do Ateneu. Hoje não existem escolas particulares na provincia, e no entanto outr'ora elas representaram-se com carater tão prometedor. Nem ao menos a instrução publica nos trouxe resultados que compensassem, de leve siquer, tamanha perda, *porque a politica a detinha em seus passos.* As escolas tem sido alvo de pretendentes politicos desenganados de mais altas aspira-

ções. Em geral, com pequenas e honrosas exceções, *o professorado é exercido pela incapacidade.* Dele se pode dizer o que disse o presidente de S. Paulo no seu relatorio á Assembléa provincial: "O professorado rebaixou-se ao ponto de não ser mais um sacerdocio e sim exclusivamente um genero de vida, uma industria, um comercio. Creação de cadeiras para certas e determinadas pessoas, concursos ou exames particulares, e infaliveis aprovações, eis os tres pontos para onde convergem sempre as aspirações dos pretendentes ao magisterio." Nestas condições, continua o presidente Sebrão, em virtude de autorisação legislativa reformei o regulamento que existia; estabeleci concursos gerais no principio de cada ano, restringindo o circulo dos examinadores aos lentes do Ateneu; procurei animar o ensino particular, ao mesmo tempo que libertava de certas pêas, e chamei as municipalidades, força tão ativa em outros paízes, a prestar o seu concurso. Espero que os frutos se desenvolvam..."

1874. Possue a provincia atualmente 164 escolas de primeiras letras, sendo 87 do sexo masculino e 63 do feminino. Tem ainda 15 particulares. Em março do ano passado foi oferecido pelos snrs. doutor Leandro Maciel e coronel Siqueira Maciel um predio para escola na vila do Rosario. Pelo ministerio do Imperio foi oferecido outro predio, outr'ora ocupado com artigos belicos. Pelo cidadão Francisco Teixeira de Faria foram oferecidos para os alunos pobres das aulas da vila de Itabaiana 60 exemplares do resumo de Historia sagrada, 60 de ortografia e outros tantos de arimetica. A instrução secundaria é dada pelo Ateneu Sergipano, fundado nesta capital em 1871 e em aulas avulsas de latim e francês. O Ateneu forma-se de dois cursos: o normal e o de humanidades, e as diversas cadeiras que tem acham-se efetivamente providas. O diretor da instrução publica, diz o presidente Miranda Passos em seu

relatorio, entende que as materias ensinadas pelo curso normal não bastam, e a este respeito diz o seguinte: "Sobre serem insuficientes as materias exigidas para professorado, a acumulação que se encontra de duas diversas e importantes ciencias, *bases capitais da educação a pedagogia e a religião*, demonstra evidentemente quanto incompleto não deve ser o respectivo ensino. Lembraria que na impossibilidade de pagar a um professor de religião na razão dos vencimentos dos demais professores, o contrato com o sacerdote de conhecidas habilitações, e mediante menor gratificação, e obrigação apenas de lecionar metade dos dias da semana letiva, preencheria aquela lacuna e daria ao professor de pedagogia espaço a alargar a esfera de seu ensino." Diz ainda o diretor que *é preciso iniciar a construção de predios escolares* a começar pela capital, onde o ensino elementar das oito cadeiras é dado em saletas acanhadas e incapazes de conter os alunos; até as demais localidades, salva a escola de Laranjeiras que tem predio proprio. As municipalidades a quem interessa mais particularmente a educação dos seus municipes, em cujas atribuições colocou, entre nós, a lei de 15 de outubro de 1827, o alto direito de inspeção em suas circumscrições, em cujas obrigações inseriram os regulamentos de ensino de 1869 o fornecimento de casas, as municipalidades de nada tratam, e antes são infensas ao desenvolvimento inteletual de suas populações. Da mobilia e os demais arranjos das aulas depende muito a higiene e o progresso do ensino. A provincia, pelo regulamento em vigor, é obrigada a esses fornecimentos. *As aulas estão debaixo deste ponto de vista no mais lastimoso estado e suas precisões agravam-se todos os dias;* constantes são os pedidos dos professores. Não será necessario um grande esforço para demonstrar a necessidade das escolas para os adultos; a idéa corre triunfante. A primeira iniciativa coube ao presidente A. C. Cunha Leitão criando o curso noturno

anexo ao Ateneu, e autorisação para as aulas noturnas nas cidades de Laranjeiras, Estancia, S. Christovam, Maroim e Propriá. A' iniciativa particular do professor José Manuel Madureira deve o termo de Santa Luzia o estabelecimento de uma aula noturna de primeiras letras no Engenho Novo, aula frequentada pelos lavradores do engenho do coronel Antonio Martins Pontes e circumvisinhos e conta regular numero de alunos. O professor Madureira que leciona em aula domestica por contrato particular, aos meninos do coronel Martins Pontes, dedica-se a noite e sem remuneração pecuniaria alguma, a transmissão dos rudimentos da lingua vernacula. Visitei este ano as aulas de ensino elementar da capital, de Laranieira, de Maroim, de S. Christovam, de Itaporanga, de Itabaiana, de Divina Pastora e outras vilas e povoações; visitei igualmente a aula de ensino primario superior da cidade de Laranieiras e os colegios particulares de Maroim. Procurei sobretudo uniformisar o ensino. Espero ao entrar o ano letivo estender as minhas visitas ao sul da provincia. *Estas visitas são uma censura pendente ao mau professor, uma consagracão ao bom*, são além de tudo a garantia de melhores frutos de educacão a convicão da sociedade no aproveitamento de seus sacrificios. Funcionam no Ateneu as seguintes aulas: latim, francês, geografia, historia, arimetica, algebra, geometria, retorica, filosofia racional e moral, pedagogia, inglês, gramatica nacional; mas tornando-se infrequente pelos alunos matriculados a cadeira de retorica, foi suspensa essa aula; as demais funcionam regularmente: 143 alunos. O curso noturno da capital funciona nas aulas do Ateneu; inaugurado em julho do ano passado, compõe-se das seguintes cadeiras: historia do Brasil, especialmente da provincia, *explicação sucinta da Constituição politica do Imperio; noções gerais do comercio e escrituração por partidas dobradas*; gramatica nacional e analise dos classicos; desenho linear; francês;

primeiras letras. Para regel-as ofereceram-se os individuos Horacio Urpia, dr. Thomaz Diogo Leopoldo, dr. J. Gomes Vieira Dantas, e os professores Geminiano Paes de Asevedo e Alexandre José Teixeira. *Com exceção da cadeira de historia do Brasil que nunca funcionou por falta de alunos,* todas as outras começaram os seus trabalhos com o numero de 165 estudantes matriculados sendo: 14 de gramatica nacional, 24 de comercio, 25 de desenho linear, 19 de francês, 81 de primeiras letras. Tempos depois de sua instalação ofereceram-se mais para lecionar arimetica e geometria, como geografia e historia o dr. Bemvindo Pinto Lobão e professor Raphael Araujo de Moura Matos, funcionando apenas a primeira, em cuja aula se matricularam 20 estudantes. No decurso do ano diminuindo-se ou extinguindo-se por um lado o gosto e a sofreguidão com que os concurrentes buscavam os conhecimentos que precisavam e por outro arrefecendo a dedicação da parte de alguns professores, *os bancos de certas aulas encontram-se vasios,* persistindo apenas a de francês e primeiras letras, a primeira com 9 e a segunda com 40 alunos."

Diz a resolução n. 969 de 21 de abril: Fica o governo autorisado a reformar a instrução, a rever e consolidar a legislação, a confecionar o regulamento organico que tenha por base o sistema e idéas capitais do regulamento de 24 de outubro de 1870 com as seguintes alterações: a) o governo poderá, quando ache conveniente, dividir a cadeira de historia e geografia, a de geometria e arimetica e algebra, e a de religião e pedagogia, e crear a de retorica. Assim divididas é autorisado a mandar regel-as cumulativamente pelos professores do estabelecimento que julgue habilitados com a gratificação de 500$000 ou pô-las a concurso quando as circumstancias da provincia o permitam; b) a prover e suprimir as cadeiras de *ensino primario superior* das cidades de Estancia e Laranjeiras e dar

destino no Ateneu Sergipano aos funcionarios que nestas servem; c) feitas estas creações constituirá o atual curso de humanidades um *curso de letras que deverá ser feito em 5 anos,* segundo determinar-se no regulamento, conferindo-se os diplomas nele obtidos as prerogativas do regulamento de 24 de outubro, e outras que julgar conveniente; d) o ensino particular primario e secundario continua livre sem outras exigencias, com relação a escola particular mais do que as informações necessarias á estatistica e á inspeção anual tocante á moralidade e a profissão de um ensino subversivo da ordem publica, e com relação a escolas estabelecidas no seio da familia mais do que as informações para a estatistica; e) o sistema de concursos parciais fica restrito ao provimento de cadeiras do ensino secundario; as do elementar serão providas por meio de concursos gerais anualmente feitos de acordo com o regulamento de 22 de setembro de 1873 com as modificações a fazerem-se no novo regulamento, e os de contratos após exame de habilitação perante o diretor de instrução; f) serão mantidas as disposições do regulamento de 22 de setembro de 1873 relativas á extinção do Conselho literario, cujas funções, no que respeita á materia de instrução e letras, continuarão exercidas pela congregação do Ateneu; g) *são supressas as classes de alunos-mestres e adjuntos* gratificados pela provincia, respeitando-se os atuais, cujos cargos não serão mais preenchidos quando vagos.

1875. "... O primeiro de meus regulamentos, diz o presidente Passos de Miranda á Assembléa provincial, é o da instrução primaria que é a pedra basilar da instrução superior em suas maiores ou menores divisões. Baixei-o em 3 de outubro do ano passado, sob as seguintes bases: a) gratuidade; b) fornecimento de casas, moveis, expediente para as escolas, de livros e mais objétos de ensino para os meninos pobres;

esta base é corolario da primeira; c) graus de instrução; *as materias do 2.º grau de instrução primaria visam a posse solida e completa da educação profissional*: elementos de historia e geografia, principalmente do Brasil; leitura dos Evangelhos e noticia da historia sagrada; desenvolvimento da arimetica em aplicações praticas, quer em quebrados e decimais, quer em complexos até as proporções; estudo mais desenvolvido do sistema metrico; *leitura da Constituição politica do Imperio;* elementos de geometria; *noções de ciencias fisicas e naturais mais aplicadas aos usos da vida.* Estamos ainda em condições de não poderem nossas escolas suportar o estudo de algebra, da literatura e das linguas antigas, o que fôra para desejar; d) nomeações provisorias de professores; e) escolas noturnas: a necessidade é evidente, e sinto que o estado financeiro não permita em cada uma das cidades da provincia; f) ensino livre; g) ensino obrigatorio: corolario do ensino gratuito e ensino livre; h) emulação e incitamento ao mestre e ao discipulo; i) incompatibilidade dos não normalistas para o concurso geral; é um chamariz para a Escola normal que é um ganho de causa para o aperfeiçoamento do ensino primario da provincia; j) concursos gerais: são as fontes da regularidade e da ordem aplicaveis ao programa da direção do ensino primario; k) vitaliciedade e jubilação: diminui o tempo para a vitaliciedade que é uma das incognitas do magisterio, ao passo que dificultei a jubilação; garanti o mestre e liguei-o por mais tempo á cadeira; l) *monte-pio*: é uma evidencia a sua necessidade: o homem que tem mãos rotas precisa que o ensinem a guardar, que o forcem mesmo a formar um peculio; m) aumento de inspeção nas escolas. Foram estas as bases essenciais do regulamento de 3 de outubro. O movimento da instrução elementar foi o seguinte: 184 escolas (86 do sexo masculino e 62 do feminino); matricula: 5792: frequencia: 4698. São 18

as escolas particulares (12 de meninos e 6 de meninas): 579 alunos de matricula, e 552 de frequencia.

O segundo regulamento que baixei em 23 de novembro foi o da Escola normal: autorisado a reformar a instrução não podia deixar em seu seio uma lacuna imperdoavel, *qual a hibrida união em dois graus do ensino secundario e normal.* Daí a necessidade de dois regulamentos distintos. Ha muitos anos que os diretores da instrução publica queixam-se da inepcia dos professores primarios. Supuzeram que o mal estava na falta de escolas e crearam uma infinidade delas, muitas das quais estão hoje fechadas. O ensino não melhorou. Em 1870 inaugurou-se o Ateneu: curso de humanidades e o curso normal ao mesmo tempo. Cinco anos vão caminho fóra... O ensino primario não avantajou-se. *O curso normal definhava, porque faltava-lhe autonomia propria, ensino mais desenvolvido que oferecesse habilitações mais largas.* Cheio de fé entendi que devia separar o curso normal do curso de humanidades, e separei *criando a Escola normal.* Era mister elevar a instrução primaria, era mister aproveitar a grande cifra de 140 contos que a provincia vai gastando anualmente *com os seus velhos preceptores ineptos, com estes tantos prepostos da afilhadagem e do compadresco eleitoral...* As novas condições da Escola normal dar-nos-ão a excelencia do magisterio. A Escola tem agora um curso de tres anos, em seis cadeiras, que ensinam as seguintes materias: moral e religião; gramatica da lingua nacional e exercicios de leitura de classicos em prosa e verso, redação, exercicios caligraficos; arimetica; sistema metrico; elementos de geometria; desenho linear; noções gerais de geografia e historia do Brasil, especialmente da provincia; *leitura refletida da Constituição do Imperio; noções gerais das ciencias fisicas e naturais, de quimica, de agricultura; pedagogia e legislação do ensino;* e ainda a cadeira de pedagogia pratica anexa á Escola. As ca-

deiras de geografia e de fisica não tiveram ainda necessidade de ser providas. A diretoria está em mãos habeis, pois que gratuita e patrioticamente ocupa o lugar de diretor o dr. Manuel Pereira Guimarães. Os titulados da Escola são os unicos na provincia que o regulamento reservou o direito de preencher cadeiras publicas de ensino elementar. A Escola foi inaugurada em fevereiro deste ano." A resolução legislativa de 1.º de maio eleva á categoria de cadeiras publicas varias cadeiras contratadas do sexo feminino. A despesa com a instrução atingiu a 127:000$; a despesa geral do orçamento foi de cerca de 700 contos.

1876. O diretor geral da instrução informa ao presidente João Ferreira de Araujo Pinho: "O ensino ainda não é obrigatorio, *as disposições regulamentares não foram ainda cumpridas em nenhum ponto da provincia a despeito dos esforços da diretoria geral.* Pelo conselho diretor foi marcado em 1875 um raio de dois quilometros a partir da séde de cada distrito. Aos delegados literarios foi dirigida circular encarecendo o emprego de todos os esforços para que a obrigatoriedade do ensino fosse uma realidade; surgiram obstaculos imprevistos e os agentes da diretoria recuaram antes de ser dado o primeiro passo. *Talvez seja preferivel tentar os meios indiretos,* diz o diretor, *aos meios coercitivos, de sorte a conciliar os direitos da familia, com os do Estado.* Na forma do regulamento de 3 de outubro procedeu-se a exames anuais em todas as escolas, cujos professores apresentaram listas de alunos preparados nas diferentes disciplinas, sendo os exames presididos pelos respectivos delegados literarios. Constam os mesmos de varios termos publicados na folha oficial, e em resumo, no quadro apenso ao relatorio desta diretoria. Os delegados que os presidiram, nas escolas fóra da capital, informam que foram executados com todas as cautelas recomendadas pelo re-

gulamento, sendo os julgamentos proferidos de acordo com o merecimento e provas exhibidas pelos examinandos. Nas aulas da capital informa o delegado que foram satisfatorias, declarando mais que todos os professores revelaram verdadeiro interesse pelo ensino de que são incumbidos distinguindo-se, porém, as duas professoras D. Francina da Gloria Muniz Teles e D. Ana Saturnina Rezende Mandim, e o professor Cipriano José Pinheiro pelo que os considerava dignos de uma menção especial. Ha dois sistemas, diz o diretor geral, de se formarem professores: o alemão de escolas normais e o pratico holandez de alunos-mestres ou professores adjuntos. Ante-posto ao primeiro surgiram, contra a Escola normal, desanexada ao Ateneu, dificuldades tais ao encetar a execução do que fundamentalmente dispõe o regulamento que o governo da provincia viu-se obrigado, por não ter podido prover as cadeiras varias e transferir a cadeira de pedagogia, do 3.º para o 2.º ano, ordenando que fossem ensinadas em dois anos as seguintes materias: 1.º ano: instrução moral e religiosa (objéto da 1.ª cadeira); gramatica da lingua nacional e exercicios de leitura de classicos, redação e exercicios caligraficos (objéto da 2.ª cadeira); no 2.º ano: arimetica, sistema metrico, elementos de geometria, desenho linear (objéto da 3.ª cadeira); pedagogia e legislação do ensino (objéto da 4.ª cadeira). Além disto, obrigados os alunos á pratica na escola primaria anexa. *Donde resultou ficar incompleto o plano do curso particularizado no regulamento,* por faltar-lhe o ensino de noções de geografia e historia do Brasil, o da leitura da Constituição politica do Imperio, o das noções gerais de fisica, quimica e de agricultura. Comquanto conheça que o ensino primario elementar elevado a maior altura pela passagem do 1.º ao 2.º grau é um fato muito importante, quer debaixo do aspeto politico, quer do pedagogico, e que a sua difusão é o primeiro dever do Estado em beneficio das

classes populares, visto como oferece ao talento falto de bens de fortuna grande probabilidade, senão certeza de satisfazer melhor os seus desejos materiais e morais; comtudo, *por ser o dito ensino ainda teorico e não andar anexo a oficinas nas quais haja educação profissional ou de ciencias aplicadas porque temos maior precisão de educação pratica,* e portanto real, como dizem os alemães, do que meramente teorica; e bem assim por lutar com embaraços em sua execução, a exemplo do que se deu na Côrte, onde não poude ser realisado, mau grado as providencias dadas no intuito de estabelecel-o (ensino no 2.º grau) sou de parecer, diz o diretor geral, que seja elementar o ensino primario garantido, constando de leitura e escrita, instrução moral e religiosa, noções de gramatica, principios elementares de arimetica e geometria e sistema metrico. A dualidade do ensino primario exhibe duas partes, das quais a segunda tem o merecimento de haver pela sua maior compreensão simplificado a primeira, de sorte que, tornou-se esta mais extensa, inferior, elementar e por consequencia capaz de se universalizar, propriedade de grande valor que pertence á instrução primaria do 1.º grau. Isto posto vem ao caso retocar tanto o sistema seguido na Escola normal, embora pouco provcito se tenha conseguido geralmente com a creação de tais Escolas, consequencia de ensaios mal dirigidos sem duvida, e não de imperfeições inherentes á naturesa desses estabelecimentos que, em diversos paízes, tem produsido resultados satisfatorios preparando mestres com os conhecimentos necessarios para educar a mocidade. O retoque consiste em serem os dois professores privados, na esfera do ensino elementar, suficientes, para por em ação a Escola normal sob a imediata fiscalisação do diretor geral da instrução."

1877. Passando a administração da provincia ao seu sucessor diz o presidente Araujo Pinho: "Autori-

sado pelo poder legislativo, em dispositivo da lei de orçamento, dei novo regulamento á instrução publica primaria e secundaria em janeiro deste ano (não o encontramos na coleção de leis) procurando atender do melhor modo as exigencias deste ramo do serviço publico. Notando que a disposição da lei que estabelecia o ensino obrigatorio, não passava de letra morta, *deixei de admitil-a no regulamento para não enfraquecer o prestigio da lei*, cujas disposições não devem ser violadas. E ainda quando a obrigatoriedade do ensino importe para o poder publico o exercicio de um direito, e não se possa chegar ao fim, sem a remoção dos obstaculos que se lhe anteponham, sempre acreditei que a aplicação de penas neste caso se torna muito odiosa. Tambem *não consagrei a ampla liberdade de ensino* porque acho que assim como os pais são os naturais protetores de seus filhos e os propugnadores de sua felicidade, o Estado não pode deixar de ter intervenção no ensino promovendo, por esse meio, o progresso e desenvolvimento dos futuros cidadãos. Neste caso não se pode dar senão harmonia de esforços para o mesmo fim. Demais exigir provas de capacidade profissional é uma formalidade facil de ser cumprida o que só pode aterrar aos que querem fazer do ensino uma especulação mercantil. *Extingui a classe de professores adjuntos logo que vagarem, porquanto considero uma inutilidade.* Ou o professor descança nos esforços do adjunto e não transmite a instrução ou desempenha seus deveres e o adjunto nenhum papel desempenha senão o de ouvinte; que o sejam somente os alunos. Extingui a classe de professores contratados sob certas condições especiais reclamadas pelo ensino. *Na generalidade, esses professores o são por patronatos: não ensinam, não tem discipulos e a provincia concorre por esse modo para acoroçoar a ociosidade.* Entretanto é uma verba consideravel que se dispende com esses parasitas do magisterio. Algumas

dessas cadeiras, entretanto, são regularmente frequentadas e regidas por bons mestres: neste caso acho preferivel, que suprimindo-se, a bem do interesse da provincia todas as cadeiras contratadas, sejam estas, a bem do ensino, elevadas á categoria de escolas publicas. Si o professor serve bem o lugar, que por este serviço seja mais bem remunerado e entre a gosar os favores que a lei concede. Executado o regulamento nesta parte será prestado serviço relevante á provincia, economisando-lhe muitos contos de réis, sem prejuizo da difusão do ensino. *Criei uma Escola normal no Asilo de N. S. da Puresa*, á qual serão admitidas, nos termos do regulamento as asiladas e alunas externas. Na Escola para o sexo feminino são pouco lisongeiros os resultados obtidos. Devia anexar o curso normal ao de humanidades ou dar mais expansão á atividade dos professores do curso. Assim serão eles tambem professores da Escola normal do sexo feminino; e como lecionam em uma e outra Escola, em dias alternados, não tem aumento de trabalho que lhes valham aumento de vencimentos. As materias ensinadas no curso normal podem ser perfeitamente concentradas em duas cadeiras, regidas por dois professores somente, e por isso dispensei os serviços dos dois professores do Ateneu, que ocupavam duas cadeiras com a gratificação de 500$. Acredito ter prestado serviço á provincia com essa medida. Estabeleci *as conferencias pedagogicas* hoje tão em voga, e que tantos proveitos trazem para o ensino, estimulando os professores para o estudo das questões que lhes são relativas. Exigi mais algumas materias do curso de humanidades do Ateneu para ser mais completo o ensino ali recebido. *Garanti premios aos alunos do ensino primario e secundario que se distinguirem:* é esse o meio mais proficuo para desenvolver-lhes o estimulo e a aplicação aos estudos. Estabeleci concursos para as cadeiras do Ateneu. Para as do ensino primario consagrei-o para as cadeiras da

4.ª classe; para as demais regula o acesso. Não basta que o candidato ao magisterio exiba prova de capacidade, é preciso, é conveniente que se apure, que se entregue a causa do ensino ao que for mais habilitado dentre os que o sejam. Só o concurso é o cadinho das habilitações reais. Criei uma cadeira do sexo feminino na capital; uma população de 6 mil almas não podia ser atendida com tres cadeiras somente. Regulei o processo disciplinar a que devem ser submetidos os alunos e os professores que se desviarem de seus deveres; é reconhecida a necessidade de manter a disciplina no Ateneu afim de que não venha ser uma instituição pomposa e prejudicial. Procurei no regulamento satisfazer as exigencias da causa do ensino, assunto que com tão justa razão preocupa os poderes publicos e desafia o patriotismo de todos os cidadãos de um país livre".

1878. O regulamento (9 de janeiro de 1877) que atualmente rege a instrução da provincia, nenhuma modificação operou na classificação das escolas continuando a ser de 1.ª classe as da capital, de 2.ª as das cidades, de 3.ª as das vilas e de 4.ª as das freguesias ou povoados. O programa do ensino continua a ser de um só grau, constando das seguintes disciplinas: instrução moral e religiosa, leitura e escrita, elementos de gramatica, geografia e historia principalmente do Brasil, aritmetica e sistema metrico; acrescentando-se ao sexo feminino, trabalhos de agulha. No ano passado, em relatorio da diretoria da instrução, foi julgado deficiente, entendendo-se que podia ser ampliado sem perturbação para o ensino. Onde quer que o ensino tenha maior grau de adiantamento, os seus preceptores mais abalisados e praticos temem e com razão, que o circulo estreito em que gira o programa de ensino publico não é suficiente á mocidade que se dedica a estudos de outra ordem. Entendemos que aqui, na provincia,

se poderia adotar o seguinte programa: instrução moral e religiosa; leitura e escrita com explicações das regras caligraficas; ortografia; principios de gramatica; teoria e pratica de arimetica até raiz quadrada elementarmente; desenho linear; musica; noções de historia geral e do Brasil; sistema metrico decimal com suas aplicações; *noções de geometria plana; noções da Constituição politica do Imperio; noções de agricultura.* Limitações para as escolas do sexo feminino em certas disciplinas. O aluno que percorrer a escala desses estudos ficará apto para entrar em outra ordem de conhecimentos com rapidez e admiraveis progresso... (Conceitos do diretor geral da instrução publica). Uma resolução legislativa, de março, prescrevia a gratuidade das matriculas do Ateneu e da Escola normal. Uma outra, abril, creava cadeiras em Laranjeiras, de ensino secundario (francês, gramatica nacional, aritmetica).

1879. "A instrução não é satisfatoria, não corresponde mesmo ao sacrificio da soma que se despende com esse ramo do serviço publico. O professorado não é um sacerdocio, um apostolado, é apenas um meio de vida lucrativa e facil. O estado moral das escolas não é menos contristador; ressentem-se de falta absoluta de moveis e muitas funcionam com casas tão pequenas e insalubres que se podem chamar verdadeiras espeluncas. Vem ainda carregar as côres desse tão triste quadro o estado de penuria a que estão redusidos todos os professores de instrução no interior da provincia *que ha cinco a seis meses se acham privados de seus vencimentos.* Felizmente estas causas dos males são provisorias, e podem ser completamente debeladas por bem inspirado desejo que tem a Assembléa legislativa de servir á provincia. E sob este ponto de vista, parece ao presidente Raimundo Braulio Pires Lima, que achará um metodo de grande alcance abolindo de uma vez as cadeiras contratadas, que desservindo a causa do bem, só

acarretam despesas á provincia sem utilidade publica. O regulamento vigente de 9 de janeiro de 1877 com pequenas alterações, em uma das suas disposições deixa ver bem claramente a importancia desse voto que faço, estabelecendo as condições e facilitando o modo de se ir suprimindo estas cadeiras contratadas. Outro assunto que chama a atenção é o que se prende á boa fiscalisação das escolas. Bom seria que se estabelecesse um metodo para regular a pronta fiscalisação e que semelhantes funcionarios encontrassem recompensas que lhes desafiassem os estimulos para o serviço da instrução.

Uma lei de março diz que "A diretoria geral da instrução publica compor-se-á dos seguintes empregados: um diretor que será um dos professores do Ateneu com a gratificação de 500$; um secretario com o ordenado de 800$ e mais 500$ de gratificação; um escriturario com 600$ de ordenado e 200$ de gratificação. *Ficam extintas as escolas normais,* passando o lente do 2.º ano a lecionar as materias do dito ano no Ateneu até que possa ser aproveitado em alguma vaga que se der no estabelecimento. Será considerada vaga qualquer cadeira do Ateneu cujo professor a abandonar por mais de 30 dias. Ficam supressas as cadeiras dos povoados que não forem sédes de freguesia. As cadeiras de ensino secundario da cidade de Laranjeiras ficam reduzidas a duas, sendo uma de lingua francesa e outra de lingua latina, exercidas por um só professor com 1:000$ de ordenado e 200$ de gratificação. Da data da presente lei não se porá a concurso cadeira alguma sem que tenham sido reintegradas as professoras de ensino mixto que foram demitidas e consideradas avulsas, e os professores e professoras efetivos, e vitalicios que foram demitidos e considerados avulsos, por falta de numero legal em suas respectivas escolas, a contar do ano passado. Os alunos do 2.º ano da Escola normal não perdem o direito de obter os seus diplomas, depois de prestados os exames das respectivas materias".

1880. Em março dois decretos legislativos cream e restauram varias cadeiras de ensino primario no interior da provincia. Um outro, de abril, considera publicas as cadeiras contratadas existentes, e manda considerar vitalicios os professores que tiverem mais de dez anos de exercicio. A provincia custeou o ensino publico com 105 contos; a despesa orçamentaria geral foi de cerca de 600 contos.

1881. Em março o presidente Oliveira Bello dizia á Assembléa provincial que "o defeito de organisação do ensino primario do país começa na base: o professor, o magisterio, em regra, não está na altura da sua missão; *o mestre não pode ser um acidente na vida do homem, deve ter vocação;* saber ensinar é uma aptidão especial que se procura promover hoje com as disciplinas adequadas das escolas normais. O plano dos estabelecimentos que possuimos desse genero é deficiente a ponto de ser frustaneo; talvez instruam o espirito de seus discipulos nas materias de seus programas letivos, *mas não os educam profissional e praticamente para o mister em que vão empenhar-se.* Que dizer dos professores que apenas exibem provas de habilitação equivocas nesses concursos, de comum, verdadeiras loterias, onde a roda do patronato distribui os premios do favor? Que podem ensinar os que não podem aprender? E' que o magisterio tornou-se, salvas exceções, o refugio a que se abrigam as candidaturas malogradas na procura avida do funcionalismo; é uma classe de emprego publico, *uma colocação em falta de melhor junto á meza do orçamento.* Esses mestres são por indole a negação do ensino, os melhores dando honestamente o que sabem, transmitem uma instrução duvidosa que pouco difere da crassa ignorancia; o geral deles tem discipulos porque os regulamentos exigem um certo numero inscrito na matricula para que a escola subsista e o ordenado tambem. *A Escola*

normal é a pedra angular de toda organisação do ensino, pois que sem professores devidamente habilitados são impossiveis boas aulas, bons metodos e bons discipulos. E' verdade que o magisterio é mal retribuido; já se disse que ele é o mendigo do funcionalismo; para aumento de vencimentos, porém, a provincia não encontrará tão cedo recursos em suas rendas ordinarias; domina a especie a melindrosa questão das finanças; mas é em socorro do orçamento que devem acudir a iniciativa e a munificencia individuais, *a colaboração do municipio e a taxa escolar, a mais legitima e nobre disposição que o legislador pode alcançar em nome do patriotismo.* A escola comum em nosso país, é já uma aberração do seculo; o *ensino não obedece a um metodo organico, não é apropriado ás idades dos discipulos; ensinar ali é incutir umas idéas indigestas na memoria.* O ensino real, as lições dos objétos que despertam inteligencias tenras, e que lhes ministra a assimilação gradual, as noções indutivas dos conhecimentos humanos, é novidade nas aulas onde não é raro exibir-se ainda, como que surgido do passado, esse obsoleto e antipatico tipo de mestre escola impaciente, iracundo e ignorante, terror das creanças e do ensino. Não basta a habilitação profissional adquirida nos cursos pedagogicos, *é preciso a capacidade didatica que até certo ponto é produto de uma disciplina especial, mas que principalmente decorre da vocação;* era, a experiencia e antes dela, a intuição fisiologica, demonstra que *a mulher é a professora por excelencia*, como, por preceito da naturesa, a educadora insubstituivel da infancia; daí a escola mixta primaria que tantos e tão assinalados serviços tem prestado ao ensino por toda parte. Nesta provincia a inspeção é local e central; mas aquela é uma burla pelo nenhum zelo com que em regra os inspetores descuram do seu cargo; este sobre ser ineficaz, pelo defeito apontado da primeira, está incongruentemente organisado, pois

é cometido a um dos professores do Atneeu, que adstrito ao estabelecimento em que lecíona, não pode ausentar-se da capital, em visitação ás escolas, tendo além disso de aplicar aos lazeres que lhe sobram do magisterio as duplas atribuições do cargo de diretor geral da instrução especial do Ateneu Sergipano. Com esse sistema a inspeção não existe de fato, e sem ela a causa da instrução continuará a ser, como até agora tem sido, uma verba onerosa de despesa, malbaratada a pretexto da instrução publica em quasi pura perda. Não haverá talvez mister de aumentar a despesa para instituir uma inspeção regular; suprimindo-se algumas escolas que não tem frequencia e fundindo-se outras em aulas mixtas, da consignação ordinaria sobrarão os recursos para remunerar a um diretor a quem incumba visitar amiudadamente as escolas da provincia e prover com pleno conhecimento a fiscalisação local por proposta de pessoal idoneo que o ha de haver entre os cidadãos amigos, desambiciosos, do progresso de sua terra. Com o atual plano sobre que está organisada a direção do ensino, é muito dificil evitar a anarquia e omissões em tão importante ramo do serviço publico. Apesar do zelo e inteligencia do professor que exerce a diretoria geral da instrução é forçoso confessar que no tocante á fiscalisação, a estatistica, a esses deveres em suma que o regulamento de 9 de janeiro de 1877 impõe aos delegados literarios, verifica-se quasi completa deficiencia e desidia contra as quais não bastam transitorios expedientes administrativos, sendo necessario medidas mais eficases tomadas pelo poder legislativo".

1883. Nesta provincia é triste o estado da instrução (palavras do presidente Ayres Nascimento á Assembléa provincial). A primaria, sem observancia de metodo, servida em regra por professores inhabeis; com as escolas desprovidas dos instrumentos necessarios, vê-se que tem escapado inteiramente a qualquer

influxo do progresso hodierno, apresentando-se ainda em todo o seu primitivismo. A secundaria, carecida de sistema e de organisação, com um amontoado de cadeiras, mal frequentadas sem nenhuma ligação entre si, onde o ensino não obedece ao regime e graduação de um curso, poucos resultados pode produsir. Com certesa não correspondem aos sacrificios que para mantel-as faz a provincia. Reconhecendo a necessidade indeclinavel de reformar profundamente este ramo do serviço publico nomeei uma comissão de pessoas competentes para estudar o assunto e apresentar as bases desse tentamen. Era o meu pensamento, revisto, oferecer o trabalho á Assembléa. Tendo, porém, o governo imperial convocado um Congresso de Instrução para a Côrte, julguei de prudencia aguardar as luzes de tão autorisada assembléa para emprender então uma reforma. Entretanto, julgo desde já conveniente *a instituição do fundo escolar;* o estabelecimento da incompatibilidade absoluta, entre o magisterio publico e particular; *confiar ás senhoras as cadeiras de ensino da 4.ª classe, depois de convertidas em cadeiras de ensino mixto;* supressão das aulas avulsas de instrução secundaria, de Estancia e Laranjeiras; *extinção das aulas de alemão, italiano, e ciencias fisicas e naturais da Escola normal,* pois até o presente não tem tido alunos; alargar de 8 a 10 anos o praso marcado para aquisição do direito de vitaliciedade, tornando-o comum a ambos os sexos. A instrução primaria é ministrada em 181 cadeiras: 64 do sexo masculino e 96 do feminino e 21 mixtas. A secundaria dá-se em aulas de francês e arimetica em Laranjeiras; latim e francês em Estancia, e em uma Escola normal de dois graus que funcionam na capital onde se ensinam: gramatica filosofica; retorica, arimetica e algebra; geometria e trigonometria; historia universal e do Brasil; cosmografia e geografia geral e do Brasil; pedagogia, instrução religiosa; *elementos de fisiologia e higiene;* e as linguas francesa,

inglesa, italiana, alemã; filosofia racional e moral. O primeiro grau consiste em um curso especial destinado a preparar o pessoal para o magisterio primario de ambos os sexos, dividido em tres anos, comprcendendo as seguintes materias: gramatica filosofica, noções de historia e geografia; principalmente do Brasil, arimetica, pedagogia, instrução religiosa. O segundo grau abrange as outras disciplinas acima mencionadas. O presidente véta uma lei que mandava crear, desde já, uma cadeira de francês na Escola normal para o sexo feminino obrigando-se a professora ao ensino de prendas domesticas.

Uma resolução legislativa, em setembro, dizia que "nenhuma cadeira de ensino publico primario seria provida em pessoa que não tivesse prestado exame de suficiencia em concurso; a inscrição para concurso seria com a declaração da cadeira quando a vaga for somente uma, e sem declaração quando mais de uma; os candidatos que não fossem nomeados não teriam direito a sel-o para o preenchimento das vagas posteriores sem novo exame".

1884. O ensino primario é distribuido por 180 cadeiras. Em regra, salvando-se as exceções que folgo de reconhecer, essas cadeiras são regidas por *professores que desconhecem absolutamente os preceitos mais simples da ciencia pedagogica;* que não tem a necessaria vocação para a profissão do magisterio, o que muito concorre para o definhamento do ensino. E' deficiente o honorario do mestre e cumpre colocar o preceptor ao abrigo de necessidades vitais. Não posso deixar ainda de notar o triste aspeto das escolas, baldos como se acham de mobilia e de condições higienicas".

1885. E' força confessar que o ensino publico não está perfeitamente organisado, diz o presidente Muniz Barreto. Comparativamente a outras provin-

cias, é das que mais despende com este serviço publico. São inumeras as reformas por que ha passado a instrução; todas elas ressentem-se de faltas. A criação da Escola normal do 1.º grau que tem por fim preparar o mestre, base principal de qualquer reforma, foi uma idéa justa e que, em parte, tem produsido bons frutos. *Apenas tem sido frequentada a do sexo feminino,* sendo para lamentar que a do sexo masculino não seja procurada por aqueles que se dedicam ao mister de ensinar. Em geral o ensino primario é pessimo; são raros os professores que possuem os conhecimentos indispensaveis e que se compenetram da elevada missão que tem a desempenhar. Vêm no mais um meio de vida lucrativa do que um importante sacerdocio. Dar combate a este mal é uma urgente necessidade. Haja escrupulosa escolha na nomeação de professores; adotem-se providencias em ordem a que os atuais frequentem a Escola normal; metodise-se o ensino convenientemente, colocando-se o professor sob um criterio de fiscalisação e muito se conseguirá a bem da instrução. Julgo tambem que bem se poderia ensaiar o ensino obrigatorio, começando-se pelas localidades mais populosas e importantes. Diversas causas contribuem, isolada ou promiscuamente, para a manifestação de tão graves sintomas da decadencia da instrução na provincia. Entre elas: a) a ausencia verificada de gosto e vocação para o magisterio do pessoal na generalidade mal preparado; b) a indiferença criminosa de alguns pais pelo aproveitamento intelctual de seus filhos, a orfandade de não pequeno numero de meninos cujos serviços materiais são usufruidos por aqueles que os tem em sua guarda em prejuiso da frequencia escolar; c) a falta de alunos nas paragens desertas, as quais foram indebitamente distribuidas cadeiras sem proveito publico e com vexame para as finanças provinciais. Para combater a primeira causa é preciso tornar uma realidade o sistema de fiscalisação..."

Em 1885 a provincia despendendo, pelo seu orçamento de despesa 720 contos, coube á instrução cerca de 182.

1888. O diretor geral da instrução em seu relatorio propõe: a) divisão da provincia em *quatro comarcas literarias,* cabendo a fiscalisação das escolas de cada uma dessas frações a um sub-diretor do ensino; b) supressão desde já de todas as cadeiras que não tiverem frequencia legal, só se podendo criar novas em lugares que houver um certo numero de fogos, sob proposta das camaras municipais, dependendo de recenceamento por elas organisado; c) igualar-se o ordenado de todos os professores e que as respectivas gratificações sejam proporcionais ao excesso de alunos sobre os 20 de frequencia determinada para a criação de escolas; d) extinguir-se a verba para pagamento de aluguel de casa onde funcione a escola correndo semelhante despesa por conta das camaras municipais; e) dispensa de concurso para que as normalistas possam ser nomeadas para as cadeiras que vagarem. Indica ainda o diretor: novos e mais fortes incentivos para o zelo e a atividade dos instituidores; maior severidade na punição dos abusos; maior energia na fiscalisação; mais conveniente disposição topografica das escolas; melhor escolha de estimulos para os alunos; *criação de biblioteca e caixas escolares*". Em novembro do ano findo procedeu-se perante a delegacia especial do Inspetor geral da instrução publica da Côrte, nesta provincia, aos exames gerais de preparatorios. O serviço correu regularmente, obtendo-se o seguinte resultado: inscreveram-se 127 examinandos, sendo em português 26, 13 latim, 21 francês, 13 inglês, 25 arimetica, 4 algebra, 8 historia, 3 retorica, 5 filosofia. Total 127. Destes foram aprovados: 5 com distinção, 4 plenamente, 51 aprovados; 8 reprovados, inhabilitados para a prova oral 20; não responderam a chamada 9. Total 127.

PROVINCIA DA BAHIA

1835. A primeira lei sobre instrução que encontramos na coleção de leis provinciais foi a de 19 de junho relativa a um Gabinete de historia natural. "Estabelecer-se-á um gabinete de historia natural, e para isso o governo destinará em algum edificio publico um salão, que seja comodo e suficiente para nele se arranjarem os objétos das duas secções naturais oferecidas pelo cidadão francês Mr. Douville. O gabinete terá o titulo do Gabinete Douville. Fica o governo autorisado a comprar ou mandar fazer estantes, armarios, e o que mais fôr mister para que esses objétos animais, vegetais e minerais estejam dispostos metodicamente e fiquem bem conservados. O governo nomeará um homem de profissão, que mais apto e idoneo fôr para coordenar por algum dos sistemas ou metodos conhecidos os objétos acima referidos e lhe arbitrará uma gratificação, obrigando o nomeado a explicar duas vezes por semana, á face de cada um desses objétos a classe, ordem, genero, familia, especie a que eles pertencerem e igualmente as suas propriedades para a medicina, agricultura e industria podendo o mesmo governo nomear, se julgar preciso, um ou mais empregados para cuidarem da conservação dos objétos. Todos os dias, das 9 ás 2 horas, exceção dos domingos e dias santos, estará o gabinete aberto ao publico ou a quem quizer estudar, e para isso haverão mesas em frente das estantes, as quais poderão ser concedidas a quem os pedir para consultar e observal-os de perto, não podendo nunca leval-os das estantes, salvo ordem do diretor. Em junho outra lei criava uma

aula de desenho para aqueles que se derem *ao estudo da geometria e mecanica aplicada ás artes.* Para explicar as respectivas lições, que terão lugar em dias alternados, o governo poderá nomear qualquer cidadão habil na profissão, que vencerá uma gratificação de 300$000. (Não encontramos no Arquivo nacional os relatorios dos presidentes da provincia de 1835 a 1841.)

1836. Criação do Liceu pela lei 23 de março: "Haverá na capital um Liceu que será formado com a reunião das cadeiras seguintes: filosofia racional e moral; arimetica e geometria e trigonometria; geografia e historia; *comercio;* gramatica filosofica da lingua portugueza; eloquencia e poesia, analise e critica dos nossos classicos; desenho; musica; gramatica latina, grega, francêsa e inglesa. As cadeiras avulsas existentes passarão para o Liceu, escolhendo o governo dentre as de gramatica latina desta capital a que se deverá incorporar a este estabelecimento. Os professores destas cadeiras e os outros das aulas publicas maiores da capital formarão a congregação do Liceu, que organisará com brevidade possivel os estatutos tanto pelo que respeita ao metodo do ensino, como ao bom regimen das aulas; os estatutos serão submetidos á aprovação da assembléa provincial; emquanto, porém, não o forem, se regerá pelo regulamento feito pela congregação e aprovado pelo governo. Terá um diretor e um secretario nomeados pelo governo e tirados dos professores; o primeiro terá 300$000 de ordenado, e o segundo uma gratificação igual á quinta parte do seu ordenado. O professor de gramatica filosofica portuguesa perceberá ordenado igual ao de latim e todos os outros terão os mesmos vencimentos que gozam atualmente. Os estudantes que fizerem exames publicos e aprovados nas materias especificadas nos estatutos terão o *grau de bacharél em letras.* Todas as aulas publicas provinciais ficam sujeitas á inspeção do Liceu, o qual poderá servir-se de

inspetores de sua nomeação nos lugares fóra da capital para melhor desempenho de suas obrigações. A congregação apresentará todos os anos á assembléa, por intermedio do presidente da provincia, um relatorio circunstanciado do numero de aulas e aproveitamento dos alunos, tanto do Liceu, como das diferentes aulas publicas acompanhando-o as observações tendentes ao melhoramento do ensino publico. O governo providenciará a respeito do edificio, assim como dos utensilios e quaisquer despezas necessarias. Ainda neste ano de 1836, nova lei de abril determinava: "Haverá na capital uma *Escola normal* onde se habilitem as pessoas que se destinarem ao magisterio da instrução publica. Esta escola compreenderá duas cadeiras: uma de ensino mutuo, e outra em que se tratará da leitura, caligrafia, arimetica, desenho linear, principios da doutrina cristã, gramatica filosofica da lingua portugueza, com exercicios de analise e imitação de nossos classicos. A primeira cadeira será exercida por um professor e um monitor geral que tambem será o substituto daquele; a segunda será regida por um só professor. Para prover a primeira fica o governo autorisado a *mandar á França dois individuos que saibam francês, escolhidos em concurso,* afim de aprenderem perfeitamente, na Escola de Paris, o metodo teorico e pratico do ensino mutuo, recomendando-os á Missão brasileira naquela côrte para que sejam considerados como alunos francêses. Os escolhidos deverão ter de 20 a 25 anos e prestarão fiança idonea afim de restituirem as despezas que fizerem á fazenda publica: 1.º no caso de não serem aprovados na referida escola dentro de seis mêses, sendo que essa falta seja precedida de omissão ou negligencia propria; 2.º se regressando á provincia se não quizerem prestar ao exercicio do magisterio da cadeira de ensino mutuo, um na qualidade de professor e outro na de monitor geral; 3.º se antes de findo o prazo forem demitidos pelo governo, e só então far-se-á, na quantia total des-

pendida, o abatimento de réis 10$000 por cada mez, que tiverem ensinado. A cadeira complementar será dada em concurso ao candidato que, provando haver frequentado com proveito as aulas de francês, latim, retorica, filosofia e geometria se mostrar mais habilitado para este magisterio. Os dois professores vencerão 1:000$000 de ordenado, e o monitor geral 800$000, além de uma gratificação qualquer de que se fizerem dignos por seu zelo e pelo aproveitamento e numero de alunos. O presidente da provincia fará construir ou designará no lugar que julgar conveniente, um edificio para a escola. Esta escola estará debaixo de sua imediata inspeção e será obrigada a dar-lhe contas todos os mezes do adiantamento e conduta de seus ouvintes. Para ser admitido á matricula requer-se ser maior de 16 anos, ter sido aprovado em alguma aula de instrução publica ou aula particular, e dar provas de bom comportamento, na conformidade das leis e estilo. Os atuais professores de primeiras letras serão obrigados a frequentar a escola quando chamados pelo presidente da provincia em presença do qual farão depois exames publicos, á proporção que a Escola os achar suficientemente instruidos. Os professores que sahirem aprovados tornarão á regencia das cadeiras; os alunos da escola que houverem sido aprovados serão mandados a substituir os professores chamados a frequentar a escola. Os substituidos emquanto frequentarem a escola, terão opção entre o ordenado de suas cadeiras e uma pensão mensal de 30$000, e os alunos habilitados, que os forem substituir, vencerão durante a substituição o ordenado que por lei competir á cadeira substituida. Os professores que recusarem a frequentar a escola, no tempo marcado pelo governo, ou os que tendo frequentado, forem reprovados nos exames, serão aposentados com metade do ordenado se tiverem mais de 20 anos de magisterio; com dois terços, tendo mais de 26; com todo ordenado quando tiverem servido de 30 anos para cima. As

mestras de instrução primaria serão admitidas a um curso especial. Este curso limitar-se-á ás materias do ensino primario, ajuntando-se desenho linear, e as prendas que servem á economia domestica. As aulas de ensino primario continuarão a ser de ensino mutuo naqueles lugares que prometerem uma afluencia de cem a maior numero de discipulos; e de ensino simultaneo, onde se espere menor concorrencia. Os professores destas aulas ensinarão a lêr, escrever, as quatro operações de arimetica pratica, de quebrados, decimais e proporções, elementos de gramatica portuguesa, principios de desenho e de moral cristã. Ninguem será permitido a concorrer a concurso de cadeiras de instrução primaria sem que tenha frequentado a Escola normal, e nela aprovado. O presidente da provincia dará regulamento que marque os compendios que mais metodicos e de melhor doutrina forem para o uso das lições, e tempo das mesmas, a duração do curso das férias.

1839. Em março uma lei autorisava o governo a dar um regimento que regule o serviço da *Livraria Publica* e as obrigações de cada um dos seus empregados. Este serviço teria por fim tornar efetivo o estudo e leitura no interior da casa, para o que haveria os suficientes comodos; *o emprestimo de livros para fóra dela com as necessarias seguranças*; e a visita feita por mera curiosidade. O bibliotecario, além das obrigações marcadas, deveria informar á Assembléa, por intermedio do governo, uma relação bibliografica do estabelecimento, que será publicada pela imprensa. Os impressores seriam obrigados a depositar na mesma livraria um exemplar de cada impresso que publicassem, debaixo das penas do artigo 307 do Codigo Penal, os quais se verificariam a vista da participação do bibliotecario pela forma estabelecida no art. 280 do Codigo do Processo Criminal. A despeza com o ensino publico,

no trienio de 1837 a 1839, é de 357 contos, sendo a despesa total de dois mil e poucos.

1840. O ordenado dos professores de desenho, latim, gramatica, filosofia, francês, inglês, e musica do Liceu sofre um pequeno aumento. O professor de desenho é obrigado, além do que atualmente ensina, a dar lições de pintura colorida aos alunos que delas se quizerem aproveitar. Assim determinava a lei n.º 123 de abril deste ano.

1841. E' decretado o estatuto do Liceu. Entre os seus dispositivos ha os seguintes: é absolutamente proibido a todo e qualquer estudante: 1.º reunir-se em grupos á porta e arredores do Liceu, *entrar de bengala, chibata ou outro qualquer modo armado,* ainda mesmo sob pretexto de ser militar; 2.º conservar-se coberto e deixar-se estar sentado quando passar qualquer professor; 3.º fazer caricaturas, proferir palavras obscenas ou escrevel-as nas paredes, portas e bancos; compor ou dar a compor manifestos manuscritos que tenham por objéto um dos seus colegas, professores e empregados do Liceu; 4.º jogar fogos artificiais, fazer assuadas e barulhos, praticar acções imorais e outras quaisquer travessuras de que resulte dano ou prejuizo a alguem. Para matricula das cadeiras de grego, gramatica filosofica da lingua portuguesa, retorica e belas-letras e de filosofia é indispensavel o exame anterior de latim; para matricula nas de retorica e belas-letras e filosofia é igualmente indispensavel o exame de gramatica filosofica; assim como o de geometria para matricula na cadeira de geografia. Os estudantes de gramatica retorica, filosofia e geometria farão, no curso do ano, duas dissertações sobre dois pontos que lhes darão os professores dentre as materias já explicadas. Nos exames de geometria e algebra os pontos serão tirados duas horas antes; nos de latim uma hora; e meia nos de grego, francês e inglês; nos outros serão os pontos tirados a sorte na mesma oca-

sião. Os exames de linguas constarão de tradução de autores classicos de prosa e verso e de uma composição, salvo no de grego em que não haverá composição. O estudante que tiver com proveito frequentado no Liceu as aulas de linguas e as de gramatica, retorica, filosofia, geometria e geografia, tendo sido plenamente aprovados nelas, poderão requerer o grau de bacharel em letras á congregação que, á vista do seu requerimento, procederá a votação por escrutinio secreto. Se fôr aprovado o estudante *apresentará tres prepos'ções em cada uma das diferentes materias a saber*: gramatica filosofica, retorica e belas-letras, filosofia, geografia e historia, que depois de serem examinadas e aprovadas pela congregação, esta as mandará imprimir para serem sustentadas em ato publico pelo estudante, no dia que lhe for marcado. Além das proposições apresentará o estudante *uma dissertação de assunto de sua escolha em alguma das materias mencionadas para tambem sustental-as*, sendo igualmente impressa com aprovação da congregação. A carta de bacharel terá um sêlo pendente de forma elitica e representará em relevo um livro fechado sobre ele uma cornucopia derramando flôres e frutos; em baixo esta inscrição: — *Honos alit artes* — e ao redor esta outra: - *Soteropolis bahiensis Lyosum.* E' livre a qualquer individuo, não estudante do Liceu, tomar o grau de bacharel, mediante as provas exigidas nestes estatutos. E tambem fazer exames das materias quando as tiver aprendido fóra".

1842. São vagas as informações do relatorio do presidente da provincia. "As cadeiras de estudos maiores da capital vão seguindo a sua marcha ordinaria e as das comarcas vão sendo extintas, conforme forem vagando as da capital em observação da lei de 1839. Nada póde informar sobre a instrução primaria por falta da remessa de dados e mapas de grande parte dos professores. O que fez com que expedisse ordem á

Tesouraria para que de ora em diante lhes não pague os seus ordenados sem que primeiro remetam os mapas..." As escolas de primeiras letras estão providas, exceção de cinco. Promete *instalar no ano seguinte a Escola normal, creada em 1836.* Em maio é decretado: "Haverá na capital um *Conselho de Instrução Publica* composto de seis membros nomeados pelo presidente da provincia. Compete-lhe: 1.º inspecionar todo e qualquer estabelecimento de instrução, assim como as aulas publicas ou sejam os seus professores providos ou particulares, exceto o seminario arquiepiscopal; 2.º regular o ensino publico nacional, designando segundo os seus diferentes ramos, as materias e metodo que se lhes deve seguir, promover composição de compendios para o mesmo ensino, distribuir as diversas aulas, atendendo ás localidades convenientes, organizar os regulamentos escolares, inclusive e do mesmo conselho, e ocorrer finalmente com ilustração e mais providencias necessarias a bem da instrução, submetendo tudo á aprovação do governo; 3.º informar ao governo sobre a conduta dos empregados na instrução, e pedir medidas coercitivas contra os que se afastarem dos seus deveres; 4.º enviar todos os anos á Assembléa provincial, por intermedio do presidente da provincia, um relatorio circunstanciado de todos os estabelecimentos, de instrução e aulas provinciais, acompanhando-o de observações tendentes ao melhoramento da mesma instrução. Haverá em cada municipio *uma comissão composta de um ou mais membros,* nomeados pelo conselho, com aprovação do governo. Compete a estas comissões: inspecionar a instrução em seu municipio, e conhecer o comportamento dos professores dando de tudo conta ao conselho; ficando a seu cargo atestar a residencia dos professores afim de haverem seus ordenados. Nas escolas de meninos a instrução compreende: instrução moral e religiosa, as artes de ler,

escrever e de contar, os elementos de noções de pesos e medidas nacionais. As de meninas as mesmas doutrinas e tambem aprenderem a coser, bordar e o que fôr necessario á economia domestica. O provimento das cadeiras publicas será por concurso. Só podem concorrer, além dos professores atuais, aqueles que previamente se mostrarem habilitados com os seguintes requisitos: 1.º bom comportamento moral, politico e religioso, comprovado com documentos dos vigarios e autoridades politicas; 2.º certidão de folha corrida; 3.º documento de que não padece de molestias contagiosas; 4.º certidão de ter frequentado a Escola normal e ter sido aprovado nas materias. O professor de ensino mutuo da Escola normal será tambem obrigado a dar lições de metodo do ensino simultaneo. O ensino na aula complementar será distribuido pela maneira seguinte: o seu atual professor dará lições de principios de religião cristã, de leitura, de gramatica filosofica da lingua portuguesa com exercicios de analise e imitação dos nossos classicos. O monitor geral dará lições de desenho, caligrafia e arimetica. A Congregação do Liceu é composta de lentes e substitutos. O estudo de matematicas que atualmente se ensina, fica organisado em duas cadeiras: a 1.ª arimetica e algebra e a 2.ª geometria e trigonometria. Uma destas cadeiras será regida pelo atual professor e a outra provida no atual substituto. A cadeira de *agricultura* fica pertencendo ao Liceu, e passará a ser a cadeira de *anatomia e fisiologia vegetais e principios de agricultura.* Haverá no Liceu cadeiras de *elementos de fisica e quimica.* Uma destas será regida pelo atual professor de agricultura, e a outra pelo seu substituto. Aqueles que *quizerem receber o grau de bacharel em letras serão obrigados a fazer exames destas materias e a frequentar as explicações que se dão no gabinete de historia natural,* e que deverão compreender necessa-

riamente os elementos de zoologia, mineralogia e geologia. *O curso de comercio* fica organisado do seguinte modo: 1.º ano: arimetica e algebra; 2.º ano: geografia e elementos de direito comercial e maritimo; 3.º ano: contabilidade comercial, financeira e dos banqueiros; escrituração simples e dobrada com aplicação do sistema de escrita usada nas repartições fiscais; *pratica de compras e vendas de mercadorias, giro de letras, e transação de banqueiros;* regras e usos do comercio das nações; correspondencia comercial; *cambios e arbitros.* As materias das cadeiras de arimetica, algebra e elementos de geografia serão frequentados nas respectivas aulas do Liceu. O atual professor da aula de comercio ensinará as materias do 3.º ano: e a cadeira de elementos de direito comercial será provida em substituto do Liceu ou alguns professores das comarcas de fóra, que tiver habilitações. E' livre a qualquer cidadão, que apresentar titulo academico, concorrer na vacancia de qualquer cadeira do Liceu; nas cadeiras, porém, de linguas, desenho e musica poderão concorrer os que se julgarem habilitados, embora não tenham titulos. Não se proverá d'ora em diante lugar algum de substituto e a substituição delas será feita pelos professores do mesmo Liceu ou qualquer cidadão habilitado, mediante nomeação da congregação, e aprovação do governo e com a gratificação mensal correspondente a metade do ordenado. E' livre a qualquer estudante frequentar e fazer exame das materias do Liceu na ordem que lhe agradar. E' livre a qualquer pessoa nacional ou estrangeira exercer qualquer ensino publico, uma vez que se mostre habilitado na comarca perante as comissões municipais. Entender-se-á habilitado o que se mostrar com os requisitos desta lei, e apresentar carta de exame das materias que se propuzer ensinar ou qualquer outro documento que ateste a sua idoneidade para o magisterio. As aulas particulares

ficam sujeitas á mesma inspeção que as aulas nacionais, ficando inteiramente livres quanto ao metodo de ensino. Todo aquele que abrir escola de instrução infringindo esta lei será chamado a juizo e condenado á multa de 20$000 a 60$000, e a fechar a aula; na reincidencia a multa será de 100$000 a 150$000. As pessoas que atualmente tem aulas poderão continuar participando ás autoridades competentes".

Em 1843, o presidente Pinheiro de Vasconcelos, o mesmo do ano anterior, dizia que a Escola normal, "era mais dispendiosa que proveitosa", pedia uma reforma dos estatutos do Liceu, da qual devia ser encarregado o conselho de instrução publica. O relatorio não dá cifras sobre as escolas e alunos. Neste ano, e no precedente, a provincia com uma despesa de 1.343 contos dava á instrução 228 contos.

1844. "A instrução publica poderia ter produzido melhores resultados se fosse possivel introduzir no animo dos professores, a quem não falta aptidão, *o proposito firme de desempenharem as suas obrigações com assiduidade;* mas observo, com desprazer, que a negligencia de uns e as enfermidades verdadeiras ou falsas de outros, roubam á mocidade ou lhe retardam o goso da necessaria instrução". Espera o presidente Pinheiro de Vasconcelos bons resultados da reforma de que está incumbido o conselho de instrução.

1845. O novo presidente, general Francisco José Lima Soares de Andrea, é severo no seu julgamento: "*A instrução está mal nesta provincia, está mal em toda a parte,* e não é de certo por falta de cursos juridicos, escolas de medicina, academias de todas as qualidades, liceus, escolas normais e professores de quantas coisas se lembram, que tudo se aceita, tudo se aprova, *tudo aumenta a despeza, e tudo fica no mesmo estado.* Tem a capital um Liceu com 16 professores, uma Escola normal com tres professores, uma aula de mecanica

aplicada ás artes com um só professor sobre si. A comarca da capital, além destas aulas e escolas, tem 28 mestres de primeiras letras e dois de latim. Ha mais no sentido de ensino: uma biblioteca publica, um gabinete de historia natural, um conselho de instrução. Não obstante tantos socorros pagos a custa do governo, comenta o presidente Andréa, existem, e podem manter-se 12 colegios particulares. Na provincia ha nas diversas comarcas 140 aulas de primeiras letras, 14 cadeiras de latim, uma de geometria, quatro de retorica, tres de filosofia, duas de francês e *uma de agricultura*, com o total de 2.721 estudantes. Na Escola normal, a par da pratica do ensino mutuo e simultaneo, ha cadeiras de gramatica filosofica, doutrina cristã, arimetica, desenho linear e caligrafia. No Liceu: retorica e belas-artes, geometria e trigonometria, filosofia e moral, geografia e historia, elementos de direito comercial e maritimo, anatomia e fisica vegetais, gramatica, filosofia, grego, francês, inglês, latim, desenho e musica. Aulas de geometria e mecanica aplicadas ás artes e oficios, de agricultura, filosofia, retorica, latim e francês. E' talvéz mais util que nesta capital estejam unicamente as aulas de instrução maior, como as do latim e as de diversas linguas vivas, as de retorica, filosofia e as outras que se julgam necessarias, a todas reunidas no Liceu e que nas freguezias da cidade da Bahia e de toda a provincia só se paguem escolas de primeiras letras para meninos e meninas; que as habilitações, sejam para os mestres de primeiras letras, sejam para admissão nas academias do Imperio, se façam no mesmo Liceu por meio de exames publicos de todas as materias julgadas precisas a cada habilitação. Proponho mesmo no Liceu a creação de uma aula, em um ano, *para a trigonometria esferica, navegação e observatorio.* Estamos todos os dias sentindo embaraço de despachar embarcações com pilotos nacionais, que não ha, nem pode haver porque não ha instrução pu-

blica estabelecida para eles". A verba orçamentaria para o ensino, que no ano anterior era 133 contos, baixou a menos de 112, baixando a despesa geral da provincia de 720 a 696 contos.

1846. E' ainda o presidente Andréa quem fala á assembléa provincial: "Não ha remedio sinão lamentar continuamente o desgraçado estado deste meio de civilisação. Um dos principais defeitos *é terem considerado as cadeiras como propriedades dos mestres*, e os mestres das escolas da mesma categoria dos lentes das grandes universidades e de sciencias elevadas, para se lhes falar de jubilação aos 20 anos de serviço. Qualquer pai de familia pode despedir o mestre de seus filhos quando lhe conhece inhabilidade, e o *governo precisa de muitas formalidades para despedir um mestre conhecidamente vicioso, capaz só de perverter os discipulos, jogador, ebrio, relaxado, enfim com muitos defeitos, a que está sujeita a raça humana*". Diz ainda o presidente: "Desde 1839 tem-se gasto: com aulas primarias e maiores avulsas 509:550$299; com o Seminario arquiepiscopal 18:550$000; com o Liceu réis 99:662$453; soma: 627:854$452. Talvêz se possa afirmar que os discipulos prontos não chegam a um conto de réis". Não ha inspeção séria da parte das camaras municipais e denuncia o presidente a seguinte falta grave: "Dá-se dinheiro para as casas a muitos professores a titulo de servirem de aulas, e alguns deles, *morando nelas hão cometido o escandalo de terem ao mesmo tempo, á mesma hora, e na mesma casa, duas escolas; uma nas salas melhores, dos discipulos particulares, que lhes pagam; e outra dos discipulos publicos, metidos pelos sotãos ou lugares mais incomodos com os quais não se importam.* Tais professores devem ser demitidos por este simples fato". O presidente pede uma lei, como ha na provincia de Minas, que manda extinguir a escola de primeiras letras que tiver menos

de 24 alunos de frequencia. Não ha no relatorio cifras sobre o numero de escolas primarias e alunos. O Liceu tem 272 estudantes matriculados. As aulas de desenho 48 e a de musica 17. Em abril é promulgada uma lei prescrevendo que "a aula de mecanica aplicada ás artes durará não menos de hora e meia, principiando a 1.º de março a 31 de outubro. O curso durará quatro anos e constará das seguintes materias: em um ano, um dia arimetica e algebra, e no outro *estatica;* no outro ano, um dia geometria aplicada, e no outro *dinamica.* As pessoas habilitadas em arimetica, algebra e elementos de geometria plana poderão fazer o curso em dois anos. A aula de mecanica passará para o arsenal de guerra e o professor tornará o ensino mais pratico possivel. A dotação orçamentaria para a instrução neste ano é de 115 contos.

1848. O presidente Moura Magalhães sugere a divisão da instrução elementar em dois graus. "Seria conveniente dividir a instrução primaria em duas classes: a instrução elementar propriamente dita, e a *instrução elementar superior;* a primeira compreendendo a leitura, caligrafia, rudimentos de gramatica, noções elementares de arimetica, de desenho linear, catecismo e noções dos deveres morais do homem; a escola de segunda classe: gramatica completa da lingua, arimetica e noções de algebra, geometria elementar, noções gerais de ciencias fisicas e naturais, elementos de geografia, de historia patria e *de historia biblica.* Se esta idéa merecer a vossa aprovação (da Assembléa legislativa) devem se estabelecer as aulas de primeira classe nas vilas e lugares menos importantes; as de segunda, nas vilas mais populosas e cidades em que aparece crescido numero de alunos". Os estipendios dos mestres, acrescenta, devem estar de acordo ás funções diversas. Ha muitos professores assiduos no ensino e em geral mal retribuidos... Não sei por que

fatalidade em todas as partes, comparativamente com os mais funcionarios do Estado, os professores publicos são mal pagos, *como se os educadores da mocidade, os encarregados do sacerdocio civil, merecessem menos consideração que as outras classes de servidores da Nação*". Assinala o relatorio a falta de compendios e utensilios, *a falta de uniformidade no ensino*, concorrendo para o atrazo deploravel da instrução elementar. Lembra uma gratificação para os bons mestres. A fiscalisação escolar continua fraca e insignificante. Sugere uma *diretoria geral de estudos* estipendiada ao lado do Conselho de instrução. A Escola normal necessita de medidas para que possa desempenhar os seus encargos e justificar o seu nome. "Escola que conta sete anos de exercicio nos seus registros de 1842 a 1847, compreende apenas 83 individuos matriculados, 68 homens e 15 mulheres; e sendo a matricula no primeiro ano de 23 alunos, foi em decrescimo tal, que no ultimo apenas se matricularam quatro. E' verdade que a vocação do magisterio, com as insignificantes vantagens que oferece, não pode atrair grande numero de alunos á escola. Pede o presidente a creação de *uma cadeira de geometria elementar com as suas aplicações aos usos da vida, principalmente á agrimensura, noções de ciencias fisicas e de historia natural*". Um professor de primeiras letras não deve ser hospede em nenhuma destas materias". Para a pratica dos alunos-mestres no metodo do ensino mutuo anexou duas escolas publicas á Escola normal. Pede a reforma dos estatutos do Liceu, *para adotar o plano de estudos do Imperial Colegio Pedro II, na Côrte*. Ha na capital da provincia 34 aulas e colegios particulares com 1.749 alunos; alguns destes estabelecimentos gozam de bom nome, informa o presidente. As cadeiras avulsas de estudos maiores nas diversas comarcas são em numero de 25 com 583 estudantes. O Liceu é frequentado por 237. O relatorio não tem dados sobre o ensino elementar,

devido á deficiencia de inspeção. Em agosto, uma lei manda crear na cidade de Santo Amaro uma cadeira de musica. O governo a proverá desde já, interinamente, e informará á assembléa sobre a sua frequencia e progresso para então se lhe marcar o ordenado. A dotação do orçamento para a despesa com a instrução é de 132 contos.

1849. O presidente Francisco Gonçalves Martins reporta-se ás idéas do seu antecessor. Este relatorio expõe apenas o expediente da instrução publica. Em novembro um decreto legislativo modificava os estatutos do Liceu: O estudante que quizer matricular-se no Liceu deverá apresentar documentos que mostre ter sido aprovado nas materias que se ensinam nas escolas publicas primarias. O curso comercial continua a ter a organisação da lei de 1842. Nenhum estudante poderá matricular-se no 2.º ano sem exame do 1.º, nem no 3.º sem exame do 2.º. Para que se lhe passe carta de habilitação, deverá ter feito exames de inglês, e de quimica. Para matricula na cadeira de grego, de gramatica filosofica, de retorica, de filosofia, é indispensavel exame anterior de latim; o de arimetica e algebra, precederá ao de geometria e trigonometria; e os de arimetica, geometria, trigonometria ao de fisica e quimica; os de geometria e trigonometria ao de geografia; o de contabilidade comercial após o de francês. Todos os estudantes do Liceu, excepção dos de linguas, desenho e musica, *ficam sujeitos ás dissertações*. Nas aulas de latim da capital, nas do Liceu, e nas de musica e desenho será pago o imposto todos os anos, enquanto o estudante se quizer matricular. As matriculas só serão admitidas no tempo marcado nos estatutos, salvo as de linguas, musica e desenho, que poderão ser no decurso do ano letivo. Nas aulas publicas primarias e secundarias serão feriados; os dias santos, festas nacionais, semana santa, etc. Ainda em novembro uma resolução

creava na capital o *lugar de diretor geral dos estudos* da provincia, de nomeação do presidente com a gratificação anual de dois contos de réis. Ao diretor fica competindo as atribuições do conselho de instrução publica. Haverá em cada municipio uma comissão nomeada pelo diretor e aprovada pelo governo. O conselho de instrução fica limitado ás atribuições do artigo segundo da lei de 1842 (regular o ensino publico nacional designando, segundo os diferentes ramos, as materias e o metodo, promover composição de compendios, distribuir diversas aulas atendendo ás localidades, organizar regulamentos, etc.). O diretor será um dos membros do conselho. A não reunião do conselho por tres mezes sem causa motivada, importará na sua dissolução, que se fará efetiva pelo presidente da provincia. E' proibido qualquer professor lecionar particularmente *no mesmo edificio da aula as materias do ensino publico a seu cargo;* pena de suspensão por tres mezes. O diretor poderá suspender por um mez o professor que fôr achado em falta no cumprimento de seus deveres, e o governo por tres sobre representação do conselho ou do diretor dos estudos. O diretor e os inspetores parciais poderão ser demitidos, quando omissos no cumprimento de suas obrigações, aquele pelo presidente da provincia e estes pelo diretor.

1850. E' decretada uma resolução em agosto. O curso normal para as alunas mestras de que trata a lei de 1836 será teorico e pratico. O curso teorico será feito no mesmo edificio que os dos homens, mas em dias alternados pelos mesmos professores. O curso pratico será dirigido por uma professora que vencerá 600$000 e se fará em edificio separado da escola, mas estará subordinado ao seu diretor. O governo proverá essa cadeira na forma das leis em vigor. O curso normal tanto de homens como de senhoras não durará menos de dois anos. As despesas com o ensino em 1850 mantem-se em um pouco mais de 133 contos, tendo a

despesa geral da provincia atingido a mais de 800 contos. Em 2 de fevereiro é expedido um *regulamento sobre a inspeção e direção do ensino*. "A direção do ensino publico é confiada a um *Conselho de instrução publica*, a um Diretor geral dos estudos e a Comissões que este nomear em cada municipio. O Conselho será composto de nove membros, nomeados pelo presidente, com as seguintes atribuições: a) designar as materias, e metodos que se deve seguir nas escolas; b) promover a composição, fazer a escolha dos compendios; c) organisar os regimentos escolares; d) oferecer ao presidente da provincia todas as considerações que a bem da instrução lhe sugerir. Perante o Conselho se habilitarão as pessoas nacionais e estrangeiras que pretenderem exercer qualquer ensino na comarca da capital. No caso de infração á disposição acima o conselho poderá suspender os professores por dois mezes dando parte ao governo. A reunião do Conselho terá lugar pelo menos uma vez por mez. Haverá na capital *um diretor geral de estudos*, nomeado e demitido pelo presidente da provincia, vencendo a gratificação anual de 2:000$, e será um dos nove membros do Conselho de instrução. O diretor tem as seguintes atribuições, entre outras: a) inspecionar qualquer estabelecimento de instrução, aulas publicas e particulares; b) informar-se nas inspeções a conduta moral do professor dentro e fora das aulas, se cumprem a direção dada pelo Conselho relativa a materias, compendios e metodos; c) organisar a relação das mobilias e todos os utensilios das aulas publicas; d) examinar as aulas publicas e particulares se estão situadas em edificios proprios; e) enviar ao presidente da provincia um relatorio. Haverá em cada municipio uma comissão de um ou mais membros, nomeados e demitidos pelo diretor geral e aprovados pelo governo. A estas comissões incumbe: a) inspecionar e fiscalisar as aulas e estabelecimentos de instrução; b) dar atestados de

frequencia aos professores; c) receber dos professores trimensalmente e transmitir ao diretor geral os mapas dos alunos contendo o numero, nomes, familia, idade, moralidade e aproveitando deles, além de outras observações sobre o estado da escola; não atestando a frequencia sem que os professores tenham satisfeito esta obrigação; d) assistir os exames anuais, relatando as circumstancias que tiverem observado acerca do adiantamento dos alunos e metodo de ensino; e) conhecer das habilitações de qualquer pessoa que quizer exercer o ensino no municipio. Para o provimento interino de cadeiras vagas julgando o governo vantajosas poderão ser admitidas pessoas que não tenham habilitações da lei em vigor, uma vez que não compareçam outras assim habilitadas no praso. Os pretendentes ao provimento interino de cadeiras de meninos serão examinados perante o presidente da provincia na gramatica nacional, nas quatro operações de arimetica pratica de quebrados, decimais e proporções, noções gerais de geometria pratica, principios de moral cristã e de doutrina da religião catolica proporcionados á compreensão dos alunos, e leitura e caligrafia. Apresentarão os pretendentes atestados em que mostrem ser cidadãos brasileiros e que estejam no gozo dos direitos politicos. Mostrarão ter bom comportamento moral, politico e religioso por atestados do vigario, autoridades policiais e das comissões de instrução nos municipios, quando sejam ali residentes, folha corrida e atestado de não padecer de molestia contagiosa dado pela comissão de saude dos professores. As pessoas que pretenderem o provimento interino de mestras de meninas serão examinadas nas mesmas materias, menos em noções de geometria, e limitado o de arimetica ás quatro operações, dando provas de moralidade e de saberem ensinar prendas da economia domestica. O provimento interino, de um e outro sexo, precederá informação do diretor geral sobre a conveniencia ou

não do provimento e sobre a aptidão e moralidade dos pretendentes". Uma resolução legislativa prescrevia em agosto: "O curso normal de alunas mestras de que trata a lei de abril de 1836 *será teorico e pratico.* O teorico será feito no mesmo edificio que o dos homens, em dias alternados, pelos mesmos professores. O pratico será dirigido por um professor que vencerá o ordenado de 600$ e se fará no edificio separado da Escola normal, mas estará subordinado ao diretor desta. O governo proverá essa cadeira na forma das leis em vigor. O curso normal tanto de homens como de mulheres não durará menos de dois anos".

1851. O diretor geral da instrução, Casimiro de Sena Madureira informa ao presidente Francisco Gonçalves Martins sobre a Escola normal: teve a frequencia de 20 alunos, uns do 1.º e outros do 2.º ano; nos exames foram alguns aprovados. Por dispositivos das leis ha um professor que dá lições de metodos mutuo e simultaneo; outro que ensina principios de religião cristã e gramatica filosofica com exercicios de analise dos classicos; outro que dá lições de desenho linear, caligrafia e arimetica. Parece incompleta a instrução da Escola que realmente se tem limitado a estas materias, porque *a pratica dos metodos*, sem a qual não pode um aluno julgar-se habilitado a ser professor, *não tem sido solicitada*, apesar do regulamento adicional de 16 de outubro de 1847 a exigir. Da mesma sorte não tem recebido direções sobre a educação fisica, moral e inteletual que o regulamento da Escola manda que se dêm na escola de metodos. Sem pratica dos metodos em escola primaria, ao menos 6 mezes, em cada um dos anos, e sem a direção sobre a educação não pode um aluno receber carta de habilitação para obter o cargo de professor. *A pedagogia é uma parte impreterivel da habilitação de qualquer professor.* Seria de parecer que os alunos-mestres, ainda depois de aprovados

na Escola, fossem obrigados a *praticar ao menos um ano em alguma escola primaria* das mais acreditadas; porque é a pratica que habilita o professor. A pratica deveria ser mesmo em escolas das mais bem regidas de alguma vila de fóra, quando o candidato quizesse opôr-se a alguma cadeira do interior da provincia, *porque os habitos da capital diferem muito dos do campo*, entretanto, que o professor deve ter costumes semelhantes aos do lugar onde vai servir de exemplo á mocidade. Nas Escolas normais de França (reg. de 14 de dezembro de 1832), e nas de Holanda (segundo V. Cousin) se ensinam, além das materias acima mencionadas, noções de ciencias aplicadas aos usos da vida, musica, ginastica, elementos de geografia e de historia geral, historia da religião e do paiz. Estas lições podiam os alunos da Escola receber no Liceu, e até podiam passar as tres cadeiras primarias da Escola para uma sala que resta vaga no Hospicio da Palma onde estão as aulas do Liceu, dando o professor, que ensina religião, noções de historia sagrada. Assim podia-se completar o curso normal primario aproveitando-se aulas do Liceu sem aumento de despeza, e *preparavam-se professores para as aulas medias* que nesta capital e em algumas cidades mais notaveis da provincia, seria conveniente estabelecer *para os jovens que pretendem dedicar-se antes á industria e ao comercio que ás ciencias.* Estas aulas tem sido proveitosas na Prussia; em França ha escolas primarias superiores com o mesmo fim que as medias da Alemanha, mandando-se ensinar nelas além do programa das escolas elementares, elementos de geometria e suas aplicações usuais, especialmente desenho linear e agrimensura, noções de ciencias fisicas e historia natural aplicadas aos usos da vida, musica, elementos de historia e geografia do paiz. *A necessidade das escolas industriais bate á porta e nada temos para isto disposto.* As aulas de desenho aplicado ás artes, e da mecanica aplicada

concorrem para o ensino que devem ter os jovens que se destinam á industria; mas não basta para habilital-os. Elas tem sido frequentadas por aprendizes menores do Arsenal de Guerra onde estão estabelecidas e por 4 alunos externos. A de desenho linear tem 21 menores do Arsenal e de mecanica 6. O limitado numero de 4 alunos externos mostra quanto está ainda acanhado o espirito publico para *a instrução necessaria ás classes menos abastadas que tem de viver da industria, mormente da agricultura que é a fonte mais abundante da riqueza no Brasil.* O estabelecimento de Escolas normais ainda tem contra si algumas autoridades, *porque nas capitais os seus alunos não adquirem o habito do recolhimento e meditação que dá a vida do campo; onde a maioria deles tem de exercer o magisterio,* preferindo-se por isso para haverem pessoas habilitadas para o ensino publico primario, o que se pratica na Austria, qué é chamarem-se para ajudantes de professor das escolas clementares alunos que mostram vocação para o ensino, e promovel-os a professores depois de habilitados. Sem excluir a Escola normal onde os candidatos ás cadeiras da capital devem habilitar-se, *adotaria o sistema austriaco para os candidatos ás cadeiras creadas fóra das cidades, para que os professores tomassem habitos proprios desses lugares, e soubessem melhor o modo de instruir e educar os meninos do campo,* extinta pela lei a preferencia que por ora dá-se, no concurso, das cadeiras de toda a provincia aos alunos das escolas normais. Em 1835 foi creada uma no Rio de Janeiro, e depois de alguns anos suprimida por não se terem colhido dela os frutos que se esperavam, como declarou o presidente daquela provincia.

Expedido em janeiro o regulamento para a Biblioteca Publica. "Os livros pertencentes a Biblioteca devem estar colocados em estantes pelo seu formato e segundo o sistema bibliografico da divisão por classes,

a saber: a) teologia; b) jurisprudencia; c) ciencias e artes; d) belas-letras; e) historia. Os mapas e manuscritos que houverem serão depositados em armarios especiais, debaixo de suas respectivas denominações. Haverá um catalogo de todos os livros organisado conforme o metodo modernamente adotado por meio de bilhetes ou fragmentos de papel estreitos e longos que contenham os extratos das materias ou objéto e na extremidade do titulo respectivo". Um decreto legislativo concede a Joaquim Antonio Moutinho Filho a quantia de 1:000$ para completar os seus estudos. Um outro do mesmo mez de maio concede a João Amado Coitinho Barata 200 francos mensais por espaço de tres anos, para concluir os seus estudos na Italia.

1852. São ainda da diretoria da instrução os seguintes informes ao presidente Gonçalves Martins. "A Escola normal teve 20 alunos no ano passado aos quais se não deu ainda carta por lhes faltarem as 30 lições de pratica. Em outubro foi determinado que tomassem lições em diversas aulas de primeiras letras desta capital dirigidas por um professor cuja habilidade e dedicação ao ensino primario merece toda a consideração. Por faltas dos alunos não completou cada um deles ainda as 30 lições para serem examinados neste ramo de seus estudos e receberem a carta que habilita para o magisterio. Continua a faltar aos alunos a instrução de diversas materias que na Europa julgam indispensaveis, entretanto, que era facil, como lembrei no ano passado, no Liceu. A educação e ensino da teoria e pratica da moral cristã, a parte mais essencial da instrução primaria, deve ser bem compreendida pelos candidatos ao magisterio. O *ensino deste ramo de ensino elementar que tem na Alemanha o nome de pedagogia, não está consignado na lei que estabeleceu as disciplinas da Escola normal,* mas no regulamento

se manda ensinar as maximas do Barão Degerando, nas quais se acha um compendio de principios da educação. Já disse que os alunos da Escola que pretendessem cadeiras das cidades e vilas notaveis deveriam aprender no Liceu *os principios de historia natural, agricultura, ciencias fisicas*, geografia e historia geral e do paiz, para que nas escolas das cidades e vilas se ensinassem estes elementos. Reconheço que ao professor primario convem mais conhecimentos solidos, praticos e faceis de se transmitirem aos alunos que não podem entregar-se á reflexão e ao estudo, do que uma instrução variada, mas vaga e superficial, que torna o que a recebe improprio para as funções modestas a que é destinado, como reflete Guizot; os elementos, porém, destas ciencias aprendidas em seus justos limites podem ser com facilidade transmitidos, e são necessarios em qualquer condição que se ache o individuo, que se não destina á carreira das letras ou das ciencias. Não tem a Escola um compendio de desenho linear em lingua nacional. O professor dá uma postila do compendio de Francoeur, tradusindo-o no ato de explicar as lições, o que muito as retarda, por haverem alunos mui vagarosos em escreverem o que se lhes dita. O Conselho de instrução aprovou um compendio organisado por Felipe Alberto Junior, mas não tem este professor meios para imprimil-o sem um socorro do cofre publico. No ano passado a Escola foi frequentada por 9 alunos, dos quais somente 5 aproveitaram o ensino. Ha nesta capital 20 aulas primarias particulares com 631 meninos e 17 com 389 meninas. Nas cidades de Santo Amaro, Cachoeira, Maragogipe, Nazaret, Valença e vila da Barra de S. Francisco 16 aulas frequentadas por meninos e 7 aulas por 94 meninas. Outras aulas particulares devem existir nos municipios, das quais nenhuma noticia tem me dado as comissões de instrução publica. De ensino secundario ha as seguintes aulas, nesta capital: 10 aulas de latim com 301 alunos; 7

de francês com 118, 2 de inglês com 21, 3 de geometria com 70; 4 de filosofia com 32; 2 de retorica com 8. Em Santo Amaro ha duas de latim (32 estudantes); em Cachoeira uma de latim (48); em Valença uma de latim (14); em Nazareth uma de latim (13). Ha uma *aula de comercio* estabelecida pela Associação Comercial desta capital. Com uma despeza total de 798 contos, a verba orçamentaria para a instrução foi de 132:800$000.

1853. Presidencia de João Mauricio Wanderley. "A legislação em vigor tem estabelecido escolas gratuitas de instrução primaria elementar; o Liceu, onde está organisado um curso secundario *com o grau de bacharel em letras* e algumas aulas de latim em diversas cidades e vilas. Ha uma lacuna que convem suprir, entre o ensino primario elementar e o secundario. Os jovens que não tendo bastante fortuna nem talentos para seguirem as letras e ciencias, possuem contudo meios de tomar a nobre carreira da industria, não devem ficar circunscritos á instrução elementar; precisam de *escolas medias* onde recebam algum desenvolvimento inteletual e moral em relação a sua condição para que não sejam induzidos a seguir as humanidades ou as faculdades cientificas, espiritos mediocres com o perigo de adquirirem gostos e habitos incompativeis com as divisões da terra que habitamos; de historia pela qual deixamos de ser estranhos ao destino dos homens que nos precederam, principalmente da nossa patria que nos identifica com ela, como observa um sabio escritor. Nestas escolas poderemos fazer *um ensaio que nos habilite a fundar escolas industriais* de que tanto carece a provincia. Dando-se aos professores os mesmos ordenados da instrução elementar e mais uma gratificação correspondente á metade do ordenado, é facil acharem-se preceptores que desempenhem esta ardua tarefa. O Liceu tem os mais habeis professores e entretanto é pouco

frequentado pela prevenção que ainda conservam contra ele os pais de familia, em consequencia da perturbação que em anos anteriores ali causavam os estudantes mais adiantados em prejuizo dos de menor idade. Adoto o sistema de estudo simultaneo das materias de instrução secundaria que tem entre si uma ligação tal que com as condições modestas com que se deveriam contentar se não fossem obrigados a sair da esfera que a natureza lhes tem traçado. Para diminuir o numero dos que, á falta de empregos publicos, *por não terem instrução adaptada á carreira da industria,* tornam-se descontentes proletarios e afinal perturbadores do socego publico, muito convem criar ao menos nesta capital e nas duas mais populosas, Cachoeira e Santo Amaro, *escolas medias,* a exemplo da Prussia, ou *de instrução primaria superior,* como as denominam os franceses, onde além das materias de instrução primaria elementar, ensinam-se *elementos de geometria pratica* a qual fornece os primeiros dados das profissões industriais; *noções de ciencias fisicas e historia natural* que nos familiarisam com os fenomenos da natureza; *elementos de musica* que dão á alma uma verdadeira cultura interior; *de geografia* que nos ensina facilitar a memoria; estabelecendo as alternativas das aulas, reformados os estatutos. A alternativa é favoravel aos alunos do curso de humanidades, como ainda aos do curso normal que devem ali aprender as noções de fisica e historia natural, de agricultura, de geografia e historia geral da religião e do paiz, e de geometria pratica para que se habilitem os professores das escolas medias; no que haverá economia para o cofre provincial que já paga a tres professores da Escola normal que ocupam as cadeiras de metodos, de aritmetica, de desenho linear, gramatica filosofica e principios de religião. Toda instrução que se puder dar aos alunos mestres é pouca porque eles se destinam a exercer um sacerdocio muito importante, tendo de ficar á testa da

instrução primaria e da educação moral e religiosa da mocidade. O professor primario, como prescreve uma lei da Prussia, deve ter piedade e sabedoria e penetrar-se da sua alta missão, conhecendo as obrigações que ela lhe impõem, deve ter a arte de ensinar e conduzir a mocidade a ser firme na fidelidade com que deve servir ao Estado. Consciencioso nos deveres de seu emprego, benigno e circumspeto em suas relações com os pais dos alunos e com todos os cidadãos em geral. *A instrução destes deveres é que constitue a pedagogia ensinada em algumas, porém, parcas Escolas normais da Europa.* A França que desde 1839 possue Escolas normais só em 5 tinha o curso de pedagogia e apenas a de Strasburgo merecia nesta materia o elogio dos homens que tem estudado os progressos da instrução. Convem, portanto, dar toda a atenção ao ensino pratico nas Escolas normais para formar bons professores. Muito proveitosa tem sido a lei de 19 de novembro de 1849 na sua disposição principal de entregar a direção dos estudos e a inspeção das aulas a um só individuo cuja atividade fornece á presidencia todos os dados precisos para conhecer a marcha da instrução. Faltam, todavia, outras disposições para melhor eficiencia na referida inspeção; remoção de professores que fizeram concurso sem habilitação da Escola normal, os quais não podem ter mais direito á cadeira do que os interinos habilitados na mesma Escola. E' muito conveniente acoroçoar o zelo dos professores dando-se-lhes uma *gratificação proporcionada ao numero de alunos que frequentam as escolas ou ao dos que saem delas prontos em pouco tempo;* porque, se os ordenados igualam a retribuição dos sofriveis e dos bons, a gratificação os distinguiria premiando os que se desvelassem no cumprimento de seus deveres e mostrassem o resultado de seus trabalhos proveitosos á mocidade confiada ao seu zelo. A Escola normal foi frequentada por 42 alunos e 14 alunas, saindo prontos 13 dos pri-

meiros e 4 das segundas. Desde a fundação em 1842 até hoje se tem habilitado aí para o magisterio 68 alunos e 42 alunas. Em 36 aulas primarias particulares frequentadas por meninos e 27 por meninas receberam instrução elementar 1524, das quais 1013 pertencem á capital. Nota-se algum progresso na frequencia das aulas publicas, corolario da lei de 19 de novembro de 1849 e dos regulamentos que acompanharam. O material das escolas tem melhorado ainda que pouco; de 1850 para cá forneceram-se 2600 catecismos historicos do abade Fleury, igual numero de compendios de gramatica e de arimetica, aprovados pelo Conselho de instrução publica. Os catecismos tem suprido as faltas de iguais livros para a pratica do metodo simultaneo, porque a maioria dos pais de familia, ainda não sendo pobres, com dificuldade presta-se a fornecer livros iguais para as classes que os professores exigem. Estes representam que outros livros de leitura são necessarios para seguirem o metodo simultaneo. O fornecimento de livros e exemplares, o de mobilia indispensavel para pratica do metodo simultaneo, e as gratificações para aluguel de casas menos improprias para as aulas desta capital e de algumas cidades e vilas mais populosas, tem aumentado a verba da instrução. Aceito a idéa do diretor geral de obter *casas proprias para as aulas* em vez de se alugarem as que foram construidas para habitação, as quais não tem salas adaptadas á ordem que se deve seguir no ensino, á classificação dos alunos, nem mesmo a salubridade que muito cumpre atender em tais estabelecimentos. A Biblioteca Publica contem atualmente 11.886 volumes, entre velhos deteriorados e em bom uso. Custa crer que durante o ano, nenhuns volumes fossem adquiridos, exceção de algumas brochuras saídas de nossos prelos que não passaram de 12 e a "Flora brasiliense" pelo Dr. Martins de Munick. Convem que se marque uma consignação para a com-

pra de novos livros, assinaturas de periodicos e revistas se não quizermos alimentar um estabelecimento que em vez de testemunhar a ilustração da provincia, depunha contra nossa incuria. Durante o ano passado frequentaram a Biblioteca 556 pessoas, numero assás diminuto. No trienio passado foram admitidos no Colegio de orfãos de S. Joaquim 123 meninos, dos quais saíram 39, ficando 84. Foi o destino daqueles o seguinte: para marceneiros 2, para ourives 1, para escultores 2, para fabrica de tecidos de Valença 17, para caixeiros 5, para alfaiate, chapeleiro, dourador, mecanico um para cada um destes oficios, para sapateiro 4; sendo para lamentar-se que os parentes de alguns destes jovens, entregues a particulares, os seduzissem para os subtrairem á aplicação a que foram cuidadosamente preparados. Esta é uma das razões pelas quais a mesa administrativa acha dificuldade em arranjal-os quando devem sair do colegio, no qual apenas se ensina a ler e escrever, a gramatica, a doutrina cristã e o *desenho linear de ornato e imitação*. E' necessario tomar alguma providencia afim de que os orfãos ao sairem do Colegio tenham meios seguros de se empregarem utilmente e de adquirirem uma profissão na sociedade civil. Conviria a criação de escolas praticas ou de um estabelecimento complementar de educação de orfãos, onde eles se aplicassem ás artes e oficios mecanicos como sucede em outras provincias, com experimentado proveito. Ha no relatorio referencias ao Colegio das orfãs do S. S. Coração de Jesus.

1854. Presidente João Mauricio Wanderley. "Não seria desacertado que se creasse *uma cadeira para meninos de 4 a 8 anos* regida por uma professora. As mulheres, pela doçura e delicadesa de suas maneiras, e carinho com que tratam as creanças ainda em tão tenra idade, devem tornar-lhes mais faceis o tirocinio da esco-

la. Veriamos se a experiencia entre nós correspondia ao que de igual se tem obtido em França onde ela se vai generalisando. Não seria tambem improdutiva a despeza que se fizesse com um dos nossos habeis professores publicos ou particulares que fosse a Portugal estudar o metodo de leitura repentina do distinto literato Antonio Feliciano de Castilho. Tenho lido o que se tem publicado a respeito e creio que o metodo é uma verdade provada." O diretor geral da instrução, Sena Madureira, insiste no alargamento do programa do curso normal. "A pedagogia é o habito de explicar o que se tem aprendido de um modo proprio para ser compreendido pelos meninos na razão da debilidade de sua inteligencia; esta arte que é o complexo de deveres do professor, que por seu exemplo inspira nos alunos amar a virtude e a moral, e o sentimento de seus deveres e que forma a educação dos meninos, deve ser ensinada em uma cadeira separada, devendo-se tornar o ensino mais pratico possivel. E' verdade que o professor de metodos deve dar aos alunos algumas lições dos principios de educação do Barão Degerando; o que me parece insuficiente. Para que os alunos pudessem ouvir convenientemente as lições do Liceu e as de pedagogia em cadeira especial, convinha que o curso normal fosse elevado a tres anos e que fosse revogado o dispositivo regulamentar que estabelece as lições dos ditos alunos em dias alternados, cuja providencia deu em resultado reduzir as lições de dois anos a um ano util ou por outra a 96 lições, adquirindo eles noções mui superficiais do magisterio. Julgo muito pomposo, diz o diretor, o titulo que se dá de filosofica á aula de gramatica da Escola normal; bastaria um curso completo de gramatica da lingua nacional. A despeza com a instrução foi de cerca de 130; a geral da provincia de 809:400$000.

1855. As 200 escolas primarias publicas foram frequentadas por 9229 alunos. As 16 cadeiras do Liceu e 17 outras avulsas de ensino secundario, em diferentes pontos da provincia, tiveram a frequencia de 551 estudantes. Na Escola normal matricularam-se 85 (58 homens e 27 mulheres). Total de alunos das aulas pagas pela provincia: 9865. As aulas particulares dão um contingente, no ensino primario e secundario, de 3582 alunos. Somados aos das aulas publicas temos 13.703. A despeza com a instrução foi de 140:989$000 (pessoal e material) o que dá 25% da despeza total. "Vê-se, comenta o presidente Wanderley, comparando-se com o que espuz em relatorios anteriores, que a instrução progrido sensivelmente, e atribuo este resultado ao melhoramento do pessoal de ensino, e a maior fiscalisação depois de creada a diretoria de instrução publica. Resta-nos muito a fazer para atingirmos aquele grau de perfeição a que devem tender os meus esforços. Infelizmente os dois ultimos anos têm sido perdidos, apezar das reiteradas instancias que tenho feito para que a Assembléa legislativa tome este objéto em consideração. E' de esperar que, mais desembaraçada na presente sessão, os nobres deputados dêm aquela atenção de que é digno. Os pontos essenciais em que deve recair a atenção do corpo legislativo, em exame refletido e precisão da reforma, acham-se indicados em relatorios anteriores. No relatorio do ano findo fiz sentir a conveniencia de mandar-se a Portugal um dos nossos habeis professores estudar o metodo Castilho. As experiencias feitas pelos professores Felipe José Alberto e Antonio Gentil Ibirapitanga têm correspondido até certo ponto ás promessas do autor; mas a leitura dos livros não é suficiente, desacompanhada da pratica. Felizmente o sr. Antonio Castilho resolveu-se a vir ao Brasil e pretende abrir na Côrte um curso de seu sistema que durará de março a maio. Aproveitando tão favoravel ocasião nomeei o professor Felipe Alberto para estudal-o, com

o que ter-se-á de fazer uma despesa de 800$000, quantia insignificante em relação á grandeza do fim; conto com a aprovação deste ato pelo poder legislativo."

A proposito desta iniciativa do presidente Wanderley ha as seguintes cartas: "Exmo. sr. Era meu dever ir cumprimentar logo a V. Ex. pela sua feliz chegada a esta Côrte e agradecer presencialmente o seu empenho por que se difunda a instrução primaria pelo metodo que a experiencia tem já hoje comprovado como eficacissimo; não me tem entretanto sido possivel cumprir tal dever e dar-lhe esta satisfação, impedido como tenho estado por trabalhos sempre crescentes e imperiosos. Neste suplicar perdão e desculpa devia finalisar a carta, mas a generosidade de V. Ex. permitir-me-á sem duvida que eu aproveite a ocasião para lhe pedir, e com o mais vivo empenho, mais um favor momentoso em prol da mesma instrução publica da provincia que tem a gloria de ser presidida por V. Ex.. Os professores da Bahia que vieram seguir o meu curso normal possuem completamente a teoria do novo ensino, mas para que possam ir propagal-o por lá tão segura e frutuosamente como sei que V. Ex. deseja, conviria que se demorassem ainda aqui um pouco mais para regerem sob a minha direção um curso pratico a creanças analfabetas para o que já se pediu autorisação ao benemerito ministro do Imperio que a diligencias tais se presta sempre com a melhor boa vontade. Rogo, portanto, a V. Ex. se digne outorgar aos ditos muito ilustrados e zelosos professores a licença de se conservarem aqui até perfazerem essa obra, cujas vantagens serão até para a propria capital do Imperio, e daí mais até abranger a todo ele. Permita-me assinar-me de V. Ex. amigo respeitoso (2). A. F. de Castilho. 15 Maio 1855." "Rio 22 de novembro. Exmo. Sr. O distinto professor Felipe José Alberto que, após o curso normal de leitura repentina, abriu um pequeno curso com algumas creanças analfabetas, acaba de obter os mais assombrosos re-

sultados, pois, tomado o termo medio de 75 horas de trabalho util se acham num grande adiantamento, que, só visto, pode acreditar-se. O professor volta no proximo paquete do norte para a Bahia; porém ouso supor que a V. Ex. será agradavel presenciar os admiraveis efeitos deste ensino, e por isso tomo a liberdade de exprimir a V. Ex. o vivo desejo do autor e do professor de que um pequeno numero de pessoas competentes julguem por seus olhos. Terei, pois, muita satisfação com ver V. Ex. na escola da rua Imperatriz n. 12, no dia 24 do corrente, antes das 4 horas da tarde, onde será dada a ultima lição. Tenho a honra de repetir-lhe, com a mais alta consideração de V. Ex. atento e obrigado. (a). Conselheiro José Feliciano de Castilho." (Cartas do arquivo de Cotegipe em poder do dr. José Wanderley Pinho). O professor Antonio Gentil Ibirapitanga ensaiou com sucesso este metodo na Bahia. E do autor quando na Bahia, recebeu o seguinte atestado: "Visitei pela segunda vez a aula de leitura e escrita repentina do inexcedivel professor sr. A. C. Ibirapitanga e folgo de poder dar-lhe um peculiar testemunho da admiração que me excitaram os seus trabalhos, o seu nobre carater, o seu desinteresse, a sua perseverança."

1856. Presidencia de Alvaro Tiberio Moncorvo Lima. "Por falta de consignação orçamentaria muito poucas foram as obras que entraram na Biblioteca Publica, sendo as principais do "Exercito" de Bardin (4 vols.), e 8 cadernos de "Ornitologia brasiliense." Algumas doações foram feitas em numero de 35 vols; chegarão dois numeros da "Flora brasiliense" assinados em Hamburgo. Fiz encomendas para Paris de obras modernas de historia, jurisprudencia, filosofia, geografia, medicina e higiene. Em 1855 foram encadernados 171 vols. Autorisei a assinatura de jornais e revistas estrangeiras. O *Gabinete de Historia Natural* con-

tinua não só estacionario, mas decadente, pouco tendo ele que excitar a curiosidade e o estudo; a quantia consignada na lei da despesa só proporciona a aquisição de alguns insetos ou passaros, e assim temos sob o titulo tão pomposo um objéto que se pode considerar insignificante, cumprindo, portanto, que o poder legislativo ou lhe dê alguma importancia ou o mande fechar, economisando a despesa que com ele se faz. Sob a presidencia do prelado diocesano instalou-se na capital da provincia um *Instituto Historico Bahiano,* devido a perseverança do professor Manoel Corrêa Garcia. Tem o instituto por fim escrever a historia da Bahia, a biografia de seus capitães generais, a dos seus presidentes, deputados gerais e provinciais, e a de todos os homens celebres da provincia. Divide-se em secções que se ocuparão de estatistica, historia natural, geodesia, arquiologia, topografia e geografia da provincia.

Do relatorio do diretor da instrução doutor Abilio Cesar Borges (futuro Barão de Macahubas) destacamos os principais conceitos. a) do professorado: remuneração satisfatoria com as maiores considerações ou distinções honorificas e uma penalidade correspondente; habilitações maiores inteletuais e morais, de parceria com maior severidade nos exames; *creação de caixas economicas ou monte-pio dos professores.* Quanto á distinção honorifica propõe que o *Conselho de instrução fosse composto de professores publicos efetivos ou jubilados* que de tal fossem merecedores por sua ilustração, serviços prestados e dedicação ao magisterio, sendo uns efetivos e outros honorarios. Um conselho assim constituido não deixaria de atrair a atenção e veneração dos professores e de ser-lhes estimulo forte para se habilitarem com bons procedimentos afim de um dia alcançarem a honra de fazerem parte dele. E' avesso a esse sistema de instrução provincial que rege o paiz que pode tanto concorrer para mais fixar e deter-

minar o *espirito de provincialismo* que *infelizmente se acha mais de marca desenvolvido no Imperio.* Só um sistema geral de instrução publica, sabiamente formulado e estabelecido, poderá nacionalizar a Nação brasileira, trazer-lhe essa unidade inteletual e moral que é a primeira condição de força e de grandeza destruindo essas mesquinhas rivalidades do provincialismo... *E de feito não parece anti-nacional e impolitico que assim continue irregular e multiforme a instrução publica do Imperio, legislando cada provincia como lhe parece?* Sobre a creação de cadeiras: os nossos legisladores movidos talvez de um excessivo zelo pela propagação da instrução primaria em todas as classes da sociedade crearam cadeiras em localidades que não as mereciam; chegando essa devoção ao ponto de votarem uma lei pela qual uma freguezia creada importava a creação de uma cadeira primaria, como si algumas freguezias do centro da provincia não existissem em povoados tais que não podesse oferecer meia duzia de meninos á matricula... Seria, portanto, de maior utilidade se estatuisse uma lei que não pudessem ter tais cadeiras sinão aquelas localidades que oferecessem á matricula anual de 15 a 20 alunos, concedendo-se aos parocos ou a outro qualquer individuo por ele indigitado e aprovado pelo comissario respectivo, uma gratificação rasoavel, proporcional ao numero de alunos, para ensinar particularmente a esses poucos meninos, ler, escrever, e contar até as 4 operações; instrução essencial e suficiente aos camponezes. *Edificios escolares*: tendo percorrido a maior parte do interior da provincia está habilitado a declarar que não ha por ali, em parte alguma, uma só aula primaria colocada em edificio que tenha os requisitos essenciais; *sempre acanhados, escuros, desaceiados, acaçapados, tristes e insalubres...* Entretanto que com a quantia de 400$000 edificar-se-á, em qualquer ponto, *um salão suficientemente espaçoso, para conter folgadamente o numero de 80 e mais alunos,*

com duas portas, quatro ou seis janelas e um pequeno pateo, onde os meninos, sem detrimento da propria modestia e da moralidade, satisfaçam as urgentes precisões da natureza. Si a provincia despende ordinariamente em alugueis com cada uma dessas casas muito improprias e até imundas 50$000 e mais anualmente, não será muito mais rasoavel, vantajoso e economico que se mandasse construir edificios convenientes, *os quais não requereriam mais de que a quantia que teria de se gastar em 8 ou 9 anos de alugueis?* Bastaria que todos os anos fossem construidas 10 escolas, nos lugares em que mais abundassem os alunos; e desta maneira dentro de 10 a 12 anos, quasi insensivelmente poderia a provincia possuir uma boa casa para cada escola primaria. Outra vantagem: conservação das respectivas mobilias que ficariam ao abrigo do uso particular que de algumas peças fazem varios professores tendo-as na propria casa de sua residencia, e de qualquer extravio quando por demissão, remoção ou jubilação dos professores tem as aulas de passar a outros. fato que ordinariamente se dá... Não ha muitos dias que o professor de Iguape abandonou sua cadeira sem entregar a mobilia da mesma ao respectivo comissario; e este indo arrecadal-a, encontrou-a com falta de varias peças por aquele professor recebida anteriormente. Si tanto á vista da capital assim sucede, o que não será pelo centro da provincia? Mais uma vantagem e de não menor valia: é que além do carater de importancia que tomariam as funções do magisterio, entrando para as escolas mestres e discipulos, e saindo tambem juntamente ás horas marcadas nos regulamentos não teriam os professores ao pé de si mulher e filhos e muitos outros objétos domesticos, que lhes roubassem a atenção e distraíssem de suas obrigações, nem iriam continuadamente ao interior da casa deixando acefala a escola, administrar este ou aquele serviço, e até largamente dormir, como sei que muito acontece. A construção dessas casas seria

UNIVERSIDADE DO BRASIL
BIBLIOTECA

cometida ás Camaras municipais de acordo com o comissario de instrução publica, de cujos sentimentos patrioticos fio não se recusariam a prestar semelhante serviço ao seu municipio, ficando a cargo daquelas a conservação das mesmas casas. *O ensino obrigatorio:* não sabemos se estamos no caso de adotar a obrigação escolar que tem a seu favor a opinião esclarecida de seus antecessores: si se pode não ha retardar medida tão salutar; si não se pode, nenhum mal vem ao paiz de apresental-as e propol-as neste relatorio; antes ha a grande conveniencia de se esclarecer a opinião publica porque quando por esta imperiosamente reclamadas, então não ha negal-as. *Compendios e livros populares:* depois de um excelente professorado, de boas casas para escolas, abundancia e frequencia de alunos, faltam-nos ainda bons compendios para o uso escolar e livrinhos escolhidos, manuais praticos de todos os ramos de industria para o povo; e tambem *um jornal de instrução publica* para os professores e comissarios... A uniformidade dos livros de leitura tem a inestimavel utilidade de espalhar pelo povo a igualdade de conhecimentos, igualdade nos habitos de ordem e *mais que tudo a unidade moral* de que tanto carece a nossa sociedade. Não os possuimos; e o mais azado meio de alcançal-os parece ser o fornecimento de premios vantajosos aos autores de compendios; e os melhores e mais resumidos manuais praticos de instrução, e de ciencias e artes aplicadas, quer originais, quer traduzidos, segundo uns programa formulado pelo Conselho de instrução publica. Lembra o dr. Abilio Cesar Borges a necessidade da publicação de uma revista sobre a instrução para uso dos professores e comissarios, que não tem recursos nem meios de fazer estudos sobre a educação e pedagogia. E ainda a creação de uma *pequena livraria de livros especiais* e a assinatura de jornais que se publicam na Europa sobre a materia para a secretaria da Diretoria da Instrução: aí não só o diretor como os membros do Conse-

lho e os professores da capital encontrariam e estudariam o que neste sentido se publica; uns e outros recomendariam e empregariam os melhoramentos e novidades que fossem adaptaveis ao nosso paiz. A mesma divisão natural da sociedade em classes inferiores, media e superior parece aconselhar e exigir estabelecimentos de instrução correspondente, onde todas as classes sociais possam achar e receber aquela de que hão mister. Ninguem dirá por certo que para os individuos das primeiras camadas sociais a instrução elementar tal como se dá em nossas escolas não seja suficiente. Ninguem dirá, porem, que este rudimento de instrução baste para os individuos da classe media da sociedade que, não podendo seguir as carreiras liberais ou a instrução superior tem de se entregar ás industrias diversas, e a outros misteres sociais que demandam uma cultura maior de inteligencia e até alguns conhecimentos especiais que constituem a instrução media: e conseguinte *escola media* chamaremos aquela que a proporcionar. Em varios Estados da Alemanha encontram-se destas escolas para ambos os sexos, nas grandes cidades. Nelas recebem os alunos afora o ensino elementar e religioso o que aí muito se desenvolve, noções de historia natural, de geografia, de historia antiga e moderna de calculo, de geometria, de musica, de desenho, de ginastica, além do maior desenvolvimento da gramatica da lingua patria. Estas materias são sempre as mesmas em todas as escolas medias; algumas tem tambem o curso de lingua franceesa; e na Prussia ensina-se demais um pouco de latim e elementos de fisica e matematica. Ali ha leis que vedam os artistas mecanicos de receberem quer aprendizes, quer operarios, em suas oficinas, sem apresentarem certificados dos diretores dessas escolas; e, o que é mais, os padres não podem dar comunhão a individuos que não o apresentem. Entre nós estas escolas, além do grande proveito da classe a que são destinadas, seriam como uma especie de de-

grau, que facilitaria a ascenção dos alunos para o ensino secundario, isto é que devessem seguir a Escola normal ou o Liceu. Muito desejaria que semelhante instituição qual a compreende, fosse desde já posta em pratica na provincia, principiando pela capital, da qual ir-se-ia estendendo a outras cidades e vilas importantes conforme ditasse a experiencia. Uma reforma completa da instrução é uma utopia. Querermol-a seria desconhecer o que se tem passado na Europa. Cada Estado tem a sua indole diversa e outras disposições especiais a que o seu regime não só politico, como intelectual e moral deve ser aperfeiçoado; nem tudo que é proficuo em um paiz pode sel-o em outro. Ensaiemos, portanto, esta instituição de escolas medias para não acontecer o que está acontecendo em Pernambuco e outras provincias que, talvez sem muita prudencia, *dividiram o ensino primario em dois graus e estão reconhecendo que não andaram bem.* Seguindo mais uma vez o exemplo da Alemanha proporia que se impozesse uma qualquer contribuição, 2$000 ou 4$000 anuais, aos alunos que se matriculassem nas escolas medias, *exigencia que nenhum mal faria si se estendesse, ainda que reduzida a metade, aos que cursassem escolas elementares.* A creação destas escolas não gravaria os cofres publicos aproveitando-se professores do Liceu, da escola de mecanica (que não tem quasi frequencia) e alguns dos nossos professores primarios da capital, onde os ha habilissimos. Sobre *a instrução secundaria* diz o diretor: Como demonstrou tem a instrução nacional diversos limites assinados a cada uma das classes sociais: compete pois *á autoridade superior vedar, quanto poder, que individuos que se devem naturalmente contentar com a instrução primaria alcancem a media, e que, os que com esta, avancem á secundaria,* a qual principalmente deve ser mais dificultada áqueles que, já pela classe a que pertencem já por lhe falecerem talentos, não podem seguir as carreiras liberais ou cientificas.

Baratear o ensino secundario, generalisando-o, seria em parte crear uma classe de meios sabios, e quartos de sabios enfatuados e pedantes que impossibilitados de continuar os estudos superiores, e despresando a industria mecanica ou outra qualquer, tornar-se-iam inuteis e até perigosos membros da sociedade. E' fato admitido por quasi todos os homens notaveis que escreveram sobre a instrução publica, que deve haver alguma reserva no ministrar ao povo a secundaria. *Distribuido com muita profusão e pouco discernimento o ensino secundario inspira aos mancebos das classes inferiores o desprezo dos seus iguais e o desgosto do seu estado grangeando-lhes uma especie de enganadora superioridade que mais lhes não permite contentarem...* O Liceu, creado em 1836, começou a funcionar no ano de 1837 com 406 alunos; em 1845 a matricula atingiu a 465, decrescendo daí em diante até 152 alunos... Esta diminuição de matricula é tão inexplicavel quanto nunca faltaram os poderes publicos, com o seu interesse; entretanto nos estabelecimentos particulares ha matricula apezar das taxas elevadas que pagam. As causas da decadencia são: a) falta de garantias ao bacharel em letras e aos exames ali prestados; b) defeito de organisação; c) não permanencia do diretor no edificio durante os trabalhos diarios. Para o dr. Abilio as duas primeiras não são bastantes para justificar o descredito do instituto. A terceira tem alguma procedencia. "A ausencia constante de vigilancia do diretor tem sem duvida motivado não só desordens e desmandos no interior do edificio como outros atos poucos dignos e repreensiveis praticados pelos estudantes á porta e ás janelas do mesmo, o que sem duvida nenhuma deve ter concorrido a desmoralisar o Liceu perante a opinião publica e fazel-o considerar antes escolas de maus costumes do que casa de instrução e educação; e portanto, os pais não podiam deixar retirar seus filhos." A causa principal porém está nos professores. E' uma verdade

conhecida que algumas cadeiras do Liceu foram providas em individuos sem as indispensaveis habilitações, e que ainda assim continua uma ou outra, que por consequencia não pode suportar a concurrencia de iguais aulas particulares regidas por mestres de merito; porquanto os pais querem sujeitar-se antes a grandes sacrificios pecuniarios para instrução de seus filhos do que se utilisarem de beneficio que a provincia lhes quiz fazer mandando-os receber no Liceu gratuitamente incompleto ensino e até imperfeito. Acresce a isto a falta total do cumprimento do dispositivo de regulamento que marca as horas de duração de cada aula; a maior parte dos professores demoram nas respectivas aulas metade apenas do tempo estatuido na lei, havendo alguns que não excedem mesmo da terça e da quarta parte desse tempo. A pressa de um dos lentes em sua aula já chegou a ponto que os seus alunos cometeram o excesso de representar á congregação contra ele, pedindo medidas que sanassem essas irregularidades. E quasi sempre esses professores que assim praticam, fazem-no somente para correrem a dar. lições particulares da mesma materia para ensinar a qual lhes paga a provincia, em uma e mais casas, onde além de assiduo, gastam triplicado tempo nas lições. Ha professores que têm, em casa, curso particular da mesma materia que é obrigado a professar no Liceu. E esse professor que recebe o dinheiro do aluno é tambem o seu examinador na Faculdade de medicina e não o ha de reprovar. Conheci varios moços, diz o dr. Abilio, que conseguiram matricular-se nela depois de um estudo de dois ou tres mezes de geometria... E não estamos vendo todos os dias que os diretores de colegios procuram sempre para seus professores aqueles que comumente são examinadores de preparatorios na Faculdade e que é para eles um chamariz infalivel de numerosos alunos? Apontadas com franqueza as causas principais da decadencia do Liceu, o dr. Abilio sugere os remedios. Aumen-

tem-se as garantias do bacharelado e aos exames ali feitos; retoque-se a sua organisação de acordo com o que tem aconselhado a experiencia; obrigue-se o diretor a permanecer no edificio diariamente desde a abertura até o encerramento dos trabalhos, dando-lhe mais força de autoridade para reprimir irregularidades e abusos; e afinal cuide-se com todo empenho de melhorar a sorte dos lentes afim de se poder ter o direito a exigir deles a mais restrita observancia dos seus deveres; proibindo-lhes absolutamente de lecionarem em parte alguma as materias de suas respectivas cadeiras. Prefiram os bachareis a todo e qualquer pretendente aos empregos provinciais, independente de outras provas. *No numero destes empregos deviam ser consideradas as cadeiras de ensino primario e medio exigindo apenas alguns mezes de pratica em uma das escolas da capital* designada pelo diretor geral dos estudos. Tambem para as cadeiras de ensino secundario, quer avulsas, quer do Liceu, sejam sempre preferidos aos concurrentes não bachareis em igualdade de exames. Seria igualmente de interesse que esses mesmos bachareis, sem dependencia de mais provas além da carta, fossem admitidos no Seminario arquiepiscopal. Além de tudo que fica dito, o dr. Abilio sugere ainda a necessidade de dar aos atos do Liceu maior solenidade principalmente a colação de grau de bacharel em letras; e a nomeação de um diretor de fora da congregação dos professores e que não fosse muito facil em condescender a faltas. Quanto ao programa propõe: unificação das cadeiras de matematicas; *extinção das cadeiras de botanica, de elementos de fisica e quimica, sem alunos nestes dois ultimos anos.* Uma cadeira de *latinidade,* onde os alunos possam aprender as belezas da literatura romana e analise dos classicos, em vez de uma cadeira de latim. A cadeira de grego não tem tido, nestes ultimos anos, frequencia. Não é porém possivel suprir esta cadeira, nem a de latinidade. "Não posso ouvir sem constranger-me que o estudo das

linguas grega e latina é desnecessario para quem tem de seguir carreiras cientificas ou literarias; e concordar com uma semelhante opinião seria o mesmo que desconhecer a importancia imensa do estudo destas linguas, quer em relação ao desenvolvimento inteletual, quer em relação á literatura e á ciencia. Em latim acham-se escrito numerosas e preciosissimas obras antigas e até bem modernas em medicina, historia, ciencias naturais, poesia etc. e não parece que mereça fóros de homem de letras aquele que não souber apreciar as belezas de Virgilio, de Cicero, de Horacio, de Tacito e outros muitos. Não menos para apreciar-se, e dá uma especie de supremacia literaria áquele que o possue, é o conhecimento da lingua grega, essa belissima lingua que por sua doçura, sua riqueza e harmonia, mereceu na antiguidade o nome de "lingua das Graças". E' nela que se encontram os mais incontestaveis modelos de uma eloquencia admiravel e da mais sublime poesia. . Sem o estudo do grego como apreciar os Demostenes, Eschilo, Homero, Pindaro e outros oradores, poetas inspirados pelas Musas de Helicou! Vindo-nos da lingua grega toda a etimologia da nossa, quem logrará nunca ser completo filologo português sem conhecel-a?..." E cita o dr. Abilio a opinião de Almeida Garret a respeito de ambas linguas. E' pelo *internato,* como o foi o seu antecessor dr. Sena Madureira. Esta conversão de Liceu em internato seria de inestimaveis beneficios para a provincia; mas tem receio de não achar o homem para colocar á testa de semelhante estabelecimento... Tem *na memoria o completo desconceito em que caiu o Colegio Pedro 2.º apezar da proteção do Imperador, apezar das imensas* garantias com que o tem dotado a Assembléa Geral Legislativa, tudo somente por falta de um homem que bem o dirigisse. Quando estive na Côrte o ano passado (1855) soube que qualquer colegio particular, sem a minima garantia publica, que não fosse a sua boa direção, apresentava muito maior numero de

alunos que o afamado e protegido Colegio Pedro 2.º onde lavrava a maior desordem segundo ouvi de pessoa que exercia cargo importante no mesmo. Pernambuco não parece ir melhor com o seu instituto. Ensaiemos as reformas que proponho no Liceu; se não surtirem efeito ponha-se por obra o internato, mas só depois de se achar o homem que possa bem dirigil-o, pois sem ele valerá o internato menos que o atual Liceu. Quando nada disso seja possivel então acabe-se com o Liceu, dispersem-se os lentes, ficando todos sob a vigilancia da Diretoria Geral dos Estudos, obrigados a darem aulas em uma freguezia qualquer da Sé, por exemplo, pela razão de estar mais no coração da cidade. Ultimamente no Rio de Janeiro chamou-se não só o professor publico como o particular a novas provas de habilitações, e deve ter dado excelentes resultados. Porque não seguirmos este exemplo, conservando-se no magisterio somente aqueles que fossem dignos, concedendo-se jubilação aos que pedissem, demitindo-se os incapazes e fazendo fechar algumas casas de educação mantidas por pessoas incompetentes?... Com semelhante medida só teria a lucrar a provincia. Ha 14 cadeiras avulsas da instrução secundaria: 12 de latim, uma de mecanica aplicada ás artes e uma de retorica. Das de latim apenas duas tiveram 36 alunos, no ano passado, uma 30 e tres tiveram de 20 a 26 e as mais de 9 a 18 alunos. A cadeira de mecanica 15, a de retorica (em Santo Amaro) cinco somente. Estas cadeiras são de pouca utilidade em relação ao que a provincia gasta na sua sustentação. E' da opinião do seu antecessor quando sugeriu a supressão delas ou, pelo menos, só devem ser conservadas as que mantiverem uma frequencia minima de 25 alunos. As da capital são demais, porque a do Liceu satisfaz ao ensino. A cadeira de musica na cidade de Santo Amaro, unica na provincia, tem sido sempre frequentada por numerosos alunos. Entende o dr. Abilio que não só deve ela ser conservada, *mas que outras devem ser crea-*

das em todas as cidades e vilas populosas. "Ninguem desconhece hoje qual a força que tem a musica para suavisar os costumes, tornar sensiveis os corações, animar a imaginação e exaltar os brios nacionais. A musica é a mais poderosa alavanca da civilisação. O povo mais amavel e mais hospitaleiro que ha em todo interior da provincia é o de Vila da Barra; tambem é ali onde mais se cultiva a musica." *Escola normal.* Esta escola, creada em 1836 e posta em exercicio em 1842, tem prestado alguns serviços ao ensino primario. Tem bons professores e se mais não tem feito é devido a pouca ou nenhuma preparação com que ali se apresentam os aspirantes ao magisterio, os quais na sua generalidade não conhecem siquer os rudimentos da gramatica da lingua nacional, e bem pouco podem aproveitar dos respectivos cursos. A Escola tem uma certa culpabilidade pela sua condescendencia em conferir cartas de alunos-mestres a individuos que as não merecem. E' pois de necessidade, quando se trata de reformar o ensino, que se exija dos aspirantes uma preparação maior, que lhes garanta um aproveitamento subsequente. Assim propõe que sejam eles obrigados a fazer exames, não só de gramatica da lingua portuguesa, *como de latim e francês* feitos por lentes nomeados pelo governo precedendo proposta da diretoria geral dos estudos. "Antes de propor a reforma da Escola devo dizer que a visitei antes e assisti a aula de metodos, a de gramatica filosofica. Conferenciei com os professores acerca dos melhoramentos reclamados. Dessa conferencia e das minhas observações concebi um plano, sem aumento de tempo e sem gravame para os cofres publicos. *Confesso que assistindo a aula de metodos fiquei penalisado de ver um professor explicando aos alunos o ano inteiro o modo por que devem os meninos colocar-se nas carteiras, levantar dos bancos, qual o lado por que devem entrar e sair das respectivas classes...* cousas que em uma semana qualquer disci-

pulo aprenderia". Do plano que segue se compreenderá a reforma da Escola, qual a concebe. Primeira cadeira: geografia fisica, historia antiga e moderna (1.º ano); geografia astronomica, historia moderna (2.º ano). Todos os sabados lições de pedagogia. Segunda cadeira: arimetica e desenho linear; noções de historia natural (geologia e mineralogia) (1.º ano); arimetica e historia do Brasil (2.º ano). Todos os sabados lições de caligrafia. Terceira cadeira: gramatica filosofica; historia sagrada (1.º ano); gramatica filosofica; historia sagrada, *estudos da Biblia* etc. Depois de terminado o curso e recebida a carta, nenhum aluno deveria ser considerado habilitado para concorrer ás cadeiras vagas, *sem ter passado tres mezes pelo menos como professor adjunto em uma aula primaria da capital.* Nestes tres mezes seriam eles professores em exercício, vigiados apenas e superintendidos pelo respectivo professor que afinal lhes atestaria a sua suficiencia. E no caso da creação das escolas medias e que se exigisse do aspirante, além do seu curso, o conhecimento do latim e francês, diria que haviamos tocado o desideratum, um completo professorado primario. As moças aspirantes, afora o exame de gramatica de lingua nacional, procedido da mesma forma que para os aspirantes, deveriam ser obrigadas a prestar *exame de suficiencia em musica* e nas diversas prendas domesticas; no mais sujeitas ao mesmo curso e aos mesmos exercicios. Ensino gratuito. Sugere o dr. Abilio a creação da *classe dos professores adjuntos,* não em grande escala, mas um para cada escola de mais de 50 alunos, dois para as de mais de 70, e tres para as de 90 em diante. Estas nomeações deviam ser precedidas de proposta do diretor geral dos estudos. Tais adjuntos deveriam perceber 200$ a 300$ de gratificação anual, e depois de um ano de bons serviços seriam preferidos para o provimento das cadeiras, em igualdade de exames e habilitações, a quaisquer outros preten-

dentes. Lembra ainda o dr. Abilio as solenidades necessarias a este verdadeiro centro da instrução primaria: discurso introdutorio historico do movimento dela no ano antecedente; sessão solene de encerramento no qual o diretor lêsse um discurso analogo exhortando áqueles dos seus alunos que recebessem cartas a trabalharem, com esforço e coração na educação da infancia; instituição de premios. Em vez de anexar-se a Escola normal ao Liceu, como ha tempo foi lembrado, o dr. Abilio acha que se deve dar a maior importancia ao estabelecimento do qual depende, em grande parte, todo o futuro do magisterio primario... A influencia dos instituidores, como funcionarios publicos, sobre a população que os rodeia, variará segundo a educação que tiverem recebido e segundo os conhecimentos particulares e os sentimentos que lhes tiverem sido inspirados nas Escolas normais. Sobre os metodos de ensino o relatorio do dr. Abilio traz largas esplanações: "Os diversos inventos de ensino abreviado de Lamare, Jacotot e Robertson, não alterando a essencia do metodo antigo, pois ficou sempre a leitura ocular precedendo a auricular, não cabe aqui desenvolvel-os. Este metodo pode ser praticado de tres modos: o individual, o mutuo e o simultaneo. O primeiro só convem a escola de minguada frequencia. E' pois o litigio entre o mutuo e o simultaneo. O metodo mutuo que *não ha muitos anos produziu uma especie de furor*, acha-se atualmente sem a minima voga; pois contra ele se ha declarado a experiencia e a razão; e na verdade por mais habil que seja o professor pouco resultado alcançará do ensino mutuo sendo dificil encontrar monitores zelosos, perseverantes. Na Alemanha, na França e na Holanda este metodo está desde muito proscrito; e entre nós não ha um só professor que o adote numa aula sem muitas alterações, e sempre em maxima parte ajudado do simultaneo: parece mesmo um contrasenso arvorar-se em mestre quem ainda precisa aprender. A

ciencia mostrou e ha de mostrar ainda, diz o sr. Castilho, que as escolas pelo metodo mutuo são um arremedo mais ou menos perfeito do ensino. O metodo simultaneo ao contrario para bons resultados requer apenas habilitação e dedicação do professor. Este metodo é de preferencia seguido hoje em quasi todas as escolas da Europa. *Metodo Castilho*: o dr. Abilio é um convertido ao metodo novo de leitura depois de uma visita á escola do professor Felipe José Alberto (que praticou com o autor na Côrte). O metodo tem tido adversarios mesmo em Portugal, a terra do autor. "Eu, pois, devoto como estou por alma e coração desse metodo redentor das pobres creanças não quizera vel-o exercido por mãos inhabeis, por individuos menos aptos e mal preparados que, em vez de concorrerem para sua propagação, o levariam a risco de descredito; e por isso opinaria para que dos alunos-mestres da Escola normal se escolhessem 5 ou 6 anualmente, por indicação do respectivo diretor, daqueles que mais talento, aptidão e vocação houvessem manifestado para o magisterio, e que fossem eles nomeados pelo governo professores adjuntos á escola do professor Felipe José Alberto, com uma gratificação qualquer, podendo no fim de um ano de exercicio ser nomeados professores efetivos do metodo Castilho, sob atestado de habilitação passado por aquele professor e prova dada perante o diretor geral dos estudos. Estou convencido que com um tal processo o metodo Castilho grangeará na provincia o acolhimento que merece com grande vantagem para ela. Far-se-ia todos os anos igual seleção entre os alunos-mestres da Escola normal, e a pouco e pouco iria sendo generalisado em sua pureza, subindo em breve a instrução publica a ponto que pelo antigo não lograria atingir talvez em duplicado espaço de tempo. Em seguida o dr. Abilio estabelece a comparação entre os dois metodos, o antigo e o moderno, tomando as proprias expressões do Conselheiro Castilho: "As letras

no metodo português correspondem aos elementos já conhecidos da palavra falada, sem acrescimo, sem diminuição, sem diferença, e pelo metodo antigo, não se dá tal correspondencia. As letras de mais um valor lêm-se melhor por este metodo do que os ensina todos, enquanto pelo metodo antigo ensina-se um só valor (quasi sempre falsificado) a cada letra. Pelo metodo antigo não só se dá razão alguma da figura da letra, nem do seu valor, decora-se o abecedario a poder de tempo e rigor. Pelo metodo moderno decora-se o abecedario, termo medio, em cinco ou seis horas, e alegremente, com toda a perfeição, ficando impossivel o confundil-o. A posição relativa de uma letra quasi sempre determina o seu valor: o metodo antigo nada dizia a respeito. O metodo moderno tem um codigo bem claro, rimado e cantado de todas essas leis que abreviam perplexidades aos principiantes, e lhes facilitam decifrar o que nunca aliás decifrariam por si mesmos. Pelo metodo antigo consumia-se largo tempo n'um silabario tedioso, excusado, e inexatissimo; no moderno desde que se entram a conhecer as letras, entram-se a ler as palavras, e dentro em pouco tempo. O metodo antigo nunca disse uma só palavra acerca da pontuação, o moderno fal-o aprender de improviso, e ler por ela com inteligencia e animação. Nas escolas antigas excluia-se a simultaneidade do ensino; o moderno estabelece-a, e por ela triunfa. O estudante no antigo sistema tem todas as suas faculdades intelectuais e fisicas num entorpecimento continuo, e das morais só se lhe cultiva imprudentemente o odio e a preguiça; o estudante nas escolas libertas marcha, palmeia, canta, assiste a espetaculos ou historias, compreende tudo, ama tudo, e em menos de um ano lê, como lêm a maior parte dos mestres das velhas escolas, escreve legivel e corretamente e fala mais claro, mais exato, mais acentuado que as pessoas de sua familia e seus visinhos em geral. Muito poderiam ainda estas considerações, mas

concluiremos com mais uma: tinheis um metodo que bem ou mal em muito tempo ou em muitissimo, ensinava a ler, mas cujos alunos ficavam quasi todos com invencivel repugnancia á letra redonda, porque lhes recorda o martirologio dos inocentes e ofereço-vos um lugar desse outro metodo pelo qual aprendem depressa, aprendem bem, ficando amando a escola, o mestre, os livros e a leitura. Em 1856 a provincia atribuiu á instrução cerca de 147 contos do total de sua despeza orçamentaria de 970 contos.

1857. Presidencia Sinimbú. "O ensino religioso é dado em dois Seminarios, o pequeno e o grande, ambos estabelecidos no convento de Santa Thereza. O primeiro chamado S. Vicente de Paulo foi fundado ha 5 anos pelo zelo do prelado, sob a proteção do governo imperial que criou 5 cadeiras: latim, francês, grego, retorica e geografia, filosofia racional e moral, concedendo a cada professor o ordenado de 1:000$ anual. Confiado, ainda como colegio com acesso aos moços que se destinavam a qualquer carreira, á solicitude do padre Arsenio da Natividade Moura, esse estabelecimento tornou-se florescente. Para a admissão de alunos não ha idade prescrita; mas os que tem entrado regulam de 5 anos, e eles completam os estudos aos 16 a 20 anos. Além dos pensionistas são admitidos alunos pobres cujo numero é limitado. Este seminario fechou a matricula o ano passado com 37 alunos. O grande seminario, de Santa Thereza, cuja fundação é mais antiga, tem hoje 7 cadeiras, estudadas em 4 anos: 1.ª historia exegetica; 2.ª dogma e direito natural; 3.ª moral e direito canonico; 4.ª moral, eloquencia sagrada. Além destas materias dá-se tambem o ensino da liturgia e canto-chão. Depois de lembrar, em sua fala, á Assembléa provincial o projéto sobre o ensino o presidente Sinimbú diz que quanto á instrução secundaria o projéto não será uma realidade se não tiver por base fundar na capital um *internato* para o ensino de hu-

manidades. "A instrução para ser util deve ser solida e *andar a par de uma bôa educação;* para realisal-a é mister dispor e preparar o espirito da mocidade a recebel-a, fazendo com que o estudo para aqueles, que a ela se dedicam, seja o seu alimento quotidiano, a ocupação de todas as horas que depois de ouvirem as lições dos mestres, fóra das aulas, nas ocasiões do recreio, seja ainda o estudo o assunto de suas questões e conversação; que seus olhos, na idade em que as primeiras impressões se gravam para sempre, não tenham proximamente diante de si o espetaculo dos maus atos que se praticam; que os impulsos nobres e os sentimentos generosos, que desabrocham nessa quadra da vida, sejam aproveitados por quem, tendo a seu cargo a educação da mocidade, deve encaminhar e dirigir-lhe as disposições naturais para assuntos serios, aspirações elevadas e objétos dignos de uma juventude que se destina a um futuro grandioso". O atual Liceu qualquer que seja a reforma não satisfará mais as necessidades da instrução; é inutil dotal-o do privilegio do bacharelado em letras; só serviria para dar-lhe mais frequencia, não conseguiria corrigir o seu vicio capital.

1858. Um decreto legislativo em dezembro marca os ordenados dos professores publicos: os do Liceu, Escola normal e aula de mecanica aplicada, e as aulas avulsas de latim da capital: 1:600$. Os de latim nas cidades do interior, 1:000$, das vilas, 800$. Os professores primarios: capital 800$, cidades 700$ e vilas 600$. O diretor geral dos estudos: 2:000$ e mais 600$ de gratificação. A mesma lei prescrevia sobre provimento e jubilação de professores: "O professor d'ora avante provido só poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro, tendo 25 anos de serviço efetivo"; e "enquanto não forem reformados os estudos publicos nenhuma cadeira se proverá senão interinamente, mas sempre por concurso. Fica suprimida *a cadeira de*

fisica e quimica e a de anatomia e fisiologia vegetal, do Liceu quando vagar por qualquer motivo.

1859. Em uma disposição transitoria da lei de orçamento da provincia se prescrevem regras para os concursos de professores do Liceu, revogando dispositivos dos referidos estatutos. Foi de 232 contos o custeio com a instrução; a despeza geral subiu a cerca de 1.600 contos.

1860. O presidente Herculano Ferreira Pena assinala na sua fala á Assembléa provincial á visita de S. M. o Imperador no ano anterior. "Devo em primeiro lugar informar que do vivo e constante interesse que toma pela educação e instrução da mocidade deu-nos S. M. exuberantes provas durante a sua estada na provincia. Não só as aulas superiores, como tambem as secundarias e primarias, merecerão a honra de visitas que duraram muitas horas; e a solicitude com que procurou verificar os resultados do ensino, a par da bondade que se dignou tratar os professores e os discipulos, foi certamente o maior incentivo que uns e outros podiam ter para proseguirem nas suas lidas escolares. Havendo cabido a honra de acompanhar o monarca nestas visitas vi com grande prazer que muitas vezes S. M. mostrou-se satisfeito com o que observara". Existem na provincia, segundo a tabela explicativa do orçamento da despeza, 242 cadeiras de instrução primaria, sendo 202 do sexo masculino e 40 do feminino; a frequencia foi de 7714 alunos. Em 1858 com 216 escolas a frequencia atingiu a 7803. Ha, portanto, uma diminuição de frequencia de 221 alunos ao passo que houve aumento de 132 alunas. O ensino primario particular, nas seis comarcas principais, foi distribuido por 47 escolas a 2482 creanças. E' intuitiva a utilidade de *edificios escolares especiais.* A experiencia tem mostrado a inconveniencia da aula na residencia do professor, e em certas condições afeta a educação. A

provincia gasta não pequena quantia com gratificações para aluguel de casas, mas com pouca vantagem, porque *raros são os professores, inclusive os da capital, que não lecionem nas mesmas casas em que habitam,* as quais não oferecendo por esta razão todas as comodidades, deixam por algum tempo de corresponder ao fim a que fora autorisada a despeza. Já procurei, diz o presidente, prevenir em parte determinando que o diretor geral da instrução nos contratos de locação intervenha ou a respectiva comissão local, mas a administração publica continua a ficar sujeita ás condições que querem impor os proprietarios tendo havido já mais de um caso de elevar repentinamente o aluguel de modo excessivo. A Escola normal teve no 1.º ano 31 alunos e 20 alunas, e no 2.º 10 alunos e 16 alunas. No fim do curso obtiveram cartas de habilitação 6 homens e 13 moças. O ensino secundario é distribuido pelo Liceu e Aulas avulsas. O Liceu teve 114 alunos matriculados; as aulas mais frequentadas foram as de latim (28), desenho (25), e as menos foram geografia (2), retorica (4). A organisação do ensino secundario como se acha neste estabelecimento, não me parece a melhor, porque o *sistema de estudos não está em perfeita harmonia com as exigencias da sociedade,* nem corresponde ás condições das carreiras academicas. Apoiando a opinião de meus antecessores na administração da provincia penso que o Liceu deve ser convertido em um *internato* para que a instrução ande de par com a educação, para que o beneficio que este estabelecimento presta aos habitantes da capital *chegue tambem ás familias do interior, as que moram fóra dela.* Julgo conveniente o restabelecimento da cadeira de gramatica filosofica, a divisão da de geografia e historia ensinando-se especialmente em uma geografia do paiz e em outra a historia patria, assim como a creação de uma *cadeira de alemão.* Dispensei as taxas de matricula, até decisão legislativa, dos alunos da aula de

mecanica, não só por ser a aula de ensino especial, *como pela proteção e animação de que precisam as pessoas que se dedicam ás artes e oficios.* O ensino secundario particular teve a frequencia de 2190 estudantes na capital, e mais comarcas de Cachoeira, Santo Amaro, Valença, Rio de S. Francisco. Houve aquisição para a Biblioteca Publica de relatorios dos ministros e presidentes de provincia e diversas obras particulares entre elas "Elementos de matematicas" de Ferrão Muniz de Aragão, do "Tratado de educação domestica e publica" do conselheiro M. M. Rebouças. A Biblioteca continua a receber regularmente jornais e revistas cientificas que se publicam na capital do Imperio e na Europa. Hoje excede de 16 mil o numero de volumes, e entre os mais preciosos um existe, que em todos os tempos será objéto de grande estimação para os que amam as cousas da patria. E' o "Album" em que S. M. o Imperador quer, segundo desejo manifestado pelo bibliotecario, deixar uma memoria da visita com que honrou aquele estabelecimento na noite de onze de outubro. Dignou-se escrever sob a sua imperial assinatura o verso latino: "Indocti discant et ament meminisse periti". O bibliotecario recorda ter o Imperador indicado a conveniencia de colocar nas salas da livraria retratos de brasileiros ilustres.

A resolução legislativa de 7 de julho remodela os serviços do Gabinete de Historia Natural. "Enquanto não dispuzer de maiores recursos será destinado a receber os produtos naturais proprios da provincia, devendo quando houverem duplicatas, trocal-os pelas de outras provincias e de paizes estrangeiros. O Gabinete será igualmente destinado á curiosidade publica e utilidade cientifica *servindo para a explicação da historia natural cuja cadeira será considerada do Liceu,* tendo o respectivo professor as mesmas obrigações dos daquele estabelecimento. Estará aberto para ser visitado, nas quintas-feiras e domingos, desde as 9 horas da manhã

ás 3 da tarde, e nos dias de aula pelo tempo que esta durar. Terá um diretor, um preparador e dois guardas. *A aula de historia natural* constará de preleções sobre principios gerais de fisica, quimica, botanica, e de lições de zoologia e mineralogia aplicadas aos objétos naturais existentes no Gabinete. O diretor deverá ser um doutor em medicina e será o professor de historia natural e perceberá a gratificação de 800$ tendo as seguintes obrigações: a) classificar todos os objétos naturais; b) dar aula de historia natural; c) visitar, nas ferias, quando se fizer preciso, os lugares mais ricos em objétos naturais da provincia, afim de neles estabelecer correspondencia, e tudo quanto fôr beneficio do Gabinete recebendo do governo condução e o mais que fôr necessario para fazer a viagem; d) apresentar um relatorio anual acompanhado de mapa demonstrativo de todos os objétos; e) promover o melhoramento do Gabinete. O preparador será pessoa que saiba trabalhar com perfeição em objétos naturais e vencerá a gratificação de 600$000".

Um dos artigos das disposições gerais da lei de orçamento da provincia dispunha: "O governo fica autorisado a efetuar a reforma da instrução publica nas seguintes bases: a) as escolas primarias serão classificadas por entrancias, não podendo professor algum reger cadeira mais vantajosa antes de servir nas de graus inferiores; b) mediante concurso, quando mister, ou segundo informações as mais escrupulosas, o governo, estabelecidas as entrancias, distribuirá a cada uma os professores respectivos; c) nas aulas que passarem de 50 alunos haverá um professor adjunto; d) as escolas de menos de 15 ficam suprimidas, e onde houver mais de 30 se instituirá mestre, de carater provisorio, com vencimento inferior ao das cadeiras de 1.ª entrancia; e) o governo promoverá, de todos os modos, o concurso das camaras municipais e pessoas influentes para a construção de casas escolares; f)

haverá uma Escola normal de alunas-mestras separada da do outro sexo; ambas serão constituidas *em internato;* g) nos concursos de qualquer especie nunca serão examinadores os de uma corporação, e nem sempre os mesmos; o governo sempre designará aos juizes naturais de concurso, pessoas de sua escolha em o numero quasi igual, mediante propostas; g) o governo, quanto antes, dará ao Liceu a organisação mais apropriada, em ordem a melhor proveito publico; h) as aulas avulsas de ensino secundario serão concentradas na capital; i) o governo, dissolvido o Conselho de instrução publica atual, instituirá o *Conselho de estudos* em condições mais apropriadas á utilidade publica, sendo o seu presidente o da provincia; j) o governo estabelecerá os meios necessarios para que sejam bem discriminadas as funções do Conselho e as da Diretoria Geral, nestas duas autoridades se concentre toda a administração, direção e inspeção do ensino, podendo o diretor geral delegar a inspeção a pessoa de sua confiança si houver mister; k) a Diretoria Geral de Estudos poderá ser removida para o edificio do Liceu si o governo julgar conveniente, nunca porém antes de executado o plano de reforma".

1861. Autorisado por lei publiquei um *regulamento de instrução* diz o presidente Costa Pinto. Nele estão consagrados os principios aceitos pelo consenso de todos os homens ilustrados. Copiando-os não fiz mais que prestar um culto ás boas doutrinas que são a fonte da grandeza moral dos povos. O modo por que estão reguladas as jubilações ha de levantar alguns reparos porquanto fere interesses pessoais, mas após a grita virá a bôa razão atestar a excelencia do feito. Suprimi cadeiras que não tinham o numero legal de frequencia.

Em dezembro uma resolução legislativa faz varias e numerosas alterações no regulamento de 28 de dezem-

bro de 1860 (não encontramos este reg. na coleção de leis) prescrevendo em um dos seus dispositivos que "o regulamento de 1860 assim modificado, será impresso, depois de redigido no sentido das alterações adotadas, afim de facilitar sua execução; continuando, não obstante, o governo autorisado a suspender ou modificar qualquer disposição, dando conta á Assembléa legislativa na sua primeira reunião, para deliberar definitivamente".

1862. Por uma lei de maio é concedida a Romualdo Seixas Barroso a subvenção anual de 1:000$, por seis anos, para completar os seus estudos eclesiasticos em qualquer seminario, congregação ou academia da Europa. O agraciado é obrigado a remeter ao governo, no fim do ano, certidão de frequencia e aproveitamento. A indenisação aos cofres provinciais será feita pela razão da quarta parte dos vencimentos que o peticionario houver de perceber, logo que seja empregado na provincia, para o que prestará fiança".

1862. Em 22 de abril é promulgado um *notavel regulamento de ensino. Ensino normal*: haverá na capital da provincia, constituidas em *internatos*, duas Escolas normais. A duração do curso é de tres anos e *de carater essencialmente religioso e pratico*, compreendendo as seguintes disciplinas: a) instrução moral e religiosa; leitura e escrita; elementos da lingua portuguesa; calculo e sistema de pesos e medidas nacionais comparado com o sistema metrico; *ciencia das escolas;* desenho linear (e para as alunas-mestras, os trabalhos de agulha). E mais: arimetica aplicada ás operações praticas; os elementos de historia e geografia, especialmente do Brasil; *noções elementares de ciencias de fisica e historia natural aplicadas aos usos da vida; noções rudimentares de agricultura e higiene; de agrimensura; nivelamento; ginastica;* musica ou canto religioso. As materias da alinea *a* serão ensina-

das desde já; as da alinea *b* quando possivel. O curso normal será feito por um diretor, dois mestres adjuntos que cooperarão no ensino e na vigilancia, todos considerados empregados em comissão. Os mestres das escolas anexas serão considerados adjuntos das escolas normais. O capelão para o ensino religioso (quando o diretor fôr secular) e o mestre de canto não são considerados professores das escolas. *Preferir-se-á para diretor um sacerdote que tenha vocação e ciencia pedagogica.* O ensino na Escola normal para o sexo feminino será feito por pessoas do sexo feminino. Fica entendido que nesta escola o capelão morará fóra. Os atuais alunos-mestres de um e outro sexo serão obrigados para obtenção de suas cartas a fazer o 3.º ano do curso aqui estabelecido. Ninguem será admitido na Escola sem apresentar: atestado medico de vacinação; um escrito por ele assinado referindo o seu nome, seus estudos anteriores, modo de vida, estado e domicilio de seus pais ou tutores, e os lugares que houverem habitado desde os 15 anos; atestados dos mestres primarios, em cujas escolas houver estado por qualquer titulo e outro de chefes de familias das localidades a que houver pertencido, nos tres ultimos anos, e da em que estiver morando, contra-assinado pelos respectivos parocos e autoridades propostas ao ensino; *uma promessa, reconhecida por tabelião, de servir durante 5 anos ao menos na instrução publica primaria ou,* ao contrario, pagar a quota calculada, nas despesas da instrução recebida, pelos cofres provinciais. Pela Diretoria Geral dos estudos e seus subordinados sindicar-se-á cuidadosamente *do comportamento e vida anterior do aspirante ao curso normal.* Depois do resultado vantajoso desta sindicancia o aspirante passará por exame de admissão, em que mostre saber ler corretamente, escrever legivelmente, ser familiar com as quatro operações, principios de historia sagrada, de catecismo e de musica (se ensinada na Escola normal); e sendo o aspirante mulher com os

trabalhos de costura. *Aprovado o aspirante será admitido provisoriamente durante cinco mezes,* em que, mediante exercicios praticos nas escolas anexas, e lições teoricas, se verificará *se tem aptidão para ensinar,* não se lhe concedendo a admissão definitiva, no caso contrario. Cada uma das escolas normais terá uma *comissão de vigilancia,* de cinco membros, nomeados por tres anos, pelo governo, sob proposta do diretor geral dos estudos, ouvido o Conselho superior de estudos. As suas atribuições são: a) organisar a lista dos aspirantes, cuja aptidão moral e intelectual houver verificado na forma acima prescrita; b) preparar o regimento interno da Escola para com o parecer do diretor geral, e por intermedio deste ser submetido á aprovação do governo que ouvirá o Conselho superior; c) segundo as notas e os exames, designar os aspirantes que, no fim de cinco mezes, forem dignos de admissão definitiva; d) no fim do 1.º ano do curso, designar quais os alunos-mestres que devem passar para o 2.º ano; e no fim deste quais os que poderão ser admitidos no 3.º ano; podendo em caso de doença prolongada ou ausencia legitima de algum deles, autorisal-o a repetir o curso de qualquer dos tres anos de acordo com o diretor geral: e) fixar em cada ano o orçamento da Escola e tomar as contas apresentadas pelo diretor opondo suas observações em relatorio especial que enviará á diretoria geral dos estudos; f) assistir e tomar parte em todos os exames de aspirantes e alunos-mestres, em comum com os mestres adjuntos e diretor, o qual tambem tomará parte em todas as deliberações dela, com voto deliberativo quando se tratar de sua gestão; g) *visitar, ao menos uma vez por mez, a Escola observando os registros de notas relativos ao comportamento, indole e trabalho de cada aluno, examinando as classes e interrogando-as;* h) remeter ao diretor geral dos estudos, semestralmente, um relatorio do estado e pessoal da Escola, o qual será devolvido, em copia, ao

Conselho superior de estudos com observações que lhe ocorrer; i) remeter de tres em tres mezes um sucinto relatorio escrito ao diretor da Escola acerca de tudo o que diz respeito aos alunos e disciplina, ao qual com as observações das comissões a diretoria geral dos estudos dará o destino já especificado acima; j) *e no fim do curso, para cada aluno se fará destas notas um resumo sobre*: os deveres religiosos, o comportamento, o carater, a capacidade, e progresso sendo transmitido á diretoria geral de estudos que o enviará ao Conselho superior. *Os dias principiam e acabam por uma oração comum e canticos religiosos, seguindo-se uma leitura pia;* nos domingos e dias santos os alunos-mestres serão conduzidos á missa pelo diretor acompanhados dos mestres e adjuntos. Os alunos na volta das ferias (mez e meio) *darão conta do emprego do seu tempo,* durante a saída, quando isso lhe fôr exigido. Os alunos sairão a passear com o diretor acompanhado dos adjuntos. *Serão incumbidos do aceio interno da Escola.* Todos os anos, orçadas e aprovadas as despezas do estabelecimento, acrescentadas das provenientes do edificio e vencimentos de pessoal, se dividirá a cifra total pelo numero de alunos existentes, e este quociente somado com os dois anos do curso de cada aluno, *constituirá a quota que pagará ao cofre provincial,* por inteiro, cada um daqueles alunos que faltar á promessa de servir durante 5 anos á instrução publica e proporcionalmente a que incorrerem no caso de exclusão da Escola, descontando-se sempre as pensões, matriculas e outras quantias que houverem antes satisfeito. A pensão de cada aluno é fixada em 100$, divididos em meia e um terço de pensão, pagos em trimestres adiantados. O aspirante ou aluno que se não poder propor a pagal-a por inteiro, *recorrerá para isto ás camaras municipais de Cachoeira, Nasareth, Maragogipe, Santo Amaro, Feira de Sant'Ana e Valença* pedindo a pensão ou a porção dela de que carecer para ser admitido á Escola. (As Comarcas acima responsabilisar-se-ão por 8 meias pen-

sões, a comarca da capital por 8 pensões inteiras para alunos-mestres). Sendo atendido a respectiva Camara municipal comunicará á Comissão de vigilancia, em oficio que terá o valor legal de uma obrigação ao pagamento da pensão. A Camara benemerita que concorrer assim espontaneamente ou do modo determinado acima (pensões a alunos) para a propagação do ensino popular terá além dos direitos que se definem neste regulamento, o de propor os seus pensionistas ao provimento de qualquer cadeira primaria; estas propostas darão preferencia, em igualdade de circunstancias, aos pensionistas indicados, com outros pretendentes á mesma cadeira. Sendo indeferido pela municipalidade pedido de pensão, o aspirante requererá ao governo da provincia, com atestação do paroco e tres respeitaveis familias subindo por intermedio do diretor, ouvida a comissão de vigilancia. Quando o aluno, por qualquer dos modos mencionados acima, fôr dispensado de entrar por si ou por sua familia, com pensão ou porção de pensão ficará obrigado, a titulo de matricula, a pagar 10$ que serão satisfeitos por decimas mensais, começando do principio do primeiro mez letivo, entregues ao diretor que o remeterá por trimestre ao cofre provincial, mediante guia especificando o nome de cada um. O aluno que se distinguir pelo comportamento moral e religioso, estudos, no fim do ano, a juizo da comissão de vigilancia, será relevado da matricula do ano seguinte. Haverá uma biblioteca modesta e propria, escolhida, na qual se poderá gastar até 100$. *O aluno-mestre que, findo o curso normal, deixar a Escola enquanto não fôr provido, participará á comissão de vigilancia a sua morada e ocupação atuais; assim como todas as mudanças que nela fôr ocorrendo.* A provincia garante a apropriação ou edificação, dentro de 10 anos, de *casas para estas escolas normais e as primarias,* e, entretanto, o aluguel delas; assim a retri-

buição do pessoal, sustento e pensões de alunos-mestres e mais despezas para manutenção do ensino normal e primario. As Camaras municipais, cumprindo os preceitos a elas impostas pela Lei de 1.º de outubro de 1828 por si ou interessando os municipes auxiliarão do modo seguinte: a) capital oito pensões inteiras; b) camaras municipais de Cachoeira e as outras já indicadas 8 meias pensões; c) as outras camaras estabelecerão pensões ou porções de pensões delas que poderem. Todas elas procurarão desde já a edificar em metade das freguesias do seu municipio, ao menos, casas proprias para escolas primarias, segundo o plano oferecido pelo governo sob proposta ou informação da diretoria geral de estudos, alugando-as enquanto não poderem. O governo a requerimento delas, provando a impossibilidade temporaria da construção do predio, adiantará sendo urgente, até metade da despesa, por emprestimo, que se amortisará em prestações. *Das escolas*: a instrução abrange as seguintes materias: instrução moral e religiosa; calculo e sistema de pesos e medidas, além de trabalhos de agulha para as meninas. Tambem poderá ser ampliado gradualmente e onde convier: arimetica aplicada ás operações praticas; elementos de geografia e historia; *noções de ciencias fisicas e naturais aplicadas aos usos da vida; rudimentos de agricultura; de industria e higiene; agrimensura, nivelamento* e desenho linear; ginastica e canto. Estas materias constituindo um curso serão ensinadas nas *Escolas intermedias* quando, a requerimento das municipalidades, estas fornecerem a casa, obrigando-se pelo terço das despesas com o pessoal, cujos ordenados serão fixados com as demais disciplinas particulares. *A estas escolas se poderá acrescentar o ensino de uma ou mais linguas vivas; e neste caso se denominarão Escolas intermedias completas.* São reconhecidas duas especies de escolas primarias, secundarias, intermedias e especiais. As fundadas e mantidas pela provincia ou

municipalidades, em todo ou em parte, são escolas publicas; escolas particulares as mantidas por particulares. As publicas são de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes. Em toda a paroquia haverá uma escola publica, pelo menos, havendo mais de 30 meninos e outra para meninas ou mixtas se a camara municipal respectiva edificar ou alugar casas proprias. Nas escolas de mais de 50 alunos haverá um professor adjunto; nas de menos de 30 meninas poderão ser admitidos meninos frequentando-as até a idade de 8 anos de idade, por acordo de pais e professores, com licença do diretor geral dos estudos, não havendo escolas de meninos. Os professores publicos de menos de 30 discipulos *poderão ser autorisados para receberem nas suas escolas, alunos internos ou meio pensionistas do mesmo sexo,* justificando que podem satisfazer a todos os seus deveres, sem prejuizo do ensino publico que será dado em comum, sendo as materias as mesmas. Nas escolas publicas *poderão ser ensinadas outras materias além das marcadas no regulamento e até agregarem-se-lhe mestres particulares, precedendo licença do governo,* ouvido o Conselho superior de estudos, sob proposta do diretor geral.

Os mestres são interinos durante os cinco primeiros anos da nomeação; vitalicios, quando, depois desse praso, havendo demonstrado vocação e bons costumes, sob proposta do diretor geral, obtiverem as apostilas de vitaliciedade. A primeira nomeação de professor será de 1.ª classe. Professores adjuntos ou interinos ou suplentes que não houverem adquirido titulo na Escola normal, não podem obter titulo vitalicio, nem servir senão na 1.ª classe, quando houver alunos-mestres de iguais habilitações que pretendam as outras cadeiras. Nenhum professor de 1.ª passará para a 2.ª classe sem cinco anos de exercicio, nem sem quatro da 2.ª para a 3.ª classe. O provimento da cadeira de 1.ª classe será por concurso; da 2.ª para a 3.ª a escolha do governo, sob proposta do diretor geral, fundada em

listas de acesso apuradas no Conselho superior. O professor publico não pode acumular o exercicio do magisterio com outro emprego.

Enquanto se não divide a provincia em *tres circumscrições academicas, a instrução secundaria* ficará concentrada na capital, suprimidas as cadeiras avulsas cuja frequencia for inferior a de 15 alunos. No Liceu haverá uma *divisão denominada elementar* em que se preparam alunos para os estudos secundarios, a qual será de dois anos. A divisão preparatoria seguir-se-á, depois de exame, *a divisão de gramatica,* tambem comum a todos os alunos, na qual, por tres anos, se aprenderão: as gramaticas portuguesa e latina, geografia e historia do Brasil, revisão do desenho linear e a lapis e a pena; e no 3.º ano: elementos de arimetica e preliminares de geometria. No fim do ultimo ano os alunos passarão *em exames chamados de gramatica,* e se passará certificado especial indispensavel para admissão na divisão superior e valido para todos os estabelecimentos publicos da provincia. Este certificado de aptidão será dado sem exame previo dos alunos que reunirem certos requisitos a estabelecer. *A divisão superior* em que as letras e as ciencias serão a base do ensino, se subdivide em duas secções, tendo por objéto a primeira a *cultura literaria* e abrindo acesso a certos estudos academicos e *ao professorado secundario; a segunda secção servirá de preparação para as profissões comerciais e industriais e para certas escolas ou academias especiais de carater cientifico.* A primeira secção literaria compreende o estudo aprofundado do latim e da logica e as noções cientificas apropriadas ao carater da secção. O ensino da secção das ciencias compreende: arimetica, algebra, geometria aplicada e trigonometria retilinea; cosmografia; fisica, mecanica e quimica; historia natural; elementos de logica e desenho linear e de imitação. Cada uma destas secções durará tres anos sendo o ensino ministrado paralelamente, mas

em separado. Para ambas o *ensino será obrigatorio de duas linguas vivas,* pelo menos, nos tres anos, além de outros estudos comuns que serão indicados devidamente. Para os que, de qualquer das duas secções, quizerem obter o *grau de bacharel em letras ou em ciencias, haverá um ano, dito de logica,* obrigatorio, tendo por fim especial a exposição do entendimento e os principios gerais da arte de pensar aplicada aos estudos das letras e das ciencias. Porém aos que não se propõem ao grau, se dará, requerendo, o ensino elementar da logica do 3.º ano. *Para aqueles que se propuzerem ao magisterio secundario haverá um ano de logica, um curso de ciencias das escolas ou pratica dos melhores processos da arte de ensinar.* O capelão será um dos professores sacerdotes, escolhido pelo governo, sob proposta do diretor geral dos estudos, *fará conferencias sobre a religião e a moral,* graduados, segundo as divisões. Deste ensino, que fará parte necessaria dos estudos, dará o programa o diocesano, ouvido o Conselho superior de estudos. O ensino do Liceu será ministrado, mediante lições, distribuidas pela manhã e pela tarde, e conferencias, repetições e sabatinas que serão regularmente praticadas. A cadeira de grego será suprimida. A mecanica aplicada tambem suprimida. *Fica, por ora, supresso na provincia o ensino especial do comercio, enquanto se não fundam outras escolas especiais,* as quais não farão parte do Liceu. O museu de historia natural fará parte da coleção do ensino cientifico, obrigado o seu atual diretor a dar aos seus discipulos da divisão respectiva lições de historia natural segundo o programa. O atual professor de desenho e pintura fica no Liceu incumbido das duas especies de desenho aqui estabelecidas, e em geral de todos os trabalhos graficos daquele estabelecimento, porém professará a sua escola de pintura em outro edificio. O Liceu enquanto não fôr convertido em um estabelecimento mixto, continuará a receber somente alunos externos. Cada aluno da di-

visão superior pagará matricula anual, em duas inscrições adiantadas, a quantia de 40$, e o da divisão de gramatica 30$, e o da elementar 20$. Os estudantes do Liceu que quizerem continuar nele, depois de posto em execução este regulamento, serão todos examinados, segundo o modo que se determinar, e conforme os resultados, distribuir-se-ão pelas tres divisões do ensino. E' permitido a qualquer individuo estudar as materias que forem exigidas como preparatorios para qualquer das Faculdades do Imperio, independente de seguirem a ordem regular das divisões acima estabelecidas. Neste caso pagará a matricula de 10$ por aula que tiver de frequentar. Um ano depois da execução deste regulamento nenhum professor, adjunto ou não, do Liceu poderá dar lições, conferencias, repetições ou qualquer outro modo de cooperar no ensino secundario particular da materia a que se referir o seu titulo, salvo licença do governo, mediante informações necessarias. Pode, porém, acumular dois ensinos ou funções em estabelecimentos de instrução da provincia que sejam compativeis, mediante licença do governo, ouvido o diretor geral dos estudos. *Todos os professores serão obrigados a lançar, sucintamente, num caderno particular de numero de paginas correspondentes ao de suas lições em um ano, sob o nome de diario,* no fim de cada uma delas, o seu resumo e das experiencias e demonstrações que as acompanharam, pondo-lhe a data, *o qual todas as semanas será revistado pelo diretor ou censor do Liceu,* que o terá em seu poder. No fim do ano serão estes diarios colocados no arquivo do Liceu e cuidadosamente conservados. O Liceu terá um diretor, um censor, dois mestres vigilantes, um capelão, mestres especiais de conferencia e repetição que forem precisos, que poderão ser professores, além dos outros empregados. Nove anos depois de execução deste regulamento poderá haver lugar na provincia a colação de graus. Da mesma epoca em diante ninguem será

professor do Liceu sem haver sido professor substituto. O provimento destes será em virtude de concurso. No estabelecimento se conservará a mais firme disciplina, lembrando-se os professores de que não são encarregados somente de cultivar o espirito do aluno, *mas tambem de homens e cidadãos moralisados.* Os deveres dos alunos, os premios, concursos de emulação e penas disciplinares serão designados nos estatutos competentes.

Haverá na capital da provincia, fóra o Liceu, uma *Escola de belas-artes* em que se dará a discipulos dos dois sexos um ensino artistico, separado de musica e pintura. Será composto do seguinte modo: o de musica professado por dois artistas do paiz, notoriamente distintos, vencendo 1:200$ de ordenado anual, auxiliado pelo atual professor de musica da cidade de Santo Amaro que fica removido para a capital, sob o titulo de professor adjunto. O curso será distribuido de forma que pertença a cada um deles ensinar harmonia, canto e estudo de teclado; ao segundo o ensino de violino e mais outro instrumento de corda; e ao terceiro, o de mais de um instrumento de sopro. Ao professor adjunto caberá, além da parte do curso, para que fôr habilitado, o ensino de rudimentos da arte a que ficará limitado, enquanto não se fundar o curso inteiro. Um dos artistas será o diretor da escola *cabendo-lhe a obrigação de inspecionar o ensino musico das aulas primarias, normais e liceus,* si fôr nomeado, não tendo direito a nenhuma outra gratificação, si nesse tempo os seus vencimentos chegarem a 1:600$. A nomeação dos dois artistas para o professorado musico será do governo, dispensado de concurso, quando a diretoria geral dos estudos, ouvido o Conselho superior, assim o requeira em bem do serviço, exhibindo os titulos que abonem a pericia ou notoria suficiencia dos candidatos. Quando a juizo dos professores os alunos dos diversos ramos poderem formar um complexo de vozes e instrumentos,

determinará o governo, por proposta da diretoria geral dos estudos, um concerto de vozes e instrumentos a que sempre buscará dar a maior solenidade. O governo estipulará com o emprezario de qualquer companhia lirica subvencionada pela provincia *a admissão de alunos de canto,* que a juizo dos professores estiverem no caso de tomar parte nos córos de homens e damas. O ensino de pintura, confiado ao atual professor dela, abrangerá perspectiva, as varias especies de desenho e pintura. Será auxiliado por um adjunto e um dos dois encarregados da diretoria do curso e da fundação ou *inspeção do desenho nas escolas primarias,* quando chamado, sem nova gratificação. O governo poderá nomear, a primeira vez, sem concurso, com audiencia da diretoria geral dos estudos.

Pode exercer o *professorado primario particular* todo aquele que apresentar á diretoria geral dos estudos documentos (os mesmos dos candidatos a cadeiras primarias da capital) que provem a sua habilitação e bons costumes. Aquele que quizer abrir escola particular deve declarar por escrito: lugar, indicação do local onde tenha residido e as profissões precedentes durante os cinco anos anteriores. O diretor geral, no interesse de higiene e dos bons costumes pode opor-se, com recurso para o Conselho superior dos estudos. Em disposição geral o regulamento permite a abertura de *cursos publicos,* ouvido o Conselho superior, por pessoas estranhas ao magisterio publico, e até feitos por estrangeiros, que mediante folha corrida, obtiverem permissão do governo. As pessoas estrangeiras de congregação religiosa votadas ao ensino e reconhecidas pelas leis de seus países, que quizerem abrir ensino particular, de qualquer dos graus, em lugar da carta de habilitação exigida, servirão de titulo que a dispense as letras de seus superiores respectivos, exigidas para tais fins pela legislação de instrução de sua nação peculiar.

Escolas para adultos, para aprendises e de aplicação ás artes instituir-se-ão á medida do possivel, ouvido o Conselho superior e a requerimento da diretoria geral dos estudos.

São autoridades do ensino o presidente da provincia, o diretor geral dos estudos e conselho superior dos estudos, os inspetores gerais e os inspetores paroquiais. Haverá quatro *inspetores gerais* com residencia e jurisdição onde se lhes marcar, por conveniencia do serviço, vencendo 1:200$000 por ano. São de nomeação do governo, sob proposta da diretoria geral, e demissiveis quando o governo julgar necessario, devendo ter um titulo ou estudos academicos, *carta de habilitação para o ensino secundario ou certificado havendo servido na instrução secundaria como professor, diretor* de estabelecimento particular ou publico por dois anos pelo menos, maiores de 25 anos. Compete-lhes: visitar diariamente, quando determinar o diretor geral os estabelecimentos de instrução de qualquer grau, publico ou particular, ainda que não sejam do seu distrito, indagando o termo medio da frequencia das escolas em relação á população da localidade; *que auxilio prestam os parocos e sacerdotes do local á instrução religiosa, e os pais á frequencia das lições* e qual o zelo dos inspetores paroquiais etc.. Haverá conforme a necessidade do serviço e forem requerendo tantos *inspetores paroquiais* quantas forem as freguesias, em que hajam cadeiras de instrução primaria publica ou particular. *Os parocos em suas freguesias e os juizes de orfãos em seus termos são autoridades locais inspetoras do ensino primario, na parte moral;* eles procurarão trabalhar de acordo com os inspetores paroquiais. Neste ano de 1862 a provincia despendeu 241:200$000; a despesa total foi de cerca de 1.550 contos.

1864. Uma lei de abril determina que todos os professores do Liceu são da mesma categoria e perceberão os mesmos ordenados.

1866. Presidencia Manoel Pinto de Sousa Dantas. "Durante o ano findo o numero de alunos matriculados foi de 7325 em 180 cadeiras do sexo masculino, e 2142 em 46 do feminino; de 384 em 15 aulas particulares para meninos e 311 em 19 aulas para meninas. A deficiencia dos dados para avaliar com exatidão a frequencia nas escolas particulares provem de não ser observado o preceito regulamentar sobre a remessa dos mapas á diretoria geral de instrução. O ensino secundario, hoje concentrado no Liceu, teve 398 alunos no ano findo; o particular 743 distribuidos entre o notavel Ginasio Bahiano e os Colegios 2 de Dezembro e 7 de Setembro. A frequencia dos que particularmente receberam a instrução secundaria deve ter sido mais avultada. O internato normal teve dez alunos, e terminou com 4 por terem sido reprovados 3 e 3 perderam o ano. O das mulheres que principiara com numero igual finalisou com uma aluna de menos, a qual concluira os seus estudos, obtendo carta. No internato dos homens resolvi que se ministrasse mais o ensino de geografia e historia patria, ao menos elementar." O relatorio refere-se aos seguintes colegios e casas de recolhimentos pios: Casa da Providencia, onde se ensinam a leitura, a escrita e a contabilidade, a gramatica nacional, religião e prendas domesticas a cem educandas. O Colegio do S. S. Coração de Jesus: religião, moral, escrita, contabilidade, lingua vernacula e francesa, prendas a 84 orfãs. O Recolhimento de N. S. dos Humildes: ler, escrever, contar, gramatica nacional, geografia, religião, prendas domesticas, piano e musica: 23 recolhidas. O Recolhimento de S. Raimundo acolhe 23 meninas desvalidas.

1868. Fica expressamente proibido, dizia a lei de 15 de junho (n. 1080) aos professores publicos lecionarem em casas ou estabelecimentos particulares, sob pena de suspensão por um ano pela primeira vez, e de perda da cadeira no caso de reincidencia.

1869. "Ficam elevados os vencimentos dos professores do Liceu a 1:600$000; a gratificação de 400$000 será pro labore; os professores em disponibilidade nunca poderão recebel-a." Da lei 1096 de 23 de junho.

1870. Remodelando a instrução da provincia o presidente Barão de S. Lourenço justifica *em notavel exposição de motivos e series de atos baixados neste sentido.* "Havendo reconhecido os poderes provinciais a insuficiencia das habilitações dos mestres primarios e a urgencia de prover a regularidade deste serviço, que mereceu da Constituição do Imperio garantia expressa, foi adotada a lei provincial n. 37 de 14 de abril de 1836 que mandou crear na capital da provincia uma Escola normal para habilitação das pessoas de ambos os sexos que se destinassem ao magisterio, sendo o curso de dois anos, dirigido por dois professores e um monitor que servia tambem de substituto deles. O legislador previdente facilitou aos antigos mestres uma pensão para virem receber as novas habilitações e autorisou mesmo o governo a jubilar aqueles que recusassem quando para esse melhoramento fossem convidados. Os mestres lecionavam as alunas no comum edificio, e em dias desencontrados apenas se adicionando uma mestra para o ensino de prendas e para o ensino pratico. Com esta simples e pouco dispendiosa instituição o ensino primario melhorou consideravelmente; homens e mulheres concorreram á Escola normal para receber a instrução, obtendo no fim de dois anos seus diplomas de habilitação para o magisterio. Os normalistas foram substituindo nas escolas paroquiais os antigos mestres e a provincia parecia neste ponto rehaver a sua antiga reputação aparecendo com distinção em algumas outras os filhos da Escola normal bahiana. *O espirito de inovação, guiado apenas por teorias pouco refletidas sem aplicação ao país,* perturbou esta marcha modesta mas progressiva do

melhoramento da instrução primaria, e quiz de pronto realizar a perfeição ideal que paises mais adiantados não tem obtido; a Escola foi convertida em internatos para os dois sexos, por autorisação da lei de 3 de agosto de 1860, recebendo a sua execução no regulamento de 28 de setembro de 1860 que contem 185 artigos; seguido logo da resolução n. 868 de 6 de desembro de 1861 que lhe mandou fazer uma centena de emendas que deram em resultado outro regulamento, o de 22 de abril de 1862 com 176 artigos. Para estes e outros atos subsequentes ensaios e modificações sobre a instrução publica ficou fóra do alcance de inteligencias menos robustas, desenvolvendo-se na obscuridade do arbitrio e na superabundancia de regras o esquecimento delas, figurando muitas apenas nas coleções, mas sem execução. Mais de uma vez tem a presidencia da provincia achado embaraços em sua marcha, *não compreendendo o que dispõe as numerosas disposições regulamentares,* e menos podendo esclarecer-se com os precedentes praticados. A legislação sobre o ensino primario que deveria estar ao alcance de todas as inteligencias, tornou-se uma ciencia que alguns monopolisaram. O Internato dos homens, *creado contra a indole e habitos da população que não se sujeita á reclusão,* afugentou os habilitados ao magisterio e fez secar a fonte que havia dado tão distintos professores, *apresentando em nove anos* 16 *alunos com diploma, e destes apenas dez aproveitados.* O suprimento, portanto, anual de um só professor não podia satisfazer as necessidades do ensino; e as cadeiras de instrução primaria estão hoje entregues, em sua grande maioria, a individuos sem habilitação alguma, retrogradando a provincia nesta parte a epocas muito anteriores á creação da Escola normal. Tão mesquinho resultado, porém, foi caramente comprado á provincia, *dispendendo-se com o Internato dos homens mais de* 152 *contos e com ambos internatos mais de* 300. *Cada pro-*

fessor, pois, aproveitado custa cerca de 16 *contos.* E' pois evidente que o Internato não deve continuar."

"Ato do presidente da provincia de 18 de janeiro de 1870. "Fica suprimido o internato da Escola normal para homens e substituido por um curso de igual Escola que se concluirá em dois anos, frequentado por alunos externos. A Escola funcionará no convento de S. Bento. Com exceção de dois mestres que eram adjuntos ao internato todo pessoal fica dispensado. Existindo 4 alunos no internato sustentados pelos cofres publicos e que tem de concluir o 2.º e 3.º anos receberão a pensão de 200$000 anuais que será paga por trimestre. O exame de admissão á Escola será feito ante mestres da nova, sob a presidencia do diretor geral de estudos ou de um professor. O habilitado pela nova escola tem direito a ser provido em uma cadeira primaria independente de exame desde que não tenha outro concurrente, porque neste caso se decidirá por concurso. Si alguma camara municipal subvencionar com recursos proprios ou agenciados alunos para o curso normal serão preferidos a reger as cadeiras estabelecidas nas freguesias do municipio, a representação sua; salvo razão especial de conveniencia alegada por despacho pelo governo. Serão admitidos a exames para obter o titulo da Escola os individuos que o requererem, provando frequencia em estudos de outra parte e boa conduta, *não sendo, porém, dispensados de tres meses de exercicios praticos na aula anexa.* A nova Escola terá tres professores, sendo o terceiro para o ensino religioso e moral, divididas as demais materias do curso pelos dois primeiros e lecionando estes duas vezes por semana em cada uma das escolas dos dois sexos." Esta reforma será provisoria.

"A Escola normal de mulheres desenvolveu a capacidade natural que tem os individuos do sexo feminino para os estudos e professoras muito habeis se ufanam do titulo de normalistas, ocupando desde logo grande

numero de cadeiras. A conversão em internato si não produziu um bem proporcionado ao sacrificio, não foi tão fatal como sucedeu com o internato dos homens. Houve maior concurrencia de alunas do que sucedeu naquele *por não contrariar a indole e costumes do sexo,* naturalmente mais recolhido. Tambem as necessidades de preenchimento de cadeiras não eram tão urgentes, sendo o seu numero muito diminuto. *O internato nos nove anos deu diplomas a* 37 *alunas* das quais 6 haviam começado no antigo curso. A concurrencia representa notavel progresso porque existem no curso 21 alunas dos 2.º e 3.º anos, outras tantas requereram admissão para o 1.º. Não deve admirar semelhante fato porque *todas as alunas são recebidas gratuitamente;* apenas das 21 existentes pagam uma pensão de 100$000 que não indenisa os cofres publicos de metade da despesa com sua alimentação... A maior concurrencia era do interior da provincia. Semelhante marcha não deve, porém, continuar e é dificil ás administrações com a porta aberta ao arbitrio resistir aos pedidos de novas admissões gratuitas... A intenção do legislador foi preparar professoras para as escolas. *Esta intenção foi substituida por uma verdadeira instituição de caridade porque hoje acolhe a pobresa protegida e não se agasalha o talento distinto,* como prova a relação recebida do internato: das 21 alunas do 2.º e 3.º ano, apenas 4 tem nota de "muito ou bastante inteligente"; 6 tiveram a apreciação "pouca inteligencia" e onze apenas "alguma". Deve-se, pois, concluir que a escolha não foi geralmente boa... Tambem a necessidade de mestres é menor porque o numero de cadeiras do sexo feminino é inferior. Guiada por tais considerações a presidencia da provincia resolveu fixar o sacrificio dos cofres publicos, limitando o numero de alunas gratuitas a 12. Resolveu tambem cessar o suprimento de alimentação parte da fazenda provincial de que se devia seguir grandes abusos. Não ignora quanto ás materias do ensino e du-

ração do curso. O exame de admissão para homens pode ser mais rigoroso e bastarem dois anos para o curso, dando-se urgencia somente de habilitações para professores. Nos estudos do sexo feminino nem ha a mesma urgencia, nem se pode exigir o mesmo rigor de aplicação que deverá conciliar-se com o ensino das prendas uteis a economia domestica. A vantagem de uma educação mais acurada justifica mesmo semelhante demora ou maior duração do curso."

Ato de 23 de junho. A Escola normal do sexo feminino continuará a funcionar com as seguintes alterações: o numero de alunos gratuitos não poderá exceder de 12; o exame de admissão será prestado ante as mestras do internato; as alunas aprovadas que pretenderem pensão publica justificarão o estado de pobresa e mesmo os serviços dos pais; havendo concurrencia de maior numero haverá concurso, excluidas as alunas que, passados cinco meses, mostrarem inaptidão para o magisterio; a Escola pode ser frequentada por alunas externas; preferencia, no internato, ás moças enviadas pelas municipalidades, cujas pensões sejam por elas pagas (tendo estas alunas preferencia depois para as cadeiras dos respectivos municipios); a pensão por aluno será de 25$000 mensais; as externas 10$000; poderá ser admitida a exame a moça que em qualquer estabelecimento se houver habilitado; suprimido o emprego de capelão."

O *ensino secundario* tem importancia de primeira ordem entre as nações cultas. A instrução primaria é sem duvida a base; ela forma o homem e o cidadão das sociedades modernas, cujos direitos o analfabeto não pode exercer satisfatoria e convenientemente. A secundaria forma a classe media das inteligencias, cidadão ativo, industrioso, o burguez que se distinguirá no comercio e na agricultura; ela abre tambem as portas da instrução superior que constitue a moderna aristocracia das grandes profissões, e que preenche os mais importantes

destinos sociais. O ensino secundario, pois, formando a principal força da inteligencia nacional, não deve ser abandonado ao instinto paterno somente, como por excepção tem succedido em alguns povos praticos, quais o inglês e o norte-americano e o suisso, sem maior inconveniente pela indole de certas raças que parecem privilegiadas. A Alemanha do Norte se aproxima da França tanto na admissão das ciencias para a instrução secundaria como na ingerencia do poder protetor. Assim por toda a parte se multiplicam os ginasios e as escolas reais, sem exclusão dos estabelecimentos particulares. A luta, portanto, que se deu para a bifurcação dos estudos secundarios promovendo-se a educação diferente, parece ter cessado, sendo assim hoje a questão discutida o justo acordo entre umas e outras. Os ingleses muito classicos nas suas escolas, muito livres nos seus metodos de ensino, independentes na organisação escolar, começam a receber a influencia das ideas francesas, marchando todas as nações para um sistema mais ou menos uniforme. Si alguns entendem que as letras são indispensaveis para manter a superioridade das altas classes da sociedade, idéa que influiu provavelmente na Inglaterra essencialmente aristocratica; *outros, com razão, acreditam que os conhecimentos cientificos introdusidos na instrução media ou secundaria decidem da supremacia industrial e comercial de uma nação que é a magna questão do seculo;* assim como que a cultura literaria não dá a precisão do raciocinio. As ciencias concorrem mais poderosamente para a instrução do que é util; as letras para a educação do homem, para lhe formar o espirito, pondo-o em correspondencia com os grandes carateres da antiguidade, formando-lhe o gosto pelo que é moral, fazendo distinção do que é sómente utilitario. Entre nós, como demonstro, se quiz a fraternidade dos dois ensinos, mas tem-se recuado: acompanhando os habitos e inclinações da

população não se tem insistido em fazer as necessarias modificações. As escolas que não são frequentadas ficaram suprimidas. A instrução tem ficado a cargo exclusivo dos cofres publicos, com exceção das que distribuem os colegios e escolas particulares estabelecidas como um meio legitimo de industria, os quais fazem crescidos lucros á proporção do descredito dos estabelecimentos publicos. E' indispensavel em qualquer forma tirar toda a oportunidade de abuso da parte dos professores, alguns dos quais entendem, desde que são providos em uma cadeira, que o respectivo ordenado é sua dotação sem condições, e que o tempo é chegado de curar velhas enfermidades e viver de licenças, sendo o unico objéto a jubilação com as maiores vantagens, solicitando para este fim repetidas resoluções das Assembléas legislativas cujas bôas intenções conseguem por vezes surpreender. O ensino secundario por muito tempo deixou de ter na provincia um centro de organisação; escolas dispersas, sem inspeção comum a não ser a do governo, funcionavam nas diferentes localidades, mas limitadas unicamente ao ensino de latim nos principais povoados, e de filosofia, de retorica e de geometria na capital. Não obstante a falta de fiscalisação imediata o sentimento do dever era tão eficaz então, o gosto da população tão pronunciado, que notaveis professores teve a Bahia e eminentes homens de letras honraram a patria de seu nascimento. *O comercio obteve a creação e sustentação de um curso completo de tres anos que propagou de 1812 a instrução mercantil.* Esta instituição depois das inovações por que a fizeram passar, conserva-se a custa do proprio comercio e para ele somente, com menos brilho. Mais tarde foram creadas cadeiras de diferentes ensinos: latim, francês, inglês, retorica, logica, geometria, agricultura, muitas das quais não tiveram alunos. Nestas condições appareceu a lei de 19 de março de 1836 que procurou concentrar o ensino secundario, creando

o Liceu com 13 cadeiras: latim, grego, francês, inglês, filosofia ou logica, arimetica, geometria, trigonometria, geografia e historia, comercio, gramatica filosofica, eloquencia e poesia, musica e desenho. Esta lei instituiu o grau de bacharel em letras, creou a inspeção das aulas provinciais que confiam á Congregação do Liceu. A lei de 4 de agosto de 1838 mandou extinguir aquelas cadeiras que fossem vagando, com exceção das de latim em Santo Amaro e na Cachoeira. A lei de 23 de março de 1839 revogou a faculdade de licenciamentos usados na vigencia da lei anterior e limitou o poder para o governo chamar para as cadeiras do Liceu os professores de que necessitasse. Vieram os estatutos de 22 de junho de 1841 que limitaram a inspeção do Liceu ás aulas e escolas da capital; facultaram o bacharelado aos estudantes aprovados nas linguas e na gramatica filosofica, retorica, filosofia, geometria e geografia, facilitando o mesmo grau aos que tivessem feito estudos fora, mas fizessem competentes exames. A lei de 25 de maio de 1842 transfere a inspeção geral das aulas, menos das da capital, a um conselho de instrução, de seis membros. Esta lei aumentou o numero de cadeiras do Liceu: elementos de fisica e quimica, anatomia e fisiologia vegetais e principios de agricultura; dividiu a cadeira de matematicas em duas; declarou todos estes estudos indispensaveis ao grau de bacharel em letras, devendo ainda o candidato ouvir explicações de historia natural. O Liceu ficou dotado de 16 cadeiras e para ele foi transferido o curso de Comercio. Seguiram-se as leis de 20 de julho de 1842 e de 4 de março de 1846, autorisando remoções de cadeiras, jubilações de professores, sendo o fim a diminuição destes. A lei de 1847 facultou a reintegração de alguns professores em suas cadeiras. A de março de 1849 fez alterações no curso do comercio, sem lhe mudar a essencia. A de desenho do mesmo ano creou o cargo de diretor geral dos estudos, passando para ele a parte de

inspeção das escolas que competia ao conselho de instrução que ficou propriamente limitado á direção literaria ou dos estudos e compendios; sendo, porém, elevado o numero de seus membros a nove. A resolução de 31 de dezembro de 1857 suprime a cadeira de fisica e quimica, a de anatomia e fisiologia vegetais quando vagassem; o ensino destas cadeiras tinha sido já dispensado do bacharelado. Neste estado da instrução secundaria foi publicado o regulamento de 1860 e o foi com tanta precipitação que no ano seguinte (6 de dezembro de 1861) uma resolução legislativa lhe mandou mais de cem emendas, do que resultou o regulamento de 22 de abril de 1862, ora em vigor. Desejando falar á provincia com a franquesa propria da minha idade, da posição que ocupo neste momento e da gratidão que consagro aos comprovincianos, *assevero que em tempo algum se lhes fez maior mal*: a instrução quer primaria, quer secundaria pouco distou da sua completa aniquilação. *Terrivel exemplo de inovações irrefletidas, de ensaios de que se lê sem o preciso criterio e se explica ainda sem o estudo do paiz. O regulamento não fez todo o mal que prometeu*: assim não dividiram seus executores a provincia em tres circumscrições academicas; não se creou a divisão denominada elementar que tinha de preparar, em dois anos, os alunos para os estudos secundarios superiores; a qual se deveria seguir outra prometida divisão que se chamou de gramatica tambem comum a todos os discipulos com a duracão de mais tres anos, devendo todos fazer no fim do referido praso o exame chamado de gramatica de que passaria certificado especial, indispensavel para a admissão na divisão superior. Este certificado é que era indispensavel e não o exame, porque este a direção podia suprimir em favor de um ou de outro. Não se verificou tambem a divisão das letras e das ciencias; "cada secção com o curso de tres anos, ministrados paralelamente, mas em separado. Para aqueles, diz o

regulamento, que quizerem obter o grau de bacharel em letras ou em ciencias, haverá mais um ano, dito de logica, obrigatorio, tendo por fim especial a exposição do entendimento e os principios gerais da arte de pensar aplicada ao estudo das ciencias e das letras". *Confesso,* diz o presidente S. Lourenço, *que minha inteligencia se fadiga em vista de tais disposições postas aliás ao alcance de todos!* Não se conferiu o grau de bacharel a nenhum aluno porque: "Nove anos depois de executado no Liceu o presente regulamento poderá haver lugar na provincia a colação de graus em letras ou ciencias". Como se tem visto o praso em 1870 não tem ainda começado a correr a falta de sua completa execução. Alguns empregos creados ainda não foram providos, sendo-o outros sem vantagens para o serviço. A suspensão de todas as cadeiras, fóra da capital, tornou-se logo efetiva, povoando-se a capital dos respectivos professores sem que a instrução no Liceu ganhasse, e perdendo a das localidades e sem alivio para os cofres publicos que foram com tal providencia gravados, duplicando os vencimentos. A despesa aumentada excede de 40 contos; nenhum exame tendo lugar para mostrar o seu proveito; *decaindo o ensino até a aniquilação, não obstante o pessoal da fiscalisação com inspetor especial, censor,* etc. Si tem havido crescido numero de matriculas, metade se tem inutilisado, porque o fim da concurrencia, para muitos, *era a isenção do recrutamento e do serviço da guarda nacional,* a que facilmente se sacrificava a pequena quantia das matriculas no principio dos anos. Parece que alguns mestres com a concurrencia de pouco aproveitamento, e na ausencia de exames que poderiam provar o fruto do seu ensino, escrupulisavam menos em dar faltas, em se declararem doentes, em solicitar licenças, e finalmente em precipitar a duração das lições, saindo antes de esgotada a hora. *Com razão ou sem ela se observa, a respeito de certos professores, tão grande numero de*

faltas que algumas vezes absorvem o ano. O Liceu é atualmente um pesado encargo para a provincia; e como nele se concentra todo o ensino publico secundario, os colegios particulares sustentam hoje esta tal ou qual instrução para a matricula dos dois cursos gerais, direito e medicina, disputando-se aí quem mais depressa satisfaça aos desejos dos pais dos alunos, que no interesse de sua fazenda, e na pressa de um diploma para seus filhos, que lhes abra as portas a todas as ambições, *preferem o desejado desleixo á solida instrução que habilitaria bachareis e doutores de outra força e de merito superior.* Nestas circunstancias cumpre ou suprimir o unico estabelecimento de ensino secundario que possue a provincia, deixando a instrução aos esforços particulares, o que seria retrogradar a Bahia ou realisar uma reforma efficaz. Não me é estranho a difficuldade da tarefa... *Desejava poder inspirar aos meus comprovincianos a convição da necessidade das ciencias auxiliares das diferentes industrias, como as matematicas, a fisica e a agricultura com todos os variados conhecimentos que lhes são hoje indispensaveis;* seria feliz se conseguisse, restabelecidas tais cadeiras, que para elas se desse frequencia, porque sem estes estudos não poderemos acompanhar o progresso das outras nações e nos barbarisaremos com as questões de mera politica, *que arma os braços fratricidas para disputarem a posse da fortuna em diminuição...*

O Liceu continuará a funcionar com as seguintes disposições: O diretor geral dos estudos será tambem o director do Liceu, nomeado pelo presidente da provincia dentre os que tiverem diploma das academias do Imperio, e para o futuro o bacharel em ciencias do Liceu, vencendo o ordenado de 4:000$. Fica restabelecida a congregação. O curso dos estudos compreende as seguintes disciplinas: gramatica e versão da lingua latina; gramatica e versão da lingua grega; lingua francêsa; lingua inglêsa, gramatica filosofica e suas

aplicações á lingua portuguesa comprcendendo a historia da mesma lingua; geografia e historia antiga e media; geografia e historia moderna, especialmente do Brasil; retorica e poetica e literatura nacional; filosofia racional e moral, *compreendendo as noções gerais da historia desta ciencia;* arimetica e algebra; geometria e trigonometria; elementos de quimica e fisica com aplicação aos usos da vida; principios de geologia e mineralogia; elementos de zoologia e botanica nas suas aplicações gerais e *particularmente a agricultura.* O bacharelato em letras poderá receber o estudante que tiver a aprovação das materias do curso, dispensadas as de grego, trigonometria, elementos de fisica e quimica, zoologia e botanica. O *bacharelato em ciencias* exige a aprovação em todas as materias de todo o curso. A matricula será de 10$ por cada aula. E' livre ao aluno matricular-se em qualquer aula, devendo porém mostrar-se habilitado em latim para a matricula nas aulas de grego, de retorica, de filosofia; assim como de arimetica e algebra para a aula de geometria, trigonometria, quimica e fisica. As aulas novamente creadas serão providas por concurso. Os professores providos só receberão vencimentos depois de verificada a frequencia por tres alunos na aula. São incompativeis os magisterios do Liceu e da Faculdade de medicina. Podem os professores lecionar particularmente mesmo as cadeiras de seu ensino, não serão, porém, examinadores destes discipulos se eles requererem exame no Liceu. No ensino das linguas se compreenderá, além da gramatica, tradução e versão, *a conversação fazendo parte do exame do fim do ano.* A cadeira de desenho será desmembrada, ficando na dependencia do diretor geral dos estudos. Os bachareis do Liceu serão preferidos nos provimentos dos lugares de empregos provinciais, fazendo apenas concurso das materias para estes exigidas que não tiverem feito parte do curso. Um dos professores de aulas de ciencias novamente creadas

terá a seu cargo o museu que se conservará no edificio do Liceu.

"... O desenvolvimento do *ensino comum* tem sido maior ou menor, quanto ás materias dele, de acordo com a indole dos povos. Nos países onde o trabalho é a primeira condição, onde o desenvolvimento material se descobre nas industrias, o ensino é mais amplo, como intencionalmente para dispensar o superior, para não se perder tempo; sendo nesses países os filhos: *braços e não bocas, como em outros.* Isto sucede especialmente nos Estados Unidos, na Escossia e na Suissa. Entre nós é de execução dificil a garantia que a Constituição dá em favor da generalidade, a instrução primaria: a dispersão da população opõe-se irresistivelmente. Em geral com sacrificio superior aos recursos da renda provincial se tem concedido uma escola a cada paroquia, e em muitas uma segunda para o sexo feminino. A paroquia estendendo-se por espaçoso territorio só aproveitam do beneficio os moradores na circumferencia até de uma legua; de ordinario a escola se coloca na povoação ou no adro da egreja, o qual por maior que seja não comprcende um quinto da população. A maioria, pois, dos paroquianos não tem meios oficiais de ensino. Ou ha, portanto, suprir o ensino particular ou a ignorancia perpetua-se... "*Eu assim como os da velha escola, aprendemos, adultos, caladamente, o que hoje se ensina nos primeiros anos*". Severo e adverso considero o capitulo unico do regulamento organico (o de 24 de abril de 1862) que em uma serie de artigos faz depender do diretor geral dos estudos e de seus agentes em toda a provincia, a abertura e conservação de uma escola particular... Deixando neste ponto a vocação, a atividade, e o interesse particular em toda a sua expressão, exijo na reforma apenas esclarecimentos estatisticos. Sem duvida o efeito mais pernicioso do regulamento organico sentiu-se neste ramo de instrução.

Já avancei no relatorio do ano passado (lido á Assemblea legislativa) que era dificil ajuizar o estado do ensino primario, á falta de dados estatisticos de confiança; e de informações insuspeitas da conduta dos professores. Disse tambem que tinhamos retrogradado, que as cadeiras que eram providas em concurso ante a propria presidencia da provincia passaram a ser ocupadas, quasi todas, por interinos e substitutos: *265 professores então existentes, 169 eram substitutos, 55 interinos e apenas 60 vitalicios,* restos da antiga situação que o tempo e os caprichos não tinham podido destruir, mas que tendiam a desaparecer. Um professor por ano que o Internato normal produzia, como se demonstrou, prometia o desaparecimento das habilitações que se representavam naqueles restos. Esses substitutos são nomeados sem concurso e *sem mesmo preceder a formalidade de um exame;* sendo ainda uma parte feitura da vontade e do criterio dos inspetores paroquiais, muitas vezes apenas orgãos de parcialidades locais dominantes. A aprovação indispensavel, que é de mera formalidade, muitas vezes se dá consciencia do ato, como me sucedeu mais de uma vez; deixava tambem algumas vezes de ser solicitada com tempo, pois despachei para pagamento de ordenados de longos exercicios que haviam corrido sem aquela aprovação. *Em 9 anos do regime organico não houve um concurso!* E' verdade que fatos desta naturesa infringiram o regulamento, porém este os facilitava por suas disposições em extremo centralizadoras conferindo demasiada ação a um individuo que não podia a tudo providenciar, e que podia ter caprichos. A sorte destes quatro quintos mestres, e brevemente a de toda a classe, é digna de lastima. São afugentados da profissão o merito e as habilitações. Não é liberal o dispositivo regulamentar que dá ao governo o direito de remover ou demitir, aos suplentes, adjuntos e substitutos, quando convier ao serviço publico. O regulamento suprime

as cadeiras de frequencia inferior a 15 alunos; o pensamento que a reforma adota para aliviar o cofre publico de despesas de ordenados e jubilações obtidas sem proveito; porém nenhuma providencia contra o abuso, inutilisou em grande parte aquela medida, dando lugar a mapas contendo um numero imaginario de discipulos, sabendo eu particularmente dos revoltantes abusos a este respeito. Nos lugares, porém, em que as supressões se realisavam os meninos ficam em completo abandono, e excluidos da proteção constitucional. Creio que me esforço para remediar tais inconvenientes. O regulamento organico querendo avançar muito no caminho do progresso, nem conservou modesto de onde fez elevar o seu vôo, que inesperadamente tomou a direção descendente. *Ele prometeu escolas primarias intermedias e escolas intermedias completas, mas desconheceu o seu país.* Fazendo dependentes tais melhoramentos das municipalidades, seus autores não procuraram, em 9 anos, desenvolver nelas o espirito da grande reforma, que se limitou ao aumento de artigos com dano da claresa, e ostentação de leituras inexplicaveis. A inspeção, alma do ensino, quasi desappareceu ou pesa toda a responsabilidade dela sobre o governo... A creação de um inspetor paroquial somente por proposta do diretor geral dos estudos e dele sempre dependente, nenhuma garantia nem mesmo importancia oferece, a maior parte abandonando as suas atribuições, alguns fazendo com elas favores e não poucos instrumentos de seus despeitos. A presente reforma confia a fiscalisação imediata da conduta dos professores e da direção do ensino nas localidades a um conselho municipal e lhe proporciona os meios de fazer o bem. Si com os novos elementos creados a instrução não melhorar, o governo não será, como hoje, o unico culpado; a população, os pais de familia, os homens considerados nas localidades partilharão a responsabilidade.

Basta que um membro dos conselhos municipais creados cumpra com o seu dever, para que se possa remover o mal, porque neste caso o governo não ignorará. Em muitos países a instrução é obrigatoria, os pais são punidos; *nós não podemos chegar a esta grande perfeição;* a reforma espera chegar ao meio do caminho, e o alcançará si puder auxiliar a favoravel inclinação dos pais, dos quais maior numero não tem hoje os meios de preparar com decencia os filhos para a frequencia das escolas. Nas do interior ha extraordinaria falta de livros para leitura dos meninos, e os utensilios indispensaveis como mobilia, papel, pena, tinta, etc., não obstante os sacrificios feitos pelos cofres publicos. E' desagradavel o que se tem passado a respeito dos livros: tem-se dispendido com pouca vantagem avultadas quantias, desde outubro ultimo se pagou cerca de 21 contos de compras feitas anteriormente; e não ha um livro para fornecer á leitura dos discipulos cujos mestres reclamam. *Comprou-se verbi gratia 3.000 exemplares de um "Diretorio moral para os professores" na razão de mil réis cada um.* Onde existem estes livros? Eles não podiam servir para os meninos; a obra é destinada aos mestres, como indica o titulo, e estes, em numero muito menor, não podiam consumir 500. Uma grande parte mesmo dos mestres não compreenderão sempre o estilo da tradução, como sucedeu. Estes 3:000$ empregados em pequenos livros de contos morais, de historias que com o agradavel da invenção, introdusissem na inteligencia dos discipulos os sentimentos de familia, de humanidade, de trabalho e de patriotismo, que de vantagens não se teria colhido? *Pois fez-se mais: comprou-se a propriedade do "Diretorio moral" por 2:500$.* Mil exemplares foram anteriormente da obra "Breves respostas ás objeções mais comuns feitas á religião..." Algumas disposições se adotam na reforma para melhorar o ensino, para lhe preparar mestres habilitados, para animar o desenvolvimento dos discipulos,

e o zelo dos professores; enfim para criar uma publicidade de tudo quanto ocorrer neste importante ramo do serviço publico, que impossibilite a reprodução do que se tem passado, e portanto a aniquilação da instrução, sem que o publico sentisse distintamente e com ostentação de melhoramentos imaginarios".

Ato do presidente. "E' livre o ensino particular, sujeitos os diretores ou mestres ás comunicações exigidas a bem da estatistica, e á responsabilidade legal em casos de abuso. O diretor geral dos estudos é o chefe imediato de toda a instrução. Cabe-lhe a inspeção pessoal de todas as escolas e estabelecimentos publicos e particulares, podendo-o fazer tambem por delegados. Cabe-lhe ainda: a presidencia dos exames e concursos, sendo destes obrigatoria; nomear professores jubilados para presidirem aos exames finais das aulas publicas primarias do municipio da capital. O Conselho superior de instrução é composto: a) diretor geral, um dos juizes da capital, de dois professores do Liceu, do chefe do Externato normal, *de um sacerdote designado pelo prelado,* de dois chefes de estabelecimentos de ensino particular que gozarem de credito reconhecido. As resoluções do Conselho são consultivas e sobre elas delibera a presidencia da provincia. Os membros do conselho que deixarem de comparecer ás sessões sem motivo justificado serão multados na perda dupla dos vencimentos que tiverem no dia. Ficam creados os *conselhos municipais de instrução* compostos do juiz de direito, do promotor publico, do presidente da camara municipal, do 1.º juiz de paz, de um delegado do diretor geral dos estudos. Funcionarão estes conselhos uma vez por mês no paço da camara municipal. Atribuições: nomear e demitir os mestres subvencionados em todo o municipio; prover de substitutos as cadeiras publicas que vagarem; impor penas de suspensão até um mês; propor ao diretor geral a remoção dos professores; inspecionar por cada um de seus membros,

revezadamente, as aulas municipais; presidir aos exames finais; nomear e demitir os inspetores locais; prover ao fornecimento das escolas; resolver sobre as questões suscitadas acerca do estado de pobresa dos meninos que por conta do governo frequentarem as aulas subvencionadas; enviar um relatorio anual á diretoria geral de instrução publica. Os presidentes do conselho podem atestar o exercicio e o proceder dos professores. Logo que possam darão os conselhos municipais de instrução principio a uma nova ordem de cousas que elevará a instrução dos municipios que mais zelosos se mostrarem, e os colocará em posição mais vantajosa e provavelmente depois independente, adotando o seguinte: a *creação de um cofre municipal literario* que recolha as multas, donativos e legados dos filantropos e amigos da instrução, e *o produto de um imposto modico sobre os municipes á proporção de seus recursos;* o conselho depois de organisar a distribuição do imposto, a submeterá á aprovação da camara municipal para que adotando-a a inclua no respectivo orçamento que remete anualmente á Assembléa legislativa provincial; sendo esta aprovada compete ao conselho promover a sua arrecadação, servindo de tesoureiro o coletor provincial; *estes dinheiros serão aplicados pelo Conselho em bem da instrução do municipio provendo de meios aos meninos pobres para frequentarem as aulas.* Nas freguesias que não forem séde do conselho municipal de instrução haverá um *inspetor paroquial.* No municipio da capital haverá um *inspetor geral.* As escolas publicas primarias continuam divididas em tres classes: á 1.ª pertencem as cadeiras que não forem da capital e de seus suburbios, das cidades e cabeças de comarca; á 2.ª as cadeiras das cidades e das vilas cabeças de comarcas; á 3.ª as das freguesias da capital da provincia. O ensino nas aulas subvencionadas, onde os alunos socorridos não excederem de 15, é o que os mestres souberem e se propuzerem ensinar, recomen-

dando-se-lhes com especialidade a doutrina cristã, a leitura e escrita, e as quatro operações de arimetica, e ainda trabalhos de agulha para as meninas. Nas escolas de 1.ª classe: mais as noções de historia sagrada, noções de gramatica portuguesa, ortografia e sistema metrico. Nas de 2.ª: as mesmas materias com maior desenvolvimento, aritmetica até frações, noções de historia do Brasil. Nas de 3.ª acrescerão as da anterior: arimetica até proporções, elementos de geografia e cosmografia. Nenhuma cadeira de 1.ª classe será provida sem concurso, exceto quando pretendida por aluno do Externato normal. Ninguem é excluido do concurso se tiver 21 anos de idade. Os professores providos por concurso são vitalicios; os que não o forem, só depois de tres anos de bom exercicio no magisterio. As cadeiras de 2.ª e 3.ª classe são providas por acesso; podendo ser tambem por concurso, por deliberação do governo, si o requererem professores de igual categoria, de merito igual. Nas aulas de frequencia superior a 60 alunos poderão ter serviço auxiliar de um *aluno ajudante* dentre os alunos aprovados e tiverem servido de monitores, com a gratificação de 6$ a 10$. As escolas de mais de cem alunos poderão ser divididas em duas colocadas em conveniente distancia. *Os exames finais serão solenes.* Os nomes dos alunos que se distinguirem nos exames serão publicados na "Revista". Será creada uma revista debaixo da fiscalisação do diretor geral dos estudos, duas vezes por mês, estranha a toda questão politica, exclusivamente destinada ao desenvolvimento da instrução; serão assinantes obrigados todos os empregados no ensino publico; os mestres particulares e os colegios ou casas de educação receberão tambem a revista sendo considerados como assinantes se não declararem o contrario. A *provincia e os municipios deverão construir casas para o ensino publico.*

Ensino normal. As materias serão distribuidas em dois anos. No 1.º ano ensinadas: caligrafia aplicada

especialmente ao carater da letra inglesa, em bastardo, bastardinho e cursivo; exercicios de letra gotica; desenho linear e todas as figuras planas da geometria, compreendendo definições, propriedade e avaliação; traçado grafico dos mesmos objétos e aplicações uteis na vida comum; gramatica portuguesa; analises etimologicas, exercicios de ditado, leitura de prosa e verso, recitação; arimetica teorica até proporções; noções de sistema metrico; elementos de geografia e historia; catecismo; exercicios na escola anexa. No 2.º ano: doutrina cristã, elementos de historia sagrada; arimetica até progressões por diferença e por quociente e suas aplicações aos usos da vida; desenvolvimento do sistema metrico comparado com o antigo sistema de pesos e medidas; gramatica portuguesa, analises logica-gramatical do verso e da prosa, escrita ditada para acertar a ortografia e pontuação; geografia e historia patria; pedagogia e metodologia; exercicios praticos na escola anexa. O professor de religião ensinará nos dois anos do curso. O professor mais antigo será considerado o chefe da Escola".

1871. Apresentando-se nesta cidade da Bahia o conde N. S. Zaba, em conferencias publicas no Liceu e no salão da Camara municipal expoz as vantagens do seu metodo mnemonico para o estudo da historia universal examinando creanças que com duas ou tres lições estavam habilitadas a responder sobre os acontecimentos mais importantes do seculo. Seu trabalho causou grande impressão e produsiu emulação. Autorisei, diz o presidente Francisco José da Rocha, a dar algumas conferencias no Internato e no Externato normais e sendo-me pela secretaria da instrução publica requisitados 200 mapas para serem distribuidos pelos dois estabelecimentos e pelos professores que quisessem acompanhar com estudo proprio as lições do autor, mandei fornecel-os. A informação do pessoal docente destes dois estabelecimentos é favoravel ao metodo

que continua a ser aplicado ali e tambem em algumas escolas primarias afim de se poderem praticamente conhecer no fim do ano as vantagens em relação ao ensino como d'antes feito a ser aproveitado principalmente para incutir e gravar na memoria os principais acontecimentos da historia patria. O aluno do Externato normal Malaquias Perminio Leite, em uma reunião que houve no Liceu para abertura da galeria de pintura, fez uma sucinta exposição dos mais salientes fatos da historia patria, por ele compendiados em um mapa que preparou pelo metodo Zaba. E' um trabalho importante que agradou a quantos o viram e ouviram. O vice-diretor da instrução, na deficiencia de outra recompensa para esse aluno que assim demonstrou talento, dirigiu-se ao chefe do Externato para que o louvasse. Foi creada nas salas superiores do edificio do Liceu, a *Biblioteca da Instrução Publica*, que tem recebido donativos importantes feitos pelo diretor e vice-diretor da instrução, pelos professores Luiz Alvares dos Santos, dr. Demetrio Ciriaco Tourinho, dr. Francisco Macêdo Costa consistindo todos em livros e alguns em quantias que foram subscritas e que serão provavelmente aplicadas em aquisição de estantes ou de revistas estrangeiras. Tambem tem sido oferecidas obras pelo governo das que na Biblioteca Publica existem em duplicatas, e portanto pode ter algumas centenas de exemplares. E' uma utilissima instituição que por falta de auxilio não tem tido o desenvolvimento conveniente. Tendo o governo adquirido os quadros do falecido conselheiro Jonathas Abbot foram colocadas em uma galeria no Liceu com a denominação de "Galeria Abbot" em numero de 391. Nomeei o bacharel Francisco Rodrigues Nunes, professor de desenho, para encarregar-se da conservação da galeria, sem vencimentos até que o poder legislativo resolva a respeito. Pelo mesmo foi confecionado o catalogo, já publicado em folhetos. Continua a ser publicada regularmente, preenchendo

os seus fins, a "*Revista de Instrução Publica*". Tem 344 assinantes. O Externato normal tem 36 alunos (24 no 1.º ano, 12 no 2.º); do 2.º ano, dois são pensionistas da provincia vindos do extinto internato de homens. O Internato tem 28 alunas (11 no 1.º ano, 10 no 2.º e 7 no 3.º). Destas, 18 alunas são internas e 18 externas. O Liceu não está em proporção com o resultado satisfatorio que tem dado estes dois ultimos estabelecimentos, (Internato e Externato); aliás o seu professorado é otimo; mas não encontra da parte dos alunos o interesse e dedicação ao estudo que se notam em grande numero dos que procuram as Escolas normais, quer de um, quer de outro sexo, pois nestas casas aparecem todos os anos, não só estudantes bons, como alguns distintos e dignos da elevada missão a que se destinam. Acha-se atualmente completa a congregação do Liceu por terem sido providas as cadeiras de gramatica filosofica (Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro), de geografia e historia, e de fisica e quimica. Nas diferentes aulas matricularam-se 229 alunos, dos quais já perderam o ano 52 pelo numero de faltas, tendo sido expulso um pelo seu mau comportamento.

"Fica concedida ao Instituto Historico Bahiano, do qual é augusto protetor S. M. o Imperador, a subvenção anual de 1:200$, paga em quarteis para ocorrer ás despesas de impressões do mesmo Instituto". (Lei de 2 de março).

1872. Não possue a provincia por ora, diz o presidente Freitas Henriques, *uma só casa escolar*, cuja necessidade é reconhecida; e considerando quanto para a facil direção das aulas e proveito do ensino influe ter ou não casas apropriadas, determinei por oficio ao diretor da Repartição de Obras Publicas que fizesse organisar *planos para edificios destinados ás aulas primarias e incumbido o arquiteto Machado de confecionar quatro planos diversos, sendo dois para escolas*

urbanas, e dois suburbanas, do reconcavo e centro da provincia, os quais ainda não me vieram ás mãos. As aulas atualmente são estabelecidas em quasi todas elas em predios alugados pelos professores; falta igualmente mobilia em quasi todas elas; para remover este obstaculo foi lavrado contrato administrativo com o administrador da Casa de prisão com trabalho para fornecimento de mobilias necessarias. Livros ha em quantidade suficiente por enquanto. Casas e mobilia é de que mais precisamos. Os Conselhos municipais em alguns municipios não foram instalados. Todas as escolas para adultos são noturnas, exceto a da Casa de prisão com trabalho. Existem 26, onze creadas pelo governo e quinze por espontaneidade dos professores publicos primarios. E' uma idéa que tem sido geralmente aceita. A frequencia tem regulado, termo medio, 881 individuos, sendo 547 nas oficiais e 312 nas particulares, creadas por professores e outras pessoas. Muitos professores tem pretendido abrir curso noturno e lhes tem sido permitido com a condição de não prejudicarem as cadeiras que regem. Tenho me abstido de crear tais escolas, não só para evitar aumento de despesa, como por não me julgar autorisado por lei. O diretor da Escola normal para homens propõe a elevação do curso para tres anos, como era dantes. A aglomeração de materias em dois anos é muito penosa para os alunos. Matricularam-se no ano findo 36 alunos, sendo 12 no 1.º e 24 no 2.º ano. Foram pensionistas dois procedentes ainda do antigo e extinto internato; fiseram exames 23 e foram aprovados 21 e reprovados 2. O edificio carece de certas acomodações e de mobilia em atenção ao numero que vae crescendo de matriculados. A Escola normal de mulheres vae sendo muito procurada e parece que o numero das aspirantes no corrente ano será maior do que o anterior. A casa não tem as necessarias acomodações e tendo de terminar breve o arrendamento seria prudente pro-

curar outra casa mais adequada. Falta tambem mobilia. A matricula foi de 28 alunas, sendo onze no 1.º e dez no 2.º e sete no 3.º ano, e mais uma assistente. Trese foram as pensionistas da provincia; aprovadas em exame 29. O director da instrução propõe passarem as aulas de musica e desenho para a Escola normal, tornando-se mais facil aos frequentadores desta, como tambem daquela, que atualmente estão anexas ao Liceu, sem fazerem parte do curso. A de musica não tendo sido contemplada no quadro do Liceu, quando se fez a reforma da instrução, está interinamente exercida por Pedro Alves Libra. Considerando a necessidade de *um nucleo de educação profissional para os filhos de menores de artistas* e o auxilio de seus consorcios, nomeei uma comissão de cinco cidadãos para organisar os estatutos".

"Fica o ensino de religião, em ambas casas do Internato e Externato normal para mestres primarios, considerado de uma cadeira, regida por um só professor" diz uma lei de 18 de abril. Um artigo da lei da despesa autorisava a uma revisão dos regulamentos do ensino publico, sem aumento de despesa, nem creação de cadeiras.

1873. O regulamento precisa de reforma, diz o director geral do ensino, pois atualmente é deficiente em muitos pontos, em vista de reformas efetuadas pelo governo e aprovadas pelo poder legislativo. Pensa que se deve alargar as atribuições do Conselho de instrução. O Externato normal funciona em uma parte do Mosteiro de S. Bento cedido gratuitamente ao governo. O ensino é dado por tres professores a saber: um de religião e dois que ensinam as demais materias constantes do ato de 21 de fevereiro de 1870. O curso é de dois anos e nele se ensinam: no 1.º ano, caligrafia aplicada ao carater da letra inglesa, em exercicios de bastardo, bastardinho e eursivo e exercicios de letras

goticas; desenho linear em geral, angulos e todas as figuras planas de geometria, comprcendendo as suas definições, propriedades e avaliações, traçados graficos dos mesmos objétos e aplicação á vida comum; gramatica portuguesa, conhecimento teorico da prosodia, etimologia, sintaxe e ortografia, analise etimologica, exercicios de escrita ditada, leitura de prosa e verso e recitação; arimetica teorica desde as suas preliminares até as proporções exclusivamente; noções de sistema metrico decimal; elementos de geografia e historia; catecismo; e exercicios na escola anexa. No 2.º ano: doutrina cristã, elementos de historia sagrada; arimetica compreendendo proporções e progressões por diferença e quociente e suas aplicações aos usos da vida; desenvolvimento do sistema metrico decimal comparado com o antigo sistema de pesos e medidas; gramatica, redação, analise logica em verso e prosa, continuação da escrita ditada para acertar a ortografia e metodos; exercicios praticos de magisterio na escola pratica. Parece que é de grande conveniencia que o curso passe a tres anos, como era antes da reforma, fazendo-se a competente divisão das materias. O resultado deste acumulo foi, nos exames, de alunos mal preparados sendo poucos os que foram aprovados plenamente. Durante o ano matricularam-se 38 e foram aprovados plenamente 8, simplesmente 13, e reprovados 6. O edificio do Externato não se presta ao ensino: casa pequena, sem as salas precisas, mal e deficientemente mobiliado. O Internato normal não tem as proporções devidas para um estabelecimento de tal ordem. E' sabido que muitas familias menos abastadas procuram este estabelecimento para nele dar ensino ás suas filhas vendo que assim lhes preparam um futuro. A casa não tem acomodações e não tem a mobilia necessaria. O ensino é dado por quatro professores: a diretora e censora que moram no estabelecimento, a mestra adjunta e o professor de religião, que tambem é do Externato.

A diretora ensina pedagogia e metodos, gramatica nacional, em cinco aulas diarias (nas 2as. e 6as. feiras), em quatro nas 3as. feiras, e em duas nas 4as. feiras e sabados; todas de uma cada uma, menos a de recitação que é de meia hora. A censora ensina escrita, caligrafia em uma lição diaria de uma hora, e prendas domesticas e costura o que tem lugar nas 5as. feiras de cada semana, como pratica na escola anexa, onde as alunas do 3.º ano praticam em determinadas horas em mais outros dias da semana. A professora externa ensina desenho linear e colorido, arimetica (incluindo o sistema metrico) até proporções com aplicações ás diversas regras de juros, companhia etc. em quatro aulas (nas 3as., 6as. feiras), tres nas 2as. e 4as. feiras e sabados, todas elas de meia hora cada uma, exceto a de desenho colorido que é de uma hora. O professor de religião faz por semana tres preleções, a saber, nas 4as. feiras e sabados, sendo de duas horas cada uma. Durante o ano letivo matricularam-se 45 alunas (15 externas e 30 internas); destas alunas 14 são particulares, 13 pensionistas da provincia, 3 da Camara municipal. No 1.º ano: 23, no 2.º 11 e no 3.º tambem 11. Prestaram exames finais 42 alunas, as quais foram aprovadas. Das aprovadas no 3.º ano saíram prontas 5 pensionistas da provincia, uma interna particular e sete externas. A "Revista da Instrução Publica" deve ser restabelecida; esse periodico prestou valiosos serviços, tanto mais quanto, nas condições em que fora creada, pouco ou nada sobrecarrega os cofres provinciais, visto como o seu custeio saía das assinaturas dos professores. A despesa geral da provincia foi de cerca de 2600 contos; coube ao ensino publico 342.

Um dispositivo da lei de orçamento da despesa autorisa o governo "a reformar a instrução publica e a repartição, dando logo execução a essa reforma e submetendo-a depois á aprovação da Assembléa provincial." Em 5 de setembro o presidente da provincia ex-

pede o *regulamento*. Dele destacamos os dispositivos principais. A direção e inspeção do ensino cabiam ao presidente, ao diretor geral, ao Conselho superior de instrução, ao diretor do Liceu, a dois inspetores gerais, aos inspetores paroquiais. O Conselho era composto do diretor geral (presidente), do diretor do Liceu, de dois professores do mesmo instituto, de um inspetor geral, do diretor da Escola normal, de um diretor ou professor no ensino particular, de dois membros estranhos ao magisterio. O diretor geral, e do Liceu e o da Escola normal eram membros natos. Dois eram os *inspetores gerais* com residencia e jurisdição onde lhes fosse marcada pelo governo, sob proposta do diretor geral; venciam estes inspetores 1:600$ anuais. Cabia-lhes: inspecionar as escolas primarias publicas do respectivo distrito, fazendo uma visita mensal a cada uma e cumprindo-lhe assistir a uma sessão inteira, do que assinaria um termo em livro proprio, com o professor e dois alunos provectos. *Por cada uma destas visitas que deixasse de fazer, sofreria uma multa de* 25$; visitar, sempre que fosse ordenado pelo diretor geral, as escolas normais; de tres em tres mezes, por ordem do diretor geral, visitaria os colegios e estabelecimentos de ensino primario particular; impedir abertura de colegio ou escola particular sem autorisação legal; arrecadar, remetendo á diretoria geral de instrução, os livros proibidos ou inconvenientes encontrados nas escolas publicas ou particulares. Os inspetores paroquiais eram tantos quantas as freguesias. "*São preferidos para estes cargos, em igualdade de circumstancias, os que edificarem ou oferecerem casas para as escolas.*" Sobre o ensino normal prescrevia o regulamento: — Haverá na capital duas escolas normais primarias, internato para as mulheres e externato para os homens. O curso seria de *tres anos, de carater essencialmente pratico e religioso,* compreendendo as seguintes disciplinas: instrução moral e religiosa; leitura de prosa e verso, reci-

tação, caligrafia, redação, gramatica e analise gramatical dos classicos prosadores e poetas; sistema metrico decimal comparado com o antigo sistema de pesos e medidas; desenho linear; arimetica com aplicações praticas; elementos de geografia e historia especialmente do Brasil; pedagogia e metodologia; trabalhos de agulhas e prendas domesticas (para as mulheres), — exercicios praticos na escola anexa. Ninguem era admitido nas escolas normais sem ter sido aprovado em exame que mostrasse saber ler corretamente, escrever legivelmente, ser familiar com as quatro operações, principios de historia sagrada, catecismo e trabalhos de costuras (as mulheres). *As cadeiras seriam providas por acesso dos professores primarios da capital.* O curso do internato seria feito por tres professoras, pela escola anexa, e pelo sacerdote encarregado do ensino religioso. Uma das professoras seria diretora e a outra censora. O internato admitia cinco classes de alunas: pensionistas da provincia, das camaras municipais, particulares; — alunas externas, alunas internas, estas mediante 25$ e aquelas 10$ mensais. A provincia poderia admitir até 12 pensionistas (provando ter sido aprovada plenamente no exame de admissão, impossibilidade de manter-se com os recursos pessoais de seus pais ou parentes, ou que são filhos de professores distintos, de empregados publicos provinciais ou de outras pessoas que hajam prestado relevantes serviços ao paiz.) Condições para o magisterio: maioridade, moralidade, ser catolico, são de saude, capacidade profissional provada em concurso. As cadeiras primarias continuavam na mesma classificação de tres classes: Vitaliciedade após 5 anos de bom serviço — montepio — Vencimentos: 1.ª classe, 800$; 2.ª 900$; 3.ª 1:000$. As escolas dos povoados, das freguesias ou vilas não cabeças de comarca eram de 1.ª classe; das cidades e vilas cabeças de comarca; suburbios da capital de 2.ª; as das paroquias da capital de 3.ª classe. O programa escolar pri-

mario não sofreu alteração. O ensino era dado em duas sessões, menos nas escolas rurais que mantinha uma só sessão. Supressas as escolas de menos de 20 alunos de frequencia ou de 30 de matricula verificada em dois anos consecutivos. Nos lugares sem escola publica o ensino seria dado por mestres contratados. Nas aulas de menos de 30 meninas poderiam ser admitidos meninos até 8 anos de idade, por acordo entre pais e professoras e licença do diretor geral dos estudos. "Os professores publicos da capital reunir-se-ão pelo menos uma vez anualmente, em dia e lugar, que lhes será designado pelo diretor geral e sob a sua presidencia, *para conferenciarem entre si sobre todos os pontos que interessarem ao regime interno escolar, metodo de ensino, sistema de recompensas e punições para os alunos, expondo as observações que hajam colhido da sua pratica e da leitura das obras que tenham consultado.* Estas conferencias serão publicas e para elas devem ser convidados todos os membros do Conselho superior de instrução, podendo durar até tres dias consecutivos." Ensino secundario seria dado no Liceu que "forma um instituto de letras e ciencias com as seguintes cadeiras: latim (duas); grego; francês; inglês, gramatica filosofica, suas aplicações á lingua portuguesa, compreendendo a historia da mesma lingua; retorica, poetica e literatura nacional; *filosofia compreendendo as noções gerais da historia dessa ciencia;* arimetica e algebra; geometria e trigonometria, *elementos de quimica e fisica compreendendo somente os principios gerais e mais aplicaveis aos usos da vida, primeiras noções de geologia e mineralogia; elementos de zoologia e botanica nas aplicações gerais, especialmente de agricultura;* desenho linear e de imitação. O curso dividia-se em duas secções: de letras e de ciencias, constituindo ensinos distintos. *O ensino de linguas vivas era obrigatorio.* A congregação organisaria o plano e divisão dos estudos e determinaria o estadio das duas secções sujeitas á

aprovação do governo. O Liceu seria dirigido imediatamente pelo diretor e congregação, salvo inspeção do diretor geral. Os professores vitalicios mediante concurso, vencendo 2:000$. A matricula teria lugar para os cursos de letras, de ciencias e aulas avulsas. Premios: cartas de merito e medalhas de honra — Grau de bacharel após uma dissertação sobre um ponto escolhido pelo candidato e de tres proposições sobre as materias de cada uma das cadeiras da secção. Ninguem poderia abrir escolas ou estabelecimentos de ensino particular sem previa autorisação do governo. Os pretendentes nacionais ou estrangeiros deveriam justificar maioridade, moralidade, capacidade profissional; declarar o programa de estudos, projéto de regimento interno, situação da casa, profissão religiosa. Em 22 de dezembro é expedido o regulamento interno do Conselho superior de instrução. O presidente José Eduardo Freire de Carvalho é o signatario dos dois regulamentos.

"O governo foi autorisado "*a mandar imprimir quantos exemplares forem precisos da Constituição politica do Imperio para serem distribuidos pelas escolas primarias do sexo masculino e servirem para leitura com o catecismo e compendio de religião.*"

1874. "Autorisado a criar *bibliotecas populares* em todas as cidades da provincia, e despender a quantia necessaria não só para aquisição de livros para sua fundação, como ainda para a compra anual de livros. As Camaras municipais poderão concorrer com as despesas necessarias para a casa, luz, moveis e custeio e conservação das bibliotecas, ficando a seu cargo a nomeação dos empregados que o serviço exigir." (Lei 1370 de 24 de Abril). Neste ano foram criadas por decretos legislativos cerca de 36 cadeiras de primeiras letras. A despesa com o ensino foi de 470 contos, sendo a geral da provincia taxada em 2.542.

1875. "*O Liceu de artes e oficios*, creado pelo presidente Freitas Henriques em 1872, vae prestando os bons serviços, que dele se esperava. As diversas aulas ali estabelecidas foram frequentadas no ano anterior por 288 alunos, sendo as lições divididas em secções, uma diurna e outra noturna, "observa o presidente Venancio Lisboa em sua fala á Assembléa legislativa. Do relatorio da diretoria de instrução: o Liceu é o unico estabelecimento de ensino secundario da provincia. A reforma fel-o um instituto de letras e ciencias, constando de seis cadeiras de linguas e nove de ciencias, sem compreender a musica não contemplada. *O curso de estudos está dividido em duas secções*: uma de letras e outra de ciencias, constituindo dois ensinos distintos, sendo, porém, obrigatorio para ambas secções o estudo das linguas vivas. Matricularam-se 212 alunos. O diretor atribue o aspeto desanimador do estabelecimento a diversas causas, entre elas, á garantia que oferecem os colegios particulares aos alunos que aspiram á matricula nas academias, pelo que os procuram de preferencia, e tambem pela não validade de exames do Liceu para as matriculas nas faculdades de ensino superior, e afinal a supressão do grau de bacharel em letras." Foram creadas por atos do poder legislativo cerca de 44 cadeiras primarias em varios pontos da provincia.

E' expedido o *regulamento* de 27 de setembro. Não contem grandes alterações. Sobre a direção e inspeção prescreve que cabe ao diretor geral, Conselho superior, tres inspetores literarios, aos inspetores paroquiais. O Conselho superior é composto de além do diretor geral, seu presidente, de mais dois professores do Liceu, de um inspetor literario de distrito, do diretor da Escola normal, de um diretor ou professor de ensino particular, de um professor publico primario e de dois membros que não pertençam ao magisterio. O ensino normal é feito em tres anos. Ha premios para os alunos: menção honrosa na ata, menção honrosa na

ata com a dadiva de uma obra importante sobre qualquer das materias de ensino, e menção honrosa na ata com a dadiva de 100$. Quatro premios de 1.ª classe, dois da 2.ª e um da 3.ª "As escolas noturnas da capital ou outras que de futuro se crearem, serão regidas pelos professores publicos das respectivas paroquias, mediante uma gratificação; na falta de professores publicos serão preferidos os alunos-mestres da Escola normal, e na falta destes por quem fôr habilitado pela diretoria geral de instrução publica." Em agosto é expedido o regulamento da secretaria da instrução publica.

1876. Acha-se em inteira execução a reforma mandada observar pela resolução legislativa de 28 de junho do ano passado. As alterações do regulamento de 27 de setembro de 1873 em nada influiram no sistema adotado pela mesma reforma, quanto ao ensino oficial, e apenas tiveram alguma influencia quanto ao ensino particular, estabelecendo a liberdade de ensino. Entende o diretor da instrução (informa o presidente Silva Nunes á Assembléa provincial) *que essa liberdade sem limitação pode ser prejudicial á educação e á instrução popular.* Outra disposição que esta autoridade julga inconveniente é a que concede vitaliciedade aos professores substitutos, nomeados em virtude de disposições anteriores, sem as indispensaveis habilitações para o magisterio. O Conselho superior tem correspondido á confiança nele depositada, prestando valioso concurso para o melhoramento e progresso do ensino publico não só na organização dos regulamentos complementares á reforma vigente, mas tambem no exame e na escolha de compendios apropriados á instrução elementar. Existem 7 escolas noturnas mantidas pelos cofres provinciais em diversas freguesias da capital; funcionaram nas mesmas casas das aulas ordinarias e são regidas pelos mesmos professores, mediante uma gratificação correspondente a metade do ordenado.

Não tem estas escolas produsido beneficios, tendo diminuido consideravelmente a respectiva frequencia que no ano passado foi de 275 alunos, inferior a de anos anteriores. Além das sete escolas consta de mais quatro estabelecidas por iniciativa particular, e mais duas creadas por professores publicos. O Internato normal progride regularmente apesar do edificio não corresponder, por falta de condições higienicas e acomodações ao seu destino. Teve de frequencia 92 alunas (46 internas e 47 externas); das internas 18 recebem pensão da provincia, 5 das camaras municipais, 23 de suas familias. Prestaram exames 84, deixando 8 de o fazer por abandono do curso. Receberam diplomas 19. O Externato normal teve 36 alunos; examinados 28; obtiveram diplomas 7. Matricularam-se nas diversas aulas do ensino secundario 210 alunos, dos quaes 57 perderam o ano. Continua a *falta de frequencia na aula de grego*: *teria talvez sido preferivel,* diz o presidente, *substituil-a pela de lingua alemã, lingua que está sendo muito cultivada nesta capital.* Acredita o diretor da instrução que a proibição dos professores ensinarem em outras partes as materias que leccionam no Liceu influiria no aumento da matricula. E' o mesmo diretor contrario a centralisação dos estudos no Liceu e supressão de aulas avulsas. O Gabinete de fisica e quimica ressente-se da falta de instrumentos. A Biblioteca conta 145 obras, em 573 volumes, oferecidos pelos respectivos professores e pela Biblioteca Publica. Por falta de esclarecimentos não se pode dar a relação exata do numero de alunos das aulas de ensino primario e secundario particulares. Dos mapas constam as seguintes cifras: 1147 do ensino primario e 1954 do secundario. O Imperial Liceu de artes e oficios vae satisfazendo os fins de sua instituição dando lições diurnas e noturnas a 516 alunos.

Diz a lei n. 1601 de 8 de junho: "Os professores adjuntos de ambos os sexos nomeados antes da execução

do regulamento de 27 de setembro de 1873 poderão ser, em igualdade de circumstancias, providos, e terão preferencia, mediante concurso, ás cadeiras da classe correspondente áquelas em que funcionarem embora sejam de classe em que pelo regulamento vigente não é permitido concurso." Por um Ato o presidente Silva Nunes "reconhecendo que a frequencia da escola primaria não corresponde ás despesas que com elas se fazem o que se deve considerar devido em parte á falta de meios com que nelas se apresentam regularmente vestidos os meninos, que atingidos pela idade de as frequentar, não o podem fazer pela pobresa de seus pais, resolve no intuito de melhorar a sorte destes meninos, distribuindo-se-lhes o ensino primario, visto não poderem os cofres publicos compartir mais despesas, *nomear os cidadãos e senhoras constantes da relação junta para, em comissão, se encarregarem de angariar e promover subscrições, e de fazer preparar e distribuir o vestuario necessario aos referidos meninos pobres dos respectivos distritos.*"

1877. Sobre o movimento das escolas de primeiras letras colhemos do relatorio do presidente H. Pereira Lucena os seguintes dados e observações: Foram as escolas publicas primarias frequentadas por 13.000 meninos e 5.200 meninas. Ha grande desigualdade na distribuição do ensino; por um mapa demonstrativo organisado no gabinete da presidencia se vê que a população escolar da provincia se eleva a 280.000 almas; deixam de receber instrução mais de 250.000. Insiste a diretoria geral na idéa de tornar obrigatorio o ensino. Nunca fui infenso a ela: penso que pais e tutores não tem o direito de condenar á ignorancia os filhos e pupilos. Si, porém, o fizerem haverá lugar para todos eles? Entende o diretor que sim, mesmo sem a creação de mais escolas, desde que frequentadas pelo duplo de discipulos que atualmente a frequentam. Ora,

mesmo limitado á capital da provincia o ensaio, sendo cerca de 100.000 a população das dez freguesias, e sendo cerca de 22.000 (pelo recenseamento) a população escolar respectiva, a frequencia das escolas publicas e particulares de cerca de 6.000, deixam de fazel-o .... 14.000. Si porém cada escola publica fôr frequentada por cem alunos (o maximo pelo regulamento) aquela frequencia será apenas de mais mil meninos. Restam 13.000 a que será necessario dar escola. Sendo creadas tantas quanto bastem a cem meninos cada uma, será indispensavel crear, desde que estabeleça o ensino obrigatorio, mais 130 escolas, só nas freguesias da capital. Comportará o orçamento provincial o acrescimo de 130 contos anuais para creação, só na capital, desse numero de escolas, e será facil encontrar 130 professores habilitados que as rejam? A esforços e por iniciativa do dr. Manoel Correa Garcia, e sob os auspicios e presidencia do finado arcebispo D. Romualdo, marquez de Santa Cruz, foi inaugurado em março de 1856 o *Instituto Historico da Bahia* que teve a honra de ver presente S. M. o Imperador, em uma das suas sessões. Elaborados e publicados os seus estatutos, funcionou regularmente durante alguns anos, sendo publicados diversos numeros de seu periodico em que se lêm curiosos e importantes documentos. Recaindo afinal o peso dos sacrificios que exigia essa publicação sobre o secretario dr. Garcia teve éla de cessar; mesmo porque os esforços dos socios isolados não pareciam suficientes. E' de crêr que reconhecida a sua conveniencia renasça e floresça instituição tão util ás letras e á patria. Nos dias 6, 7, 8 e 9 do mez de julho, informa a diretoria de instrução realisou-se uma *conferencia pedagogica* não sendo possivel efetuar-se a segunda porque era conveniente, de acordo com o Conselho de instrução, não distrair os professores de seus trabalhos em epoca em que os seus esforços deviam ser apurados afim de apresentarem alunos prontos para os exames finais. Nessa

conferencia alguns professores escreveram e discutiram sobre diversos pontos do programa. Continuo a nutrir as mais lisongeiras esperanças de que essas conferencias muito concorrerão para o progresso e prosperidade da instrução e educação popular.

Um dispositivo da lei de orçamento provincial autorisa a despender a quantia de 50 contos para converter o Asilo dos orfãos de S. Joaquim, estabelecido nesta capital, *em uma colonia orfanologica industrial e agricola*, dando o regulamento e podendo fazer para este fim operações de credito." Em junho um decreto legislativo autorisava com o produto de 5 loterias, a aplicar ao patrimonio do Asilo de mendicidade, e *auxiliar a construção de uma Escola comercial*; de outros cinco aplicar *na edificação de casas escolares*. O custeio da instrução neste ano subiu a 517 contos: a despesa total da provincia foi de 2.610 contos.

1879. Das 19 escolas da capital concluiram o curso primario e foram julgados prontos 98 alunos e dos do interior 424. Comparado este total de 522 com o do ano passado, vê-se a diferenca para menos de 47. Este resultado por certo não corresponde a matricula e não compensa os sacrificios que a provincia faz para difundir a instrucão elementar, mantendo taptas escolas para tão pequeno proveito, devido isto á desidia e impericia dos professores. Sobre o ensino ha diversas opiniões no intuito de melhoral-o. Uns preferem o ensino obrigatorio, outros livre; alguns querem que seia dado por mulheres. Seia como fôr, o que convem é tomar-se medidas que façam dar um resultado compensador. A maior parte das aulas ressente-se de mobilia. Tenho mandado fornecer alguma, á proporção que vão sendo reclamadas, atendendo sempre ao estado da verba destinada a essa despesa. Consultando o diretor geral *se os ingenuos podiam ser admitidos nas escolas publicas* resolvi, emquanto não ha disposição do regulamento,

que deviam ser aceitos pelos professores publicos. Esta decisão parece rasoavel e estar de acordo com o progresso e civilisação dos povos. *Para aquisição de predios apropriados a escolas publicas concedeu a Assembléa legislativa cinco loterias para ser o produto aplicado na construção de predios.* O governo no intuito de levar a efeito nomeou uma comissão. Foi liquidada a quantia de 368:976$, que com a de 808$ resultante da venda das casas velhas da praça da Piedade, compradas ao governo; o total fôra depositado no Banco Mercantil. Deste capital tem despendido 104:400$ para compra de diversos predios; 17:153$, com obras realisadas no palacete Geremoabo a cargo da Liga Operaria Bahiana; 5:433$ com a demolição das mesmas casas; importando tudo em 168:166$ pelo que existe um saldo de 201:617$. Muito demoradas têm sido as obras a fazer-se nos predios comprados para escolas. As do palacete Geremoabo destinam-se ás escolas da freguesia de Santa Ana, e o Externato normal ainda não está concluido. Das do edificio onde funcionou o Partenon Bahiano, o qual fôra comprado para escolas do Curato da Sé, depois de longa demora, foi encarregado José Allioni que se propoz fazel-as por 42:243$. Os concertos para poderem funcionar as casas compradas ao comendador Manoel José Bastos, com destino ás escolas da freguesia dos Mares, foram entregues a Tertuliano José Monteiro, cuja proposta foi a mais vantajosa, por 6:000$. Para edificação do predio da praça da Piedade, freguesia de S. Pedro, tendo sido orçadas as obras em 84:574$ chamou a comissão concurrentes a elas. Ainda não recebi as plantas e orçamento das obras precisas para adaptar-se a seus fins o predio da ladeira de S. José adquirido para nele estabelecerem-se as escolas da freguesia de Santo Antonio além do Carmo. O zelo e dedicação dos diretores e professores das Escolas normais, diz o diretor da instrução, não tem surtido os

fins almejados. *Em ordem ao Externato normal é doloroso confessar que melhor fôra vel-o extinto do que vel-o agonisante e quasi cadaver.* Os exames que tenho assistido são de naturesa a confranger o coração menos patriotico. Reprodusir as leviandades que tive então de ouvir dos alunos fôra morrer de riso. Nos concursos acontece ver moços que se preparam nos seus gabinetes avantajarem-se notavelmente aos alunos-mestres, que não causam receios aos filhos da Escola ainda os menos preparados. O diretor da Escola é o primeiro a lastimar esses inconvenientes, que na sua opinião só podem ser removidos com a restauração do internato. A Escola normal do sexo feminino, em bôa hora dirigida por pessoa habilitada, em quem concorrem virtudes e letras, tem necessidade de andar muito para atingir á perfeição desejada. O elemento moral e religioso ali deve ser desenvolvido em maior escala. Mal se compreende como no Internato normal da Bahia, os dias santificados distinguem-se dos uteis ou não santificados pela simples abstenção dos trabalhos escolares, omitindo-se até o mais elementar dever religioso do catolico, a audição da missa... Quando a reforma nada mais obtivesse do que o melhoramento das casas normais, imprimindo-lhe o cunho da moralidade e o amor ás letras, sondadas pelo criterio abalisado dos diretores as aptidões para o ensino e dirigindo as vocações nascentes, segundo as normas dos verdadeiros principios pedagogicos, já teria conseguido muito, teria conseguido tudo, uma vez que aos alunos mestres exclusivamente fosse cometida a melindrosa tarefa do magisterio primario. O pensamento que presidiu a edificação e compra das casas escolares, na capital da provincia, *teria melhor correspondido aos fins da instrução se esta consideravel soma fosse dividida em menores parcelas aplicaveis á aquisição de casas para aulas mais modestas por toda a provincia.* Este exemplo encontraria

na bôa vontade de muitos particulares e no patriotismo das municipalidades louvavel imitação."

1880. Um dispositivo da lei de orçamento autorisa o governo a reformar a varios serviços publicos inclusive a instrução publica. Em virtude desta autorisação o ensino teve novo regulamento (5 de janeiro de 1881) que não consta da coleção das leis do respectivo ano. A despesa com a instrução foi de 570 contos em uma despesa total de cerca de tres mil.

1881. Não me limitei a pedir a reorganisação do ensino, diz o presidente J. Lustosa da Cunha Paranaguá, sem fundamentar o meu ato. Com a franqueza que me impunha o cargo que ocupava, externei o meu pensamento declarando: a) que as casas normais não se prestam senão muito incompletamente ao fim da instituição; b) que o plano de estudos precisava ali ser mais desenvolvido; c) que convinha que tais estabelecimentos, em bem da moralidade, da economia e de motivos de outra ordem, tenham o carater definitivo de externatos; d) que o tirocinio escolar devia ser regular e severamente seguido e que saíssem os alunos com habilitações incontestaveis para o magisterio independentemente de concurso, pelo menos para o provimento das cadeiras da 1.ª classe, e isso daria aos alunos-mestres as necessarias garantias contra os que não tendo feito o curso, haviam absorvido quasi todas as cadeiras primarias da provincia, graças a facilidade das provas; e) que a classificação das cadeiras primarias precisava ser modificada, por quanto, criadas sem sistema e metodo, e muito frequentemente em localidades baldas de população escolar, eram a base do falseamento da instrução, e uma fonte consideravel de despesa que de outro modo poderia ser aproveitada em beneficio da mesma instrução; f) que nos povoados e arraiais só deviam existir escolas contratadas, que teriam a mesma utilidade, com a grande diminuição de despesa, e que era

mais rasoavel e metodico, e que cortaria grandes abusos; g) que os concursos, as remoções, os vencimentos e jubilações dos professores, a higiene das escolas, o conselho de instrução publica, a adoção de livros constituem outros assuntos carecedores de reforma no sentido de mais seguras garantias dos mestres, de mais proveito e utilidade para os discipulos, e mais verdade na instrução; h) que o serviço da inspeção era ilusorio, e que preferivel aos inspetores literarios parecia a criação de *conselhos paroquiais de instrução, nos quais tivessem parte os pais de familia;* i) que o plano de estudos do Liceu podia sofrer alguma restrição; j) e que, finalmente, convinha acabar com a causa primordial de decadencia daquele estabelecimento, e que era geralmente apontada, a proibição imposta aos respectivos lentes de serem examinadores na Faculdade de medicina. Do corpo legislativo mereceram aprovação as minhas palavras; e a prova era a autorisação conferida para a reforma do ensino provincial. Acorde com as idéas expendidas, sem prejuizo de outras oferecidas pela comissão a quem incumbi de apresentar-me um plano de reforma, sem prejuiso tambem das que pude colher em conferencias assiduas, organisei o *Regulamento de 5 de janeiro.* Si não tenho a pretensão de haver elevado ao ponto desejado o ensino provincial, creio, no entanto, e muito firmemente que alguma cousa está feita em bem de tão importante ramo da administração. Na reforma de 5 de janeiro acham-se senão todas ao menos muitas das idéas, cuja realisação é um incontestavel proveito para o ensino popular. Não duvidando que o futuro das escolas primarias depende do grau de instrução que tiver o professor, e sendo conveniente dar a este a soma de conhecimentos mais reconhecidamente indispensaveis para as necessidades da educação, *alarguei quanto permitiam as circumstancias financeiras da provincia, o programa dos estudos das casas normais.* E nisso procedi perfeitamente de acor-

do com o pensamento por mim externado, quando tive a honra, na ultima sessão da Assembléa legislativa da provincia, dar noticia do estado da administração no periodo decorrido de 1879 a 1880. De bôa fé não pode ser negada a utilidade da medida que tomei em relação ao programa de estudos dos estabelecimentos normais. Somente aqueles que supõem a ignorancia uma garantia da ordem e da estabilidade, verão nisso que fiz, uma cousa pouco digna de figurar na lei do ensino. Das Escolas normais devem sair individuos que tenham conhecimento reputado geralmente indispensavel para as mais urgentes necessidades da educação. A Escola é uma constituição precisa. E o mestre não deve ter o direito de dizer que ignora aquilo que é condição indispensavel para o exercicio de suas funções. Novos estudos, mais amplo desenvolvimento do ensino que era dado, atendi assim ao que era necessario atender. E acrescentei ás materias do curso *as ciencias naturais* que ensinando as regras da classificação, fornecem consideraveis conhecimentos uteis; *a fisica e a quimica* "donde brotam mil correntes fertilisadoras que se espalham por todas as artes e em todas as praticas da vida"; *a lingua francesa* da qual terá de fazer uso aquele que precisa aprender, e, portanto, de absoluta necessidade para estudos mais desenvolvidos, principalmente quando na lingua que se fala no paiz só ha escassez de livros de ciencia; *e o desenho de imitação* que além de prestar serviços outros, "forma o gosto e desenvolve o sentimento do belo." Estabeleci, porém, das ciencias naturais e, da fisica e da quimica, se ensinem os elementos, as noções mais gerais, de maneira a tornar-se quanto possivel, nas circumstancias em que nos achamos, fecunda e proveitosa aplicação do metodo intuitivo nas escolas primarias. E acrescentei *a geometria e a algebra e a trigonometria* para serem ensinadas elementarmente, de modo mais pratico que teorico, e que é da mais evidente utilidade nos usos co-

muns da vida. Dei maior desenvolvimento á cadeira de lingua nacional, *mandando ensinar literatura, sucintas e curtas noticias biograficas de seus principais representantes*", porque entendi que ao movimento geral das letras patrias, não devia ser estranho aquele que figura como seu modesto colaborador, preparando o futuro do paiz no santuario da escola primaria. E finalmente reconhecendo que o ensino da pedagogia era incompleto nas casas normais, desenvolvi: não tinha explicação plausivel, nenhuma defesa, *julgar-se apto para dirigir as escolas, aquele que ignorava, nos pontos capitais, a ciencia da educação.* Nas escolas primarias mandei ensinar *os elementos das ciencias naturais,* cuja utilidade foi apontada já; *as lições de cousas* que tem por fim principal "desenvolver as faculdades inteletuais das creanças, despertar-lhes o espirito de observação, habitual-as a vêr e a reflctir sobre o que vê, e dar conta, em linguagem clara e precisa, das impressões que experimentam, e das idéas que tais impressões lhes sugerem; e finalmente *civilidade* que fazendo parte de toda educação, não pode deixar de ter, na educação publica, lugar saliente. E ao passo que exigi do professor maior soma de conhecimentos, não me esqueci de tornal-o mais independente com a elevação dos seus vencimentos e coloquei-o em relação aos demais funcionarios da provincia de maneira mais favoravel do que estava, procurando acabar com a desigualdade de direitos. Aos alunos-mestres dei garantias. Esforcei-me por dotar as casas normais de bons professores, cujos serviços terão mais vantajosa remuneração do que pelo regulamento de 28 de junho. Aproveitei do Liceu os professores de ciencias naturais e de quimica e fisica para ensinarem tais disciplinas aos normalistas. Esses professores não tinham ha muito tempo a quem lecionar: percebiam vencimentos sem o trabalho do ensino. *Ás casas normais dei o carater definitivo de externatos, o que aconselhavam muito poderosamente a moralida-*

de, a economia e a alta conveniencia de levar o futuro mestre para a escola as lições da experiencia que só podem ser adquiridas na vida externa. Dei nova classificação ás cadeiras primarias, tendo em vista uma das localidades; converti as de arraiais e povoados que eram de 1.ª classe em cadeiras contratadas, não havendo nisso prejuiso algum para o ensino; e conseguindo para o cofre publico uma grande diminuição de despesa. Tornei serias, mais dificeis, as provas de habilitação, quer nos exames primarios, quer nas das casas normais, quer, finalmente, nos concursos. *Criei escolas mixtas regidas por senhoras.* Acabei com o injustificavel sistema de prover-se, as mais das vezes com preterição dos que fazem assidua e proveitosa leitura dos livros, e que tem reais meritos, e incontestaveis habilitações, as cadeiras publicas por meio de acesso resultante de antiguidade no magisterio. Tomando tais providencias não me esqueci de dar a inspeção do ensino ao Conselho superior de instrução publica. Substituindo os inspetores literarios por comissões paroquiais, creio que tornar-se-á menos ilusorio o serviço da fiscalisação. O juiz de paz por sua posição no distrito, por sua competencia, pela alta função que exerce como magistrado popular, e o promotor publico, a quem incumbe fiscalisar a bôa execução de lei, advogando os interesses da sociedade, podem influir muito eficazmente para que o serviço do ensino se faça como a lei quer. A inspeção exercida por esses funcionarios no ensino da paroquia, trará melhores resultados. Em circumstancias extraordinarias, nomeará o governo um funcionario de sua confiança sem remuneração, para informal-o do estado do ensino na provincia, o que está previsto na reforma, como medida de maior conveniencia. Ao Conselho da instrução, que não se acha mais revestido de atribuições que pelas leis gerais pertencem aos juizes de direito, dei mais larga competencia, para o exame e revisão e adoção de livros e metodos de ensino. O regulamento de

28 de junho de 1875 não teve alteração sensivel na parte que se ocupa do ensino secundario. Supressões de alguns artigos que mais propriamente figurariam num regimento interno e nova colocação de outros. Por falta de frequencia suprimi a cadeira de grego do Liceu, e mandei transferir a de desenho daquele estabelecimento para as Escolas normais. Fiz desaparecer a proibição imposta aos professores do Liceu de serem examinadores na Faculdade de medicina."

1882. *A escola anexa que serve para os exercicios praticos dos alunos da Escola normal pode ser considerada justamente escola modelo.* Dentre tudo que pessoalmente (diz o presidente J. R. Souza Dantas) notei para o ensino intuitivo, destacam-se as interessantes coleções de mapa para o ensino das ciencias naturais, zoologia, botanica e geologia (91 mapas); a coleção de mineralogia com mais de cem especimens; as caixas de forma das cristalisações (completa e com côres naturais) de cristal um e outro de madeira; as caixas de lições de cousas; uma caixa com o necessario para o traçado de cartas geograficas; um notavel orgão intitulado "compendium" com uma serie de letras moveis para o ensino da leitura e de ortografia, e mais um numerador mecanico, algarismos moveis e taboa preta para os exercicios de arimetica; compendium metrico, desde os mais elementares, como o de Pape Carpentier até o mais completo, e grande atlas metrico; o muito preconisado numerador Chabenat, um microscopio com 50 preparações; barometro, termometro, niveis; interessantes ardosias para desenho com as competentes coleções de modelos e para o mesmo mapa atlas, coleções completas de solidos e instrumentos para traçados geometricos; variadissimas series de trabalhos caligraficos dos melhores autores para modelos e copias e ardosias destinadas ao mesmo fim; grandes esferas e de tamanho comum, terrestre, celeste, ardosiada de Copernico

e Ptolomeu, e uma de cristal, todas de grande utilidade para o ensino pratico; uma serie de 110 assuntos biblicos para o ensino de religião em quatro grandes mapas coloridos; aparelhos para exercicios musculares; grande copia de jogos instrutivos pelos sistemas de Pestalozzi e Froebel; finalmente uma mobilia pelo sistema Lenoir (aperfeiçoado) para 100 alunos. A biblioteca é assás rica e tem 669 obras em 953 vols. *A biblioteca e a escola foram organisadas pelo professor de pedagogia do estabelecimento Antonio Bahia, que solicitou e obteve de meus dois ultimos predecessores permissão para tal fim, mandando buscar na Europa e nos Estados Unidos o material indispensavel adiantando a provincia a quantia precisa para o pagamento no ato da apresentação dos objétos, e fazendo-se nos ordenados daquele professor, conforme resolveu a presidencia da provincia, o desconto mensal da decima parte.* "Por aviso de novembro do ano passado recomendou o ministro do Imperio, a bem do ensino, cujo melhoramento muito depende da regular habilitação das pessoas que exercem o magisterio, a *fundação de bibliotecas e museus pedagogicos nas Escolas normais* da provincia e declarou-nos que o governo imperial solicitara da Assembléa Geral Legislativa, na conformidade do decreto de 19 de abril de 1879 (reforma do ensino Leoncio de Carvalho) os recursos necessarios para o auxilio de instituições desse genero que, entre nós, se estabelecessem. Em observancia a esta recomendação e para o fim de obter um plano para a fundação de museus nomeei uma comissão. Nenhuma providencia tomei relativa a bibliotecas porque existe na Escola normal uma que poderá servir de tipo para o que de futuro tenha de fundar-se na outra casa normal. O relatorio do presidente refere-se ainda ao estado da Galeria Abbot e á Biblioteca do Liceu, cuja frequencia nas suas aulas foi de 140 alunos, dos quais 19 perderam o ano e 31 tiveram bom aproveitamento. Em aviso circular do mi-

nisterio do Imperio de setembro de 1881 foi remetido o plano da *Exposição de geografia e historia patria na Biblioteca Nacional, na Côrte,* organisada pelo dr. Ramiz Galvão seu diretor, afim desta provincia concorrer com o que fosse mais conveniente figurar. De acordo com a comissão nomeada pude colecionar e remeter para a Côrte diversos objétos, obras, manuscritos, plantas e fotografias. Esta provincia rica de tradições heroicas e literarias poderia contribuir com mais avultado cabedal, mas a estreitesa do tempo não me permitiu fazer maior aquisição de objétos. O ensino do clero continua a ser ministrado nos dois Seminarios: o de ciencias teologicas e de estudos preparatorios. No primeiro matricularam-se 39 alunos nos quatro anos; concluiram o curso seis, sendo um subdiacono e cinco minoristas. No segundo, o de estudos preparatorios, 97, sendo 88 internos e 9 externos, que estudaram francês, português, geografia e historia, filosofia, retorica e latim. Em 1880 o arcebispo estabeleceu as conferencias filosoficas.

Por uma lei de junho fica o governo autorisado a conceder a tres professores publicos primarios "o tempo que fôr necessario para eles formarem-se em qualquer das academias do Imperio, sob a condição de ficar a cadeira preenchida por pessoas idoneas, pelos mesmos indicados, que mereçam a aprovação do governo, e paga pelos concessionarios, conservando-se a esta suas cadeiras e vencimentos."

1883. No intuito de criar nas escolas publicas da capital as *caixas economicas* remeteu o diretor geral dos estudos, em fevereiro de 1882 para serem distribuidas pelos professores, exemplares do regulamento concernente a essas caixas. Dois professores, João Theodoro Araponga e Adalberto Pereira, já propuzeram á diretoria a criação de tais caixas em suas escolas. A Associação Protetora da Infancia Desvalida, creada em

janeiro do ano passado já vai produsindo os seus efeitos. Sendo o capital de 70:000$ deu-se começo ao fim humanitario para que fôra creada *distribuindo vestuario a 25 creanças que pela pobresa dos pais deixavam de frequentar a escola;* e nessa civilisadora missão continuará a Associação a medida que forem crescendo os seus recursos. São dignos de louvores as senhoras e cavalheiros que tem para ela concorrido com os seus donativos. Tendo um professor da cidade da Barra do Rio Grande consultado á diretoria geral da instrução sobre a admissão de "ingenuos" nas escolas publicas foi-lhe declarado *que sendo considerados de condição livre os filhos de mulher escrava, nascidos no Imperio desde a data da lei de 28 de setembro de 1871, não podiam deixar de ser admitidos á matricula escolar, mediante guia dos senhores, das mães ou de quaesquer outras pessoas em poder, ou sob autorisação dos quais se achassem.* Não pode deixar de ser bem aceita esta decisão por isso que ela é de acordo com os principios humanitarios e de civilisação. Pelo *Conselho de Ensino Provincial,* constituido nos termos do regulamento vigente, foram aprovados os seguintes compendios: "Novissimas taboadas" da professora Leopoldina Geraque Collet; "Compendio da civilisação cristã" de D. Antonio Macedo Costa, bispo do Pará; ainda pendem de aprovação o "compendio de geografia" do professor Araponga; "O catecismo brasileiro" do cidadão Ciriaco dos Santos Silva; "Curso elementar de direito penal para uso da instrução primaria e do povo" do dr. Filgueiras Sobrinho. Já submeteram seus trabalhos ao exame do Conselho o dr. Franco Meirelles encarregado de organizar o programa de compendio de historia; o comendador Ferrão Muniz o de arimetica; e a professora Isabel da Silva Araujo o de geografia. A Biblioteca Publica que continua sob a direção do sr. Ferrão Muniz foi frequentada, no ano passado, por 5.452 leitores e 345 consultantes, numero superior ao ano de

1881, que atingiu a 5.511. Fez a Biblioteca aquisição de varias obras e recebeu periodicos nacionais e estrangeiros de que é assinante, tendo-lhe sido oferecidos alguns livros por particulares. A mudança da Biblioteca para outro edificio ha muito é reclamada, porque as estantes estão literalmente cheias e limitadissimo é o espaço que resta para colocação de outras. A Biblioteca Publica da Bahia, que é a mais antiga do Imperio, fundada em 1811, possue mais de 20.000 volumes de obras muito importantes sobre todos os ramos de ciencias e literatura.

"Não é de certo lisongeira a situação do professorado publico primario entre nós. Si emquanto desempenha as penosas funções do magisterio acha-se a braços quasi sempre com dificuldades para sustentar a si e a familia, por sua morte fica esta entregue ás durezas da miseria. Aí vivem da caridade publica a esposa e os filhos dos educadores do povo. No intuito de minorar este mal acabo de nomear uma comissão de professores para organisar *as bases de um montepio ou qualquer sociedade com o fim de abrigar a familia do professor* de duras provações depois da morte deste. Esta diretoria geral espera que os professores ampararão a sua nobre classe". Apelo do diretor geral da instrução conego Romualdo Maria Seixas Barroso, para a fundação da Associação Beneficente do professorado publico primario bahiano. Uma resolução legislativa de julho: "... concedia tres loterias de premio maior de 20 contos com aplicação do produto de duas para a fundação de uma biblioteca popular na cidade da Feira de Sant'Ana." A despesa com a instrução foi de 570 contos.

1884. A proposito de um *Curso de ciencias e letras para o sexo feminino* encontra-se no relatorio do diretor geral da instrução o seguinte: "Respondendo ao oficio de V. S. em que traz ao meu conhecimento a

lembrança que teve de organisar nesta capital um Curso de ciencias e letras para o sexo feminino cabe-me louval-o pela proveitosa idéa que se propõe realisar e assegurar a V. S. que farei quanto em mim estiver para que a mesma se desenvolva e sirva de exemplo. Aprovo os estatutos que acompanham o dito oficio, os quais deverão sofrer com o tempo os retoques que a experiencia aconselhar. Pedro Luiz P. de Souza, presidente da provincia." No dia 1.º de maio reunidas as professoras declarei aberto o Curso, matriculando-se para logo 39 alunas. Manda a gratidão consignar os nomes das senhoras que com grande desinteresse acolheram o pedido que dirigi-lhes de lecionarem gratuitamente: D. Isabel Gonçalves da Silva Araujo, D. Augusta Sizinia de Oliveira, D. Ana Adelaide Paço Neiva, D. Emilia Augusta de Amorim, D. Bernardina Siqueira da Silva, e outras. Era diretor geral da instrução o conego Barroso. No dia 1.º de novembro foi inaugurado o *Instituto do Professorado publico primario bahiano, o qual tem por fim promover os interesses da instrução primaria, excitar entre os socios o maior amor ao estudo das ciencias pedagogicas e elevar o professorado primario a altura de sua missão social.* Os meios que deve empregar para esse fim são os seguintes: a) criar uma revista para vulgarisação de trabalhos pedagogicos cientificos literarios; b) fundar uma biblioteca ou gabinete de leitura para o qual procure especialmente as melhores obras e jornais pedagogicos. A revista está sendo publicada.

1887. Reconheço com viva satisfação, diz o presidente J. C. Bandeira de Melo, que se tem feito no sentido da instrução alguns esforços, mas ainda que o estado do ensino elementar não seja absolutamente mau, não corresponde todavia á despesa relativamente crescida que se lhe tem consagrado. Um fato significativo se assinala na estatistica das escolas publicas: não exis-

te a proporção desejavel entre a população escolar e o numero de meninos matriculados, nem tão pouco entre estes e os alunos frequentes. Certamente entrará em muito neste resultado a indiferença, nem sempre facil de vencer, dos pais de familia, especialmente nas populações rurais; mas abstração feita dessa causa, existem outras que se ligam estreitamente á organisação do ensino, compreendidos certos meios, sem os quais ele não pode ser proficuo. Com efeito, sem *predios escolares, modestos embora, mas adequados a seu destino,* suficientemente espaçosos, para conter, pelo menos, a lotação regulamentar de uma ou duas escolas por paroquia; *sem mobilia cujo feitio não haja preocupação alguma de luxo ou aparato,* mas um plano simples que alie a baratesa do custo, os requisitos indispensaveis á higiene das creanças; sem o suprimento pontual de livros, traslados, ardosias, mapas, *aparelhos mais usuais de ensino intuitivo, reconhecidos hoje como ponto de partida na educação infantil;* e como complemento dessas indicações, sem inspeção escolar, diligente, idonea, livre de preconceitos locais, uma inspeção digna de merecer este nome; creio que será inutil esperar que a instrução da provincia possa aproximar-se siquer da realidade a que lhe dão direito os sacrificios feitos para manter este serviço. A classificação das cadeiras primarias, sua localisação segundo o plano do regulamento de 5 de janeiro, a ausencia de disposição relativa aos acessos dos professores, estão exigindo a revisão desse regulamento. Com algumas modificações no plano do curso dos externatos normais, julgo estarem estes organisados de modo a preencher satisfatoriamente o seu fim. Conviria talvez reduzir um pouco o numero de disciplinas do curso trienal, não pela eliminação de nenhuma delas, pois reputo-as todas essenciais ao preparo pedagogico, mas dando a alguma o carater de materias preparatorias para admissão á matricula naquelas escolas. Observar-se-ia assim o gravissimo inconveniente,

para o qual mui particularmente peço a atenção da Assembléa, de se inscreverem no 1.º ano do curso normal, que deve ser curso complementar de naturesa acentuadamente pedagogica e tecnica, alunos cuja preparação exigida por uma disposição regulamentar é consideravelmente mais exigua do que o mesmo regulamento requer nos meninos que saem da escola primaria. E' pois de prever que sob tal regime de estudos dos externatos normais, cuja mira deve ser de bem ensinal-as, fiquem seriamente comprometidos pela acumulação do crescido numero de materias do curso e escassez de tempo para estudal-as desde os prolegomenos até atingir a extensão indispensavel a um professor. A abolição dos atuais *exames livres* nos institutos normais é outra providencia que parece urgente. E' por meio de tais exames que se tem conseguido iludir a disposição regulamentar que institue mui acertadamente a frequencia obrigatoria dos aspirantes ao diploma de alunos-mestres, como meio de verificar-se quanto possivel as aptidões intelectuais e morais, manifestadas no trato diuturno no periodo de tres anos do curso. No atual momento critico das finanças da provincia, bem avalio quanto se precisa ser discreto na promulgação das medidas onerosas. Essa convição anima-me a lembrar a conveniencia da *decretação de alguma taxa adicional aos impostos municipais, com aplicação especial aos gastos da instrução em cada municipio,* se outro melhor alvitre não for sugerido. Uma semelhante contribuição não exonerará certamente o orçamento das despesas provinciais com aplicação ás aulas publicas, *mas possue a dupla vantagem de melhorar as condições do ensino local, interessando nele mais imediatamente os habitantes dos municipios.* Dentre as providencias que tenho por acertado para alcançar, o mais cedo possivel, a uniformidade e sobretudo o melhoramento desejavel aos estabelecimentos de ensino normal e secundario, indicarei a *fusão do Liceu e do Externato normal*

para homens. A vantagem dessa medida não se patenteia por considerações á incontestavel economia, mas pelo vigor com que essa fusão atuará em bem do ensino, concentrando em um só estabelecimento os recursos, satisfatorios neste caso, mas que repartidos como ora se acham, muito deixam a desejar como meio eficiente de atender as suas conhecidas necessidades. Viria deste modo a instalação a ser comum, e um só prédio receberia mais de pronto as modificações adequadas e as que de futuro se forem tornando recomendaveis. Sendo identicos os atuais programas regulamentares, um só professor a cada aula, um só gabinete ou museu a cada curso pratico, um só e mesmo jogo de instrumentos uteis ao ensino de cada ramo de instrução, serão outras tantas condições de sua solidez e desenvolvimento. Sem alterar-se em nada a situação dos professores do Externato normal a que me refiro, no que respeita á sua vitaliciedade e outras condições de exercicio, ser-lhes-ia distribuida, de acordo com a escolha e a opinião de cada um, a regencia das cadeiras presentemente vagas e das que forem vagando no Liceu. Providos assim os diversos ramos do curso do Liceu, e adicionando-se-lhes as cadeiras reclamadas, pelo ensino pedagogico, realisar-se-ia o tirocinio dos aspirantes á carta de alunos-mestres e ao bacharelado em letras, no fim dos estudos comuns, e dos especiais a cada uma dessas graduações, com grande vantagem para o ensino. As novas materias exigidas pelas leis gerais para matricula nos cursos superiores, tornam conveniente a criação de cadeiras respectivas no Liceu. Fôra muito para desejar que as aprovações obtidas nos exames realisados pelos alunos desse estabelecimento, valessem para a inscrição nas academias e escolas superiores do Imperio. O abatimento do Liceu, tendo ele aliás um corpo docente de reconhecida ilustração e competencia, está a exigir pronto remedio e nenhum mais proveitoso se me depara do que aquele que lhe conferisse a atribuição indicada,

atribuição tanto mais natural, quanto no sistema de exames gerais de preparatorios devem as mesas ser compostas de preferencia dos professores desse estabelecimento. Não menos valiosa condição de alento seria aquela que estabelecesse, em identidade de circumstancias, dos graduados daquele instituto para o provimento dos empregos publicos especialmente daqueles em cujo desempenho é imprescindivel uma certa preparação.

1888. "Diante dos resultados escassos de aproveitamento dos alunos nas classes elementares, como se verifica das atas de exames finais, *chegando-se a calcular-se que a relação do preparo anual se representa pela acabrunhadora cifra de 40 a 50 centesimos de um menino para cada escola provincial,* é forçoso reconhecer o malbarato da vultuosa soma votada a este serviço nos orçamentos bahianos. Ou este fenomeno venha da deficiencia da fiscalisação ou da desidia, do mau preparo dos professores ou da liberdade de ensino, de que as classes ignorantes se prevalecem para fugir á instrução, cuja utilidade não compreendem; ou venha da carencia, infelizmente, ainda muito deplorada aqui, de mobilias escolares, livros, de acessorios apropriados a tornar mais eficaz o ensino, de predios para as aulas, de estimulos para o mestre: o certo, diz o presidente Machado Portela, é que atue alguma sós ou todas as causas reunidas para dificultar a instrução, o remedio existe e deve ser procurado."

1889. *Na Academia de belas-artes,* fundada em 1887, por iniciativa particular de alguns professores dos varios ramos das belas-artes com o fim utilissimo e altamente social de desenvolver na provincia o gosto por esse ramo dos conhecimentos humanos, e proporcionar o ensino profissional ás vocações inutilisadas pela carencia dele e de meios de procural-o em outra parte, existem atualmente 134 alunos divididos pelas secções

de pintura, arquitetura, escultura e musica, sendo as aulas lecionadas por 9 professores. Além dessas aulas que funcionam desde a sua instalação com toda a regularidade, *foi creado um curso superior da lingua portuguesa e uma aula primaria* em que além dos exercicios de caligrafia e leitura, são ensinados elementos de musica, desenho, geografia, historia patria e lições de cousas. Divide-se a secção de arquitetura em tres cursos: um para arquitetos, um para empreiteiros e um para desenhistas, tendo por fim preparar individuos na parte referente ás belas-artes necessaria ás diversas profissões que são conexas á arquitetura e aos oficios de carpinteiro, marceneiro, ferreiro, talhador, etc. O estabelecimento está bem reputado, sendo consideravel o numero de senhoras que o frequentam diariamente, nas quais se nota o mais decidido gosto pelo desenho e pela musica e muito aproveitamento. A sua administração pertence ao corpo docente constituido em congregação, sendo os trabalhos dirigidos por um presidente que não é professor. Com o fim de facilitar o ensino, *as aulas são gratuitas* para todos os alunos. A receita provem unicamente da subvenção de 6:000$ decretados no orçamento provincial vigente. Os meios empregados para animar o estudo e desenvolver o gosto pelas belas-artes são concursos, exposições anuais, distribuição de premios e recompensa aos alunos que melhores trabalhos apresentarem. Com quanto não seja desanimador o seu estado, ressente-se comtudo da deficiencia dos meios necessarios para melhor progredir. O desenvolvimento que tem tido esta instituição, graças aos esforços de sua direção e dos respectivos professores que por isto fizeram jús ao reconhecimento publico, a tornam merecedora de protetora atenção dos poderes publicos. Neste ano a instrução custava á provincia 503 contos; a despesa geral, segundo o orçamento, era cerca de .... 3.500 contos de réis.

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

Em 1835 o primeiro presidente da provincia, Joaquim José Rodrigues Torres, dizia no seu primeiro relatorio á Assembléa legislativa: A despesa com a instrução publica fôra sem duvida uma das mais justificadas, si dela se tirasse toda a vantagem possivel. Força, porém, é confessar que não só *a falta de uma autoridade especialmente encarregada de dirigir o ensino e fiscalisar os professores*, mas ainda a carencia de pessoas suficientemente habilitadas para o magisterio, frustrarão em parte os bens, que da solicitude da Assembléa se poderão esperar para a educação cientifica e moral dos habitantes de nossa provincia. E ainda: Parece que *a criação temporaria de uma Escola normal* fôra, além da outra medida acima indicada e do indispensavel aumento dos ordenados dos professores, remedio poderoso para dar á instrução publica os melhoramentos que ela reclama. O acrescimo da despesa proveniente seria para o futuro amplamente compensado pelas vantagens advindas. Lembra o presidente a *criação de colegios* formados das varias cadeiras de instrução secundaria já creadas e que se houver de criar em tres ou quatro pontos da provincia: mais facil seria a disciplina destes estabelecimentos e a despesa mais modica e proficua. Refere-se o relatorio presidencial a um seminario em Jacuecanga com 20 alunos de matricula. Neste instituto ensinavam o latim, francês, principios de matematica, além das primeiras letras. Merece o instituto um auxilio para reparação do edificio

e aumento de alunos. Neste ano a despesa que a provincia fazia com a instrução era de 15 contos.

Neste mesmo ano de 1835 a Assembléa legislativa decretava em 4 de abril: "Haverá na capital da provincia uma *Escola normal para nela se habilitarem as pessoas que se destinarem ao magisterio da instrução primaria,* e os professores atualmente existentes que não tiverem adquirido a necessaria instrução nas escolas de ensino mutuo, na conformidade da lei de 15 de outubro de 1827. A mesma escola seria regida por um diretor que ensinaria: 1.º ler, e escrever pelo método lencasteriano, *cujos principios teóricos e praticos explicaria;* 2.º as quatro operações de arimetica, quebrados, decimais e proporções; 3.º noções gerais de geometria teórica e pratica; 4.º gramatica da lingua nacional; 5.º elementos de geografia; 6.º principios de moral cristã. Para ser admitido á matricula deveria o candidato provar: ser cidadão brasileiro, ter 18 anos de idade, boa morigeração e saber ler e escrever. Si não concorrer numero suficiente de alunos para poder abrir a escola, o presidente da provincia poderá mandar *abonar 20$000 réis mensais ás pessoas que pretenderem habilitar-se para exercer o magisterio e não puderem frequentar a escola por falta de meios.* Eram em numero de dez estes pensionistas. Deviam eles provar: a) falta de meios; b) *prestar fiança idonea á reposição das quantias recebidas* nos seguintes casos: 1.º de serem despedidos por incapacidade, irregular conduta, falta de aplicação e dar 15 faltas; 2.º si abandonarem a escola; 3.º si forem reprovados; 4.º si recusarem exercer o magisterio depois de habilitados; 5.º si deixarem as cadeiras em que tiverem sido providas, espontaneamente ou por demissão. Os professores estudantes, á proporção que o diretor da Escola os fôr julgando habilitados, fariam exame em publico. A escola estaria debaixo da inspeção imediata do presi-

dente da provincia, dando-lhe o diretor, no fim do ano, contas do seu funcionamento.

1836. O mesmo presidente informa á Assembléa legislativa em março: A Escola normal, criada pela lei de 4 de abril de 1835, começou a ter exercicio no fim de outubro passado, com a boa estréa de haver sido nomeado para seu diretor o tenente coronel José da Costa Azevedo, cuja capacidade e zelo pela instrução elementar são reconhecidos de todos quantos estão ao fato dos trabalhos do distinto brasileiro. O relatorio mostra o numero de alunos que presentemente frequentam a Escola e o adiantamento que tem tido, dando lisonjeira esperança, que este estabelecimento virá em poucos anos a formar crescido numero de cidadãos habilitados para dar á instrução primaria o impulso que deve ela merecer de um povo civilisado. Si me fôra permitido fazer observação sobre a sua lei organica proporia: 1.º *que houvesse um numero determinado de pensões para os alunos que mais distintos se mostrarem;* 2.º que fossem fixados desde já os honorarios para os que habilitados na escola vierem a exercer o magisterio; dar-se-ia assim um estimulo presente e assegurando-lhes as vantagens que devem no futuro gozar, criar-se-ia o incentivo mais poderoso para aplicação dos alunos e por consequencia para um bom resultado das escolas primarias, isto é, da parte mais essencial da educação, porque é a maior influencia que pode exercer sobre a sorte do paiz. Lembra a uniformidade do sistema do ensino das atuais escolas e mais conveniente direção e fiscalisação. Insiste na criação do *cargo de diretor dos estudos e fiscalisação suficiente;* cabendo o referido cargo ao diretor da Escola normal. Contemplei na proposta do orçamento da despesa da provincia, não só o ordenado do diretor da Escola, como a gratificação dos dez alunos pensionistas, o valor dos compen-

dios e exemplares que se devem distribuir, e mais utensis e objétos constantes do pedido do diretor.

Em outubro deste mesmo ano de 1836, o novo presidente, Paulino José Soares de Souza, lia á legislatura local novo relatorio. "Somente providencias mui valentes e heroicas poderão fazer nascer e medrar entre nós a carreira do magisterio, que apezar de tão dificil e nobre, tem estado entregue até agora á indiferença e talvês ao desprezo. Uma lei que criasse essa profissão; que a revestisse da consideração e importancia que lhe é devida; que *desse uniformidade á instrução elementar na provincia;* que sujeitasse os professores a uma fiscalisação escrupulosa e ativa, que fixasse as regras da jubilação decorridos certos anos de serviços; e que adotando a vitaliciedade dos provimentos, marcasse todavia com clareza os casos em que os professores poderiam ser demitidos, não era por certo o menor dos beneficios que a vossa solicitude (da Legislatura) tem de derramar ainda sobre esta provincia. *Tudo está por fazer neste ramo.* As nossas leis somente criaram cadeiras, pela maior parte vagas desde a sua criação, pois quasi nenhum proveito produzirão as mesquinhas e mal calculadas disposições da lei de 15 de Outubro de 1827. Conceitos do diretor das escolas primarias citadas pelo presidente na sua Fala. A Escola normal conta 17 alunos. A adoção da medida lembrada e de um numero determinado de pensionistas, como fez o meu antecessor, parece eficaz. Assinala o relatorio 24 escolas de primeiras letras, nada informando sobre a frequencia por falta de dados.

Em dezembro a Assembléa legislativa aprova uma lei criando na capital da provincia um *colegio de artes mecanicas* para o ensino de orfãos pobres. A matricula não devia exceder de cem aprendizes. A administração seria cometida a um pedagogo encarregado ao mesmo tempo de ensinar a ler, escrever e contar as quatro operações. *Os escravos não poderão ser admi-*

tidos, ainda que os seus senhores se queiram obrigar pela despesa. O produto do trabalho dos aprendizes seria dividido em duas partes iguais: uma para renda do colegio e outra para os municipios na proporção dos aprendizes que cada um sustentasse. Ainda em dezembro é criado ainda um instituto tecnico. "Fica criada na capital uma *Escola de arquitetos medidores* compreendendo um curso teórico pratico em tres anos. Cada ano letivo constará de duas aulas, uma de exposição pratica, e outra de desenho respectivo; nelas se explicarão e ensinarão as seguintes materias: 1.º ano: 1.ª aula: elementos de arimetica, algebra, geometria e trigonometria plana; pratica correspondente de longometria, planimetria, estereometria; noções indispensaveis das secções cônicas e praticas de nivelamento. 2.ª aula: desenho da paisagem, geometria topografica, 2.º ano: 1.ª aula: principios de mecanica e de hidraulica, teoria sucinta das abobadas, uso das máquinas, preparação, escolha e resistencia de materiais; 2.ª aula: desenho de maquinas, geometria descritiva e estereotomia; 3.º ano: 1.ª aula: construção, projéto e execução de estradas, pontes, canais e fontes; arquitetura propria e pratica de projétos; orçamento e exames de obras; 2.ª aula: desenho de comunicações e de arquitetura propria. O corpo docente constará de tres professores e um substituto para as lições das tres primeiras aulas; e de um professor para desenho das tres segundas. Um dos professores será diretor. Os professores e substitutos do 1.º ano serão logo nomeados; os outros á proporção que houverem alunos. A admissão á matricula constará de exames de gramatica da lingua nacional, as quatro operações até regra de tres. O ano letivo começará em 1.º de março até 3 de novembro. O aluno que fôr aprovado nas materias dos tres anos, e que apresentar atestado do professor de dezenho, obterá *carta de arquiteto medidor.* O governo exercerá inspeção imediata na escola, e fica auto-

risado a despender até 4:000$000 para casa e objétos necessarios, e a organisar os estatutos, debaixo da aprovação da Assembléa legislativa.

1837. Em 21 de janeiro é promulgada *a lei que regula a instrução primaria.*" As escolas publicas de instrução primaria compreendem tres classes de ensino: a 1.ª leitura, escrita, as quatro operações de arimetica, frações ordinarias e decimais, proporções; principios de moral e doutrina cristã e da religião do Estado; gramatica da lingua nacional. A 2.ª noções gerais de geometria teorica e pratica. A 3.ª elementos de geografia. A matricula era feita de acordo com as tres classes: nenhum aluno será admitido na 2.ª e 3.ª classes sem mostrar-se pronto em todos os elementos da primeira. Eram proibidos de frequentar a escola: os que sofressem de molestia contagiosa e *os escravos e os pretos africanos, ainda que livres e libertos.* As camaras municipais eram obrigadas a dar predio para escola. O governo forneceria os utensilios e mais objétos para o ensino e designaria os lugares para instalação delas. A escola de menos de 15 alunos de frequencia, durante dois anos, seria transferida para outro local. A vitaliciedade do cargo só cabia ao mestre diplomado pela Escola normal. O ordenado era de 600$000 anuais. Ao cabo de 25 anos de serviço efetivo tinha direito á jubilação. A escola de meninas tinha o mesmo programa de ensino (menos em arimetica, as proporções) e ainda costura, bordados e mais misteres proprios para educação domestica. Haveria um *diretor para a instrução primaria; em cada municipio. um inspetor.* Todos os professores particulares de ensino primario eram obrigados a solicitar licença para abrir aulas provando boa conduta.

1838. Denuncia o presidente Paulino de Souza o mau estado das escolas, da falta delas em varias po-

voações dificultando a boa vontade do reverendo frei José Policarpo de Santa Gertrudes, dedicado diretor das escolas primarias. *A organização material das escolas tem uma importancia que á primeira vista não parece.* E' um fato incontestavel, confirmado pela experiencia que a localidade e o numero dos alunos modificam muito os metodos. *Não é possivel ter uma boa escola em mau edificio, insuficiente, insalubre e defeituoso, porque não é possivel em semelhante local classificar bem os alunos, distribuir e ordenar classes e dar ao ensino todos os precisos desenvolvimentos, muito principalmente com o sistema do ensino mutuo...* É talvês uma das razões por que tais escolas somente tinham do sistema mutuo o arremedo de algumas estereis formalidades, sendo mais propriamente ensino individual e simultaneo ou um informe amalgama de todos os metodos. Falta de compendios e diversidade daqueles que são empregados. Ha, porém, providencias tomadas a este respeito. A disseminação da nossa população por um territorio extenso, em grandes distancias, me parece um dos principais obstaculos ao derramamento da instrução primaria." Sobre a Escola normal diz o presidente: "Posto que os alunos da Escola que em virtude do exame e concurso por que passaram foram providos, me parecesse, pelos exames que presidi, terem bastante instrução, muito receio todavia que fiquem estacionados, ou por falta de meios e proporções para cultivarem e aumentarem o cabedal adquirido, caiam em uma cega rotina... *Parecerá conveniente que se autorise o governo a mandar imprimir, á custa dos cofres publicos, algumas obras estrangeiras, que por melhores, mais clássicas e populares fossem havidas*; e que o diretor das escolas primarias e o da Escola normal se encarreguem de traduzir, *afim de serem distribuidas não somente pelos professores públicos e particulares da*

provincia, como tambem pelas autoridades e pessoas que delas pudessem fazer bom uso. E não duvidarei de apontar o *Curso normal de Degerando,* e o *Novo manual das escolas primarias ou Guia completo dos professores,* organisado por um membro da Universidade de Paris, e revisto pelo snr. Malter, inspetor geral dos estudos em França. Essas obras contem direção da maior importancia e utilidade aos professores, idéas mui luminosas sobre a educação fisica, inteletual, moral e religiosa; desenvolvem os diversos metodos de ensino que explicam e entre si comparam: compreendem noções mui precisas e exatas sobre os diversos ramos da instrução, organisação moral e material e disciplina da escola. Fôra muito para desejar que semelhantes noções calassem, e se tornassem entre nós comuns e populares. Este resultado compensaria sobejamente o sacrificio da pequena quantia que poderia importar a impressão".

1839. A impressão do "Curso Normal" é autorisada. Aconselha o presidente (a lei de janeiro de 1837 deixa ao arbítrio dos regulamentos) o sistema do ensino mutuo." Julga preferivel este sistema para as classes numerosas e para as noções elementares a qualquer outro; descansa sobre um principio fisiologico, confirmado pela experiencia, de que os meninos muito mais facilmente imitam outros do que pessoas mais adiantadas em idade; favorecem a emulação e o desenvolvimento do senso moral; faz, quando a parte disciplinar se acha bem desenvolvida, contrair habitos de ordem, regularidade e diferença; dá lugar a se formarem nas escolas tantas classes quantas diversos grupos de individuos de igual saber e inteligencia e subministra aos alunos estudiosos uteis exercicios pelo ensino dos outros. Na adoção deste sistema está tambem resolvido o governo a substituir a sua parte penal como concebeu Lencaster, e hoje quasi abandonado, com punições que

não tiram o pejo aos meninos, e não os desmoralizam. "A Escola normal tem 13 alunos. Não julga o presidente conveniente aumentar o numero das aulas de estudos maiores. Existem 21 escolas primarias e 764 alunos. O seminario de Jacuecanga tem 70 alunos; 64 internos e 6 externos.

Neste ano a Assembléa legislativa decreta: "Fica ereto em *Liceu provincial* o seminario de Jacuecanga. Haverá no mesmo Liceu as seguintes cadeiras; primeiras letras e gramatica portuguesa; gramatica latina; grego; lingua francesa e inglesa; retorica e poetica; filosofia racional e moral, geografia e historia; matematica. O professor de retorica analisará especialmente os prosadores e poetas portugueses; o de matematica ensinará arimetica, algebra, até equações do 2.º grau, geometria e trigonometria plana; o de historia e geografia, os elementos de leitura destas materias, e fará um curso especial de historia e geografia do Brasil. Qualquer professor, além da cadeira em que fôr provido, poderá reger outra, si assim parecer conveniente ao presidente da provincia; e por esse acrescimo de serviço vencerá meio ordenado. A primeira nomeação é livre ao governo; as outras somente mediante concurso. O diretor e cada professor vencerão 800$000 anualmente. A jubilação é justificada após 20 anos de serviço efetivo. Cinco partes dos alunos pagarão pensão arbitrada pelo governo; *a outra sexta parte terá ensino gratuito.* Á 2.ª classe só poderão ser admitidos alunos menores de 14 anos, pertencentes a familia pouco abastada, que tiverem dado em concurso provas de distinta aptidão para carreira das letras. Em circumstancias iguais se dará preferencia aos filhos de pais que tiverem servido ao Estado. O governo fica autorisado a formular os estatutos marcando neles a escolha dos compendios e a norma do ensino, a forma de provimento das cadeiras e dos alunos de 2.ª classe. O Liceu será transferido para a cidade

de Angra dos Reis. O governo é autorisado a mandar levantar um *monumento simples á memoria do irmão Joaquim Francisco do Livramento, fundador do seminario de Jacuecanga, no qual será gravado o nome do bemfeitor Cunha.*"

1840. É ainda o presidente Paulino de Souza quem fala. A principal causa do atrazo da instrução é a falta de pessoas idoneas que se queiram dedicar ao magisterio. "...nem a Escola normal, nem as vantagens concedidas por lei (pensionistas da provincia) tem sido bastante para fazer apparecer um numero de professores idoneos e suficiente." Tambem ha falta de livros didáticos." Além dos dois primeiros compendios de rudimentos de leitura com algumas máximas morais e dos principios da moral precedidos das orações da doutrina cristã, já impressos e distribuidos pelas escolas, *acham-se organisados tambem pelo diretor das aulas, o dedicado reverendo frei de Santa Gertrudes,* outros dois, a saber, um extrato de autores clássicos da língua para servir de leitura e análise gramatical, e outro de geografia, precedido de conhecimentos suficientes da esféra celeste. Ambos estão se imprimindo. Vem, portanto, a faltar tres para completar o curso das escolas da provincia, a saber, o catecismo da religião do Estado, e os principios de gramatica nacional, e os dos principios de geometria acomodados quanto possivel á capacidade infantil. Da confeção destes ultimos se ocupa atualmente o referido diretor. A Escola normal é frequentada por 22 alunos, dos quais 5 professores, e no decurso de quatro anos tem produzido 14 alunos habilitados, dos quais 11 são professores e 3 recusaram o magisterio. As cinco aulas de gramatica latina da provincia são frequentadas por 38 estudantes. Das 20 escolas de primeiras letras, apenas 17 estão em exercicio e onze delas providas por alunos da Escola normal. Estão nelas matriculados 967 meninos; ha 6 escolas do sexo feminino

providas, com 187 alunas. No dia 5 de dezembro tiveram principio os exames dos alunos da Escola de Arquitetos medidores: 10 foram os examinandos nas doutrinas do 1.º ano; 4 nas do 2.º; e 4 nas do 3.º Os 4 habilitados foram distribuidos pelas quatro secções da provincia, afim de nelas praticarem na forma da lei provincial. O diretor desta escola, o major Pedro d'Alcantara Bellegarde em uma representação que me dirigiu, fez varias ponderações e lembra algumas providencias que me parecem judiciosas e tendentes a melhorar a sorte dos *aspirantes a engenheiros civis* e bem assim a convidar maior numero de individuos a que frequentem a referida escola. A fala do presidente não transcreve quais as sugestões do diretor. O seminario de Jacuecanga, convertido por lei em Liceu provincial, *não foi ainda instalado por falta de recursos no orçamento da despesa.* O referido seminario acha-se, por falta de meio, em grande decadencia. Tem atualmente tres unicos professores em exercicio: um de primeiras letras e gramatica portuguesa, outro de matematicas e gramatica latina e o vice-reitor que ensina francês. A cadeira de filosofia não funcionou por falta de recursos para o professor.

1842. O presidente Honorio Hermeto Carneiro Leão pede a transferencia do Liceu de Jacuecanga, da cidade de Angra dos Reis, onde está mal instalado (em 5 casas particulares), e com falta de mestres, para a capital da provincia onde a inspeção do governo sobre o ensino, direção do estabelecimento e moralidade dos professores poderiam ser melhor exercidas. Si os cofres provinciais pudessem dotar de tres estabelecimentos da mesma natureza, tocando um a Niteroi, outro a Campos, o terceiro poderia caber a Angra dos Reis; mas não sendo possivel manter mais que um, a sua colocação atual, na minha opinião, devia ser nesta capital. — Escolas primarias providas, 27, das 32 existentes para

meninos; 1.344 alunos. As aulas maiores tem 120 estudantes. A Escola de arquitetos-medidores é frequentada por 11 moços.

1843. Até encerrar este meu relatorio, diz o presidente João Caldas Viana, não me foram presentes dados alguns dos chefes ou diretores de instrução publica ou informações oficiais acerca do seu progresso, quer da instrução primaria, quer da secundaria, excetuando os professores de gramatica latina de Rezende, de Cabo-Frio, de Niteroi e de Campos, do professor de francês de Campos e do diretor da Escola de arquitetos medidores. O Liceu de Angra dos Reis continua mal instalado e em local improprio. A unica participação que tive do seu diretor foi um oficio em que me pedia providencias para se poderem realizar os exames dos alunos que o frequentaram o ano findo, *por que os professores do Liceu lhes haviam declarado que não se achavam habilitados para examinarem os examinandos sinão nas materias proprias de suas cadeiras, não tendo conhecimento nas das outras.* Este fato demonstra que estabelecimentos dessa ordem são sempre colocados com mais frutos nas grandes cidades, onde abundam as capacidades que ainda mediante escassos ordenados se dedicam ao magisterio. Não julgo que esta capital necessite já de um Liceu identico, pela proximidade em que está da Côrte, *onde existem estabelecimentos sofriveis de instrução primaria e secundaria;* bom serviço farieis, diz o presidente á Assembléa, dotando com um Liceu a cidade de Campos, o lugar mais longe da provincia, o qual deverá ser instalado de modo que pudesse *espalhar algumas luzes sobre a agricultura* estabelecendo cadeiras apropriadas para tal fim.

1844. E' criado o Liceu da cidade de Campos. O seu plano de estudos compreendia as seguintes cadeiras: gramatica latina: gramatica francesa e geografia; retorica e poetica; filosofia racional e moral; geometria;

agricultura teórica e pratica. As aulas de estudos maiores existentes na cidade passarão para o Liceu (latim, filosofia, geometria e francês) e seus professores ficarão em tudo igualados aos outros professores. As aulas serão franqueadas gratuitamente aos alunos externos que as quizerem frequentar. O Liceu será estabelecido no edificio denominado seminario da Lapa, ficando o governo autorisado a celebrar os contratos necessarios e expedir os estatutos sob aprovação da Legislatura.

O presidente da provincia, neste ano, João Caldas Viana, reclama no seu relatorio á Assembléa legislativa *contra a proliferação de aulas e colegios particulares na capital.* Existem na provincia muitas escolas particulares, cujos mestres *sem as necessarias habilitações não cumprem os preceitos da lei de 1837,* não solicitam a autorisação do governo, nem mandam aos inspetores mapas de seus alunos; tem essas escolas efemera existencia e assim, em geral, escapam á vigilancia dos inspetores municipais, cuja autoridade é aliás socorrida pela legislação. A uniformidade nas escolas e sua regularisação são qualidades essenciais na instrução primaria; procurou-se imprimi-las nas escolas publicas, mas a respeito das particulares deixou a lei uma grande lacuna a preencher... Não penso que o direito politico garantindo ao cidadão, *de nenhum genero de industria ser-lhe prohibido,* seja tão expansivo que não se possa cercear o seu exercicio com certas regras, que dirigiam-no para um fim tão util á sociedade; *o exercicio ilimitado do magisterio, sem a inspeção acurada e inteligente dos poderes sociais pode muita vez opor-se aos costumes publicos, á segurança futura dos cidadãos, e á saúde dos alunos, que tambem são cidadãos do Estado.* A mesma deficiencia de dados sobre as escolas. A Escola normal continua com uma frequencia restrita. Para haver quem pela frequencia dessa escola se habilite para o magisterio seria certo inegavel a necessidade de *adiantar a esses alunos alguma modica quantia,* que depois lhe fosse

descontada nos seus ordenados quando estivessem prontos e providos; sem isto de certo arrisca-se a inutilisar-se um estabelecimento, que tão util tem sido, e tão vantajoso poderia ser ainda. Pede o presidente á Assembléa legislativa autorisação para admitir na Escola até seis moços habeis e esperançosos, que por falta de meios a não pudessem frequentar, sujeitando-se, depois de habilitados, a seguir a profissão do magisterio ou a repor, no caso contrario, as quantias recebidas. Cumpre coadjuvar a Escola normal, com todas as providencias que tendam a fazer florescer instituto tão util. As aulas do Liceu de Angra dos Reis tem andamento regular excepção das de grego e filosofia; estão nele matriculados 156 estudantes internos e externos, ainda que com pouco aproveitamento, diz o seu diretor. O provisorio em que se acha a Escola de arquitetos-medidores muito concorre para quasi abandono. No 1.º ano só fez exame um aluno; dois no 2.º e cinco no 3.º ano. Julgo vantajoso o *projéto de abolição gradual desta escola*, porque não pode ela formar habeis engenheiros, a quem se encarreguem de todos os trabalhos topograficos e geodesicos, de que precisa a provincia, e muito menos obras hidraulicas de alguma importancia, por que faltam aos discipulos desta escola os conhecimentos indispensaveis de calculo, astronomia, trigonometria esferica e ciencia de aplicação de que dependem os seus trabalhos... Por incompleta, pois, nas doutrinas que ali se ensinam não deve subsistir a escola". De 1837 a 1844 matricularam-se na Escola 23 individuos, dos quais concluiram o curso 23 e 23 obtiveram carta.

Neste ano, em maio, a Assembléa legislativa dava ao presidente da provincia a seguinte lei: "Serão dispensados do exercicio de suas respectivas cadeiras os lentes da Escola de arquitetos-medidores, á medida que forem sendo necessarios para explicar as doutrinas que forem objéto de ensino da dita Escola aos alunos que atualmente a frequentam. *A Escola fica extinta no fim*

de 1846 e o governo autorisado a designar as pessoas que julgar mais proprias para examinar os alunos na falta de lentes que forem dispensados". E com esta lei de tão estranha redação fechava-se uma escola que representava a primeira tentativa de instrução tecnica no paíz.

1846. O relatorio do presidente Aureliano de Souza Oliveira Coutinho é dos mais interessantes na rubrica do ensino. Refere-se á má organisação da instrução, cujo diretor tem mal definidas atribuições, escolas mal montadas, escolas elementares de vasto programa (ler, escrever, contar, principios de religião, gramatica portuguesa, arimetica e geometria, geografia e *principios de astronomia*). O professor não tem a quem ensinar nos pequenos povoados por que os pais, mal as crianças sabem ler e contar, as retiram da escola. Apontado em suas linhas gerais e mal o presidente sugere a medicina que deve curá-lo. Criaria, nos lugares menos povoados, escolas onde se ensinasse somente a ler, escrever e contar e os principios de religião; um ordenado para estes professores por cada 20 a 30 alunos. Nas cidades e vilas populosas, *escolas com carater de colegios* onde se pudesse ensinar outros elementos, onde se recebesse até alguns alunos pensionistas internos, que tivessem provada indigencia, bem como alguns filhos de pais abastados, mediante estipendio, devendo os meninos destas escolas trajar um vestuario simples e uniforme. *As artes mecanicas seriam de grande vantagem nestes colegios.*

A Assembléa legislativa atendendo ás sugestões do presidente aprovou, neste ano, uma lei dando as bases de uma *reforma do ensino;* 1.º extinção ou modificação do lugar de diretor dos estudos e do sistema de inspeção de escolas; 2.º extinção ou modificação da Escola normal; 3.º criação das escolas de 2.ª classe, que deverá ter cada uma freguesia que não fôr termo ou cidade e onde só se ensine a ler, escrever, contar e doutrina

cristã; devendo passar por exame e ter ordenado de 360$000 anuais os professores para as mesmas escolas; 4.º fixação do numero de discipulos que deva dar lugar ao vencimento do ordenado por inteiro e de *uma gratificação a que por cada discipulo além desse numero tenha direito o professor,* uma vêz que prove que o aluno matriculou-se e frequentou o ano; 5.º — Designação dos documentos e habilitações necessarias para qualquer cidadão poder obter licença para professor de escola particular, e das obrigações a que ficará sujeito em virtude dessa lei; 6.º — atenção na ordem das materias que, pela lei de 1836, forma as 3 classes de discipulos para a matricula das escolas de que trata essa lei, que ficam sendo consideradas de 1.ª classe. O presidente da provincia poderá pôr interinamente em execução a reforma, sob aprovação posterior da legislatura". A despesa com a instrução neste ano ascendia a cerca de 80 contos.

1847. O presidente Aureliano de Souza Oliveira Coutinho remodelou a instrução publica de acordo com as bases acima transcritas: duas ordens de escolas; habilitação dos mestres, sua nomeação e vencimentos; regras para fundação de escolas particulares. "As escolas elementares, diz o regulamento deste ano, *tem por fim o desenvolvimento regular, das faculdades do homem pelo ensino mais ou menos extenso dos conhecimentos usuais indispensaveis ás classes inferiores nas cidades e no campo.* A instrução do 1.º grau deve compreender as noções que nenhum individuo pode ignorar sem prejuiso seu e grave perigo para a sociedade. A instrução do 2.º grau deve ser mais desenvolvida que a elementar e mais circunscrita que a secundaria. O plano de estudos da escola de 1.º grau era: ler, escrever, contar, e doutrina cristã acrescidos de rudimentos de gramatica, *geografia e historia nacional,* canto e principios de desenho linear; *simplificado o ensino sem tornar incompleto e improficuo.* As escolas de 2.º grau, quando

criadas, serão dirigidas por professores hábeis, permitindo a admissão de discipulos internos e *serão como pequenos liceus espalhados pelos pontos mais populosos da provincia.* Na reforma foi o governo autorisado a *extinguir a Escola normal. Não o fez. Anexou-a ao Liceu criado na capital.* "Antes da reforma era um só professor encarregado de dar toda instrução aos candidatos ao magisterio; não havia tempo prescrito para duração do curso, e nem apuravam bem as disposições, talentos e moralidade dos que pretendiam estudar como pensionistas da provincia, obrigando-os a servir depois como professores; acresce que alguns pensionistas frequentavam anos e anos, visto que a lei não marcava termo que não pudesse exceder; e o diretor por louvavel escrupulo não queria dar por prontos, alunos mal preparados. Além disto não havendo vagas e sendo obrigados a servir no magisterio não podiam adotar outro meio de vida". Foi criado o liceu da capital, com matriculas livres, *internato e externato e um colegio de artes mecanicas anexo.* A matricula no Liceu de Campos ascendia a 56 estudantes. O de Angra dos Reis, a 80; o diretor pede a criação de um *curso de ciencias fisicas anexo á cadeira de geografia...*

Ainda em 1847 a Assembléa proroga a autorisação para a reforma da instrução, com os seguintes acrescimos sobre o ensino secundario: 1.º que poderá substituir a Escola normal e a Escola de arquitetos-medidores e ainda o Colegio de artes mecanicas *por uma escola ou liceu central cujo ensino seja tambem profissional ou utilitario, e onde se reúnam as aulas de latinidade e de outras materias;* 2.º — que as cadeiras de latinidade e de quaisquer outras materias pertencentes á instrução secundaria, não serão d'ora em diante providas ou criadas na provincia, sinão em lugares onde se possa e convenha de futuro formar pequenos liceus sob o sistema mixto de internato e externato; 3.º — que a presente reforma não terá lugar no que diz respeito aos Liceus de

Campos e de Angra dos Reis; 4.º — que a presente reforma fique dependente da aprovação da Assembléa legislativa, mas poderá o governo pô-la em execução desde logo e despender com ela, além das cifras decretadas para as escolas extintas, até mais 5 contos por uma vez, com preparativos e mais misteres.

1849. Presidencia de Luiz Pedreira do Couto Ferraz. O regulamento de dois anos antes foi revogado; não teve execução integral. "O estado atual do ensino publico não corresponde á solicitude, desvelos com que a Assembléa legislativa e o governo tem para ela aplicado a sua atenção. Sem uma reforma radical, sem um regulamento que reduza a instrução *a um sistema accomodado ás circunstancias*, que defina claramente as habilitações e deveres dos professores; que dê ao seu diretor uma ação mais direta sobre eles, e que estabeleça os meios de tornar mais severa e efetiva a vigilancia a seu respeito, unindo tudo isto ao maior cuidado ao provimento das cadeiras, poucos melhoramentos devem esperar por maiores que sejam as somas que se despendem, por melhores que sejam os desejos da administração". Revogado o regulamento de 1847, diz ainda o presidente Couto Ferraz, voltou o ensino ao antigo estado com todos os inconvenientes e embaraços, alguns dos quais tenham sido removidos por aquele regulamento... Solicito a vossa atenção particular do poder legislativo para este objéto. E' urgente a reforma.

A Legislatura aceitou a sugestão e em dezembro deste ano, o presidente Couto Ferraz expedia *o regulamento sobre o ensino primario*, precedido da seguinte exposição de motivos: "Os nossos Liceus não têm dado os frutos esperados; estão reduzidos *a instituições de aparato*, são pouco frequentados e tem mesmo contra si outras razões. A supressão, portanto, desses estabelecimentos dando lugar a aparecerem em substituição *outros*

particulares, vigiados zelosamente, acoroçoados pela autoridade, me parece a mais proficua medida para que a instrução secundaria na provincia deixe de ser um luxo dispendioso. A creação de *caixas e pensões provinciais para cada um dos estabelecimentos particulares* que por sua distinção se tornem credores do premio, não só provocaria os brios de seus chefes, como tornaria efetiva e real, em pról dos moços pobres, a instrução que só a este gratuitamente dá o Estado, visto que as pensões só a eles aproveitariam. *Estas idéas, além de inteiramente novas, no paiz, são de uma importancia tal e fazem uma mudança tal na organização do ensino que eu me acanhei para inserir em um Regulamento apezar das autorisações da reforma.* Talvêz mesmo fosse mais conveniente que esta *partisse do governo geral como medida para todo Imperio,* sendo, como é, de grande necessidade cada dia mais reconhecida, *uniformisar-se o ensino entre nós e sobretudo o sistema a seguir-se na instrução secundaria.* Entretanto na espectativa de uma lei provincial que adote aquela inovação se a discussão e o exame lhe forem favoraveis, julguei que devia dar apenas aos liceus aquelas disposições mais essenciais para funcionarem com regularidade, sem me fazer cargo de alterar-lhes a organisação e o programa dos estudos, porque os vicios que neles se encontram não devem ser remediados plenamente, se não quando aquele exame e discussão tiverem mostrado que as instituições atuais devem subsistir. Entretanto enxergando a importancia que irá tendo na provincia a instrução secundaria dada nos colegios particulares marquei cuidadosamente no Regulamento as condições de exercicio de tais colegios que só poderão ser abertos, dirigidos e lecionados por *pessoas que ofereçam penhores legais de moralidade e capacidade.* Esta parte do Regulamento teve em vista a possivel adoção das idéas da reforma que levo expendidas. No tocante a instrução primaria tambem encontrei alguns embaraços, já provenientes

da legislação anterior que a organisou, já dos recursos da provincia. Em todos os relatorios de meus antecessores se tem assinalado como o maior embaraço neste ramo da administração a deficiencia de bons mestres, homens especiais de vocação profissional, que se dediquem de coração e de cabeça ao ensino primario. Esta deficiencia tem sido atribuida á modicidade da retribuição que se lhes dá, á falta de estimulos e recompensas para os homens dedicados, de sorte que somente pode ambicionar o professorado aquele que desespera de melhor posição pelo acanhamento da inteligencia ou pelo descredito de seu nome. Adoto em parte esta explicação; penso que a provincia deve dar toda consideração, deve distinguir e premiar o homem ilustrado que ensina a doutrina aos seus futuros cidadãos; mas não é justo dizer-se que as retribuições que nesta provincia se dão aos professores são minguadas e mesquinhas. *Dificilmente se me apontará um paiz onde geralmente falando os professores sejam melhor e tão bem remunerados que na provincia do Rio de Janeiro.* O que é verdade, porém, é que torna-se mister fixar a esses homens as condições de futuro que os ponham e ás suas familias ao abrigo da miseria, que os distingam e remunerem por aqueles atos profissionais que provam esforço de trabalho e de aplicação. Por isso no Regulamento fiz todos os avanços que a provincia podia fazer e empenhei-a até certo ponto na obrigação de os recompensar devidamente. Esta deficiencia de professores deu nascimento á lei n.º 10 de 4 de abril de 1835 que adotou a idéa prussiana das Escolas normais e das pensões aos moços pobres que nelas estudassem. Creio na utilidade deste sistema mesmo porque é ele abonado por escritores notaveis e está hoje adotado em quasi toda Alemanha, na Suissa, em França e outros paizes. Entretanto as Escolas normais têm alguns defeitos que não podem passar por alto. *Os discipulos mestres não tomam nelas os habitos da mediania, de retiro e*

de ordem que são necessarias para o seu viver mediocre nas freguesias do nosso interior; não tem o que se chama educação pratica, isto é, educação amoldada á vida que devem seguir. Além disso para que entre nós se realise a instituição das escolas normais, fôra preciso: a) *impôr a cada municipio a obrigação de manter um ou dois discipulos a sua custa;* b) marcar um metodo seguro de escolher e manter os individuos que tem de estudar. Não sei se por estas razões ou por outras especiais a Escola normal que se creou nesta provincia *não deu frutos e foi por fim suprimida;* o certo é que depois de uma despeza de muitos contos de réis, apenas se apontam 4 ou 5 bons professores filhos dela. Abandonando pois este meio, entendi que o *sistema austriaco* era o mais apropriado ao nosso paíz. *Consiste em deixar os professores formarem-se pela pratica; passando de inspetores subordinados a monitores e finalmente a mestres adjuntos, e então recebem para se aperfeiçoarem algumas lições de pedagogia.* Adotei modificando-o pelo *sistema holandez.* Em quasi todas as escolas da Holanda aproveitam-se os meninos pobres que mostram mais inteligencia e são conservados nelas e se preparam para o magisterio por lições especiais á tarde e sobretudo empregando-se sucessivamente nas diferentes classes, com pequenas retribuições até que pela idade possam ser colocados em uma escola sua. Deste modo podemos ter mestres sem grandes despezas das escolas normais homens que desde a puericia se acostumam áquela vida, que lhe tomam os habitos e que sem grande esforço se dedicam ao ensino. Cousin contrastando a opinião de Cuvier a este respeito, diz que este metodo pode estabelecer uma marcha cativa de habito e inimiga do progresso. Para obviar esta objeção dei aos inspetores locais a obrigação de favorecer e vigiar o desenvolvimento dos professores, e a estes o encargo de fazerem relatorios circumstanciados sobre o estado de suas escolas, em que devem notar o pro-

gresso da instrução nelas recebida, os embaraços que se lhes hajam oposto e meios que lhes pareçam mais convenientes para os removerem. Desejei tambem estabelecer *conferencias, duas ou tres vezes no ano, entre os professores de cada municipio em presença dos respectivos inspetores,* em que se trocassem e comparassem suas idéas e meios praticos a respeito do ensino; quiz mesmo crear *livrarias municipais,* em que eles tivessem para consultarem e se instruirem os livros didaticos mais citados; *mas parecendo-me estas idéas prematuras,* atendendo ao nosso pouco desenvolvimento, não julguei prudente incluil-as no Regulamento. Chamo a atenção para os *Conselhos municipais de instrução primaria* cuja creação intercalei e que me parece uma medida proficua; por esse meio provoca-se a legitima influencia dos municipios sobre a instrução em seu territorio e abre-se um esteio á emulação das virtudes e dos serviços. A esses conselhos incumbem atribuições importantes; eles devem procurar melhorar a sorte dos professores; alargar e generalisar o ensino, *inculcar aos pais a necessidade de mandarem os filhos ás escolas;* inspecionar zelosamente os professores; *agenciar donativos em beneficio da instrução* e em suma exercer uma benefica influencia sobre a sorte de seus municipios. A despesa com a instrução no exercicio de 1850 subiu a 110 contos.

Regulamento de 14 de dezembro sobre o ensino primario. A instrução primaria é dada nas escolas de 1.ª e 2.ª classes. A instrução nas escolas de 2.ª classe compreende as materias: leitura, com noções de gramatica indispensaveis á proporção e adiantamento do aluno; escrita, correção ortografica, temas; as regras elementares de arimetica; as quatro operações sobre numeros inteiros, frações decimais e complexas, os sistemas mais usuais de pesos e medidas; catecismo, explicação sobre doutrina cristã, as principais orações. A instrução nas escolas de 1.ª classe consta, além das ma-

terias acima, de gramatica da lingua nacional; arimetica completa, noções de álgebra e de geometria elementar em suas aplicações mais usuais; leitura explicada dos Evangelhos e noticia da historia sagrada; elementos de geografia e resumo da historia nacional; musica e exercicios de canto. As materias serão ensinadas gradualmente atendendo á naturesa delas e ás idades e desenvolvimento dos alunos, segundo as "instruções" que expedirá o inspetor geral. Si nas localidades em que se estabelecerem escolas de 1.ª ou 2.ª classe, *algum cidadão ou associação oferecer ao governo, coadjuvação de luzes ou de dons pecuniarios, o programa escolar poderá ser aumentado com as materias que esses individuos ou associações queiram gratuitamente ensinar ou cujo ensino queiram remunerar.* O governo designará os lugares em que, segundo a importancia e população, devem ser colocadas as escolas de 1.ª e 2.ª classes, contanto, porém, que em cada freguezia ou curato haja pelo menos uma escola de 2.ª classe que será estabelecida no ponto em que for conveniente. Haverá escolas publicas de ensino primario para o sexo feminino nos lugares em que o governo, ouvido o inspetor geral, as julgar necessarias. Criar-se-ão escolas na paroquia que tiver, em dois anos sucessivos, de 80 a 100 discipulos; e naquela que tiver algum grande povoado distante. Será fechada qualquer escola de 2.ª classe que no decurso de dois anos consecutivos não reúnir pelo menos 10 discipulos de boa frequencia; e qualquer escola de 1.ª classe que no mesmo espaço de tempo não reunir pelo menos 20 discipulos, nas mesmas condições. O metodo de ensino será em geral o simultaneo; poderá, porém, o governo, quando julgar conveniente, mandar que se adote outro em algumas localidades, conforme os seus recursos e necessidades. Só podem exercer o magisterio publico os cidadãos brasileiros maiores de 21 anos de idade, de reconhecida morigeração que não houverem sofrido penas de galés

ou condenação por crime de estupro, rapto, adulterio, roubo, furto ou outro que ofenda a moral publica ou a religião do Estado. Estas condições são justificadas em requerimento. São dispensados destas provas os que apresentarem atestado de aprovação do curso completo de algum dos Liceus e os mestres particulares que tiverem mais de 5 anos de magisterio em boa nota. Os professores de 2.ª classe poderão ser nomeados para as de 1.ª independente de exames depois de 5 anos de serviço efetivo. O exercicio das funções é incompativel com qualquer outra profissão comercial. Os exames para professor devem ser feitos na capital da provincia, em uma sala do palácio do governo; podendo, porém, o governo permitir tambem exames, para o magisterio de escola de 2.ª classe nos municipios, presididos pelo inspetor municipal. O exame para professor de escola de 2.ª classe constará das seguintes materias: exercicio de leitura de diversos carateres e manuscritos, examinada a pronuncia e pontuação; propor aos candidatos "cacográficamente" algumas palavras e frases alteradas para sondá-los na ortografia; ditar-lhes frases para nelas analisar gramatical e lógicamente; conjugação de verbos; escrita em bastardo, bastardinho, cursivo, e faze-los operar a pena com que haja de escrever; propor-lhe questões de arimetica de uso comezinho e próprias para mostrar experiencia no calculo; perguntas gerais relativas ao calculo e sistemas de peso e medidas; propor-lhes diversas situações da vida e exigir solução que a moral aconselharia; perguntar-lhes orações e regras do catecismo". Para professor de escola de 1.ª classe o exame é mais completo em arimetica; deve compreender questões de geografia e historia nacional; leitura dos Evangelhos explicados, historia sagrada; musica e alguns exercicios de canto. E a mais no caso de mostras, trabalhos de agulha e bordados. Terminado o exame sobre conhecimentos, se procederá ao de aptidão para o ensino; questionando-o sobre o modo

por que instruirá a conhecerem as letras ou numeros e os primeiros elementos, depois a leitura, a escrita e o calculo; sobre a aplicação dos principios que se seguirá nas punições e recompensas; em suma, sobre os meios mais convenientes não só para desenvolver e cultivar as faculdades intelectuais dos alunos, como para os instruir no exercicio das virtudes cristãs. Após cinco anos de exercicio no magisterio cabia ao mestre a vitaliciedade. O regulamento impunha as seguintes sanções: admoestações, repreensão, suspensão e demissão. O ordenado para professor de escola de 1.ª classe era de 600$000 anuais; para o de 2.ª 500$000 e mais 5$000 por cada aluno que em exame for julgado pronto. Depois de 25 anos de serviço era o mestre jubilado: e de 10 em diante tinha direito á gratificação arbitrada pelo governo si os seus serviços fossem considerados bons. Os meninos pobres habilitados nas escolas e que se houvessem distinguido, querendo dedicar-se ao magisterio, poderiam requerer ao governo, com autorisação dos pais, para os colocar como *adjuntos* nas escolas mais frequentadas; escola de mais de 50 alunos de efetiva frequencia. Cada escola teria, quando possivel, *casa propria*, segundo planta aprovada pelo governo. A inspeção era exercida pelo presidente da provincia, inspetor geral, inspetores e conselhos municipais, inspetores paroquiais nas suas freguezias. O inspetor geral deveria ser pessoa conceituada por sua ilustração e prudencia; seria de nomeação do governo, e teria uma gratificação de 1:200$000 por ano. Nenhuma escola poderia ser estabelecida, debaixo de qualquer denominação, sem autorisação expressa do governo. Ninguem seria admitido a ensinar particularmente sem que houvesse provado, por atestações, maioridade, bom procedimento civil e moral e capacidade profissional.

No mesmo mez de dezembro de 1849 o presidente Couto Ferraz expediu regulamento sobre o ensino secundario. Como a lei de 1847 prescrevia que a pre-

sente reforma não teria lugar no que diz respeito aos liceus de Campos e Angra dos Reis o ato do presidente traça normas somente para o ensino secundario particular. "Qualquer pessoa que se propuzer a abrir ou dirigir estabelecimento de ensino secundario deverá requerer licença apresentando certidão de mais de 25 anos de idade; folhas corridas; atestação do pároco e pais de familia, de boa conduta; programa de ensino e projéto de regulamento interno do seu estabelecimento; localidade e situação da casa; nomes e habilitações dos professores contratados; os seus diplomas ou atestados de aptidão. Quem se propuzer a lecionar deve ter mais de 18 anos de idade, aptidão da materia ou materias respectivas e moralidade. Para abrir aula particular precisa provar: 21 anos de idade e aptidão perante tres examinadores nomeados pelo governo. A inspeção será exercida por inspetores de comarcas. Devem os diretores de colegios remeter relatorios semestrais, explicando o numero de alunos, compendios adotados, disciplina e progressos dos estudantes. Os colegios de meninas só poderão ser regidos por senhoras maiores de 21 anos; nestes estabelecimentos não poderão ser admitidos alunos do sexo masculino maiores de 10 anos. A instrução publica secundaria será ministrada pelos liceus da provincia. As suas cadeiras providas por exame. Vitalicidade de professor. Jubilação aos 25 anos de exercicio no magisterio. Podem ser removidos de um liceu para outro. Para matricula no liceu era exigido um exame de aptidão ou certificado de aprovação nas materias do ensino primario. Havia internato. A provincia contava nesta epoca tres liceus: Niteroi, Campos e Angra dos Reis. A despesa com a instrução publica no exercicio de 1850-1851 subia a cento e dez contos.

1850. O vice-presidente da provincia João Pereira Darrigue Faro, em março, informa á Assembléa legislativa: Ha 95 escolas primarias (31 do sexo feminino e 64 do masculino); e pelo que toca ao ensino secunda-

rio, além das cadeiras de latim em varios pontos das provincias, ha os tres Liceus. *Entretanto a instrução é quasi nenhuma.* O termo medio de frequencia nas escolas e aulas, nos ultimos dez anos, talvês não chegue a 2.000 alunos" sem estremar aqueles que hajam aproveitado, dos que não hajam". Quais as causas? Em primeiro lugar a constituição do professorato parece defeituosa, já porque não se ha dado aos nossos mestres a consideração e garantias de que são credores, pela missão que se lhes confia, já porque não se tem bem definido as suas condições de capacidade e de exercicio a fim de que uma nomeação desta ordem seja sempre uma justiça escoimada de mercê. Em segundo lugar a *inspeção dos estudos não podendo ser remunerada,* as pessoas que dela se encarregam limitam-no em geral a passar certidões de frequencia, e raras vezes, exercem efetiva fiscalisação sobre a disciplina e regime das escolas. *Fôra tambem para desejar o poder legislativo geral regulasse para todo Imperio a frequencia obrigatoria ou pelo menos estabelecesse alguns principios gerais em que se baseassem as leis da legislatura provincial. Dest'arte conviria marcarem-se os limites do patrio poder a semelhante respeito e os direitos da autoridade publica,* que nenhuma ação tem presentemente contra a incuria e ignorancia dos pais, quando estes não se importam ou não querem que seus filhos vão á escola. Não sei mesmo se conviria ainda aproveitar-se nesta reforma, quer o elemento municipal, quer o elemento religioso, associando-se ao magisterio os parocos nas freguezias menos populosas, e *organisando-se o ensino á custa e com inspeção das municipalidades;* mas fôra então preciso reformar tambem o regimento destas e tornar uma realidade o novo sistema. No Regulamento de 1849 encontram-se medidas importantes e aquelas idéas mais sãs que tem o abono de escritores de nome, subordinadas, porém, aos meios praticos com que pôdiamos contar e ás bases da nossa legislação

geral e provincial. E o sr. Darrigue Faro faz o historico dos liceus da provincia (Angra dos Reis, Campos e Niteroi). Assinala no programa de estudos do Liceu de Campos uma *cadeira de agricultura*, e comenta, que é sem duvida muito vantajoso para um municipio agricola terem os seus habitantes educação apropriada, mas esta educação não se recebe nos colegios de belas letras. Creassem-se instituições proprias, escolas rurais pelas freguezias e no lugar mais apropriado do municipio uma *Escola industrial de tecnologia*, onde se ensinassem os elementos de ciencias necessarias a todas as artes, os principios e os processos que lhes são comuns, e se aplicassem o uso dos instrumentos de agricultura. Uma das alegações contra a frequencia nos liceus é de que as certidões de seus exames de curso completo não tem o mesmo valor do Colegio Pedro 2.º para isentarem de novos exames os moços que quizerem entrar nas academias. *"Precisamos de uma lei que uniformise no Brasil a instrução e que dê aos institutos regulares, creados segundo as bases da igualdade, garantias"*. Sobre o Liceu de Niteroi nota o vice-presidente: se tem distinguido somente por sua irregularidade e que nenhum serviço ha prestado a esta capital... devido talvêz a proximidade da Côrte onde ha uma infinidade de internatos e colegios melhor montados. Hoje a conservação deste Liceu não passaria de um ato de vangloria e de erro de brio". A provincia tira de uma despesa de 1.190 contos quasi 112 para a instrução.

1852. "Segundo os dados do ultimo recenceamento da população livre ha uma escola para 1.600 habitantes o que quer dizer, em outros termos, computando-se somente a população de idade de frequencia das escolas que já temos tantas casas de instrução primaria quantas são necessarias (117 publicas e 40 particulares) para que a instrução chegue a todos os meninos. *Convem que se marque os limites do patrio poder a semelhante*

respeito e os direitos da autoridade publica, que nenhuma ação tem presentemente contra a incuria e ignorancia dos pais, quando estes não querem ou não se importam que seus filhos vão á escola. "Cumpre declarar, diz o vice-presidente Darrigue Faro, que tendo-se proposto o secretario da presidencia, o Dr. Francisco Octaviano de Almeida Rosa, *a redigir gratuitamente uma folha semanal consagrada aos professores publicos, em que lhes desse, em estilo chão e corrente, todos os esclarecimentos sobre os metodos pedagogicos e acerca dos deveres*, e ao mesmo tempo lhes fizesse chegar ao conhecimento de todas as decisões do governo relativas ao ensino, prestei áquele dedicado funcionario a proteção que merecia a sua idéa, assegurando-lhe um numero de assinaturas equivalentes ao dos professores e conselhos municipais, afim de que a projetada folha seja distribuida gratuitamente por eles. Espero que brevemente se publicará o primeiro numero". Em outro relatorio presidencial se lê: "Convem dizer que os estabelecimentos de ensino secundario mantidos pela provincia estão ainda no mesmo atrazo proveniente das causas já expostas em documentos anteriores. O Liceu de Niteroi nenhum resultado vantajoso tem apresentado até hoje para compensar a sua dotação. O de Campos de nada servirá tambem enquanto não estiver concluido o edificio do seminario da Lapa que está em reparos. Só o de Angra dos Reis é que são favoraveis as ultimas noticias. Está funcionando no novo edificio contratado e que foi preparado para alunos internos. A instrução custou neste ano cerca de 116 contos: a despeza geral da provincia foi de 1.286:000$ de réis. Em janeiro foram expedidas "instruções" para a matricula nas escolas primarias e o regime das aulas de ensino secundario.

1853. O presidente Pedreira informa ao seu sucessor: "Segundo tenho observado e o que diz o diretor geral da instrução, a provincia continua a colher

bom resultado do Regulamento de 1849, que reformou o sistema de direção e inspeção dos estabelecimentos de ensino. A população escolar que ainda em 1848 era de 2737 alunos, subiu em 1850 a 4240, em 1851 a 4619; isto é, no curto prazo de quatro anos quasi dobrou, sem que se possa atribuir esse fato a um aumento, que seria fabuloso, da população da provincia. Os 28 municipios contam 177 escolas (134 publicas e 43 particulares) recenceadas, o que dá um termo medio de 6,43 escolas para cada municipio ou duas para cada freguezia. Os alunos matriculados, segundo os mapas trimensais, são: escolas publicas, 5127; escolas particulares 1298; total 6425 alunos. Em 1850: 5101; 1852: 5716. Não me foi presente a liquidação final das despesas com a instrução primaria; mas segundo se pode depreender de uma tabela aproximada, *vem a custar cada menino á provincia 18 a 19$000 proporção tambem vantajosa em relação aos anos anteriores.* Todavia creio que ainda descerá para o futuro, a medida que a inspeção e fiscalisação se tornarem mais efetivas e escrupulosas, devendo corresponder a cada menino a despesa proporcional de 12$000, segundo o calculo rasoavel do custeio de uma escola para cem meninos. Nas escolas primarias foram examinados no ano passado 403 alunos, dos quais foram dados por prontos 117 *ou um para 44 dos que frequentam as escolas.* A regularidade destes exames, por onde se verificam a bondade do sistema adotado e o maior zelo dos professores, é um melhoramento introduzido pelo Regulamento já mencionado. Informa ainda que tem exigido com instancia que os professores interinos se regularisem, para acabar com a instabilidade da classe, e dar execução ás disposições legais a seu respeito. Assim no ano findo passaram a efetivos 31 dos interinos, tendo feito exame 17 perante o diretor geral e 6 perante os conselhos municipais de instrução. Nomeei 9 professores adjuntos. Trato seriamente de melhorar a instituição, por meio de alguns

dispositivos do Regulamento, e que tendem a obrigal-as a passar por exame todos os anos, até que estejam inteiramente prontos para serem nomeados professores, e ir-lhes aumentando a pequena gratificação que percebem no primeiro ano, a proporção que em cada exame se fôr reconhecendo a sua aplicação e aptidão para o ensino. Será um incentivo de que espero vantagens reais que confirmarão as vistas com que introduzi na provincia o ensino. Quanto á instrução secundaria vae recebendo tambem notavel impulso senão tanto nos estabelecimentos publicos, ao menos nos particulares, cujos progressos cada vez mais pendem ás idéas que em 1849 aventei a respeito do ensino na provincia. Era então minha opinião, e ainda o é, que as provincias devem espalhar escolas primarias em todos os pontos em que forem necessarias, *e ir deixando de alimentar estabelecimentos de ensino secundario, dispendiosos e mais uteis aos filhos dos homens abastados do que ao geral da população.* A pratica tem demonstrado que os liceus e colegios provinciais são, em regra, instituições pouco frequentadas e cujos professores ainda quando escrupulosamente nomeados, não tem para os ativar o incentivo do lucro, ou porque não receem a perda do lugar desde que são vitalicios, ou porque a posição em que se acham de empregados publicos pagos por ano, e não pelo numero mais avultado de alunos, como sucede aos professores particulares, não temem diminuição de vencimentos e assim, com honrosas exceções, não se dedicam muitas vezes ao ensino tão desveladamente como aqueles. *A supressão gradual desses estabelecimentos, dando lugar a aparecerem em substituição outros particulares, vigiados e acoroçoados pelas autoridades, me parece que será para o futuro a mais proficua medida, para que a instrução secundaria não seja um luxo dispendioso.* A decretação das *pensões* para cada um destes estabelecimentos particulares que se tornarem credores de premio não só provocará os brios de seus

chefes, como tornará efetiva e real em prol de certo numero de moços pobres, que seriam obrigados a admitir a instrução, que só a estes deve gratuitamente dar o Estado, porquanto só a estes aproveitam as pensões. *Não se pode no entanto reduzir desde já á lei estas idéas. Todo esforço da administração deve convergir para fazel-as calar no animo das pessoas que cogitam destes assuntos entre nós, para depois, com madureza de reflexão, adotar um sistema, contra o qual lutam os preconceitos e os interesses ofendidos.* E' mistér ainda esperar que se propaguem ainda os colegios particulares e cheguem no mais alto grau de perfeição. Por esta razão a provincia continua e deve continuar ainda por alguns anos a manter os liceus e algumas cadeiras de ensino secundario. Os colegios particulares apresentam um desenvolvimento notavel. Tenho-lhes dado todo o apoio e consideração; *tenho visitado quasi todos, e mandado visitar e fiscalisar os outros pelos inspetores de comarca.* São sempre tratados com distinção os chefes desses estabelecimentos que são muito proveitosos e que hão de cooperar para o engrandecimento da provincia e para ilustração de sua mocidade. Fôra longo enumeral-os todos. Merecem elogios os colegios do dr. Joaquim Pinto Brasil, em Rezende; os do dr. Kopke e Calogeras, em Petropolis; o sr. Freese e do sr. Francisco Marques de Souza, em Nova Friburgo; o do sr. J. M. Pereira de Vasconcelos em Vassouras; o de D. Mariana Braga, em Massambará; e de Madame Taulois, em Petropolis. Estes estabelecimentos estão quasi todos com regularidade em otimos sitios, em edificios grandes e apropriados e *com bons professores, dos quais passaram por exame todos aqueles que não tinham a seu favor algumas das isenções da lei.* Computa-se em 450 os seus alunos. Com 1400 contos de despesa: 152 para o ensino publico.

Uma resolução legislativa de setembro divide a cadeira de historia e geografia do Liceu de Angra dos

Reis em duas, ficando a cargo de uma o ensino de historia antiga, media e moderna, e da outra o de geografia geral e historia do Brasil, cada professor com o vencimento anual de 800$000.

1854. Pelo decreto legislativo de outubro continua em vigor a autorisação dada ao governo para reformar a instrução publica alterando o regulamento de 1849. Nesta autorisação fica incluida a reforma dos Liceus e o programa respectivo do ensino. As reformas serão postas logo em execução e sujeitas á aprovação da Assembléa legislativa... Por ato da mesma legislatura foram creadas sete cadeiras primarias para o sexo masculino e 4 do feminino, em varias localidades do interior da provincia.

1855. "Fica o governo autorisado a auxiliar os colegios de que são diretores dr. Joaquim Pinto Brasil, na cidade de Rezende; o dr. Henrique Kopke e João Baptista Calogeras, em Petropolis; João Henrique Freese e Francisco Marques de Souza, em Nova Friburgo; e o padre José Tintori, em Niteroi: concedendo a cada um 4:000$ por ano, pagos pelo cofre provincial em prestações trimestrais. Com o rendimento deste auxilio ficam os diretores obrigados: a) a manter em efetivo exercicio nos seus colegios as aulas de instrução primaria e secundaria de que se compõe o curso completo de preparatorios exigidos para matricula nas faculdades de direito e medicina do Imperio; b) *a dar instrução gratuita, nas mesmas aulas, até 20 meninos pobres, externos, que apresentarem atestados dos parocos;* c) o auxilio será dado aos colegios enquanto forem frequentados por mais de 40 alunos, não entrando neste numero os 20 acima referidos; d) fica tambem autorisado o governo a dar igual ou menor auxilio a qualquer outro colegio particular que, no decurso de 4 anos, tiver mostrado regularidade e notavel aproveitamento, uma vez preenchidas as condições desta lei; e) *o governo*

poderá dar estatutos aos colegios auxiliados ou aprovar os que forem organisados pelos diretores que deverão remeter trimensalmente informações sobre o numero de alunos e seu aproveitamento, e poderá suspender o auxilio quando julgar conveniente". Assina este decreto o visconde de Baependy, presidente da provincia.

1856. Ha na provincia 155 escolas publicas primarias (107 do sexo masculino e 54 do feminino). Todas providas. Apenas 84 professores remeteram mapas e deles se conhecia a matricula de 3206 alunos. Quanto ás particulares, só 54 enviaram informações sobre a matricula: 280 alunos. Mandei fazer efetiva, diz o presidente conselheiro Luiz Antonio Barbosa, ao Colegio Calogeras, em Petropolis, o favor da lei provincial de outubro de 1855. O diretor ofereceu-se a instruir e educár gratuitamente no mesmo a 5 alunos internos que fossem designados pelo presidente, oferecimento que foi aceito. Em iguais circunstancias se acha o Colegio Freese, em Nova Friburgo, por ter feito a mesma oferta, que é sem duvida mais um motivo que o recomenda á benevolencia do governo. *Penso que um dos meios de promover a instrução secundaria mais adaptaveis ás nossas circunstancias é favorecer as instituições de colegios particulares e garantir o seu desenvolvimento e estabilidade,* sendo colocados em lugares onde possam mais geralmente utilisar a mocidade da provincia. Para se colherem todas as vantagens de semelhante proteção seria conveniente reserval-a aos que, além da condição de lugar e capacidade de instituidores, se sujeitassem ao programa de ensino e regras disciplinares estabelecidas de acordo com o governo, a uma limitação rasoavel na contribuição dos pensionistas e mais alunos, a receber, instruir e educar gratuitamente um certo numero de internos e externos designados pelo governo. A tais colegios conviria auxiliar de uma mancira eficaz, sendo para isso indispensavel limitar

bem o numero. Este sistema, porém, em que aliás confio, não me parece admissivel em concurrencia com liceus diretamente instituidos e sustentados pelo governo".

Outro relatorio presidencial, do mesmo ano, informa ainda sobre o caso de subvenção a estabelecimentos particulares de instrução secundaria: "A lei de outubro de 1855 autorisou o governo a auxiliar alguns colegios com uma pensão anual de 4:000$, sob certas condições em que garantissem a eficacia de semelhante medida, facultando ainda igual auxilio a qualquer outro que, além dessas, preenchessem outras exigencias. Dois até agora tem sido os colegios que se colocaram nas condições da lei, os de que são diretores o sr. João Baptista Calogeras, em Petropolis, e o sr. João Henrique Freese em Nova Friburgo. Ambos eles ofereceram, além do ensino gratuito aos 20 meninos pobres externos que a lei exige, dal-o tambem a internos. O primeiro começou a fruir da subvenção a contar de 1.º de janeiro do corrente ano, o segundo ainda não solicitou. Para aproveitar quanto antes os oferecimentos desses diretores mandei anunciar pelas folhas publicas que *seriam preferidos, para o internato dos referidos colegios, os alunos pobres que se tivessem distinguido por seus talentos, aplicação, e moralidade,* os filhos dos empregados e professores publicos com mais de 10 anos de serviço e sobrecarregados de familia e pobres. *Poucos foram os pais que solicitaram a admissão no internato gratuito em tais colegios para seus filhos*: ao do sr. Calogeras foram até hoje admitidos 4, e ao do sr. Freese unicamente 3. No primeiro dos ditos estabelecimentos existem 89 alunos, dos quais 5 internos e dois externos gratuitamente, sendo que um dos internos gratuitos já ali estava, antes dos 4 indicados, pelo governo. Ambos os estabelecimentos estão nas condições da lei; creio, porém, que na sua execução mal pode preencher ela as beneficas vistas com que foi decretada. Por delibe-

ração da presidencia da provincia foi resolvido auxiliar o estabelecimento, nesta capital, de um colegio particular, sob a direção do desembargador Antonio Manoel Fernandes, incorporando-lhe as aulas publicas de instrução secundaria existentes e que seriam sujeitas ao regime de colegio, ficando os ordenados das respectivas professoras a cargo dos cofres publicos, dos quais receberiam além disso os instituidores uma subvenção de 6:000$ anuais, e mais 400$ por cada um dos professores que se empregassem, não compreendidos aqueles outros publicos, uma vez que o numero deles não excedesse de 5, enquanto estivessem as aulas publicas incorporadas ao colegio, e de sete quando se não achassem estas providas ou fossem retiradas. Em compensação das vantagens concedidas obrigar-se-ia o dito estabelecimento a manter as cadeiras necessarias para o ensino das materias exigidas nas academias juridicas, havendo alunos para frequental-as, e a admitir gratuitamente 20 alunos indicados pela presidencia, sendo 10 externos e 10 internos, e desses ultimos 5, aos quais proveria de todo o necessario, pagando os outros 5 somente metade da pensão estabelecida. Em consequencia de não aquiecerem os referidos cidadãos a todas as condições da presidencia desistiram da empreza a que se haviam proposto, ficando assim sem exito aquela deliberação.

O vice-presidente conselheiro Antonio Nicolau Tolentino, em seu relatorio, outubro, ao seu sucessor, discorda do novo sistema: "*Não compartilho grande confiança no sistema de promover a instrução secundaria por meio de colegios particulares;* parecendo-me antes preferivel estabelecimentos exclusivamente provinciais, onde as respectivas materias fossem reguladas por um sistema organisado nas unicas conveniencias do ensino; peço licença para não concordar no meio que indica de conferir a instrução secundaria da provincia a esses estabelecimentos mixtos, opinião esta que não exprimiria se não antepusessem as considerações pessoais que

V. Ex. me merece, os deveres do cargo que m'as fazem pôr de parte. A atual existencia de liceus, a meu ver, é ainda um entrave á realisação do pensamento de V. Ex., entrave que só onerosamente pode ser removido".

1857. A substituição da inspeção local do ensino primario, hoje entregue aos *conselhos municipais de instrução, ficando cada circumscrição territorial a cargo de pessoal profissional remunerado, a decretação de conferencias anuais, a instituição de um conselho central,* o melhoramento da sorte dos professores, os meios de verificar a capacidade dos candidatos, o preparo do pessoal, o incentivo para sustentar o zelo daqueles empregados, a classificação das escolas primarias em proporção ás necessidades locais; são por certo idéas que não podem escapar quando se trata de uma reforma; desenvolvel-as, porém, é objéto de acurado estudo, e nada se pode obter sem aumento de consideravel despesa; e isto se não deve perder de vista, quando se nota o fato constante de nenhum exercicio financeiro encerrar-se sem legar ao seguinte encargo não pequeno. Os dados estatisticos nos quatro ultimos anos dão a conhecer, sob o regulamento vigente, irrecusavel progresso: 1852 com 139 escolas de primeiras letras; 1856 com 173; escolas particulares em 1852 eram 42; no ano passado, eram 63. A frequencia em 1853: 4570 alunos, em 1856 subiu este numero a 5.353. A instituição de professores adjuntos já começa a dar resultados.

A historia dos estabelecimentos publicos de ensino secundario na provincia é conhecida. As medidas adotadas por diversas administrações para utilisal-os não deram resultado. Pensou-se no meio de remediar este estado de cousas, e duas opiniões diversas manifestaram-se: uma a favor da reforma radical daqueles estabelecimentos, outra, querendo substituil-os por particulares, subvencionados e inspecionados. A Assembléa pro-

vincial pronunciou-se pela primeira; antes, porém, mandou pela lei 819 de 17 de outubro de 1855 subvencionar diversos colegios particulares já existentes. Já disse, em relatorio anterior (fala o presidente conselheiro Luiz Antonio Barbosa) como entendia a concessão de subvenções, concluindo por declarar que, comquanto confiasse no sistema por mim indicado, entendia que a sua adoção não era conveniente em concurrencia com a instrução dos liceus publicos. O que dizia em favor das subvenções da lei 819 de outubro tomou-se como condenação dos liceus. Nunca tive em vista condenar os estabelecimentos publicos bem organisados, bem administrados, e bem servidos de pessoal profissional; ao contrario, colocados em tais circunstancias não podem de forma ser comparados a estabelecimentos particulares, nos quais as conveniencias do ensino não são as unicas consideradas; quando se espera leval-os a esse estado não é que se deve baratear subvenções. Assim constituidos os liceus publicos é natural que os colegios particulares, que não derem boas provas de si, desapareçam, mas o publico nada com isso perderá, enquanto aqueles que forem bem dirigidos sustentar-se-ão sem sacrificios da provincia, e se esforçarão por avantajar-se aos liceus publicos, nascendo daí uma nobre emulação util a todos. *Coloquem-se, pois, os liceus naquele pé e suprimam-se as subvenções*, mas como os verbos impessoais arrastam a muitos enganos, e não me é dado assegurar que uma reforma trará todos os resultados praticos desejados, seria imprudente se repelisse de uma maneira absoluta o recurso aos estabelecimentos particulares bem regulados e eficazmente protegidos e bem inspecionados, quando, além de apoiar-se em boas razões, tem a seu favor a ilustrada opinião de meus antecessores. A lei n. 819 de outubro de 1855 manifestando uma tendencia pronunciada para esse expediente, entendi-me obrigado a declarar como se poderia aproveitar, sem comtudo julgal-o admissivel em concurren-

cia com os liceus publicos, cuja sustentação e reforma estava decretada. *Os serviços dos dois liceus publicos tem continuado suspenso por não haver sido possivel publicar a reforma.* As aulas publicas de ensino secundario foram frequentadas por 34 alunos no ano passado com algum aproveitamento. Quanto as de latim avulsas não me consta dessem maior proveito que nos anos anteriores; o numero de estudantes elevou-se a 174. A inspeção da instrução secundaria é pouco eficaz; os cargos de inspetores de comarca dão trabalho, e trazem comprometimentos; o patriotismo desinteressado é a unica consideração que leva a aceital-os, e por isso mesmo é digno de elogio o zelo que em geral mostram esses empregados. *Sobre informação do inspetor da comarca de Vassouras mandei fechar o colegio que o padre Francisco Manoel das Chagas havia instituido em Paty do Alferes sem autorisação e com prejuizo da educação dos alunos.* Funcionaram, no ano passado, onze colegios particulares de instrução secundaria para o sexo masculino, sendo frequentados por 535 alunos. Dentre aqueles colegios gozam de subvenção concedida pela lei 819 de outubro de 1855, tres que requereram: os colegios dos senhores Francisco Marques de Souza e João Henrique Freese, de Nova Friburgo, e do senhor João Baptista Calogeras, de Petropolis. Todos eles se prestam a receber como internos 5 alunos pobres designados pela presidencia da provincia, e os tem cumprido. Foi autorisada a instituição de mais um colegio particular nesta capital a requerimento de José Alves da Silva Carneiro que satisfaz as condições do regulamento.

A lei n. 975 de 13 de outubro "garante o direito de jubilação aos professores da extinta Escola de arquitetos-medidores, e quais outros professores vitalicios, sem nenhuma restrição." Em outubro outra lei crea 19 escolas publicas de primeiras letras em varias freguesias. Em novembro é o governo autorisado a fazer extensivos

aos colegios de que são diretores Adolfo Tiberghiera, em Campos, e José Alves da Silva Carneiro em Niteroi, os beneficios da lei 819 de 19 de outubro de 1855, dispensando a clausula do praso de quatro anos de funcionamento. A despesa com a instrução publica foi de cerca de 256 contos; a despesa total atingiu a 2.240 contos de reis.

1858. No relatorio do cons. Antonio Nicolau Tolentino tomamos os seguintes dados sobre a instrução particular. Primaria: 92 escolas, sendo 63 do sexo masculino e 29 do feminino. Quanto á frequencia no ano findo apenas se pode computar a de 17 daquelas e 11 destas que apresentam o numero de 446 alunos e sendo 310 meninos e 136 meninas. Secundaria: Colegio de S. Vicente de Paulo, em Nova Friburgo, fundado por Francisco Marques de Sousa em 1851 continua hoje sob a direção do barão de Tautphoeus; frequencia: 95 internos, sendo destes 13 lecionados gratuitamente. Sete professores instruem os alunos nos cursos das materias, em numero de 17, do curso primario e secundario. Cada aluno interno paga a mensalidade de 30$000, fóra a musica. Instituto colegial de Nova Friburgo: a direção deste estabelecimento fundado por Henrique Freese, em 1841, continua sob os melhores auspicios: é hoje propriedade de Christovam Vieira Freitas e Galiano Emiliano das Neves. Frequentam-no 129 alunos, compreendendo-se nesse numero 92 contribuintes, sendo 87 internos e 21 externos. A pensão mensal por cada aluno interno é de 30$000 além de 40 semestrais para diversos objétos, a dos meio pensionistas é de 15$000 mensais. Os professores incumbidos do ensino são sete, e as materias lecionadas em numero de 17. Colegio Blater: fundado em 1856. Seu instituidor o cidadão suisso daquele nome, conta já 92 alunos que são lecionados nas materias do ensino primario e secundario. Naquele numero ha 26 contribuintes internos, 36 externos e um interno gratuito. As lições dadas por 4 professores que instruem os

alunos em 10 diversas materias que ali se ensinam. Colegio da Conceição: fundado por Manoel de Deus Brandão em 1856 e é hoje seu diretor Bernardo Gomensoro Ferreira Teixeira. A frequencia neste colegio foi apenas de 14 contribuintes, sendo 8 internos e 6 externos. A pensão mensal é de 23$000 para os internos, e de 5$000 para os externos, aos quais só dois professores ensinam todas as materias em numero de oito. Colegio de Santa Theresa; fundado ha anos em Nova Friburgo pela sua diretora Ignacia da Cunha Pinheiro, foi removido em 1856 para a cidade de Cantagalo. A instrução de 27 alunas internas, das quais tres gratuitas, foi ministrada por tres professores, pagando cada aluno a mensalidade de 25$000 a excepção do ensino de belas-artes, cuja mensalidade é de 6$000, afóra a de 20$000 que paga de uma só vez cada menina para diversos objétos. Colegio Calogeras: nenhuma alteração sofreu o seu programa que é já conhecido; acha-se em condições favoraveis. E' ainda o mesmo pessoal de professores e o sistema de ensino adotado. O curso primario e secundario do ano passado foi frequentado por 120 alunos, dos quais 97 internos contribuintes e 12 gratuitos; 7 externos contribuintes. Colegio Kopke: tem 116 alunos matriculados nas diferentes aulas de instrução primaria e secundaria. Este Colegio não admite externos, nem meio-pensionistas. A pensão de cada aluno custa 45$000.

1859. O presidente J. F. Silveira da Mota recebe do seu antecessor as seguintes informações: Na reforma da administração provincial (lei 1127 de 4 de fevereiro) procurou-se de alguma forma atender a necessidade de constituir-se o ensino sobre bases mais seguras: creou-se uma *diretoria especial* que inspecionasse imediatamente o ensino, puzeram-se a sua disposição tres inspetores, que devem visitar alternadamente as escolas das paroquias, examinar o seu estado, movimento, metodo de ensino, adiantamento dos alunos e tudo quanto se refere

propriamente ao material e moral das escolas; aumentaram-se os vencimentos dos professores; creou-se o incentivo do acesso, classificando-se em categorias diversas escolas com ordenados proporcionais. Da presidencia, porém, ficou dependente a regularisação daqueles principios, a fiscalisação superior das escolas, a nomeação dos professores, e por conseguinte a execução de tudo quanto concerne á pratica do ensino de modo a colher-se as vantagens que se teve em vista com a adoção daquelas medidas. Os relatorios parciais em que os inspetores prestam informações acerca do estado das escolas por eles visitadas, dão já a medida segura para aquilatar-se o estado do ensino na provincia e a necessidade que ha de dispensar grande atenção a este objéto. *Muita inhabilitação, pouco zelo e cuidado no ensino são palavras com que pode-se caracterizar grande numero de professores,* segundo se depreende das informações colhidas, devendo-se todavia notar que em compensação ha tambem muitos outros que se recomendam pela sua dedicação ao ensino e bons serviços. *Não é contra o professor que se deve clamar tanto; é contra o sistema, cuja execução torna impossivel a escolha do pessoal.* Um pessoal de ensino não se crêa com tanta facilidade como se supõe; a difusão da instrução por todos os pontos de um extenso territorio, em que a população não é densa, para ser proveitosa exige uma soma avultada, quer para manter um grande numero de escolas, quer para obter-se pessoal habilitado e não pode ser atraído sinão por vantagens seguras nos seus vencimentos. O custeio das escolas primarias subiu a 12:242$000; o preço total dos alugueis das casas em que estão estabelecidas a 38:462$000; e os vencimentos dos professores a ... 88:360$000 perfazendo á soma de 139:428$000 na qual vai incluida a quantia de 5:250$000 destinada ao pagamento dos ordenados de professores jubilados.

Em 4 de fevereiro é promulgada uma lei: "Na inspeção dos estabelecimentos publicos e particulares de

ensino primario e secundario, será o respectivo diretor auxiliado por um *Conselho de instrução, tres inspetores gerais, inspetores paroquiais que servirão gratuitamente.* O conselho, presidido pelo diretor, será composto de tres inspetores gerais e tres membros nomeados anualmente pelo governo, os quais servirão gratuitamente. Incumbe ao conselho: promover o aperfeiçoamento dos metodos de ensino, a escola e revisão dos compendios e sistema de exames, e consultar tambem sobre outros assuntos que interessem o melhoramento da instrução primaria e secundaria. *Os inspetores gerais* são subordinados ao diretor. Cumpre-lhes: examinar periodicamente os estabelecimentos de instrução, remeter ao diretor relatorios circunstanciados do que observarem, além de outras atribuições que possam ser-lhes incumbidas em regulamento. *Estes empregados terão* 2:400$000 *de ordenado e* 600$000 *de gratificação, e por adicional* 200$000 *mensais quando em serviço fóra da capital. Os inspetores paroquiais* terão sob sua vigilancia os estabelecimentos comprcendidos no distrito, e do que se passar informarão ao diretor, com quem se corresponderão diretamente. Os professores serão imediatamente subordinados aos *inspetores paroquiais,* e estes e aqueles aos inspetores gerais e ao diretor. Fica creada na capital uma *Escola normal* com as seguintes cadeiras, providas mediante concurso: lingua nacional, caligrafia, doutrina cristã e pedagogia (1.ª); arimetica, inclusive metrologia, algebra até equações do 2.º grau, noções gerais de geometria teorica e pratica (2.ª); elementos de cosmografia e noções de geografia e historia, principalmente do Brasil (3.ª). Cada um dos professores vencerá 1:600$000, e mais 400$000 de gratificação. Um deles poderá ser designado diretor com a gratificação adicional de 400$000. *Será estabelecido um curso especial para a instrução das senhoras que se destinarem ao magisterio,* e por isso terão os professores 600$000 anuais com gratificação adicional. Os alunos aprovados no

curso serão, se o requererem, se contarem mais de 21 anos de idade, e se tiverem bom comportamento, nomeados professores publicos de escola do 1.º grau, independente de novas provas de capacidade. *O governo poderá abonar* 30$000 *mensais ás pessoas que se destinarem ao magisterio e que por falta de meios estiverem impossibilitados de frequentar a Escola normal,* contanto que o numero destes pensionistas não exceda de 12, nos dois primeiros anos da instalação da Escola, e de 8 em cada um dos seguintes; o que se acautele, mediante fiança idonea, a indenisação aos cofres publicos quando os alunos abandonarem os estudos, não puderem completar o curso da Escola em consequencia de reprovação ou depois de aprovados nela não quizerem servir no magisterio publico. O governo designará na capital *uma escola publica de cada sexo onde sejam praticamente instruidos em pedagogia os alunos da Escola.* Os estudos primarios das escolas publicas comprcenderão: instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções de gramatica, principios elementares de arimetica e metrologia. As escolas serão divididas em tres classes conforme a importancia das localidades. Os atuais professores vitalicios serão distribuidos pelas classes segundo as suas habilitações com os seguintes vencimentos: 1.ª: 600$000; 2.ª: 800$000; 3.ª: 1:000$000 de reis. Todos terão a gratificação de 200$000 cada um. Uma vez feita a classificação das escolas, só por lei será alterada e o professor nomeado para uma classe não poderá ser removido para outra de menor vencimento. A todos os professores se pagará casa para sua residencia e recebimento de alunos. utensilios para montar as aulas, e uma quantia anual para papel, penas, etc. Os atuais professores adjuntos serão conservados com os vencimentos que tem, emquanto convier ao serviço publico. A creação de novas escolas só se fará por lei. O governo poderá mandar fechar aquelas que, durante um ano, não forem frequentadas, ao menos, por 15 alunos.

Ficam extintos os Liceus de Angra dos Reis e de Campos. Os respectivos professores continuarão a lecionar naquelas cidades, em aulas avulsas, as materias de suas cadeiras. Esses professores e os de latim, inglês, francês, atualmente existentes serão subordinados á inspeção, como os primarios, percebendo os vencimentos de 1:400$000. Quando por qualquer titulo vagarem estas cadeiras serão consideradas extintas." (Dispositivos do capitulo 2.º da lei 1127 de 4 de fevereiro que reforma a administração publica provincial.)

Do Regulamento de 30 de abril que dá forma aos dispositivos acima, tomamos o seguinte: "Nas escolas publicas de primeiras letras, seja qual fôr a classe a que pertençam, *poderão ensinar-se outras materias além das determinadas neste regulamento, agregar-se professores particulares que coadjuvem o ensino dessas materias,* contanto que para isso tenham obtido os professores publicos licença do diretor da instrução e sua aprovação a respeito da retribuição que deverão pagar os respectivos discipulos. Somente se dará permissão aos professores para exercer cumulativamente o ensino particular ou *admitir internato em suas escolas,* justificando eles que dispõem de meios suficientes para satisfazer todas as condições morais e materiais indispensaveis a esse fim, sem nenhum prejuizo do ensino publico, que será dado em comum com o particular quando as materias deste forem as mesmas daquele."

1860. Á Assembléa provincial informa, em junho, o presidente Silveira da Mota: que em virtude da lei 1127 de 4 de fevereiro de 1859 expediu o regulamento de 24 de dezembro, em que atendeu, quanto possivel, não só as garantias que a provincia deve ter para possuir bons professores, como as vantagens que estes deveriam gozar. Classificou as escolas nas tres classes por ela creadas, considerando da mais elevada, a terceira, as cadeiras que se achavam colocadas nas sédes

das cidades; da imediata, a segunda, as das freguezias mais importantes de duas dessas cidades, e das outras onde era séde de cada uma das vilas; ficando todas as mais de 1.ª classe. O numero limitado pela lei, das escolas daquelas duas primeiras classes não permitiu que se atendesse a muitos lugares que se acham nas circumstancias de ter pelo menos uma cadeira de 2.ª classe. O metodo que adotou para o acesso dos professores parece garantidor dos direitos deles, e da faculdade que deve ter o governo para escolher dentre a lista que fôr organisada pelo conselho director, os que julgar mais idoneos para o magisterio, e merecerem promoção, por seus serviços e conduta. Por este sistema já foram preenchidas algumas cadeiras vagas de 3.ª classe. Espero que as medidas adotadas e das constantes visitas dos inspetores gerais se colham os melhores resultados, tirando a instrução publica e particular do estado em que tem jasido sem proveito para a mocidade e para os cofres publicos, e fazendo com que o magisterio seja uma realidade, e não uma profissão, a que recorrem os que, desertando de outras carreiras, *se querem a esta votar unicamente com mira no interesse que dela lhes provirá.* As escolas primarias estão divididas do seguinte modo: 30 de 3.ª classe, 30 de 2.ª, e 113 de 3.ª classe. Segundo as notas da matricula foram, durante o ano passado, frequentadas estas escolas por 5070 alunos, sendo 3628 do sexo masculino, e 1442 do feminino. As aulas de instrução secundaria, em numero de 17, estão distribuidas em seis localidades (Campos, Angra dos Reis, Itaborahy, Niteroi, Paraty, Rezende), estão reduzidas a 13. As cadeiras de latim estão em Campos, Itaborahy e Angra; as de francês em Campos e Angra; as de matematicas nas mesmas cidades; as de retorica em Angra e Campos; de geografia em Angra, as de filosofia nas mesmas localidades, e as de inglês em Niteroi. O numero de moços que frequentaram 8 destas aulas, no ano findo, foi de 105. Estão autorisadas a fun-

cionar 118 escolas particulares de ensino primario e 24 colegios de ensino secundario. As primeiras, segundo os dados enviados, foram frequentadas por 374 alunos; os segundos, matriculados em 8 (dos outros 16 não foram recebidas informações) regulou por 364 estudantes. O presidente Silveira Lobo reclama do poder legislativo medidas para *regularisar as escolas alemãs existentes em Petropolis*, creadas para ensino dos filhos dos individuos pobres alemães que foram como colonos. E' escusado demonstrar a necessidade de dar a esses meninos a educação que eles merecem. A despeza com a instrução foi de 286 contos, parcela de uma despeza geral da provincia de 2.700 contos.

1861. Um decreto das disposições permanentes votadas com o orçamento provincial para o exercicio do ano seguinte, dispõe, artigo 12: "Ficam extintas as cadeiras publicas de instrução secundaria que não têm alunos, e os respectivos professores serão jubilados com o ordenado correspondente ao tempo de serviço que contarem." O artigo 13 reza: "O governo fica autorisado para alterar o sistema de inspeção das escolas e classificação destas, *substituindo os atuais inspetores gerais por inspetores de comarca*, contanto que a soma dos vencimentos não exceda a dos vencimentos daqueles."

1862. "Tendo sido condenado pela Assembléa provincial o sistema de inspeção escolar por meio de inspetores gerais, segundo o regulamento de 1859; e cumprindo, portanto, por em prova a opinião que ali prevaleceu, posto não seja a minha (fala o presidente Oliveira Bello ao seu sucessor), de uma inspeção puramente local, comecei a reforma do mencionado regulamento, para a qual me autorisou a lei 1241 de 13 de dezembro do ano passado, por essa parte de tão inportante serviço da instrução. A reforma de todo regulamento requeria muita reflexão e estudo, que só podia fazer

no decurso de alguns mezes, e a necessidade da inspeção escolar não podia ser adiada por muito tempo. Logo que entrou em execução aquela demiti os inspetores gerais, nomeei, sobre proposta do diretor da instrução, alguns inspetores de comarca, dei regulamento para o exercicio de suas atribuições e ordenei ao diretor que lhes expedisse instruções.

No relatorio apresentado pelo presidente José Noberto dos Santos á Assembléa legislativa, no dia de sua abertura, em setembro, se lê: "A instituição da Escola normal, restaurada pelo legislador em 1859, vai produzir seus frutos; entre esperanças bem fundadas e com aquele regozijo que as bôas idéas despertam, *foi ela solenemente instalada*, e para que a esse ato se ligasse uma recordação imorredoura, que possa sempre ser invocada, como nobre e poderoso incentivo, a inauguração da Escola foi honrada com a augusta presença de Suas Magestades e Altezas Imperiais. Funciona já essa Escola, e na forma da lei habilitaram-se competentemente os alunos-mestres e seguem os cursos. A Escola como está montada não pode plenamente *preencher os seus fins.* No relatorio de seu diretor ha sensatas reflexões e mui principalmente sobre a *deficiencia do ensino dado aos alunos.* Entendo tambem que a creação do *internato é o complemento desta instituição; só assim os discipulos podem adquirir convenientemente os habitos da pedagogia, e acostumar-se á mediania da vida, que não é a menor das virtudes do mestre que se vai estabelecer longe das cidades.* Como o estado das finanças da provincia não comporta esse melhoramento, parece que alguma cousa se podia fazer em relação ás alunas." Em portaria de março o presidente Oliveira Bello manda que o diretor da instrução louve os professores das escolas primarias de Nova Friburgo, e ao diretor do Colegio Barão de Tautphoeus "*que dá á mocidade a mais solida instrução usando os melhores metodos e pelo bom estado do estabelecimento.*"

Do regulamento (30 de abril) a que acima alude o presidente Oliveira Bello colhemos alguns dispositivos. Ao programa de estudos da Escola normal foram acrescidas duas novas materias: desenho linear e *agrimensura*. Os professores de ensino secundario que não contarem em suas aulas, pelo menos, 5 alunos matriculados e de efetiva frequencia, vencerão somente a metade dos vencimentos. São obrigados a enviar ao diretor da instrução de seis mezes, em duplicata, mapas com a relação nominal dos alunos matriculados em suas aulas, com a declaração de frequencia e aproveitamento, contendo o do 2.º semestre o resultado dos exames, com as mesmas notas exigidas dos professores de aula primaria.

1863. "Para por em relevo o meu pensamento procuro apresentar a instrução publica debaixo de tres aspetos, os quais, se não compreendem inteiramente a materia deste ramo do serviço da administração, oferecem pelo menos a facilidade de estudal-o em suas relações mais interessantes. A legislação do ensino deve conter prescrições que tenham por objéto a inspeção, a gestão e plano fundamental do ensino. *O sistema da instrução nas provincias não me parece o melhor*... As materias consideradas na Escola normal necessitam de alguma reforma tendente a habilitar os que nela aprendem a ter idéas justas sobre assuntos que o professor deve conhecer. Acho dispensavel o estudo da metrologia, bastando o do sistema metrico; *acredito na utilidade de uma cadeira de noções elementares de agricultura*. Em relação á gestão do ensino penso que o regulamento de 1862 carece de alguns retoques; mais seguras regalias para o professor; a inspeção gratuita é ineficiente; *necessidade de predios escolares* ou pelo menos de melhores predios alugados, fornecidos de mobilia, livros, etc." Do relatorio Oliveira Bello.

1866. "Nos poucos dias de minha administração seria temeridade aventurar um sistema de instrução;

cumpre, entretanto, manifestar um pensamento meu, que não é de hoje. Desejaria ver o ensino particular, maxime o primario, libertado de todas as pêas, *deixando-se a fiscalisação aos pais que são os interessados.* Podia o governo auxiliar com as devidas cautelas aos mestres de diversas localidades, sob a condição de ensinarem gratuitamente certo numero de meninos pobres, habilitando-se assim para suprir muitas escolas de hipotetica frequencia, com vantagem para a fazenda provincial e sem prejuizo da instrução primaria devida ao povo. *Nesta instrução o que se procura antes de tudo é a difusão e não a perfeição.* Saiba o filho do povo bem ou mal ler, escrever e contar, e guarde-se a ortografia para os que tem tempo e meios de aprendel-a. (Estes conceitos são do relatorio do conselheiro D. Leite Ribeiro ao seu sucessor). Tive de assistir a distribuição, acrescenta, dos premios do Liceu Fluminense de Niteroi, *que é um estabelecimento sustentado pela associação de pais dos alunos,* debaixo das vistas de uma diretoria pelos mesmos eleita. *Instrução primaria e secundaria boa e barata, dada sem intervenção do governo, sob a direção e fiscalisação dos interessados, eis um belo pensamento da iniciativa individual que não tenho visto praticado em outra parte, o que faz honra aos que conceberam.* Estou informado que por este modo tem prosperado, dando os melhores resultados, e fôra para desejar que o exemplo tivesse imitadores."

No relatorio da diretoria da instrução encontram-se os seguintes dados: Ha 161 escolas publicas primarias (106 de meninos e 55 de meninas), com uma matricula de 6121 alunos (4440 do sexo masculino e 1711 do feminino): foram dados por prontos nos ultimos exames 386 (263 meninos e 123 meninas); em 17 escolas não se procedeu aos exames por diversos motivos. O numero de escolas em cada municipio, o numero de alunos matriculados nelas e dados por prontos nos exames, é inferior ao do ano anterior. *Uma das causas deste fato é a exi-*

gencia da vacinação para matricula. Das 16 escolas primarias, creadas por lei em 1865, deixarão 15 de ser instaladas por falta de fundos na lei do orçamento. A matricula nas escolas alemãs em Petropolis, no ano passado, foi de 414 alunos; no corrente ano de 344. Adindo-se a 344 alunos destas escolas aos 6121 alunos das escolas nacionais temos 6465 que frequentaram com mais ou menos frequencia as escolas de primeiras letras na provincia. Nas escolas alemãs foram dados por prontos nos exames, em 1865, 28 alunos; este numero reunido aos 386 aprovados nas escolas publicas perfaz 414 alunos prontos. A instrução secundaria é dada em tres aulas publicas, sendo duas de francês em Angra dos Reis e outra em Campos, e uma de inglês em Niteroi; foram frequentadas por 30 alunos. Foram distribuidos entre as escolas publicas primarias 6607 exemplares de compendios escolares; 587 de gramatica; 652 de "Contos de Schmid"; 565 de historia sagrada; 588 de catecismo de doutrina cristã; 95 de historia do Brasil; 403 de "Iris classico"; 423 *de catecismo de agricultura;* 279 do sistema metrico; 1301 silabario; 1700 de taboadas; e 14 de translados. Em setembro do ano passado foram recebidos na diretoria de instrução os seguintes: 2.000 exemplares de catecismo de doutrina cristã; 1.000 de "Iris classico"; e ultimamente 1.000 de gramatica. Dos 2:000$000 de reis consignados na lei do orçamento para compra de livros ha um saldo de 1:350$000, tendo sido gasta até agora a quantia de 650$000. Calculo, diz o diretor, em 4:000$000 o que provavelmente tem de ser despendido no proximo ano com a aquisição de exemplares de historia do Brasil, de que ha falta, e bem assim de sistema metrico e ainda a aritmetica de Coruja, cuja aprovação pende do Conselho de instrução. Existem atualmente na provincia 90 estabelecimentos particulares de ensino, sendo 49 para o sexo masculino (25 colegios e 24 escolas) e 41 do feminino (23 colegios e 18 escolas); frequentados, os colegios por 821 alunos e 554

alunas; e as escolas por 560 meninos e 232 meninas. Cumpre notar o desenvolvimento de uma instituição moderna, o Liceu Fluminense, que apenas creado ha dois anos, tem dado os melhores resultados, devido ao zelo de sua diretoria e ao metodo dos professores; em diversas materias foram 13 de seus alunos aprovados nos exames feitos na inspetoria geral da instrução; 22 foram premiados com menção honrosa nas provas prestadas no estabelecimento.

1867. O presidente Eloi de Barros Pimentel ao deixar o governo informa ao seu sucessor: "cerca de 6.000 alunos (4.000 meninos e 2.000 meninas) estão matriculados nas escolas. Comparando-se esse numero com a população aproximada da provincia de 840.000 habitantes vê-se o fundamento de serias preocupações. Para uma população de 840.000 ha em toda a provincia 176 escolas. Reduzido que seja aquele numero a um terço por causa da escravatura, ainda temos para cada escola 1.590 individuos, dos quais discriminando o terço, isto é, deduzindo os adultos, resta ainda a cada uma delas o numero de 530 meninos. O atraso da instrução indica a necessidade de reforma do regime atual. A despesa com a instrução publica, na provincia, foi de 138 contos; a despesa geral andou em cerca de 1.205 contos.

1868. Assinala o relatorio do presidente cons. Magalhães Castro que no decenio 1858-1868 a matricula nas escolas de 5138 subiu a 6484. Estas cifras, embora não estacionarias, não apresentam grande desenvolvimento em relação a importancia e população da provincia, como se verifica da proporção entre a população livre, 700.000 habitantes, e o numero de alunos matriculados em cada ano. *A Escola normal, instalada em* 1862, *precisa de grandes melhoramentos para atingir o fim a que é destinada.* Ressente-se de uma biblioteca de obras relativas ás materias de ensino e de instrumentos cosmogra-

ficos e modelos que deviam facilitar a compreensão do estudo de geografia e suas divisões. Desde a sua instalação até o presente tem dado este estabelecimento 38 alunos prontos para o magisterio (14 homens e 24 mulheres). Uma das causas de tão insignificante aproveitamento é a falta de um regulamento que distribua com igualdade as materias do curso e discrimine os deveres de cada um dos funcionarios, sem o que não haverá a precisa ordem, nem poderá semelhante instituição prestar os serviços que pode á instrução publica da provincia. A experiencia tem mostrado que deve cessar a subvenção de 4:000$000, consignada no orçamento provincial, ao Liceu Fluminense ficando obrigado a admitir no estudo secundario até 20 pensionistas da provincia; atualmente acham-se matriculados 5 por não se terem muitos dos candidatos mostrado habilitados nas materias exigidas pelo governo para serem aceitos."

O diretor da instrução dá as seguintes informações sobre varios aspetos do ensino. Nos estabelecimentos de ensino, publicos e particulares, acham-se matriculados 8059 alunos. Naquelas freguezias cuja população minguada é disseminada em vastos territorios, desprovidos de bons caminhos vicinais, só um unico meio ha de prover-se a instrução publica com eficacia possivel no estado em que se acha a provincia, e sem maior gravame da fazenda publica: *a creação de escolas mixtas,* nas quais os professores ajuntem aos beneficios do ensino particular algumas vantagens do magisterio publico, a saber uma modica gratificação paga pelo governo. Os alunos da Escola normal podem matricular-se aos 16 anos de idade, não podem, porém, ser admitidos no magisterio, sem contarem 21 anos; sendo de tres anos o curso atual, vem eles a passar dois sem recordar as materias que tem de ensinar; já é grave este inconveniente, mas remediavel se não fôr prolongada a cessação dos estudos. Este praso, porém, pode no estado atual da legislação, estender-se indefinidamente conservando o

aluno-mestre o direito de ser provido de uma cadeira quando a requerer, embora hajam decorrido quatro ou oito anos depois que foi aprovado nos exames da Escola. As aprovações dos candidatos ás cadeiras de instrução primaria obtidas em exames feitos perante a diretoria de instrução só vigoram durante um ano; passado ele sem exercicio de magisterio publico, tem os candidatos de sujeitar-se a novo exame como se deduz do regulamento. Parece que deve adotar-se pratica analoga para os alunos-mestres da Escola, sendo eles obrigados para entrar no magisterio publico, a concurso ou exame, *no caso de terem passado mais de tres anos depois de sua aprovação,* podendo ser excetuados desta regra os que provarem que os anos decorridos depois do terceiro foram empregados no ensino particular em proveito publico reconhecido pelo governo. Tem-se continuado a pratica de recusar-se á Escola normal o provimento de livros de estudos para seus alunos, dando-se entretanto ás escolas primarias quantos são necessarios aos alunos pobres por não terem seus pais com que os comprem, aos ricos para manter a unidade do ensino. *Os alunos da Escola seguem, na maior parte, o curso sem possuir livros, nos quais possam estudar as lições e recordal-as. Os alunos estudam hoje, muitas materias que nela se professam, como o faziam os estudantes da idade media, escrevendo postilas que dita o mestre.* Um decreto legislativo crea dez escolas primarias do sexo masculino e nove do feminino. A provincia dispendeu cerca de 254 contos com o ensino publico; a despesa geral subiu a 3.408 contos de reis.

E' expedido um *regulamento para a Escola normal.* Curso de tres anos. Sobre a aula de pedagogia se lê o seguinte: "O ensino de pedagogia se dividirá em tres partes; a primeira, da educação em geral e da educação escolar; a segunda, estuda os metodos de ensino e disciplina escolar; a terceira parte cuida dos carateres distintos do mestre e de seus deveres." E ainda: na es-

cola anexa normalista começará ouvindo lições e depois será encarregado da regencia de uma classe sob a direção do professor; e finalmente fará as funções do professor encarregando-se de toda a direção da escola pratica. Emquanto um normalista dirigir a escola outros dirigirão as classes, e outros tomarão vistas e exporão ao professor as suas reflexões sobre a maneira por que o seu companheiro se houve na regencia dos trabalhos escolares. Antes de tomar a direção da escola deverá o aluno-mestre percorrer todas as classes começando pela dos principiantes e ensinar successivamente todos os ramos do ensino primario."

1869. Em um dos dispositivos da lei de orçamento se lê: "A subvenção concedida ao Liceu niteroense fica sujeita ás condições seguintes: serão admitidos gratuitamente, nas aulas, até 20 alunos pobres designados pelo governo, dando preferencia aos filhos de militares e de empregados provinciais. A subvenção será entregue ao tesoureiro do Liceu, em prestações trimensais, devendo a respectiva diretoria, nas epocas correspondentes, enviar ao governo um mapa demonstrativo do numero de alunos, sua frequencia e aproveitamento. A mesma diretoria apresentará ao diretor da instrução para subir ao governo, no fim de cada ano letivo, um relatorio circumstanciado do estado do estabelecimento, e prestará todas as informações que lhe forem exigidas sem prejuizo das obrigações impostas pelo regulamento da instrução e leis em vigor". A subvenção era de 4:000$000. A lei 65 de 30 de dezembro autorisava o governo a despender 1:200$000 com a aquisição de 50 exemplares da "Coleção historica dos trabalhos do Brasil" pelo dr. Antonio Pereira Pinto mandando distribuir ás municipalidades, escola normal e outras repartições.

A lei n. 30 de dezembro prescrevia: cada freguezia da provincia tem o direito, pelo menos, a uma escola publica primaria para o sexo masculino e outra para o feminino, as quais ficam creadas e serão providas e man-

tidas sempre que poderem ter matriculados mais de 15 alunos de efetiva frequencia. Nas freguezias em que por falta do numero de alunos acima referido, não poderem ser providas ou não deverem ser mantidas as escolas publicas a que elas tem direito, o governo concederá áquelas escolas particulares que estiverem em melhor condição para o ensino, *a subvenção mensal de* 2$000 *por aluno pobre, até o numero de* 15, que admitirem á efetiva frequencia, contanto que em cada freguezia não se dê subvenção a mais de uma escola de cada sexo. As escolas que aceitarem este auxilio ficam sujeitas á fiscalisação dos inspetores paroquiais, e de comarca. O ensino particular primario e secundario fica sendo absolutamente *livre*. Os diretores dos estabelecimentos respectivos incorrerão na multa de 50$000 a 200$000 imposta administrativamente sempre que não prestarem á autoridade publica os dados estatisticos determinados em regulamentos." Em dispositivo da lei de orçamento se manda adquirir 2.000 exemplares do "Compendio de agricultura" do dr. Antonio de Castro Lopes a fim de mandar distribuil-os pelas escolas publicas. Em outra era o governo autorisado a despender até 50 contos com a construção do teatro de Santa Teresa, contratando com o bacharel Augusto de Castro ou com quem mais vantagens oferecesse "

Em 15 de fevereiro uma " deliberação" do governo dava instruções sobre o programa do curso normal. O professor de pedagogia dirigirá os exercicios da escola pratica duas vezes por mez, para cada sexo; nos dias, porém, em que os alunos mestres do 3.º ano não tiverem aula, serão empregados na escola anexa sob a direção do respectivo professor, conforme a designação do professor de pedagogia. As alunas, acompanhadas pela professora de pratica, que deve auxilial-as e dirigil-as de acordo com as instruções de pedagogia. O professor da escola

anexa prestará ao professor de pedagogia, no fim de cada mez, informações do procedimento de cada aluno mestre e sobre a maneira por que compreenderam e desempenharam a tarefa de que foram incumbidos."

Em 21 de abril era publicado o regulamento da Escola normal. Dele destacamos os mais interessantes dispositivos. O curso é dividido em tres anos, e dado em tres cadeiras; a 1.ª lingua nacional, caligrafia, doutrina cristã e pedagogia; a 2.ª: arimetica, sistema legal de pesos e medidas, *algebra até equações do 2.º grau*, noções de geometria teorica e pratica, e desenho linear; a 3.ª: elementos de cosmografia, noções de geografia e de historia, historia e geografia do Brasil, e *historia particular da provincia e sua corografia.* Para as alunas, menos algebra, e mais o ensino de trabalhos de agulhas e prendas de exercicio domestico. Os aspirantes ao curso serão matriculados provisoriamente: o *diretor da Escola procurará informar-se dos antecedentes e procedimento ordinario do aspirante* e julgando á vista dos documentos exigidos, e segundo o resultado de sua sindicancia que o aspirante está no caso de ser admitido procederá a exame, afim de verificar se ele sabe ler e escrever corretamente, se observa as regras principais da ortografia, se conhece as primeiras noções de gramatica nacional, se tem pratica das quatro operações de aritmetica e conhecimento das principais doutrinas da religião do Estado. Findo o primeiro semestre de estudos, os alunos matriculados provisoriamente serão sujeitos a *exame de suficiencia,* sob a presidencia do diretor da instrução, afim de ser ratificado o exame de admissão, *e se conhecerem as disposições dos alunos, seu carater,* grau de inteligencia e aptidão. O governo poderá conceder pensão a 6 alunos para frequentar o curso normal, uma vez que o não possam fazer por falta de meios suficientes, *sendo preferidos os alunos pobres que nas escolas publicas ou particulares se tiverem distinguido*

por seu talento, aplicação e bom procedimento. O pensionista deve se obrigar, por termo por ele assinado, *a servir no magisterio publico pelo tempo de* 5 *anos*, para o que deverá apresentar, se fôr menor, licença de seu pai ou tutor, e prestará fiança idonea á reposição das quantias que houver recebido nos casos seguintes: a) se abandonar o curso; b) se não fizer o exame e tiver de repetir o ano; c) se fôr expulso ou despedido da Escola; d) se recusar-se a exercer o magisterio depois de habilitado ou não quizer aceitar a cadeira que lhe fôr designada; e) se deixar, dentro do quinquenio, expontaneamente ou por demissão, a cadeira em que tiver sido provido. As pensões serão recebidas mediante atestado de frequencia passado pelo diretor. *Frequencia obrigatoria.* O diretor da Escola designará as horas em que a sala da biblioteca estará aberta para os alunos mestres, e professores publicos e para qualquer pessoa decente.

Em 22 de julho eram expedidas instruções sobre as aulas de francês e latim na cidade de Angra dos Reis: o ano letivo começará a 3 de fevereiro e terminará a 30 de novembro. Não serão admitidos á matricula alunos que não estiverem prontos na instrução primaria. O professor dará 5 horas de aula por dia, tres de manhã para a aula de latim, das 9 ás 12, duas de tarde para a de francês, das 3 ás 5. A aula de latim terá tres classes: a) gramatica, exercicios gramaticais; b) versão facil e construção de periodos curtos, com o fim de aplicar e recordar as regras gramaticais; c) versão gradualmente mais dificil, revisão de silabas e metrificação, exercicios gramaticais e temas. Livros adotados: gramatica de dr. Castro Lopes; "Novo metodo" do padre Pereira; selecta latina; tratado de prefixos do dr. A. J. de Sousa. A aula de francês terá duas classes: a) gramatica, exercicios gramaticais, leitura, versão facil; b) versão mais dificil, composição,

aperfeiçoamento da lingua. Livros: gramatica de Sevéne, exercicios de Sevéne; "Telemaco"; selecta de Charles André. Encerradas as aulas no fim do ano, se procederá aos exames, sob a presidencia do inspetor da comarca, por dois examinadores por ele nomeados, e pelo professor." A provincia despendeu com a instrução cerca de 357 contos em uma despesa geral de 3:110$000.

1870. A lei de 3 de dezembro, declara o presidente dezembargador Diogo Teixeira de Macedo, prescreve a liberdade absoluta do ensino particular primario e secundario, sendo os diretores apenas obrigados a dar dados estatisticos, sob pena de multa de 50$000 a 200$000. Se a lei limitando a duas escolas que podem ser subvencionadas em cada freguezia, quando a população está disseminada por uma grande extensão territorial, ficou aquem das necessidades do ensino, por outro lado, *foi além das conveniencias sociais declarando absolutamente livre o ensino particular. A liberdade de ensino não deve ser absoluta em sua aplicação. A instrução e a educação são uma grande questão social para ser abandonada aos caprichos da especulação e á maleftica influencia de máos professores.* Em uma provincia onde são escassos os meios de instrução, não se devem apurar as habilitações dos mestres particulares, convinha até dispensar essas provas de capacidade exhibidas perante inspetores paroquiais, meras formalidades, que apenas serviam para arredar do magisterio os mais timoratos, fechando-se algumas escolas com grave detrimento dos interesses dos filhos da pobresa, que ficavam sem o pouco que podiam aprender. Diga-se embora que é melhor que não haja escola, do que tel-a má. Penso pelo contrario que o maior dos males é a falta absoluta de escolas. *Se é assim quanto ás condições de habilitações o mesmo não se pode dizer quanto á moralidade dos mestres...* Pa-

ra confiar inteiramente á solicitude paterna os interesses da nova geração, é preciso não contar com o charlatanismo de uma parte, e com a indiferença e a credulidade da outra; é preciso presupor que todos os pais estão em condições de bem avaliar do procedimento e das doutrinas dos professores. *A inspeção é pois necessaria e legitima e de modo algum pode contrariar a liberdade de ensino.* Liberdade não quer dizer impunidade... A eficacia do ensino depende de ativa inspeção sobre as escolas. E' preciso que haja inspeção continua e imediata. A missão do inspetor de comarca e a do inspetor paroquial são diferentes. Esta deve ser permanente, de todos os dias, e se compõe de detalhes, de pequenos cuidados; aquela, a do inspetor de comarca, observa, colhe fatos, compara os resultados obtidos no ensino das diversas escolas, assinala as causas que influem na sua frequencia, no adiantamento dos alunos, e afastado das pequenas questões que se agitam nas localidades pode o inspetor ajuizar com mais equidade do procedimento do professor. A inspeção de comarca pode ser conservada como está; nota, porém, o presidente que não convem nomear para este cargo os promotores publicos, cuja residencia na comarca é temporaria. *Outra necessidade da instrução é a construção de casas para escolas.* Com alugueis gastou-se no ano passado quantia superior a 57 contos, e está consignada a de 74:800$000 no orçamento provincial vigente. Não é possivel querer os fins sem ter os meios. *Presentemente coloca-se a escola onde ha casas para alugar, e não no lugar mais conveniente e favoravel á frequencia.* E além, da falta de condições pedagogicas e higienicas, o governo está sempre na dependencia de que haja casa disponivel na localidade para poder abrir uma escola. Assim quer pelo lado economico, quer pelo da conveniencia do ensino e da saude da creança, *cumpria que se adotasse um plano de*

casas para as escolas urbanas e rurais, e se desse começo a sua execução. O Barão da Vargem Alegre fez um donativo de 5 contos de reis para ser aplicado no desenvolvimento do ensino no municipio do Pirahy.

Em 20 de outubro uma lei (n. 14) faz alterações nas disposições das leis e regulamentos concernentes á instrução: a) logo que qualquer escola reunir 60 alunos de efetiva frequencia, será creada outra escola em distancia conveniente; b) na escola que não houver frequencia efetiva, ao menos de 10 alunos, será suspenso o ensino, passando o professor para alguma escola vaga; se a não houver conservará o professor seu ordenado; c) *fica suprimido o dispositivo do Regulamento de* 1862 *que exigia atestado de vacinação para matricula na escola;* d) duas vezes por ano serão postas em concurso as cadeiras vagas; e) para as cadeiras não providas por concurso, nomeará o governo professor provisorio, dispensado o exame de habilitação; f) o professor provisorio poderá ser demitido sempre que convier ao serviço; emquanto bem servir tem as vantagens do professor efetivo; g) o professor com 15 anos de magisterio ficará vencendo a gratificação de 400$000 por ano; com 20 anos, 600$000; com 25 anos, 800$000; h) o governo poderá nomear para cada escola um professor substituto que preencha as faltas do efetivo, com 60$000 mensais; i) *ficam abolidos os cargos de inspetores de comarca; o governo nomeará para cada municipio um inspetor com a gratificação de* 800$000 a 1:000$000 *conforme a extensão territorial do municipio e numero de escolas;* estes empregados são nomeados em comissão; j) para a inspecção paroquial poderá o governo dividir cada freguezia em diferentes distritos, se o numero de escolas e a distancia em que estiverem colocadas, assim o exigir; para cada distrito nomeará um inspetor; k) o cidadão que contar mais de 10 anos de serviço gratuito na inspeção escolar, será preferido no provimento de qualquer em-

prego provincial para que tenha habilitação. A lei 46 de novembro e n. 20 de dezembro cream varias escolas primarias no interior da provincia.

1871. Tendo observado as serias dificuldades para se obter casas onde possam funcionar as escolas, *não só me dirigi ás pessoas mais gradas das localidades pedindo auxiliassem o governo no empenho de dotal-as com estabelecimentos destinados a esse fim, como pedi ás camaras municipais que coadjuvassem naquele empenho.* Não foi em vão o apelo, porquanto obtive algumas ofertas. Para a construção das escolas designei as diretorias de instrução e de obras publicas e ainda o diretor da Escola normal que *organisassem os respectivos planos tendo em vista a divisão de escolas urbanas e rurais.* Assim informa o presidente Theodoro Machado ao seu sucessor.

Do relatorio do diretor da Escola normal, doutor Alambary Luz, destacamos algumas notas sobre a organisação e programas de estudos traçados pelo regulamento de 1869. Tratando da 1.ª cadeira que compreende leitura, escrita, instrução religiosa e moral, gramatica da lingua nacional e pedagogia, diz o diretor sobre o curso de leitura: "Como de ordinario as matriculadas, em fevereiro do corrente ano, mal sabiam ler e escrever, salvas exceções. Para o geral dos que se inscreveram no 1.º ano o progresso é sensivel, mas ainda não pode satisfazer a quem, ignorando as circumstancias da instrução popular e descuido dos alunos, os quais fecham os livros ao sair da escola primaria para só abril-os aos 16 anos de idade, na Escola normal, pretender encontrar neste estabelecimento, desde já, leitores que dêm alma aos escritos de nossos classicos. "Livros destinados á leitura em prosa são: "Vida de D. João de Castro" por Jacintho Freire e o "Chrestomathia classica" do dr. Chaves e Mello; em verso: os "Lusiadas" de Luiz de Camões e trechos de "D. Jaime" de Thomaz Ribeiro. E' livre ao professor escolher

qualquer outro prosador ou poeta para variar os exercicios. Sobre a escrita lê-se no relatorio: "o adiantamento na caligrafia é muito mais sensivel nesta que em outras materias. A Escola é pobre dos meios conhecidos para facil'tar este ensino; ainda não possue, por não haver no mercado, a obra completa de Ventura. Os exemplares usados são os de Scully apezar de seus defeitos, mas por estarem adotados nas escolas publicas; os de Coruja, de Lausraux e os de Castairs; mas seria de todo proveito que os experimentassem os de Colombel, o de Berliner com matronomo, os de Godschaux, de Delcamp, de Rubin e Perrean, e os "reguladores dos movimentos dos dedos" por Sinet. O estudo da instrução religiosa vae correndo muito regularmente; este estudo é mal cuidado na familia brasileira e portanto os alunos principalmente os principiantes da Escola tem de receber os primeiros e mais comesinhos principios de doutrina cristã... O compendio adotado é o de Fonseca Lima; porém para compensar-lhe os defeitos foi adicionado o catecismo da Associação catolica. O programa desta disciplina é o seguinte: preliminares, parte dogmatica, parte moral, parte liturgica. *A organisação da Escola não permite que seja devidamente pratico o estudo essencial para o magisterio e fundamento, senão unico ou pelo menos primordial das escolas normais, a pedagogia.* "E' o seu professor que deve patentear os segredos mais reconditos do ensino, quem descortina os obstaculos sempre renascentes para aqueles que se votam á instrução das creanças, quem explica os metodos mais apropriados a transmitir conhecimentos ás inteligencias infantis, umas bastante prontas e outras demasiadamente tardias, na compreensão das explicações." Entretanto não é possivel alterar o serviço de modo que o professor da 1.ª cadeira dê mais duas lições por mez aos alunos de cada sexo sem prejuizo de outras materias da mesma cadeira. Além disso as aulas primarias não estão sob a

jurisdição da Escola; a grande quantidade de creanças, o pouco tempo das lições, *a nenhuma disposição material pedagogica*, segundo os preceitos atuais, a organisação material, a classificação dos alunos, a divisão do tempo. Disciplina da escola em geral: principios relativos á disciplina, punições e recompensas... A escola normal como instituição é digna da maior atenção do legislador. Todos premeditam reformas na instrução, e querem levantal-a a respeitavel altura, quando não se lembram dos operarios que lhe hão de construir o pedestal. Se a Escola não medra é porque a legislação a atrofia... Hoje ninguem compreende escolas primarias sem professores habilitados nas escolas normais. A despesa com o ensino: 655 contos; despesa geral .... 4.437 contos.

Em 23 de outubro, a lei n. 1571 decreta o ensino obrigatorio: "Todo aquele que tiver em sua companhia menino maior de 7 anos e menor de 14, e menina maior de 7 e menor de 12, seja pai, mãe, tutor ou protetor, é obrigado nos termos desta lei a dar-lhes instrução primaria. Esta obrigação se entende por emquanto nas cidades e vilas dentro dos limites da decima urbana. Os pais, tutores que não mandarem seus filhos, tutelados a uma escola publica ou particular, deverão comunicar ao inspetor paroquial de instrução os meios pelos quais se instruem, declarando o nome dos professores que escolheram. Os professores publicos e diretores de escolas particulares apresentarão de dois em dois mezes um mapa de frequencia dos seus alunos contendo o nome deles e de seus pais, o numero de faltas, a razão justificativa que de cada uma delas lhes fôr dada e as notas de aplicação e comportamento. *Os meninos ou meninas não poderão deixar a escola antes da idade determinada nesta lei, salvo se forem julgados habilitados em exame publico.* O inspetor municipal de instrução averiguará no fim de cada ano os meninos e meninas que em seu municipio estiverem no caso de frequentar a escola no

ano seguinte, e em outubro prevenirá aos pais e tutores. O pai, tutor que não mandar seus meninos á escola depois desse aviso anual, será de novo intimado pelo inspetor paroquial, que disso dará conhecimento ao inspetor municipal; se essa intimação não produzir efeito, o inspetor municipal levará o fato ao conhecimento do Conselho municipal, creado por essa lei, o qual multará o culpado em 4$000 podendo a multa ser repetida e aumentada até 20$000, em caso de reincidencia. Da aplicação de uma pena a outra deve ser esperado o praso de dois mezes. O inspetor municipal conhecerá dos motivos das faltas dos alunos, e quando não as julgar justificativas admoestará os pais, tutores, na reincidencia lhes imporá a multa de 4$000 por cada aluno. Das penas impostas haverá recurso para o presidente da provincia no praso de dez dias da intimação da pena. As multas serão recolhidas á coletoria provincial. Os pais e tutores de meninos pobres que não possam vestil-os para que vão á escola, tem *direito a que se forneça a esses meninos vestuario decente e simples, justificando sua impossibilidade de prestar esse socorro e a indigencia dos meninos perante os conselhos municipais* e por intermedio do inspetor do distrito e do inspetor municipal. Neste caso antes da decisão do Conselho municipal e do fornecimento do vestuario, quando por este seja aceita a justificação de indigencia não podem ser impostas as multas. O conselho municipal fornecerá o vestuario acima referido, dispondo para isso das multas, e no fim de cada ano apresentará ao governo um balanço da receita e da despesa, afim de ser reembolsado o excedente que houver. Os inspetores de distrito em seus distritos e os municipais em seus municipios verificarão a exatidão dos mapas de frequencia quanto a sua realidade visitando as escolas publicas e particulares. Estão isentos da obrigação imposta por esta lei os meninos que provarem impossibilidade fisica ou moral. Não se compreendem nesta lei *os filhos de mulheres es-*

cravas de que trata a lei de 28 de setembro de 1871. Fica creado em cada municipio um *conselho de instrução* que servirá gratuitamente e será composto do inspetor municipal (presidente), um dos inspetores paroquiais (secretario), o coletor das rendas provinciais, (tesoureiro) e mais dois homens bons, nomeados pelo presidente."

Outra lei de novembro autorisa o governo a conceder ao Instituto dos meninos cegos da Côrte, afim de formar o seu patrimonio, em apolices da divida publica provincial inalienaveis, o produto liquido de duas loterias de 120 contos cada uma, obrigando-se o Instituto a ter efetivamente no estabelecimento, sem condições, até seis educandos pobres remetidos pelo governo provincial." Ainda em novembro uma lei creava cinco escolas publicas primarias no municipio de Niteroi e mais onze em outros municipios. A lei 67 creava, em cada uma das cidades da provincia, uma escola noturna *de instrução primaria para o sexo masculino.* O governo contrataria com pessoa habilitada o ensino nessas escolas, preferindo os professores publicos primarios, mediante gratificação de 400$000 a 600$000 anuais, conforme o numero de alunos. Seriam admitidos á frequencia os adultos que quizessem matricular-se. Logo que a escola fosse frequentada por mais de 60 alunos, o governo poderia contratar outro professor na mesma cidade para reger uma nova escola. As aulas noturnas seriam dadas nas casas das escolas publicas. Poderia o governo crear aulas noturnas nas vilas mais populosas. Com os professores de aulas noturnas estava o governo autorisado a gastar até 20 contos."

Em dezembro prescrevia um decreto legislativo sobre o provimento vitalicio nas escolas primarias estabelecidas nas sédes das cidades e vilas: a) os candidatos titulados pela Escola normal; b) os que em concurso forem aprovados nas materias que constituem o curso da mesma Escola. Nas escolas assim providas serão

ensinadas, além das materias atualmente exigidas, noções elementares de geografia, cosmografia, geometria plana e desenho linear. Prescrevia a mesma lei: "em igualdade de circunstancias serão preferidos para as promoções de umas e outras classes, os professores normalistas e aprovados em concurso". "Para admissão de senhoras á matricula na Escola normal o minimo de idade exigido é 14 anos. Os titulos de habilitação conferidos pela Escola aos alunos-mestres, que completarem o curso de seus estudos, dão-lhes o direito de exercer o magisterio publico em qualquer tempo, depois de provada a maioridade. Esse dispositivo é extensivo ás senhoras que tiverem diploma conferido pela mesma Escola, se forem solteiras e viverem em companhia de seus pais ou parentes proximos de reconhecida moralidade".

Ainda em dezembro a lei n. 85 mandava crear em cada uma das cidades da provincia uma *biblioteca popular*. Esta biblioteca se comporia de manuais e tratados praticos de artes e oficios, agricultura, historia, literatura e moral em português e das edições de menor preço. O governo providenciará de modo que cada biblioteca tenha os jornais mais importantes do paiz, que deverão ser colecionados. *Além da leitura no edificio, haverá o emprestimo dos livros pelas casas.* O regulamento designará as horas em que a biblioteca deve ser franqueada áquela leitura, e providenciará de modo a evitar quanto possivel o extravio dos livros emprestados. Quer a leitura, quer o emprestimo dos livros, será inteiramente gratuito e deverá ser facilitado aos individuos de todas as classes e condições que os queiram utilisar, uma vez que saibam ler. A biblioteca fica a cargo da respectiva camara municipal, devendo ser estabelecida em uma das suas salas servindo de bibliotecario o secretario da camara, que por isso perceberá uma gratificação pelos cofres municipais. No

fim de cada ano o bibliotecario apresentará o relatorio de sua biblioteca, declarando especialmente a frequencia dela, a procura de livros, os volumes extraviados, as obras procuradas e que a biblioteca não possue, e os livros mais procurados e lidos. O governo despenderá até 300$ com o preparo da sala de cada uma das bibliotecas, e até 500$ com cada uma para o fornecimento dos primeiros livros. Cada biblioteca terá uma subvenção anual de 300$ para compra de livros e conservação dos existentes. O governo nomeará em cada municipio uma comissão de homens bons para agenciar os donativos para o desenvolvimento da respectiva biblioteca. As quantias resultantes dessas doações serão aplicadas exclusivamente á compra de novos livros. Fica o governo autorisado a instituir bibliotecas populares, na conformidade desta lei, nas vilas em que assim julgar conveniente.

1872. O presidente Theodoro Machado, em 22 de fevereiro, em execução da lei de 17 de outubro de 1871, expediu "instruções" das quais tomamos os principais dispositivos. O ensino é livre. Os estabelecimentos particulares de instrução ficam isentos de inspeção e fiscalisação, ficando apenas os respectivos diretores obrigados a fornecer a estatistica de seus alunos conforme as prescrições e multas contidas nestas instruções. As escolas particulares subvencionadas ficam sujeitas á inspeção e mais encargos das escolas publicas. As escolas publicas serão divididas em duas classes: urbanas (dentro da cidade) e rurais, todas as outras. Serão providos nas escolas urbanas: os alunos da Escola normal, e os candidatos que em concurso forem aprovados nas materias do curso normal; fica respeitada a posse dos atuais professores das escolas urbanas. Nas escolas publicas são admissiveis *alunos internos*. Para isso devem os professores obter o consenso da diretoria de instrução, provando que além das condições higieni-

cas, a casa tem comodos necessarios para dormitorios e aulas em numero de alunos que fôr fixado. Nas escolas para o sexo feminino, em que houver internato, a exceção do marido da professora, não podem morar pessoas do sexo masculino maiores de 10 anos. A capacidade profissional para o exercicio provisorio no magisterio provar-se-á com exame de suficiencia nas materias do ensino primario. Entre as atribuições do inspetor municipal está *a de organisar a estatistica da instrução publica e particular até 15 de julho e 15 de janeiro de cada ano,* para cujo fim refundirá os mapas parciais que receber dos inspetores de distrito concernentes ás escolas publicas e particulares. Organisada, remetel-a ao diretor de instrução com o relatorio semestral. Estes relatorios serão publicados na folha oficial da provincia. As estatisticas serão feitas conforme modelo fornecido pelo diretor da instrução. Os professores publicos subvencionados e particulares, até o quinto dia de findo cada trimestre remeterão em duplicata aos inspetores de distrito os mapas de matricula, frequencia e aproveitamento de seus alunos, sob pena de multa para os professores particulares e as regulamentares para os professores publicos. Tambem os inspetores municipais ficam sujeitos ás seguintes multas: 50$ por falta de relatorios semestrais; de 10$ concernente a cada escola que deixarem de visitar. *O produto de tais multas será aplicado á construção de casas para escolas publicas primarias.*

Em cumprimento á lei criei escolas noturnas para adultos em todas as cidades, deixando a creação nas vilas para quando fôr conhecida a necessidade. Confio que produzirão grande beneficio. Por iniciativa e esforços particulares estão funcionando escolas noturnas em Angra dos Reis, Campos, Niteroi, Valença, S. Fidelis. Os professores de Macahé, Tinguá e Cantagalo pretendem, em breve, dar começo ao ensino nas escolas noturnas. A lei de 1871 declara obrigatorio o ensino

primario nas cidades e vilas dentro dos limites da decima urbana; *este dispositivo ainda não teve execução.* Além das razões especiais e de ordem publica que aconselhavam o adiamento, outras ha para que sejam tomadas na consideração que merecem. A unica pena estabelecida aos infratores é a multa mas a lei não providenciou sobre o meio de a fazer efetiva. Pedi ás camaras municipais informações sobre salas nas casas de suas sessões para que possa instalar biblioteca popular; ainda não recebi as informações. Insiste o presidente na necessidade de reformar-se a Escola normal. *No ensino normal antes solidez que extensão. O ensino superficial é mais prejudicial que util.* Sobre predios escolares informa que estão aprovados os planos das casas que se hão de construir, conforme a possibilidade do cofre provincial e do produto dos donativos. Já estaria lançada a primeira pedra para edificação de duas na capital se não fossem as dificuldades para a escolha do terreno. A necessidade de proporcionar nas escolas moradia para os professores não será pequeno embaraço para levar a efeito as construções, aumentando-lhe o custo. Talvez seja preferivel arbitrar uma gratificação para habitação do professor, *ficando os edificios só destinados ás escolas.* A provincia tem atualmente 345 escolas primarias (19 do sexo masculino e 155 do feminino); providas efetivamente 172; provisoriamente 4 (masculinas); das femininas 101 vitalicias, 9 provisorias. As escolas subvencionadas são em numero de 23. A matricula nas escolas publicas atingiu a 6740 alunos e 2844 alunas; fizeram exames em 147 escolas e foram julgados prontos 439 alunos. Nas subvencionadas a matricula foi de 364; nas noturnas 150 adultos. O ensino particular, em 151 estabelecimentos, teve 3491 alunos. Destes 81 dedicaram-se á instrução primaria de meninos, com 1421; e 51 a do sexo feminino com 1044 alunas. Ha 15 colegios de ensino secundario com 910 alunos, e 4 com 116 alunas.

Matricula geral na provincia 13.480. (Do relatorio do conselheiro Josino Nascimento Silva á Assembléa provincial).

Em 20 de novembro é promulgada a seguinte lei: "Os colegios particulares de ensino secundario existentes na provincia que admitirem gratuitamente alunos pobres terão o direito de perceber dos cofres publicos a subvenção mensal de 3$ de cada um que estiver matriculado e frequentando as aulas. O pai ou tutor que quizer matricular seu filho ou tutelado provará a habilitação do menino nas materias da escola primaria ou certidão de escola publica ou particular, e a pobreza do menino com atestado do paroco e dos homens bons da localidade. O numero de alunos admitidos não excederá de 20 nas cidades e vilas, e de 10 nos povoados".

Em dezembro outra lei sobre acesso e vencimentos de professores: "a) os professores continuarão a ser divididos em tres classes; nenhuma terá numero certo de professores; b) pertencerá á 1.ª classe todo o professor efetivo; á 2.ª o professor vitalicio que completar oito anos de efetivo exercicio e tiver mostrado merecimento e dedicação no magisterio, o que provará com atestado do diretor da instrução publica, inspetor paroquial e de distrito; c) a vitaliciedade será regulada pelo Reg. de 1862; d) o professor vencerá 800$ de ordenado e 400$ de gratificação (1.ª classe); 1:000$ e 400$ (2.ª classe); 1:200$ e 400$ (3.ª classe); e) o professor que tiver mais de 20 anos de exercicio efetivo perceberá 200$ anuais de gratificação extraordinaria; o que contar mais de 25 anos terá mais 200$ de ordenado, além da gratificação extraordinaria acima mencionada; f) o professor que tiver mais de 25 anos de bons serviços poderá ser nomeado para as cidades e vilas".

Ainda em dezembro, pela lei 78, era o governo autorisado a contratar com Antonio da Silva Neto, ba-

charel em matematicas e ciencias fisicas pela Escola Central da Côrte, o estabelecimento de *uma Escola normal de agricultura* e de uma fazenda e engenho de assucar, anexos á mesma escola, mediante as seguintes condições: a) incorporar uma companhia e capital necessario para fundação e custeio da escola e fazenda; b) a provincia garantirá nos dez primeiros anos 6 %... Os estudos serão divididos em tres cursos seguintes: a) de humanidades com as seguintes disciplinas: português, francês, inglês, latim, historia, geografia e matematicas elementares; b) curso tecnico de agricultura em tres anos: 1.º ano: fisica, quimica, elementos de mecanica racional, mecanica industrial, e agrimensura; 2.º ano: zoologia, botanica, elementos de mineralogia e geologia, agricultura teorica; 3.º ano: continuação da agricultura teorica, maquinas, economia politica e rural, veterinaria. Durante os tres primeiros anos haverá exercicios praticos agricolas e lições de dezenho. *O curso pratico de agronomia,* compreendendo português, arimetica, sistema metrico, agricultura pratica, exercicios de carpintaria ou ferraria, e veterinaria usual". Em 27 de dezembro mandava a legislatura que "*os professores alemães de Petropolis ficassem equiparados em todos os direitos aos mais professores publicos da provincia*".

1873. Em março é expedido regulamento para bibliotecas populares. Ás Camaras municipais de Vassouras, Valença, Parahíba do Sul, Paraty, Barra Mansa, Campos, Cabo Frio e Petropolis, foram entregues 300$ de subvenção, unicas que declararam ter nas respectivas casas salas proprias para as referidas bibliotecas; foram tambem fornecidos livros. Em setembro o presidente desembargador Travassos diz que *a instrução secundaria na provincia está a extinguir-se;* são-lhe apenas vestigios a cadeira de inglês em Niteroi, onde se matricularam 9 alunos, e as de francês e latim em Angra dos

Reis frequentadas por dez estudantes. A despeza com a instrução publica foi de 912 contos, sendo a geral da provincia de 6.400 contos.

"Fica o governo autorisado a reformar a Escola normal, creada em 1859, nas seguintes bases: a) *curso de homens, distinto do curso de senhoras*, posto que sob a inspeção do mesmo diretor, e lecionadas as materias pelos mesmos professores, mas poderá cada curso ser estabelecido em seu edificio, enquanto não houver outro; b) as lições dadas todos os dias nos dois cursos, durante duas horas em cada um deles, de sorte que possa limitar-se o curso da Escola em dois anos; c) no curso dos homens o programa de estudos será o das materias da lei de 1859 e do regulamento de 1869; *no das senhoras não se ensinará algebra e o ensino da geometria se limitará ás noções mais elementares e de mais frequente aplicação aos usos da vida;* d) ninguem será admitido á matricula sem aprovação dos exames das materias contidas no decreto 1636 de 29 de novembro de 1871; e) fica instituido o *curso preparatorio* nas aulas primarias, anexas á Escola, para as quais serão nomeados professores que tenham o curso normal; não podendo as referidas aulas conter mais de 40 alunos cada uma, e que farão parte integrante da Escola normal e serão dirigidas e fiscalisadas privativamente pelo professor de pedagogia; e) aos exames de suficiencia para matricula no 1.º ano do curso normal serão admitidos pretendentes que se houverem habilitado nas escolas publicas primarias das cidades e vilas, onde estiver em execução a lei 1636 de 29 de novembro de 1871. O governo deduzirá da verba das despesas de obras publicas da lei de orçamento do presente ou futuro exercicio, a quantia de 50 contos *para construção ou aquisição de um edificio para Escola*". As bibliotecas populares tiveram regulamento por portaria de 1.º de março: Fica creada em cada uma das cidades da provincia uma biblioteca popular que se comporá

principalmente de manuais e tratados praticos de artes e oficios, agricultura, historia, literatura e moral, em português. A biblioteca é dirigida e administrada pela Camara municipal que receberá uma subvenção de 300$ para compra de livros e conservação dos existentes. Além da leitura no edificio, se deverá facilitar o emprestimo gratuito de livros. Uma deliberação do presidente da provincia creou escolas noturnas em varias cidades; escolas sujeitas ao mesmo regime e disciplina que as diurnas — ensino gratuito para as seguintes disciplinas: elementos de geografia, cosmografia, geometria plana e desenho linear (quando os respectivos professores tiverem as habilitações), além das materias do programa escolar. Neste ano foram creadas cerca de 80 escolas publicas.

1874. Falecido o conselheiro Thomaz Gomes de Souza, dedicado diretor da instrução publica, foi nomeado o conselheiro Josino do Nascimento Silva. 5m seu vasto relatorio este "queixa-se do pouco interesse que as escolas inspiram á população e por essa indiferença explica o atraso da instrução". E para estimular o espirito publico propõe-se a promover *conferencias publicas* em todos os municipios nos quais sejam tratadas todas as questões que se prendem á organisação, regime, programa, metodos de ensino e tudo enfim que se liga á instrução publica. E para que se preparem os espiritos para essas discussões, e tambem no intuito de alcançarem-se uteis conhecimentos para novas medidas e providencias que completem a legislação sobre o ensino, formulou um longo programa de questões que consta do seu relatorio. Na sua opinião, o Conselho de instrução seria um auxiliar valioso do diretor, se não fosse o defeito de sua organisação. Compõe-se atualmente de seis membros, entendendo-se revogado o dispositivo regulamento de 1862 que admitia os inspetores de comarca e os paroquiais a ter assento sem voto

como membros informantes. Com as atribuições o trabalho do Conselho excede as forças dos cidadãos que tem sido distinguidos com a nomeação. Convem que seja composto de maior numero de membros. Não atina porque não são desta corporação o diretor e professores da Escola normal e todos os inspetores municipais: aqueles são os que melhor podem esclarecer todas as questões que se prendem a metodos de ensino, escolha de compendios e livros apropriados ás escolas; estes, os inspetores, são os mais habilitados para discutir o que concernem á pratica pela experiencia adquirida no exercicio de seus cargos. Muito se conseguiu com a ultima reforma por que está passando a Escola normal. A separação dos cursos e a creação das escolas anexas, destinadas a preparar candidatos ao curso normal e oferecer aos normalistas o meio da pratica, são duas idéas que devem influir no melhoramento da Escola. A organisação dos estudos não foi ainda julgada, nem o poderia ser com fundamento. A execução da reforma exigiu dos alunos atuais a repetição de materias que já haviam estudado. *Opiniões que parecem fundadas levantam-se contra o prazo de dois anos para o curso teorico e pratico.* O diretor não deixa de reconhecer a quasi impossibilidade em que estão colocados os professores de bem cumprir os seus deveres, dando diariamente 4 lições de uma hora cada uma; os insignificantes resultados do ensino dado por lentes já fatigados; os sofrimentos por que passará mais tarde o magisterio primario provido por pessoas que mal aprenderam. Assinala o diretor geral *a repugnancia com que foi recebida pela opinião publica a aula de ginastica, principalmente a que se referia ao curso de alunas.* Não se acalmarão os espiritos com as "*instruções*" provisorias; foi preciso suspender a execução, e *ainda assim houve pais que proibiram ás suas filhas os exercicios ginasticos tais quais se ensinavam e eram pres-*

critos, ainda mesmo com o risco de perderem o ano e a carreira. Chegou a tal ponto a oposição que algumas alunas, aliás com bôa frequencia nas outras aulas, deixavam de ir por acinte á de ginastica, ficando todavia no edificio da Escola... Uma reforma importante *é a creação do internato*, senão para ambos os sexos, ao menos para o feminino. Conviria desde já declarar que as normalistas que estudam com pensão da provincia, deverão requerer, dentro de tres mezes depois de aprovadas, a nomeação para alguma cadeira vaga, e quando não o faça, serão obrigadas a ir para a cadeira que lhe designar o governo em cidade ou vila, sob pena de restituirem imediatamente o que receberam dos cofres publicos a titulo de pensão. *As escolas noturnas não tem produzido os resultados esperados*, ainda assim convem não desistir delas; no 1.º semestre deste ano a matricula delas foi de 233 adultos.

Diz ainda o Conselheiro Josino do Nascimento Silva no relatorio: "No intuito de obter esclarecimentos sobre importantes questões que interessam a instrução da provincia remeti a todos os senadores e deputados da provincia, aos membros da Assembléa provincial, presidentes de Camaras municipais, inspetores municipais e muitas outras pessoas, pedindo que me enviassem as suas respostas, as quais provavelmente seriam impressas. Tive outro fim; habituar a pensar em negocio que tanto interessa a todos. Já tenho recebido algumas, contendo idéas mui apreciaveis e aproveitaveis". Foram 27 as questões do inquerito: liberdade de ensino; gratuidade; vitaliciedade; obrigatoriedade; creação de asilos infantis, (com aprendizado de oficios mecanicos e agricolas; organisação das escolas normais; auxilio ás creanças pobres para frequentarem as escolas; escolas mixtas etc. Entre os colegios particulares de ensino secundario o relatorio assinala os seguintes: Colegio Adolescencia, Colegio Vassourense,

(Vassouras); Liceu Conde d'Eu (Friburgo); Instituto Colegial (Cantagalo); Colegio S. Salvador (Campos). "O municipio de Petropolis, sem duvida pela facilidade de comunicações com a Côrte e pela salubridade do clima, é aquele que possue maior numero desses estabelecimentos bem frequentados. A nenhum darei preferencia por me faltar conhecimento especial de seus diretores e professores".

1875. A Escola normal deve ser objéto de cuidados. A ultima reforma mostrou-se defeituosa. *O curso não pode satisfazer-se plenamente em dois anos; é necessario mais um.* Convem crear-se a *cadeira de noções de ciencias naturais,* compreendendo a fisica, a quimica, a botanica, a zoologia com aplicações á vida domestica; *é necessario dar maior desenvolvimento á metodologia.* O regulamento permitiu *cursos publicos* gratuitos na Escola, mediante autorisação do governo. Já se realizaram cursos de quimica pelo dr. José Martins Teixeira, e de fisica pelo dr. J. J. Vieira Souto. Neste ano, com o empenho do diretor da Escola, novos cursos foram abertos: mecanica, retorica, logica e direito. "Não sei por que aqueles a quem mais aproveitariam estes cursos deixam de frequental-os. Dizem-n'os persuadidos de fazerem má figura com as suas blusas e roupas de trabalho, e por isso evitam comparecer em sociedade de pessoas de elevadas posições". Crearam-se em diversos pontos da provincia *associações de beneficencia em favor das creanças desvalidas.* (Informações do presidente Nascentes Azambuja á Assembléa legislativa).

Em um dos dispositivos da lei de orçamento da provincia (art. 16) é o governo autorisado a dar nova organisação á instrução publica primaria com mais vantagem para o ensino e mais economico".

1876. Informando á Assembléa a sua deliberação sobre a instrução o presidente conselheiro Pinto Lima

diz: O ensino continua livre e gratuito. Obrigatorio nas cidades e vilas. Reconhece-se a cada freguezia o direito de ter duas escolas primarias, uma para cada sexo; mantida a necessidade da frequencia de 20 alunos pelo menos. Classificadas as escolas em tres categorias, segundo a importancia das localidades, as quais d'ora em diante terão todos os professores efetivos e vitalicios; estes gozarão direitos certos e definidos que só a antiguidade regulará. As remoções, a bem do serviço publico, só poderão ser decretadas dentro da categoria em que estiver servindo o professor. A separação dos sexos na Escola normal recebeu o seu complemento; e a determinação de não haver d'ora em diante professores exceção feita dos existentes professores efetivos e vitalicios, que não sejam filhos da Escola parece dará a este estabelecimento maior matricula e frequencia. O programa de ensino nas escolas primarias foi dividido em *obrigatorio e facultativo.* Para inspeção e fiscalisação será o diretor geral auxiliado pelo *Conselho de instrução, composto de 24 membros, seis inspetores gerais e inspetores paroquiais.* Além destas autoridades haverá em cada municipio um *superintendente de ensino* que, ligado á diretoria geral pelos laços de serviço, prestará valioso concurso para difusão e progresso da instrução. De acôrdo com o diretor creio que se as familias, se o espirito publico não se interessarem pelas escolas, a execução da lei não dará os resultados desejados e esperados, e a provincia continuará lamentando os sacrificios que faz por não serem aproveitados. Á Assembléa provincial, ás Camaras municipais, a todos os cidadãos dedicados ao bem publico entrego confiadamente o progresso das escolas primarias, que deve ser o empenho de honra de todos os fluminenses. O governo por si só não terá forças para tamanho cometimento: carece do apoio ativo da opinião publica.

Em virtude de dispositivos da lei n. 2171 de 21 de dezembro de 1875 (reforma da administração provin-

cial) o presidente expede o Ato de 1.º de agosto cujas linhas gerais são expostas acima. Sobre a liberdade de ensino exige o ato comunicação ao diretor geral das disciplinas, nomes de professores, projéto de estatutos dos estabelecimentos particulares, e ficando ainda sujeitos á inspeção. Vencimentos dos professores: 1.ª categoria, 800$; 2.ª, 1:000$; 3.ª, 1:200$; e ainda uma gratificação a todos de 400$. A primeira nomeação será sempre feita para 1.ª classe; a passagem de uma classe para outra, por antiguidade, depois de cinco anos de exercicio na classe. O ensino nas escolas primarias publicas ou particulares subvencionadas constará das seguintes materias: instrução moral e religiosa; leitura e escrita; noções de gramatica; principios elementares de arimetica e sistema legal de pesos e medidas; noções de geografia; noções de cosmografia; historia do Brasil; noções de geometria plana e desenho linear; trabalhos de agulha (para meninas). As quatro primeiras disciplinas acima mencionadas são obrigatorias; as outras facultativas. Ensino obrigatorio nas cidades e nas vilas. *Asilos de infancia ou escolas de instrução popular,* creadas e mantidas a expensas de qualquer particular por si ou por associação, receberão do governo todo o apoio e animação possivel, com o fornecimento de livros, utensilios e custeio. *O mesmo apoio ás associações que se propuzerem a promover o aumento da população escolar,* quer proporcionando vestuario e calçado aos meninos pobres, quer concedendo alguma retribuição aos habitantes das proximidades das escolas que se prestarem a aboletar os meninos residentes a maiores distancias. O governo não concederá favores a emprezas industriais ou agricolas que tenham oficinas ou nucleo de trabalhadores permanentes, *sem impor-lhes a obrigação de fundar e manter para os menores ou adultos, escolas em que se ensine pelo menos a ler, escrever e contar,* as quais serão sujeitas á inspeção das autoridades da instrução; podendo, todavia, com aten-

ção ás condições e conveniencias do estabelecimento, alterar quaisquer disposições regulamentares quanto ás materias do programa escolar. Haverá *duas escolas normais*, uma para cada sexo, podendo a do sexo feminino ser estabelecida no Asilo de Santa Leopoldina, destinadas á habilitação das pessoas que se propuzerem ao magisterio primario. Terão as seguintes cadeiras: 1.ª, lingua nacional, caligrafia, doutrina cristã, historia sagrada, pedagogia teorica e pratica; 2.ª, arimetica completa, metrologia, (aplicada aos usos da vida e especialmente do sistema legal), algebra (até equações do 2.º grau), noções de geometria teorica e pratica, desenho linear; 3.ª, elementos de geografia e cosmografia, corografia da provincia, noções gerais de historia, historia do Brasil. As pensionistas da provincia, alunos da Escola, terão 30$ mensais; quatro de cada sexo. *As aulas preparatorias ficam extintas.* As bibliotecas populares, a cargo dos secretarios das Camaras municipais, ficam sob a inspeção do diretor da instrução. A inspeção das escolas cabe aos seis inspetores gerais, aos inspetores paroquiais, ao conselho de instrução. *O Conselho é composto de 20 membros, compreendendo os inspetores gerais e os professores da escola normal de homens.* Além dos membros efetivos haverá em cada municipio um membro honorario, com a denominação de superintendente do ensino. *Cada inspetor deverá dar, após a visita de inspeção, "uma lição de pedagogia pratica, assumindo, para isso, a regencia da escola, e fazer uma preleção publica sobre a instrução.* Vencerão estes funcionarios 300$ e mais 800$ de gratificação. As aulas de inglês de Niteroi, de francês de Angra dos Reis só serão conservadas quando regidas pelos atuais professores. O governo poderá permitir *cursos publicos gratuitos para o ensino popular*, no predio provincial da rua da Imperatriz, em Niteroi, e nos edificios das Escolas normais.

O diretor da instrução assinala no seu relatorio a dadiva á provincia de 2000 exemplares do 1.º livro de leitura; 2000 do 2.º; 1000 do 3.º feitos pelo dr Abilio Cesar Borges. Diz que contratou com o dr. Joaquim Manoel de Macêdo a compra de duas obras: "Breves noções de historia do Brasil" e "Breves noções de corografia historica da provincia do Rio de Janeiro", os quais deverá escrever para uso das escolas. As bibliotecas populares, creadas como instrumentos de instrução, *aí estão, em alguns municipios, definhando e esperando a morte.* Alguem dando-me noticia, diz o diretor do ensino, da do seu municipio, escreveu esta frase: os romances que vieram já foram todos lidos, mande-nos outros. "A lei de orçamento provincial não consignou verba para aumentar estes estabelecimentos; todavia não me esqueci deles e tenho mandado relatorios de diversos ministerios que a pedido meu tem sido fornecidos pelos diretores gerais das Secretarias de Estado. Se a legislatura não concorrer com os meios necessarios para realisar a instrução e educação do povo pelas bibliotecas, convirá entregal-as a associações particulares impondo-lhes obrigações definidas, e auxiliando-as no que fôr possivel. A biblioteca de Macahé tem 867 obras de literatura, direito, filosofia, e historia. A de Campos acha-se em estado embrionario; as suas estantes estão quasi completamente despovoadas. Na freguezia de Limeira, municipio de S. João da Barra, a esforços do professor José Moreira Fraga creou-se uma sociedade "Amor á leitura", a qual fundou uma biblioteca que já possue 600 volumes, notando-se que algumas senhoras concorrerão para ela com donativos de livros. Ha na vila de S. João da Barra uma biblioteca com 314 volumes (direito, filosofia, literatura e historia doados por diversos cidadãos). Deverá fazer parte dela a livraria do padre João Thomaz Barreto de Souza Faria, a qual ainda não foi entregue pelo testa-

menteiro; 500 volumes de boas obras, afóra as brochuras e folhetos que orçam por cem".

Em uma deliberação do presidente da provincia remodelando a administração publica, autorisado pelo poder legislativo, se lê: a) a instrução particular primaria e secundaria é livre; b) a instrução publica é gratuita e obrigatoria; c) cada freguezia tem direito a uma escola para cada sexo; d) haverá *escolas noturnas ou dominicais* nas cidades e vilas; e) as escolas são divididas em tres categorias; f) o programa escolar constará das seguintes materias: instrução religiosa e moral; leitura e escrita; noções de gramatica; noções de arimetica e do sistema de pesos e medidas (obrigatorias); noções de geografia; de cosmografia; historia do Brasil; noções de geometria plana e desenho linear (facultativas); para as meninas mais trabalhos de agulha; g) ensino obrigatorio nas cidades e vilas; h) asilos de infancia ou escolas de instrução popular, mantidos por associações particulares; i) duas escolas normais, uma para cada sexo, sob a mesma direção; j) extinção das aulas preparatorias das escolas anexas á Escola normal; k) inspeção escolar pelo Conselho de instrução (24 membros), inspetores gerais, superintendentes de ensino; inspetores de distrito; l) cursos publicos gratuitos. Em 16 de dezembro é expedido o regulamento do ensino: "haverá nos municipios um superintendente de ensino, nomeado pelo presidente da provincia, entre cidadãos conspicuos por seus serviços e que tenham dedicação pela instrução publica; são membros honorarios do Conselho de instrução". Os inspetores gerais "seis dentre os cidadãos que por suas letras, moralidade e atividade possam auxiliar o diretor da instrução na inspeção e fiscalisação e visita das escolas e estabelecimentos de ensino" — estatistica escolar — curso normal em tres anos.

1878. Em setembro abrindo a Assembléa provincial dizia o presidente Visconde de Prados: Por entre as dificuldades da difusão do ensino primario apontarei: 1.º, nas forças limitadas do orçamento; 2.º, nas condições do pessoal docente; 3.º, na disseminação relativa da população livre e sua condensação desigual, comparada a area de cada municipio e freguezia; 4.º, na deficiencia da frequencia ou seja devida ás grandes distancias dos centros escolares já creados, ou indiferença dos chefes de familia, e falta de meios que em geral constitue a regra para as classes necessitadas; 5.º, a inspecção e fiscalisação das escolas não deixa de ser um problema serio para cuja solução muito concorrem não só o sistema, como o pessoal para esse fim organisado. O algarismo referente á instrução publica é sem duvida avultado. O unico meio de suprir a deficiencia de recursos orçamentarios seria a iniciativa individual, *a dotação das escolas a cargo da filantropia dos ricos das localidades e das associações para tal fim organisadas.* E cita o presidente o caso da Suecia "o paiz que mais oferece analogia com o nosso pela extensão relativa do territorio, fóra de proporção com a sua população, especialmente nas regiões do norte. A densidade media é de 6 habitantes por quilometro quadrado. Apezar das proporções modestas de seu orçamento, o numero de escolas populares atinge a 7.528 compreendido as fixas, as ambulantes, as pequenas escolas, e as superiores apenas em numero de dez. Todo esse serviço se faz com modestos meios, graças ao auxilio patriotico dos homens abastados, das associações filantropicas, dos recursos comunais, e o que é mais consolador pela dedicação de um clero esclarecido, e do proprio corpo docente, altamente coadjuvado pelo zelo e dedicação das familias. Tres são os caminhos que se abrem para atender á instrução popular: a) o aumento da despeza, o que não pode ser aberto mais; b) melhor distribuição das escolas pelas diferentes fre-

guezias; c) a coadjuvação das localidades. Não creio que seja idéa inexequivel, nem mesmo odiosa, *a da creação de uma leve contribuição com destino especial para o custeio das escolas*, que seriam naturalmente distribuidas em proporção das necessidades locais. E' evidente que avento aqui, diz o presidente, a idéa de um *imposto de capitação*, cuja base de iniciativa deve abranger o maior numero possivel e portanto referir-se apenas ás condições de idade. Como nos municipios rurais a população em geral abastada pertence á classe agricola, a inclusão da classe escrava é de rigorosa justiça; por quanto predominando ela nesses centros de população baixaria consideravelmente o algarismo dos tributados, e ficaria fóra do imposto justamente a classe rica, a quem não deve ser indiferente o progresso da instrução. A despesa com os predios, com o custeio e o vestuario dos meninos pobres, é efetuada pela coleta especial, ficando as mais despesas por conta do orçamento ordinario. E' o presidente favoravel ás escolas mixtas regidas por professoras. Reunir o ensino dos dois sexos na Escola normal conservando a professora da 3.ª cadeira com inspeção sobre as alunas; *suprimir a cadeira de ginastica, por não preencher os fins de sua creação em uma Escola normal* "na qual se devem ensinar os principios elementares da arte, sua aplicação metodica, a teoria de seus efeitos com discriminação do fim a atingir, e não o ensino pratico limitado pela deficiencia de aparelhos e local apropriado; a tudo acresce a irregularidade do ensino e o numero limitado dos que dele participaram efetivamente, e que não compensavam a despesa para tal fim efetuada. A ginastica é por certo um elemento grande para educação fisica da mocidade; mas por isso mesmo que deve o ensino pratico entrar na educação escolar, seria mister que na Escola normal constituisse ela um ensino de ordem mais elevada, *auxiliado pelas noções elementares de anatomia e fisiologia humana, como é de rigor*

nos centros de instrução moral nos países em que, com subida razão, a ginastica faz parte essencial da educação escolar". E' necessario dotar a escola dos meios e local necessarios para a demonstração teorica e pratica; provel-a de homens versados nos estudos acessorios, ou então renunciar por algum tempo ás vantagens incontestaveis do ensino da ginastica tal qual como deve ser feito em uma Escola normal. Pela repartição das Obras Publicas fiz organizar *a carta escolar, por municipios e freguezias*, com o calculo aproximado da população livre, sua densidade relativa, por area quilometrica, com a respectiva notação de todas as escolas publicas da provincia. Esse trabalho, que não pode deixar de ressentir-se de deficiencia de dados incompletos, nem comtudo ser considerado de pouco valor, constitue antes um incentivo para futuros e mais perfeitos. *Uma inspeção eficaz, deve ser retribuida.* Para o professor a fiscalisação deve ser constante ou em pequenos prazos, inesperada, manter em estado de tensão a responsabilidade dos inspetores e inspecionados. Basta que se mantenha a direção geral no centro, dividindo-se em oito ou dez circulos a provincia, os quais serão servidos por outros tantos inspetores suficientemente retribuidos, escolhidos entre os mais aptos. Sendo membros natos do Conselho de instrução assistirão á sua reunião pelo menos uma vez por ano, informando com mais proficiencia sobre o estado material e moral de seus circulos. Quanto a que fôr exercida pelos superintendentes e inspetores paroquiais, pode ela auxiliar poderosamente os inspetores de circulo, mas não os podem suprir. Muito menos o podem fazer homens já estipendiados pertencentes á magistratura ou qualquer ramo da administração, ordinariamente distraídos em outros deveres. Suprimiu as escolas noturnas, conservando apenas a da capital que tem sido realmente frequentada e presta serviços ao ensino. *As outras são*

apenas instituições nominais, com exceção da de Petropolis.

Do minucioso relatorio do diretor da instrução, o conselheiro Josino do Nascimento Silva, tomamos esta noticia sobre a Escola normal: "Queixa-se o diretor das poucas ou nenhumas habilitações, com que se matriculam os que pretendem o professorado pela Escola. Daí veio sem duvida o que aconteceu aos alunos do 1.º ano de 1877; foram reprovados. E o diretor se consola dizendo que "o fato não é particular áquele estabelecimento e ao Brasil" e transcreve o que disse um membro do Conselho geral do Sena (França) propondo a elevação do nivel do programa de estudos das escolas normais primarias, e que nesse programa tivesse larga extensão o ensino da pedagogia... O estabelecimento do ensino primario superior, pondera o diretor geral da instrução, seria de grande vantagem para preparar alunos para a Escola normal. Já tivemos uma escola para cada sexo em Niteroi, e ambas foram suprimidas, quando mais razoavelmente, parece, deveriam ser desembaraçadas do ensino elementar a que eram obrigadas, como anexas á Escola normal, onde os alunos-mestres deveriam aprender praticamente a pedagogia. Os professores destas duas escolas mal podiam dividir o tempo entre discipulos, sendo os programas diversos, senão nas materias, na extensão do desenvolvimento que se lhes deve dar na exposição e explicação delas. Entendo que essas escolas de ensino primario devem ser creadas nas cidades e vilas populosas. Neste ano foi expedido regulamento para o ensino normal e creadas 17 escolas de primeiras letras em varias localidades da provincia. A provincia tendo uma despesa de 4.312 contos, coube á instrução, 929.

1880. "Sem desconhecer que me faltava competencia para reformar, diz o presidente Marcondes de Andrade ao seu sucessor, não deixei todavia de atender

á urgente necessidade de fazel-o para dar vida regular á Escola normal. Por ato de 14 de fevereiro reuni os dois sexos nas mesmas aulas, e para que fossem resguardados os escrupulos, restabeleci a autoridade da inspetora, e dei-lhe uma adjunta. Criei *a cadeira de fisica, quimica, botanica, zoologia e francês. Reduzi a dois anos o curso normal que era de tres.* E para que esta providencia não sofresse embaraços praticos, *restaurei nas aulas anexas os cursos preparatorios,* e exigi exames de admissão mais extensos do que então se faziam. Para que o programa se tornasse exequivel, apezar da nova cadeira, *dispensei os estudos de logaritmos na arimetica, da algebra e da cosmografia,* da qual se darão as noções necessarias no ensino de geografia. Em 13 de abril expedi instruções para execução daquele ato. Não podendo o carater provisorio da reforma tornal-a mais larga, pois era minha intenção submetel-a á aprovação do poder legislativo e propor outras medidas que me pareciam necessarias, mas sem a mesma urgencia. Com a reforma não excedi as quantias decretadas para as duas escolas normais, apezar de ter elevado os vencimentos dos professores das aulas anexas. O dr. Joaquim Manoel de Macêdo, que por contrato se obrigara a escrever um livro de historia patria e outro de corografia da provincia para as escolas primarias, entregou os manuscritos os quais foram examinados pelo dr. Joaquim Mendes Malheiros (professor de historia e geografia da Escola normal) e depois deste exame e da declaração do diretor da instrução de estar cumprido o contrato, mandei pagar o resto da remuneração estipulada. Mandei contratar com o dr. Jeronimo Sodré Pereira o fornecimento de 4.000 exemplares do seu compendio de geografia, especialmente do Brasil.

Em meu conceito, diz o diretor geral do ensino, o conselheiro Josino do Nascimento Silva, muito se alcançaria com a fundação de *associações beneficentes.*

E' uma idéa experimentada que produziu bons resultados, mas caiu ante a pouca seriedade de alguns pais que recebiam o auxilio para mandar os filhos á escola, e davam outro destino. Parece que as associações vingarão, se fôr adotado o principio que serve de base á Associação de Caridade para o ensino dos meninos pobres da freguezia das Dores de Pirahy. Essa associação, creada por iniciativa de cidadãos da freguezia, *estabeleceu um internato na escola publica da séde da freguezia para meninos pobres que residirem a mais de meia legua da escola,* e dá roupa e calçado aos residentes nas proximidades, cujos pais forem necessitados. A Associação se compromete a fazer cursar os estudos em qualquer escola superior do Imperio, sempre sob as suas vistas, o aluno que se tornar notavel pelo seu procedimento ilibado, inteligencia, aproveitamento e vocação. As despesas de alimentação dos alunos correm por conta dos mordomos que são sorteados anualmente em numero de onze dentre os socios, compreendidos na lista do diretorio; serão substituidos por adjuntos escolhidos do mesmo modo. Assim só as despesas gerais pezam sobre o fundo social, que pela renda poderá fazer face a elas, senão já, em futuro proximo. Aqui está o principio cardeal de tais associações; fazer as despesas de beneficios pela renda e nunca pelo capital que deve permanecer intacto, respeitado e aproveitado para que os efeitos da caridade perdurem. *Entre os deveres dos socios efetivos ha o de empregar toda a sua influencia para que seus dependentes, creados ou agregados, enviem os seus filhos á escola publica da freguezia.* Distribui os exemplares de estatutos da Associação de Caridade por todas as superintendencias de ensino, rogando-lhes que promovessem em seus municipios a organisação de associações semelhantes. Do mesmo relatorio do diretor tomamos os dados seguintes: Os colegios Kopke, em Petropolis, e o de Alberto Brandão, em Vassouras, deixaram de funcionar,

aquele em 1877, e este depois da epidemia que justificou o fechamento das escolas publicas. Os colegios da provincia continuam bem frequentados e prestando bons serviços. As escolas publicas do sexo masculino tiveram 9820 alunos; as do feminino, 5034; as subvencionadas 1476; as noturnas, 108; as particulares 3.000. Total: 21.011.

Em novembro é promulgada uma lei reformando novamente as escolas normais: "Haverá uma Escola normal onde se ensinará as seguintes materias: a) gramatica nacional, compreendendo estilo, composição, redação com exercicios escritos; caligrafia, doutrina cristã, historia sagrada, e pedagogia (1.ª cadeira); b) arimetica inclusive metrologia aplicada aos usos da vida; geometria plana teorica e pratica; (2.ª cadeira); c) elementos de geografia geral, especialmente do Brasil; corografia da provincia do Rio de Janeiro; noções gerais de historia universal e do Brasil (3.ª cadeira). Trabalhos de agulha para as alunas. Cada cadeira terá um professor, provida mediante concurso, e vencendo 1:800$ de ordenado e 600$ de gratificação. Uma inspetora e uma ajundante para as alunas. A Escola fica sob a inspecção do diretor da instrução e terá por diretor um dos professores designado pelo governo. Haverá pensões de 30$ mensais para os candidatos á matricula que provarem falta de meios; não excedendo de 4 pensionistas para cada sexo o que se acautela mediante fiança idonea. Haverá aulas anexas para cada sexo. Para matricula no 1.º ano são exigidos exames das disciplinas obrigatorias do programa das escolas primarias; 17 anos para os homens e 14 anos para as moças.

O regulamento da Escola, prescrevendo o curso em dois anos, prescreve a sua distribuição: 1.º *ano*: 1.ª cadeira: gramatica nacional (exame parcial); doutrina cristã (exame final) — 2.ª cadeira: aritmetica (exame parcial); noções de geometria (idem); sistema metrico (final) — 3.ª cadeira: noções de historia e elementos

de geografia (final). 4.ª cadeira: *noções de fisica e quimica com aplicação á higiene, á agricultura* etc. (final); francês (parcial) — 5.ª cadeira (para alunas): costura e corte de roupa branca (exame pratico e final) — 2.º *ano*: 1.ª cadeira: gramatica nacional (final); historia sagrada (idem); pedagogia teorica (final). — 2.ª cadeira: aritmetica até logaritmos (final); 3.ª cadeira; historia e geografia do Brasil, corografia da provincia (final). — 4.ª cadeira: *noções de botanica e zoologia com aplicação á higiene, á agricultura* (final); francês (final). Em cada uma das escolas anexas fica instituido um curso preparatorio para admissão na Escola normal, no qual se ensinará: instrução religiosa, leitura e escrita, noções de gramatica, de aritmetica (quatro operações de numeros inteiros, frações ordinarias e decimais, complexa), sistema metrico, noções de geografia, de historia do Brasil, de desenho, geometrico".

E' creado um *Liceu de humanidades na cidade de Campos* com as seguintes cadeiras: português e francês; latim; inglês, matematicas elementares; historia e geografia; retorica e poetica, filosofia. O provimento destas cadeiras será feito por concurso. Os professores vencerão o ordenado de 1:200$ e 800$ de gratificação. O diretor será um dos professores designados pelo presidente da provincia.

O regulamento de 16 de dezembro prescreve regras para concessão de subvenção a escolas primarias particulares. "As subvenções a que se refere a "deliberação" de 1.º de agosto de 1876 serão concedidas a escolas particulares nas seguintes condições: a) ás escolas existentes ou que se instalarem na freguezia em que não ha escola publica funcionando; b) ás escolas existentes ou que se instalarem em distancia menor de tres quilometros das escolas publicas ou particulares já subvencionadas. As petições para subvenção serão instruidas com os seguintes documentos: a) atestado do presidente da Camara municipal determinando a distancia em

quilometros entre a escola particular e a publica que se achar mais perto, nos lugares onde as houver, dos diretores e fiscais das estradas de ferro; b) atestado do inspetor paroquial do numero de alunos, quer sejam ingenuos ou libertos, que frequentam efetivamente a escola, e destes quais os alunos no caso de precisarem de subvenção, com uma relação dos seus nomes, idade, filiação; c) titulos que provem ter o professor habilitações literarias ou da Escola normal, e na falta, atestado que prove ter sido aprovado em exame feito perante o superintendente do municipio; d) atestado do vigario ou presidente da Camara municipal de comportamento do professor. O superintendente do ensino do municipio, a requerimento do professor particular, lhe marcará dia e hora para ser examinado. As materias serão as determinadas no regimento interno das escolas publicas primarias. Só serão examinados nas escolas particulares subvencionadas os meninos que apresentarem guias do inspetor paroquial, que verificará e se certificará da pobreza dos pais e comunicará ao diretor da instrução o nome, filiação, idade dos alunos que mandarem matricular. Os atestados dos inspetores paroquiais conterão a relação nominal dos alunos que frequentam as escolas e o numero de faltas, com a declaração de sua idade e filiação. O numero de subvenções autorisadas pela lei será com igualdade repartido pelas escolas de ambos os sexos devendo ter preferencia as do sexo feminino. De março de 1881 em diante serão suspensas as subvenções dos professores particulares que não se mostrarem habilitados na forma deste regulamento para continuarem a recebel-as".

1881. Presidencia do dr. Martinho de Campos. Em março, em seu relatorio, á Assembléa provincial: "A deliberação de 1.º de agosto de 1876 autorisou, em caso de insuficiencia ou falta de escola publica, a conceder subvenção mensal de 3$ por aluno pobre, até o

numero de 20, ao diretor de escola particular que os admitir á frequencia. Por falta de regras que regulassem essas concessões, sucedia que frequentemente eram subvencionadas escolas particulares situadas na proximidade das escolas publicas, não havendo proporcionalidade na divisão da subvenção pelas escolas de um e outro sexo. O regulamento de 16 de dezembro de 1880 fixou em cem o numero de escolas subvencionadas, e procurou atender a estes e outros inconvenientes, fixando em tres quilometros a distancia necessaria em que as escolas subvencionadas devem estar das escolas publicas, repartindo as subvenções com igualdade pelas escolas de ambos os sexos, regulando a matricula dos meninos pobres e exigindo dos professores capacidade inteletual e moral. De acordo com o regulamento tem sido subvencionadas 33 escolas de meninos e 11 de meninas. Foram creadas 12 escolas neste ano e no anterior 16.

Em agosto o mesmo presidente comunica á Assembléa que "algumas Camaras municipais tem usado da autorisação para crearem escolas primarias: Rio Claro, Estrela, Paraíba do Sul instalaram duas cada um; Itaborahy, tres escolas mixtas. Conhecida a deficiencia das rendas municipais não me parece conveniente sustentar a deliberação do meu antecessor que julgou obrigatoria a creação de tais escolas. *Se o cofre provincial é que deve sustentar tais escolas com as subvenções fornecidas ás Camaras municipais, é mais conveniente aumentar o numero de escolas publicas que dão garantia de melhor ensino;* as Camaras podem inspecionar conforme prescreve a sua lei organica. Foi desde 1876 decretada a obrigatoriedade do ensino primario nas cidades e povoações populosas. Uma medida desta ordem exige para ser introduzida na pratica e costumes muita prudencia e esforço, para ganhar-se a seu favor a boa vontade da população. *Só os meios brandos e auxilios aos escolares pobres, ajudados de uma admira-*

vel dedicação ao bem da infancia e do proximo, poderiam conseguir este grande melhoramento. O diretor da instrução informa a impossibilidade de cumprir esta disposição legal devido ao numero limitado de escolas, e pensa que a lei não será executada sem dificuldades e repugnancias e resistencias, queixas e censuras, por parte das familias.

O relatorio do diretor dá noticia dos seguintes estabelecimentos particulares de instrução em Petropolis: Asilo Santa Isabel, mantido pela Associação de S. Vicente de Paulo, acolhe 30 orfãs desvalidas, 30 pensionistas e 45 meninas externas; recebem estas alunas educação literaria e profissional (estudo de português, francês, alemão, geografia, musica, desenho e trabalhos de agulha). O Colegio Reis: 60 alunos (50 primarios e 10 secundarios) aprendem francês, português, inglês, arimetica, geografia e ginastica. No Colegio Coração de Maria ha 34 meninas externas e 5 internadas. O Asilo N. S. do Amparo, fundado pelo padre Siqueira, mantem 50 asiladas que estudam leitura, gramatica, arimetica, doutrina cristã, historia sagrada, historia do Brasil, geografia; e ainda: lavagem, engomado, arte culinaria, jardins-cultura. Ha ainda a Escola mixta evangelica, da comunidade alemã, com 80 meninos e 60 meninas com o seguinte programa de estudos: português, alemão, francês, geografia, arimetica, doutrina cristã. No Colegio S. Francisco 66 pensionistas aprendem as materias de aula primaria, doutrina cristã e francês. O curso secundario é frequentado por 42 alunos, dos quais 17 prestaram exames na Instrução Publica da Côrte. O Colegio S. José mantem aulas de italiano, latim, matematica, filosofia ensinadas pelo seu diretor dr. Achilles Biolchini.

O diretor da instrução, conselheiro Josino do Nascimento Silva depois de uma serie de ponderações sobre a instrução conclue com os seguintes desiderata: a) aumentar o numero de escolas subvencionadas nos luga-

res onde não houver escola publica; b) aumentar o numero de escolas noturnas, pelo menos, nas cidades e vilas que ainda não tem; c) *estabelecer colegios (internatos) para recolher ingenuos e as creanças que não recebem cuidados das familias, ou que, sendo orfãs, não forem dadas a soldada.* Nesses colegios será da maior utilidade a creação de oficinas onde se aprendam oficios necessarios e uteis nos estabelecimentos rurais. E' o aproveitamento das forças sociais, *colonisação dos naturais* e começo do ensino obrigatorio. Sobre *as bibliotecas populares* se lê no relatorio do dr. Aydano: que "estão muito longe de corresponder, por sua composição, ao seu fim natural, a instrução do povo, e não a instrução profunda ou sistematica, por impossivel, mas de acumulação de conhecimentos aplicaveis aos usos da vida. Que utilidade poderá prestar ao povo de Friburgo a biblioteca composta em grande parte de obras de alto valor cientifico, mas inacessiveis á sua compreensão? ou a de Macahé, na sua maioria provida de livros de direito e pratica forense? ou de Itaboraly, amalgama de obras dificeis de ciencias, romances, legislação e relatorios? ou a maçonica de Cantagalo, onde existem, é verdade, alguns trabalhos sobre arte e industria, mas tudo em francês? ou a de S. João da Barra, em cujas prateleiras figuram pela maior parte livros de importancia somenos? Eis a razão por que o povo, que não sabe francês, nem entende de alta ciencia, nem de praxe forense, e pouco apreço dá aos romances, não as procura". Por informações que me prestou o bibliotecario sei que S. M. o Imperador, nas vesperas de sua partida de Petropolis tendo honrado com a sua visita a biblioteca, mandou entregar ao vereador José Ferreira da Paixão *o importante donativo de 400$ para ser aplicado na compra de livros novos* para a mesma biblioteca". Ha bibliotecas particulares em Magé e Friburgo (2.000 vols.), aquela do Gabinete Mageense de Leitura "rica em obras de praxe forense, de direito, medicina, literatura e ar-

tes, finanças, historia, geografia, economia politica, agronomia, zootecnia, e dispondo de uma bela coleção de dicionarios. Em Barra Mansa ha uma com 6.000 volumes, e em Itaborahy com 3 mil. S. M. o Imperador visitando a vila de Itaguahy notou a falta de uma biblioteca popular e obteve do superintendente do ensino a promessa de que promoveria a creação de tão util estabelecimento. Em 2 de dezembro de 1880 foi inaugurada a biblioteca com 1.880 volumes.

Novo regulamento para Escola normal (10 de fevereiro): O curso normal é de *tres anos,* assim distribuidas as materias: 1.º ano: gramatica nacional, caligrafia, ortografia, leitura de classicos; instrução religiosa, historia sagrada, especialmente o Novo Testamento (1.ª cadeira); arimetica até proporções; geometria teorica (2.ª cadeira); — noções de geografia fisica, politica e astronomia (3.ª cadeira); — costura usual e trabalhos de agulha (4.ª cadeira); — 2.º ano: gramatica nacional; pedagogia teorica (1.ª cadeira); — aritmetica aplicada aos usos da vida comum; geometria pratica (2.ª cadeira); noções de historia universal (4.ª cadeira); 3.º ano: gramatica completa, exercicios de estilo, redação; — pedagogia teorica pratica (1.ª cadeira); aritmetica e geometria (exercicios escritos e orais); sistema metrico (2.ª cadeira); — historia e geografia do Brasil; corografia da provincia; (3.ª cadeira); bordados em branco e lã, seda e froco..."

Regulamento do Liceu de humanidades da cidade de Campos (21 de outubro); No Liceu serão ensinadas as seguintes disciplinas: linguas portuguesa, francesa e latina; as matematicas elementares; historia e geografia; retorica e poetica; filosofia. As sete cadeiras serão providas por concurso — Para matricular-se no Liceu o postulante deverá provar que foi julgado pronto em escolas publicas primarias, e que não sofre de molestia contagiosa ou repugnante. Na falta de aprovação das materias da escola primaria, fará exame de gramatica,

aritmetica, sistema metrico perante o diretor do Liceu e dois professores. O ensino de português compreende regras de gramatica, estudo filologico e logico da lingua, sintaxe natural e figurada, leitura expressiva e redação. As linguas francesa e inglesa serão ensinadas gramaticalmente devendo os alunos concluir os estudos pela tradução dos classicos respetivos para o português e de classicos para a lingua que estudam. *Nestas aulas os professores e alunos se comunicarão na lingua que fôr ensinada, e os professores terão o maior cuidado que se fale corretamente a lingua estranha, estabelecendo pelo menos semanalmente exercicios proprios para esse fim.* A lingua latina será ensinada do mesmo modo. *O estudo de filosofia terminará pela historia da filosofia;* o de retorica terminará pelo estudo da literatura brasileira, sua historia e estado no Brasil. Os inspetores gerais inspecionarão as aulas do Liceu na visita ordinaria e sempre que o governo determinar. Nenhuma aula funcionará sem que tenha pelo menos dez alunos matriculados. Os professores que por falta de matricula não tiverem aula, não perceberão vencimento algum. No primeiro ano do Liceu com qualquer numero se abrirão as aulas e os professores sem exercicio por falta de matricula vencerão o ordenado por espaço de tres mezes contados do dia da posse e juramento — Em 29 de novembro foram expedidas instruções para os concursos das cadeiras do Liceu. A despesa com o ensino publico na provincia neste ano atingiu a 968 contos; parcela de 6.250 contos de despesa geral.

1882. As Camaras municipais de Friburgo, Itaguahy e Cabo-Frio solicitaram a aprovação de tres regulamentos, um dos quais adotado pela primeira, e os outros organisados pelas duas ultimas para as escolas municipais, creadas em virtude do decreto n.º 2535 de 7 de dezembro de 1880. Respondi que tais regulamentos não eram sujeitos á aprovação do presidente da provin-

cia por força do citado decreto que cometeu ás Camaras a atribuição de estabelecer, inspecionar e fiscalisar as escolas que julgassem mais conveniente, acrescendo ainda que o objéto deles não era dos que a lei de 1.º de outubro de 1828 dependeu de aprovação do governo. A' Camara de Itaguahy, porém, que além disso propunha cobrar dos municipes que habitassem casas cobertas de telha o imposto de 2$ para auxilio da manutenção das escolas, declarei mais que não lhe era licito cobrar semelhante imposto, enquanto não fosse votado pela Assembléa provincial precedendo proposta da camara; e finalmente para manter escolas municipais, devia-se adstringir aos recursos que para esse fim estatuiu a lei que as creou". E' necessario multiplicar o numero de escolas. A população disseminada pela vasta area da provincia, e é muita, está desherdada do direito que lhe garantiu a Constituição do Imperio... Não será facil o que proponho, porque falecem os meios pecuniarios; penso, porém, que com uma distribuição delas mais consoante com as necessidades, devendo estas ser aferidas pelo numero de habitantes, muito se conseguirá, tendo o plano pelo menos o merito da igualdade. A creação de *colegios, com internato, nos quais se ensinem as materias do ensino primario e alguns oficios será de grande vantagem para a população disseminada e para os ingenuos.* A muito poderosa influencia do governo alcançará crear esses utilissimos estabelecimentos com dispendio diminuto recorrendo á generosidade do publico. O ensino normal precisa de melhoramento: a cadeira de pedagogia, atualmente a cargo do professor de gramatica. instrução religiosa, caligrafia, teria melhor desenvolvimento, confiada a um professor que tivesse a seu cargo o ensino intuitivo, ou lição de cousas, e sobretudo a pratica dos normalistas no ensino primario, levando-os muitas vezes á escola anexa, fazendo-os tomar o regime delas sob a sua direção. A instrução secundaria está reduzida ás aulas de inglês, em Niteroi,

e de latim e francês, em Angra dos Reis, foi auxiliada com a creação do Liceu de humanidades de Campos. (Informações dadas pelo presidente Almeida Torres ao seu successor).

Em agosto, na abertura da Assembléa legislativa o presidente Gavião Peixoto informa que expediu uma "deliberação" em 29 de março nomeando uma comissão para o fim de rever todas as leis e regulamentos organisando *um plano de reforma de ensino,* menos dispendioso e mais fecundo em resultados praticos, para ser presente á legislatura. A reforma deve assentar nas seguintes bases: a) divisão do ensino primario, *em elementar e superior;* b) divisão das *escolas em provinciais e municipais* conforme a sua importancia, cabendo o ensino primario superior ás cidades mais populosas; c) as escolas provinciais custeadas e fiscalisadas diretamente e imediatamente pela provincia; d) escolas municipais custeadas pelos municipios, *mediante imposto de capitação,* já aconselhado por um dos meus antecessores, e a municipalisação de alguns impostos, sem prejuiso dos subsidios em casos especiais; e) escolas subvencionadas de freguezias, subordinadas á inspeção municipal, podendo a subvenção ser paga pela provincia ou municipio; f) substituição de categorias das escolas pela categoria dos professores, conforme antiguidade e o merecimento, e abrindo acesso ao professorado de categoria a categoria, e de classe a classe; g) organisação de *congressos e conferencias dos professores presididos pelo diretor geral da instrução e tendo por missão o exame de todas as questões do ensino*; h) *promover e animar as associações que tenham por fim a instrução na provincia,* assim como a publicação de livros especiais e de jornais ao alcance de todos; i) mandar *construir edificios para escolas de diferentes tipos,* conforme a classificação e as exigencias do serviço publico; j) organisar e centralisar a diretoria da instrução, que terá a seu cargo toda a direção do ensino, ladeada de

inspetores gerais com atribuição definida, e substituindo tambem a fiscalisação atual dos superintendentes e inspetores paroquiais, permanente mas pela sua natureza e circumstancias do país, defectiva e parcial, pela fiscalisação embora interrompida e subita, inesperada e tenaz dos imediatos delegados do diretor geral. Bem sei que nem todas as idéas aventadas encontram a sanção dos espiritos elevados, que tem dirigido esta provincia; mas estou convencido que algumas delas estão na consciencia de todos. Não desconheço os obstaculos financeiros; meus intentos são modestos. Por isso lembrei *a municipalisação de alguns tributos e a creação de um imposto especial* que caísse sobre todos os habitantes. Se a todos deve chegar a instrução, nada mais justo que todos a paguem". E lembra o presidente *escolas agricolas e de artes e oficios.*

Sobre o ensino normal que a provincia dá diz o sr. Gavião Peixoto: "o que no entanto é verdade, e consta dos relatorios parciais é que a provincia até hoje tem gasto cerca de 400 contos; *que sairam da Escola normal apenas 138 professores, estando empregados no magisterio somente 80*; e que, por falta de alunos, não ha no momento atual 3.º ano! "E o presidente julga que as causas desse estado desanimador são: a) a centralisação do ensino normal com todas as dificuldades que deve acarretar em um vasto territorio desigualmente povoado; b) a posição relativamente precaria do professorado que não desafia a concurrencia, antes mata as aspirações; c) a falta de iniciativa e de animação da população; d) a emprego-mania, com ruins habitos da nossa educação politica, em um país sem costumes feitos, e onde por isso em regra ha mais fé na influencia do empenho do que no valor do proprio esforço; e) a ausencia de vantagens concedidas aos professores habituados na Escola normal. Organisa-la de modo a se proporcionar ao plano de instrução primaria é a primeira condição do seu sucesso. Aumentar o seu numero

tendo em vista a importancia e o nucleo de circumscrições determinadas, embora erguendo creações modestas. *A carateristica da Escola normal é o estudo da pedagogia.* Na Escola da provincia as materias que compreendem a 1.ª cadeira do curso dizem tudo (gramatica, instrução religiosa, caligrafia e pedagogia); as lições em numero e em tempo limitado, ainda assim versam sobre pedagogia teorica, e esta por um compendio em que a metodologia, geral e particular, não ocupa espaço. *A pratica, a parte de mais importancia para o futuro professor, não a tem, nem a tiveram nunca os alunos,* porque além de serem rarissimas as suas visitas ás escolas anexas, são feitas sempre no mesmo periodo do trabalho escolar, e apenas pelo tempo de uma hora. *No entanto as escolas anexas são para a pedagogia como o anfiteatro é para o estudo de anatomia, os laboratorios para o de quimica.* Não é possivel que o professor da 1.ª cadeira alcance o que a lei teve em vista: ensinar todas as materias desde a gramatica até a caligrafia, e no fim não ensinar cousa alguma. A organisação do programa que satisfaça as condições que devem ter, é uma das mais urgentes necessidades da Escola.

Sobre os predios escolares, diz o presidente, que as casas são todas reputadas incapazes ou pouco apropriadas para o fim a que se destinam. Todas as tentativas, todos os esforços empregados para melhorar o ensino anulam-se diante da dificuldade pratica que oferece a viciosa construção de casas utilisadas para escolas, ás quais faltam além de tudo, capacidade necessaria, quer para abrigar um numero regular de alunos, quer para acomodar o mobiliario e aparelhos necessarios para eficiencia do ensino... *Só pelo aluguel de ruins casas para escolas paga-se anualmente 175:384$000.* A necessidade para adquiril-as torna-se um elemento de exploração individual, e a exploração do cofre provincial é a regra sempre que se trata de obter algum contrato de locação. Só a construção de edificios especiais, *por*

um plano adequado ás condições climatologicas pode obviar os inconvenientes apontados e libertar o tesouro da provincia de sacrificios desproporcionados. *Será talvez mais facil e economico tratar de converter a verba anualmente destinada para alugueis no juro correspondente no capital que deve ser empregado na construção de casas e sua amortisação.*

O presidente da provincia considerando que os resultados obtidos pelo atual regime de instrução publica não correspondem aos largos sacrificios da provincia a que é necessario difundil-a, preferindo ás organisações aparatosas o ensino generalisado e ao alcance de todos, delibera nomear uma comissão composta do conselheiro Josino do Nascimento Silva (diretor da instrução), do dr. Manoel Joaquim da Silva Filho (secretario do governo) e de um empregado da fazenda provincial, para o fim de rever todas as leis e regulamentos concernentes á instrução publica, organisando um plano menos dispendioso e mais fecundo em resultados praticos para ser presente á Assembléa legislativa da provincia, em sua proxima reunião. No estudo das questões a seu cargo examinará a comissão especialmente *a conveniencia de preferirem escolas subvencionadas ás escolas publicas,* atentas á natureza, dispendio e grau de confiança que podem umas e outras inspirar a quem mais diretamente interessa o seu destino; a vantagem de *centralisar a fiscalisação ou de afrouxar os laços de sua dependencia,* de modo que se exerça mais proximo e prontamente a sua ação imediata sobre as escolas, sem os entraves das distancias e de um expediente extremamente moroso; os meios de evitar o aumento da despesa, sempre crescente e assustadora do pessoal inativo; em uma palavra todas as medidas necessarias para distribuir proporcionalmente a instrução no territorio da provincia, multiplicar as escolas e tornar importante e respeitavel a classe dos mestres, estimulando e recompensando o processo administrativo, e graduando a despesa

necessaria pelo resultado esperado (Deliberação de 29 de março, do presidente Gavião Peixòto).

1883. Em agosto dizia o presidente Gavião Peixoto á Assembléa: "Em meu relatorio ultimo assinalei as causas de ordem moral e material que impediam o desenvolvimento da instrução. As minhas idéas não se conformam em tudo com as da comissão encarregada de estudar a reforma. E', entretanto, mais uma fonte de conhecimentos. Associando a esta obra as Camaras municipais, e por isso mesmo *ideando a escola provincial ao lado da municipal* e tentando alargar o ensino subvencionado não podia esquecer de que novos encargos exigiam novas despesas. *Lembrei o imposto minimo de capitação com destino especial ás escolas municipais.* Si o imposto pode de momento parecer impolitico; se algumas das medidas lembradas forem julgadas inconvenientes ou de realisação dificil, não ha motivo para que não se faça alguma cousa. Tais os motivos que deviam preceder a explanação de algumas idéas entregues ao juiso da Assembléa: a) escolas divididas em dois graus; as primeiras com o atual programa de ensino, as segundas com caligrafia, lingua portuguesa, religião e arimetica (todas estas materias continuação do programa das escolas do 1.º grau), noções de geografia geral, e especialmente do Brasil, *desenho geometrico com aplicação ás artes e industria, lições de cousas, francês* (leitura e tradução); — b) as escolas do 2.º grau, em numero de cem, preferindo as localidades onde haja estabelecimento de instrução secundaria; — c) só poderão ser nomeados professores de escola do 2.º grau as pessoas habilitadas no curso completo da Escola normal; e com preferencia as que se houverem distinguido no magisterio publico; as que tiverem aprovação distinta no curso normal: — d) a matricula na escola do 2.º grau dependente de aprovação nas materias da escola do 1.º grau; — e) para provimento de emprego publico, pre-

ferido o individuo aprovado nas materias da escola do 2.º grau; — f) os professores de escolas do 1.º e 2.º graus formarão tres classes, sendo os respectivos vencimentos os mesmos a que se referem ás categorias, percebendo, porém, os do 2.º grau uma gratificação adicional de 300$ anuais; — g) a passagem de uma classe para outra será sujeita ás atuais condições de acesso, podendo o governo promover por serviços extraordinarios; — h) *a Escola normal compreenderá dois cursos, um para habilitar mestres para escolas de 1.º grau, e outra para as do 2.º, constando este de tres anos, e aquele de dois;* o titulo de habilitação dará direito á nomeação a escola de um e outro grau; — i) lecionação na Escola normal, no curso do 1.º grau, das seguintes disciplinas: caligrafia, gramatica nacional, religião, pedagogia, arimetica, desenho linear, lições de cousas, trabalhos de agulha; lecionação a cargo do professor de pedagogia no curso do 2.º grau: lição de cousas, pedagogia, geometria e desenho linear, geografia geral (especialmente do Brasil); historia geral (especialmente do Brasil) cosmografia, francês (leitura e tradução); — j) a lecionação de pedagogia será feita por professor especial dessa materia compreendendo não somente a teoria, mas a pratica do ensino das diferentes materias, dando sumo cuidado o respectivo professor em relacionar sempre a pratica á teoria estudada na aula. (Pelo regime atual a Escola normal não é nem um simples liceu, porque não tem o curso completo de humanidades, nem uma escola normal porque falta-lhe a principal caracteristica, que é o estudo completo e desenvolvido da pedagogia, a qual tem ali hoje importancia por demais secundaria, o que tira o carater de um estabelecimento de ensino profissional); — k) nos exames do curso do 2.º grau expenderão os alunos provas das materias da lecionação do 1.º grau, menos aquelas em que houverem sido aprovados com distinção; — l) a distinção nos exames finais na Escola normal será conferida só aos alunos, como

áquelas pessoas extranhas á Escola que disso se mostrarem dignos; — m) os exames prestados na Escola constituirão o meio unico de provar a capacidade inteletual para o exercicio do magisterio; — n) para matricula na Escola é exigida aprovação das materias de ensino nas escolas do 1.º grau; — o) *anexo á Escola, sob a mesma direção, se instituirá um curso preparatorio para matricula nas diversas academias;* — p) as aulas do curso anexo funcionarão depois das horas de trabalho da lecionação na Escola e serão regidas por professores para esse fim contratados pelo governo; — q) cada uma das aulas terá a duração de duas horas em dias seguidos ou alternados; e seus professores receberão a gratificação mensal de 100$ a 150$, segundo o numero de lições; — r) pela matricula anual do curso anexo pagará o aluno, na ocasião em que fôr matriculado, a joia de 50$.

Para o ensino normal traçou o presidente Gavião Peixoto as linhas gerais: "O ensino na Escola, além de servir para a formação do professor primario, *terá tambem por fim a instrução de pessoas que se destinarem á matricula nas diversas academias do Imperio.* O mesmo ensino compreenderá materias obrigatorias e materias facultativas. São obrigatorias as materias lecionadas nas cinco primeiras cadeiras. Aprovação nestas constituirá o direito á nomeação de professor publico efetivo. Para o acesso no magisterio, além de se atender ao que a respeito se acha preceituado ter-se-á em conta a aprovação obtida nas materias facultativas. O curso geral dos estudos será em tres anos: 1.º ano: português; arimetica; geografia geral; religião (historia sagrada); costura (para as mulheres); 2.º ano: português; pedagogia teorica; algebra; geometria; geografia especialmente do Brasil; historia geral; religião (doutrina); costura e córte (para mulheres); francês; inglês; latim; 3.º ano: português e pedagogia pratica; desenho livre e a mão; *noções de fisica e quimica;* historia do Brasil; retorica e filosofia; latim e literatura;

diferentes trabalhos de agulha. A lecionação será feita das 9 a uma hora da tarde, e das 3 ás 5 horas.

Do relatorio presidencial ainda colhemos as seguintes informações: segundo o diretor de obras publicas, a proposito do projéto de lei 3097 consta que é possivel adquirir-se terreno e *construir-se 57 casas para escolas publicas* destinadas a substituirem os predios para o mesmo fim alugadas á provincia pela quantia anual minima de 600$, *transformando-se a importancia desses alugueis que sobem a 45 contos de réis, em anuidade compreendendo o juro e amortisação do capital necessario á construção dos predios escolares;* que convem tentar juntamente com a edificação das 57 casas e de mais 17 para substituirem outras tantas alugadas á provincia, por quantia inferior a 600$, mas superior ou igual a 500$ adicionando-se para isso a supercitada anuidade mais 8:700$ que se despende com o aluguel dos referidos 17 predios. No primeiro caso cada um dos edificios ficará pelo custo de 11:278$, e no segundo caso pelo preço de 10:366$. Vê-se que deste modo, sem acrescimo de despesa, poderá a provincia tornar-se proprietaria de 74 predios com as condições precisas para servirem de escolas publicas, e ao mesmo tempo libertar-se em parte das desarrazoadas exigencias a que hoje está sujeita".

O diretor da instrução tratando das bibliotecas populares narra a seguinte anedota: "Ha anos encontrei um distinto cavalheiro, que por seus talentos e acurados estudos, adquiriu nome e lugar entre os nossos homens de ciencia, e conversando convidou-me para entrar com ele em uma empresa com o fim de difundir a instrução pela população residente nas mais ermas regiões do Imperio. Dizia-me que, em suas longas e constantes viagens pelo interior, observava que em casa onde havia quem soubesse ler, não deixava de encontrar-se a folhinha do ano; pois bem façamos folhinhas compreendendo em artigos claros, conselhos e conhecimentos uteis;

começando pela saude, pelo meio de empregar produtos naturais, que ha em toda a parte, e servem uns para remedio e outros para dar mais comodos á existencia. Com esse livrinho conseguiremos o fim, contanto que o governo se nos associe, mandando imprimir milhões de exemplares e vender pelo preço do custo, ou pelo menos, ainda que tenha prejuizo. O calendario dará passaporte ao livro; o preço fará acudir á compra da numerosa ocurrencia; os que souberem ler não se privarão de uma publicação util e os que não souberem empregarão todos os meios para aprender. "O cavalheiro a que me refiro, comenta o diretor, estava no bom caminho".

A despesa com a instrução atingiu a 971 contos; a geral da provincia foi, neste ano, de cerca de 6.500 contos. Um dispositivo da lei de orçamento mandava "suprimir dois lugares de inspetores gerais de instrução que atualmente se acham providos, quando vagarem".

1884. Na Exposição pedagogica da Côrte realisada no ano passado, diz o presidente José Leandro de Godoy e Vasconcelos, foi completamente nula a representação do ensino primario oficial. E ao passo que nas secções estrangeiras os instrumentos do ensino infantil contemporaneo figuravam com esplendor, sucumbiamos ante o testemunho do nosso atraso. Assim evidenciado o pouco que temos feito em favor da inteligencia popular, convem emendar a mão. A matricula escolar em 1883 foi de 18.394 alunos nas escolas publicas e subvencionadas, representando a triste proporção de 1,8% entre o movimento educativo e a população da provincia; e a frequencia, que então se manifestou, ainda mais a redução de quasi 28% da matricula, evidenciam a imensidade do vasio a preencher quanto a educação popular. A obrigatoriedade é idéa, cuja execução não pode ser adiada. Parecendo oportuno empregar elementos para com os proprios meios rudimentares estatuidos na "deliberação" de 16 de dezembro de 1876

ensaiar a execução do ensino obrigatorio, pelo menos na capital da provincia, exigi do chefe da policia as listas de familias necessarias para os trabalhos de classificação. Nomeei uma comissão composta do diretor da instrução, do inspetor geral e do diretor da Escola normal para organisar um plano de reforma adiante exposto. Do exame do projéto se verá que foram consultados muitos interesses até aqui preteridos ou menospresados, e que se não foram providas todas as necessidades da educação, não foi preterida uma só das mais importantes e realisaveis. O estado financeiro repeliria *in limine* uma reforma modelo completa. Entre as inovações de maior valia figura a *taxa escolar*. A modicidade, a igualdade da incidencia e a aplicação previamente conhecida, são titulos que recomendando a sua aceitação, muito valerão ante as já de si pronunciadas disposições da provincia em favor da difusão do ensino. A construção de casas para escolas e do melhoramento do material de ensino, objéto da taxa escolar, muito espero do patriotismo do poder legislativo em seu favor.

Projéto: ensino primario e secundario livres; instrução primaria obrigatoria; numero e distribuição das escolas publicas na razão de uma para cada sexo por 500 habitantes livres; cada freguezia terá direito pelo menos a uma escola; as escolas mixtas seja qual fôr a frequencia terão uma adjunta; as escolas publicas de frequencia maior de 40 alunos, durante um ano, terão uma adjunta (preferencia aos alunos-mestres não nomeados professores); os adjuntos terão uma gratificação mensal de 50$000; onde não houver escola publica ou forem insuficientes as que existirem, fundar-se-á um estabelecimento de ensino a cargo dos professores subsidiarios (*escolas subsidiarias*): (o pessoal para regel-as será apurado em exame na diretoria de instrução sobre as disciplinas de ensino primario; por aluno até o numero 20, terá o professor 3$ mensais; só os menores que apresentarem guia do inspetor paroquial, o qual

comunicará ao diretor de instrução o nome, filiação e idade respectivas, serão autorisados); o governo poderá fundar *escolas noturnas ou dominicais* em qualquer lugar; o programa de ensino: instrução religiosa, educação moral e civica; leitura e caligrafia; gramatica portuguesa; arimetica e sistema metrico; *noções de ciencias fisicas e naturais aplicadas aos usos da vida; noções de geometria plana e desenho linear e de ornato;* noções de geografia e historia do Brasil; *noções praticas de escrituração mercantil por partidas dobradas;* trabalhos de agulha (para meninas); *ginastica higienica sem carater acrobatico;* as disciplinas instrução religiosa, leitura, caligrafia, gramatica; arimetica e trabalhos de agulha são desde já obrigatorios; as demais disciplinas serão obrigatorias logo que haja pessoal habilitado pela Escola normal para lecional-as; nas escolas subsidiarias serão obrigatorias as materias: instrução religiosa, leitura e caligrafia, gramatica, arimetica e trabalhos de agulha (para meninas); a idade minima para matricula voluntaria é de seis anos e a maxima para frequencia é de 15 anos; o ensino na Escola normal compreende as seguintes disciplinas: lingua nacional; francês; matematicas (arimetica completa, noções de geometria *e escrituração mercantil*); historia sagrada e doutrina cristã; geografia e historia universal, historia do Brasil, corografia da provincia; e cosmografia; *principios de ciencias fisicas e naturais, noções de agricultura e zootecnia;* pedagogia compreendendo metodologia, administração escolar e educação civica; caligrafia e desenho de imitação; trabalhos de agulha, costura etc.; o ensino de francês e de ciencias fisicas e naturais será feito por um só mestre; salvo a primeira nomeação as cadeiras da Escola normal serão providas mediante concurso; *o curso é de quatro anos,* e a idade minima de matricula é de 15 anos para os homens e 14 para as mulheres; instituidas *pensões de* 40$ *mensais,* cada uma, abonadas a pessoas que por

falta de meios não puderem frequentar a Escola; o recebimento da pensão depende de fiança; as camaras municipais terão preferencia para concessão de pensões, se concorrerem com a terça parte do seu valor; haverá tres ou mais inspetores escolares; os professores formarão tres classes: a 1.ª terá anualmente 1:000$; a 2.ª 1:200$ e a 3.ª 1:400$; vencerão ainda, todos, a gratificação de 400$ anuais; no fim de sete anos de serviço efetivo passarão os professores da 1.ª para 2.ª classe, e desta para 3.ª do mesmo modo; a primeira nomeação para o magisterio depende de verificação de qualidades morais do candidato legalmente comprovadas, excetuados os diplomados pela Escola normal; a primeira nomeação será sempre para cadeira de 1.ª classe; a primeira nomeação confere o direito á vitaliciedade; não havendo pessoal habilitado na Escola normal para a regencia das cadeiras publicas, serão regidas por professores provisorios, aprovados em concurso naquele estabelecimento e que terá lugar por ocasião dos exames finais do ano letivo. Estes professores vencerão 800$ de ordenado e mais 200$ de gratificação; se dentro de cinco anos o professor provisorio não fôr aprovado nas materias do curso normal, não continuará no magisterio. Para regencia das escolas nomear-se-ão substitutos com a diaria de 2$000 réis; *estatistica escolar*: no principio do ano letivo o diretor da instrução fará distribuir por todos os estabelecimentos publicos e particulares de ensino, mapas estatisticos que os professores e diretores deverão encher para enviar trimestralmente em duplicata, aos inspetores paroquiais. Os mapas deverão ser devolvidos até dez de abril, de junho, de outubro a 20 de dezembro de cada ano, sob pena de multa de 10$ para os professores publicos subsidiarios e 50$ para os professores particulares, aplicadas administrativamente pelo diretor da instrução; a inspeção escolar será feita por inspetores gerais e paroquiais; o Conselho de instrução será composto de dez membros sob a presidencia do

diretor; *a taxa escolar será aplicavel á construção de predios escolares, renovação do material do ensino primario,* sem prejuizo da consignação anexa do orçamento provincial para mobilia e livros. Constitue renda provincial e será de mil réis para todo individuo maior de 21 anos, nacional ou estrangeiro que exerça profissão, oficio, emprego ou viva de seus bens ou rendimentos. Terão a mesma aplicação os donativos particulares". O presidente anuncia á Assembléa legislativa a instalação do Liceu de humanidades de Campos, em 1.º de março de 1884.

1885. "... Sobre proposta do diretor da instrução mandei suspender o ensino em 15 escolas, cuja frequencia foi no ano passado de 15 alunos e menos, diz á Assembléa provincial o presidente Cesario Alvim. *Tais reclamações suscitou o ato que resolvi não continuar na execução da lei, emquanto não fosse reconsiderado pelo poder legislativo.* Com efeito, sem discutir o direito que tem a população de conservar a escola que uma vez lhe foi concedido, deve ser respeitada a conveniencia publica que impõe a maior circumspecção no exercicio da alta administração. Segundo calculos certos e constantes de documentos oficiais, *cerca de* 200 *escolas para um e outro sexo estão sob a censura da lei e deverão ser fechadas;* outras 200 escolas, tantas quantas aquelas, deviam ser inauguradas para dar aos professores que ficarem em disponibilidade. A responsabilidade do executor, ainda que em parte sujeita, será imensa, e a despesa que se terá de fazer com a remoção dos professores e de moveis é incalculavel. E' justo revogar desde já essa disposição de lei do orçamento e voltar ao regime da deliberação de 1.º de agosto de 1826. Si alguma modificação se haja de fazer, que todavia não aconselharei, é a diminuição da frequencia exigida para o sexo feminino estabelecida nas freguezias rurais, atendendo ás grandes dificuldades que realmente exis-

tem para mandar meninas ás escolas distantes e por maus caminhos e ermos. Não fôra o estado da fazenda provincial *proporia a creação de colegios em grande numero de municipios, nos quais além da instrução primaria seriam os alunos habilitados no trabalho profissional.* Ha grande quantidade de meninos desamparados que vagam pelas estradas e povoados que seriam cidadãos uteis e excelentes operarios. Esses estabelecimentos podem ser creados por iniciativa particular auxiliado pelo governo, mas sem dispendio do cofre publico. O Liceu de Campos, unico estabelecimento de instrução secundaria da provincia, está passando por uma crise. O ano passado não houve exames em nenhuma das aulas; e este ano não começaram em tempo proprio os trabalhos letivos. Este fato teve causa estarem os professores dependentes do resultado do concurso para o qual se inscreveram e terem outros desistido da regencia interina das cadeiras que lhes haviam sido confiadas. Algumas aulas não funcionam e ainda não funcionam por não terem matriculados alunos em numero suficiente para justificar a despesa que com elas se faz..."

Lei n. 40 de 13 de novembro sobre as categorias de escolas: "Ficam extintas as categorias de escolas primarias. Os professores efetivos formarão tres classes, sendo de cinco anos a demora nas duas primeiras. Os atuais professores efetivos serão classificados nas tres classes, conforme a categoria a que pertencerem na data da lei; tendo, porém, acesso os que estiverem regendo escola de primeira ou segunda categoria por não terem aceito a promoção. Esta se fará pelas mesmas disposições que regem o acesso de categorias". Por um dispositivo da lei de orçamento foi suspenso o ensino em 9 escolas primarias. Outro dispositivo determina: "Fica elevado a 30 o numero de 20 alunos fixado pela deliberação de 1.º de agosto de 1876 e regulamento do mesmo ano, para a frequencia minima das escolas pu-

blicas, ficando em tudo mais subsistindo os artigos referentes ao assunto." Em 6 de maio é expedido o novo regulamento para a Escola normal, pelo presidente Cesario Alvim. Sobre a cadeira de pedagogia se lê: 1.º ano: educação fisica, moral e intelctual; no 2.º: instrução: metodologia geral e especial da escola primaria, administração escolar; no 3.º: exercicios praticos na escola anexa. Para a 2.ª cadeira do 3.º ano se prescrevia: "revisão do curso com aplicação da arimetica, metrologia e geometria; exercicios praticos na escola anexa.

1886. Existem os seguintes estabelecimentos particulares de instrução secundaria: Liceu niteroiense, dirigido por William Cunditt; o Colegio Osorio externato limitado; o Colegio de Santa Josefa para o sexo feminino (Niteroi); Liceu nacional dirigido por Guilherme Leocadio Pinto; o Colegio Braune e o Colegio Euler (Nova Friburgo); o Colegio Cornelio e o Colegio francês (Campos); Ateneu sumidourense (Carmo); O Colegio Paixão dirigido por José Ferreira Paixão (Petropolis); o Colegio Alberto Brandão (Vassouras); o Colegio Kopke (Parahyba do Sul). A Escola normal tem 120 alunos matriculados (41 do sexo masculino e 72 do feminino); destes 18 são ouvintes, (8 do sexo masculino e 10 do feminino. Continua vaga a cadeira de matematicas elementares. O Asilo Santa Leopoldina tem 115 asilados que estudam: gramatica, geografia, historia, arimetica e caligrafia. A despesa com a instrução foi de 866 contos; a geral do orçamento provincial foi de 4.400 contos de réis.

"As cadeiras do Liceu de Campos ficam redusidas a cinco: português e latim; francês e inglês; historia e geografia; matematicas elementares; retorica e filosofia. O diretor será de livre nomeação do governo. O governo é autorisado a reformar o Liceu de conformidade com este plano de ensino, contanto que a despesa feita com a manutenção do estabelecimento não

exceda a 17 contos anualmente". Lei 36 de 18 de novembro.

1887. "... Como excelente auxilio ao lado das escolas regulares, se acham as escolas noturnas nas quais aprendem os que tem as horas tomadas pelo trabalho; os nucleos orfanologicos, as escolas municipais e outras instituições que, a imitação de nações européas, podiam ser creadas com o fim de ensinar maior numero de alunos como sejam: *salas de asilo, escolas de infancia desvalida, escolas de domingo* destinadas á instrução religiosa, da moral, de historia sagrada e outras, unico meio de arrancar o povo da ociosidade, fazendo tambem com que o operario e lavrador, em dias e horas em que não lhes impeça o trabalho, tratem de cultivar a sua inteligencia, preparando-se para outros misteres da vida social e politica. Em relatorio anterior (fala o presidente Rocha Leão) *sugeri a idéa das municipalidades estabelecerem internatos, asilos ou escolas orfanologicas* onde de preferencia sejam recebidos os menores orfãos e muitos filhos de fámilia que por falta de recursos dos pais não podem frequentar as escolas urbanas e rurais. Apezar dos encargos que pezam sobre as municipalidades dirigi, em janeiro ultimo, uma circular e nela procurei tornar saliente a relevancia desse importante serviço, como ainda fiz ver, que uma vez fundados esses asilos, os ingenuos e orfãos desvalidos poderiam receber, além da instrução primaria e religiosa, a precisa educação domestica e aprender qualquer oficio, para que mais tarde pudessem ter um meio de vida honesto, tornando-se assim mais uteis a si e á sociedade..."

E' expedido em fevereiro o regulamento do Liceu de Campos: cinco cadeiras: nomeação do diretor pelo governo; concurso para provimento das cadeiras; "para matricula em qualquer das aulas o postulante deverá provar que foi julgado pronto na escola primaria; não

sofre de molestia contagiosa; na falta de aprovação fará exame de gramatica, arimetica, sistema metrico, perante o diretor e dois professores." São os dispositivos essenciais. Por deliberação de 23 de março é o ensino suspenso em 14 escolas primarias, cuja frequencia são, no ano, de 10 a 15 alunos.

1888. "... Si o mal resulta, em geral, do professorado que deve dirigir o ensino nas escolas de maneira a interessar o aluno no conhecimento das materias do curso primario, parece que o meio mais proficuo para se conseguirem melhores resultados consiste no rigoroso ensino na Escola normal, onde não devem ser admitidos alunos sem exame prestados no proprio estabelecimento, e *onde o curso pedagogico convem ser mais pratico do que tem sido até hoje*... Não se deve tratar de quantidade mas de qualidade do professorado. As escolas particulares satisfazem a primeira condição e está no interesse e estimulo proprio recomendarem-se, aperfeiçoando o seu sistema de ensino. Para as escolas publicas, porém, é necessario que o titulo oficial do professor seja por si mesmo uma garantia real á recomendação publica. E para este resultado torna-se preciso que todos os professores tenham o curso da Escola normal. Quando estes forem numerosos desaparecerão os substitutos que, em geral, sem habilitações, prejudicam sempre o metodo adotado pelos professores efetivos, *os quais por constantes pedidos de licença,* deixam vagas as cadeiras oferecendo assim ensejo para interrupção dos trabalhos escolares, que devem ser uniformes para proficuidade do ensino. Para evitar o segundo inconveniente parece ser bastante que se reproduzam os exercicios praticos dos pretendentes a professorado nas escolas anexas á normal, estabelecimentos que devem ser mantidos como verdadeiras escolas modelos. No ano findo funcionaram 426 escolas publicas diversas (250 de meninos e 166 de meninas), 10 mixtas, 13 noturnas para adultos. A matricula foi de 19.123 alunos e a fre-

quencia media de 13.450; as escolas noturnas tiveram 409, o que prova a necessidade de mais escolas para facilitar o ensino nas classes laboriosas. Nos exames de dezembro foram julgados prontos 621 alunos (431 meninos e 190 meninas). (Do relatorio do presidente dr. José Bento de Araujo á Assembléa provincial).

O diretor da instrução denuncia fatos interessantes nas escolas subvencionadas. "A facilidade com que os superintendentes de ensino dão atestados de habilitação literaria aos pretendentes á subvenção, e a falta de inspeção local ativa e zelosa são as principais causas de deploravel estado da maior parte das escolas subvencionadas, *não sendo para admirar vel-as em miseraveis casebres, quasi nuas de moveis e até sem alunos*; e o inspetor geral ilustra o conceito com varios fatos. "Chegando á hora letiva achei a escola fechada. Pouco depois aparece o cidadão J. J. F. e declarou que havia sido encarregado pelo professor de reger a escola em sua ausencia; o que sucedia frequentemente desde a concessão da subvenção em julho de 1886, porque o funcionario em questão empregava-se na medição de terras e em outros misteres da vida particular. Entretanto todos os termos de visitas do inspetor do distrito davam o professor como presente." E outro caso: "Presentes 4 alunos. A casa é pessima. Na sala principal ha uma armação de venda, cujo balcão é a mesa de escrita. A mobilia consta de tres bancos muito baixos e um tamborete. Em geral a desordem, e o custeio nulo. A escrituração dos livros de matricula e de ponto, má; a de matricula renovada mensalmente; o ponto sem sinal de presença." Existem muitas escolas e colegios particulares, mas os respectivos professores ou diretores não se prestam a remeter á diretoria de instrução os mapas dos alunos. Merece menção especial o *Colegio de artes e oficios de Santa Rosa*, em Niteroi, fundado em 1883, e dirigido pelos padres salesianos. Conta o estabelecimento 148 alunos (120 in-

ternos e 29 externos gratuitos). Compreende duas divisões: uma de estudantes com 102 jovens e outra de artistas com 46, dos quais 20 são a expensas da provincia. O programa de estudos para os primeiros são os mesmos das escolas publicas. Funcionam atualmente aulas de religião, português, latim, francês, aritmetica, geografia, historia, etc., além das facultativas de desenho, musica vocal e instrumental. Cada ano vai-se aumentando conforme os progressos dos alunos. Para os artistas funcionam as seguintes oficinas: tipografia, encadernação, carpintaria, marcenaria, alfaiataria e sapataria. E para que, juntamente com a pratica de uma arte, possam tambem ter conhecimentos cientificos necessarios para a vida da sociedade, quatro horas diarias são destinadas para o estudo."

A lei de orçamento das Camaras municipais autorisa uma subvenção de 1:200$, deduzida da taxa escolar para o Liceu de artes e oficios Betencourt da Silva, na cidade de Campos. O presidente da provincia nega sanção que mandava declarar efetivos os professores provisorios terminado o tempo de sua recondução quando o requeressem e obtivessem informação favoravel do Conselho de instrução, servindo de base a esta informação o resultado dos exames nas escolas que eles houvessem regido, e os termos de visita ás mesmas lavradas pelo inspetor geral, e não constar no arquivo da directoria de instrução informação em desabono de sua conduta. O presidente dá as seguintes razões para o veto: "Sem prova de capacidade profissional dada perante a Escola normal, além de outros requisitos, não é possivel conceder efetividade aos professores publicos (regulamento 16 de dezembro de 1876). Este preceito tem o seu fundamento na boa razão e na sanção que tem tido todos os regulamentos das academias e escolas de alunos-mestres, quanto aos diplomas de professores. Esta prova de capacidade não é dada pelos professores provisorios que, comquanto sujeitos a con-

curso, neste não são examinados nas materias do programa da Escola normal. Assim igualar os professores provisorios aos professores efetivos, só porque aqueles exerceram algum tempo o magisterio, é crear uma disposição de favor que vai ofender direitos adquiridos. Além de que semelhante disposição vae nulificar de todo a Escola normal da provincia por esta mantida como uma necessidade para serem bem preparados os professores publicos." Em artigo da lei de despesas se lê: "fica suspenso o provimento efetivo das cadeiras vagas ou que vagarem na Escola normal. Cada uma das cadeiras será regida por um professor nomeado mediante concurso que vencerá 2:400$. Os atuais professores dessas quatro cadeiras que tem maiores vencimentos conservarão os de que estão gosando. Os exames de admissão á Escola serão feitos nela e pelos seus professores. *Ficam extintas a partir de 31 de dezembro de 1888 as escolas de instrução primaria subvencionadas.* No exercicio desta lei (a de orçamento) caberá ás Camaras municipais a concessão de tais subvenções que não poderão exceder de 60$ mensais; e para ocorrer ás despesas inherentes a este serviço aumenta-se de 50 % o subsidio que as mesmas Camaras recebem atualmente pelo cofre provincial. Estas disposições não revogam o que está determinado na legislação vigente quanto ás escolas municipais. As Camaras não poderão distrair do emprego especial para que é este artigo aplicado o aumento de seu subsidio provincial; e não receberão senão na parte precisa para o pagamento da subvenção das escolas que tiverem creado e acharem-se em efetivo exercicio. "As pessoas que exhibirem certidão de exames finais de português, instrução religiosa, do 3.º ano, e de pedagogia e arimetica do 2.º ano da Escola normal, ficam habilitadas a reger por cinco anos, como professores primarios, cadeiras publicas, como professores provisorios. Esta disposição é permanente."

1889. O conselheiro Carlos Afonso de Assis Figueiredo, ultimo presidente da provincia dizia, em outubro (dias antes da queda do Imperio) á Assembléa provincial: "Esse ramo da administração é em que a menos se tem avantajado o progresso da provincia. Segundo dados estatisticos funcionaram em o ano findo, 439 escolas primarias ascendendo a frequencia de 19.000 alunos de ambos os sexos. Tanto basta para romper o véo que encobre o triste estado da instrução popular na provincia. *Apenas a oitava parte da população infantil participa de seus beneficios.* Mais de 100.000 creanças são abandonadas á penuria, a desesperança e aos vicios inevitaveis dos analfabetos, representando força desaproveitada nas lutas pela patria, pela humanidade... Assinalarei as principais causas que tem retardado a instrução numa provincia rica e adiantada: a) pouca ou nenhuma compreensão dos interesses ligados ao ensino por quantos podem influir pelo seu procedimento: chefes de familia, professores, encarregados da inspeção. Cumpre tornar efetivo o ensino obrigatorio em toda a provincia, já instituido para as cidades e vilas. O produto das multas impostas aos refratarios habilitaria a provincia a fornecer vestuario ás creanças necessitadas. *O imposto creado no ano passado, nulo e incobravel no dominio das municipalidades, atraido aos cofres provinciais não só auxiliaria essa tarefa caridosa,* como poderia facultar o aumento do numero de escolas suprimindo em parte os obstaculos para a difusão do ensino. Lembra o presidente duas medidas: o estabelecimento da divisão das escolas em categorias, segundo a importancia relativa dos lugares onde são situados, afim de que as principais só tenham acesso os professores que melhores creditos adquiram; segunda, *fracionar a gratificação do magisterio em duas partes, uma das quais dependa do numero efetivo de alunos que frequentam a aula respectiva.* E' quasi nula a fiscalisação dos inspetores e superintendentes.

A inspeção deve ser permanente, e ao mesmo tempo imprevista, inesperada, por intermedio de agentes diretos da administração central. Os juizes de paz e presidentes da Camara municipal, residentes nas localidades, ligados intimamente aos seus destinos, e depositarios imediatos de confiança dos habitantes. A outra deve caber aos inspetores gerais, com jurisdição cumulativa em toda provincia e creados em numero suficiente para que a mesma região possa ser visitada diversas vezes no ano. A localisação das escolas não tem presidido a atenção devida ás comodidades da população e ao interesse de facilitar a frequencia. A parte material dos estabelecimentos de instrução tambem reclama a atenção dos poderes publicos. E' bastante avultada e tende a crescer a despesa com o aluguel de casa, fornecimento de mobilia e utensilios ás escolas. Um dos meus antecessores indicou como medida de conveniencia a *construção de predios por conta da provincia, ao menos nas povoações principais. Era, pois, acertado contrair um emprestimo da soma necessaria para a realisação da idéa.* Quanto a mobilia e utensilios fôra preferivel deixar a cargo dos professores a respectiva despesa, aumentando-lhes o ordenado. E' o meio de interessal-os na conservação dos objétos, cujo consumo as vezes se exagera. Nas proximidades da Côrte onde funciona estabelecimento congenere, em tão alto grau de prosperidade, *não se compreende a conservação da Escola normal, instituição incompleta, dispendiosa e pouco susceptivel de melhoramentos.* A sua supressão, aliviando os cofres provinciais, concorreria para o levantamento do nivel da instrução, exigindo-se dos candidatos ao professorado titulos de habilitação pela Escola normal da Côrte..."

Do relatorio do diretor da instrução M. Ribeiro de Almeida, tomamos as seguintes informações sobre a frequencia escolar: nas 32 escolas municipais, 984 alunos; nas 284 escolas subvencionadas, 8.020; nos 36 es-

tabelecimentos particulares (cifras falhas), 979 alunos. "O curso noturno de desenho de Campos, fundado em maio de 1885, sob a denominação de Clovis Arrault, foi tão animado do favor publico que os seus benemeritos instituidores Clovis Arrault e Antonio José Ferreira Martins Filho alargando a esfera do ensino o transformaram em *Liceu de artes e oficios* em 1888. A sua matricula nesse ano foi de 274 alunos (181 do sexo masculino e 93 do feminino); a frequencia media de 62 alunos e 55 alunas. No presente ano a inscrição subiu a 281. "O ano de 1887, dizem os seus diretores, inicia uma nova epoca de prosperidade, graças ao subsidio do governo provincial, em virtude da qual é concedida ao Liceu 500$ mensais, e a de 25 contos, por uma só vez, para construção de um edificio adequado. Graças a este auxilio podemos aumentar o quadro das materias disciplinares e o numero de lições semanais." O Colegio de artes e oficios de Santa Rosa, fundado pela congregação de S. Francisco de Salles, conta 150 alunos. As aulas avulsas de francês e latim de Angra dos Reis continuam a funcionar sem apresentarem resultados que recomendem a sua conservação. O Liceu de humanidades da cidade de Campos teve 86 alunos matriculados. Não houve exames no ano anterior: os que estavam em condições de fazel-os haviam se retirado da cidade afim de se apresentarem a exame na Inspetoria Geral da Instrução Publica da Côrte. A má situação do Liceu fóra da cidade, a falta de plano sistematico no estudo das diversas materias tendo os alunos a liberdade de escolher as aulas e disciplinas na ordem que bem lhes parece, e finalmente a falta de validade dos exames para matricula nos cursos superiores, são as principais causas que tem atuado para o estado pouco animador do estabelecimento. Na Escola normal tem sido admitidos 117 alunos no 1.º ano, muitos dos quais com dispensa de exames, por terem apresentado diploma de habilitação conferido pelas escolas primarias;

somente 25 passaram para o 2.º ano, 35 tiveram que repetil-o, 42 abandonaram as aulas e uma aluna faleceu. Este resultado justifica a providencia tomada de estabelecer exames de admissão, a vista da representação da congregação da Escola. No ano anterior concluiram o curso 28 alunos (9 homens e 19 senhoras).

Da lei do orçamento provincial consta dotação no valor de 30 contos para diversos institutos de ensino. O regulamento das escolas subvencionadas (8 de fevereiro), em tabela anexa conta 110 escolas que as Camaras municipais podem subvencionar. A ultima lei de despesas da provincia, votada em 1889, dava á instrução publica 993 contos de réis; parcela de um total de 4.800 contos da despesa provincial.

PROVINCIA DE SÃO PAULO

1836. Neste ano a Assembléa provincial decreta a seguinte lei: O presidente fará estabelecer não longe da capital uma Fazenda Normal de Agricultura que tenha por objéto: 1.º, recolher, melhorar, aclimatar e distribuir pela provincia todas as plantas de utilidade conhecida tanto indigenas como exoticas e igualmente as melhores raças de animais domesticos; 2.º, ensaiar, aperfeiçoar e praticar os melhores metodos de agricultura e de fabricação rustica; 3.º, fabricar todos os instrumentos e maquinas uteis á agricultura e manufaturação rustica; bem como todos os objétos em uso na economia domestica do campo; 4.º, ensinar as primeiras letras, doutrina cristã, os deveres de cidadão, *noções de geometria, de mecanica, de quimica aplicada ás artes, noções de botanica e regras praticas de agricultura;* 5.º, *plantar matas de construção* que no futuro hajam de servir ao uso publico. Serão educados na Fazenda Normal os meninos de nascimento livre, de 7 anos de idade, orfãos de pai, não tendo parente que se obrigue a dar-lhes igual educação. Haverá alunos pensionistas que paguem mensalmente o que fôr fixado em compensação do alimento e ensino. Tambem serão admitidos adultos contratados para aprenderem qualquer oficio. Os orfãos serão obrigados a trabalhar na Fazenda até 21 anos de idade e a indeniza-la com o seu trabalho do valor da pensão e mais 25 % para o que na sua entrada lhes abrirá conta. Os pensionistas podem se retirar quando os pais ou tutores quizerem, contanto que tenham pago o que nela estiverem de-

vendo. Quando o estado da Fazenda permitir *serão admitidas meninas*, sob as mesmas condições dos meninos. As meninas só aprenderão as primeiras letras, doutrina cristã e *industria rustica e domestica propria do sexo*. Os colegios de meninos e meninas existentes na capital serão reunidos a este estabelecimento. Neste mesmo ano de 1836 foi promulgada ainda uma *lei sobre o ensino*. Os professores de primeiras letras poderão castigar moderadamente os seus discipulos, quando as penas morais forem ineficazes. Os relatorios de presidentes da provincia encontrados no Arquivo Nacional são em numero reduzido: dos 15 que deviamos compulsar, só encontramos 8. Os quatro primeiros não existem (1835-1838).

Em 1839 o presidente Antonio Maria de Moura dizia que até o presente não tem sido possivel prover as cadeiras criadas, não obstante postas a concurso. E das providas (48 de meninos e 7 de meninas) existem grande abandono e relaxamento, e pouco ou nenhum resultado se tem colhido da inspeção que a lei de 15 de outubro de 1827 confia ás camaras municipais. Pede um *diretor de estudos* que organise os compendios e seja obrigado a inspecionar por si ou delegado as diferentes escolas da provincia e proponha as medidas que julgar convenientes para o seu melhoramento, deixando ao governo a tarefa de fazer o regulamento. Releva notar, dizia ainda o presidente, que os mestres, em geral, não tem a necessaria capacidade para ensinar a mocidade; e *não existindo uma escola onde eles se habilitem com os conhecimentos precisos para o magisterio*, dificil, sinão impossivel, será que possamos obter mestres habeis. A necessidade de uma *Escola normal* se faz vivamente sentir, ficando o governo autorisado a contratar para professores cidadãos nacionais, ou estrangeiros e arbitrar-lhes os ordenados." Conviria mesmo que seja consignada alguma quantia com que o governo possa *mandar á Europa um certo nu-*

mero de jovens aprender praticamente o sistema Lencaster, ainda tão pouco conhecido e espalhado entre nós; sendo aliás as suas vantagens e superioridade geralmente reconhecidas. Será igualmente necessario arbitrar-se uma gratificação aos candidatos que se quizerem matricular na Escola normal, pois do contrario poucos se decidirão a esta carreira, atento ao diminuto ordenado marcado para os mestres. Finalmente cumpre providenciar sobre *casas proprias para este sistema de ensino,* pois que apenas existe a que acabo de mandar preparar no edificio do Curso Juridico desta cidade... "As dez aulas de latim estão no mesmo abandono e relaxação que se notam nas aulas primarias, precisando tambem de inspeção que lhes dê regularidade e método. "Minha opinião é que por ora não se aumente o numero destas cadeiras, não só porque me parece que os desvelos do poder publico devem ser todos aplicados á instrução primária, como porque fôra inutil esse aumento por falta que se experimenta de pessoas aptas para ocupar estes cargos." Alude o relatorio a um Seminario de meninos com 32 educandos e a outro de meninas com outras tantas meninas, sustentadas pelos cofres da provincia e mais alguns pensionistas. Visitei estes estabelecimentos, como me cumpria, e depois de fazer os convenientes exames achei que no primeiro ha bastante falta de regularidade e dos arranjos necessários não só domesticos, como para instrução. Muito preciso se faz um diretor inteligente, além de um mestre que vá dar aulas aos meninos duas vezes, pois não é possivel que o mesmo individuo desempenhe satisfatoriamente as funções de diretor e de mestre. Eu tentei mudar o seminario de Itú para esta cidade para que os meninos pudessem aproveitar a aula publica do ensino mutuo e poupar a despesa com o mestre; os conventos do Carmo e de S. Bento têm os comodos precisos. O seminario das meninas acha-se com mais decencia e ordem. E' necessario prover de

dotes as que se acham em idade de casamento. Os seminarios de Itú (meninos e meninas) se acham em perfeição possivel. A despesa com a instrução publica era em 1839 de trinta e cinco contos.

1840. São promulgados os estatutos das *aulas eclesiasticas.* O presidente da provincia e o bispo diocesano de acordo nomearão tres pessoas de conhecido saber e probidade para examinarem os candidatos ás cadeiras das aulas. Em concurso publico serão arguidas téses nas materias dos exames. Serão admitidos á matricula todos os que apresentarem certidão de aprovação em exame de gramatica latina e atestações que frequentaram com aproveitamento as aulas de filosofia racional e moral, retorica e francês. Os clerigos ordenados *in sacris* são dispensados de atestações. Uma hora de aula. Compendios designados pelo bispo. Os exames serão feitos na presença do bispo ou vigario geral. As doutrinas são arguidas por tres examinadores sinodais da maneira seguinte: para Sub-diaconato: a) Dogma: tract. De Deo Uno e Trino; b) Moral: horas canonicas. Sacramentos in genere. Censuras e irregularidades; do Sacramento da ordem in genere, o das Menores e Subdiaconato; deveres dos Clerigos. Para Diaconato: a) dogma: tract. De Deo Incarnato; b) Moral: tract. Da Ecclesia et de Vera Religione; Moral: Sacrificio, Penitencia, Extrema-Uncção e da Ordem de Presbitero. Para Confessor: exame vago em toda moral.

Em seu relatorio o presidente Manoel Machado Nunes diz que a provincia mantem 40 escolas com 2.226 alunos. Aludo á inspeção deficiente e ao relaxamento dos professores. Pede a *criação de uma Escola normal* para melhorar a situação dos mestres; pede ainda *premios* para os melhores, rigoroso exame de habilitação e casas para habitação.

1843. Em uma lei de março criando varias escolas primarias ha o seguinte dispositivo: "O governo

organisará instruções em que determine os meios mais apropriados para verificar-se utilmente a inspeção em todas as escolas publicas primarias; e poderá alterar as horas de exercicio nas mesmas quando algum professor acumular qualquer outro emprego não incompativel com o desempenho dos deveres do magisterio". O presidente repete á Assembléa legislativa as mesmas lacunas no ensino apontadas pelos seus antecessores, nos relatorios.

1844. "Conquanto tenha o poder legislativo desta provincia tomado na devida consideração, não só a instrução primaria garantida pela Constituição, como tambem a instrução secundaria, por estar convencido da poderosa influencia que ela exerce sobre o homem, tornando-o mais sociável e dócil, e menos sujeito a fantasticos prejuizos sendo sobre maneira indispensavel ao cidadão de um país regido por instituições livres, que deve por si mesmo, sem socorro alheio, conhecer a marcha dos negocios publicos; emquanto procurassem os legisladores, com vistas generosas, derramar a instrução por todas as cidades, vilas e freguezias, todavia os seus desejos não têm sido preenchidos, como conviria sendo diminuto o numero de jovens que frequentam as escolas proporcionalmente á população da provincia ou seja por negligencia e pouco zelo dos professores, não obstante perceberem vantagens pelo aumento de alunos, ou seja por descuido dos pais, que não obrigam seus filhos a frequentar as escolas, e bem vezes disso se descuidam, esquecidos de que no decurso da vida ficam expostos a burlas e fraudes, que podem comprometer a sua fortuna." São conceitos do presidente Manoel Felizardo de Souza e Melo. E mostra, em seguida, em cifras (82 escolas providas e 2.768 alunos), a deficiencia em esforços. Carencia de predios escolares e utensilios indispensaveis ás crianças pobres." "Lembro que a Constituição garante a instrução pri-

maria e gratuita aos cidadãos brasileiros, e que é doloroso saber que um joven talvez dotado de perspicácia, deixa de aperfeiçoar-se em escrituração, fica privado de estudar a gramatica da lingua nacional porque os pais não podem, por sua indigencia, comprar-lhes alguns cadernos, uma gramatica. O catecismo historico de Fleury impresso por ordem da Assembléa provincial para uso das escolas primarias, acaba de ser emfim, por meu antecessor, distribuido." E ainda informa o relatorio: á provincia cabe a gloria de sustentar á custa de seus cofres não menos de quatro estabelecimentos pios. O Colegio Ituano, antigo seminario fundado pelo Irmão Joaquim do Livramento, depois de haver florescido, caiu em completa decadencia; o regulamento provincial deste ano deu estatutos determinando o ensino de filosofia racional e moral, gramatica latina, francês, musica e primeiras letras; frequentam-no 21 externos, 16 alunos internos dos quais 8 orfãos.

1845. O presidente M. Fonseca de Lima e Silva reclama providencias contra os professores relapsos: "O retardamento do governo provincial em demitir de pronto, e sem dependencia de processo de responsabilidade, os professores que aberrarem de seus deveres, não me parece consentaneo, ao menos a experiencia o tem demonstrado. Si as camaras municipais inspecionam e a presidencia possue as relações dos alunos com as necessarias observações, as imediatas medidas devem ser confiadas á ação do presidente, ouvindo as respectivas camaras. Um processo de responsabilidade demanda tantas formas e tergiversações, que as mais das vezes o juiz sente-se compelido a julgar pelas formas, não pela convicção; acontecendo daqui retornar á cadeira quem é incapaz de a reger em prejuizo da instrução. Urge, pois, que se legisle a respeito como é conveniente." E o presidente assinala ainda o *estado de ruina dos edificios escolares,* dos seminarios da ca-

pital. Informa que a aula de teologia dogmatica, na cidade de São Paulo, é frequentada por 26 alunos. A provincia gasta com o ensino publico 41 contos.

1846. Em 16 de março é promulgada a lei n. 34, a primeira que regula, em conjunto, a instrução na provincia. "A instrução primaria comprcende a leitura, escrita, teoria e pratica de arimetica até proporções inclusive noções de gramatica da lingua nacional, noções mais gerais de geometria pratica, principios da moral cristã e da doutrina da religião do Estado. A instrução do sexo feminino constará das mesmas materias, com exceção da geometria e limitada a aritmetica ás quatro operações fundamentais, e mais prendas domesticas. O governo estabelecerá escola publica primaria em todas as vilas e cidades, e nas outras povoações que, atento o numero da população reunida, julgar em circumstancias apropriadas sujeito á aprovação da Assembléa provincial. Nas povoações em que a escola do sexo masculino tiver frequencia superior a 60 alunos poderá haver mais uma escola; e neste caso serão adicionadas, na segunda escola, as seguintes materias: noções gerais de geografia e historia, especialmente do Brasil, *noções de ciencias fisicas aplicadas aos usos da vida.* Nas escolas do sexo feminino de frequencia superior a 40 alunas, tambem haverá mais de uma escola adicionando as noções gerais de historia, geografia e *musica.* As comissões inspetoras, havendo-as, e na falta delas as Camaras municipais, permitirão a abertura de escolas primarias particulares, em que se ensinem as materias acima mencionadas ou mais, apresentando o impetrante documento legal com que prove ter bons costumes. Este documento será havido no lugar em que o impetrante tenha residido, pelo menos, tres anos antes; e conterá essa declaração *sendo o impetrante estrangeiro que fala corretamente a lingua nacional e que tem conhecimentos da gramatica.* Nos lu-

gares, a cujas cadeiras, depois de postas em concurso, não se apresentem concurrentes, e não havendo tambem pretendentes que queiram estabelecer escolas particulares nas condições acima prescritas, poder-se-á facultar estabelecimento de escolas particulares em que se ensinem somente leitura, escrita e as quatro operações fundamentais de arimetica, principios de moral cristã e da doutrina da religião do Estado. *A frequencia promiscua de ambos os sexos em uma escola só é permitida nos lugares onde não existam escolas diversas para ambos os sexos.* As escolas primarias particulares ficam sujeitas a mesma inspeção das publicas. Podem ser professores publicos primarios os cidadãos brasileiros que mostrem ter as habilitações: 18 anos de idade, bom procedimento, conhecimento das materias exigidas na presente lei, *instrução pratica do ensino.* O provimento dar-se-á por meio de exame em concurso publico; a epoca dos exames será regularmente nos mezes de janeiro e junho de cada ano. Quando não aparecer concurrentes poderá o governo admitir a concurso e prover a estrangeiros que tenham as habilitações acima referidas, devendo estes concurrentes pronunciar perfeitamente a lingua nacional e sofrer o mais rigoroso exame da gramatica. O ordenado fixo dos professores será de 400$ a 500$ nas cidades; 300$ a 400$ nas vilas e nas outras povoações de 250$ a 300$; na fixação do ordenado se atendera ás circumstancias peculiares das localidades e á concurrencia certa ou provavel de alunos; uma vez fixados os ordenados só a Assembléa provincial poderá alteral-os. Os professores de localidades em que as escolas tenham frequencia de mais de 60 alunos terão mais a quarta parte do ordenado marcado; as camaras municipais concorrerão com essa quantia e fornecerão o local apropriado para escola. Além do ordenado fixo vencerão os professores cujas escolas forem frequentadas por mais de 20 alunos frequentes, *uma gratificação anual de 4$ por aluno*

que exceder o dito numero; para as escolas do sexo feminino o numero será de 15; os professores provisorios só perceberão 3$ por aluno. Os professores que tendo exercido o magisterio por mais de 25 anos e se impossibilitarem para continuar, serão aposentados com todo o ordenado que vencerem ao tempo da aposentadoria, caso tenham servido mais 5 anos, além dos 25; e quando depois desses anos não se dê a impossibilidade, perceberão mais a decima parte do ordenado, sendo afinal aposentados com todo o ordenado que tiverem ao tempo da aposentadoria. Os que tendo servido por mais de dez anos e se impossibilitarem para continuar, serão aposentados com a parte do ordenado que corresponder ao tempo que tiverem servido, distribuido por 25 anos. (Seguem dispositivos regulando os casos de suspensão e remoção dos professores). Os professores serão demitidos pelo governo; a) quando o requeiram, não havendo inconveniente, não tendo então lugar a aposentadoria; b) quando razões fundadas de moralidade assim o exigiam a requerimento de qualquer autoridade ou chefes de familia, ouvido o professor inculpado, e a comissão inspetora; c) quando depois de advertidos ou multados por tres vezes se mostrem incorrigiveis, ou quando desobedeçam formalmente as ordens do governo, dependendo neste ultimo caso de aprovação da Assembléa provincial. Os professores que abandonarem o exercicio do cargo, sem previa autorisação, serão multados em dobro do vencimento que deverão ter durante o tempo do abandono além de outras penas em que de fato possam incorrer. O governo obrigará os atuais professores particulares a fecharem as escolas quando por meio de inspeção das comissões reconheça que não ensinam utilmente as materias exigidas por esta lei ou quando estejam em alguns dos casos em que os professores podem ser demitidos, impondo-lhes administrativamente a multa de 100$; e no caso de reincidencia ficam sujeitos ás penas

(art. 128 do Codigo penal.). Haverá em cada povoação, onde houver escolas publicas ou particulares, *uma comissão de tres membros, cidadãos residentes no lugar;* um nomeado pelo governo e dois outros pela Camara municipal, sendo um dos membros que poderá ser o paroco, secretario. A esta comissão compete: a) inspecionar as escolas da povoação, uma visita, pelo menos mensal; b) verificar o numero de alunos frequentes; c) examinar a salubridade local da escola, e se nela se ensinam regularmente as materias conforme a presente lei; d) se os professores cumprem o regulamento e as instruções; e) enviar mensalmente as informações do estado da escola, progresso dos alunos, causas de falta de concurrencia; f) assistir os exames anuais; g) fazer aos professores advertencias leves no cumprimento de seus deveres; h) exigir dos professores, nas visitas, todos os esclarecimentos que julgarem precisos para buscarem suas informações; e na epoca marcada um mapa. (Dispositivos referentes ás reuniões das comissões). Haverá anualmente pelo menos um exame publico geral dos alunos, tanto das escolas publicas como particulares; do resultado destes exames darão as comissões parte circumstanciada ao governo. O governo estabelecerá na capital *uma Escola normal de instrução primaria* em que se ensinarão as seguintes materias, em um curso de dois anos: *logica, gramatica geral e da lingua nacional,* teoria e pratica de arimetica até proporções inclusive, noções gerais de geometria pratica e suas aplicações usuais, caligrafia, principios da doutrina da religião do Estado, *os diversos metodos e processos de ensino, sua aplicação e vantagens comparativas.* O professor da Escola normal será nomeado pelo governo e perceberá uma gratificação, não excedente a 500$. A Escola estará sob a imediata inspeção do governo que fornecerá ao professor local apropriado e todos os instrumentos e livros modelos e mais objétos que forem precisos para os exercicios,

A classificação das materias será feita pelo professor e aprovada pelo governo. Não achando o governo pessoa habilitada para o ensino normal *poderá engajar quem vá instruir-se na Europa nas materias exigidas,* ministrando-lhe o auxilio anual de 800$, moeda forte; e tomará cautela para obviar a defraudação da fazenda publica. Ninguem poderá matricular-se na Escola não sendo maior de 16 anos e mostrando-se em exame instruido na leitura e escrita. *O governo poderá prestar mensalmente o fornecimento de 30$ a dez cidadãos que querendo prestar-se ao magisterio, tiverem falta de meios para frequentar a Escola, apresentando documentos.* A aprovação obtida pelos alunos da Escola no fim do curso habilita-os para o provimento de cadeiras de primeiras letras sem dependencia de concurso, salvo apresentando-se outros concurrentes, tendo sempre preferencia; *mas passados tres anos depois de aprovados não poderão ser providos sem novo exame.* Emquanto não estabelecer-se a Escola normal e não houverem candidatos ás cadeiras, alunos formados, só se dará provimento provisorio, e com dois terços do ordenado marcado na presente lei. O governo procederá indagação sobre os atuais professores e reconhecendo em alguns inhabilidade para o magisterio pela falta de progresso e pela pouca concurrencia de alunos, segundo as circumstancias locais, poderá aposental-os conforme a legislação vigente ou constrangel-os a habilitarem-se na Escola normal para o que marcar-lhes-á um praso. As escolas primarias que forem frequentadas por menos de 12 alunos efetivos serão suprimidas quando isso seja devido a falta de população no lugar. No caso de não aparecerem concurrentes ás cadeiras do sexo feminino para serem providas segundo dispositivo (exame em concurso publico na capital) poderá o governo autorisar exame fóra da capital quando, pela distancia seja isso necessario, dando em tal caso provimento, unicamente com dois terços do

ordenado; o exame será feito ante a comissão inspetora. O governo no regulamento determinará o programa, exames das escolas. O governo procurará fornecer edificios proprios para neles se estabelecerem as escolas, havendo-os publicos; *e não os havendo, fará promover a prontificação deles por meio de subscrições nas localidades;* fornecerá aos professores os utensilios precisos. Emquanto não puder fornecer edificios e nem conseguir das subscrições, continuarão as aulas a este respeito como atualmente". Assina este decreto o presidente Manoel da Fonseca Lima e Silva.

A lei numero 33 deste ano cria dois estabelecimentos de instrução secundaria. "Ficam criados dois liceus, um em Taubaté e outro em Curitiba, nos quais se ensinarão as seguintes materias: gramatica latina, francês, filosofia racional e moral, historia geral especialmente a do Brasil, geografia, geometria pratica, *noções gerais de mecanica aplicada ás artes.* O ensino é distribuido por quatro cadeiras: a 1.ª de gramatica latina e francês; a 2.ª de filosofia; a 3.ª de historia e geografia; a 4.ª de geometria pratica e noções de mecanica. Os lugares de professores são providos por meio de concurso, podendo ser engajados estrangeiros. Os alunos pagarão 20$000 anualmente para a despesa dos estabelecimentos, *e serão além disto obrigados a pagar os respectivos professores na proporção seguinte:* ao de latim e francês, 6$000; ao de filosofia, 8$000; ao de historia e geografia, 5$000; ao de geografia e mecanica, 4$000. Instalados os liceus ficam extintas as cadeiras que estiverem na distancia de menos de 10 leguas.

1847. "Fica criada no seminario de educandas desta capital *uma Escola normal primaria para o sexo feminino,* na qual se ensinarão com um curso de dois anos, as seguintes materias: gramatica da lingua nacional; teoria e pratica das quatro operações de arimetica; principios e doutrina cristã da religião do Es-

tado; *a lingua francêsa;* musica vocal e instrumental; para nela se habilitarem as educandas que forem idoneas para o magisterio, e outras pessoas do mesmo sexo, que quizerem frequental-a. A teoria e prática das 4 operações de arimetica, principio e doutrina cristã serão ensinadas pela professora de instrução primaria do seminario; e as outras materias por uma senhora habil, que o governo contratará, a qual servirá tambem de diretora, percebendo uma gratificação não excedente de 1:000$000. No provimento da cadeira do sexo feminino em igualdade de circumstancias terão preferencia as concurrentes que forem casadas. As educandas que se habilitarem na Escola normal serão obrigadas a empregar-se no magisterio, tendo unicamente o direito de escolher entre as cadeiras vagas, que não tiverem opositoras, que lhe convierem, dentro do prazo marcado pelo governo. O regulamento expedido determinará o horario e a maneira de avaliar a idoneidade das educandas, o programa dos exames para matricula e de habilitação, inspeção, policia e economia da Escola." (Esta lei é de 5 de fevereiro). Em abril, a Assembléa legislativa aprova os estatutos do Seminario de Itú. O elenco das materias a ensinar é o seguinte: primeiras letras, latim, francês, dirigidas por professores publicos, que, pela lei provincial, são obrigados a ensinar no mesmo. O colegio não receberá mais de 30 alunos, sendo 12 pobres. Os pensionistas pagarão 80$000 por ano. Ha alunos externos. A Legislatura ainda neste ano promulgou o regulamento dos liceus, dispondo sobre matricula, exercicios praticos das aulas, economia, policia, férias, exames e pessoal.

1848. "Depois que a Escola normal tiver funcionado por alguns anos, abastecendo a provincia de mestres com as precisas habilitações, é provavel que este ramo de serviço publico tome maior desenvolvimento e melhor direção..." Sugere o presidente da provincia

que as gratificações dadas ao mestre pelo numero de alunos matriculados sejam antes reguladas pelo numero de alunos que se mostrassem prontos para exame. Menciona a frequencia da Escola normal: 9 alunos. A da aula de teologia sobe a 21 estudantes. Dá noticias dos seminarios de Itú de Sant'Ana, e do das educandas da capital. Diz que ha na provincia 150 escolas (apenas 100 em função) com 984 alunos. Os liceus criados em 1846 em Curitiba e Taubaté *tem apenas providas algumas cadeiras.*

1849. "A instrução primaria cifra-se efetivamente em o estudo da leitura, da escrita e das mais operações de arimetica. Em um menino podendo ler sem soletrar muito, escrevendo sem ortografia, fazendo sem repetidos erros algumas contas, está pronto. E esta instrução não é acessivel a todos! Grandes distancias e pequenos meios privam os pais de mandar os seus filhos á escola. *O modo de ensino, nem um metodo tem tido.* O professor dá lições, como dava o mestre com quem aprendeu. Os metodos novos usados em outras partes, com tanto proveito, lhes são desconhecidos. *A raridade dos livros, a dificuldade de obtel-os e o preço excessivo que custam, não permitem a um empregado de tão tenues vencimentos adquiril-os.* Permanece estacionario, não lhe é possivel acompanhar o progresso, que tem feito a arte de ensinar, e até nem tem noticia deles. Conviria por certo facilitar a aquisição dos melhores tratados elementares da materia de que deve constar a instrução primaria e de outras obras de utilidade pratica acerca dos modos mais faceis e mais proficuos de instruir os meninos." Assim o presidente Vicente Pires da Mota informava á Assembléa legislativa, em 1849, do estado da instrução publica na provincia de S. Paulo. E acrescentava ainda: "Arrematarei que as escolas estão estabelecidas nas casas dos professores, poucas das quais oferecem acomodação propria e não

estão providas de utensilios precisos. *Contar com o produto da subscrição para ter edificios convenientes para as aulas, é contar com o que ha de menos provavel.*" A despesa com a instrução publica era quasi de 75 contos.

1850. Novo presidente da provincia, novas lamentações. A instrução acha-se no mesmo estado descrito pelo antecessor: 101 escolas primarias para meninos e 2.454 alunos; 54 para meninas com frequencia de 853. *A Escola normal vegeta com uma matricula de 15 estudantes, 5 dos quais pensionistas da provincia;* 17 cadeiras de latim e francês cuja matricula, somada com as dos dois liceus (Taubaté e Curitiba) não vae além de 377 moços. "Os liceus abriram-se ha pouco, e portanto não se pode exigir deles os frutos que com o tempo hão de produzir. São instrumentos que bem dirigidos muito contribuirão para a ilustração da mocidade paulistana".

Um artigo (8) da cauda da lei de orçamento altera o dispositivo da lei de 1846 sobre a matricula na Escola normal: "Não se extenda aos meninos que frequentam as aulas do municipio da capital ou nele residem, e para que se dê este beneficio (pensão mensal de 30$) cumpre que os professores tendo habilitado o governo com informações anuais de todos os discipulos que mais se tenham distinguido, e que não tenham meios, escolha este dentre eles, de dois a quatro, que, se sujeitando a um concurso de preferencia perante professores, parocos, e sob a presidencia de um membro da comissão inspetora se mostrem aprovados para dentre eles ser escolhido pelo governo, que exigirá autorisação do pai ou tutor e que se sujeite a *dedicar-se por dez anos ao ensino publico.* Os que assim se matricularem na Escola normal e forem aprovados perdem o direito a pensão. Outro artigo da mesma lei orçamentaria (9) prescrevia: "As escolas primarias par-

ticulares abertas antes da lei de 1846 poderão continuar, independente de permissão, ficando sujeitas á inspeção a que estiverem subordinadas as escolas publicas e podendo os professores ser constrangidos a fechal-as quando lhes falte moralidade e aptidão para o ensino, assim como nos casos do artigo 21 (demissão de professores) da mesma lei. Um outro dispositivo (art. 7) determina que "os professores provisorios atuais poderão ser providos vitaliciamente em suas cadeiras, caso tenham sido aprovados em exame feito perante o presidente da provincia na forma da lei de 1846, e satisfeito completamente os deveres do magisterio em um lapso de dois anos."

1851. Ainda em dispositivo da lei de orçamento da provincia se autorisa "as educandas do seminario da capital que tiverem chegado a idade de 25 anos e forem aptas para o magisterio serão providas nas cadeiras vagas do sexo feminino, com preferencia a outros opositores, e receberão o donativo de que trata a lei 19 de 1847."

1852. Autorisado pela lei de 24 de julho de 1850, diz o presidente dr. José Thomaz Nabuco de Araujo á Assembléa legislativa, expedi o regulamento de 8 de maio do ano passado. A inspeção do ensino primario e secundario competia pela legislação então vigente ás comissões inspetoras e ás Camaras municipais: *a experiencia faz sentir que as pessoas morais não são as mais proprias para administrar,* falta-lhe a unidade de pensamento na deliberação, a atividade, a prontidão na ação; sobreleva que a organisação dessas comissões inspetoras era essencialmente viciosa, porque o governo não podia inspirar-lhe o seu pensamento, visto como só um de seus membros era de nomeação dele; de origem diversa, independentes, eram as mais das vezes rivais; daí a hostilidade ou inercia que embargavam

a fiscalisação; não era possivel que continuassem essas comissões, que pela maior parte não se reuniam e nada faziam. Parece que tradusi com fidelidade o espirito da lei encarregando a inspeção do ensino a pessoas fisicas, de confiança do governo susceptiveis do mesmo pensamento administrativo e capaz de executal-o; fôra contrasenso supôr o governo suspeito á instrução publica, fôra absurdo tornal-o estranho a essas primeiras necessidades morais do país. Quanto á fiscalisação as idéas do regulamento tem por si a autoridade da legislação dos países mais cultos da Europa, o exemplo de outras provincias do Imperio, e são conformes á lei que autorisou o governo a dal-o, sem outra clausula que a proibição de aumento de despesas, clausula que não foi violada. A despesa da nova instituição é bem compensada pelas vantagens que dela deve provir, essa despesa refere-se somente á *inspetoria geral* e era determinada pela necessidade que este ramo de serviço publico tinha de um centro que fiscalisasse imediatamente, observasse e estudasse com atenção exclusiva e se encarregasse do detalhe da correspondencia que antes pesava sobre a administração provincial. A nova instituição apenas começa, ainda não está completamente montada, não pode sem ajuda da experiencia ser bem apreciada. Em meu conceito ainda não está acabada a obra sobre o ensino; a lei de 1846 na parte relativa ao ensino primario ainda carece, para seu complemento, de regulamentos que ela determina e que no curto praso de minha administração não poderão ainda ser confeccionados, mas essa lei e a de 1849 sobre o ensino secundario, posto que excelentes, não constituem ainda uma legislação satisfatoria. Algumas reformas são ainda desejadas. 1.º, a divisão das *escolas em graus* ou classes (conforme a lei geral de 17 de setembro de 1851) para serem as de 2.ª classe instituidas em todas as freguezias, e as de 1.ª somente nos lugares populosos e centrais; 2.º, a creação de duas *cadeiras de ciencias naturais;* uma de bo-

tanica, zoologia e mineralogia, e outra de quimica e fisica: estas ciencias devem ser cultivadas em uma provincia essencialmente agricola e fertil de riquesas naturais, que sem elas deixam de ser conhecidas, exploradas e aproveitadas; 3.º, *a supressão de dois liceus, de Taubaté e Curitiba, sendo substituidos por dois internatos, um no norte e outro ao sul da provincia,* nos lugares mais centrais; não se recuse com receio da despesa; essa despesa será em breve indenizada pela grande afluencia de pensionistas, visto como é bem conhecido o posto que os pais dos mais remotos recantos da provincia manifestam pela educação de seus filhos, sendo testemunha do que digo o grande numero de meninos do interior que de tão longe vem frequentar os colegios desta capital; 4.º, a reorganisação do Seminario de Acú de modo que possa ser mais util ás educandas pobres e convidar pensionistas que diminuam as despesas desse estabelecimento; é essencial que tenha uma porteira e uma vice-diretora; 5.º, a reforma do Seminario de Sant'Ana de sorte que o futuro dos meninos pobres que ali são educados seja atendido, *creando-se naquele estabelecimento algumas oficinas,* em as quais aprendam alguma arte, que lhes dê meio de subsistencia. O destino das educandas do Seminario do Acú que atingem a idade de 21 anos, é negocio que deve merecer atenção para que as mulheres que já completaram a educação não continuem no estabelecimento; os dois alvitres são: casamento e magisterio; para este é essencial que se dê execução á lei de 16 de fevereiro de 1847 que estabeleceu a Escola normal no dito seminario, mas esta lei carece de algumas modificações que consistem em separar o cargo de diretora dos cargos de professoras porque bem pode o governo achar pessoa habil para o professorato e que não seja idonea para a direção, sendo certo que dificilmente se poderá acumular a direção domestica e economica com o professorato.

Esta provincia contem dois liceus, o de Taubaté e o de Coritiba, uma Escola normal de estudos pedagogicos, dois seminarios de instrução primaria, o de Sant'Ana e Acú, *uma aula de pintura e desenho,* 24 cadeiras, de francês e latim, 169 escolas primarias (115 do sexo masculino e 54 do feminino). As aulas de francês e latim estão providas 14, vagas 10; das de primeiras letras, 147 providas, 22 vagas; os professores das mesmas, 106 vitalicios, 42 interinos, 26 engajados; total 174. Segundo o calculo da inspetoria geral da instrução, o numero de alunos de escolas primarias, compreendidas as particulares, é de 5.767 e orçando, como ela orça, a população livre da provincia em 333.000 almas, a proporção é de um por 57 habitantes, posto me pareça abaixo da realidade o calculo da população que sem exageração se pode elevar a 500.000, todavia mesmo assim é lisongeira para a provincia a proporção da instrução publica com sua população.

O diretor da instrução publica Diogo de Mendonça Pinto nos dá no seu relatorio os seguintes conceitos e informações: "... A historia do ensino em S. Paulo desde o dia em que o missionario Leonardo Nunes fundou o primeiro estabelecimento de instrução junto ao Colegio de São Vicente, no meado do seculo XVI, o quadro comparativo do estado da educação nacional nas diversas provincias do Imperio, e em fim, o desenvolvimento que ela recebe e o progresso a que chegou a Europa, manifestam que nos achamos imensamente distantes do ponto de partida e que no estadio a percorrer, nenhuma provincia marcha na nossa dianteira e que muito caminho resta a fazer-se para que a constituição dos estudos satisfaça plenamente os fins do seu destino..." A despeito da solicitude dos poderes publicos da provincia pela instrução, o ensino não corresponde a sua espectativa. O numero limitado de alunos sem proporção com a população, o longo tempo que eles tinham de frequencia nas escolas para saberem alguma cousa, o

estado em que muitos saíram delas, o procedimento de alguns professores, o descredito em que permaneciam varios estabelecimentos, e a preferencia que a opinião publica dava em muitas localidades ao ensino particular denunciava que um vicio na instituição dos estudos primarios havia que convinha extirpar. Duas causas principais produziam este deploravel estado do ensino: *a inaptidão dos mestres e a independencia em que permaneciam de toda inspeção.* Para que homens com aptidão profissional se consagrem ao ensino é mister dota-los de subsidios avultados. Não é gratificando com mesquinhos vencimentos de 300$ a 400$ que se pode atrair para o magisterio, sobretudo em um paiz tão fertil em recursos, como S. Paulo, onde tão facil é a vida e mais vantagens se recolhe na regencia de uma cadeira privada. Mas a provincia já aplica *a quarta parte de suas rendas a este ramo de serviço*: não pode pois estipendiar o professorado como cumpre, sem deixar em sofrimento outros interesses tambem atendiveis. Entretanto decretou um pequeno aumento de ordenado; e visto como não estava ao seu alcance semelhante meio expedito de reforma, cuidou em prover o futuro *creando uma Escola normal.* No entanto estimulou os professores atuais a tomarem o empenho de bem servir, conferindo-lhes uma gratificação proporcional ao numero de alunos que ensinassem, e sujeitou-os a inspeção de uma comissão de tres membros. A experiencia revelou a ineficacia dessas medidas. A comissão inspetora não viu no cargo um dever... Outra necessidade foi atendida: a intervenção da autoridade escolar no ensino particular... Foi creado um conselho de instrução; foi creada a inspetoria geral. O Liceu de Coritiba, creado em 1846, tem quatro cadeiras, latim e francês; filosofia e moral; historia e geografia; geometria pratica e noções de mecanica aplicada ás artes. A primeira cadeira já existia na localidade; a terceira (historia e geografia) nunca teve opositor; a quarta

(geometria e mecanica) obteve a nomeação de um professor, mas nunca foi ele rege-la; só a segunda (filosofia e moral) instalou-se, e nela, em 1850, matricularam-se dois alunos! A lei, nesse mesmo ano, suspendeu o exercicio e o provimento das cadeiras de historia e geografia e da de filosofia. Estando o Liceu hoje reduzido a um só professor, o da aula de latim e francês, *é liceu unicamente de nome;* mesmo este professor já quiz demitir-se em consequencia da exiguidade do ordenado e continua na regencia da cadeira porque os pais dos alunos o subsidiam com a quantia anual de 200$. Entretanto o Liceu continua a ter um diretor e um porteiro... A Escola normal, creada em 1846, é na opinião do inspetor da instrução, *uma instituição sem suma utilidade,* mas que convem reforma-la; tem 21 alunos matriculados (destes sete apenas presentes quando visitada pelo inspetor geral). No total, desde a sua instalação até agora, 47 alunos; destes habilitaram-se para o magisterio 14, dos quais se acham providos nove. O Seminario de Sant'Ana tem 18 meninos e estudam as primeiras letras; precisa de oficinas. O Seminario de Acú com 31 educandas; as adultas estão em grande atraso. O Colegio de Itú foi fundado pelo irmão Joaquim do Livramento: em 1841 os estatutos fundarão um instituto para o estudo da gramatica latina, francêsa, filosofia, primeiras letras e musica. Em 1846 novos estatutos, autorisados pela Assembléa provincial, que prescreviam além do estudo de primeiras letras, latim, francês, historia e geografia e filosofia quando as rendas se aumentassem. O Seminario de educandas de Itú recebe uma subvenção anual de 800$ para 5 meninas. A aula de desenho e pintura (creada em 1846) contratada por 5 anos é frequentada por dez alunos".

Em setembro, se lia em relatorio presidencial que "a inspeção escolar, posto que sem a coadjuvação do Conselho de instrução que não se tem reunido, marcha regularmente, prestando ao governo todo o auxilio que

dela depende... Em dezembro outro relatorio: "... a facilidade com que são preenchidas as nossas cadeiras de ensino primario, e a falta de uma inspeção inteligente e severa tem sido um grande erro, e a principal origem da inaptidão, atrazo dos professores, dando em resultado o abandono dos concurrentes idoneos... Temos a obrigação de atender aos clamores dos pais na educação de seus filhos. Felizmente hoje está confiada a direção das escolas a um ilustrado inspetor geral... Muitas cadeiras vagas foram postas a concurso, mas temo que se não apresentem opositores habilitados, esperando muitos pretendentes alcançar depois um provimento mais facil. Assim informava o sr. Joaquim Octavio Nebias ao seu sucessor cons. Carneiro de Campos. (Não encontramos na B. N. o relatorio de 1851).

1853. Existem na provincia 172 escolas de primeiras letras (116 de meninos e 56 meninas); frequentadas por 1283 alunos. Os seminarios de Sant'Ana e de Itú tem aquele 14 meninos e este 12. O de Acú conserva 40, numero superior do que o atendido. A instrução secundaria conta 19 aulas de francês e latim compreendendo a do Liceu de Taubaté, frequentadas por 326 alunos e ainda uma aula de filosofia com 7. A Escola normal conta com 21 estudantes. Parece, adverte o presidente dr. Josino do Nascimento Silva, que os resultados obtidos não compensam os sacrificios. A escolha dos professores deve ser sujeita a regras mais severas. Incumbi a uma comissão o estudo deste assunto. Convem uma autorisação para uma reforma deste ramo do serviço publico. A despesa com a instrução foi de 89:800$; a despesa geral da provincia de 374 contos de réis.

1854. O mesmo presidente, em fevereiro, chama de novo a atenção da Assembléa provincial para "a legislação embaraçada que rege a instrução; o ensino pri-

mario é confiado a diversas classes de professores com diferentes obrigações e direitos desiguais; os ordenados são menos do que o restritamente preciso para a economica subsistencia; a provincia não dá casas para escocolas, recaindo esta despesa sobre os diminutos ordenados dos mestres. Todas estas causas concorrem para não serem estes empregos desejados por maior numero de pessoas habilitadas". O inspetor geral da instrução sugere a idéa de dividir a provincia em circulos literarios e de nomear para cada um deles um inspetor com mais amplas atribuições. *A Escola normal nenhuma utilidade tem prestado e de certo nada se podia esperar dela á vista dos vicios salientes com que foi estabelecida. E' preciso reforma-la.* O seminario de Sant'Ana tem dotação muito restrita; seria conveniente prove-lo de uma ou duas oficinas mecanicas. O de Acú podia tambem ser dotado de um curso de ensino que habilitasse as educandas ao professorado. *O Liceu de Taubaté existe nominalmente; algumas cadeiras não foram providas por falta de concurrentes, e as que se proveram não tiveram alunos;* apenas existe hoje a cadeira de latim e francês. "Uma das salas da casa pertencente ao cabido da Sé, e contigua a essa igreja, é o local onde tem de aprender os alunos-mestres da instrução primaria do sexo masculino. *O que ali está tem o nome de Escola normal; mas infelizmente de normal é só o nome que tem.* E' mister não possuir noção alguma das instituições desta ordem para obrigar o cidadão que se vota á carreira do magisterio primario a frequentar por dois anos. Prescindo de apontar onde está o defeito, se na organisação ou na execução. O fato é que o atual organismo não tem prestimo. Ele precisa de uma reforma que não transcende ás forças da provincia. Desde sua abertura, ha nove anos, até esta data, 18 são os alunos aprovados. Destes se acham nomeados onze. Atualmente estão nela matriculados onze. O corrente ano é o primeiro do curso que consta de dois anos".

Existem na provincia 7 colegios e 72 escolas de ensino particular do sexo masculino e 29 do feminino. Uma lei crea cadeiras de latim e francês na vilas de Itapeva da Faxina, Tatuhy, Parahybuna e Casa Branca.

1855. "A aula desta capital com o titulo de Escola normal não satisfaz ao seu fim. A superabundancia de materias a cargo da cadeira e a falta de exercicios praticos em algumas das escolas primarias, a inutilizam. Não compreendo como em um curso de dois anos, com lições diarias de uma hora, é possivel esgotar a multiplicidade de assuntos. *O que ha ai é analise gramatical, algumas operações de arimetica, certas explicações da religião, tudo isso tão pouco e superficial que nada aproveita...* A gramatica geral, a teoria da arimetica, a geometria nas suas aplicações e vantagens comparativas são objétos que estão fóra de todo estudo. Das noções de historia e geografia principalmente do Brasil e das ciencias fisicas aplicadas aos usos da vida, materias que compõem a instrução primaria superior das escolas de meninos, nem a propria lei que creou a Escola normal lembrou-se... (Conceitos do inspetor geral da instrução Diogo de Mendonça Pinto). Do seu relatorio tomamos ainda estas informações sobre o ensino medio: "A lei 34 de 1846 instituiu *a escola primaria superior. Infelizmente ainda não se estabeleceram, exceto uma;* as cadeiras com o titulo de primeiro e segundo grau das cidades de Guaratinguetá, Sorocaba e Taubaté, todas inauguradas, sob o regime da referida lei, são de instrução elementar para o sexo masculino. Por força da mesma lei hão de se transformar em cadeiras do 2.º grau logo que vaguem. Por emquanto só vagou a de Taubaté, que se conserva no seu carater primitivo porque contrataram a regencia com pessoa que ignora as materias que lhe são proprias, como tenho feito ver. *Depois de 1846 crearam-se somente duas escolas de instrução primaria superior*: em Iguape para meninos e

em Sorocaba para meninas, ambas por lei promulgada no ano passado. Esta instrução quizera que se denominasse média. E' a designação de suas escolas em alguns pontos da Alemanha. O que as particularisa é o ensino de ciencias como historia, geografia, fisica e musica. *Refazendo-a importa adata-la ás necessidades agricolas da população,* sem comtudo tomar extensão que lhe altere a natureza, porque seu fim é formar o cidadão, e não preparar artistas. Em setembro o mesmo inspetor geral dá conta, em relatorio, de uma viagem de inspeção ás escolas do norte da provincia". As instituições que inspecionei e fiscalisei foram em numero de 39, a saber 31 escolas primarias (23 publicas e 8 particulares), dois colegios particulares e 5 aulas publicas de latim e francês e uma privada. Esta viagem confirmou-me no juizo que tenho tido a honra de expor de *que o ensino publico na provincia não está tão prospero que se ofereça para modelo, nem tão imperfeito que nada prometa...*"

"Fica o governo autorisado a reformar a legislação da instrução primaria e secundaria de acôrdo com as bases dos projétos n. 18 de 1853 e 5 e 31 de 1854 e que lhe serão remetidos para isso, não podendo exceder a quota marcada neste orçamento para este ramo do serviço publico. O governo nomeará uma comissão de tres membros do orçamento da provincia. (Não encontramos no relatorio presidencial referencia á comissão acima referida) — Outra lei autorisava a construção de um teatro na capital.

1856. E' ainda o sr. Diogo de Mendonça Pinto quem informa ao presidente da provincia: "O inspetor de distrito em S. João Baptista da Faxina comunicou-me em seu relatorio *que ha ali muitos indios de 10 a 14 anos de idade que, com o consentimento de suas familias, desejam matricular-se na escola publica,* mas que não tendo na freguesia nem habitação nem meios

de subsistencia acham-se impedidos. E' sua opinião que convem construir um predio para os abrigar, nomear um zelador e fornecer-lhes os moveis e utensilios necessarios. "Renovo a este respeito a proposta de 25 de outubro, remata o inspetor geral. 118 contos foram dados á instrução publica: a despesa total da provincia neste ano foi de 590 contos de réis.

1857. Em sua fala á Assembléa provincial o presidente anuncia que em novembro anterior teve lugar a abertura do Seminario episcopal. Serve de reitor frei Eugenio de Rumelly que ensina teologia moral e historia eclesiastica. Leciona teologia dogmatica e filosofia frei Firmino de Sentelhos e rege a aula de latim e francês, e interinamente a de canto gregoriano o reverendo Joaquim José Gomes de Sant'Ana. A subvenção de 8 contos dada pela provincia vai ser aplicada na aquisição de cinco lentes e dois famulos. Atualmente conta o Seminario 29 alunos. Cadeiras de francês e latim foram creadas para vilas de Silveira e S. João do Rio Claro.

1858. Segundo dados da inspetoria geral da instrução ha na provincia 198 escolas primarias publicas; em exercicio 118 do sexo masculino (9 vagas) e do sexo feminino 63 (vagas 8). Total de escolas providas 181, vagas 17. A provincia não possue edificios proprios para escolas, a renda provincial ainda não permite compra-los ou aluga-los, *as subscrições que tentei e a lei manda promover, foram infrutiferas,* e emfim a modicidade dos vencimentos que percebem os professores os impede de suprir essa falta. De ordinario, pois, se instalam em um casebre e só admitem á matricula escasso numero de discipulos que a sala acomoda e onde se apinham, o que afeta, de modo nocivo, quer a difusão da instrução, quer o seu aperfeiçoamento. Nestas condições já tive, diz o inspetor geral, ocasião de lembrar o unico meio adotavel: *a imposição ás povoações de oferecerem casa construida segundo plano dado pelo go-*

verno. Os alunos matriculados nas escolas elementares sobem a 6217 (4.482 meninos e 1.763 meninas). A frequencia não é a desejavel: os mapas presentes dão os seguintes resultados: 3419 do sexo masculino e 1395 do feminino. O numero de professores é de 114; definitivos 34, interinos 14, contratados 66; das professoras: 42 definitivas, 6 interinas, e 16 contratadas. Total 178. Todos, ajunta o inspetor geral, tem bom procedimento moral. "*Peço em nome do bem da provincia a creação de uma Escola normal com dois professores, pelo sistema de internato, que aliás não é o melhor,* já que as rendas provinciais não permitem a fundação de um liceu de que devia fazer parte ou de um internato. Peço ainda que as suas cadeiras sejam confiadas a cidadãos instruidos, mas tambem muito devotados; que compreendam os fins da instituição e que saibam e queiram obte-las, que tenham a pratica que se adquire na regencia das escolas, que trabalhem de manhã e de tarde, e que repartam o tempo entre as lições da teoria e os exercicios praticos. Esses exercicios são da essencia da instituição... Para que a Escola tenha alunos convem restaurar o dispositivo da lei que manda que, sob fiança, lhes deva pensão mensal de 30$, reembolsavel parcialmente quando fossem empregados, sendo o seu numero de 15 a 20. Quanto ao regime interno é preferivel o mecanismo do externato de Weimar, nos pontos capitais que se acomodam á nossa situação, tendo tambem em vista o regime da Escola de Potsdam (o inspetor geral não explica estes dois regimens) — *Cabia aqui falar de uma cadeira posta em uma das salas da Sé, sob o titulo de escola normal; mas ainda não percebi para que ela serve, onde possa classifical-a, que nome deva ter.* A lei de 1846 a decretou para dar um curso normal, em dois anos a alunos-mestres; o que ali se passa, porém, é heterogeneo á idéa de uma escola normal, e tão pouco e esse pouco tão sem vitalidade nem movimento que o proprio professor não sabe o que informar

á inspetoria geral da instrução, e anualmente reproduz, em exposição laconica, os mesmos fatos, as mesmas necessidades, as mesmas considerações... Estes interessantes conceitos são do sr. Diogo de Mendonça Pinto, inspetor geral da instrução da provincia de S. Paulo.

"O governo fica amplamente autorisado a por em execução, com as alterações que julgar conveniente, o *codigo de instrução* que lhe foi apresentado pela comissão por ele nomeada em virtude do artigo 30 da lei de 10 de março do ano passado, devendo apresentar o dito codigo com as alterações á aprovação da Assembléa provincial". (Não encontramos no relatorio deste ano nenhuma referencia ao dito Codigo de instrução) — "A gratificação concedida nesta lei (de orçamento provincial) aos professores é além da decretada na lei de 1846, cessando logo que fôr executado o sistema de vencimentos que fôr decretado no codigo da instrução", (Disposições da Lei de orçamento da provincia) — Uma lei crea a cadeira de latim e francês na cidade de Pindamonhangaba.

1859. O Seminario episcopal, estabelecimento em que lecionam cinco professores estrangeiros e quatro nacionais, consta atualmente de 78 alunos, dos quais 12 gratuitos. Por não haverem ainda alunos suficientemente habilitados não foram abertas as aulas de filosofia, geometria, fisica, inglês, e direito canonico; achando-se em exercicio as cadeiras de português, latim, historia sagrada, musica vocal e canto gregoriano. O codigo da Instrução Publica apresentado á presidencia da provincia pela comissão nomeada em cumprimento do dispositivo da lei 30 de 10 de maio de 1854, já o tenho estudado e ainda estudo; esse Codigo compreendendo as disposições regulamentares já existentes na lei de 1846 e regulamento de 1857, indica, além delas, outras que sem duvida melhoram a administração da instrução, e suas outras disposições melhorando quanto possivel a sorte dos

professores, estabelece ao mesmo tempo os meios de conseguir professores habilitados, no que muito melhorará este ramo do serviço publico..." Em junho dizia o presidente Fernandes Torres ao seu sucessor: "subsistem as mesmas razões pelas quais entendi não poder servir-me da autorisação da lei 47 de 7 de maio de 1857, de pôr em execução, com as convenientes alterações, o Codigo da Instrução, visto como a sua execução produziria um acrescimo de despesa, muito além da verba orçamentaria e que na forma da autorisação legislativa não devia ser excedida".

"Ficam suprimidos os lugares de inspetores de distrito da instrução publica nas vilas e freguezias que estão a duas leguas desta capital, ficando os professores desde já sujeitos ao inspetor de distrito da mesma capital". (art. 32 da lei de orçamento da provincia).

1860. E' ainda o presidente Fernandes Torres que dá á Assembléa provincial informações: subsistem as razões de não execução do Codigo de Instrução. Existem na provincia 4873 alunos e 1971 alunas, mais 597 do que no ano anterior. Existem 182 escolas primarias das quais 22 vagas e 12 sem informação. O ensino particular consta de 86 escolas e 17 aulas avulsas de ensino secundario. "Os professores primarios cujas escolas forem frequentadas por menor numero de alunos que o exigido pela lei de 1846, só perceberão dois terços dos respectivos ordenados". (art. 38 da lei do orçamento da provincia).

1861. Um dispositivo da lei do orçamento provincial mandava suprimir as cadeiras de latim e francês frequentadas por menos de 15 alunos.

1862. O presidente falando ao poder legislativo em sua abertura, em março, diz que concorda com as sugestões da inspetoria geral da instrução na parte relativa ao aumento de vencimentos dos professores e de

casas e utensilios escolares. *Discorda, porém, da obrigatoriedade do ensino,* porque a disseminação da população, a distancia em que muitas vezes se acha o povoado que lhe fica mais proximo tornariam muitas vezes impossivel a medida. *Não está habilitado a dizer se convem ou não elevar a Escola normal; esta instituição tão util quando teoricamente estudada, tem desgraçadamente produzido em nosso paiz as mais inesperadas decepções.* O ensaio que fez a provincia não pode ser mais desgraçado se, como diz o inspetor geral da instrução, é exato que a Escola que funciona nesta capital nada encerra que inculque ser escola normal. Entre as medidas que não custam, pelo menos desde já, sacrificios pecuniarios, compreendo aquelas que dizem respeito ao regime interno das escolas, metodo de ensino, compendios, disciplina, em uma palavra, os deveres do mestre e do discipulo. O presidente aplaude a lei que mandou suprimir as aulas de latim, frequentadas por menos de 15 alunos. "*Ensino secundario defeituoso gera o pedantismo, um dos maiores vicios do homem, porque crea nele aspirações, sem dar-lhe, entretanto, conhecimentos que as podem justificar*". E pensa que o limite minimo de frequencia nas referidas aulas deve ser de 20 alunos. São 23 as cadeiras de latim, mas só 14 funcionam. O Seminario episcopal contem agora sete cadeiras: francês, inglês, latim, arimetica, geometria, *astronomia, fisica,* retorica, filosofia, historia universal, historia sagrada, teologia. A frequencia sobe a 229, dos quais 25 gratuitos. O governo imperial dá uma subvenção de dez contos para os vencimentos dos professores. O seminario dos educandos mantem 21 meninos pensionistas da provincia e 7 externos; além da instrução primaria tem uma oficina de alfaiate. O seminario das educandas "é a mais bela das instituições da provincia, mas não está completo emquanto não der um destino, um futuro proprio do sexo e da sua condição". Atualmente só saem pelo casamento ou para o professorado

"os destinos mais naturais da mulher"; mas o casamento não se impõe e é preciso estabelecer quatro ou seis dotes. (Da fala do presidente Jacintho de Mendonça á Assembléa legislativa em sua abertura no mez de março).

Nas disposições provisorias da lei de orçamento da provincia ha varias relativas á instituição publica: a) Os professores interinos estão compreendidos na disposição da lei 34 de 16 de março de 1846 para gozarem da aposentadoria, embora as respectivas cadeiras postas a concurso sejam dadas a outrem, uma vez que não tenham sido expressamente demitidos; b) fica extinta a gratificação proporcional ao numero de alunos; porém a gratificação fixa de 100$ concedida pela lei 47 de 1857, fica elevada a 150$000; c) os professores primarios interinos, aprovados em exame ante o governo, perceberão integralmente o ordenado marcado para suas cadeiras, revogada assim a ultima parte do art. 36 da lei 34 de 1846; d) o prazo de dois anos designado no art. 23 da lei 31 de 1856 para os provimentos vitalicios, fica elevado a sete anos; e) os professores de aulas publicas de latim e francês, vitalicios, cujas aulas tiverem sido ou forem suprimidas em virtude da lei 16 de 1861, serão providas nas cadeiras vagas de primeiras letras a sua escolha; perceberão os vencimentos, porém, não da cadeira que estiverem regendo, mas daquela de que foram privados; f) ficam sem efeito os contratos para regencia de cadeiras primarias, os quais serão celebrados somente no caso prescrito pela lei 34 de 1846; nas povoações e distritos onde as cadeiras, depois de dois anos consecutivos na forma da mesma lei, não forem providas interinamente ou vitaliciamente, o governo subvencionará as escolas particulares para substituir as publicas, por uma quantia não excedente ao vencimento da respectiva cadeira, sob a condição de sujeitarem-se aos deveres das escolas publicas e de ensinarem gratuitamente aos meninos pobres; emquanto a escola subven-

cionada satisfizer aos seus fins não será provida a cadeira publica; g) o seminario de educandas desta capital não receberá d'ora avante novas educandas até disposição legislativa ulterior".

1863. "Fica o governo autorisado a regulamentar o seminario de educandas de Sant'Ana, estabelecendo aí uma escola de aprendizes menores" (Da lei de orçamento da provincia).

1864. "Em abril a Assembléa provincial aprovou a seguinte *lei reformando a instrução publica.* "Fica reformada a instrução publica da provincia segundo as disposições dos seguintes paragrafos: 1.º A provincia se dividirá em tantos *circulos literarios quantas forem as comarcas,* e em tantos distritos quantas forem as paroquias; havendo além do inspetor geral da instrução, que passará a denominar-se *diretor geral da instrução publica,* um inspetor de instrução em cada circulo, e um sub-inspetor em cada paroquia. *O inspetor perceberá anualmente, a titulo de indenisação de despesas, uma quantia nunca excedente de 300$.* O sub-inspetor será o respectivo paroco, salvo casos de falta, escusa ou inconvenientes. O governo determinará as atribuições de uns e de outros. 2.º: na instrução primaria o ensino constará de leitura, caligrafia, as quatro operações de arimetica e sistema metrico de pesos e medidas; é *obrigatorio* para todos os menores livres, de ambos os sexos, de 7 a 15 anos de idade, que residirem dentro do raio de um quarto de legua da povoação onde houver escola publica ou particular com ensino gratis aos alunos pobres. Como meio coercitivo pagará o pai, mãe, tutor, amo ou pessoa que governe o menor, caso falte ao cumprimento desse dever a multa de 5$ e o dobro nas reincidencias até a quantia de 50$. 3.º Os professores terão mais de ordenado, além do que percebem, a quantia de 50$. 4.º Nas povoações onde houver escola publica vaga, cuja regencia não puder ser contra-

tada com pessoa idonea, o governo *subsidiará a escola particular* que aí estabelecer-se arbitrando-lhe a quantia não excedente aos vencimentos das escolas publicas, sob a condição de ensino gratis pelo professor aos alunos pobres do lugar, e sujeição ás mesmas disposições das escolas publicas. 5.º O numero dos ditos alunos pobres, que o professor subsidiado deve ensinar, será marcado pelo diretor geral em audiencia do mesmo professor, e informações do sub-inspetor, ministrando os respectivos parocos atestados para o julgamento da pobreza dos alunos. 6.º Ficam d'ora em diante as camaras municipais obrigadas a dar aos professores publicos do seu municipio, *salas e lugar apropriado para nelas estabelecerem escolas,* sob pena de multa de 100$ por cada infração. 7.º O seminario de educandos Sant'Ana será d'ora em diante dirigido por um reitor; para este cargo só podem ser nomeados doutores, bachareis formados, clerigos de ordens sacras, professores publicos ou particulares, em efetividade ou aposentados, que tenham tido dez anos de exercicio de magisterio com bôa nota. 8.º Este seminario se estabelecerá no predio do sitio em Tabatinguera para esse fim comprado pelo conego Joaquim do Monte-Carmelo, removendo-se quanto antes o hospicio de alienados para onde o governo julgar mais conveniente, em vista de pareceres de profissionais. 9.º A nomeação e demissão do diretor e mais empregados dos seminarios de educandos e educandas desta capital, exceção dos professores, serão feitas pelo governo, sob proposta do diretor geral da instrução. 10.º O reitor e diretora dos seminarios de Sant'Ana e Acú terão os mesmos ordenados dos professores publicos primarios. 11.º A Escola normal constará de duas cadeiras, uma para o ensino de gramatica, *logica,* teoria e pratica de arimetica até proporções inclusive, sistema metrico de pesos e medidas, noções elementares de geometria, *de agrimensura e nivelamento,* caligrafia, principios da doutrina da religião do Estado; a outra para

ensino dos elementos da historia e geografia universais, especialmente do Brasil e da provincia de S. Paulo, e *noções de ciencias fisicas e sua aplicação aos usos da vida.* A primeira cadeira continuará a cargo do atual professor da Escola, e a segunda será provida por nomeação, sob proposta do diretor geral da instrução, vencendo a gratificação anual de 600$000 réis. 12.º *As materias de cada uma destas cadeiras serão ensinadas em dois anos.* O diretor geral no programa que expedir designará essas materias, estabelecendo o ensino de modo que seja dado o de toda historia do Brasil, e *prescrevendo os exercicios praticos pelos alunos mestres nas escolas publicas primarias da capital, sob a direção dos professores da Escola normal, que nessa ocasião lhes farão observações explicativas dos diversos metodos e processos de ensino e vantagens comparativas.* 13.º A matricula na Escola normal, em ambos os anos, se fará por despacho do diretor geral. 14.º Os exames dos alunos da Escola serão feitos ante uma comissão presidida pelo diretor geral, e na sua falta, pelo inspetor do circulo literario, e composta de dois professores da Escola, e na falta deles, por pessoas nomeadas pelo governo sob proposta do diretor geral. 15.º Os alunos aprovados no curso normal perceberão, se forem providos em qualquer cadeira, o acrescimo de 200$ no respectivo ordenado, o de 200$ se apresentarem documento de aprovação em exame de lingua francêsa, feito ante o governo ou nas instituições publicas de ensino. Estes ultimos alunos gozarão tambem de preferencia sobre quaisquer aspirantes aos cargos publicos provinciais, salvo sobre os doutores, bachareis formados, clerigos de ordens sacras. 16.º Ficam d'ora em diante suspensos os provimentos interinos ou vitalicios das cadeiras primarias do sexo masculino, não podendo ser nomeados professores delas senão os alunos aprovados na Escola normal ou as pessoas acima mencionadas (doutores, bachareis, etc.). Estas gozarão as mesmas vantagens dos alunos

da Escola normal; *mas sofrerão exames em concursos.* 17.º O diretor geral da instrução, ouvido o Conselho de instrução, formulará para a disciplina economica e cientifica dos colegios particulares desta capital um regulamento que se porá logo em execução; sendo porém presente á Assembléa legislativa para sua definitiva aprovação. 18.º Os professores não obterão licença para lecionar em tais colegios se não sendo aprovados em exame feito ante o diretor geral e provando bom comportamento civil e moral nos ultimos tres anos decorridos; são excetuados destes exames os que já houverem sofrido exame ante diretor geral ou quaisquer instituições publicas, os doutores, bachareis, clerigos de ordens sacras, os professores particulares, uma vez provado bom procedimento moral e civil. 19.º As licenças dos atuais colegios não serão prorogadas sem que os seus proprietarios provem documentadamente que tem tido nos tres ultimos anos bom procedimento civil e moral. 20.º A mesma prova será exigida para quem requerer licença para a fundação de novos clerigos, e se estes forem de instrução secundaria a licença só será dada a alunos aprovados no curso normal com exame de francês ou a pessoas de notoria habilitação. 21.º *São dependentes de licença, os professores particulares que lecionarem em mais de uma casa de familia.* 22.º As quotas destinadas na lei de orçamento da provincia para compra de moveis e utensis das escolas publicas *nunca caírão em exercicio findo,* ficando no tesouro provincial sob titulo de deposito para serem aplicadas quando forem exigidas. 23.º O governo providenciará para que nas escolas publicas de ambos os sexos se dê o ensino pelos respectivos professores do sistema metrico de pesos e medidas. 24.º O governo, na proxima sessão da Assembléa provincial, dará informações não só sobre o local onde se possa estabelecer *um Liceu pelo sistema de internato,* mas tambem sobre as materias que devam ser

objéto de ensino na instrução secundaria, e sobre o mais que a ela diga respeito".

O presidente da provincia dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello vetou esta lei sob fundamento principal de consideravel aumento de despesas permanentes sem a certesa de melhorar eficazmente o estado da instrução publica, unica justificação para tal sacrificio, sobretudo nas circumstancias atuais da provincia. O inspetor geral da instrução dr. Diogo de Mendonça Pinto, que ha anos vem exercendo este cargo, e tambem deputado á Assembléa provincial, no relatorio do ano de 1865 *estranhou a atitude do presidente cujos amigos na Assembléa votaram o projéto de lei.* "O governo não proverá as cadeiras de latim e francês e outros quaisquer empregos, cujo exercicio pode ser dispensado sem prejuiso do serviço publico". (Da lei do orçamento provincial).

1865. Informações dadas pelo presidente João Crispiniano Soares á legislatura: 152 escolas do sexo masculino. 131 professores: 42 definitivos, 51 interinos, 36 contratados. 96 escolas de meninas; 67 professoras definitivas, 8 interinas, 7 contratadas. Das 246 escolas existentes 213 estão providas, 33 vagas. Matricularam-se no ano anterior, 6468 alunos e frequentaram-nas 4408. Para o ensino secundario mantem a provincia 7 aulas de latim e francês distribuidas: em Guaratinguetá, Sorocaba, Mogy das Cruzes, Pindamonhangaba, Taubaté, Itú; estas aulas tiveram 117 moços matriculados e de frequencia 95. Diz o presidente que "liga a maior importancia á instituição da escola normal, base indispensavel do ensino normal e só dela espero a perfeição da instrução primaria e educação do povo. São, porém, essenciais duas condições: a) *dar aos alunos-mestres cultura inteletual mais elevada do que receberam nas escolas ordinarias;*. b) *ser essencialmente pratica, isto é, deve ensinar a arte dificil de dirigir os espiritos. E'*

nisto que consiste o ensino pratico da educação". O particular primario, na provincia, mantem 181 escolas (134 de meninos e 47 de meninas); ha ainda para o sexo feminino 16 colegios frequentados por 484 alunas. Nas escolas matricularam-se 1736 alunas e só 1574 frequentaram-nas. O ensino secundario mantem-se em onze internatos, para o sexo masculino, além de 20 aulas avulsas em que se ensinam latim, francês, inglês, geometria e *medicina legal ou judiciaria*... O ensino profissional é distribuido por dois seminarios, de Sant'Ana e Itú. Ha ainda uma aula de desenho e pintura com dez alunos. "A autorisação legislativa para mandar imprimir os "Quadros historicos da provincia de S. Paulo", obra do nosso patricio sr. brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira, é a prova clara da solicitude do poder legislativo pela instrução popular". A despesa com o ensino publico atingiu a 172:600$000 e mais ... 20:600$000 para os seminarios de Sant'Ana e Acú; a despesa total da provincia foi calculada em 995 contos de réis.

"As cadeiras magistrais de teologia dogmatica, moral a latim da Sé desta capital serão pagas pelo tesouro da provincia; as de teologia dogmatica e moral terão o ordenado de 600$ e a de latim de 300$ (lei 815 de 20 de abril). Outra lei do mesmo mez de abril mandava que "todo professor nomeado para qualquer cadeira da provincia, primaria ou secundaria, tomaria posse dentro do praso de 30 dias, sob pena de perda do emprego, que poderá ser preenchido por outra pessoa".

1866. O presidente dr. João da Silva Carrão diz á Assembléa, em sua sessão de abertura, que "parece poder afirmar que sobre a instrução da provincia não ha duas opiniões. *Todos unanimemente reconhecem que se acha ela em pessimo estado.* Não é preciso recorrer a relatorios; basta ouvir a opinião publica. A Assembléa o tem reconhecido na faculdade concedida ao governo para

reforma-la, *faculdade ha sete anos renovada, e até hoje ainda não exercida.* Esta abstenção recebe explicação da convicção da inutilidade de reformas parciais e relativas unicamente a circumstancia da instituição que nem um beneficio produziriam. A reforma que poderá produzir algum efeito deverá reorganizar a instrução em suas partes essenciais, a habilitação do professorato e a efetividade da inspeção... Convenho em que a sorte do professor é precaria, que a sua retribuição é mesquinha. Nada, porém, justificaria um aumento de vencimento quando faltam habilitações que só poderiam justifica-lo. A inspeção, quando exercida com austeridade, pode produzir efeitos de alguma importancia. Não se deve nutrir esperança de encontrar pessoal idoneo em todas as localidades para desempenho de tão ardua tarefa. A inspeção poucos resultados dará se não houver no professorato a consciencia do dever, e resolução de cumpri-lo. Para darem-se estas condições é urgente formar professores, organisando os meios de dar-lhes a precisa instrução, e exigindo com severidade provas de habilitações. *A Escola normal instituida para tal fim tem sido uma tentativa inutil, sejam quais forem as causas que para isso tenham concorrido.* E infelizmente ainda não ha outros meios nos quais pudessem os pretendentes encontrar os precisos recursos. O poder publico tem o dever constitucional de dar a todos os cidadãos a instrução primaria e gratuita. Seja qual fôr o sistema que se pretenda organizar, não pode ter outro ponto de partida; é um direito constitucional que deve ser respeitado e garantido. A despesa deve ser, pois, satisfeita pelos cofres publicos. *Conviria examinar a questão se unicamente a provincia, e não tambem a Nação, deve suportar esse pesado onus; e se o Ato Adicional isentou ao poder geral desta obrigação.* Porém, resolvida a questão, só nasceria a esperança de vir tempo em que houvesse mais recursos para satisfazer a esta grande necessidade publica, por quanto por si só a pro-

vincia não pode satisfaze-la convenientemente. Cumpria tambem empregar meios identicos porque os exigiria imperativamente a unidade do direito garantido pela Constituição. Hoje uma reforma com as condições reclamadas pelas circumstancias motivaria uma despesa extraordinaria, além dos recursos atualmente criados; por isso talvez a prudencia aconselhe esperar mais favoraveis circumstancias. Entretanto parece conveniente facilitar o mais possivel o ensino particular, declarando-o livre de licença previa. Não discutirei a grave questão da liberdade de ensino; e nem a medida lembrada seria uma solução, porém um ato aconselhado pelas circumstancias"...

Sobre o Seminario episcopal o presidente estimaria ministrar informações particularizadas; estabelecimento destinado a dar instrução religiosa, tendo sido fundado mediante donativos expontaneos e auxiliado pelos poderes do Estado, não pode deixar de considerar-se importante. Tendo, porém, continuado fóra da inspeção da autoridade temporal não posso dar juizo algum baseado em dados seguros, sobre as condições em que se acha e os resultados que pode produzir em relação á sociedade. Limito a expôr os esclarecimentos que vieram ao meu conhecimento. Acha-se dividido em pequeno e grande seminario. No primeiro se ensinam: francês, inglês, latim, grego, filosofia, retorica, *fisica, astronomia,* historia media e moderna, historia antiga, historia romana, historia universal, historia patria, geografia, arimetica, matematica, musica vocal. No segundo: teologia dogmatica, teologia moral, historia eclesiastica, escritura sagrada, eloquencia. Um e outro são frequentados por 121 alunos, entre os quais dez gratuitos. "Nas escolas publicas servirá para o ensino de leitura e analise gramatical a Constituição do Imperio". (Lei 868 de 9 de março).

1867. O ensino primario é administrado em 169 escolas do sexo masculino e 108 do feminino. Estão vagas 18 daquelas e 5 destas. Matricularam-se 5050 alunos e foram frequentes 3717; 2580 alunas e frequentes 2080. Neste numero não estão incluidos os alunos de 13 escolas de meninos e 2 de meninas, cujos mapas não foram recebidos a tempo. Destes dados observa-se que o numero de matriculas e frequencias de alunos não conserva a proporção alguma com a das alunas. *A frequencia destas é quasi igual á matricula, emquanto que a daqueles está quasi reduzida á metade.* Qual a causa? Convem indagar e remediar. Do relatorio do inspetor geral da instrução consta que varias escolas estão desprovidas por falta de concurrentes pelo motivo da exiguidade de vencimentos e carestia de subsistencia nas respectivas localidades. Merece a atenção do poder legislativo semelhante estado de cousas. Ha para o ensino secundario quatro aulas de latim e francês em Mogy das Cruzes, Santos, Sorocaba e Itú; nelas estão matriculados 98 alunos, dos quais só 22 são frequentes. Na capital, além das aulas do curso anexo á Faculdade de direito, existem tres aulas para o ensino de latim, de teologia dogmatica e de teologia moral, com 41 alunos de matricula e 23 de frequencia. O ensino particular primario é distribuido por 106 escolas, inclusive dez aulas em colegios de instrução secundaria, para meninos e 53 meninas. A matricula de alunos é de 1263 e a frequencia de 1087; para as alunas a matricula é de 689 e frequencia de 636. Para ensino secundario particular existem 5 internatos, tres na capital. Além destes estabelecimentos ha 21 aulas sendo 6 de latim, 9 de francês, 2 de inglês, 2 de arimetica e geometria, uma de retorica e uma de historia. Nestes estabelecimentos matricularam-se 245 alunos, dos quais 242 frequentes. *E' notavel a respeito da instrução primaria, a desproporção que se observa entre a matricula e a*

frequencia nas aulas publicas, comparadas com as das aulas privadas. Ao passo que nestas, de 1263 alunos, somente deixam de frequentar as escolas 176, naquelas de 5.036 alunos faltam 1319. Essa desproporção é ainda mais saliente em relação ás escolas particulares para o sexo feminino, onde de 689 faltam unicamente 53. No seminario de educandos recebem instrução 30 alunos internos e 9 externos; além da aula primaria ha uma oficina de alfaiate em funcção. (Notas do relatorio do presidente desembargador José Tavares de Bastos á Assembléa provincial.) A lei de orçamento da provincia, no seu artigo 17, manda *suprimir a Escola normal da Sé da Catedral e os lugares de professores de teologia moral e teologia dogmatica e de latim.*

1868. Em abril é decretada uma *reforma da instrução*: "A inspeção e fiscalisação do ensino competem ao presidente da provincia, ao inspetor geral, aos inspetores de distrito cumulativamente com os presidentes das camaras municipais. A instrução nas escolas constará de leitura, escrita, principios elementares de arimetica, sistema metrico, noções de gramatica portuguesa, doutrina cristã e principios da religião do Estado. *Quando o paroco respectivo se apresentar na escola o professor lhe cederá a cadeira para o ensino da doutrina cristã.* Os exames e concursos serão feitos na presença do presidente da provincia, por uma comissão de tres membros, por ele nomeada, com a presença do inspetor geral. Os professores nomeados depois da presente lei mediante exame ou concurso, terão direito a gratificação anual de 200$ além do ordenado. Os atuais professores que quizerem sujeitar-se a novo exame profissional terão direito a mesma gratificação uma vez aprovados; os reprovados perderão a cadeira. Os atuais professores pela Escola normal e providos em virtude da lei de 1846, ficam isentos deste exame para a percepção da gratificação. Perderão a gratificação

os que não mostrarem vocação ao ensino, com aproveitamento de alunos, provado com atestado do inspetor de distrito e do presidente da camara municipal. Ficam extintos os provimentos de cadeiras por contrato; as cadeiras são postas a concurso. Fica o governo autorisado: a suprimir as escolas de menos de 20 alunos; a suprimir as cadeiras dos lugares onde houverem duas e quando ambas não tiverem o total de mais de 50 alunos. Os professores que se distinguirem no exercicio do magisterio escrevendo obras aprovadas de ensino elementar, ou exhibindo em suas escolas um numero avultado de alunos frequentes, que tenham aproveitado o ensino, além da gratificação de 200$, terão direito: a) aumento da quinta parte em seus respectivos ordenados depois de dez anos de serviço; b) aposentadoria, com ordenado por inteiro, depois de 20 anos caso estejam impossibilitados para o serviço do magisterio; c) continuar no exercicio do cargo, com aumento da quinta parte do ordenado, quando tiverem tempo para aposentadoria. Os professores que derem informações inexatas sobre o estado de sua escola ou servirem de atestados falsos perderão a cadeira, mediante processo administrativo. O cargo de professor é incompativel com outro emprego publico salvo eleição popular. O ensino primario ou superior é livremente exercido. *Ficam suprimidas as cadeiras publicas de ensino secundario.* As escolas subvencionadas estão sujeitas a inspeção das escolas publicas. O governo é autorisado a gastar 6 contos de réis com a compra de moveis, livros e outros utensis para as escolas. A lei trata ainda do regime de penalidades e provimentos de cadeiras, etc.

Do relatorio do inspetor geral da instrução publica dr. Diogo de Mendonça: "A reforma do ensino que ha largos anos anciosamente se esperava foi no ano corrente decretada pela Assembléa legislativa compenetrada de tão vital necessidade, sob o impulso do zelo da

promoção do bem publico, consagrou numerosas sessões á sua satisfação. Luminoso debate travou-se a respeito. Nenhum orador subiu á tribuna que não discutisse brilhantemente o assunto revelando muito estudo, a par do mais louvavel aferro á instrução e a educação popular. Do embate, porém, de diversas opiniões vigorosamente sustentadas ressentiu-se a reforma. A luta havia se prolongado em excesso; a vitoria tornava-se indecisa... O projéto primitivo achou-se substituido por outro que é hoje a lei 54 de 15 de abril e da qual seus autores afastaram por adiamento indefinido as questões mais espinhosas, para desembaraçarem dos obstaculos que se opunham ao acordo necessario á votação, na impossibilidade em que se reconheceram de operar a reconciliação entre idéas tão desencontradas. Por consequencia *ficou permanecendo grande parte do statu quo.* Abstraindo das duas medidas secundarias consistentes na anexação á instrução primaria do ensino do sistema metrico francês de pesos e medidas, aliás já prescrito pelo governo; e da permissão aos parocos de assumir, quando lhes aprouver, a regencia das escolas para o exercicio em materia religiosa das funções de mestre, a cargo dos atuais preceptores de infancia, as inovações se reduzem: a imposição aos presidentes das camaras municipais da inspeção e fiscalisação do ensino, cumulativamente com o inspetor de distrito; a autorisação para determinar-lhes as respectivas atribuições; *redução do programa escolar primario;* melhoramentos até certo ponto da sorte dos professores; extinção do provimento de cadeira por contrato, sendo subsidiadas as escolas privadas onde não ha escolas publicas para o ensino do aluno pobre; supressão das instituições publicas não sendo frequentadas por 20 alunos; sujeição dos professores publicos a perda da cadeira quando prestarem informações inexatas ou se servirem de documentos falsificados; incompatibilidade desses car-

gos com os empregos publicos que não forem de eleição popular; *consagração da liberdade de ensino aos particulares*; supressão das aulas de latim e francês salvo as que se acharem providas e emquanto assim se conservarem; e finalmente a consignação de 6 contos de réis para o fornecimento de moveis e utensis ao uso escolar.

Incontestavelmente de tais providencias hão de se originar beneficios, mas elas de per si não podem ter a virtude de regenerar a instrução publica. Dois graves males a afetam: *a deficiencia de habeis professores e a disseminação das primeiras letras proporcionada á população da provincia.* Para obter aqueles não basta dotar de bons vencimentos as cadeiras; *é indispensavel a creação de uma Escola normal.* A aprovação em exames a que hoje se sujeitam os opositores a cadeiras vagas, nem sempre prova que de fato eles são devidamente instruidos, quanto mais que sabem ensinar e que reunem a vocação aos demais requisitos solicitados em tão ardua empresa, visto que são objétos estes inteiramente estranhos ás provas por que passam... Não só a nova lei preteriu pontos cardiais de uma salutar reforma, como nem sempre inspirou-se nas nossas circumstancias. *Associar as presidencias de camaras municipais á inspeção do ensino não é o melhor expediente para conseguil-a...* Colocar os inspetores de instrução de distrito subordinado ao presidente da camara, como fez o regulamento de 17 de abril tambem não é possivel. *Ha presidentes de camaras municipais quasi analfabetos.* Ora, os parocos, os sacerdotes, os cidadãos graduados em letras e ciencias são inspetores de ensino. *Tambem não posso compartir a opinião que presupõe a provincia aparelhada para a liberdade de ensino,* sem outra restrição além de fornecer os dados estatisticos e de cessar quando o professor for convencido, mediante o devido processo administrativo, de

imoralidade e máos costumes. A intervenção das familias, em substituição dos poderes publicos, é insuficiente corretivo de abusos... A ação tutelar do governo é indispensavel. Ha ainda: *o ensino de noções praticas de geometria nas escolas primarias foi suprimido;* e ficou reduzido o de arimetica aos exercicios elementares, e de gramatica ás noções essenciais. Todas estas materias pertencem de direito á instrução primaria, e de fato. E' rarissimo o mestre com discipulos aptos a estudal-as. Logo que estes adquirem os conhecimentos em leitura e escrita que a isso os habilite, suas familias os retiram da escola; de sorte que a instrução e educação, em regra, é sempre incompleta. E o inspetor geral faz ainda considerações sobre o regime de gratificações instituido na lei, criticando-o.

1869. Em virtude de autorisação legislativa expediu um regulamento de instrução o presidente Saldanha Marinho. Como, porém, o inspetor geral encontrasse varias dificuldades praticas para sua execução, foi este regulamento de 17 de abril do ano passado revogado. Em 19 expedi novo regulamento (fala o presidente barão de Itauna ao seu successor). Acha-se, pois, a instrução publica da provincia regida pelo regulamento de 8 de novembro de 1851 com as alterações constantes das disposições posteriores especialmente citada na lei 54 de 15 de abril de 1868.

O dr. Diogo de Mendonça, inspetor geral do ensino, diz em seu relatorio as lacunas e inconvenientes do regulamento de 18 de abril, expedido em virtude da lei de 15 do mesmo mez. Entretanto é força não ocultar que, máo grado a boa vontade, a nossa má situação vai se perpetuando, e as opiniões que tive de expender no meu primeiro relatorio, ha 20 anos, perseveram as mesmas. E' que não tiramos todo o partido de nossos recursos. Em bem publico, falando geralmente, é á ação lenta do tempo, ao desenvolvimento

fatal das cousas, mais do que á energia do homem, que se devem, em grande parte, os aperfeiçoamentos no Brasil. *Não são as reformas que faltam, ao contrario, elas se sucedem umas após outras, de continuo. Mas ao elaboral-as não apelam para as informações dos profissionais, não compulsam os escritos que elucidam as questões, não as submetemos ao debate da opinião publica. A's vezes um unico individuo sem outras habilitações mais que o seu eminente talento e a leitura de alguma obra estrangeira, se institue regenerador das cousas.* Desdenhando o testemunho dos fatos, as lições da experiencia, e as solicitações da opinião publica, não nos inspirando nas nossas circumstancias, na realidade das formulas, o acidental, as exterioridades se inovam o fundo, o substancial, o que ha de essencial permanece inalterado. Dest'arte estamos sendo o paiz das eternas e improficuas reformas..."

1870. Em fevereiro abrindo a Assembléa legislativa o presidente da provincia dr. Antonio Candido da Rocha diz: "... A lei de 15 de abril de 1868 autorisa o governo a suprimir as escolas publicas que não tiverem 20 alunos frequentes ou uma, dos lugares em que houverem duas, quando os alunos de ambas reunidos, não excederem de 50. Si o pensamento do legislador foi ampliar a difusão das luzes, como é patente da instituição do ensino livre, não compreendo como fechar a escola publica nos lugares em que não fosse frequentada por 20 meninos. *Reputo exagerado o algarismo, e a ser observada a lei, rara seria a freguesia ou bairro que pudesse ter a sua aula primaria.* E' inexequivel aquela disposição legislativa. De 240 escolas de primeiras letras que se acham providas, 115 não contem o numero de 20 alunos frequentes. São, portanto, 115 escolas que devem ser suprimidas, e 115 professores a remover. Existindo somente vagas 65 cadeiras, como acomodar nelas o quasi duplo dos professores? Os 50

restantes ou ficariam em disponibilidade sem vencimentos, o que fôra injustiça, ou percebendo ordenado, o que acarretaria despesa inutil á provincia. Acresce que as cadeiras vagas são pela maior parte de bairros e de freguesia: ora, se das superiores tantas deixam de ter o numero de 20 alunos frequentes, como esperar daquelas a frequencia aludida? Terão de ser por sua vez suprimidas, e a necessidade de nova remoção apareceria. Quando o poder legislativo crea escolas primarias obra por certo com elevado criterio que assinala todos os seus atos. Reconhecida a conveniencia de tal creação, cumpre que ela seja mantida, emquanto a necessidade publica o exigir. *Entendo que deve existir uma escola, onde quer que 8 pessoas, pelo menos, possam aprender.* Duas lacunas descubro ainda na lei: a primeira é relativa ao imediato provimento das cadeiras que vagarem. Extintos os provimentos por contrato e admitidos somente os provimentos por concurso, poderão ficar vagas por muito tempo escolas de localidades importantes. As nomeações interinas seriam, neste caso, convenientes. A segunda lacuna é a ausencia de sanção para a falta de remessa de dados estatisticos de escolas particulares. Só estabelecimentos particulares de ensino secundario funcionam hoje na provincia. Das instituições publicas que anteriormente funcionavam, só restam tres aulas de latim e francês das cidades de Sorocaba, Itú e Santos. A primeira com 10 alunos frequentes; a segunda com 40 alunos matriculados e 36 frequentes, a terceira com 9 e 6 frequentes. Nos termos da lei de 15 de abril de 1868 as aulas de Santos e Sorocaba devem ser supressas por não serem frequentadas por 15 discipulos. O Seminario da Gloria destinado ao recolhimento, tratamento e educação tem 32 orfãos desvalidos. No ano passado obtiveram aprovação em exame de concurso, como opositoras a cadeiras primarias, 5 educandas. A instrução recebida é literaria e domes-

tica; a primeira comprehende leitura, caligrafia, gramatica nacional, teoria e pratica das quatro operações de arimetica, principios de moral cristã e doutrina da religião do Estado; a segunda, a domestica, trata de engomado, bordado e arte culinaria.

1871. As vantagens concedidas pela lei de 1868, diz o presidente Costa Pinto á Assembléa legislativa, tem com efeito chamado ao professorado um avultado numero de concurrentes; as escolas elementares creadas acham-se quasi todas providas; os antigos professores para gozarem do beneficio da lei, (gratificação anual de 200$, além do ordenado) tem quasi todos concorrido a novos exames; e todavia é forçoso confessar que a instrução publica não tem feito progressos. Refletindo sobre as causas deste estacionamento enunciarei duas que parecerem principais: a provincia comprehende uma extensão territorial, em grande parte ocupada por agricultores de pequena lavoura; estes residindo em sitios distantes dos povoados, onde existe escola, não podem dar a seus filhos, sem grandes sacrificios pecuniarios, a instrução que a lei manda distribuir gratuitamente. De sorte que a escola só é frequentada ou pelos meninos do povoado ou pelos filhos de lavradores abastados. A grande massa da população fica excluida deste beneficio. A outra causa é a excessiva benevolencia que se observa nos concursos para o magisterio. Raro é aquele que se apresentando como opositor a uma cadeira não é julgado apto para ocupal-a. Daqui resulta que muitos deles não podendo ensinar, porque pouco sabem, perdem a confiança dos pais de familia que deixam de mandar os filhos á escola porque estão convencidos de que todos os sacrificios serão perdidos. O unico meio para ter bons professores é a Escola normal. Sei que já tivemos uma que não deu bons resultados, mas isso não é razão para abandonar-se a idéa que é bôa e aproveitada em toda a parte. Não

se exija a principio muito, seja limitado a um ano apenas; seja maior o ordenado dos professores dos que tiverem o curso normal; autorise-se aos atuais a virem frequentar a Escola, nada perdendo de seus vencimentos, e alguma cousa ter-se-á feito. Por maiores que sejam as vantagens em outros paízes do ensino obrigado estou longe, diz o presidente, de aconselhar a sua inteira aplicação ao paiz. Com a nossa educação, os nossos habitos será mais um flagelo que perseguirá a população desfavorecida da fortuna. Poder-se-á, porém, fazer experiencia nas grandes cidades, pelo menos nesta capital. A lei de 1868 concedendo novos favores aos antigos profcsores, que sujeitando-se a segundo exame e fossem aprovados, declarou que aqueles que o não fizessem perderiam a cadeira. A parte penal do dispositivo é rigorosa. Privar de suas cadeiras professores que a obtiveram legalmente, que exerceram o magisterio por bastantes anos, que adquiriram direitos, é realmente uma pena excessivamente dura. E' por isso que os professores que fizeram novo exame foram aprovados para gozarem os beneficios da lei. O rigor da pena produziu efeito contrario. A lei de 1868, neste ponto como em outros, reclama novos estudos e modificações. O governo está autorisado a suprimir as cadeiras de menos de 20 alunos frequentes, sendo removidos os professores para outras que se acharem vagas. Pode-se afirmar que á exceção das escolas das cidades e vilas populosas, nenhuma tem 20 alunos; sendo o numero de freguezias, curatos, bairros muito maior que o das cidades e vilas. é evidente que a maior parte das escolas da provincia teriam de ser suprimidas, e os respectivos professores despedidos, porque não existe para onde serem removidos, a menos que se lhes conservassem os vencimentos em perfeito ocio e com inteira desvantagem para a provincia. O dispositivo da lei que obriga aos professores particulares a fornece-

rem dados estatisticos é improficuo, por não impor uma pena aos infratores. A perfeita liberdade de ensino constitue um poderoso meio de desenvolvimento da instrução: a lei que extinguir a necessidade de licenças para abertura de escolas e outras instituições de ensino particular, muito contribuirá para a difusão das luzes; mas a administração deve ter conhecimento dos estabelecimentos de instrução que se montam e sustentam na provincia; deve saber quem são os diretores ou professores, as materias que neles se ensinam, o numero de alunos e seu aproveitamento. Convem, pois, impôr este dever que em nada restringe a liberdade de ensino. E' o meio de obter uma estatistica exata. Por um dispositivo de lei de 1846 podem os candidatos ao professorado ser imediatamente providos em cadeiras de vila ou cidade, sem outras habilitações além das manifestadas em exame de concurso; mas se um candidato fôr provido em cadeira de bairro, curato ou freguezia fica por espaço de sete anos inhabilitado para reger uma de vila ou cidade. Este dispositivo repugna ao bom senso e deve ser modificado. Entendo, diz o presidente Costa Pinto, que o acesso deve ser livre a todos os professores, dando-se preferencia aos que ao seu tirocinio tiverem manifestado mais aptidão, verificado no numero de alunos e seu aproveitamento.

Conceitos desoladores do inspetor geral da instrução publica da provincia, dr. Diogo de Mendonça, cerca de 21 anos depois de sua investidura no cargo: "Houve outr'ora na provincia dois liceus de instrução secundaria; um gabinete topografico para formação de engenheiro de estrada; uma cadeira de teologia moral e outra de teologia dogmatica; numerosas aulas de ensino simultaneo de latim e francês; escola normal para habilitação de alunos-mestres; um seminario para educação de orfãos desvalidos e preparação de artifices. O máo sucesso de tais instituições pedia que se removessem as

causas que as esterilisavam. Cumpria crear duas escolas normais e anexar-lhes exercicios praticos e subordinar os professores á conveniente direção. Cumpria converter as aulas avulsas em escolas de instrução superior ou do 2.º grau, conservando o ensino do idioma francês, reputado universal. Cumpria aumentar as materias do Gabinete topografico em ordem a obter engenheiros civis. E cumpria fundir ambos os liceus, dotados como eram de eximios mestres, em um unico e transportal-o para esta capital e montal-o segundo o sistema de internato. A manutenção de colegios particulares denunciava não só a necessidade que sentiam as familias do interior de uma casa acreditada a que confiar os seus filhos consagrados á educação superior e ainda em idade de não serem abandonados a si proprios, como tambem que a renda cobriria a despesa... Em vez disso, porém, paulatinamente foram suprimindo-se todas essas instituições: preferiu-se andar para traz, de sorte que a provincia hoje não fornece outro ensino que não seja o primario e ainda este restringido ao elementar. Em toda sua vasta extensão não se encontra uma escola siquer onde a infancia que não se consagra á carreira das ciencias, adquira as luzes indispensaveis de esmerada educação a que aspira. Nem a difusão das primeiras letras herdou os despejos desse passado em ruinas. Nossas escolas são hoje mais ou menos o que foram sempre. Longe de atingirem a perfeição desejada, nem siquer logram percorrer todo o estadio que a lei e a natureza de sua missão lhes assegura. Apenas exhibem discipulos versados até certo ponto em leitura, caligrafia, pratica mais ou menos apurada das operações fundamentais de arimetica e as principais orações da igreja. Elas não aprofundam as noções de arimetica, não penetram na gramatica e nos principios da doutrina da religião. Os chefes de familia dão por finda a tarefa dos mestres logo que seus

filhos leiam, escrevam com maior ou menor embaraço; as vezes basta soletrarem, e garatujarem o alfabeto. A' provincia faltam recursos para disseminar escolas por toda parte onde sua necessidade se faz sentir; e as povoações, principalmente do interior, não querem se capacitar do imprescindivel dever que lhes corre de aproveitar o beneficio quando ao seu alcance, que ela lhes franqueia..." A despesa com a instrução publica atinge a 272:500$; o orçamento provincial determina 2.200:000$ de despesa total.

1872. "Sinto dizer que a provincia de S. Paulo fecunda em talentos e em ilustrações, séde de uma Faculdade de direito donde, como um brilhante fóco, se irradia a luz por tantos pontos do Imperio, o estado da instrução publica longe está de ser lisongeiro. Tem crescido o numero de escolas nos ultimos anos e com elas a despesa para mantel-as, mas sem correspondente proveito. E assim deve ser porque não valem escolas sem mestres; não valem mestres sem habilitações, sem inspeção imediata repetida e vigilante... Houve na provincia uma Escola normal. Foi suprimida pela lei 16 de 1867... Preparar para o magisterio é muito, mas não é tudo. Cumpre que concorra com esse trabalho o da inspeção, para que assegure o desempenho dos deveres do mestre: a inspeção pode ser a censura, o castigo e tambem pode ser o louvor que exalta o espirito do instituidor, estimula-lhe os brios e desperta a emulação. Ora, se faltam á provincia instituições pedagogicas, não menos lhe falta um sistema de inspeção. Para o que ha de incompleto na inspeção atual seria corretivo, em parte, a inspeção extraordinaria exercida por cidadãos de confiança da administração, que inesperadamente visitassem as escolas. Além destas providencias, o ensino pedagogico e a inspeção eficiente, cumpre ainda que haja ordenados vantajosos e garantias de estabilidade; gratificação adicional para compensar

o zelo e dedicação em servirem durante certo numero de anos; uma classificação de escolas em entrancias conforme a importancia das respectivas sédes; uma divisão do ensino em 1.º e 2.º grau. — A classificação das escolas em entrancias ou categorias dá ao professor garantias de melhores vencimentos e de localidades; é estimulo de bem servir. — A divisão do ensino em 1.º e 2.º grau, creando-se nas grandes cidades, ao lado das escolas elementares, outras em que se ensine, além das materias rudimentares, principios de geometria e sua aplicação usual, e de historia e geografia, principalmente do Brasil, como em maior escala é observado em países da Europa e nos Estados Unidos; e em menor escala nas provincias do Maranhão, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas e Mato Grosso. A medida de obrigatoriedade da instrução é dificil. As circumstancias especiais do paiz em referencia á viação e meios de transportes, obstam a generalisação dessa medida; mas talvês possa ser ensaiada nas cidades e vilas e povoados quanto o permitam aquelas circumstancias. A experiencia vai mostrando a necessidade que ha de se providenciar entre nós, nesse sentido, como já o fizeram as Assembléas legislativas do Pará, Rio de Janeiro e Pernambuco. O quadro de matricula escolar no ultimo quinquenio revela que nunca foi maior de 11.160 meninos nas escolas de ambos os sexos, nem excedente de 8.688 o numero de frequentes. Em uma população que estatisticas mais aproximadas declaram não ser menor de 700.000 almas, daria o maximo numero de matriculas, nesse periodo, um aluno por 61 habitantes, e o de frequencia de um por 80. Calculando-se em um terço o numero de alunos frequentes nas aulas particulares (as incompletas informações dos respectivos professores dão apenas 917 matriculados e 759 frequentes no ano de 1871) ainda assim teriamos um aluno por 40 habitantes, proporção que está longe de ser satis-

fatoria. Quer isto dizer que parte consideravel da população da provincia não procura as escolas e não se instrue; que a imprevidencia de pais ignorantes ou menos cuidosos da sorte dos filhos deixa que estes não recebam siquer o ensino rudimentar das letras. Necessidade é tambem de ponderação a existencia de casas para escolas. Não está nas forças da provincia ocorrer a esta necessidade em todos os lugares em que existam aulas de primeiras letras... A modesta habitação em que se abriga a honrosa pobresa do mestre certo não pode bastar para conter numero avultado de alunos, e exigir-se que dos exiguos ordenados do magisterio saia o preciso para alugar casa de vastas proporções, o mesmo fôra, em certos lugares, que aplicar aqueles vencimentos unicamente a este mister. Nestes ultimos 8 anos tem a provincia despendido com a instrução não menos de 1.224:800$000. Examinando o numero de escolas existentes em cada ano, a contar de 1859, verifica-se que se elevou de 197 a 425 duplicando no espaço de 9 anos. Neste ano uma lei de abril eleva a cem o numero de alunos do instituto dos educandos. Uma outra crea 38 escolas primarias: 26 do sexo masculino e 12 do feminino.

1873. Em fevereiro dizia o presidente Theodoro Xavier á Assembléa legislativa, em seu relatorio:"... O professorado rebaixou-se ao ponto de não ser mais um sacerdocio, e sim exclusivamente um genero de vida, uma industria, um comercio. Creações de cadeiras para certos e determinados individuos, concursos ou exames singulares, e infaliveis aprovações: eis os tres pontos para onde convergiam as aspirações dos pretendentes ao magisterio. Creio não haver exemplo de reprovação nestes exames. Os aprovados tratam logo de obter cadeiras. Uma vez providos, colocam-se na espectativa de uma outra vaga em melhor lugar, de uma troca com remuneração pecuniaria, ou emfim, recorrem a es-

trategia mais expedita: improvisam numero legal de meninos matriculados e solicitam do governo a creação provisoria de cadeiras. E' uma calamidade que cumpre reprimir. Adotei o sistema, diz o presidente, de não creal-as, e nenhuma só foi por mim facultada. Acho este meio insuficiente: o poder legislativo deve abolir este direito tão funesto".

Em seu ultimo relatorio o inspetor geral da instrução dr. Diogo de Mendonça Pinto aponta as diculdades que teve durante o largo periodo de sua administração: Ha uma necessidade sobre que posso enunciar-me livremente, agora que não se trata mais de mim. Não basta colocar no cargo de Inspetor geral cidadão que haja dado abonos de vigoroso talento, ilustração profunda e variada, discernimento de nossas circumstancias, imparcialidade na gerencia de seus interesses, e avidez de melhoramentos: é mister ampliar-lhe de alguma sorte os meios de ação e pol-o a salvo da pressão dos partidos. Nenhum dos partidos está em causa nas escolas primarias. Preciso dizer esta trivialidade: o mestre de primeiras letras ensina o futuro povo a ler, escrever, contar e falar; mune-o desses instrumentos de instrução; não o instrue, salvo nos principios e moral do cristianismo, linha divisoria entre as nações cultas e barbaras. Por consequencia, tomando a si tão ingloria quão salutar missão, o mestre não se acha a serviço de conservadores, liberais ou republicanos, mas ao de todas as comunhões politicas, porque não sei de nenhuma digna deste seculo, que aspire ao obscurantismo do povo. Entretanto os partidos intervem aí com outras vistas. Tem correligionarios ou servidores a acomodar, e as escolas maravilhosamente os servem. No Brasil não é dificil pelo trabalho viver em abundancia e não grangear riquesa. Os afilhados das influencias politicas, porém, possuem braços vigorosos e preferem ser empregados publicos com pertinacia e na razão direta da incapacidade.

Ora os cargos não chegam para o arranjo de tantos pretendentes. Estes nada sabem ás vezes para si, dão-se como sabendo tudo; não tem vocação para o magisterio, supõe-se que nasceram mestres e recebem as cadeiras e nelas se perpetuam. Naturalmente o Inspetor geral aspira com o intenso empenho a prosperidade do serviço; lhe é impossivel querer desprestigiar-se, deixando-o sob as suas mãos decair; mas que pode ele afim de obstar que o patronato distribua o magisterio pela inepcia e aí mantenha? Os candidatos e seus protetores exercem pressão sobre as influencias politicas e estes sobre o Inspetor geral, como sobre o governo, o qual por seu turno nem sempre lhes escapa. Si o Inspetor geral se colocasse como barreira á torrente impetuosa, seria por ela facilmente despedaçada e ceder a outrem que com maior docilidade se deixaria levar, é tudo quanto colheria de seu catonismo; mas ainda querendo se fazer Catão, o Inspetor não se colocará porque não pode se colocar. Sua ação é quasi nula. Preside os exames dos opositores; quasi sempre, porém, não nomeia os examinadores; não os demite, nem estes estão sob a sua dependencia ou se importará com sua opinião. Chamados tais examinadores a servir gratuitamente, salvas exceções, curam de não adquirir por inimigos os protetores dos aspirantes ao magisterio, só tendo um voto para toda sorte de exame, o da aprovação; e quasi sempre o presidente do exame, se é o Inspetor, acha-se no seio dessa comissão em unidade... Conseguintemente a maior das necessidades atuais da instrução é pol-a ao abrigo das invasões do espirito de partido, constituindo uma Inspetoria geral de instrução que só é demissivel quando se mostrar inapta ou se faça instrumento da politica; Inspetoria a quem compita presidir os exames de concurso e nomear os examinadores, propor os candidatos ao magisterio, sob sua responsabilidade e os inspetores de distrito percebendo estes alguma remuneração...

Dois dispositivos transitorios da lei orçamentaria da provincia prescrevem: a) Os professores que já tinham as suas cadeiras e foram removidos para as provisoriamente creadas nesta capital, ora suprimidas pela Assembléa legislativa, ficam com o direito ao respectivo ordenado de primitivas cadeiras pelo praso de tres meses, dentro do qual deverão requerer uma das vagas na provincia"; b) fica marcado o praso de seis meses para a professora de que trata este orçamento no capitulo "instrução publica" requerer uma das cadeiras vagas nesta provincia, sob pena de não receber vencimentos, contando o praso desde já".

1874. "O numero de instituições destinadas ao ensino primario e atualmente creadas pela provincia não excede de 508, sendo 312 para o ensino de meninos e 196 de meninas, e delas estão vagas 71, sendo 49 para o daquele e 22 para o deste sexo; restam 437 que funcionam efetivamente. A frequencia excede o numero de 11.072 alunos. A provincia segundo o orçamento vigente despende a quantia de 380 contos com a instrução publica, isto é, mais da sexta parte da sua receita orçada. E' verdade que proporcionalmente despende menos que outras provincias, aliás em circumstancias não tão favoraveis, como sejam Santa Catharina a quarta parte, o Ceará idem, o Espirito Santo mais da quarta parte, e Goyaz e Minas Gerais que despendem mais da terça parte de suas rendas com o mesmo serviço." (Do relatorio do Inspetor geral da instrução). A despesa com o ensino foi de 398 contos; a total no orçamento, de 2.540 contos.

A lei de 2 de março crea uma escola normal e prescreve a obrigatoriedade da instrução primaria nas cidades e vilas: "O ensino primario é obrigatorio nas cidades e vilas. Fica creado em cada municipio, onde fôr obrigatorio o ensino, um conselho de instrução composto do inspetor do distrito, do presidente da camara

e de um cidadão nomeado pelo Governo. Ao conselho compete: a) organisar uma lista de menores existentes dentro da cidade e vila, nome, nacionalidade, filiação, grau de instrução que possuem, escolas que frequentam, se orfãos pobres ou filhos de pais indigentes; b) organisada a lista afixar editais na imprensa, por tres dias, em 1.º de dezembro de cada ano, para que os pais e tutores cumpram a lei de obrigação escolar; c) impôr aos infratores multas de 10$; d) julgar os motivos das faltas; e) verificar o estado de pobresa dos meninos; f) inspecionar as escolas e presidir os exames; examinar os livros de matricula dos alunos a cargo dos professores impondo a estes multa de 10$ a 20$ conforme o regulamento de 1862; g) promover por todos os meios o desenvolvimento do ensino. Fica creada uma Escola normal com um curso de dois anos, sendo ilimitado o numero de alunos. Só poderão matricular-se individuos maiores de 16 anos de idade que saibam ler e escrever e contar, de moralidade notoria e que não sofram de molestias contagiosas, e nem tenham defeitos que os inhabilitem para o magisterio. A matricula será aberta de 1.º a 15 de janeiro. Os candidatos a matricula que não forem professores primarios ou reconhecidamente pobres, pagarão 10$ anualmente. As materias do curso são: lingua nacional, lingua francêsa, caligrafia, doutrina cristã, arimetica e sistema metrico, metodica e pedagogia com exercicios praticos nas escolas publicas da capital (1.ª cadeira); elementos de cosmografia e geografia especialmente do Brasil, noções de historia sagrada e universal, especialmente do Brasil (2.ª cadeira). Os trabalhos da Escola começarão a 15 de janeiro até 15 de novembro. Para cada cadeira um professor, nomeado pelo governo, mediante concurso. São habilitações para o concurso os graus cientificos das academias, ordens sacras, de presbitero ou aprovação plena nas materias do curso normal. A direção da Escola pertence ao inspetor geral da instrução. Findos os dois anos

de frequencia o aluno aprovado em todas as materias receberá um diploma para professor publico independente de concurso. Os vencimentos do professor serão de 1:800$ e mais 500$ de gratificação. Os professores atuais poderão matricular-se na Escola, garantido o ordenado por dois anos. O professor vitalicio matriculado na Escola que não revelar aptidão para o magisterio, será jubilado na forma da lei. Serão desde logo declarados vitalicios os alunos da Escola que obtendo certificado de habilitação forem providos nas cadeiras. Estes professores, além do ordenado terão uma gratificação de 200$ anuais. Fica revogada a autorisação dada na lei de 1846 ao presidente da provincia para crear cadeiras provisorias. Na capital o presidente e no interior os inspetores designarão os lugares da escola. Logo que funcionar a Escola normal só poderão ser providos ás cadeiras vagas os individuos que em concurso forem aprovados nas materias ensinadas na referida Escola, tendo frequentado por tres meses suas aulas praticas. Os professores apresentarão no fim do mez ao inspetor de distrito mapa de alunos. Não é permitido ao tesouro provincial, as coletorias, as mesas de rendas efetuar pagamento aos professores sem apresentação do atestado do inspetor relativo ao mapa. Os professores particulares e diretores de colegio, a bem da estatistica, são obrigados a remeter mapas no fim do ano, ao inspetor geral da instrução, sob pena de multa de 50$. Não é permitida a permuta de cadeiras, salvo consentindo o inspetor geral e presidente da camara de cada uma das sédes das respectivas escolas".

Em janeiro o presidente Theodoro Xavier expede o regulamento do Instituto de educandos: "Haverá para os alunos as seguintes aulas: primeiras letras, geometria e mecanica aplicada ás artes, musica e instrumentos de corda, musica e instrumentos belicos, ginasti-

ca, natação e jogos de armas; e oficinas: alfaiate, sapateiro, marceneiro, serralheiro, corrieiro e outras que o governo julgar conveniente. Todo educando, desde o dia de sua admissão, será considerado aluno da aula primario e da oficina de alfaiate, emquanto não estiver habilitado para outras aulas e oficinas de sua predileção. Em maio é promulgado o regulamento da Escola normal.

1875. Para execução da lei de 22 de março do ano anterior foram expedidos um regulamento para Escola normal e outro para o ensino obrigatorio. Ha na citada lei dispositivos que precisam ser modificados. Aquele que dispõe que, começando a funcionar a Escola, só poderão ser providos nas cadeiras vagas e nas que forem creadas, os individuos que, em concurso, forem aprovados nas materias nela ensinadas, tendo frequentado pelo menos tres meses de aulas praticas. Com a execução integral deste dispositivo não haverá mais provimento de cadeiras por meio de concurso, pois que elevando-se a escala das habilitações para o magisterio e multiplicando-se por isso as dificuldades a vencer-se, sem aumento de vantagens que melhorem a posição, ninguem virá sujeitar-se a exame. Hoje com as facilidades legais já é pequeno o numero de concurrentes, apesar de limitarem-se a um ou dois concursos anuais. Cumpre, portanto, aumentar-se os interesses dos professores habilitados na forma da lei nova, e diminuir-se o seu rigor removendo-se os inconvenientes apontados. Entre outras vantagens está a dos alugueis das casas para o ensino. Outro dispositivo a modificar-se é o que exige dos professores a apresentação de mapas, no fim do ano, de matricula e frequencia de alunos e que só á vista deles, verificada a frequencia de 20 alunos, poderá o professor perceber seus vencimentos. Penso que este dispositivo é referente somente aos lugares onde o ensino é obrigatorio, cidades e vilas, onde tam-

bem, pelos meios coercitivos, menos dificil é essa frequencia de 20 alunos. Mesmo nestes limites não convem adotar-se este extremo rigor porque tornará mais precaria a posição do professor pelo fechamento de muitas escolas. Em substituição convem adotar-se o dispositivo das leis de maio de 1859 e de março de 1846 que mandavam suprimir escolas com menos de 12 alunos frequentes, quando isso fosse devido a falta de população no lugar. Neste sentido mandei considerar suspenso o referido dispositivo até que seja posto em execução o meio compulsorio adotado no regulamento sobre o ensino obrigatorio. Fundou-se em Campinas, no ano passado, um colegio de instrução primaria e secundaria, denominado "Culto á ciencia", notavel pela origem e pelo seu destino. A sociedade despendeu com sua fundação 79:300$; fixou em 20 o numero de alunos que recebem ensino gratuito (4 internos, 6 meio-pensionistas e 10 externos). A idéa da creação desta sociedade foi iniciada em 1869 por Antonio Pompeu Camargo e já nesse ano, havendo capitais levantados, foi comprada por dez contos uma chacara apropriada á situação. (Foi secretario desta sociedade o dr. Campos Sales). No ano passado tive ocasião de visitar este estabelecimento e de aplaudir o seu progresso em companhia de S. A. Conde d'Eu. Continua a funcionar a sociedade "Nova Arcadia" destinada á instrução primaria por meio de aulas noturnas, conferencias publicas e biblioteca popular. A sociedade recebeu do dr. Abilio Borges uma oferta de 225 volumes de suas obras doutrinarias, algumas das quais distribuiu ela pelas escolas do municipio e Escola normal desta capital. A Sociedade Propagadora da Instrução popular fundada nesta capital por iniciativa do dr. Carlos Leoncio da Silva Carvalho tem sido mantida com perseverança consideravel e grande proveito da instrução popular gratuita até hoje. Durante o ano passado, usando da autorisação da lei 19 de 17 de abril de 1874, auxiliei

a Associação de Instrução Mogiana com a quantia de 500$. Entre as obras realisadas nesta capital destaca-se o grande edificio que, em virtude de lei, mandei construir para Escola normal e repartição da Instrução publica, situado entre a rua da Imperatriz, do Comercio e do Palacio. Existem nesta capital diferentes colegios particulares para o ensino remunerado. O Seminario episcopal tem 100 alunos matriculados; no seminario maior ha duas cadeiras de teologia moral (inclusive direito canonico) e teologia dogmatica (inclusive a Escritura sagrada). O pequeno tem as seguintes aulas: 1.ª filosofia (duas aulas concomitantes de geometria fisica, astronomia e historia); 2.ª retorica (aulas concomitantes: matematicas, leitura, francês, inglês); 3.ª latim (aulas concomitantes: historia, geografia, francês, arimetica, historia patria, musica vocal); 4.ª lingua nacional (aulas concomitantes: geografia, historia sagrada); 5ª. aulas livres: alemão, grego e desenho. Colegios particulares no interior da provincia: "Emulação" em Mogy-mirim com 39 alunos; "Ipiranga" (Santa Efigenia) com 71; "Minerva" em Santos, com 21 alunos, "N. S. do Carmo" 11, "N. S. do Monte" com 25 estes dois tambem em Santos; em Casa Branca ha um com 11 alunos.

Neste ano o vice-presidente monsenhor Gonçalves de Andrade informa ao seu sucessor que em fevereiro fôra instalada a Escola normal com 28 alunos, dos quais 13 pensionistas da provincia. Diz ainda que em abril expedira uma circular aos conselhos de instrução recomendando "que promovam, entre os habitantes dos municipios, a edificação de casas destinadas ás escolas primarias com acomodações precisas para os exercicios escolares e para habitação dos respectivos professores. Tenho certesa de que qualquer esforço desse conselho será bastante, pois os paulistas, em todas as ocasiões em que a administração da provincia invoca o

seu patriotismo, não se fazem esperar, antes pelo contrario, correspondem pressurosos á confiança que inspiram.

Lei de 22 de abril: "O dispositivo da lei de 1874 que manda prover cadeiras por individuos habilitados em concurso nas materias ensinadas nas escolas primarias, só será executado depois de concluido o primeiro bienio do curso normal ou de habilitação para o magisterio de alguns alunos da Escola normal. As disposições sobre a creação da Escola não compreendem por emquanto as professoras publicas de instrução primaria. O governo com a possivel brevidade organisará na Escola normal uma secção de ensino para as professoras de acordo com o que se providencia na lei e regulamento de 5 de julho de 1875 para os professores publicos. Para execução do disposto acima o governo ouvido o inspetor geral da instrução expedirá as providencias necessarias, sendo designadas do modo mais conveniente as horas para as aulas de forma que o mesmo professor possa lecionar em horas diversas as classes de um e outro sexo. Os alunos e alunas da Escola normal que, na forma da lei de 1874, (que manda prover independente de concurso o aluno diplomado pela Escola, em escola publica) forem providos nas cadeiras terão além das vantagens por ela concedidas e que lhes ficam salvas, o vencimento de 1:500$ e o direito ao uso de uma casa apropriada para escola, nas proporções necessarias para o serviço escolar. Fica o governo autorisado a despender anualmente a quantia de 50 contos a titulo de auxilio á instrução primaria, aplicando essa soma exclusivamente em aluguel das casas em que funcionarem escolas da provincia. A quantia arbitrada para aluguel da casa será posta a disposição do conselho da instrução publica. Os professores ou professoras que forem removidos para cadeiras de categoria inferior perceberão sempre o ordenado desta. Ficam extensivas aos professores publicos, clerigos de

ordem sacra ou graduados as vantagens de que trata o art. 5 da lei de 1874 (provimento nas cadeiras independente de concurso). Uma lei de março e outra de abril cream varias cadeiras de primeiras letras.

1876. "O desenvolvimento inteletual da provincia não tem acompanhado de perto o seu grandioso desenvolvimento material. Apenas a sexta parte da população sabe ler e escrever. Não é que os cofres publicos tenham descurado de promover a difusão das luzes. O poder legislativo manda distribuir a quarta parte das rendas publicas pelos professores; e a distribuição é realisada. Si estes sacrificios despendidos com a instrução deixam de frutificar, é porque das 630 cadeiras existentes só poucas dezenas estão providas por mestres de escola. Os nossos mestres são homens sem vocação e sem preparo para o magisterio. As exceções são raras. Tenho fundadas esperanças na Escola normal se fôr aperfeiçoada. A experiencia já demonstrou a impossibilidade de serem convenientemente explicadas em uma cadeira todas as materias do 1.º ano. Deve haver duas cadeiras em cada um dos anos. E' indispensavel alterar o sistema de exames finais. Expedi regulamento para a secção feminina da Escola. Esta secção funciona em uma sala do pavimento inferior do Seminario da Gloria. Autorisei a matricula de 14 educandas que vão á aula acompanhadas por uma das irmãs de S. José. Sem outro onus para os cofres publicos, que o da compra de poucos livros, recebem as filhas adotivas da provincia um notavel beneficio que lhes proporciona modesto, porém honroso futuro. Por concessão do conselheiro V. Pires da Mota funciona a secção masculina da Escola no edificio da Faculdade de direito. No ano findo teve a 1.ª cadeira 33 alunos; foram aprovados 25, reprovados 2 e retirados 5. No ano corrente a secção masculina tem 75 e a feminina 49, no 1.º ano; no 2.º: 25 alunos. Se

continuar a frequencia igual nos anos seguintes teremos em breve todo o professorado composto de alunos-mestres que por terem vencimentos elevados a direito de vantagens, absorverão metade da renda provincial; a outra metade será insuficiente para todas as necessidades do serviço publico. Com as escolas mixtas poder-se-á reduzir a despesa com o ensino sem prejuiso das vantagens prometidas aos alunos-mestres. Sei que contra tais escolas existem preconceitos; eles desaparecerão. No mez de outubro do ano passado foram examinados os concurrentes ás cadeiras vagas; apresentaram-se 14 opositoras das quais foram reprovadas duas e 10 opositores, 3 reprovados. Das 638 escolas primarias (398 de meninos e 246 de meninas), estão vagas 259. Matricularam-se nas aulas 12.962 e a frequencia foi de 10.289 (sendo 6.274 meninos e 4015 meninas). Não usei da autorisação concedida pela lei 52 de 1875. O pensamento do legislador não foi, por certo, dar casa de residencia aos professores, como pretendem muitos deles, e sim estabelecer escolas em edificios que oferecessem aos alunos as necessarias acomodações. Distribuida a verba de 50 contos pelos professores continuarão as escolas nas mesmas casas em que funcionam, pois nenhuma vantagem produziria tão avultada despesa. Será mais util aplicar esta quantia *na construção de modestos predios* que, além de arejados, ofereçam comodos suficientes para os exercicios escolares. No fim de alguns anos estarão todas as escolas estabelecidas em edificios proprios. E' escusado encarecer a utilidade de um estabelecimento que abriga os meninos, dê-lhes instrução e educação. Desejava que o Seminario da Gloria pudesse receber centenares de orfãs. O numero legal é de cem; mas foi excedido com mais 12 meninas. O numero excedente é mantido com as economias realizadas. Ha necessidade de obras no edificio: a diretora pede 9 contos, para tais obras. Ulti-

mamente foram opositoras a cadeiras primarias, 5 educandas; mostraram-se muito habilitadas e duas delas fizeram brilhantes exames. Foram todas providas em cadeiras de cidades, nas quais já estão em exercicio. A cada uma destas professoras mandei dar 200$ para preparos de viagem e primeiro estabelecimento. Suprimi a cadeira de canto e piano, além da falta de autorisação, não parece estar em harmonia com o fim da instituição do seminario que é amparar meninas pobres a viver do trabalho. A musica ainda não proporciona, entre nós, um meio seguro de vida. Não foi instalado o Colegio dos pensionistas: á diretora do seminario da Gloria pareceu que melhor seria ajudar as irmãs de S. José a estabelecerem por conta propria e dirigirem esse colegio. Com a administração oficial que será dispendiosa, talvez o colegio não possa ser mantido com o produto das pensões dos alunos. Para fundar um colegio por conta da provincia ou para auxiliar as irmãs de S. José, se forem elas as fundadoras, é necessario autorisação do poder legislativo. O Instituto de educandos artifices merece desvelada atenção; convem dar-lhe maior desenvolvimento. Em dezembro assisti os exames finais e com prazer observei o notavel adiantamento dos 60 educandos que a provincia protege. Todos frequentam a aula primaria e 12 deles já lêm e escrevem bem, sabem os rudimentos da gramatica e a teoria e pratica das operações de arimetica. A aula de musica é frequentada por 44 alunos. Existem aulas de desenho aplicado ás artes, de ginastica frequentadas por todos os alunos; a de desenho por 22. Funcionam duas oficinas: alfaiate e marcineiro. No exercicio de 1874-1875 a receita do Instituto foi de 20:670$000 e a despesa de 20:993$000;- deficit: 322$000. (Informações do presidente Sebastião José Pereira á Assembléa provincial). A despesa com o ensino foi de 440 contos.

Reforma da Escola normal e provimento de cadeiras. "Só poderão matricular-se na Escola normal

os individuos maiores de 18 anos de idade e de moralidade notoria que souberem ler, escrever e praticar as quatro operações fundamentais de arimetica, e doutrina cristã. O curso constará de lingua nacional, francêsa, arimetica e sistema metrico, metodica e pedagogia teorica e pratica, elementos de cosmografia e geografia (principalmente do Brasil), noções de historia sagrada e universal (principalmente a patria), noções gerais de logica. Estas materias serão lecionadas por quatro professores em quatro cadeiras pelas quais serão distribuidos pelo modo seguinte: a) lingua nacional e arimetica (1.ª cadeira); b) francês, metodica e pedagogia teorica e pratica (2.ª cadeira); c) cosmografia e geografia (3.ª cadeira); d) historia sagrada e universal e noções gerais de logica (4.ª cadeira). Haverá uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino e outra para o feminino, as quais serão designadas pelo presidente da provincia, dentre as da capital, para exercicios praticos. Os candidatos ao magisterio que quizerem gozar das vantagens do artigo 5 da lei de abril de 1875 (vencimentos de 1:500$ e direito ao uso de casa apropriada para escola) sejam quais forem seus titulos, deverão obter da Escola normal um certificado de habilitação das materias do curso, de moralidade, e de que não sofram de molestia contagiosa e de defeitos que os inutilizem para o magisterio. As alunas que fizerem o curso e obtiverem o certificado de habilitação para exercerem o professorado não poderão deixar o magisterio sem um exercicio de pelo menos cinco anos, salvo restituindo ao tesouro provincial os ordenados recebidos durante o curso normal. Os professores publicos que pretenderem matricular-se na Escola vencendo ordenado, prestarão fiança no valor correspondente ao ordenado de dois anos. Perde toda fiança: a) o que concluido o curso não exercer o magisterio por cinco anos; b) o que perder o ano, salvo

molestia grave comprovada. Independente de frequencia na Escola pode qualquer individuo que tiver a seu favor um titulo de habilitação, reconhecido como tal pelas leis vigentes, requerer exame das materias do curso normal, e ser provido, uma vez obtida a aprovação plena. Pode a mulher ser provida em cadeira primaria do sexo masculino das cidades, só sendo admitidos a matricula meninos de idade inferior a dez anos, cessando a inscrição logo que esta fôr atingida. Estas professoras podem ser removidas para escola do sexo feminino. O governo fica autorisado a restabelecer o ensino mixto se julgar conveniente, dando para esse fim regulamento.

Ficam desde já extintas as cadeiras de ambos os sexos que não contarem, na capital, 30 alunos de frequencia; nas outras cidades 20; nas vilas e freguezias 15; nas capelas e bairros dez. Não obstante nenhuma cidade, vila ou freguezia deixará de ter uma escola do sexo masculino e outra do feminino. O governo removerá os professores de escolas suprimidas para as cadeiras atualmente vagas e para as que se vagarem ou forem creadas. Fica suprimida uma das tres cadeiras nas cidades que não forem cabeças de comarca, ainda que tenham a frequencia legal. A verba de 50 contos votada na lei de 1875 para aluguel de casas para escolas será aplicada na construção de predios proprios para esse fim. O governo demarcará as povoações em que devem ser de preferencia construidas as escolas, preferindo as cidades, vilas e as freguezias, e distribuirá aquela verba em quotas de dois contos de réis para serem empregadas pelas camaras municipais que prestarão contas á Assembléa provincial. O governo mandará levantar o plano, planta e orçamento do edificio. Os alunos-mestres e os que forem a eles equiparados em caso algum terão vencimentos maiores que os marcados no artigo quinto da lei de 1875 e mesmo a esses ven-

cimentos só terão direito os aprovados plenamente em todas as materias do curso normal. Só terão direito ao uso da casa quando a provincia possuil-as apropriadas. O governo reverá o regulamento da Escola normal". (Lei 55 de 30 de março de 1876). Duas leis de março mandaram crear 34 cadeiras primarias. Em um dispositivo da lei de orçamento da despesa se prescrevia que "os professores e empregados da Escola normal perceberiam os mesmos vencimentos que ora tem".

1877. Em janeiro é expedido o regulamento da Escola normal que é dividida em duas secções: uma para homens e outra para senhoras, regidas ambas pelos mesmos professores. E' ilimitado o numero de alunos e alunas. O programa consta das seguintes materias distribuidas em dois anos: o 1.º ano: lingua nacional, arimetica, sistema metrico (1.ª cadeira); francês, pedagogia teorica e metodologia (2.ª cadeira). O 2.º ano elementos de cosmografia, de geografia universal e do Brasil (1.ª cadeira); noções de logica, historia sagrada, historia universal e historia do Brasil (2.ª cadeira). Na 1.ª cadeira do 1.º ano se explicará gramatica geral e especial da lingua nacional, serão analisados logica e gramaticalmente os escritos dos pensadores e poetas classicos, e reunir-se-á a historia da lingua, e concluindo-se com exercicios de composição literaria nos generos elementares. O ensino de arimetica consistirá de explicações de todas as teorias e na aplicação de todas as operações destinadas a resolver as variadas questões numericas. O ensino de francês consistirá de leitura, tradução e analise dos escritos classicos em prosa e verso. O de pedagogia e metodologia: explicação dos sistemas e metodos de ensino e dos modos e processos especiais de comunicar a instrução em seus diversos graus, terminando pelos preceitos de educação fisica, intelectual e moral da infancia e das regras a observar no material da escola primaria. O ensino de logica

versará sobre a teoria geral elementar e sobre a metodologia geral e será precedido de uma introdução em que sejam estabelecidas as preliminares indispensaveis aos conhecimentos daqueles assuntos. Sobre as noções de cosmografia e geografia haverá explicações sobre as esferas e mapas habilitando os alunos a resolverem calculos astronomicos e expenderem as questões de orientação e distancias. Os alunos da cadeira de pedagogia e metodologia farão os exercicios praticos nas escolas primarias anexas á Escola normal. Para esse fim irão uma vez por semana á escola anexa respectiva e ali sob a direção do professor da 2.ª cadeira do 1.º ano e do professor da cadeira anexa farão a conveniente explicação das regras que devem ser observadas na pratica dos metodos. Esses exercicios serão em dias determinados para os alunos de cada secção, e em hora que não prejudique os trabalhos da 2.ª cadeira do 1.º ano. A Escola normal é subordinada ao inspetor geral da instrução e terá quatro professores, um dos quais será o diretor e outro secretario. As escolas anexas serão regidas por professor e professora designadas pelo presidente da provincia dentre os das cadeiras da capital. A' matricula da Escola não será admitido individuo sem que tenha sido aprovado plenamente em exame no qual mostre conhecer que sabe ler e escrever corretamente, a teoria e pratica das quatro operações, doutrina cristã. Cada cadeira da Escola terá um professor nomeado mediante concurso. Haverá uma biblioteca. Uma lei de maio mandava instalar 12 cadeiras de primeiras letras. A despesa com a instrução foi de 480 contos e mais 2:480$000 para o seminario da Gloria, 18:200$000 para o Instituto de educandos; a despesa geral de 2.431 contos de réis.

1878. O presidente Antonio de Aguiar Barros, em fevereiro, informa ao seu sucessor: O progresso da instrução não tem acompanhado o da industria e dos

melhoramentos materiais da provincia. Ha indiferença dos cidadãos e condescendencia dos poderes publicos. O povo não considera a escola como seu patrimonio. Os poderes publicos não tem prestado a atenção á incapacidade e vocação dos candidatos ao magisterio. Os exames publicos tornaram-se mera formalidade e só não obtinha aprovação quem não queria. Foi grande o numero de cadeiras providas por individuos ignorantes e de moralidade duvidosa que consideram o professorado um meio comodo de vida e não um sacerdocio. Felismente alguns melhoramentos se tem conseguido nos ultimos anos porque os exames deixaram de ser formalidades e decresceu o numero de concurrentes; no ultimo concurso não houve um só para a cadeira do sexo masculino. Continuo a esperar que os professores saídos da Escola normal hão de regenerar a instrução; os primeiros alunos habilitados iniciaram de modo lisongeiro a carreira. Estão tambem habilitadas as primeiras alunas. Usando da autorisação legal fiz construir dois comodos edificios para escolas: um no largo do Arouche, e outro no largo da Luz, e contratei um terceiro para ser construido em Santo Amaro. Cada um destes edificios é destinado a escolas de ambos os sexos. Tambem destinei duas salas do pavimento inferior do edificio do Tesouro provincial (construido para Escola normal) para duas escolas e o mesmo destino pretendia dar a outras duas salas do andar terreo do edificio em construção para Assembléa provincial. Se não fosse pouco lisongeiro o estado das rendas publicas outros edificios já estariam construidos. No interesse de facilitar a construção de predios escolares apelei para o sentimento patriotico da população dirigindo circulares a muitos cidadãos que gozam de influencia nas localidades. Este apelo não foi infrutifero. O barão de Joatinga ofereceu dez contos de réis para um edificio na cidade de Bananal.

O visconde de Ariró cinco com o mesmo destino. O vereador da Camara da mesma cidade, Candido Ribeiro Barbosa, o terreno que havia sido indicado como mais apropriado. O dr. Antonio Pinto do Rego Freitas ofereceu um terreno para o edificio do largo do Arouche. O comendador Fidelis Nepomuceno Prates fez igual donativo para o largo da Luz. O barão de Araraquara ofereceu 400$. A baroneza de Limeira fez doação do terreno para o predio escolar da rua Santo Amaro. O abade de S. Bento poz a disposição terreno no largo de S. Bento. O sr. Diogo Garcia de Figueiredo está a concluir a expensas suas um predio para a escola da cidade de Mococa de conformidade com o plano que lhe foi enviado. Na freguezia do Rio Bonito houve subscrição para um predio, para o qual a provincia entrou com o auxilio de um conto de réis. O dr. Flaminio Antonio de Figueiredo legou para a escola de Guaratinguetá um predio, no qual foram feitas obras necessarias.

Em desembro o presidente Baptista Pereira comunicava ao seu sucessor: Existem 667 escolas (424 do sexo masculino e 243 do feminino); estão providas 483; conservam-se fechadas 185. E como a legislação vigente confere o titulo de vitaliciedade somente aos professores aprovados na Escola normal, e aos que tendo se habilitado em concurso e obtido aprovação plena, e contam sete anos de bons serviços, dos 282 professores apenas 35 estão definitivamente providos e das professoras só 96; todos os outros professores são provisorios. Ha 288 escolas que nunca receberam moveis; 130 carecem de remonta. O numero de alunos matriculados neste ano, nas escolas de ambos os sexos, não excede de 13.774; o algarismo da matricula não corresponde ao da frequencia que é inferior. Estes dados abrangem o primeiro semestre do ano e não compreendem 25 escolas que deixaram de remeter os mapas. A frequencia é de 6339 nas escolas de meninos

e de 4438 de meninas. O presidente diz que o atual regulamento da instrução carece de uma reforma radical que satisfaça as largas aspirações do ensino desde o apice até a base. E lembra a creação de um conselho central, que sirva de auxiliar a administração e de tribunal de julgamento de delitos e faltas dos professores; o ensino obrigatorio vive no papel; a inspeção das escolas deve ser severa com agentes esclarecidos; os metodos de ensino, aperfeiçoados; *conferencias pedagogicas* nas quais se discutam problemas e processos de ensino; aulas noturnas para avulsos; *bibliotecas populares;* predios escolares apropriados e convenientemente mobiliados; bons livros distribuidos gratuitamente; remodelação da Escola normal colocando-se em suas cadeiras mestres que se recomendem por provada pericia e severa moralidade; com sistema severo de julgamento, que aprova as provas de capacidade dos aspirantes ao magisterio. A Escola normal, embora creada em 1874, e começasse a funcionar em 1875 *nunca o poder legislativo votou os fundos para sua manutenção e custeio;* essa despesa fazia-se, como a de todos os serviços para os quais não havia credito votado na lei do orçamento provincial, sob o titulo de "disposição legislativa". E por isso achei-me, diz o presidente Baptista Pereira, em relação a Escola normal em uma conjetura dificil: ou devia permitir que continuasse a funcionar, e neste caso infringiria a lei, mantendo-se um serviço publico sem verba no orçamento, ou mandar fechar provisoriamente a Escola normal até que o poder legislativo decretasse os fundos necessarios para que possa funcionar em condições regulares. Preferi este alvitre, entendendo que quaisquer que fossem os inconvenientes resultantes desta deliberação, sobrepujava a tudo o preceito da lei que deve ser religiosamente cumprida, a menos que momentosas razões de ordem publica determinem forçosamente a sua inobservancia como meio necessario para se resguardar grandes interesses..."

As razões estão dadas no ato de 9 de maio. A Escola normal não podia continuar nas condições em que funcionava; não tinha casa, nem mobilia, nem professores. O edificio que se começou a construir para ela recebeu novo destino, alterando-se o plano para nela se acomodar o Tesouro provincial; e o pavimento terreo, que foi reservado para praça do mercado, transformou-se em casa para Escola normal e suas aulas anexas. A mobilia, com exceção de alguns bancos era emprestada e o seu dono a reclamava. Os professores que serviam provisoriamente porquanto nenhum dos atuais obteve a cadeira em concurso, estavam redusidos a tres pela demissão do da 1.ª cadeira que acumulava o cargo de secretario; dos tres restantes apenas um, o diretor, era assiduo, tendo os outros largado o exercicio de suas cadeiras. Poucos eram tambem os alunos de um e outro sexo. Ninguem ha que desconheça a utilidade de uma Escola normal; mas é mistér que ela seja estabelecida em condições regulares. Não compreendo Escola normal pautada em moldes de uma mediocre escola primaria; a que funcionava na capital mui longe estava de satisfazer as exigencias de estabelecimento modelo; para isso tudo faltava.

E' decretado o regulamento do Instituto de educandos artifices creado em 1869. "O Instituto tem por fim facilitar aos meninos pobres e desvalidos a sua educação industrial impedindo assim que por falta dela se desviem do amor ao trabalho e se tornem máos e prejudiciais cidadãos". O estabelecimento funcionará em um dos arrabaldes da capital, em edificio apropriado com as acomodações para o numero de alunos matriculados. Os alunos constarão de duas classes: a) menores pobres que serão educados e sustentados pela provincia; b) menores pensionistas que paguem uma pensão trimestral nunca inferior a 60$000. Os educandos serão considerados no mesmo pé de igual-

dade para o ensino e para o tratamento. Para os alunos pobres guardar-se-á as seguintes preferencias: a) os filhos legitimos dos voluntarios da patria, de militares, de guardas nacionais e de soldados de policia que houverem servido na guerra contra o Paraguay; b) os orfãos pobres; c) os filhos legitimos de pais pobres, ainda que vivos. Os educandos dentro e fóra da casa, terão um regime militar. Haverá as seguintes aulas: primeiras letras; geometria e mecanica aplicada ás artes, noções de algebra; desenho aplicado ás artes; musica; ginastica e jogo de armas. Oficinas: de alfaiate, encadernação, marcenaria, e outras que o governo julgar conveniente. Para o desenvolvimento dos alunos e formar neles gosto pela horticultura estabelecer-se-ão na chacara do Instituto jardim e horta que serão cuidados pelos educandos.

1879. Uma lei de março mandava revogar o artigo 22 da lei de 30 de março de 1876 (os alunos-mestres e os que a eles forem equiparados em caso algum terão vencimentos maiores que os marcados na lei de 21 de abril de 1875, e mesmo a esses vencimentos só terão direito os aprovados plenamente em todas as materias do curso normal) ficando os professores que obtiveram aprovação do curso equiparados em seus direitos e vencimentos". Em abril outra autorisava o governo a auxiliar o Seminario episcopal com a quantia de 2 contos de réis e isental-o do imposto predial. A lei 60 de 4 de maio autorisava o governo a contratar com o dr. João Kopke o fornecimento de cartões, aparelhos e o que mais necessario fôr para a adoção do "Metodo racional e rapido de aprender" nas escolas publicas primarias. O governo ficava autorisado a despender a quantia de seis contos de réis. Quatro cadeiras primarias foram creadas por um decreto legislativo.

1880. Abrindo a Assemblea provincial, em janeiro, o presidente Laurindo Abelardo de Brito informa:

"Para conveniente e acertado uso da autorisação dada pela lei 130 do ano passado ouvi o parecer dos competentes (drs. Americo Brasiliense, Inglês de Souza, Vicente Mamede de Freitas, Francisco Aurelio e Souza Carvalho, inspetor geral da instrução, e Godofredo José Furtado) os quais, em comissão, tem trabalhado na organisação de um projéto de reforma de ensino. Segundo informações transmitidas, as idéas capitais são: um conselho diretor composto de 15 membros, supressão das inspetorias de distrito, creação de uma comissão de inspeção, ensino obrigatorio em circumscrição limitada ao povoado, instrução laical (cabendo aos ministros das diversas religiões o ensino de suas doutrinas). A proposito de predios escolares o presidente refere-se a varias doações: de Joaquim Ferreira Camargo de Andrade, fazendeiro em Campinas, construindo um elegante edificio para escola de meninos pobres e a sua custa a mantem; a baronesa de Itapetininga autorisa ao inspetor geral da instrução a comprar, na capital, um terreno para uma escola, cujo custo poz a disposição do mesmo; o deputado dr. Manoel Baptista da Cruz Tamandaré ofereceu ao governo terreno para edificação de uma escola no bairro da Liberdade, desta capital; o barão de Verguciro e o barão de Embaré, da cidade de Santos, fizeram construir na mesma cidade, a rua 2 de dezembro, sob plano do arquiteto Bitencourt da Silva, dois predios unidos, com as dimensões, arranjos e mobilia proprios para escola primaria de ambos os sexos e ofereceram á provincia.

Contando com o auxilio da provincia o governo imperial parece disposto a manter nesta provincia Escolas praticas de agricultura ou fazendas modelos. Pedi pareceres sobre o assunto aos drs. Bento de Paula e Souza, Rafael Paes de Aguiar Barros e João Tibiriçá Piratininga. Este diz que no "seu entender o que mais convem, já por serem uteis á cultura do café e das

plantas de que fazem parte as forragens, é a creação de uma Escola de cultura acompanhada dos estudos de quimica, fisica, mineralogia e botanica, e desta ultima sobretudo a anatomia e fisiologia vegetais, bases de toda cultura bem entendida e indispensaveis para o estudo da póda dos cafezais, operação que por si só pode aumentar a produção de 20 a 30%. Nesta escola se aprende o manejo dos instrumentos apropriados a cada cultura. A plantação de forragens é já indispensavel pelo gasto que aparece para creação de animais aperfeiçoados, uteis á lavoura e a bôa alimentação do homem... Todos estes conhecimentos são dados como se pode ver na explanação do plano dos estudos de Hoenheim. Seria conveniente uma alteração mudando para o segundo semestre o curso de cultura e passando para o primeiro o de botanica e fisica, por serem indispensaveis para a compreensão do curso de cultura. Os trabalhos da Escola poderiam durar dois anos. As despesas de uma escola deste genero não precisam ser elevadas. Começa-se modestamente e aos poucos vai-se melhorando. O essencial é começar. Só para o gabinete de fisica e laboratorio de quimica seriam precisas avultadas quantias, não excedendo comtudo de 20 a 30 contos. Tres professores bastariam: um para quimica e fisica, outro para mineralogia, botanica e fisiologia vegetal; e o terceiro para cultura. Além dos professores um chefe de cultura e um chefe de póda, sementeiras e cuidados que requerem as arvores frutiferas. Um edificio modesto para os primeiros tempos. Mais tarde o curso de agronomia. A escola deve ser instalada em terras bôas e livres de geada para poder-se estudar todas as plantas uteis. Não serão precisas grandes areas. Devem ser admitidos rapazes pobres; a mocidade abastada quasi sempre deseja um titulo cientifico como complemento de seus trabalhos escolares. Poderiam ser creadas duas escolas, bem montadas no

país, uma no norte e outra no sul. Os snrs. Paes e Barros e Paula e Souza propõem instituto mais modesto: em um lote de terras de valôr não maior de 30 contos e de capacidade de 80 alqueires. Aí edificações que se prestem a um estabelecimento de uma Escola agricola. Curso de quatro anos: arimetica, geometria, historia patria, francês, elementos de fisica, quimica, botanica, geologia, escrituração mercantil, zoologia agricola e veterinaria. Instrução pratica nos quatro anos. Um museu, um arboretum para aclimação de plantas. O morro de Ipanema, onde está a fabrica de ferro, que poderá encarregar-se da fatura de instrumentos agrarios, seria uma bôa localisação.

Ainda uma lei sobre a Escola normal. "O governo fica autorisado a abrir desde já uma Escola normal e dar-lhe regulamento sob as seguintes bases: 1.º a Escola normal ficará sob a direção de um professor, vencendo a gratificação de 600$. O curso será de tres anos e se comporá das seguintes materias: gramatica portugueza, estudos praticos de estilo e declamação (1.ª cadeira); arimetica e geometria (2.ª cadeira); geografia geral e historia do Brasil e especialmente da provincia; historia sagrada (3.ª cadeira); pedagogia e metodologia, comprendendo exercicios de instrução; doutrina cristã (4.ª cadeira); francês e noções de fisica e quimica (5.ª cadeira). O governo fará desde já a nomeação interina dos professores, e dentro de breve praso, que em caso algum excederá de um ano, da data da abertura da Escola, sujeitará todas as cadeiras a concurso. Os professores serão vitalicios e vencerão o ordenado de 1:200$000 e gratificação de 1:200$000. No impedimento dos professores o governo nomeará quem os substitua, preferindo os formados pela Escola, percebendo estes substitutos a gratificação de 1:200$. Os professores providos e em exercicio nas respectivas cadeiras, ao tempo da matricula na Escola, terão direi-

to ao ordenado durante o tempo do curso, mediante contrato pelo qual se obriguem a continuar o exercicio no magisterio por espaço de seis anos consecutivos logo que completarem o curso; fiança equivalente ao ordenado de tres anos. Findo o praso de 9 anos da abertura da Escola normal nenhuma cadeira primaria poderá ser provida senão em professor normalista exceto os bachareis e graduados em letras e ciencias nas escolas do Imperio e os sacerdotes nacionais com anuencia das autoridades eclesiasticas, que poderão ser nomeados para o magisterio prestando somente exame de pedagogia, metodologia e noções de fisica e quimica. Os professores que durante esse lapso de tempo não se tiverem habilitado na Escola normal terão de ceder as suas cadeiras desde que se apresente a elas algum professor normalista, sem prejuiso, porém, do seu direito á aposentadoria. Haverá no mesmo edificio da Escola normal duas escolas primarias uma de cada sexo, anexas ao mesmo estabelecimento afim de nelas praticarem na regencia das cadeiras os alunos da Escola normal as materias que nelas se devem ensinar. Os seus professores quando em exercicio vencerão 900$ de ordenado e 900$ de gratificação. Uma lei de abril crea oito cadeiras de primeiras letras.

1881. Um dispositivo da lei do orçamento provincial determina que "os professores que na data desta lei em diante quizerem frequentar a Escola normal, não gozarão do auxilio pecuniario concedido pela lei de 1874 (ordenado por dois anos), e lei de 1880 (ordenado durante o tempo do curso)". Foram creadas por decreto legislativo onze cadeiras primarias. A despesa com a instrução foi de cerca de 538 contos; a despesa total atingiu a 3.808 contos de réis.

1882. Em janeiro o presidente Conde de Tres Rios fala á Assembléa provincial: "Admira e fere o

amor proprio do paulista o estado do ensino entre nós e o modo por que é administrado. Este fato que tem despertado comentarios desfavoraveis da parte daqueles que tem estudado a nossa organisação social, deve despertar o patriotismo de S. Paulo. Existem 816 cadeiras de primeiras letras, estão vagas 277, funcionam 539. O confronto destes algarismos denuncia que o magisterio publico não produz vocações nem atrai pretendentes, e ainda que a distribuição do ensino sofre uma falta que alarga o circulo da ignorancia. A distribuição das cadeiras, mesmo preenchida a sua totalidade, não corresponderia a regular disseminação da instrução. A distribuição é regulada pelas leis de sua creação e estas nem sempre consultam os interesses publicos das localidades. A frequencia na capital é apenas de 1.111 alunos, distribuido este numero pelas 57 cadeiras, mal chega a 20 alunos para cada uma, isto é, o numero legal para a existencia de uma escola. A matricula e a frequencia nos outros municipios, em numero de 110, com 50 cidades, 60 vilas e 161 freguesias. A matricula por um calculo arbitrario da inspetoria geral da instrução, pois só tem em vista os mapas do 1.º semestre, podia atingir no ano passado a 13.737 alunos. A frequencia regulada nas mesmas bases deficientes, podia ser de 11.456. A falta de informação não deixa suspeitar que a exata expressão da estatistica podesse aumentar os algarismos acima, porque ha tendencia de não pequena parte dos professores de aumentar a matricula e a frequencia como meio de evitar a supressão da escola; aquele calculo já pode considerar-se falivel porque repousa sobre mapas do 1.º semestre que apresentam vicios de origem. Compare-se agora o numero dos que frequentam as escolas com os analfabetos; junte-se aos que estão em idade escolar, e, embora atrasados no recenseamento, como nos achamos, porque está completo o lapso decenial para novo trabalho, que

ainda não foi iniciado, ver-se-á que em assunto tão importante estamos abaixo do minimo quanto aos resultados esperados. Quanto ao magisterio, as 277 cadeiras vagas dão uma idéa da vocação que ha para o professorado e dos incentivos que pode oferecer esta carreira. Como se vê é defeituosa a organisação da instrução publica na provincia: falta plano para o primeiro provimento das cadeiras e acesso a outras de categoria superior; faltam garantias para a classe dos professores; ha intervenção de interesses partidarios que muitas vezes suplantam o merito e estabelecem o patronato desde a creação da cadeira; a permanencia de cadeira em certas localidades que não as bem escolhidas como centro de população; a desidia dos pais; a educação incompleta dos alunos; a falta de vocação dos mestres; e finalmente os frouxos meios de fiscalisação: tudo isto é como uma síntese do que constitue a causa principal do estado em que se acha a instrução no seu principal ramo, a primaria. Não deixa de contribuir para este estado de cousas o material das escolas e as casas em que funcionam. A exceção de tres predios na capital, feitos a expensas dos cofres publicos e doações, em poucas localidades da provincia poucas escolas funcionam em casas higienicas. Mesmo aqui na capital, algumas aulas funcionam em lugares que, para guardar o decoro, se devia mandar retirar as taboletas que anunciam a existencia de escolas publicas. Nestas circumstancias, a classe de professores, que não obstante tem membros dedicados a seus deveres, não pode oferecer garantias.

A lei 130 de 1880 autorisou a reforma da instrução publica e restabeleceu a Escola normal. A presidencia da provincia nomeou uma comissão para apresentar um projéto consolidando a parte aproveitavel das disposições existentes e introduzindo outras que correspondam ao plano geral da reforma autorisada. Está feito o trabalho sobre a Escola normal e direção do ensino pu-

blico. Sem querer adiantar idéas aventuro, diz o presidente, o voto em favor da escola subvencionada de preferencia á creação de cadeiras que não estão providas. Quanto ás disciplinas se deve alterar o quantitativo e qualificativo das materias nas cadeiras primarias estabelecendo-se o 1.º e 2.º grau. Este sistema deve influir no acesso do professor e na disseminação do ensino. Quanto á instrução secundaria figura apenas na lei de orçamento da provincia verba para uma aula de latim e francês na cidade de Itú que é frequentada por 30 alunos.

O presidente Marcondes de Moura Costa informa, em abril, ao seu sucessor conselheiro Soares Brandão que a comissão encarregada de elaborar o projéto de reforma da instrução ainda não concluiu o seu trabalho. Informa ainda que depois de inaugurada a Escola normal e nomeados, interinamente, os seus professores foi aberto concurso na forma do regulamento da referida Escola. Não houve concurrentes, salvo para cadeira da aula anexa para o sexo feminino. Devia seguir-se a nomeação a arbitrio da presidencia como dispõe o regulamento. Por motivo que desconhece foi adiada esta medida. Teve reclamação de alguns professores interinos pelo direito a que tinham a preferencia. Confirmou as nomeações e nomeou a normalista que se inscrevera para o concurso da aula anexa. Existem 250 cadeiras vagas. A instrução sofre e o povo do interior da provincia não pode ser educado. Tentou subvencionar a professores particulares para o ensino de meninos pobres, mas esta medida só podia ser executada nas localidades onde não existem escolas creadas.

Uma lei de março diz: "fica o professor particular de ensino primario José Xavier Soares dispensado de provas de capacidade profissional afim de ser nomeado para reger qualquer cadeira publica primaria". Uma outra do mesmo mez dispensa das mesmas provas" para

o efetivo poder de ser provida em qualquer cadeira primaria do sexo feminino D. Maria das Dores Amaral Brisola". Ainda uma outra lei prescrevia que a professora publica que se casar com estrangeiro não perde o emprego: "deve, pois, D. Maria do Carmo Salman Neger requerer sua reintegração da cadeira de que foi privada, como tambem os vencimentos que perdeu desde a sua demissão até a reintegração". Dois decretos legislativos mandavam crear 27 cadeiras de primeiras letras em varias localidades do interior da provincia.

1883. "O liceu de Artes e Oficios continua a prestar relevantes serviços á provincia desenvolvendo largamente o ensino de primeiras letras e o profissional. O curso primario e o grupo de aulas relativas aos oficios e artes são frequentados por 500 alunos. A este instituto foi concedido o uso da casa e dos gabinetes e laboratorios da Escola normal. Convencido da utilidade do Liceu dei um auxilio de quatro contos de réis pela verba instrução publica." Do relatorio do presidente barão de Guajará á Assembléa provincial.

1885. Presidencia do dr. Almeida Couto. "Não compreendo o atraso da instrução publica em uma provincia da importancia de S. Paulo. Chamei a atenção do poder legislativo para melhorar o ensino. Já estava autorisado pela lei 130 de 1880, faltando apenas os meios para leval-a a efeito. A lei de 24 de abril deste ano concedeu-m'os. Fiz a reforma por ato de 2 de maio. Neste ato procurei coligir, adaptando á provincia os principios sancionados pela experiencia dos paízes cultos. Os pontos capitais resumem-se nos seguintes termos: a) creação de um conselho diretor e de conselhos de instrução nos municipios, constituidos, em sua maioria, por eleição em que tomam parte pessoas interessadas na instrução; b) audiencia do conselho diretor para nomeação e demissão do diretor geral da instrução publica; c) divisão da provincia em 12

distritos escolares, nomeando-se para cada um, mediante concurso, um delegado literario; d) a obrigação do ensino primario do 1.º grau, em condições compativeis com o poder patrio e a liberdade individual; e) franqueamento nas escolas de creanças acatolicas, sem suprimir-se a instrução religiosa cuja frequencia é facultativa; f) alargamento do programa do ensino, adicionando-lhe. entre outras materias, elementos de geometria pratica, desenho, noções de ciencias fisicas e naturais, economia e prendas domesticas e ginasticas; g) divisão do ensino em tres graus logica e harmoniosamente ligados; h) nomeação do professor por concurso perante o conselho diretor; i) exigencia de condições que evitem abusos nas nomeações de professores e permutas de cadeiras; j) fundação de cursos noturnos para adultos nas cidades; k) nomeação de professores ambulantes para bairros, onde não fôr possivel crear cadeiras fixas; l) subvenção á escola particular de ensino profissional que pelo conselho diretor fôr julgado digna de auxilio; m) livre exercicio do magisterio particular sem dependencia de provas de capacidade, nem previo consentimento do governo; n) reorganisação da Escola normal, incluindo no respectivo programa todas as materias correspondentes as que devem ser lecionadas na escola primaria; o) concessão de bons ordenados aos professores e funcionarios da instrução publica afim de incompatibilisal-os com qualquer outro emprego publico provincial ou geral ou cargo de eleição popular e bem assim com o magisterio particular; p) fiscalisação rigorosa do ensino, punindo-se com severidade as faltas e delitos praticados por professores e funcionarios. A reforma produsirá aumento de despesa, mas despesa util que trará aumento de rendas publicas. Para sua elaboração aproveitei o importante projéto organisado pela comissão eleita pela Assembléa provincial e composta de representantes de todos os partidos; ouvi tam-

bem os pareceres dos competentes. Publicada a reforma nomeei para o Conselho diretor os seguintes cidadãos: conselheiro Leoncio de Carvalho, dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, dr. Joaquim de Almeida Leite de Morais, o arcediago Francisco de Paula Rodrigues e duas distintas professoras. Mandei marcar eleições de outros membros do conselho diretor e dos conselhos de instrução municipais. Bem executada, como espero que será, a reforma exercerá benefica influencia nos destinos desta grande provincia.

Correspondendo a geral expectativa o Liceu de artes e oficios, fundado pela "Associação operaria propagadora da instrução popular" assume dia a dia as maiores proporções. Os seus diversos cursos continuam a funcionar com regularidade e a frequencia tem crescido. Em março houve sessão solene para distribuição de premios a alunos. Houve tambem exposição dos trabalhos que já pelo grande numero, já pela perfeição, ofereceram irrecusavel testemunho da utilidade do benemerito instituto. Reconhecendo a necessidade do ensino profissional auxiliei o mais que me foi possivel tão nobre cometimento. Distribui 12 contos da verba votada.

1886. O conselheiro João Alfredo, em janeiro, registra á Assembléa legislativa: "E' uma lamentavel verdade, assinalada por seus antecessores, os vicios e defeitos de organisação do ensino publico. O professorado, em diminuto numero oriundo da Escola normal é constituido mediante concurso ao qual não podem concorrer verdadeiramente pessoas habilitadas, dadas as minguadas vantagens do cargo. Além do concurso ha as nomeações feitas, sem previa verificação de capacidade profissional, para casos de substituição demorada dos professores que frequentam a Escola normal. Ha defeituosa distribuição de cadeiras. Escolas, por serem

mantidas a expensas dos professores, funcionam em edificios improprios salvo as excções dos adquiridos pelo governo ou doados por particulares. A inspeção, confiada aos cidadãos a que faltam habilitações e que servem gratuitamente, é deficiente. Não existem instituições que, como *a das conferencias, das bibliotecas e museus pedagogicos facilitam a cultura dos mestres.* Tais causas explicam a matricula de 23.245 e frequencia de 19.275 alunos nas escolas primarias. O programa de ensino é limitado á leitura, caligrafia, elementos de arimetica, noções de gramatica e doutrina cristã, e prendas domesticas para meninas. Escolas sem regimento interno em que os professores encontrem as indicações pedagogicas para o seu magisterio e as regras adequadas á disciplina e á economia, de sorte que se acha tudo a mercê da inexperiencia e da diversidade das idéas dos que alguma cousa cuidam ou da instrução do maior numero. Escolas sem mobilia; o material tecnico não é conhecido nelas; nem a incapacidade que em geral domina o magisterio e que inhibiria o mestre de empregar os processos que tornam o ensino atraente e eficaz; não aludiria a esta lacuna si não fôra para desejar que ao menos esses meios se achassem á disposição dos professores formados pela Escola normal, ou de alguns outros que se distinguem por sua aptidão e bôa vontade. Tal o quadro contristador que oferece o presente. *A Escola normal, organisada como se acha, não pode preencher o seu fim; falta-lhe o carater pedagogico, especifico dos institutos dessa naturesa, e o mal da improficuidade é agravado pelo vicioso sistema mixto que se lhe deu. No plano de estudos está prescrito o ensino do desenho, do canto, da ginastica, á cadeira de pedagogia está anexada a de doutrina cristã.* A provincia não mantem nenhum instituto de instrução secundaria e *a tendencia que desde muito se manifesta é deixar de parte este meio de cultura* como se infere das suspensões decretadas. A' instrução do sexo feminino, depois

da idade em que ele obtem a instrução primaria, só se destina o estabelecimento que com impropriedade se chama Escola normal. O ensino dos adultos não está organisado. Afora o Liceu de artes e oficios, de iniciativa particular, nenhum estabelecimento para o *ensino profissional poderia generalisar-se, com adequada interferencia das camaras municipais,* que em materia de instrução parece convem que se reserve afim de adotar e desenvolver nas diferentes localidades aquele precioso elemento de melhor produção e de felicidade das classes laboriosas, e *tão proprio para aproveitar as aptidões especiais da mulher, associando-a á elaboração economica, e enaltecendo-lhe a condição social* de acôrdo com as idéas generosas e esclarecidas que vão destruindo os preconceitos e o quasi exclusivismo votado á cultura do outro sexo. A presidencia tem noticia de um estabelecimento de artes e oficios, o Colegio S. Miguel, em Jacarehy, fundado pelo vigario José Bento de Andrade o qual tem por fim a educação religiosa e ensino profissional. A' instrução particular falta inspeção, a despeito da creação de conselhos de instrução municipais da ultima reforma. O regime de *internato* deve ser uma das condições primordiais da formação do professor como meio de cultivar a vocação do aluno mestre e de aparelhal-o com a pratica necessaria ao magisterio. As condições financeiras da provincia não permitem adotal-o de momento; *mas a reunião dos sexos não deve prevalecer na organisação da Escola normal.* E' tambem o parecer do seu diretor que diz "não estar de acordo com os nossos costumes e tem acarretado dificuldades praticas para a bôa ordem e disciplina escolar; é ainda inconveniente no ponto de vista do metodo que não pode ser identico para alunos de um e outro sexo, em rasão da diversidade do seu desenvolvimento intelctual.". O Liceu de artes e oficios funciona na rua do Imperador n. 5. Este util estabelecimento que desde setembro de 1882 se conserva no edi-

ficio da Escola normal mantem 619 matriculados nas diferentes aulas; sexo masculino: 292 no curso primario, 177 nos cursos de desenho, arimetica e geometria, 28 em português, 24 em francês, 8 em inglês, 37 em geografia e historia; sexo feminino: 51 primario. Destes alunos 522 são brasileiros, 40 portuguêses, 28 italianos, 10 espanhoes, 2 francêses 3 inglêses, 5 argentinos, um chileno e um suisso. A frequencia das aulas regula 300 alunos. A biblioteca conta 3.588 volumes. O dr. Rangel Pestana, presidente da diretoria, lamenta que os esforços e dedicação que a "Sociedade Propagadora da Instrução Popular" tem merecido do Liceu não hajam sido compreendidos pela população, nem secundados por aqueles que se acham no caso de auxiliar generosamente o estabelecimento onde o ensino é dado a todas as classes pobres.

Em 19 de fevereiro o presidente da provincia João Alfredo dizia ao inspetor geral da instrução: "Da insuficiencia e atrazo que caraterisa a instrução de S. Paulo que a tantos respeito se avantaja a outras provincias, da sua careucia de meios que assegurem o ensino, verifica-se aqui que aos cuidados e sacrificios que tem merecido o direito das novas-gerações ao preparo para vida social, que se traduz na alta conveniencia de firmar a ordem e fomentar o progresso da instrução, não correspondem resultados que se conhecem. A consideração desta verdade, que os documentos oficiais registram, impõe aos poderes publicos o dever de consagrarem especial atenção áquele momentoso interesse para que, de par com as medidas que se adotam afim de utilisar os recursos naturais da provincia, se logrem os resultados beneficos que o legislador teve em mente ao garantir a todos a instrução primaria. A tão util necessidade importa que se institua a carreira do magisterio de modo que atraia as aptidões, *que se criem e multipliquem as escolas normais para a formação de*

bons mestres e principalmente que á mulher caiba a mais larga participação no ensino; que a inspeção afim de ser efetiva e proveitosa se torne profissional; *que da alta administração do ensino se invistam cidadãos autorisados nos conhecimentos desse dificil ramo do serviço publico;* dotando-se as escolas com organisação racional de que depende a cultura geral, a formação do carater e desenvolvimento fisico. Emquanto, porém, não é dada a renovação dos orgãos do ensino qual o exigem as necessidades modernas, urge aproveitar os recursos existentes para que se melhore o estado de cousas que todos deploram. Neste intuito tenho resolvido propor a Assembléa legislativa *a creação de uma escola primaria modelo,* cujos resultados possam servir de exemplo e por ventura inspirar analogos cometimentos á iniciativa particular, da qual nesta provincia nada ha a descrer em pról do seu progresso, para que se consiga a transformação do ensino, substituindo-se á insuficiente instrução que ainda hoje se dá em nossas escolas a que nos impõem o adiantamento do espirito humano e as nossas circumstancias; outrosim aos metodos correspondentes aos elementos do passado que a experiencia cientifica preconisa como os unicos com que é possivel obter a cultura integral das faculdades, verdadeiro fim da instrução primaria. A escola modelo deve ser dividida em duas secções. *Na primeira as creanças dos dois sexos de 3 a 9 anos serão preparadas para receber o ensino primario por meio de exercicios e ocupações agradaveis apropriadas á idade e pela aquisição de conhecimentos dos objétos usuais;* ensinando-se somente na classe intermediaria, reservada ás maiores de 7 anos, e em que se farão exercicios de linguagem, os primeiros elementos de calculo, desenho, escrita e *noções de historia natural* e geografia. O programa da segunda secção, que se subdividirá em duas classes para os alunos de 9 a 11 anos e de 12 a 13, continuando e comple-

tando gradual e concentricamente o da primeira secção, além dos exercicios de canto, de ginastica e *militares, assim como de trabalhos manuais,* com que se proverá a educação fisica paralelamente a inteletual, conseguindo-se ao mesmo tempo a cultura do gosto, o habito de salutar disciplina, e completar o estudo do desenho, compreenderá a lingua materna, o desenho, a geometria, a geografia, a historia, a instrução civica, o *direito usual, as noções de economia politica, os elementos de ciencias fisicas e naturais, as noções de agricultura e horticultura.* A moral que não se menciona no programa deve ser objéto de assiduos cuidados do professor, não por meio de improficuas lições didaticas, mas como a resultante da propria instrução do aluno, do seu desenvolvimento inteletual, do exemplo do mestre, da lição expontanea suscitada pelos incidentes da vida escolar; em suma pela aplicação direta do metodo experimental. *Não se admitindo nas classes inferiores da escola-modelo explicações atinentes a objétos que não possam ser mostrados ou, em ultimo caso, representados, de sorte que se provoque sempre a espontaneidade, o trabalho pessoal, a reflexão do aluno,* cumprirá recorrer ao museu escolar anexo á escola, o qual, quanto fôr possivel, deverá conter coleções em cuja formação intervenham mestres e discipulos, e compreenderá, além do que interessar á geografia, á historia, á fisica e á quimica, *astronomia* e ciencias naturais, quaisquer objétos proprios para incutir outras noções cientificas e exatas, servindo não para lições de cousas, viciosa aplicação do metodo intuitivo, *mas para o estudo das cousas sem lições.* Igualmente será necessario ao menos uma vez por semana, com fim determinado segundo as necessidades do curso e proprio preparo, se façam *excursões pedagogicas,* as quais dando á escola os atrativos do movimento e do prazer e interessando á disciplina, proporcionem aos alunos o espetaculo dos objétos mais importantes da natureza e da industria e das artes. Na

execução do programa ter-se-á em vista que o fim do ensino, promovendo a cultura das faculdades por meio de intuição direta, não transcende a obtenção dos desenvolvimentos essencialmente elementares, e portanto os exercicios não deverão regular-se pelas obras didaticas ou de vulgarisação, mas ser concebidos por livre iniciativa do professor, que os adaptará á capacidade do aluno e realisados de modo que a noção, com ser elementar, se grave profundamente na inteligencia. Nesta conformidade somente se admitirão no ensino noções abstratas as que as creanças poderem comprcender, e é ocioso dizel-o, *não poderão empregar-se os processos dogmaticos e mecanicos.* Creada pelo poder competente a Escola-modelo convirá afim de não retardar os beneficios desse melhoramento, estabelecel-a, com rigorosa observancia das prescrições pedagogicas no proprio provincial onde atualmente funcionam as escolas do bairro do Arouche. Dando conhecimento a V. dos intuitos desta presidencia acerca da fundação projetada tenho em vista que, assim informado, diligenciei para que ela se facilite e diminuam os onus que determinará o concurso de pessoas estranhas ao magisterio primario que, por suas habilitações, orientação pedagogica e gosto pela instrução publica, se achem dispostas a associar os seus esforços aos da administração em assunto que tanto interessa aos creditos e á prosperidade desta provincia; e outrossim, que desde já estude as medidas e elabore as instruções que, no caso de resolver a Assembléa provincial a creação que lhe pedirei, devem ser submetidas á mesma presidencia para cabal execução do pensamento que deixo aqui exarado". Neste ano existiam na provincia 27 colegios particulares de instrução primaria e secundaria em varias cidades e vilas; e 32 aulas de primeiras letras.

A reforma da instrução, decretada pela Assembléa legislativa em junho, é vetada pelo presidente da provincia (Barão do Parnahyba). A direção do ensino

cabe ao presidente da provincia e ao conselho superior que a exercerão pelo diretor geral da instrução publica, inspetores de distrito, conselhos municipais e delegados literarios. *O conselho superior* é presidido pelo presidente da provincia e compõe-se de 12 membros efetivos a saber: o diretor geral, o diretor da Escola normal, quatro membros eleitos pelos conselhos municipais, dois diretores de colegios e escolas privadas e pelos professores particulares, tres membros nomeados pelo presidente. Os membros do conselho eleitos e nomeados servirão por tres anos podendo ser recondusidos. O conselho será dividido em sessões, cujas atribuições especiais serão determinadas pelo proprio conselho. Compete ao conselho: deliberar sobre todas as medidas necessarias á direção e fiscalisação do ensino, adoção de metodos e instrução do professorado; tomar conhecimento das queixas, reclamações, denuncias, recursos nos processos administrativos que ocorrerem contra os professores e empregados da instrução e julgal-os nos termos desta lei; consultar sobre a creação, classificação, remoção e supressão de escolas e quaisquer reformas relativas á instrução e ensino publico. O diretor da instrução é funcionario encarregado da execução das deliberações da presidencia da provincia e do conselho superior, é chefe da repartição e encarregado de funções especiais que lhe são incumbidas pela presente lei. O cargo de diretor é incompativel a qualquer outro emprego provincial, e se aceitar cargo de eleição popular ou de nomeação do governo geral perderá o lugar; não poderá exercer o magisterio particular. Será nomeado pelo presidente da provincia dentre os cidadãos que reunirem as seguintes condições: a) ser graduado por faculdade ou escola cientifica reconhecida no paiz; b) ter exercido cargo no magisterio ou na direção de instrução publica ou haver se distinguido em estudos relativos a ela. Haverá em cada municipio da provincia um *ins-*

petor de instrução nomeado pelo presidente, sob proposta do diretor geral; entre as suas atribuições está a de organisar, de acordo com o conselho municipal, a lista de todos os meninos de ambos os sexos de idade escolar. O conselho superior sempre que julgar conveniente para regularidade do serviço da instrução ou para elucidação de um fato importante relativo ao regime das escolas, comissionará um delegado, que poderá ser um de seus membros, para esse fim. Este delegado terá praso limitado para o desempenho de sua comissão e uma gratificação diaria de 10$, não devendo o praso exceder a 90 dias. Haverá em cada municipio um *conselho de instrução publica denominado conselho municipal cujos membros serão eleitos pelos pais, tutores ou protetores de alunos de ambos os sexos matriculados nas escolas publicas e particulares do municipio e pelos professores publicos e particulares.* Só poderão votar para organisação do primeiro conselho municipal os professores particulares cujos nomes estiverem registrados na repartição da instrução publica seis meses antes da publicação desta lei. Só poderão votar nas eleições para o conselho *os pais que souberem ler e escrever.* Os municipios que elegerem de 9 a 11 vereadores formarão um conselho com 5 membros, os demais com tres. Os membros do conselho servirão por tres anos. Entre as atribuições do conselho estão as seguintes: fazer o lançamento dos contribuintes sujeitos á taxa escolar; propor á Assembléa legislativa, por intermedio do diretor geral, a creação, supressão e remoção de escolas no municipio; organisar o orçamento da receita e despesa do serviço da instrução no respectivo municipio. Serão ouvidos sobre todos os assuntos referentes ao municipio. O conselho remeterá, por intermedio do diretor geral, o seu orçamento e todos os esclarecimentos que julgar convenientes a bem do ensino no municipio. Os professores publicos serão nomeados pelo presidente da provincia, mediante

concurso perante a secção competente do conselho superior. O professor normalista será considerado vitalicio tres anos depois a contar do dia da regencia da cadeira. Os atuais, não normalistas, que não tenham adquirido o direito de vitaliciedade, só poderão adquiril-a se fizerem exames das materias do programa de escola do 1.º grau, perante a secção competente do conselho superior. A vitaliciedade neste caso lhes será conferida tres anos depois, a contar do dia que entrarem na regencia da cadeira. Estes professores, como os já vitalicios, que fizerem exames das materias do 1.º grau perante a secção competente do conselho superior e forem aprovados, terão todos o ordenado e gratificação de 100$. Salvo caso de exames e aprovação, os atuais professores serão dispensados da regencia da cadeira 5 anos depois da publicação da presente lei, e as cadeiras declaradas vagas. Os professores vitalicios cujas cadeiras forem suprimidas, continuarão a perceber o seu ordenado sem a gratificação, emquanto não lhes fôr designada uma outra cadeira. Si feita a designação não aceitarem a cadeira ficarão tambem privados do ordenado. Os professores não vitalicios, cujas cadeiras forem suprimidas, não terão direito a vencimento algum, mas deverão ser providos em outras cadeiras. Os professores só poderão ser removidos a seu pedido ou por interesse de ordem publica, com anuencia, em ambos os casos, do conselho municipal. O cargo de professor é incompativel com qualquer outro cargo provincial ou geral, e perderá a cadeira se aceitar eleição popular. Não será permitida permuta de cadeira, mesmo entre professores da mesma categoria, senão a pedido ou por interesse de ordem publica e com anuencia motivada do conselho municipal e do diretor geral da instrução. Os atuais professores observarão desde já o programa do ensino primario desta lei, não sendo porém obrigados a lecionar as materias acrescidas para cujas disciplinas não tenham sido habilitados. Os conselhos municipais

poderão, quando julgarem conveniente, e aprovação do diretor geral, *crear um curso noturno para adultos*, compreendendo as mesmas materias da escola do 1.º grau, com exceção da ginastica. Para regencia deste curso será designado pelo conselho um professor publico do lugar com a gratificação de mil réis por aluno frequente. O conselho municipal mandará fechar as escolas de menos de 25 alunos frequentes nas cidades e 20 nos outros lugares, comunicando o fato ao diretor geral da instrução para levar ao conhecimento do conselho superior. O professor da cadeira suprimida poderá recorrer ao conselho superior por intermedio do diretor geral. Será fechada uma das escolas nos lugares onde houver duas sempre que os alunos matriculados de ambas não excederem de 50. Nas cidades e vilas haverá tantas escolas do 2.º grau quantas permitir a estatistica, tomando-se por base a frequencia de 25 alunos de 9 a 16 anos, e de 3.º grau tantas quantas forem necessarias, tomando-se para cada uma a base de 20 alunos nas condições anteriores. Nenhum aluno poderá matricular-se nas escolas de 2.º e 3.º grau sem que prove estar habilitado na escola imediatamente inferior. E essa prova é a base para creação de escolas do 1.º e 2.º graus. *A proposta para creação de escola será acompanhada da estatistica da população escolar organisada pelo conselho municipal.* Ficam subsistindo como escolas do 1.º grau todas as escolas atuais de instrução primaria que não forem suprimidas em virtude dessa lei. As escolas publicas de cada localidade funcionarão nos lugares designados pelos conselhos municipais. Nos bairros agricolas onde não seja possivel pela disseminação dos alunos a escola ficar colocada em ponto determinado, o respectivo professor percorrerá durante o ano letivo pontos determinados dos mesmos bairros e demorando-se em cada um deles o tempo preciso, reunirá os meninos e meninas da visinhança e lhes dará

o ensino primario do 1.º grau, porém de modo que ennhum aluno deixe de ser lecionado com intervalo maior de 8 dias. As escolas do 1.º grau serão regidas por normalistas, e na falta destes por pessoas habilitadas em concurso feito perante a secção competente do conselho superior. As escolas do 2.º e 3.º grau serão providas mediante concurso feito perante a secção competente do conselho superior podendo concorrer os que se julgarem habilitados. Quando, neste caso, concorrerem dois ou mais normalistas, o concurso se realisará com exclusão dos concurrentes não normalistas. Os alunos da extinta escola normal de 1874, os professores a estes equiparados por leis especiais, os clerigos, os bachareis em direito que já estiverem exercendo o magisterio só poderão reger cadeira do 1.º grau. O concurso será mandado abrir pelo presidente da provincia de quatro em quatro meses, precedido por edital publico no jornal oficial. O conselho superior fará publicar o programa. O concurso se efetuará sob a presidencia do diretor geral. O exame nas escolas versará sobre todas as materias ensinadas. Nenhum aluno poderá receber certificado, nem melhorar de classe si tiver sido reprovado em qualquer das materias. Além destes exames finais o professor sujeitará os seus alunos a outro sempre que o ordenem o delegado literario e o conselho municipal. Nenhum cidadão qualquer que seja o seu titulo cientifico poderá ser provido em cadeira de qualquer grau si não tiver o diploma da Escola normal da provincia ou si não fôr aprovado em concurso. O ensino primario e secundario poderá ser livremente exercido por particulares, salvas as restrições desta lei: previa participação ao conselho municipal e ao diretor geral da instrução do dia da instalação, nome do proprietario do estabelecimento, do diretor, lugar da escola ou colegio, programa de ensino, numero de aulas, pessoal do professorado. Os diretores de colegio e professores de aulas avulsas são obrigados a enviar

relatorio sobre a marcha do estabelecimento, numero de alunos matriculados e frequentes, corpo docente, materias de ensino, estado de adiantamento, idade do aluno. A não mudar de séde do colegio ou escola, sem participação ao conselho municipal ou delegado literario. sob penas de multas para todos estes casos, de 50$ a 200$. *O ensino primario é obrigatorio para as materias do programa de escola do 1.º grau* para todos os individuos de 7 a 14 anos nas cidades; multas impostas aos pais, tutores de 50$ a 100$ pelos conselhos municipais. A instrução primaria nas escolas publicas se divide em tres graus apropriados á idade e desenvolvimento inteletual dos alunos, compreendendo as seguintes materias: 1.º grau: a) educação civica, educação religiosa (facultativa para os filhos de acatolicos), lição de coisas com observação espontanea; b) leitura; c) exercicios de analise sobre pequenos trechos; d) escrita graduada com aplicação das regras de ortografia; e) arimetica: as quatro operações sobre numeros inteiros, frações ordinarias e decimais, regra de tres simples, com exercicios praticos e problemas graduados do uso comum; f) ensino pratico do sistema legal de pesos e medidas; g) desenho linear e a mão livre; h) *exercicio de redação de cartas, contas e faturas comerciais;* i) noções de geografia geral e geografia fisica concernentes a fenomenos de evaporação, formação de nuvens, das chuvas, do vento, serras e montanhas e sua influencia na formação dos rios etc, guiando o aluno no conhecimento dos mapas; j) ginastica; k) canto coral. Nas escolas do 2.º grau: a) continuação das lições de cousas; b) leitura de autores nacionais; c) exercicios de ortografia; d) continuação dos estudos de arimetica: regra de tres composta, de juros, formação e extração de raizes, redução á unidade, divisão em partes proporcionais, incluindo-se regras de sociedade e mistura media, com problemas de aplicação á vida comum, *regras*

sobre conversão de moedas e sobre cambio; e) gramatica elementar da lingua nacional ensinada em exercicios praticos e analise de prosadores e poetas; f) continuação da geografia fisica com aplicação acerca de montanhas, vulcões, rios, mares, ilhas, continentes, especialmente estudo sobre as bacias dos rios Amazonas e Prata sob o ponto de vista comercial, conhecimento do mapa do Brasil e estudo de sua divisão administrativa; g) algebra: equações e problemas do 1.º grau, geometria plana; h) *desenho linear: projéção geometrica, desenho topografico elementar;* j) exercicios de composição. Nas escolas de 3.º grau: a) leitura de autores classicos nacionais com analise para conhecimento da sintaxe; b) gramatica da lingua nacional; c) algebra: equações do 2.º grau, problemas e continuação do estudo da geometria; d) *desenho com aplicação ás artes;* e) geografia fisica e geral: maior desenvolvimento da geografia do Brasil *no tocante ás relações industriais e comerciais com outros paises;* f) cosmografia; g) noções elementares e praticas de fisica e quimica; h) historia do Brasil, especialmente da provincia de S. Paulo; i) exercicios de declamação e estilo. Nas escolas do sexo feminino haverá a mais: no 1.º grau costura simples; no 2.º costura, crochet, córte sobre moldes, lavores mais comuns e economia domestica; no 3.º levantamento de moldes e trabalhos diversos de agulha, bordados uteis e economia domestica. Os alunos em cada escola são divididos em classes com o grau de instrução que receberem. *As lições serão mais empiricas que teoricas e o professor se esforçará por transmitir aos seus discipulos noções claras e exatas das materias, provocando o desenvolvimento gradual das faculdades* (segue-se um extenso capitulo sobre penas e processos dos professores). Fica creado um *fundo escolar para ser aplicado á construção de casas, aquisição de mobilia e outros utensilios* de que precisarem as escolas em

cada municipio, o qual fundo constituir-se-á pelos meios seguintes: a) donativos e legados para instrução; b) produto das multas creadas nesta lei; c) produto das multas sem destino especial; d) *produto do imposto de capitação* creado por esta lei e pelas dotações feitas nos orçamentos provincial e municipal. Fica creado um imposto anual de mil réis por contribuinte em toda a provincia. Todos os individuos varões, nacionais e estrangeiros, de 21 anos de idade, que viverem do trabalho e renda, e mulheres que tiverem economia propria estão sujeitos a este imposto. As quantias serão arrecadadas nas estações fiscais, de acordo com o arrolamento organisado pelos conselhos municipais. O contribuinte que não pagar no praso estará sujeito a uma multa de 10$. Os exatores receberão 20% do produto da arrecadação do fundo escolar, menos o proveniente de donativos e doações. Os conselhos municipais são autorisados para aplicação das quantias arrecadadas. Efetuada qualquer despesa, o conselho requisitará da repartição fiscal que tiver feito a arrecadação, o pagamento dela. O fundo escolar permanecerá nas repartições fiscais até que o conselho lhe dê aplicação.

"Na Escola normal instituida para conveniente preparo dos professores primarios o ensino compreenderá: lingua portuguesa (leitura, exercicios de composição, declamação e gramatica); lingua francêsa (leitura, tradução e gramatica); arimetica; geometria; fisica e quimica; *astronomia popular*; geografia e cosmografia; *biologia e especialisação da antropologia*, zoologia, botanica e mineralogia; historia do Brasil e especialmente da provincia; educação civica; organisação e direção das escolas; educação religiosa (facultativa para os alunos não catolicos); economia e prendas domesticas (para as alunas); caligrafia e desenho; ginastica; musica. O ensino será distribuido pelas seguintes cadeiras: duas de lingua nacional; uma de francês; duas de

arimetica, algebra e geometria; uma de fisica e quimica e astronomia popular; uma de geografia, cosmografia, historia do Brasil; uma de organisação e direção das escolas, e educação civica, uma de biologia; uma de educação religiosa. E mais as seguintes aulas com professores contratados: uma de prendas e economia domestica; duas de desenho e caligrafia; uma de ginastica para o sexo feminino; uma de ginastica e *exercicios militares para o sexo masculino;* uma de musica, solfejo e canto coral. As aulas de prendas e ginastica do sexo feminino serão regidas por professoras. No programa da distribuição do ensino se especialisarão os exercicios de ginastica para cada sexo. O ensino da Escola normal *será dividido em tres series correspondentes aos tres graus de instrução primaria* não podendo o curso de cada serie exceder dois anos e o curso completo quatro. O conselho superior, ouvida a congregação da Escola, organisará o programa do ensino que deverá ser rigorosamente observado. O diretor da Escola será nomeado pelo presidente da provincia por proposta do conselho superior em lista de tres nomes, não podendo recair a nomeação em qualquer dos professores da Escola; e ficará sujeito ás mesmas incompatibilidades do professor publico e não poderá ser demitido sem audiencia do conselho superior. Este, ouvida a congregação, proporá ao presidente da provincia pessoas idoneas, nacionais ou estrangeiras, para as aulas mencionadas acima e regidas por professores contratados. Se as pessoas contratadas forem professores publicos deixarão as suas cadeiras mediante as seguintes garantias: a) terminado ou rescindido o contrato terão direito a mesma cadeira de categoria igual a que houverem deixado e na mesma cidade onde funcionavam e não havendo vaga cadeira nestas condições perceberão em todo caso vencimentos iguais que teriam se estivessem em exercicio: b) o tempo do contrato será contado para a aposentadoria.

A substituição temporaria de professor da Escola dentro do prazo de 30 dias será feita por um dos outros professores por designação do diretor da Escola; e si for por mais tempo, pelo presidente da provincia mediante proposta do conselho superior. As provas de concurso para provimento de cadeira consistirão em uma dissertação escrita sobre ponto tirado a sorte no dia do ato; arguição sobre qualquer ponto da escolha do examinador; preleção sobre assunto tirado a sorte 24 horas antes; exercicios praticos de gabinete e laboratorio de fisica e quimica; aplicação de metodos do programa e de arranjo e organisação escolar. O julgamento do concurso se fará por voto nominal e com especificação da preferencia na ordem da colocação. Os professores de cadeira serão vitalicios, quando entrarem no exercicio e só perderão os lugares por delitos, cujas penas produzam esse efeito. Não poderão exercer o magisterio particular, nem aceitarem outro cargo provincial; perderão a cadeira se aceitarem a nomeação ou lugar de eleição popular. Ficam creados os lugares de secretario, bibliotecario, arquivista os quais serão exercidos por professores designados pelo presidente da provincia. Haverá um preparador de fisica e quimica, e um *museu pedagogico*. O presidente da provincia, ouvida a congregação, dará novo regulamento á Escola. Somente é permitido exame vago das materias da serie para o fim de obter o diploma ou carta de normalista, aos professores publicos atuais e áqueles que provarem ter exercido, por meio de atestado do conselho municipal, o magisterio primario ou secundario, publico ou particular, durante tres anos consecutivos e com atestado de bôa conduta. Sel-o-á, porém, permitido aos que pretenderem adiantar o prazo do curso completo, neste caso não receberão o titulo correspondente ao curso da serie. Não valem perante a Escola os exames feitos em outros estabelecimentos de ensino. A comissão examinadora de cada serie da Escola se comporá do diretor,

dos respectivos professores e do delegado do conselho superior que deve ser um dos seus membros, e terão todos votos no julgamento. Com menos de 14 anos de idade não é permitido matricular-se em nenhuma das series da escola. Para cursar as aulas da 1.ª deve o pretendente juntar ao requerimento, certidão de exame, pelo menos, das materias do 1.º grau da escola primaria, e dos seguintes preparatorios: português, arimetica, geografia, e na falta de tais certidões sujeitar-se a exame de português (leitura e escrita) arimetica (até frações), noções de geografia. *As escolas primarias anexas á Escola serão organisadas como escolas modelos, abrangendo o ensino os tres graus.* As cadeiras respectivas serão providas pelo presidente da provincia, mediante concurso perante a secção competente do conselho superior. Nestas escolas serão admitidos á matricula alunos de 7 a 14 anos no 1.º grau, 10 a 13 no 2.º, 12 a 16 no 3.º grau. Para as escolas verificada a frequencia de mais de 30 alunos o presidente da provincia nomeará professores adjuntos por proposta do diretor da Escola. A escola anexa do sexo feminino continuará a funcionar como escola do 1.º grau; as do 2.º e 3.º só poderão ser organizadas si houver proposta do diretor da instrução publica, ouvida a congregação da Escola. Emquanto não houver casa com acomodação propria para Escola normal e escolas anexas poderão funcionar separadamente. (Ha na lei um extenso capitulo regulando com minucias as eleições para membros do conselho superior e dos conselhos municipais de instrução).

O presidente da provincia Barão da Parnahyba em 9 de junho, negou sanção a esta reforma, a mais importante e adiantada decretada pelo poder legislativo; os casos de ensino eram quasi sempre regulados em dispositivos da cauda da lei do orçamento provincial. Eis as razões do véto presidencial: "O projéto constante

do autografo é além de inconstitucional, inconveniente aos interesses da provincia. Com efeito, atribuindo a alta direção do ensino publico a um conselho superior eletivo, restringe e cercêa completamente a ação do presidente da provincia, quando pelo artigo 163 da Constituição do Imperio e pela lei de 3 de outubro de 1834 (Ato adicional) lhe compete a direção superior dos negocios administrativos na respectiva provincia. Entretanto pelo artigo sexto do projéto (atribuições do conselho superior) se dá ao referido conselho a deliberação sobre todas as medidas relativas á direção e fiscalisação do ensino, adoção de metodos e instrução do professorado, e bem assim a de conhecer e julgar "das queixas, reclamações, denuncias, recursos nos processos administrativos que ocorrerem contra os professores e empregados da instrução e julgal-os" sem que tais assuntos possa ter o presidente outra intervenção que não seja a de presidir o conselho. Como as atribuições do presidente são reguladas por leis gerais, é evidente que não podem ser de modo algum restringidas pelas Assembléas provinciais, como prescreve a lei de 12 de maio de 1840 (artigo 2.º). Ainda com violação do artigo 12 do Ato adicional este projéto impõe, em seu artigo (ensino obrigatorio) com o intuito de garantir a obrigatoriedade do ensino a multa de 50$ a 100$ a todas as pessôas que tendo em sua companhia menores em condições de receberem instrução primaria, não os fizerem matricular nas escolas publicas, quando por outra forma não lhes proporcionarem o ensino. Pois semelhante preceito por afetar as relações civis, que é assunto de lei geral, qualifica um novo delito e para este estabelece penas, quando isso tambem é objéto que excede das faculdades das Assembléas provinciais (Const. art. 170 §§ 1 e 11) e Codigo criminal (art. 1); e nem a legitima o preceito por considerar penas de naturesa administrativa, quando se verifica a multa em relação a pessôas, que não são funcionarios ou emprega-

dos no serviço que se trata de organisar. Quando pelas razões expostas não exorbitasse a lei da competencia das Assembléas provinciais, as instruções legislativas serão frustradas pela defeituosa organisação que nela foi delineada. Em assunto de tal gravidade torna-se imprescindivel a unidade de vista, que em todos os serviços deve animar a administração provincial e que se prende a bem combinada subordinação hierarquica. A eletividade, condição de preenchimento de cargos de membros do conselho superior e municipais ha de forçosamente afrouxar esses laços de subordinação e quebrar a unidade sistematica do serviço. Tambem é incontestavel, que a preferencia para o provimento dos mesmos cargos deve ser determinada além de outras razões, pela superioridade relativa das aptidões profissionais, e não é eletividade o melhor meio de com elas acertar. Além de outros inconvenientes de somenos importancia, acresce que o aumento de despesas determinado pela reforma, não será compensado por vantagens correspondentes. Em conclusão, nego sanção ao projéto por incorrer ele em censura constitucional e ser infenso aos interesses da provincia".

1887. Em fevereiro o presidente Barão do Parnahyba observava á Assembléa provincial, no dia de sua abertura: "... O projéto de reforma de instrução publica que votastes em vossa ultima sessão, é prova irrecusavel de que entre nós é bem compreendida a necessidade do remedio aos males reconhecidos, e dando testemunho do vosso civismo e ilustração no delineamento de muitas providencias que reputo preciosas, sinto verdadeiro pezar que motivos ponderosos me demovessem a concorrer para o adiamento de tais medidas que me pareceram incompativeis com os principios reguladores das competencias dos poderes publicos. Quando mesmo não fossem essas as razões preferia submeter á vossa apreciação algumas medidas a promover-

lhes precipitada execução pois, quando produzissem efeitos negativos, dariam o funesto resultado de desorganizar o serviço existente. Reconheço a utilidade de um conselho superior, embora não convencido que seja a eletividade de seus membros condição indispensavel. Este conselho, cujos lugares com mais vantagem do serviço devem ser providos por livre nomeação do governo, dispensa tambem avultado pessoal, pode ser reduzido a 5 ou 6 membros presididos pelo inspetor geral da instrução. Tambem os conselhos municipais devem ser constituidos de molde com a nossa organisação administrativa; assim estes conselhos devem ser compostos de um presidente nomeado pelo governo e de dois membros delegados pelas camaras municipais que poderão ser vereadores. *Medidas indiretas para a frequencia escolar devem ser ensaiadas antes de recorrer-se á providencia da obrigatoriedade, que aliás depende de lei geral.* A intervenção dos conselhos municipais pela sua influencia sobre a população, empregando meios suasorios e promovendo os subsidios expontaneos para distribuir os auxilios indispensaveis aos alunos necessitados ha de realisar com mais proficuidade o povoamento das escolas que as penas severas com que se tente sancionar a obrigatoriedade. A forma por que se tem feito a distribuição das cadeiras não consulta as conveniencias do serviço: as informações das circunstancias locais, que serão administradas pelos conselhos municipais, serão as bases mais seguras do acerto da decretação dessas cadeiras. Recomenda-se tambem a reforma da Escola normal. No proposito de preencher lacunas e defeitos no respectivo regulamento o reformei por ato de 5 de fevereiro; é certo, porém, que dentro da competencia regulamentar não cabiam muitas providencias que vos cumpre decretar. E' necessario que o programa do curso seja completado, e desenvolvendo o ensino no ponto de vista pratico, se

verifique nos alunos ao par dos conhecimentos teoricos, verdadeiras aptidões pedagogicas. Nesse sentido cumpre assinalar a incontestavel importancia do ensino intuitivo e o ensaio dos respectivos metodos praticos".

O presidente informa ainda que aberta a inserição em fevereiro para os exames de suficiencia na Escola normal inscreveram-se 72 examinandas e 76 examinandos: dos 148 foram aprovados 121. Matricularam-se no 1.º ano 96 alunas e 92 alunos; no 2.º ano: 27 e 64; no 3.º ano: 24 e 33. Dentre os matriculados contam-se apenas 56 professores primarios. Encerradas as aulas, em outubro do ano passado, começaram os exames: dos 136 alunos do 1.º ano foram aprovados 75 e reprovados 61; dos 64 do 2.º ano: 39 aprovados e 19 reprovados; no 3.º ano: 41 alunos, dos quais foram aprovados 26 e reprovados 15. Em uma das salas do palacio da presidencia foram entregues pelo presidente as respectivas cartas aos 26 normalistas que concluiram o curso. Na biblioteca da Escola, em razão da verba orçamentaria deficiente, não houve aumento de livros. Conta atualmente com 1050 volumes de obras relativas ás disciplinas do ensino normal; a frequencia foi de 608 consultantes. O laboratorio de fisica e quimica acha-se regularmente conservado apezar de estar mal colocado e muito exposto á humidade. Funciona a Escola em edificio particular que além de sobrecarregar a fazenda provincial, não se presta ao fim desejado. A falta de acomodação dificulta não só a regularidade dos trabalhos como a respectiva inspeção. O Liceu de artes e oficios continua produzindo beneficos resultados. Os professores, salvo o de desenho, regem gratuitamente as aulas. Os alunos revelam grande aproveitamento. E' magnifico o material escolar e sob este ponto de vista é uma instituição modelo. A casa que se vae tornando insuficiente reune as necessarias condições higienicas. A biblioteca possue 5.000 volumes, entre os

quais figuram obras de ciencia e literatura e grande copia de revistas e jornais; é franqueada ao publico todas as noites. São admiraveis a ordem e a disciplina que reinam nas aulas onde se reunem mais de 400 artistas e operarios que fatigados ainda dos labores do dia, vão durante a noite aprender ali conhecimentos indispensaveis ao homem e ao cidãdão. Finalmente com as preciosas coleções de objétos e de livros de ensino intuitivo trazidos da Europa pelo conselheiro Leoncio de Carvalho, presidente do Liceu, inaugurou-se neste estabelecimento *um museu pedagogico modelado pelo que, ha pouco tempo, fundou-se na capital do Imperio*, por iniciativa do Conde d'Eu com o concurso do mesmo conselheiro Leoncio de Carvalho e outros prestimosos cidadãos. Tem funcionado com muita regularidade o curso primario e os de artes e oficios suplementares e complementares, com 587 alunos de matricula e 450 de frequencia. Assisti, diz o presidente Barão do Parnahyba, no fim do ano os exames gerais. Em novembro ultimo S. M. o Imperador visitou o Liceu, de cujos trabalhos mostrou-se contente e ao qual destinou, como já fizera em outras visitas, o maior dos donativos.

Em 7 de abril é decretada outra reforma da instrução publica. A direção da instrução publica compete ao presidente da provincia e ao conselho superior que a exercerão pelo diretor da instrução publica e conselhos municipais. O Conselho superior compõe-se de nove membros; diretor da instrução, diretor da escola normal, quatro membros eleitos pelas camaras municipais, e tres membros nomeados pelo presidente da provincia. Os membros eleitos e nomeados servirão por tres anos, podendo ser reeleitos e recondusidos. O conselho elegerá o seu presidente e seu secretario por maioria de votos. Compete ao conselho: consultar sobre todas as medidas necessarias á direção e fiscalisa-

ção do ensino, adoção de metodo e instrução do professorado; tomar conhecimento dos recursos nos processos administrativos que ocorrerem contra os professores publicos e julgal-os nos termos desta lei; formar processo no caso de abandono de exercicio da escola, com exclusão, em todos os casos dos diretores da escola normal e da instrução publica; consultar sobre a creação classificação, remoção, supressão de escolas e quaisquer reformas relativas á instrução e ensino. O diretor da instrução é o funcionario encarregado da execução das deliberações do presidente da provincia e do conselho superior, é o chefe da repartição de instrução publica e o encarregado das funções especiais que lhe são incumbidas pela presente lei. O cargo de diretor é incompativel com qualquer outro emprego; perderá o lugar se aceitar cargos de eleição popular ou nomeação do governo geral e não poderá exercer o magisterio particular. Será nomeado pelo presidente dentre os cidadãos que reunirem as condições seguintes: a) ser graduado em qualquer faculdade ou escola cientifica reconhecida no paíz; b) tiver exercido cargos no magisterio ou na direção da instrução ou haver se distinguido em estudos relativos a ela. Incumbe ao diretor: a) inspecionar e fiscalisar as escolas e estabelecimentos de ensino; b) marcar aos professores nomeados ou removidos, praso no qual assumam o exercicio de suas cadeiras; c) conceder licença até 15 dias aos professores e empregados de sua repartição com ordenado ou sem ele; f) instaurar processo contra os professores, primarios e secundarios; g) propor os candidatos para o provimento das cadeiras, a nomeação e demissão de empregados da repartição da instrução publica, a aposentadoria forçada dos professores; h) informar todos os requerimentos dirigidos ao presidente em assunto de sua competencia, todas as petições e mais papeis em que fôr ouvido o conselho superior; i) mandar fechar as escolas que não tiverem 20 alunos

frequentes nas cidades, e 25 em outros lugares, quando esta medida fôr reclamada pelos conselhos municipais, exigindo as informações necessarias. O secretario da instrução publica será o substituto do diretor nos seus impedimentos, quando estes não excederem de 15 dias.

Haverá em cada municipio um Conselho de instrução publica, denominado conselho municipal composto de tres membros, dos quais dois serão eleitos pelas camaras municipais, por maioria de votos, e um pelo presidente da provincia sob proposta do diretor da instrução. O membro nomeado pelo presidente será o presidente do conselho. Os membros do conselho que poderão ser tirados dentre os vereadores, servirão por tres anos, podendo ser reeleitos e recondusidos. Ao conselho compete: a) inspecionar todas as instituições de ensino do municipio; b) abrir, rubricar e encerrar por um de seus membros os livros de escrituração das escolas publicas; c) autorisar os respectivos professores a expulsar das escolas publicas os alunos reconhecidamente incorrigiveis; d) determinar a epoca dos exames gerais nas escolas publicas do municipio e nomear os examinadores; e) dar cumprimento aos atos do conselho superior e diretor da instrução; f) dar atestado aos professores para receberem seus vencimentos e abonar-lhes até duas faltas mensalmente por motivo justificavel; g) propôr á Assembléa provincial por intermedio do diretor, a creação, supressão e remoção de escolas no municipio; h) organisar o orçamento da receita e da despesa com o serviço da instrução no municipio; i) comunicar em tempo á coletoria os pagamentos a fazer das despesas orçadas de conformidade com a lei e as urgentes sob a responsabilidade solidaria de seus membros; j) organisar anualmente até dois mezes antes da reunião da Assembléa provincial um relatorio sobre o estado da instrução publica no municipio, estado das escolas, suas necessidades, frequencia e

adiantamento dos alunos e todos os mais esclarecimentos a bem da instrução publica, e dirigil-o ao diretor da instrução publica; h) remeter mensalmente ao diretor da instrução um mapa contendo o movimento de cada uma das escolas do municipio. Os conselhos serão sempre ouvidos sobre todos os assuntos referentes á instrução do municipio. Os conselhos remeterão á Assembléa, por intermedio do diretor da instrução até 31 de dezembro, o seu orçamento e todos os esclarecimentos que julgar convenientes a bem da instrução no municipio.

Os professores publicos são nomeados pelo presidente da provincia, mediante concurso feito perante a secção competente do conselho superior. O professor normalista será considerado vitalicio tres anos depois, a contar do dia em que entrar na regencia da cadeira. Os atuais, não normalistas, que não tenham já adquirido o direito á vitaliciedade, só poderão adquiril-a se fizerem exames das materias do 1.º grau perante a secção competente do conselho superior e forem aprovados. A vitaliciedade neste caso lhe será conferida tres anos depois, a contar do dia em que entrarem na regencia de suas cadeiras. Estes professores, como os já vitalicios, que fizerem exames das materias do 1.º grau perante a secção do conselho superior e forem aprovados, terão o ordenado e gratificação de cem mil réis mensais. Salvo o caso de exame e aprovação perante a secção competente do conselho superior, os atuais professores não vitalicios serão dispensados da regencia das suas cadeiras depois de quatro anos da publicação da presente lei, e as cadeiras declaradas vagas. Os professores vitalicios, cujas cadeiras forem suprimidas, não terão vencimento algum, mas deverão ser providos em outras cadeiras. O cargo de professor é incompativel com qualquer outro emprego provincial, com o magisterio particular e com o exercicio de outras

profissões. Perderá a cadeira se aceitar cargo de eleição popular ou nomeação do governo geral. Nos impedimentos temporarios dos professores não excedentes de 30 dias, o conselho municipal nomeará quem os substitua. Nos impedimentos maiores, o substituto será nomeado pelo diretor sob proposta do conselho. Não será permitida a permuta de cadeiras da mesma categoria, senão a pedido dos professores, contanto que estejam em efetivo exercicio e com anuencia motivada dos respectivos conselhos e do diretor da instrução. Os atuais professores observarão desde já os programas de ensino primario desta lei, não sendo, porém, obrigados a lecionar as materias acrescidas para cuja disciplina não tenham sido habilitados. Os conselhos municipais poderão, quando julgarem conveniente e com aprovação do diretor da instrução, crear um curso noturno para adultos, compreendendo as mesmas materias lecionadas nas escolas do 1.º grau, com exceção de ginastica. Para regencia deste curso será designado pelo conselho um professor publico do lugar com a gratificação mensal de 1$ por aluno frequente.

A escola, creada por ato legislativo, só será provida dadas condições determinadas nesta lei e ouvido o conselho municipal, com informação do diretor da instrução. No fechamento das escolas observar-se-ão as seguintes regras: a) as menos frequentadas serão de preferencia fechadas; b) em igualdade de circumstancias quanto á frequencia de alunos, será fechada a regida pelo professor mais moderno no exercicio do cargo. O professor da escola fechada poderá recorrer ao Conselho superior por intermedio do diretor da instrução. Nos lugares em que a população escolar (21 alunos) puder ser formada com alunos de ambos os sexos, a escola será mixta e regida por professora. Nas cidades e vilas haverá tantas escolas do 2.º grau, quantas permitirem as estatisticas, tomando-se para base da frequen-

cia 25 alunos de 9 a 16 anos, e do 3.º grau tantas quantas forem necessarias, tomando-se para cada uma a base de 20 alunos nas condições anteriores. Nenhum aluno poderá matricular-se nas escolas do 2.º e 3.º grau, sem que prove estar habilitado nas escolas de grau imediatamente inferior. E essa prova é condição de base para creação de escolas de 2.º e 3.º grau. A proposta da creação de escolas será acompanhada da estatistica da população escolar organisada pelo conselho municipal. Ficam subsistindo como escolas de 1.º grau todas as escolas atuais de instrução primaria que não forem suprimidas em virtude desta lei. As escolas publicas de cada localidade funcionarão nos lugares designados pelo conselho municipal. Nos bairros agricolas onde não seja possivel pela disseminação dos alunos a escola ficar colocada em ponto determinado o respectivo professor percorrerá, durante o ano letivo, determinados pontos dos mesmos bairros, e demorando-se em cada um deles o tempo preciso, reunirá os meninos e meninas da visinhança e lhes dará o ensino primario do 1.º grau, porém de modo que nenhum aluno deixe de ser lecionado com intervalo maior de 8 dias. Verificada a impossibilidade de ser colocada a escola em ponto determinado, o conselho municipal determinará a zona que o professor tem de percorrer. As escolas de 1.º grau serão regidas por normalistas, e na falta destes, por pessoas habilitadas em concurso feito perante a secção competente do conselho superior. As escolas do 2.º e 3.º grau serão preenchidas por concurso perante a secção competente do conselho superior, podendo inscrever-se como concurrentes os que se julgarem habilitados. Se concorrer um só normalista ao concurso para provimento das cadeiras do 1.º grau, será este nomeado, ficando o concurso prejudicado. Quando concorrerem dois ou mais normalistas, o concurso se realisará com exclusão dos concurrentes não normalistas. Os alunos da antiga Escola normal de 1874, os pro-

fessores a estes equiparados, por leis especiais, os clerigos e bachareis em direito que já estiveram exercendo o magisterio, só poderão reger cadeira do 1.º grau.

Para provimento em qualquer das escolas de ensino publico primario será aberto concurso que versará sobre as materias de ensino determinado por esta lei. Este concurso será mandado abrir pelo presidente da provincia de seis em seis meses, precedido por edital publicado no jornal oficial com antecedencia de 30 dias consecutivamente. O conselho superior organizará e fará publicar o programa a que acima se refere. O concurso se efetuará sob a presidencia do diretor da instrução, com tres examinadores nomeados pelo conselho superior, e de um membro da secção competente do mesmo conselho. Concluido o concurso, o diretor remeterá ao conselho copia da ata do exame e as provas escritas dos examinandos, com as observações, que julgar convenientes. Estas provas, a copia da ata, e as observações do diretor serão submetidas ao conselho para dar parecer sobre a validade do concurso merito das provas e regularidade da classificação dos candidatos, e remetidas, no praso maximo de 30 dias, ao presidente da provincia para fazer a nomeação.

Todos os anos, em dias que forem marcados pelo conselho municipal da respectiva localidade, haverá exames gerais nas escolas publicas. Comporão a comissão de exame o professor, o presidente ou um dos membros do conselho e dois cidadãos escolhidos pelo mesmo conselho para examinadores, cabendo a presidencia do ato ao presidente ou membro do conselho. O professor, por determinação do conselho, antes da prova oral, procederá a um exame geral das materias lecionadas, conforme o programa do ensino e as instruções em vigor cabendo depois aos examinadores particularizarem mais o exame relativamente a cada uma das materias. O exame versará sobre todas as mate-

rias lecionadas. No caso de habilitação do aluno de uma escola de grau inferior, o presidente do ato o declarará habilitado para passar para grau superior. No caso de habilitação em todas as materias do programa do ensino, se dará ao aluno um certificado assinado pelo conselho municipal do qual conste que está habilitado, declarando-se o grau de aprovação. Nenhum aluno poderá receber certificado referido nem melhorar de classe se tiver sido reprovado em qualquer das materias de que fizer exame. Além dos exames finais o professor sujeitará os seus alunos a outros, sempre que o ordenar o conselho municipal.

Nenhum cidadão, qualquer que seja o titulo cientifico, poderá ser provido em cadeira de qualquer grau se não tiver o diploma da Escola normal da provincia ou se não fôr aprovado em concurso na forma desta e respectivo regulamento.

O ensino primario e secundario poderá ser livremente exercido por particulares, salvas as restrições constantes desta lei. Nenhum colegio ou escola poderá funcionar sem previa participação ao conselho municipal e ao diretor da instrução do dia da instalação, nome do proprietario, do diretor, lugar da escola ou colegio, programa de ensino, numero de aulas, pessoal do professorado. Os diretores de colegios e os professores de aulas avulsas ou escolas são obrigados: a) enviar ao diretor da instrução publica até o dia 31 de outubro um relatorio sobre a marcha do colegio ou escola, numero de alunos matriculados e frequentes, materias ensinadas, estado de adiantamento, idade de cada aluno e corpo docente, se tratar-se de colegio; b) a não mudar a séde do colegio ou escola sem participação ao conselho municipal. Os proprietarios ou diretores de colegios e escolas e os professores de aulas avulsas que faltarem a essas obrigações sofrerão multas de 50$ a 200$ e o dobro na reincidencia. Na imposição das

multas e no processo, inclusive os recursos, se observarão as disposições desta lei.

Os vencimentos dos professores são os seguintes: a) atuais professores não normalistas: 900$; b) atuais professores não normalistas que fizeram exame das materias do 1.º grau: 1:200$; c) professores não normalistas aprovados em concurso e regendo escola do 1.º grau: 1:500$; d) professores normalistas regendo escolas do 1.º grau: 1:800$; e) professores equiparados a normalistas por leis especiais, clerigos e bachareis em direito que já estiveram regendo escolas do 1.º grau: 1:800$; f) professores regendo escolas do 2.º grau: 2:000$; g) professores regendo escolas do 3.º grau: 2:200$. Os professores nomeados depois da publicação desta lei e de acordo com que exercerem o magisterio por 25 anos com zelo, proficiencia e moralidade, terão mais 200$ anuais de gratificação. Esta gratificação não será contada para as aposentadorias. Os professores perdem em parte ou *in totum* os vencimentos nos casos seguintes: a) quando obtiverem licença por motivo justificavel de molestia de 3 a 6 mezes, casos em que sofrem desconto da quinta parte do ordenado; b) quando a licença acima referida fôr de 6 a 9 mezes será o desconto de metade do ordenado; c) quando no mesmo caso a licença fôr de mais de 9 mezes cessarão os vencimentos; d) quando a licença, sendo por qualquer outro motivo atendivel, fôr de 3 a 6 mezes, haverá o desconto da quarta parte do ordenado; e) de mais de 6 mezes cessarão os vencimentos; f) quando forem suspensos, porque a suspensão priva-os do ordenado durante o tempo dela; g) perderão as gratificações os professores que obtiverem qualquer licença, seja qual fôr o seu motivo; h) quando derem no mez mais de duas faltas, sem causa participada e abonada pelo conselho municipal, sofrerão o desconto correspondente aos dias de falta. Os vencimentos serão

pagos mediante atestados do membro competente do conselho municipal, devendo conter o numero de alunos matriculados e frequentes e o das faltas dadas pelo professor no mes, multas em que tenha incorrido, com especificação dos motivos. Os professores substitutos perceberão a gratificação e mais a terça parte do ordenado que competir aos substituidos. O professor para obter atestado de frequencia, afim de receber os seus vencimentos, oferecerá, com base, ao conselho municipal ou a quem suas vezes fizer um mapa de alunos matriculados em suas respectivas escolas, com declaração dos frequentes, sua idade, filiação, faltas pelos dias do mez, e só a vista deste mapa, verificada a frequencia legal, poderá obter o atestado. O pagamento só terá lugar nos termos finais acima aludidos, sob pena, para os exatores provinciais, além da responsabilidade de perder a quantia indevidamente paga, que lhes não será abonada, e para o professor além da responsabilidade criminal em que possa incorrer, na de suspensão ou de perda da cadeira, segundo fôr convencido de ignorancia ou falsidade na especie. No caso de recusa de atestado por parte do membro do conselho municipal, haverá recurso para o mesmo conselho deste para o superior.

A instrução primaria nas escolas publicas se divide em tres graus apropriados á idade e desenvolvimento inteletual dos alunos, compreendendo as seguintes materias: 1.º grau: a) educação civica; educação religiosa (facultativa para os filhos dos acatolicos); lição de cousas com observação espontanea; b) leitura, ensino proporcionado ao desenvolvimento das faculdades do aluno até o ponto de ler corretamente, prestando o professor atenção á prosodia; c) exercicio de analise sobre pequenos trechos lidos de modo a poder o aluno compreendel-os e ficar, sem decorar regras gramaticais, conhecendo a construção de frases e sentenças: d) escrita graduada com aplicação das regras de ortografia; e)

arimetica elementar incluindo as quatro operações fundamentais, frações ordinarias e decimais e regra de tres simples, com exercicios praticos e problemas graduados de uso comum; f) ensino pratico do sistema legal de pesos e medidas; g) desenho linear de mão livre e caligrafia; h) *exercicio de redação de cartas, contas e faturas comerciais;* i) noções de geografia geral e fisica, concernente aos fenomenos de evaporação, formação de nuvens, das chuvas, do vento, das serras e das montanhas, de sua influencia na formação dos rios etc., guiando os alunos ao conhecimento do mapa da provincia; j) ginastica; k) canto coral — 2.º grau: a) continuação da lição de cousas; b) leitura de autores nacionais, *com mais apurada observação da prosodia e manejo dos lexicons;* c) escrita, com atenção ás regras da ortografia; d) continuação do estudo da arimetica, compreendendo mais: regra de tres composta, regra de juros simples e composta, formação e extração de raízes, resolução á unidade, divisão em partes proporcionais, incluindo-se as regras de sociedade e mistura media; com problemas de aplicação á vida comum, *regras sobre conversão de moedas e sobre cambio;* e) gramatica elementar da lingua nacional ensinada em exercicios praticos e analise de prozadores e poetas modernos; f) continuação do estudo de geografia fisica com aplicação acerca da formação de montanhas, vulcões, dos rios, mares, ilhas e continentes, especialmente o estudo das bacias do Amazonas e do Prata, sob o ponto de vista comercial, conhecimento do mapa do Brasil e estudo de sua divisão administrativa; g) algebra até equação e problemas do 1.º grau e geometria plana; h) *desenho linear, incluindo elementos de projeção geometrica e desenho topografico elementar e caligrafia;* i) exercicios de composição. 3.º grau: a) leitura de autores classicos da lingua nacional com analise para conhecimento da sintaxe; b) gramatica da

lingua nacional; c) continuação do estudo da algebra até equação do 2.º grau com problemas, e continuação do estudo da geometria; d) *desenho com aplicação de artes;* e) geografia fisica e geral com maior desenvolvimento quanto ao Brasil, no tocante a suas relações industriais e comerciais com os outros paízes; f) noções elementares e praticas de quimica e fisica; g) noções de cosmografia; h) historia do Brasil e especialmente da provincia de S. Paulo; i) exercicios de declamação e estilo. Nas escolas do sexo feminino haverá mais: nas do 1.º grau: costura simples, nas do 2.º grau: costura, crochet, córtes sobre moldes, lavores mais comuns, e economia domestica; nas do 3.º grau: costura, córtes e levantamento de moldes e trabalhos diversos de agulha, bordados uteis e economia domestica. Os alunos de cada escola serão divididos em classes conforme o grau de instrução que receberam. As aulas serão mais empiricas do que teoricas e o professor se esforçará por transmitir aos seus discipulos noções claras e exatas da materia, provocando o desenvolvimento gradual das faculdades. (Capitulo das penas, do processo para sua imposição e recursos).

Fica creado em cada municipio um *fundo escolar* para ser aplicado á construção de casas, aquisições de moveis e outros objétos de que precisarem as escolas do mesmo municipio, o qual fundo constituir-se-á pelos meios seguintes: a) pelos donativos e legados para a instrução publica; b) pelo produto das multas creadas por esta lei; c) pelo produto das multas que por esta lei não tem destino especial; d) pelo produto do *imposto de capitação* creado por esta lei e pelas dotações nos orçamentos provincial e municipal. Fica creado o imposto anual de 1$000 por contribuinte em toda a provincia. Este imposto recairá sobre todos os individuos varões, nacionais e estrangeiros, maiores de 21 anos que viverem de seu trabalho ou de suas rendas,

Pagarão tambem as mulheres maiores que tiverem economia propria. As quantias referidas serão arrecadadas pelas estações fiscais. O contribuinte que não pagar o imposto no praso que lhe fôr designado incorrerá na multa de 10$. Os exatores não perceberão porcentagens das quantias que provierem de donativos e legados. Ficam os conselhos municipais autorisados a dar aplicação ás quantias arrecadadas. Efetuada qualquer despesa, o conselho requisitará da repartição fiscal que tiver feito a arrecadação o pagamento dela. O fundo escolar permanecerá nas repartições fiscais que o tiverem arrecadado, até que o conselho municipal lhe dê aplicação.

Ficam creadas duas cadeiras de dezenho e caligrafia na Escola normal, uma para o sexo masculino e outra para o feminino. A nomeação do diretor da Escola normal não poderá recair em professores da mesma escola. O diretor prestará ao da instrução publica todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos. No dia seguinte ao encerramento das matriculas o diretor da escola remeterá ao da instrução uma relação dos professores publicos matriculados em cada um dos anos da mesma escola. Logo que qualquer professor publico autorisado a matricular-se perder o ano, o respectivo diretor comunicará ao da instrução. O professor publico autorisado a matricular-se na Escola normal não poderá regressar á regencia da cadeira que tiver deixado, sem previa autorisação do presidente da provincia, sob pena de perder os vencimentos correspondentes ao exercicio. A licença para regressar á regencia da cadeira importará a perda do direito á inscrição da matricula nesse ano letivo.

Para primeira *eleição dos membros do conselho superior* o presidente da provincia marcará um praso dentro do qual as camaras municipais remetam á secretaria do governo o seu voto. Findo este praso, em

dia determinado, perante o presidente da provincia, farão o diretor da instrução, o diretor da Escola normal e o secretario do governo apuração de votos, lavrando-se de tudo uma ata. Nas eleições subsequentes a apuração será feita pelo conselho superior. A eleição se fará por escrutinio de lista, devendo esta conter tantos nomes, quantos hajam de ser votados. Feita a apuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma copia da ata, e em dia designado pelo presidente da provincia será instalado o conselho superior. No caso de empate decidirá a sorte. No caso de mudança, resignação do cargo, morte ou impedimento de alguns dos membros do conselho superior, a substituição se fará do modo seguinte: a) se o substituido fôr do numero dos eleitos, o substituto será de livre nomeação do conselho; nos demais casos será de nomeação do presidente da provincia. Nos casos de ausencia ou impedimento temporario aquela substituição será interina. Nos conselhos municipais nos casos acima indicados, a substituição será feita pela camara municipal quando o substituido fôr de sua nomeação, e pelo presidente da provincia quando o substituido fôr o presidente do conselho, sendo igualmente interina a substituição nos casos de ausencia ou impedimento temporario. Dentro de 90 dias, a contar da promulgação desta lei, realisar-se-á em dias marcados pelo presidente da provincia, *a eleição dos membros do conselho municipal e dos membros do conselho superior e instalação dos mesmos conselhos.* Antes de findo o trienio dos membros do conselho superior e conselhos municipais, o presidente da provincia, com antecedencia precisa, marcará os dias em que se deverá proceder a eleição dos novos membros.

Os professores publicos em exercicio não poderão fazer parte do conselho superior e municipal e nem mesmo por eleição. O professor que requerer aposen-

tadoria por incapacidade fisica será inspeccionado por dois medicos. A inspeção será feita perante a secção competente do conselho superior e os medicos por ele nomeados. A secção, ouvido o conselho municipal da séde da respectiva escola, prestará sua informação ao presidente da provincia. As despesas da inspeção correrão por conta do inspecionado. Podem ser membros dos conselhos superior e municipais todos os funcionarios gerais ou provinciais, com exceção dos professores publicos e empregados das repartições publicas. Nenhuma cadeira será provida sem concurso especial; e o concurrente que não fôr nomeado não fica habilitado á regencia de qualquer outra cadeira sem novo concurso. A carta de normalista não pode ser obtida sem o curso completo dos anos da Escola normal, não sendo para este fim permitido exame vago. Não se comprecndem nesta disposição os atuais professores publicos. Não valem perante a Escola normal, para matricula em qualquer de seus anos, os exames feitos em outros estabelecimentos de ensino. A comissão de exame no concurso para provimento das cadeiras da Escola normal e das escolas primarias anexas será composta de professores da mesma Escola e de um delegado do governo, e todos terão voto no julgamento. Fica aprovado o regulamento da Escola normal expedido pelo governo a 3 de janeiro deste ano, com as modificações desta lei". Assina esta lei, em 6 de abril de 1887, o presidente da provincia Barão do Parnahyba.

Em junho o presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves diz em relatorio á Assembléa provincial: "Ha muitos anos os administradores da provincia admirando a sua notavel prosperidade material assinalam com tristesa o contraste vivo entre esse florescimento e os resultados acanhados que, a despeito dos esforços feitos, se tem conseguido alcançar para o desenvolvimento da instrução popular. De fato, atestam as esta-

tisticas que existem na provincia 1.030 escolas primarias, das quais são providas 805, com 26.939 alunos matriculados e 20.590 frequentes. Comparadas a matricula e frequencia atual com os anos anteriores, verifica-se que é nulo o progresso realisado. Não é, entretanto, um assunto descurado; ao contrario tem sido objéto de constantes estudos, e as reformas se sucedem umas após outras. Paíz novo, de extensissimo territorio, de comunicações dificeis, não é muito de estranhar a inanidade dos esforços quando aquele serviço constitue a preocupação dos povos mais antigos e onde tambem os resultados embora mais vantajosos, não são, todavia, lisonjeiros... Entre nós não ha segura compreensão das vantagens do ensino e da sua necessidade, e a obrigação de promover o seu desenvolvimento. Parece-me que sem grande agitação promovida por todos, Estado, Provincia e Municipio, com plena despreocupação partidaria, e coadjuvada pela ação particular, continuaremos a recordar o contraste acima aludido. Emquanto não surge este movimento regenerador convem procurar na bôa execução das leis o remedio ás suas deficiencias. A lei de abril deste ano está em execução. E' cedo para pronunciar-me sobre a sua eficacia. Desejo vel-a funcionando em todas as suas partes para poder formar um juizo seguro. Devo declarar, entretanto, que não são favoraveis ao mecanismo ou ao sistema da lei as opiniões que tenho ouvido de pessoas competentes que o reputam complicado e dificil. *Os conselhos municipais não se constituem ou constituidos não se instalam, e os poucos que completarem a sua formação, não tem estabilidade e cumprem deficientemente as suas obrigações. O fundo escolar até agora não póde ser executado.* E' exatamente este fundo que podia dar alento aos conselhos municipais, ministrando-lhes meios de vida. *Ha embaraços para sua execução.* O inspetor do Tesouro provincial alega que o imposto de capitação recaindo sobre todos os individuos varões, de 21 anos,

nacionais e estrangeiros, que vivem do seu trabalho ou de suas rendas, assim como as mulheres que tiverem renda propria, a sua regulamentação é das mais dificeis, estando, por esta razão, só agora a concluir-se, nos termos de minha ordem verbal; a sua cobrança integral é quasi impossivel. Com efeito, nem a lei estabelece isenção alguma, de modo que o lançamento deve comprender pessoas que, por motivos diversos, são ordinariamente exectuadas, tais como as pauperrimas, os agentes consulares, e hoje, segundo os interesses da provincia, os colonos; nem aceitou um principio qualquer que servisse de base ao lançamento, forçando assim os exatores a um arrolamento quasi impossivel, quer nas cidades pela variação constante da população, quer nos distritos rurais do interior, pela vastidão da maior parte deles e disseminação de seus habitantes. Sem essa base que só o registro civil poderia oferecer, a relação que os exatores organizarem se ressentirá infalivelmente de informações inexatas ou arbitrarias, e excitará os clamores não raramente justos, que muito ha de perturbar a cobrança do imposto. Para obviar estes inconvenientes *lembra o contador a substituição do imposto por uma taxa anual de mil réis a cinco cobrada com o imposto predial,* na proporção que estabelece do valor taxativo das casas, bem como a passagem para o fundo escolar do imposto predial dado ás municipalidades pela lei n.º 124 do ano passado. Não parecendo justa a idéa do contador que, além de fazer pezar a contribuição sobre a classe só dos proprietarios, contraria no todo ao pensamento do legislador de distribuir indistintamente por todos os cidadãos o onus que acarreta o ensino publico, proponho por minha vez o alvitre de sujeitar somente á contribuição para o fundo escolar, elevando-se a dois ou tres mil réis primeiro, os *cidadãos qualificados eleitores,* e segundo, os cidadãos nacionais e estrangeiros, *homens ou mulheres, que pagarem o imposto de industrias e profissões ou o*

imposto predial. O imposto assim apanhará maior numero de contribuintes: dividir-se-á melhor pelas diversas classes sociais, e será perfeitamente exequivel para o exator, que poderá fazer o lançamento, sem saír da repartição. Compreendendo a necessidade de não demorar a execução da lei neste ponto, mandei organizar para este fim no Tesouro as bases respectivas, não obstante as dificuldades assinaladas que poderão ser atenuadas na pratica pela salutar ação da equidade.

Assisti no mez passado aos exames finais do Liceu de artes e oficios desta capital e á solenidade da distribuição de premios do Liceu do Sagrado Coração de Jesus, dirigido pelos padres salesianos. Não serão em demazia os elevados esforços dos dignos diretores de tais estabelecimentos que tão bons serviços hão já prestado á instrução primaria e profissional na provincia. Assisti igualmente aos exames do Colegio Cross e aos da Escola Neutralidade estabelecidos nesta capital e cujos resultados foram satisfatorios. Devo dizer que *a creação de escolas normais primarias* ou de escolas para servirem de tipo ás demais do genero são, no meu conceito, de incontestavel utilidade. Deixou-me a mais agradavel impressão a Escola Neutralidade não só pelo sistema adiantado do ensino e pelo desenvolvimento que notei em creanças de pouca idade, sinão tambem pela excelencia das relações estabelecidas entre o aluno e o professor. Acredito que creações iguais nas cidades mais importantes da provincia concorrerão eficazmente para despertar o amôr á instrução do povo, erguendo as escolas publicas do abatimento em que se acham".

Em novembro o mesmo presidente informava ao seu sucessor, nestes termos, sobre o estado do ensino: "A lei de 6 de abril deste ano e o regulamento de 22 de agosto ultimo em execução não tem sido descurados. Lei e regulamento ressentem-se de lacunas que a expe-

riencia irá apontando pouco a pouco até que sejam realizados patrioticos intuitos da Assembléa com a elevação do nivel inteletual. Nem era possivel que no primeiro ensaio importante fosse a lei desde o seu inicio uma obra perfeita. *Um grande merito possue a reforma: a de haver tirado o ensino popular da inercia em que permaneceu por tão dilatados anos.* Os pensamentos capitais da reforma são: creação do conselho superior e dos conselhos municipais; divisão do ensino em tres graus; reforma do programa com acrescimo de disciplina; escolas noturnas; reforma no concurso para provimento de cadeiras; reforma dos meios de fiscalisação; *fundo escolar,* creação do imposto de capitação, principal recurso do fundo; reforma da secretaria da instrução publica; medidas para efetuar-se exata *estatistica escolar.* Até o presente não foi posto em execução o dispositivo que crea o imposto de capitação. O Tesouro provincial tem encontrado embaraços para a organisação das respectivas instruções". Despendendo a provincia mais de 4 mil contos com os seus serviços, coube á instrução 780 contos de réis.

1889. Ha pouco mais de um ano, diz o presidente dr. Pedro Vicente de Azevedo (em janeiro, á Assembléa legislativa) que se acha em execução a lei que decretou a reforma do ensino primario. E nesse espaço de tempo a experiencia tem patenteado que os intentos do poder legislativo só terão realidade pratica si novos estudos forem feitos no sentido de modificar a lei. Nulificada muitas vezes a ação da administração e da diretoria de instrução pelos conselhos municipais que a lei colocou entre os seus executores e as escolas publicas, si é exato que por isso algumas das medidas decretadas nenhuma realidade tiveram, não menos certo é que tal fato acentua-se como um dos defeitos a corrigir. *A difusão do ensino depende menos do numero de escolas do que outros requisitos.* A creação de conselhos de instrução

para superintendencia do ensino nos municipios, seria uma idéa feliz si em todos os municipios pudessemos contar com individuos de bôa vontade, compreendendo os altos interesses da instrução popular. As escolas estão fora das sédes dos municipios, ficando fora da fiscalisação aquelas que são as mais numerosas, que se acham situadas em outros pontos. Os membros dos conselhos ao aceitarem os cargos, não o fazem visando prestar á provincia serviço de velar pelo ensino, *mas para poderem satisfazer a exigencias politicas* ou embaraçar completamente a ação dos conselhos nulificando assim os intentos da lei. O conselho superior não deixou de corresponder a confiança nele depositada, antes com desvelado patriotismo tem sido poderoso auxiliar. Conviria que a sua ação fosse mais direta sobre as escolas, alargando-se a sua competencia deliberativa sem prejuizo da que cabe á administração. O serviço de *estatistica*, a cargo da repartição da instrução publica, não póde ser organisado com perfeição porque os elementos para esse trabalho deviam ser fornecidos pelos conselhos de instrução. *E destes não ha esperar liguem ao assunto a devida importancia.* Sou contrario aos concursos para provimento das cadeiras, condenados pela experiencia. *Só a Escola normal pode fornecer professores publicos aptos,* especialmente se fôr reorganisada de acordo com o plano que ofereço. Conviria que o magisterio primario não constituisse uma carreira estacionaria, sem estimulos. Seria de salutar efeito que lhe proporcionasse gradativamente certas vantagens, com a atenção aos anos de serviços, á proficuidade destes, ao numero de alunos preparados e finalmente ao merito inteletual demonstrado a juizo do conselho superior. Cumpre ainda salientar a *necessidade de alterar-se o atual programa escolar, com o fim de tornal-o capaz de ser executado fielmente. Convem tornal-o mais modesto.* Sobre a construção de predios escolares, para a qual a lei creou o fundo escolar nada se adiantou porque os conselhos

de instrução nenhum esforço tem empregado para tornar efetiva a disposição da lei. E o presidente assinala outras lacunas da lei em relação aos vencimentos, licenças etc. Ha na provincia alguns estabelecimentos de *ensino profissional* particular dignos de nota: o Liceu de artes e oficios, o Liceu Sagrado Coração de Jesus dirigido pelos padres salesianos, o Colegio S. Miguel em Jacarehy e o Instituto Taubateano cujo escopo principal é formar agricultores praticos. Não é meu fito propôr maiores despesas com a fundação e custeio de outros estabelecimentos; mas para estimular a inciativa particular, poder-se-ia conceder premios ou auxilios a associações que para esse fim se organisassem. Creio que o assunto é digno de atenção.

Sob o titulo ensino magistral o presidente Vicente de Azevedo trata de um plano de reforma da Escola normal para pol-a de acôrdo com a lei de 6 de abril de 1887. E propõe o seguinte programa de estudos: instrução moral e religiosa separada da cadeira de pedagogia; lingua e literatura nacional e *estatistica;* matematicas elementares e *escrituração mercantil;* linguas francêsa e *italiana;* geografia geral e especial do Brasil e da provincia; *noções de logica, dinamiologia e criteriologia, de filosofia do direito, de economia social e domestica, de direito constitucional e administrativo brasileiro;* elementos de ciencias fisico-quimicas e suas aplicações á higiene, á agricultura, e ás artes; pedagogia, metodologia e didatica; caligrafia e desenho; musica vocal; ginastica; trabalhos manuais; prendas domesticas. O curso é em quatro series, ficando os alunos da Escola habilitados para o magisterio e para o provimento de empregos publicos provinciais.

PROVINCIA DE MATO GROSSO

1835. "Confesso o quanto me é sensivel a lenta instrução de primeiras letras, pelo que tenho podido alcançar na generalidade das escolas estabelecidas, que não apresentam todo o aproveitamento. Estou certo que não dimana em tudo esta falta de professores; é muito essencialmente dos pais por não obrigarem aos filhos a frequencia ás aulas: e dos mestres pelo os não aplicar, como devem aos estudos. Talvez que a criação de um *inspetor das aulas* para este intuito correspondesse ao fim de nossas esperanças pois não é possivel que o presidente da provincia possa presidir a exames, fiscalizar escolas, descer a outras minuciosidades... E' certo que, quanto á fiscalisação, as camaras municipais tomam parte nela, mas a este respeito *tais corporações não tem sido exatas.* O aumento de ordenado dos professores atenta a localidade, o numero de alunos, seria um meio de estimular e animar eficázmente por ser tenue o ordenado de 150$ que percebem na forma do decreto de 1830; por isso que tem apartado alguns das pretensões das cadeiras vagas, e obrigado a outros, já provisionados, a impetrar e obter demissões." O relatorio do presidente Antonio Pedro de Alencastro faz menção de mapas escolares, não anexos. Refere-se ainda a aulas de latim, filosofia, retorica, francês e geometria, estas tres ultimas vagas.

1836. Os estudos bem dirigidos secundam os progressos das ciencias, das letras e das artes... diz o presidente Antonio José da Silva para acrescentar adiante:

sobre o numero de alunos que frequentam as escolas nada sei, pois não encontro esclarecimentos na secretaria do governo, nem das aulas de latim: este objéto é de grande consideração...

"Fica abolida a cadeira de gramatica francêsa desta capital (lei n. 2 deste ano). O governo incumbirá um dos professores de geometria, retorica, latim ou filosofia daquele ensino com a gratificação de 200$. O governo é autorisado a nomear um dos professores ou qualquer cidadão de reconhecida idoneidade *inspetor dos estudos publicos desta cidade*, podendo incumbir-lhe o que convier para o melhoramento deles, e ainda mesmo das aulas das vilas e freguezias, e aulas particulares quando fôr compativel com a lei. Logo que seja possivel aproveitar qualquer edificio publico o governo dará providencias para que nele se estabeleçam os comodos precisos para todas as aulas publicas, exceção das de primeiras letras, e expedirá o regulamento marcando as horas em que devam abrir-se e fechar-se, compendios, seu regime, obrigação dos professores e do inspetor dos estudos, e o que mais convenha, podendo arbitrar á custa do cofre provincial os premios, não excedentes de 200$000 aos alunos distintos. Caso não haja cidadãos brasileiros com os conhecimentos necessarios que rejam cadeiras publicas na capital, e existem estrangeiros de reconhecida competencia, o governo poderá com eles contratar, oferecendo as mesmas vantagens. Em 1836 a provincia, com um orçamento de despeza de menos de 60 contos, despendia com a instrução publica mais de 8 contos.

1837. Existem criadas na capital aulas de arimetica e geometria, de francês, de retorica e de filosofia: todas se acham vagas, a exceção da ultima, que não tem entretanto um só aluno. Seria para deplorar, si o estado de inanimação que estes estudos apresentam, si o estado da instrução primaria não devesse chamar

ainda com mais direito todas as vistas e atenção. Existem 14 escolas para meninos e 4 para meninas; destas 18 cadeiras estão providas apenas 6, não tendo quasi todos os professores a necessaria aptidão! A simples exposição de semelhante estado da instrução elementar é bastante para contristar e fazer sentir a necessidade imperiosa de empregar todos os recursos capazes de dar animo e organisação á base de toda civilisação. Das quatro cadeiras de latim só a da capital e da vila Pacone estão ocupadas... Estes conceitos desalentados são do presidente José Antonio Pimenta Bueno. Em abril a Assembléa legislativa determinava que os professores de aulas maiores que, dentro de seis mezes não tiverem pelo menos seis discipulos, venceriam somente metade do ordenado, e se passados estes ainda continuassem a não ter aquele numero, *seriam demitidos do magisterio, sem direito a vencimento algum*, e postas em concurso novamente as cadeiras. Em 5 de maio é decretada a lei (n. 8) *regulando a instrução primaria* em toda a provincia. (No volume de leis de 1837, existente no Arquivo Nacional, ha um curioso salto: da lei n. 7 passa para a lei n. 9. Tambem não constam ali os relatorios dos anos de 1839 e 1843. A coleção destes documentos ainda é mais lacunosa na Biblioteca Nacional).

1838. A instrução primaria não melhorou da situação indicada no relatorio anterior. As aulas de estudos menores continuam vagas e o governo sem recurso para convidar gente de fóra. "O governo exigiu em agosto ultimo de todos os professores informações mensais do estado de suas aulas, a exposição dos obstaculos que encontram no ensino, e as razões que influam acerca do numero e frequencia de seus discipulos e a indicação das providencias adequadas para remove-los e dar animo á instrução: salvo o professor de filosofia, os demais nem uma reflexão mostraram digna de atenção, exceto a exigencia, que todos os professores primarios

fizeram de papel e outros utensilios para os alunos pobres..." Conta o presidente com as medidas da lei n. 8 de 5 de maio de 1837 para melhora-la. Estas esperanças eram do presidente José Antonio Pimenta Bueno.

1840. Das 18 escolas criadas para meninos e das 4 para meninas, estão providas apenas 9; a frequencia desceu naturalmente de 239 para 185 alunos. Tanto as primeiras como as segundas eram escolas do 1.º grau. "O governo, de acordo com a lei de 5 de maio de 1837, tem posto em concurso as escolas vagas: *até o presente nenhum opositor tem aparecido.* A quantia destinada para utensilios é exigua. As aulas de estudos menores continuam em quasi abandono. A lei de 5 de maio de 1837 precisa de mais eficácia, na parte que trata da obrigação dos pais acerca da instrução primaria. Não ha aí quem desconheça o *indiferentismo com que a classe menos abastada olha para a instrução, sua repugnancia em dar aos filhos a escola,* e reconhecida a incapacidade de muitos professores que mais agrava o primeiro mal. A lei compreendeu ambos os obstaculos decretando multas contra os pais e demissão para os professores. Ela, porém, enfraqueceu o dever dos pais e deu campo a abusos que a experiencia tem mostrado, desde que dele isentou aqueles que não possuissem meios, sem declarar quem devia reconhecer previamente desta questão. E' necessario, pois, esta providencia para tirar a desculpa da ignorancia, a vontade da interpretação e o abuso da execução." E o presidente Estevam Ribeiro de Rezende critica ainda o processo de demissão de professores e a morosidade das camaras municipais no cumprimento do seu dever de inspecionar as escolas elementares. Refere-se o relatorio ao contrato com Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada para *instruir-se na Escola normal de Niteroi para vir reger uma outra na capital da provincia*: "do ultimo

atestado passado pelo diretor da Escola normal fluminense consta que ele a frequentava com assiduidade e proveito, faltando-lhe, em outubro ultimo, para completar o curso normal somente as seguintes disciplinas: geografia e cosmologia, desenho descritivo e escrituração comercial. Conta, pois, o governo ver em breve estabelecida a *Escola normal* de que muito precisava a instrução da nossa mocidade."

1844. Passarei a tratar da instrução publica que parece desalentada por falta de professores capazes... Não estou informado, diz o presidente Zeferino Pimentel Moreira Freire, qual o metodo seguido no ensino, de que castigo os mestres se servem para corrigir os discipulos, nem do adiantamento deles; estas averiguações só podem ser feitas por homem encarregado para esse fim...E' necessário o *estatuto do professor*. Não me posso conformar com o dispositivo da lei de 5 de maio de 1837 que autoriza escolas particulares independente de licença. *A instrução do sexo feminino está em completo olvido...*"

1845. "A instrução está em grande atrazo, não obstante as acertadas providencias da lei de 1837, que regulou o modo de inspeção e a habilitação, concurso, preferencia, provimento e demissão dos professores. Muitas cadeiras estão vagas e quasi nenhuma das providas é frequentada por grande numero de discipulos, o que tudo explica-se pelos diminutos ordenados dos professores e pela falencia das pessoas versadas nas materias. Cabe participar-vos (á Assembléa legislativa) que a *Escola normal estabelecida na capital deixou de existir no dia 9 de novembro de* 1844 *em que findara o prazo contratado com o respectivo professor*, que por doente e desgostoso do pequeno numero de discipulos aplicados, não desejou continuar, como aliás seria facultado até ulterior deliberação vossa." Estão em exercicio 7

aulas de primeiras letras com 248 alunos. Continuam vagas as cadeiras de filosofia, retorica, francês e geometria. Presidiu a provincia neste ano Ricardo José Gomes Jardim.

1846. O mesmo presidente diz que pouco tem a acrescentar ás considerações anteriores sobre o mau estado da instrução elementar, pois subsistem os mesmos obstaculos.

1847. As aulas primarias da capital e da cidade de Mato Grosso e da vila Paconé foram as unicas que, frequentadas por 170 meninos e 13 meninas, *funcionaram no corrente ano*, a contar de 28 de agosto ultimo, epoca em que se ordenou a cessação das que até então existiam nas diferentes freguezias da provincia na conformidade da lei vigente: dá esta noticia á Assembléa o presidente João Crispiniano Soares.

1848. Eu devo chamar a vossa atenção e solicitude sobre este importante ramo do serviço publico, pois é fora de duvida que a instrução primaria se acha em atrazo, como vereis das relações que me foram fornecidas por diversos professores. Espero de vosso zelo, diz o presidente Manoel de Assis Ribeiro á Assembléa legislativa, que tomareis as medidas necessarias para tirá-la de um estado que pouco promete para o futuro. E' promulgada em 5 de julho a seguinte resolução: "Fica estabelecido na capital um *Liceu* contendo quatro cadeiras nas quais se ensinarão as materias seguintes: 1.ª de gramatica latina e tradução e leitura da lingua francêsa; 2.ª arimetica, algebra, (até equação do 2.º grau) e partidas dobradas; 3.ª geografia e historia universal, especialmente a do paiz; 4.ª filosofia racional e moral precedidas de algumas *noções gerais de fisica e historia natural.* Os professores vencerão 600$000 de ordenado; podendo admitir-se para regencia delas empregados publicos habilitados. O provi-

mento destas cadeiras será por meio de concurso feito perante o presidente da provincia e tres examinadores por ele nomeados. Os mesmos professores serão obrigados a apresentarem atestados de sua propria assiduidade no ensino das respectivas cadeiras pelo diretor do Liceu, ou por algum outro inspetor que o governo nomear, á estação provincial afim de obterem desta os seus respectivos ordenados. No fim de cada ano letivo todos os lentes submeterão os alunos a exames das materias respectivas, que se acharem habilitados, tendo em consideração as notas de aproveitamento de cada um. Haverá no Liceu um diretor eleito entre os lentes e aprovado pelo governo, vencendo mais 400$000, encarregado de velar sobre a policia, regularidade do ensino e fornecimento do expediente diario incluido na gratificação. Os alunos no principio de cada ano matricular-se-ão mediante 40$000 pagos no cofre provincial, em duas prestações dentro do semestre. Os alunos pobres, que apresentarem atestados do juiz de paz de suas freguezias, e com autorisação do governo, serão matriculados sem onus algum. Logo que o Liceu entrar em exercicio suprimir-se-ão as aulas de latim ora criadas. Aqueles professores das cadeiras suprimidas, que estiverem em exercicio, passarão a ser encarregados como adjuntos do Liceu no caso de estarem precisamente habilitados; os que, porém, não estiverem serão aposentados com o ordenado proporcional. O governo fica autorisado a providenciar sobre o edificio e mais arranjos necessarios, assim como a aquisição de estatutos".

1849. O estado da instrução publica indicado pelos mapas anexos não pode ser mais melancolico... Assim inicia o presidente Joaquim José de Oliveira a sua informação á Assembléa legislativa sobre o ensino. E o Liceu, criado em 1848, *ainda não poude ser estabelecido, á vista do estado de deficiencia das rendas provin-*

ciais. Neste ano a provincia custeava a instrução com a quantia de réis 6:400$000.

1850. A instrução publica está em peior condição que nas outras provincias, *podendo-se dizer que é quasi nula.* As causas eficientes são: a falta de pessoas habilitadas; a mesquinhez dos ordenados, *que de mais a mais não são pagos;* a falta de convicção em que está o pai de familia de dar educação aos filhos. Existem em exercicio seis escolas publicas primarias; na capital, em Diamantina, Mato Grosso, Paconé, capela do Rosario; e de meninas da capital. São frequentadas aquelas por 192 alunos, e a de meninas por 12. O ensino secundario consta de uma aula de latim, *in nomine,* na vila de Paconé, e a da capital provida interinamente. A lei de 1848 creou, na capital, um Liceu contendo quatro cadeiras nas quais se deveriam ensinar as seguintes disciplinas: na 1.ª gramatica latina, e tradução e leitura da lingua francêsa; na 2.ª arimetica, algebra e *partidas dobradas;* na 3.ª geografia e historia, especialmente do Brasil; na 4.ª filosofia racional e moral, *precedida de noções de fisica e historia natural.* Seria muito util se podessemos conseguir, para o que presentemente faltam, mestres e dinheiro; mas no entanto recomendo á legislatura dar á provincia, pelo menos, um bom mestre de latim e francês na capital, e outro de retorica e filosofia, afiançando-lhes bom ordenado e seguro pagamento". (Informações e pedidos do presidente Costa Pimentel, em maio, á Assembléa provincial). A despesa com a instrução foi de 7:990$000: parcela da despesa total da provincia de 41:968$000 réis." "Fica o governo autorisado, diz uma disposição transitoria da lei de orçamento, a prover todas as cadeiras primarias que haviam sido suprimidas em diversas freguezias inclusive uma que fica creada na nova freguezia da Guia." Uma aula de *teologia* é creada por uma lei de junho.

1851. O capitão de fragata Augusto Leverger preside a provincia. Abrindo a Assembléa legislativa diz que "devemos considerar de urgente necessidade a creação de uma escola, pelo menos, em cada freguezia. Foi verdadeiro serviço ao país facultando á presidencia, na ultima sessão, os meios para levar a efeito a mencionada creação. As cadeiras acham-se todas providas. Está tambem em exercicio a escola de meninas da capital. Não tenho exatas informações do estado do ensino em cada uma das freguezias; mas creio que, em geral e sem excetuar a escola da capital, é pouco lisongeiro quanto ás letras, e ainda menos quanto á instrução religiosa. *Alguns professores ha que mal sabem aquilo que devam ensinar.* Comtudo essa pouca instrução é preferivel á ignorancia absoluta. Ha poucas pessoas, entre nós, que com a precisa idoneidade queiram dedicar-se ao magisterio, e essas mesmas são repelidas pela exiguidade dos ordenados e pela irregularidade do pagamento. Não me animaria, porém, se outro fosse o estado financeiro da provincia a propôr uma medida geral que elevaria consideravelmente a despesa publica, em proveito não do publico, mas sim dos atuais mestres ou de outros de habilitações não melhores, e se, para obviar a este mal houvesse mais rigor nos exames, sucederia que muitas cadeiras ficariam vagas. As aulas de ensino secundario são: uma de latim em Paconé com 6 alunos, acerca da qual tenho informações pouco favoraveis; e nesta capital uma de latim e francês com 40 discipulos, que me parece regularmente regida. Temos tambem uma aula de filosofia com 6 alunos. A companhia de menores dos arsenais de guerra e de marinha está com 50 orfãos que se instruem nas primeiras letras e oficios.

1852. O mesmo presidente falando ao poder legislativo no dia de sua sessão de abertura. "Todas as escolas das freguezias estão providas e frequentadas por

404 alunos. O ensino tanto literario como religioso que se dá nas escolas continua pouco satisfatorio e não dá esperanças de melhorar. *Muitos, senão todos os mestres tem falta de capacidade profissional*, e as poucas pessoas que tem suficiente instrução na ortografia e na pratica de arimetica para poderem sofrivelmente ensinar a ler e escrever e contar, preferem carreiras mais lucrativas e menos pensionadas do que o magisterio, que é mal retribuido, e melhor não pode ser pela escassez de nossas rendas. Entretanto, persisto na opinião de que a aquisição de conhecimentos ainda muito imperfeitos das primeiras letras sempre é um bem; e *por isso não tenho duvidado em prover as cadeiras vagas em sujeitos que o exame havia mostrado pouco habilitados para regel-as; e até me pareceu dever nomear interinamente um candidato que fôra reprovado pelos examinadores, mas que não julguei menos idoneo do que outros que estão regendo aulas.* Progride a educação literaria e profissional dos menores dos arsenais; uma aula de musica foi aberta e fechada a de desenho em que muito aproveitavam, por se ter retirado para a Côrte o pintor daquele estabelecimento.

1853. Atendendo ao pedido do bispo diocesano, o governo imperial pretende crear no proximo mez de julho, na capital, *uma cadeira de teologia dogmatica e moral* percebendo o respectivo lente 1:200$000; já se deu ordem para que se procure nas outras dioceses algum sacerdote com as necessarias habilitações que queira regel-a. Não fôra a repugnancia que tenho em concorrer para o aumento de despesa publica proporia a restauração da cadeira de filosofia, e se tambem não estivesse retido pela consideração da falta que temos de pessoal com a precisa aptidão e vocação para o magisterio, falta de que tambem muito se ressente o ensino primario. (Do relatorio do presidente Leverger).

"Os professores primarios das cidades de Mato Grosso, vilas Paconé e Diamantina e freguezias Pedro 2.º, Livramento, S. Luiz de Vila Maria terão uma gratificação de 150$000 por ano, pelo ensino das meninas. Para que os ditos professores tenham direito a esta gratificação será preciso que sejam casados e vivam em união conjugal e que provem perante o governo, os das cidades e vilas, com atestados das camaras municipais, e os das freguezias com os de juizes de paz, que ensinam a dez meninas e daí para cima. (Lei 3 de 21 de junho).

1854. Creando escolas em todas as freguezias e *aplicando na sua manutenção mais da quinta parte da renda publica*, o poder legislativo deu provas da consideração que merece a instrução popular. Infelizmente não se tem conseguido todas as vantagens que se deviam esperar. Pelo mapa de frequencia vê-se que é muito diminuto o numero de alunos em algumas escolas em relação á população das respectivas freguesias; e a existencia de escolas particulares, tanto ou mais frequentadas do que as publicas, leva-me (diz o presidente Leverger á Assembléa) a atribuir a falta de alunos nestas á incapacidade dos professores ou pelo menos a pouca confiança, que tem neles os chefes de familia. Persuado-me que este estado de cousas que pede eficaz remedio, seria melhor se tivesse sido sempre e plenamente cumprida a lei de cuja inobservancia data de muitos anos. Confesso que não me animei a fazel-a executar vigorosamente, *receioso de afugentar do magisterio o pessoal existente sem poder achar outro melhor*, que o substituisse ficando assim privada a mocidade indigente dos meios de adquirir as primeiras noções literarias que, ainda imperfeitas, são de incontestavel utilidade. Como, porém, o mal vae se agravando com a nimia indulgencia havida na admissão e na conservação de professores, reconheço a necessidade de fazer efetiva a execução da referida lei, e para isso peço o concurso do poder le-

gislativo, sem o qual algumas das suas disposições não podem vigorar. Com efeito, deveriam, desde já, segundo um dispositivo da lei de 1837 ser suprimidas varias cadeiras ou demitidos os respectivos professores.

"Fica o governo autorisado a elevar, desde já, o ordenado de professor primario da freguesia da Sé até o maximo de 600$ com tanto que se mostre habilitado para ensinar as materias do 2.º grau especificadas na lei de 5 de maio de 1837. Si por meio de novo exame verificar-se que o referido professor não tem as habilitações exigidas, poderá o governo removel-o para qualquer cadeira do 1.º grau, ou aposental-o com os vencimentos proporcionais; pondo-a logo a concurso. No regulamento que expedir, em virtude da lei de 1837, poderá o governo suprimir ou restabelecer ocasional ou permanentemente uma ou mais cadeiras, como, quando, e aonde julgar conveniente; e bem assim estabelecer as condições para o magisterio e sua vitaliciedade. Ficam restauradas em pleno vigor quaisquer disposições da referida lei de 1837 (não incluida esta na coleção de leis do referido ano) que tenham sido expressa ou virtualmente revogadas ou modificadas por leis provinciais posteriores e revogadas as que se opuzerem á presente." (O regulamento expedido em virtude desta não o encontramos).

1857. Pelo relatorio do inspetor geral dos estudos sabemos que frequentaram as escolas publicas 688 alunos de ambos os sexos, e as escolas particulares tiveram matriculados 212 tambem de ambos os sexos, no que se pode acrescentar 50 menores da companhia do arsenal de guerra. Soma total 950 alunos. A aula de latim com 36 e a de francês com 11, e a de filosofia com 12. Ultimamente fizeram exames 4 estudantes dessa ultima aula e foram aprovados.

"Fica elevado a 800$000 por ano o ordenado do professor de gramatica latina da capital" determina a lei

de 14 de fevereiro. Uma outra do mesmo mez: o professor primario que reger a cadeira de 2.º grau terá um *adjunto* desde que o numero de alunos exceder de 100. O adjunto vencerá o ordenado de 240$000 por ano. E' aprovada a creação de mais uma cadeira primaria do 1.º grau nesta capital com o ordenado de 500$000 por ano. As professoras primarias das cidades e vilas, menos da capital, casadas, e que por falta de professoras provisionadas forem admitindo meninas ao ensino perceberão anualmente uma gratificação de 100$000 réis. O inspetor geral dos estudos vencerá de ordenado 720$000 por ano".

1859. O coronel Antonio Pedro de Alencastro, presidente da provincia abrindo a Assembléa provincial diz: "Com as quantias dadas pelo governo geral nos exercicios de 1858-1859 e 1859-1860, na importancia de 20:000$000 para serem aplicadas em beneficio da instrução foram compradas tres casas para servirem de escolas, fizeram-se os respectivos concertos e acomodações, e resta ainda alguma quantia para ser empregada no que convier. Com a creação do Seminario episcopal onde ha aula de filosofia e com a cessão da consignação na lei de orçamento para pagamento do professor interino desta ciencia, cessou tambem, desde janeiro, de funcionar a aula mantida pela provincia. Só existe provida uma aula de latim, a desta capital, que teve no ano passado 35 discipulos, e no corrente apenas 15; a aula de francês conta 6 alunos. Segundo os mapas recebidos na secretaria do governo frequentaram as escolas publicas do 1.º grau 765 discipulos. Despesa com o ensino publico: ..... 15:000$000; despesa total da provincia: 144:789$000.

Um decreto legislativo de julho: "Fica na freguesia da Sé creada mais uma cadeira primaria do 1.º grau para meninos. Os professores publicos primarios

vencerão os seguintes ordenados: do 2.º grau, 960$000; do 1.º grau da freguezia da Sé, 840$000; as professoras da mesma freguezia, 600$000; os professores do 1.º grau da freguezia de S. Pedro, 600$000; as professoras da mesma freguezia, 600$000; os professores do 1.º grau da cidade de Mato Grosso e das vilas existentes, e das que para o futuro se crearem, 600$000; os professores do 1.º grau das freguezias existentes e das que no futuro se crearem, 400$000. Da data da presente lei cessarão as abonações das quantias que se aplicam para alugueres de casa".

1860. Presidencia do Chefe de divisão Joaquim Raimundo de Lamare. "A instrução progride com regularidade, e ao louvavel zelo do prestante cidadão que a preside, auxiliado pela bôa vontade dos inspetores paroquiais se deve em grande parte esse progresso. Todos esses lugares acham-se ocupados, havendo o governo preenchido as vagas que se deram. Estão providas de mestres as escolas primarias de todas as freguezias excetuadas duas. A insuficiencia dos ordenados, ainda elevados como foram o ano passado, continua a ser a causa principal da falta que temos de individuos habilitados e dedicados ao magisterio. As 18 escolas creadas estiveram em exercicio; duas vagas. Foram frequentadas por 760 alunos. As escolas particulares por 200; a missão de N. S. do Bom Conselho 80; e mais 80 menores dos arsenais de guerra e marinha. Total 1.170, 1/42 em referencia ao numero de habitantes da provincia. Chamo a atenção da Assembléa provincial para as considerações que faz o inspetor geral dos estudos a respeito da proteção que se deve prestar aos alunos pobres, acerca do provimento de mobilias para as escolas e outras providencias que reclama. Entendendo que as atribuições do inspetor geral não se deveriam limitar somente ás aulas primarias, fil-as extensivas ás aulas maiores da provincia.

Agora que se acha funcionando o Seminario episcopal com o numero suficiente de cadeiras para instrução da mocidade que pretende obter uma educação regular e apurada, torna-se desnecessaria a creação de um Liceu decretada pela lei n.º 2 de 5 de julho de 1848 e a conservação das cadeiras publicas de latim, francês e filosofia da capital, já porque os seus professores foram nomeados para as cadeiras daquele estabelecimento, já tambem porque sendo dificil obterem-se outras, seria a conservação destas cadeiras uma despesa improficua e não compativel com as nossas limitadas circunstancias financeiras. Com a extinção dessas cadeiras poder-se-ia prover a creação de outras: uma de geografia, outra de geometria pratica e outra de musica. A geometria pratica prepara o individuo para os primeiros rudimentos das profissões liberais, e a musica dá á alma verdadeira cultura artistica. Por decreto imperial foram creadas no Seminario as cadeiras de francês, latim, retorica e eloquencia sagrada, filosofia e teologia moral, teologia dogmatica, historia eclesiastica, instituição canonica e de liturgia e canto gregoriano. Acham-se todas providas menos a de filosofia, e de liturgia e canto gregoriano.

1861. "Ficam suprimidas as cadeiras de latim, francês e filosofia da capital. Fica suspenso o provimento da cadeira de latim da vila de Paconé até que o aumento da população da vila faça sentir a conveniencia de sua continuação. Fica creada na referida vila uma cadeira primaria do 2.º grau, vencendo o professor 600$000 por ano. Os professores publicos vitalicios ou efetivos gozarão das vantagens marcadas no art. 2.º da lei n.º 3 de 12 de junho (quando fôr suprimide uma cadeira, primaria ou secundaria, sendo o professor vitalicio e contando mais de dez anos de serviço, será aposentado com o ordenado por inteiro).

1862. O presidente Herculano Ferreira Pena em maio á legislatura: Além das aulas do Seminario nenhuma outra de estudos secundarios ficou existindo na provincia desde a lei de junho do ano passado; suprimindo as cadeiras de latim e francês e de filosofia estabelecidas na capital, declarou tambem suspenso, por tempo indeterminado, o provimento da de latim da vila de Paconé. Faltando, porém, ao mesmo Seminario as aulas de geografia e historia, e de arimetica, algebra e geometria, e sendo estes preparatorios exigidos por lei para a matricula nas diversas academias do Imperio, parece-me de utilidade crear as ditas aulas para que os jovens da provincia que se destinam á carreira das ciencias possam aqui estudar aquelas materias, poupando as suas familias a consideravel despesa que, no caso contrario, terão de fazer. Pelo Regulamento de 30 de setembro de 1854 a instrução primaria consta de dois graus: no 1.º se ensina a ler, escrever e pratica das quatro operações sobre numeros inteiros, orações e principios religiosos; no 2.º ensina-se além disso, a gramatica da lingua nacional, arimetica até proporções e noções dos deveres religiosos e morais. Entre 20 escolas existentes na provincia só ha uma do 2.º grau na capital, visto que ainda não foi provida, nem posta a concurso, a creada pela lei de 30 de junho do ano passado para a vila de Paconé. Falando da creação desta cadeira expõe o inspetor geral a duvida em que está se ela importa a supressão da do 1.º grau ali existente, não lhe parecendo rasoavel que a lei que suspendeu o provimento da cadeira de latim por falta de população creasse ao mesmo tempo e no mesmo lugar, mais uma escola, e esta do 2.º grau. Das 20 escolas publicas estiveram vagas no ano anterior as de Miranda e Albuquerque, e durante parte dele, a de Corumbá. Os professores das duas primeiras foram demitidos ha mais de um ano, e nenhum

pretendente apareceu quando estiveram em concurso; o da ultima abandonou a cadeira em consequencia de lhe ter sido negada a demissão que pedira alegando enfermidade. A frequencia de todas as escolas, tomadas pelas relações semestrais do ano de 1861 foi, termo medio, de 869 alunos de ambos os sexos, e pelos mapas mensais de 897, dando-se a diferença em comparação do ano anterior de 26 para mais de 26. O numero de alunos classificados como pobres, ou no caso de serem assistidos com papel, penas etc., sobe a 492. Adicionando-se ao primeiro numero 129 alunos das escolas particulares teremos 998 meninos de ambos os sexos que aprendem as primeiras letras em toda a provincia, sem contar os que frequentam as escolas dos arsenais de guerra e marinha, a da aldêa do Bom Conselho e algumas particulares de que não vieram relações. A comparação deste total com o da população da provincia confirma os calculos que por vezes se tem feito da proporção vantajosa com que ela se distingue entre outras na difusão do ensino primario, além de ser notoria a aptidão especial dos seus naturais para a caligrafia. *Correspondeu a despesa anual feita pelo cofre provincial com cada aluno a 12$241 réis,* quantia esta muito inferior á que de ordinario exigem os mestres particulares. Os atuais professores, com mui poucas exceções, não têm todos os conhecimentos necessarios para o magisterio; exigil-os porém desde já para o provimento das cadeiras que forem vagando, seria o mesmo que deixal-as sem concurrentes, e a mocidade privada do ensino primario, sempre util, ainda quando dado imperfeitamente. A falta de pessoal idoneo, e a insuficiencia dos ordenados, cada vez mais sensivel pela elevação dos preços de todas as cousas necessarias á subsistencia, são as causas mais obvias deste mal, e na presença da primeira parece que a concessão de maiores vantagens aos que se dedicarem ao professorado não

poderá trazer-nos desde logo um melhoramento equivalente aos sacrificios do Tesouro provincial. *O estabelecimento, porém, de uma Escola normal em que se preparem os futuros mestres,* é o meio, embora de remoto resultado, o mais proficuo para conseguir-se a reforma do estado atual. O metodo das classes, desenvolvido no regime das escolas, é o que na falta de outro melhor tem sido desde 1855 seguido nas escolas publicas, e se não satisfaz a toda expectação, tambem não se pode desconhecer que muitas são as suas vantagens, entre as quais é para notar-se a facilidade com que o ensino pode ser dado a todos os discipulos duas vezes por dia, e dentro do espaço das tres horas de cada reunião diaria, mesmo nas escolas de 100 alunos. *A grande escassez de livros, e as dificuldades da sua aquisição por encomenda,* pois que no mercado desta capital raras vezes se encontrão, tem concorrido para a falta de uniformidade nos compendios, á exceção, porém, dos de Arimetica de Bezout, e da Gramatica de Monte-verde, adotados nas escolas do 2.º grau. *Nas demais os meninos estudam ou lêm o que seus pais lhes ministram,* ficando aos mestres a obrigação de proíbir o uso do que fôr incorreto, ou por qualquer modo inconveniente. O auxilio que por dois anos o Poder legislativo geral concedeu para as despesas com a instrução publica nesta provincia, e que importou em 20 contos, foi todo empregado em tres moradas de casas, estas na capital, para as quais se passaram as escolas de meninos, por serem as mais numerosas, e exigirem por isso acomodações que não se encontram facilmente nas casas de aluguel. As demais escolas funcionam em casas alugadas á custa dos professores, o que é para eles um onus tanto maior quanto são subidos os alugueis, na freguezia de S. Gonçalo de Pedro 2.º, Vila Maria, Corumbá e Miranda, acontecendo por isso procurarem acomodar-se em mui acanhados e im-

proprios compartimentos, para evitar que a mór parte de seus ordenados seja absorvida por esta despesa. Entretanto, com o exemplo do que se passou na capital, tem-se aumentado as instancias de pedidos de casas ou de dinheiro para os alugueis, pedidos que não podem ser satisfeitos pelo governo, embora os julgue mui bem fundados, por faltarem-lhe meios e autorisação legal. As escolas de meninas das freguezias de Pedro 2.º, Brotas, Santo Antonio, Livramento, Albuquerque e Miranda nenhuma mobilia receberam ainda; aos professores das outras de fóra, para onde é dificil o transporte, deram-se algumas quantias para compral-a. O inspetor geral observa mais uma vez que é insuficiente a quantia de 450$000 réis anualmente decretada para a compra de papel, penas, tintas e outros utensilios que devem ser distribuidos aos meninos pobres; algumas escolas já ficaram sem esse suprimento. Em desembro nas escolas da capital tiveram lugar os exames anuos, sendo os alunos julgados prontos, na maioria, aprovados. Nas freguezias de S. Gonçalo, Brotas, Livramento, Rosario, Diamantina, Paconé, Vila Maria, foram aprovados e premiados mais 15 alunos. O inspetor geral só recebeu 10 mapas das escolas particulares, em quatro das quais ensina-se tambem musica, e desses mapas consta que o numero total de seus alunos não excede a 129. Continua em dia e em bom estado a escrituração da inspetoria geral dos estudos, sendo suficiente para desempenhal-o o seu unico amanuense, que recebe apenas de ordenado 120$000. *Os cidadãos que nas freguezias de fóra ocupam os lugares de inspetores paroquiais dos estudos e de seus substitutos merecem louvor pela constancia e bôa vontade com que continuam a prestar-se a este serviço gratuito.* A despesa com a instrução primaria para o ano de 1861 foi fixada em 11:900$000 e a efetiva importou, computadas as quantias ainda por pagar-se, em

10:633$000 provindo a diferença de cadeiras vagas. A fixada para o corrente exercicio é de 12:330$000; o orçamento para 1863 monta a 13:900$000. Conclue o inspetor geral no seu relatorio indicando as seguintes providencias: 1.ª que se separe o ensino do 2.º grau do 1.º visto como a pratica tem demonstrado a dificuldade, ou antes a impossibilidade de um só professor explicar a gramatica e os calculos de arimetica sem deixar de atender ao mesmo tempo ao ensino de outras materias menos importantes; acrescendo ainda o poder-se fazer a separação sem aumento de despesa. 2.º que se complete o suprimento de mobilias a todas as escolas, incluindo-se as do 1.º grau da capital que não as tem em quantidade suficiente; 3.º que se mande comprar no Rio de Janeiro suficiente quantidade de livros proprios para os premios, visto estar esgotada a coleção que veio em 1860; 4.º *finalmente, que as escolas da capital sejam supridas de agua potavel, ao menos no tempo da seca, rigorosa, como já outr'ora o foram.* A camara municipal da vila Maria pede a creação de uma escola de meninas, observando que ha ali algumas senhoras que com vantagem poderão exercer o magisterio; e que não é raro ver meninas de 10 anos entregues a mestres de nenhum modo idoneos para dirigir a sua educação. A camara da cidade de Mato Grosso informa que ali existe uma escola frequentada por mais de 40 alunos, com satisfatorio aproveitamento, porque o professor é solicito; e ao mesmo representa que os meninos dos arraiais crescem na mais crassa ignorancia, e lembra a providencia de animar os mestres particulares com a gratificação anual de 4$000 paga pelos cofres publicos, por cada aluno que ensinarem, sem prejuizo do ajuste que hajam de fazer os pais de familias, ficando sujeitos á mesma inspeção das escolas publicas no que toca as materias de ensino.

"Fica creada provisoriamente na capital a cadeira de geografia e geometria vencendo o professor a grati-

ficação de 600$000. O governo proverá, desde já, a referida cadeira e o professor terá direito a percepção da gratificação depois que tiver o numero legal de alunos". (Lei 7 de 10 de julho).

1868. E' pouco lisongeiro o estado da instrução. *Sendo 20 as escolas só funcionam 12,* tendo vagado a do 2.º grau da capital e as do 1.º de Sant'Ana do Paranahiba, Chapada, Guia e Paconé, e deixado de funcionar, em consequencia da *invasão paraguaia,* as de Corumbá, Albuquerque e Miranda além *das escolas da aldêa dos indios quiniquiáos de N. S. do Bom Conselho.* O sexo feminino em toda a provincia está privado de instrução primaria, pois apenas existem duas escolas na capital para este sexo. Acho, pois, de utilidade a creação de uma escola de meninas na vila de Sant'Ana do Paranahiba, vencendo o professor 500$000 anuais, e quando seja possivel, crearem-se já escolas semelhantes em outros lugares. Faltam á maior parte dos professores as necessarias habilitações para o ensino, não só pela escassez do pessoal, como pela exiguidade dos ordenados. *Os predios onde funcionam as escolas nesta capital carecem todos de reparos.* O Seminario episcopal é o unico estabelecimento de instrução secundaria na provincia, e ainda assim é bem pouco concorrido, o que parece indicar uma certa negação da parte dos pais de familia para mandarem educar seus filhos. Entretanto, seria conveniente a creação de umas cadeiras no mesmo Seminario para o ensino de geografia, geometria e algebra percebendo o professor a gratificação de 1:000$000. Na proposta do orçamento inclui as quantias para pagamento da professora de meninas na vila de Sant'Ana do Paranahiba, e para gratificação do professor de geografia do Seminario (Do relatorio do presidente á Assembléa legislativa).

"Fica creada e unida, desde já, ás do Seminario episcopal uma cadeira de geografia e arimetica, alge-

bra, geometria e trigonometria plana cujo professor vencerá 1:000$000. A cadeira de instrução primaria do 2.º grau da capital atualmente vaga, é reunida ao mesmo Seminario, e tanto esta como aquela, serão sujeitas aos estatutos e decreto 3.073 de 22 de abril de 1873 que regulam aquele Seminario, percebendo o professor, 1:000$000. Na reforma dos estatutos o prelado diocesano, por uma vez somente, poderá escolher aqueles dentre os lentes do Seminario ou quaisquer individuos que tenham as necessarias habilitações para as regerem". (Lei 4 de 16 de junho). Outro decreto legislativo mandava que "nas escolas publicas servirá para o ensino de leitura e analise gramatical, entre outras materias, especialmente a *Constituição do Imperio*". Determinando a lei de orçamento da provincia a quantia de 16:160$000 para a instrução (a geral da provincia é de 172:674$000) prescrevia ainda: "Os professores primarios que ensinarem meninas de acordo com a lei de fevereiro de 1857, terão uma gratificação anual de 10$000 por cada uma".

1869. No ano passado, 15 foram as escolas publicas que funcionaram com uma frequencia de 549 alunos de ambos os sexos; sete foram as particulares com 127. Na proposta do orçamento contemplei a alteração nos ordenados dos professores sendo uniformemente de 600$000 o dos do 1.º grau. Não espero que com isto se possa obter mestres que tenham a precisa aptidão; mas sem este aumento receio se fechem as escolas por não haver quem queira exercer o magisterio e desempenhar as respectivas obrigações. Sendo evidentemente impossivel, a vista dos preços dos viveres, subsistir com 400$000 anuais, o professor ha de infalivelmente ocupar-se com outros misteres com prejuizo do ensino. Na citada proposta da lei de orçamento foi elevada a 1:000$000 a consignação para compra de compendios, papel para os alunos pobres. Excedendo de 250 o nu-

mero destes, vem a tocar a cada um menos de 4$000; advertindo ainda que da mesma consignação tem de sair o valor dos premios que se devem distribuir anualmente. O Regulamento de 1854 precisa de alguns retoques e peço autorisação (fala o Barão de Melgaço á Assembléa) para fazel-os. A instrução secundaria está concentrada no Seminario. Consta-me que excede de 50 o numero de alunos. Pela lei de 16 de julho foi creada a cadeira de geografia e matematicas no mesmo estabelecimento.

1870. Ficam creadas na provincia 5 cadeiras primarias: duas em Corumbá, sendo do 2.º grau uma delas, outra do 1.º grau para o sexo feminino; outra do 1.º grau para meninas na Vila Maria; outra do 2.º grau na vila Diamantina; outra do 1.º grau na capital. Os ordenados aos respectivos professores ficarão elevados pela forma seguinte: a) aos do 2.º grau das freguezias da Sé e S. Pedro, 960$000; b) aos demais, 600$000; c) aos do 2.º grau da capital e de Corumbá, 1:200$000; d) ao da vila de Diamantino, 1:000$000; e) ás professoras de meninas, 720$000. O professor da cadeira do 1.º grau, creada pela presente lei, para a capital, terá uma gratificação anual de 240$000 para aluguel de casa quando a escola fôr frequentada por mais de 20 alunos. Ficam suprimidos os lugares de adjunto ás escolas do 1.º grau da capital. O professor da cadeira de geografia, unida ao Seminario, pelo ensino de historia do Brasil a que fica obrigado, terá mais 200$000 de gratificação. Os professores do 2.º grau de instrução primaria são obrigados a compreender no ensino de arimetica a explicação do sistema metrico comparado com os pesos e medidas que estão atualmente em uso. O governo é autorisado a fazer os retoques de que precisa o Regulamento de 30 de setembro de 1854 (não publicado na coleção de leis). Fica derogado o artigo 2.º da lei n.º 4 de 16 de junho de 1868 (não encon-

tramos a coleção de leis deste ano) na parte relativa ás escolas do 2.º grau da capital, e todas as disposições que se opuzerem á presente lei".

"Fica removida a cadeira do 2.º grau de Diamantina para a freguezia de Vila-Maria, e suprimida a da freguezia de Corumbá, creada pela lei de outubro de 1869. Igualmente suprimida a cadeira do 1.º grau do sexo feminino da freguezia de Corumbá, e desde já, creada uma freguezia da Sé do mesmo grau. Os ordenados dos professores primarios do 1.º grau das freguezias da Sé e Pedro 2.º, da vila Sant'Ana do Paranahyba e do professor de Diamantina ficam elevados a 1:000$000. As professoras serão obrigadas a ensinar diariamente ás meninas pela manhã o exercicio de leitura e escrita, e á tarde trabalhos de agulha. Os professores das freguezias da Sé e Pedro 2.º que não tiverem as escolas em proprios da provincia terão uma gratificação de 300$000 para aluguel. As cadeiras de ensino das materias do 2.º grau da capital ficam separadas do 1.º. A cadeira de instrução secundaria, unida ao Seminario, fica dividida em duas, compreendendo a primeira o ensino de arimetica, algebra e geometria, e a 2.ª o de geografia e historia, ficando ambas sujeitas aos estatutos do Seminario. O provimento das cadeiras acima é da competencia do prelado diocesano, independente de concurso. Os ordenados dos professores de matematicas e de geografia e historia, serão de 1:200$000 réis. (Lei 4 de 3 de junho).

1871. Preside a provincia o Tenente-coronel Francisco José Cardoso Junior. Ele diz á Assembléa no seu relatorio que o Regulamento de 1854 é um verdadeiro anacronismo. *Basta considerar que por ele não se exigem conhecimentos de gramatica da lingua nacional aos concurrentes ao magisterio,* que por ele se preceitua ainda que o inspetor geral dos estudos nos exames, deixa o papel de juiz para assumir o de parte, exami-

nando e votando... Pensando na reforma do referido Regulamento pedi ao mesmo inspetor e a varios conspicuos cidadãos idéas. Entretanto, desde já peço autorisação para reformal-o. Existe uma lei que autorisa o governo a fazer retoques. Não é bastante. A reforma deve ser completa e radical, tendo-se sempre em atenção os recursos do orçamento da provincia. Sei que estes recursos são deficientes, mas por isso não devemos cruzar os braços e deixar que a corrente nos conduza. Não existe instrução secundaria, senão a liberalisada pelo Seminario. Seria conveniente prover algumas aulas do ensino secundario na capital. Ha no relatorio referencias elogiosas a um colegio de meninas dirigido pela senhora D. Carolina Amelia de Castro da Camara que conta 26 alunos. O programa do estabelecimento, além de primeiras letras, compreende francês, historia, geografia, desenho e pintura e variadas prendas domesticas. Cumpre auxiliar tão util iniciativa. A instrução custou neste ano á provincia 23:960$000 (despesa geral 226:000$000). Uma disposição transitoria da lei de orçamento determinava uma subvenção ao Colegio de meninas de D. Carolina A. Castro Camara de uma quantia que o governo entendesse proporcional ao numero de meninas pobres, que ela se obrigasse admitir. "Outra, mandava suprimir o lugar de adjunto de professor de escola do 2.º grau da capital, creada por lei de 1870".

A lei 11 de outubro: "A instrução primaria divide-se *em duas partes ou graus*: no primeiro, rudimentos de instrução primaria; no 2.º instrução primaria complementar. Compreende a 1.ª parte: ler, escrever, taboada e pratica das quatro operações fundamentais de arimetica de numeros inteiros e decimais, catecismo de doutrina cristã, civilidade, e elementos de gramatica. A segunda parte: desenho linear, gramatica e analise da lingua nacional, arimetica elementar inclu-

sive sistema metrico, *principios de escrituração mercantil,* noções de corografia e de historia, principios gerais de geografia, principalmente do Brasil. Nas escolas de meninas fica substituindo o que prescreve a lei de 1837, acrescida de trabalhos de agulha. Ficam abolidas as escolas duplas dos dois sexos. Fica creada na capital uma *aula de musica* vencendo o professor 300$000 e mais 100$000 quando a aula fôr frequentada por dez alunos, pelo menos. Nas escolas das povoações e em distrito de cada termo ensinar-se-á unicamente a 1.ª parte do programa acima prescrito; nas cidades e vilas (cabeça de termo) compreenderão os dois graus. Aos professores providos na fórma da legislação anterior ficam outorgados vencimentos da lei de 1869 (1.º grau das freguezias da Sé e Pedro 2.º, 960$; aos das demais freguezias 600$; aos do 2.º grau da capital e Corumbá; 1:200$000; ao da vila de Diamantina 1:000$000 e ás professoras 720$000). Aos professores que forem providos, depois da presente lei, ficam elevados os vencimentos: os de 1.º grau, ... 1:000$000; os de 2.º, 1:200$000. O governo fica autorisado a organisar a instrução mediante Regulamento, posto em execução logo até definitiva aprovação da Assembléa, podendo alterar o sistema de ensino".

1872. Diz o tenente-coronel Cardoso Junior, em outubro, á Assembléa. Em vista da autorisação que me foi concedida para organisar a instrução expedi o Regulamento de 17 de setembro deste ano. Por ele a instrução será dada *em escolas de um só grau* para ambos os sexos. Não creio nas vantagens provenientes da divisão do ensino em graus inferior e superior. O pessoal do magisterio nem sempre é o mais idoneo. Dividia-se o ensino, mas a frequencia das escolas do 2.º grau seria igual a que tinham as aulas outr'ora existentes na capital e em Vila Maria. Nenhuma. *Em geral o menino matricula-se na escola do 1.º grau,*

aprende aí algum tempo, e depois ninguem se lembra da instrução do 2.º grau. O Seminario para uns, a vida comercial para outros, a entrada na repartição publica para poucos, ou a pequena lavoura e a pesca para muitos, eis o destino certo de todos. Assim pareceu-me melhor uniformisar o ensino. Foram creadas *escolas noturnas na capital* e nelas se ensinará a gramatica nacional, latim, francês, arimetica, algebra e geometria, geografia e historia, *escrituração mercantil por partidas dobradas.* O curso poderá ser ampliado ou restringido segundo as circumstancias da provincia. Os vencimentos dos professores marcados pelo poder legislativo, se a dedicação do publico não vier em auxilio neste ponto. E' ocioso demonstrar a utilidade dos cursos noturnos. O funcionario publico, o artista, o operario, todos emfim que durante o dia não podem dispôr de algumas horas para estudos, encontrarão no curso noturno a instrução complementar. Esta idéa se desenvolve nos países cultos e recentemente varias provincias adotaram e vão colhendo otimos resultados. Em 19 de setembro baixei um ato estabelecendo um curso na capital. Convidei prestimosos cidadãos para regencia das cadeiras, *sem remuneração*". Seja V. S. (dizia a cada um) um sustentaculo do magestoso edificio que se vai erguer, trabalhe para a consolidação dele e acredite nos resultados que serão colhidos e nas bençãos de seus concidadãos". Fiz tambem apelo a diferentes pessoas pedindo a valiosa cooperação para o bom resultado de uma tentativa que, bem compreendida, muito aproveitará ao desenvolvimento moral desta provincia. A instrução poderá ser *obrigatoria* nos lugares em que as escolas publicas possam admitir este sistema e quando o governo com os recursos da provincia se veja habilitado a prover os meios complementares. Seria dificil tentar na capital. A provincia do Rio de Janeiro e outras já adotaram. Fica consignado o preceito. Nos povoados em que o numero de meninos fôr inferior,

poderá o governo efetuar um contrato, mediante gratificação de 300$ a 400$ segundo o maior ou menor numero de alunos. Estes contratos ficarão sujeitos á aprovação do poder legislativo. O ensino primario elementar compor-se-á de: instrução religiosa; de leitura e escrita; de elementos de gramatica nacional; de noções de arimetica em suas diferentes aplicações praticas; de noções de geografia e historia e principalmente a do Brasil; do estudo do sistema de pesos e medidas do Imperio; de trabalhos de agulha e outros para o sexo feminino. Não é exigir muito. Adotado o sistema antecipam-se mestres para diante. Se no principio a exigencia acarretar pequenas dificuldades estas deixarão de influir em breve espaço. Depois o professor que não tiver ainda o titulo de vitaliciedade, e que para obtel-o veja-se obrigado a prestar exame nas materias prescritas, tratará de aprender, e ainda nesta hipotese lucra a instrução, por isso que dos conhecimentos que adquirir, afinal participarão todos os seus alunos! E' um passo indispensavel a regeneração do ensino. A instrução secundaria subsistirá, por emquanto, nas cadeiras adjuntas ao Seminario. Logo, porém, que o estado dos cofres publicos o permita, o governo desligará as sobreditas aulas do estabelecimento em que se acham, *e creará um Liceu* onde se ensine as linguas e ciencias preparatorias para os cursos superiores do Imperio. Reconheço que cumpre manter as aulas adidas ao Seminario. E' pouco, mas é sempre alguma cousa de bom. Se mais tarde fosse possivel crear um Liceu ou Ateneu com internato, utilisaria o estabelecimento todos os filhos da provincia, ficando o Seminario para os que se destinassem á vida sacerdotal. O ensino particular elementar ou superior é livre na provincia, sujeito apenas no que diz respeito á moralidade, ordem publica e higiene, á inspeção oficial. Neste ponto a ação do governo deve limitar-se a certa

vigilancia protetora. Basta que os professores particulares exhibam provas de conduta civil e moral e que sujeitem-se a manter o ensino de acordo com a religião, leis e costumes do Estado. A capacidade profissional prova-se pelo exame de habilitação, o qual deverá ser requerido ao inspetor geral dos estudos perante ele e tres examinadores. Os professores atuais perceberão os vencimentos seguintes: da capital 1:000$000; das cidades e vilas, 800$000; das freguezias e povoados 500$000; adjuntos 200$000 de gratificação. *Vitaliciedade no fim de um quinquenio, renovadas publicamente as provas de capacidade inteletual. Haverá uma classe de professores adjuntos.* E' um estimulo para o discipulo. Só poderá ter um adjunto a aula que contar mais de 51 alunos frequentes. *O conselho literario* será composto de 4 membros, além do presidente que será o inspetor geral das aulas. Não havendo escola publica ou particular em lugar onde existam meninos no caso de aprender, *querendo o paroco ou seu coadjutor,* bem como os capelães em suas capelanias, encarregar-se do ensino, poderá o governo, sob proposta do inspetor geral, conceder-lhes uma gratificação. Nas aulas primarias só haverá uma sessão diaria que começará ás 9 horas e terminará das 2 até as 3 horas da tarde. As duas sessões, segundo a experiencia, não aproveitam. *O clima é tambem um embaraço.* Poderá o governo estabelecer no lugar que entender mais apropriado, na capital, um *Gabinete de Leitura* formado de livros que forem adquiridos mediante donativos particulares e compra de outros, oportunamente resolvido pelo poder legislativo. *O produto das taxas, de emolumentos, e multas será recolhido á Tesouraria e formará um fundo de reserva com aplicação á instrução publica.* Com as disposições acima, diz o presidente tenente-coronel Cardoso Junior, tive em vista uniformizar, simplificar e regularizar a instrução na provincia.

O unico estabelecimento de instrução secundaria na provincia é o Seminario onde foram creadas pelo governo imperial 9 cadeiras. Ao Seminario estão adjuntas as cadeiras de geografia e historia e mathematicas elementares pagos os respectivos professores pelos cofres provinciais. *A edificação de edificios destinados á centralisação do ensino é uma providencia de elevado alcance.* Em varios pontos do Imperio realiza-se tal melhoramento e o governo imperial não cessa de distinguir honorificamente aqueles que para isso concorrem. Convencido das vantagens resultantes da idea sugerida por S. M. o Imperador, ao recusar a estatua que se lhe pretendeu erigir na Côrte, endereceí em data de 1.º de agosto um oficio, a todas as pessoas que, na provincia, se acham em condições de contribuir para o aperfeiçoamento moral dela. Aguardo as respostas das comissões nomeadas para adotar o plano que mais convenha á adoção da medida. O presidente Cardoso Junior atendendo a que o Colegio dirigido pela D. Carolina Amelia Castro da Camara, "preenche cabalmente os grandes fins a que se destina" concedeu uma subvenção de 2:400$000, obrigando-se a diretora aceitar 10 alunas, a saber duas internas, 2 meio-pensionistas e 6 externas e a ministrar-lhes gratuitamente o ensino das materias que lecionar ás demais alunas.

"Aos professores que lecionarem com aproveitamento mais de 50 alunos fica extensiva a gratificação concedida, em identico caso, ao professor da freguezia do Livramento". (Dispositivo da lei de orçamento provincial).

1873. Presidencia do general Miranda Reis: "Não é lisongeiro o estado atual da instrução que se ressente da falta de pessoal de reconhecida habilitação e provada vocação. Até hoje pouco se tem exigido em exames e não se poderia exigir muito emquanto a provincia não puder garantir ao seu professorado mais

avultados honorarios. *Se o estado financeiro fosse melhor proporia desde já a creação de uma Escola normal.* O meu antecessor limitou-se á creação de uma classe de professores adjuntos para as escolas de frequencia superior a 50 alunos, os quais auxiliando aos professores proprietarios e substituindo-os em seus impedimentos, se iam pouco a pouco habilitando na pratica. E' possivel que desta classe saiam alguns habeis professores, mas não devemos limitar a tão pouco os nossos esforços; muito devermos ainda empreender para dotar a provincia de um professorado que esteja á altura de suas nobres aspirações. *A educação religiosa deve ser dada pelos parocos das freguezias,* aos quais corre o dever de ensinar e explicar o catecismo, nos dias feriados e ás quintas feiras e a horas previamente designadas, *devendo os professores acompanhar os seus discipulos ás igrejas matrizes e aí faze-los assistir as lições das doutrinas cristãs ensinadas pelos respectivos parocos,* aos quais o Divino Mestre incumbiu a sublime missão de ensinar. Adotada esta pratica não fica, por sua vez, o professor privado de cumprir esta salutar obrigação nos demais dias. Deve-se fazer uma modificação no horario: uma sessão diaria nas aulas, começando ás 8 1/2 horas e encerrando-se ás 2 1/2 horas da tarde, é exigir muito que uma creança esteja na escola seis longas horas do dia. Seria mais conveniente começarem os trabalhos ás 7 horas e se terminarem ás 12, tendo desta sorte o discipulo 5 horas de menos incomodo de permanencia na escola, tempo mais que suficiente para empregar-se nos exercicios escolares. Instalaram-se nesta capital dois Cursos noturnos. Todas as cadeiras foram providas exceto a de historia e geografia da freguezia da Sé. *Uma tal instituição não calou ainda no espirito da população.* Somente é ainda frequentado por seis alunos o curso de gramatica portugueza da freguezia de Pedro 2.º. *A verba de-*

cretada para gratificação dos professores dos Cursos noturnos ficou intacta; nenhum professor a reclamou; este fato bem alto fala em elogio daqueles que sem mira no interesse se prestam a difundir suas luzes intelectuais pelos seus concidadãos. São muito poucos os homens que nas penosas circumstancias do seu trabalho manual se querem dedicar ao estudo das linguas e das ciencias; portanto, *julgo menos necessarias, por emquanto, as cadeiras creadas de latim, francês, geografia e historia anexas aos Cursos noturnos;* a experiencia de seis meses tem mostrado que absolutamente ninguem as tem procurado. *Em relação a estes Cursos o melhor é limitar a sustentação das cadeiras de gramatica da lingua nacional,* e a creação de aulas primarias cujos conhecimentos particularmente importam a esta classe de homens. A verba votada para gratificação dos professores daquelas diversas cadeiras será mais utilmente empregada em remunerar professores de cursos noturnos primarios e de gramatica das duas freguezias da capital e na aquisição de livros e mais utensilios. A instrução secundaria continua limitada; além das cadeiras de matematicas elementares, de geografia e historia do Brasil, anexas ao Seminario episcopal, temos as de francês, latim, geografia e arimetica dos Cursos noturnos já mencionados. Um pequeno Liceu seria, se melhores fossem as rendas publicas, de utilidade crear.

Sobre os Cursos noturnos lê-se no relatorio do inspetor geral: "Foram creados na capital: Cursos noturnos composto cada um deles das seguintes cadeiras: primaria, gramatica da lingua nacional, latim, francês, escrituração mercantil, geografia, e historia. As primeira, terceira e quinta cadeiras não chegaram a funcionar; *a de gramatica e a de francês os alunos abandonaram;* a de geografia e historia não foi provida. O Curso da capital foi instalado, a noite, 12 de outubro

do ano passado; o da freguezia de Pedro 2.º pouco depois, com as mesmas cadeiras, menos escrituração mercantil: *só a de português teve 6 alunos*, as outras nenhum. Uma instituição desta ordem hoje adotada quasi universalmente e que tantas vantagens poderia trazer, se fosse bem compreendida e devidamente abraçada pelo povo, não produziu resultado que era de esperar. E' verdade que a cadeira de gramatica chegou a contar no principio 32 alunos, todos eles meninos, *não aparecendo nenhum adulto, para quem mais particularmente é destinado o curso noturno.* Estes alunos que, sem receio de errar, pode-se dizer que o frequentaram mais por novidade do que levados por um sincero desejo de se instruir, foram diariamente decrescendo em numero, e hoje já nem um se apresenta. A cadeira de francês chegou a contar 12 alunos, achando-se hoje sem um sequer. As demais cadeiras nunca chegaram a funcionar por não aparecer aluno algum. O Curso da freguezia de Pedro 2.º teve a mesma sorte com a unica diferença de que ainda o frequentam alguns poucos discipulos de gramatica.

"E' o governo autorisado a contratar, desde já, pessoa habilitada para ensinar cumulativamente português, latim, francês, arimetica na cidade de Paconé, vencendo o ordenado de 1:800$000. No contrato se determinará o numero de alunos para o começo e continuação daquele ensino". (Lei 12 de julho). A despesa com a instrução foi de 48:510$000 (a geral de ..... 167:000$000).

1874. Está em execução o *Regulamento organico da instrução* (diz o presidente general Miranda Reis) com as modificações sugeridas por mim e aprovadas pelo poder legislativo. Não basta ter uma bôa lei. A escola precisa de bom pessoal. Emquanto não fôr substituindo o pessoal docente da grande maioria das escolas, não poderemos ter instrução publica. *Pen-*

so que não se deve adiar por mais tempo a creação de uma Escola normal; não sirva de embaraço o estado financeiro da provincia. Suprimida a cadeira de português, francês, latim e arimetica creada para a cidade de Paconé no ano passado, ainda não provida, e aplicar as verbas votadas para este, e para a extinta escola do 2.º grau da Vila Maria, a creação de uma cadeira de gramatica portuguesa, e outra de pedagogia, e reunidas as duas de matematicas, e geografia e historia, anexas ao Seminario, completarão *o Curso normal* que com um Regulamento especial poderá ser dirigido pelo proprio inspetor geral. Além da falta de pessoal para o magisterio, luta a provincia com a do material preciso para as escolas para bôa ordem e regularidade do ensino. As escolas da capital visitadas por mim estão em lamentavel estado. *Por falta de mesas e outros utensilios escreviam os alunos sobre pequenos e toscos bancos de madeira que lhes serviam de assento tomando para esse fim bizarras e incomodas posições.* Para saciarem a sêde, necessidade frequente neste clima, lhes era permitido trazer para escola bilhas ou garrafas com agua ou sair a rua a procura das fontes publicas; igual permissão lhes era concedida para satisfazerem outras necessidades. Tomei algumas providencias sobre o fornecimento d'agua e moveis. Os poucos predios escolares, além de insuficientes, são geralmente divididos em compartimentos proprios para habitação. O reverendo protonotario apostolico Ernesto Camilo Barreto, dedicado inspetor geral das aulas, confecionou o regimento interno das escolas. A uniformidade de ordem e disciplina nos exercicios escolares era uma necessidade muito sensivel. Contristou-me a falta de metodo e a maneira irregular por que se ensinava nas escolas da capital, sob as vistas imediatas do governo: nelas observei que alunos, em arimetica, começaram a aprender a multiplicar sem terem a

menor noção da operação de somar; em doutrina cristã limitavam-se materialmente as orações da cartilha, e incluiam, como parte integrante delas, as notas explicativas do editor. A verba de 1:000$000 para expediente das escolas é insuficiente.

1875. *Acha-se instalada nesta capital, desde fevereiro, a Escola normal,* creada pela lei 13 de 9 de julho de 1874, a qual funciona no edificio sito á rua coronel Peixoto e para esse fim destinado. Vai esta escola produzindo vantagens, que, com quanto não compensem ainda os onus de seu estabelecimento, com tudo presagiam lisongeiros resultados para os quais ha de concorrer a proficiencia dos professores das quatro cadeiras regidas a saber: de gramatica e analise respectiva da lingua nacional; de pedagogia e metodos; de matematicas elementares; e de geografia e historia. O Gabinete de leitura continua a funcionar em uma das salas do paço da Camara municipal".

"As escolas primarias funcionarão duas vezes por dia: das 8 horas da manhã ás 11 horas, e das 2 ás 5 horas da tarde, diz o decreto legislativo de 3 de julho.

1876. O general Hermes Ernesto da Fonseca, presidente da provincia á Assembléa provincial": A instrução está longe do estado conveniente devido aos exiguos recursos do Tesouro publico. Mas graças aos esforços de um cidadão devotado á sua atividade e ilustração este ramo do serviço publico tem de alguma forma melhorado, já na bôa ordem que reina nas escolas, já na distribuição das diversas materias, e finalmente no aproveitamento dos alunos. Refiro-me ao prestimoso inspetor geral dos estudos o Protonotario apostolico Ernesto Camilo Barreto, em quem o governo tem encontrado um auxiliar poderoso para remover embaraços, conservar e melhorar o ensino.

Informações e sugestões do inspetor geral, no seu relatorio: Para que a provincia podesse executar o decreto imperial sobre as mesas de exames gerais de preparatorios muito conviria realisar-se a promessa do Regulamento organico da instrução da creação do Liceu. Adiar essa idéa é conservar fechadas as portas dos estabelecimentos de ensino superior do Imperio aos jovens comprovincianos, cujos pais pobres para mantel-os na Côrte, Bahia, S. Paulo e Pernambuco tem de fazer grandes sacrificios. *A Escola normal,* creada em 1875, instalou-se com 33 alunos e 4 ouvintes. Confio no zelo dos professores. No fim do ano letivo foram excluidos de exames 10 por abandono do curso, 10 por faltas; foram admitidos ao exame de gramatica 16 (aprovados plena 10 e simples 4, reprovados 2); ao exame de pedagogia: 7 plena, 4 simples, 2 reprovados; de matematicas; distintos 3, plena 4, simples 3; de geografia e historia: 12 plena, 2 simples, um reprovado. O resultado do 1.º ano, não obstante o rigor, dissipou alguns preconceitos, devaneios e repugnancias que pareciam invenciveis. A esse resultado deve talvês conter ela hoje em suas matriculas 27 alunos: 8 no 2.º, 19 no 1.º, inclusive 6 alunos, além de 10 ouvintes. Sem esta instituição não se mudaria tão cedo a face da instrução. Foram creados *dois cursos noturnos de linguas e ciencias.* Comquanto suba a 5064 o numero de analfabetos da paroquia da Sé, 2130 do sexo feminino, e 4432 de S. Gonçalo de Pedro 2.º, em cujas freguezias foram instalados os dois cursos, nenhum exercicio tiveram as aulas primarias dos referidos cursos. *As cadeiras de linguas foram frequentadas por poucos individuos e hoje apenas existe a memoria de tais cursos.* Sobre o metodo do ensino primario, diz o relatorio que o Regulamento preceitua que se observe o metodo simultaneo nas escolas publicas, mas em um de seus dispositivos, determina que as classes inferiores fossem regidas por monitores tirados das classes superiores. Consistindo

nisto o metodo mixto ou simultaneo mutuo, de conformidade com estas idéas organisei o regimento interno das escolas primarias. Ele está em vigor, posto que ainda não como era para desejar. Vai produzindo este metodo bons resultados, e os professores que se tem dedicado a estudar com mais cuidado os processos atinentes a desenvolvel-o afiançam ter conseguido mais rapidez no ensino. A adoção do metodo simultaneo mutuo nas escolas produz grande alarme. Procurei sondar os motivos da guerra que se levantava contra um processo geralmente empregado, especialmente nas escolas de mais de 50 alunos ou naquelas em que não pode empregar o metodo individual, compativel apenas com diminuto numero de alunos. Nenhuma razão seria encontrei. Procurando analisar o processo conhecido com o nome de metodo das classes estabelecido nas "instruções" de 1855, do inspetor geral Joaquim Gaudie Ley, meu antecessor, de acordo com um dispositivo do Regulamento de 1854, reconheci que as referidas instruções ordenaram o emprego do metodo simultaneo mutuo nas escolas publicas crismado apenas com nome novo, metodo de classes. Com efeito para quem reconhece os metodos de ensino individual, simultaneo, e mutuo ou mixto, para quem tem ciencia dos elementos de que se compõe cada um deles não precisa estranho genio de inteligencia para concluir que o metodo adotado pelas instruções referidas é o simultaneo mutuo ou mixto lendo os artigos 6 e 12 das mesmas instruções. O artigo 6 divide os alunos em classes. Esta circumstancia faria o metodo simplesmente simultaneo, se as classes fossem regidas pelo professor; mas o artigo 12 preceituando que o aluno mais adiantado da classes seja o regente dela, é fora de duvida que o metodo não é só simultaneo; porém mixto de simultaneo e mutuo; porque só este admite os monitores ou decuriões; com a diferença, porém, de que os quer sempre de classes superiores para reger as inferiores, como pede a bôa

razão e preceituou o Regulamento de 1873. Este estudo confrontativo da atualidade com o passado, me faz acreditar que a guerra movida contra o emprego do metodo simultaneo mixto principalmente pelos apologistas do Regulamento de 1854, otimo para a epoca, não achava apoio, nem mesmo nos diretores da instrução de 1855. Felizmente a borrasca passou e a lei continuou em seu vigor. Quanto á leitura, ordenei que as tres escolas primarias da capital dentre os tres processos conhecidos, isto é, o antigo, o da soletração, e o da emissão de voz, seguissem este ultimo. *A experiencia vai mostrando que por este modo se vai mais longe e em menos tempo do alfabeto á leitura corrida.* Funcionaram no ano passado 11 escolas com o titulo de particulares umas e outras domesticas. As escolas particulares nenhuma garantia oferecem. *Outr'ora, como ainda hoje, elas, escapando á intervenção direta do governo, trazem mais males que beneficios.* Em 1862, exprime-se assim no seu relatorio o meu antecessor Gaudie Ley: "com o estabelecimento de escolas publicas em todas as freguezias, e de seis só nos dois distritos da capital, vae desaparecendo o ensino particular, *o que entendo vantajoso*; porquanto rarissimo é aquele que tendo alguma habilitação se empregue em tal meio de vida, sempre mal retribuido." No ano passado a proposito do desaparecimento de algumas, considerava um perigo de menos, "visto que não tem sido possivel regularizar a abertura delas e proceder-se a todas as cautelas... Poucas escolas deixaram de cumprir com os exames de classe, recomendados pelo Regulamento. Presidi aos que se fizeram na capital, freguezia da Sé, e estou satisfeito com o resultado deles. *Cumprem os inspetores paroquiais com os seus deveres e não posso deixar de agradecer-lhes a coadjuvação com que tão patrioticamente se prestam a este ramo do serviço publico.* Estão providas todas as paroquias desses funcionarios. Uma resolução legislativa manda

abonar a mensalidade de 20$000 mensais, durante 4 anos, para seguir na Côrte o curso de farmacia, a João Amancio da Fonseca.

1877. Do relatorio do protonotario Ernesto Camilo Barreto inspetor geral. O Regulamento organico uniformisando as materias do ensino primario em todas as escolas estabeleceu logo a instrução de um só grau, porém dividiu as cadeiras em tres categorias, sendo as da capital de 1.ª, as das cidades vilas de 2.ª; e as das freguezias ou povoados em 3.ª. Em ordem a esta divisão distribuiu tambem os ordenados e gratificações. Ante a falta quasi absoluta de pessoal habilitado parecia de melhor aviso que se considerasse, por emquanto, isto é, por seis anos, livre, o ensino das noções de geografia e historia, dos quebrados, complexos e proporções ou que se dividisse a instrução em tres graus, e as escolas em tres categorias ou classes, compreendendo o 1.º grau todas as materias do Regulamento de 1854; o 2.º as do artigo 9 § 1.º 2.º 3.º 6.º do atual Regulamento restringindo a do § 4, até decimais, abrangendo aquelas todas as escolas dos sexos masculino e feminino das freguezias e povoados, e estas as das vilas e cidades; as do 3.º as materias do artigo 9 e seus paragrafos (exceções do 7.º aplicavel somente ás escolas do sexo feminino) em todas as escolas do sexo masculino e feminino da capital. Assim seria a retribuição proporcionada á maior soma de conhecimentos e de trabalhos dos professores, e cumprir-se-ia com mais equidade e justiça o axioma "dignus est mercenarius mercede sua". Nem sempre nos povoados e freguezias a vida é menos cara e dificil que nas vilas, e nestas mais comoda que nas cidades. A reforma extinguiu *o sistema mixto,* em prejuizo sensivel da instrução e educação das meninas nas freguezias, povoados em que só existiam escolas de meninos. Entretanto, nos lugares de uma só escola sendo esta regida por professora, o sistema mixto

conjugaria o mal de deixar na ignorancia as meninas. Semelhante aplicação só deverá ser feita quando do curso normal sair tais professoras. Foi injusto o Regulamento com os professores anteriormente nomeados que tinham direito, após quatro anos de exercicio, não só á vitaliciedade, como á jubilação, quando se invalidassem. Todos estes direitos foram cerceados com um rasgo de pena. Garantindo-lhes o exercicio em suas respectivas cadeiras, exigiu deles todavia novo exame para serem efetivos e conceder-lhes o prazo de 5 anos para se habilitarem, sob pena de serem extintas, no fim do quinquenio, as suas comissões. Como meios para chegarem ás habilitações prometeu-lhes a creação de uma Escola normal, e limitou os exercicios escolares a uma só sessão diaria. Emquanto a promessa da Escola só foi cumprida em 1875, passado um ano do quinquenio. Aberta a Escola a lei de julho do mesmo ano restabeleceu as duas sessões diarias do ensino primario (das 8 ás 11 horas e das 2 ás 5 da tarde) tempo em que funciona a Escola e em que devem estar no exercicio de seus respectivos magisterios os mencionados professores... Preceitua o Regulamento que haja uma classe de *professores adjuntos* tirados dentre aqueles alunos que forem dados por habilitados nos respectivos exames anuais ou que o forem com aprovação, posto não tenham frequentado as escolas publicas. Cabe-lhes: auxiliar o ensino nas escolas publicas, sob a direção dos respectivos professores e substituil-os nos seus impedimentos. A lei requisita apenas a idade de 14 anos para esse emprego que se efetua mediante proposta do inspetor e nomeação da presidencia. *Até o presente não se tem podido realizar esta instituição, utilissima se ela, por ventura, se sentasse em outras bases e condições.* As do Regulamento a tornam inexequivel, além de inconveniente. Primeiro, por que os pais retiram das escolas seus filhos antes de provectos; e assim impossibilitam os professores de darem provas de seus esforços e trabalhos,

deixando-os até sem auxiliares para a direção das classes. Segundo, porque não parece conveniente confiar uma escola a um individuo que não seja *sui juris* e a idade de 14 anos é insuficiente para a responsabilidade legal a que o mesmo Regulamento sujeita os professores adjuntos. Sem uma disposição legislativa, como a que requisito, de obrigar-se o aluno a frequentar a escola até final provecção, exhibida nos exames anuais, e sem alteração da idade requisitada para a nomeação do professor adjunto, a realisação da referida medida é desvantajosa e imprudentissima. Que tais adjuntos, nas condições do Regulamento, presentes os professores, os auxiliem, compreende-se: existe na escola um responsavel para com as familias cujos filhos a frequentam. Mas que a um jovem de 14 anos, fora do gozo de direitos civis, não sujeito a contratos, ainda mesmo inominados, precisando de quem mais o guie e dirija, se confie, como substituto, na ausencia do professor, a direção do ensino e educação de outros jovens, cousa é esta que me parece muito inconveniente. Além disso, as nomeações de tais adjuntos feitas pelo governo, equivalem a contratos inominados, contratos que pela falta de nome, não perdem a sua essencia, o consenso de dois para o mesmo fim, consenso que não se pode verificar da parte dos menores porque, quer o direito natural, quer o patrio, os considera inhabeis para isso, e irrita ou anula os atos por eles consumados".

"E' o governo autorizado a mandar matricular no 2.º ano do Curso normal a aluna ouvinte do 1.º ano, Cursina P. Pitaluga, satisfeitos em tempo os exames das materias do ano em que é ouvinte. Fica igualmente autorisado a mandar admitir a exames das materias do 3.º ano de que é ouvinte o aluno Aleixo Pinto de Souza, depois de aprovado nas do 2.º ano".

1878. No preambulo de sua fala á Assembléa provincial na sessão de abertura, o presidente João José

Pedrosa diz: "o que, porém, deveras me contristou foi o lastimavel estado da instrução primaria, mais, por certo, *devido aos grandes obstaculos naturais, como sejam a vastidão territorial da provincia, a disseminação da sua população escassa e a deficiencia de pessoal para o magisterio,* de que a quaisquer outros que a incuria e o desmazelo podessem ter creado. Não ha nas minhas palavras censura ás administrações passadas, cujo patriotismo e zelo pelo serviço publico estou longe de por em duvida. Assinalo apenas um fato contristador para que o poder legislativo me ajude a atalhar em seus perniciosos resultados. Tanto interesse liguei ao assunto que, mesmo privado de vosso concurso, tomei a medida extraordinaria de autorisar contratos com pessoas habilitadas para o ensino, em todas as povoações da provincia, convicto que interpretava o pensamento do Regulamento de 1873, que esta Assembléa converteu em lei. Cidades e vilas das mais notaveis não possuiam uma só escola para o sexo feminino... Faço um apelo ao vosso patriotismo pedindo todo nosso cuidado em pról do ensino. Foram creadas por mim mais de 17 escolas. Mantenho o firme proposito de provel-as sempre com professores contratados, não só pela falta de pessoal habilitado nos termos da lei, para o provimento interino ou definitivo, como ainda porque a provincia não possue os recursos precisos para suportar o grande aumento de despesas que dai resulta. O provimento por contrato destas cadeiras novamente creadas, importa em 8:700$000, ao passo que, o provimento definitivo faria subir a despeza a 18:500$000. Reconheço os inconvenientes do provimento por contrato; penso, porém, que vale mais a aquisição de alguns conhecimentos, do que condenar-se a completa ignorancia a mocidade. Quando a Escola normal tiver preparado bons professores e as circumstancias financeiras permitirem o aumento de despesas que se faz mistér para prover as escolas com pessoal suficientemente habilitado

então será a ocasião de dispensarem-se os contratados que ainda não se tenham preparado para os concursos publicos. *O que muito surpreende é o abandono em que está a instrução do sexo feminino.* Cidades como Paconé e Mato Grosso, vilas como Rosario, Diamantino e Miranda nem uma aula tem para a instrução das meninas. Olhando para o mapa de matriculas, vê-se que, tomada uma quinta parte da população como escolar, isto é, nas condições de frequentar a escola, e confrontada com o numero de alunos matriculados (1.288 para 12.000), ha cerca de 9/10 da mesma população que vive na ignorancia. *Em tése sou pela escola obrigatoria mantido o ensino livre.* Mas a obrigatoriedade, na pratica, não pode deixar de sofrer restrições pelas condições especiais de cada povo. Ha creanças indigentes que precisam ser amparadas pela provincia ou municipalidades, para poderem frequentar a escola. Ha a distancia, ha a comunicação dificil. Nas cidades e vilas, numa circunferencia de meia legua, os pais devem ser obrigados a mandar seus filhos á escola. Sem desconhecer as vantagens de instituições peculiarmente destinadas a formar professores (a Escola normal creada em 1874 é um estabelecimento que muito promete), contudo parece-me que convinha reorganisar o curso de estudos de modo que, mantido seu fim peculiar, se prestasse tambem ao ensino de humanidades todas exigidas para matricula nos cursos superiores do Imperio."

1879. O mesmo presidente, em outubro, á Assembléa depois de assinalar a necessidade de uma remodelação da instrução no caso dos professores contratados, das escolas mixtas, do ensino das meninas, da habilitação dos mestres, da deficiente freguezia escolar, no ano anterior, diz "*não existe, na capital do Imperio, nem qualquer outra parte, instituição alguma destinada a habilitar convenientemente os diretores das escolas normais, como se fazia mistér, para que estas pudessem*

produzir todos os seus bons resultados. Uma Escola pedagogica, organisada pelo governo geral, de modo que as provincias pudessem dai tirar diretores para os cursos normais que fundassem afim de preparar o magisterio, viria seguramente suprir uma lacuna bem sensivel. Na falta de tão importante instituição, as escolas normais, comtudo, já muito tem aproveitado ao magisterio. Continuo, porém, a pensar que convem ser entre nós reorganisado o curso dos estudos da Escola normal, de modo que aproveitem estes não só ás pessoas que pretendam dedicar-se ao professorado, como ainda a toda mocidade que queira habilitar-se para a matricula nos estabelecimentos de instrução superior. E convem isto, porque o numero de estudantes propriamente normalistas é ainda muito limitado na Escola, e por isso, devemos como já se procura fazel-o, tirar dela todo proveito possivel para compensar todo o dispendio que acarreta. Esta reorganisação trará certo aumento de despesa que, entretanto, pode ser muito reduzido, adotando-se o expediente de fazer de cada uma das cadeiras já existentes, acumular duas materias de ensino, mediante uma gratificação adicional *aos atuais vencimentos respectivos, aliás bem exiguos, inferiores aos dos mestres de principais letras.* Uma só cadeira mais precisaria ser creada, a de lingua inglêsa, por não haver na Escola, segundo estou informado, quem possa lecional-a. A reorganisação pode ser efetuada deste modo: 1.ª cadeira: pedagogia e gramatica filosofica; 2.ª geografia e historia universal; 3.ª matematicas; 4.ª francês e latim; 5.ª retorica e poetica, e literatura portuguesa; 6.ª inglês. Para os estudantes normalistas far-se-á então um curso á parte, de modo a não obrigal-os ao estudo de todas essas materias, pois que isso lhes dificultaria a obtenção dos diplomas de habilitação para o magisterio, afugentando-os assim da Escola. Convertida, pois, a mesma Escola num Liceu, embora continuando a prestar-se ao preparo do pessoal para o ma-

gisterio, a mocidade de Mato Grosso poderá, dentro em breve, reclamar o gozo das vantagens do decreto de outubro de 1873 (mesas de exames gerais de preparatorios). Na Escola normal acham-se matriculados 34 alunos (32 homens e 2 mulheres). No 1.º ano 22, no 2.º, 9 e no 3.º, 3. Ha ainda 8 ouvintes. Com 55:200$000 custeou a provincia a instrução; a despesa foi de ..... 201:500$000 réis.

Fica creado na capital um *Liceu de linguas e ciencias, com o fim não só de habilitar professores primarios,* como aspirantes á matricula dos cursos superiores do Imperio. O Liceu cuyabano constará das seguintes cadeiras: 1.ª pedagogia e metodos; 2.ª gramatica filosofica e literatura nacional; 3.ª matematicas elementares; 4.ª geografia e historia universal; 5.ª latim; 6.ª francês e inglês; 7.ª filosofia e retorica. O complexo das referidas materias formará dois Cursos diversos e distintos. *Um Curso normal* para habilitação de professores e abrangerá o estudo de humanidades das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª cadeiras. O outro curso abrangerá todas as cadeiras, com exclusão da pedagogia e metodos. Vencimentos dos professores: 1:200$000 pagos da data da instalação do Liceu em diante. O governo dará regulamento e fará as primeiras nomeações, podendo consentir na troca de cadeiras entre os lentes já providos efetivamente, se assim convier ao melhoramento do ensino". (Lei 536 de 3 de dezembro).

1880. O Barão de Maracajú, em outubro, abrindo a Assembléa provincial, agradece a autorisação concedida para reforma da instrução. Com a colaboração do ilustrado e laborioso dr. Dormovil José dos Santos Malhado, inspetor geral do ensino, expediu o Regulamento de 4 de março. Nele foi estabelecido o *ensino livre* e a *instrução obrigatoria;* aulas primarias nas cadêas das cidades; gratificação aos professores proporcional ao numero de alunos provectos que apresenta-

rem anualmente; em igualdade de condições preferencia á mulher para exercer o magisterio. O Regulamento estabelece tambem o meio de levar o ensino ao lar domestico, á mais humilde cabana, e ao mais remoto ponto da provincia, provendo simultaneamente ás necessidades do presente e as exigencias do futuro nos limites da previsão humana. Dispondo agora a provincia de um estabelecimento de instrução secundaria, com a creação do Liceu Cuyabano, e não convindo que a provincia fique privada das vantagens da lei de 1873 solicitei do ministerio do Imperio as precisas providencias para que se restabeleça a assistencia do delegado especial da Inspetoria da instrução publica da Côrte, nos exames de preparatorios afim de legalizar a validade em todo o Imperio. O Seminario episcopal, creado por lei geral de 1858, e o Liceu creado por lei provincial de 1879, e por mim instalado em março ultimo, são os unicos estabelecimentos de instrução secundaria na provincia. *O Seminario era mantido a expensas do cofre imperial.* A Assembléa, porém, na lei do orçamento em vigor, votou um subsidio de 5:000$000 para despesa com o internato que se crear naquele estabelecimento, quantia já posta a disposição do prelado diocesano. O Liceu compreende dois cursos, o de humanidades e o normal. A creação deste util estabelecimento é de muito alcance para o progresso da provincia. A Escola normal que apenas conta cinco anos de existencia já tem produzido bons resultados, e deve-se esperar que em futuro não distante, a maior parte das cadeiras primarias sejam providas por cidadãos que nela se tenham habilitado para tão nobre missão. No presente ano, matricularam-se nos dois cursos do Liceu 60 alunos e 3 alunas; assistem ás aulas 9 como ouvintes. Do relatorio da inspetoria geral de instrução destacamos: "Unico neste genero na provincia, o Internato particular "S. João Batista" dirigido pelo ilustrado

protonotario apostolico Ernesto Camilo Barreto, na margem do rio Cuyabá, dá instrução primaria e secundaria a seus alunos. Conta este colegio 16 discipulos, 3 frequentam a aula de latim, estudando os demais concernentes aos dois graus de instrução primaria. O distinto diretor dá conjuntamente instrução e educação aqueles que lhe são confiados; adapta a sua inteligencia á fragil inteligencia das crianças, desenvolve-lhes as faculdades sob a impressão de melhores exemplos e dos mais proveitosos conselhos. Nas visitas que tenho feito ao referido colegio verifiquei que o seu regime interno é o melhor possivel, o aceio e ordem do dormitorio admiravel, alimentação sã e abundante, os exercicios escolares e as horas de descanso habilmente determinadas. A vasta inteligencia deste ilustre preceptor, os conhecimentos variados que possue, a sua decidida vocação para o magisterio, a caridade evangelica que dispensa aos filhos dos pobres, nivelando-os na comunhão do ensino, sem o menor estipendio, aos filhos daqueles que gratificam modicamente pelo seu afanoso trabalho, são penhores seguros dos serviços que está prestando á provincia e a geração presente, que no futuro bendirá o seu nome".

Em 4 de março é expedido o *Regulamento da instrução primaria e secundaria.* "O ensino dividir-se-á em publico, particular e domestico. O particular e domestico serão livres, sujeitando-se á fiscalisação da diretoria da instrução, quanto á higiene, estatistica e moral. A inspeção é de competencia do diretor geral, do conselho literario e dos inspetores. O conselho literario compõe-se: do diretor geral; de quatro membros, nomeados pelo presidente da provincia, sob proposta do diretor geral; de um professor primario da capital eleito dentre os professores efetivos de sua classe; de um professor efetivo do Liceu, eleito anualmente pelos seus colegas. Haverá mais seis substitutos sendo quatro nomeados pelo presidente e dois professores dos dois

ramos de ensino eleitos na mesma ocasião. Haverá em cada freguezia um inspetor paroquial e um substituto, nomeados pelo presidente, sob proposta do diretor geral. Depois de marcados os respectivos fundos pelo poder competente, *será obrigatoria a instrução primaria na capital e mais cidades* para os individuos de 7 a 14 anos. Nas vilas e povoações será tambem, quando nelas houver escolas em numero suficiente e o estado dos cofres provinciais o permitir, a juizo do presidente. Todas as creanças das localidades mencionadas serão arroladas anualmente, até o mez de novembro, por uma comissão composta do inspetor paroquial, do juiz de paz e de um cidadão nomeado pelo presidente. Haverá em cada freguezia, pelo menos, uma escola publica; podendo haver mais as que forem necessarias na razão de uma escola para 100 meninos. Será creada cadeira em toda localidade que, para esse fim, oferecer á provincia casa e mobilia apropriada, e a população escolar fôr superior a 20 meninos. As escolas regidas por professores poderão receber alunos de ambos os sexos, sendo autorisadas. Quando o numero de alunos frequentes a uma escola exceder de 120, ou se subvencionará uma escola particular para receber o excedente de 100, ou se darão *adjuntos* na razão de uma para 50 alunos, até que seja creada outra escola. Haverá aulas, sendo preferidos os professores publicos para regel-as. *O professor que obtiver licença dará na casa de sua escola, com a competente mobilia, aula noturna aos individuos que quizerem aproveitar-se de tal beneficio.* Se essas aulas forem com aproveitamento frequentadas o professor terá direito a uma gratificação egual a que está marcada aos professores contratados. Terão direito ás mesmas vantagens *os sacerdotes de freguezias que em aula noturna,* regularmente organisada, ministrarem o ensino a seus paroquianos, uma vez que o façam com bôa frequencia e aproveitamento, provado nas visitas de inspeção e nos exames. *Na cadêa das*

cidades haverá escolas de ensino primario para os presos que dele careçam. *O professor poderá ser o mesmo carcereiro ou qualquer outro individuo, ainda que seja preso, de bôa conduta,* percebendo a gratificação do professor contratado. Todo cidadão que requerer ao diretor geral ou inspetores paroquiais exames de provecção para um aluno seu, provando que dele não recebeu estipendio algum, ou de quem por ele se interessasse, sendo o aluno aprovado e julgadas as provas pelo conselho literario, terá direito á gratificação acima referida. A escola não frequentada por 20 alunos, efetivamente, será fechada e o professor passará a reger outra. As escolas publicas são divididas quanto ao ensino em duas categorias: 1.º e 2.º grau. As cadeiras são de tres classes: da 3.ª, as duas da capital; da 2.ª as das cidades; da 1.ª as demais localidades. O ensino compor-se-á de educação religiosa e doutrina cristã; leitura corrente; escrita corrente; aritmetica teorica e pratica até decimais, sistema metrico decimal; trabalhos de agulha. Estas disciplinas constituirão o ensino do 1.º grau. O do 2.º aperfeiçoará e completará o ensino das materias do 1.º grau, adicionando: catecismo, arimetica teorica e pratica de proporções, gramatica e analise dos classicos, generalidades de geografia e de historia, especialmente da provincia, desenho linear. As materias do 1.º grau são obrigatorias para os alunos, as do 2.º livres. Nenhum aluno poderá matricular-se nas materias do 2.º grau, sem exame de provecção do 1.º. O ensino será dado em duas sessões diarias, compreendendo cada uma dela 3 horas de exercicios. O modo de ensino será aplicado em relação ao numero de alunos. De 10 a 40 alunos será preferivel o metodo simultaneo, de 40 a 150 o mixto e de 150 a 300 o mutuo. Os compendios e livros só serão admitidos mediante audiencia do conselho literario. Haverá no fim de cada ano premios. O ensino secundario será dado no Liceu que comprenderá, além das cadeiras do Curso normal, as de latim, francês, inglês,

filosofia, retorica e historia universal. O complexo das disciplinas supermencionados formará no Liceu dois cursos de humanidades, *um Curso normal*, e se restringirá ás cadeiras de gramatica da lingua nacional, filosofia, e literatura patria; pedagogia e metodologia, matematicas elementares, geografia geral e historia do Brasil; o outro *Curso de linguas e ciencias preparatorias* e compreenderá todas as materias do dispositivo anterior, excepção da pedagogia e metodologia... Aquele terá por fim preparar professores primarios e será mixto e este habilitará os aspirantes ás matriculas para os cursos superiores do Imperio. Todas as cadeiras serão de uma só categoria. Só poderão propôr-se ao magisterio os cidadãos brasileiros que provarem maioridade legal, moralidade, isenção de culpa, capacidade profissional. As mulheres poderão ser admitidas a exame de habilitação e de concurso para provimento das cadeiras de instrução primaria do sexo masculino. As provas de concurso serão produzidas perante comissão examinadora da qual farão parte o diretor geral, um comissario do conselho literario, quando versarem sobre cadeira primaria, e se completará com tres examinadores nomeados pelo presidente da provincia. Os examinadores serão professores publicos, e na falta pessoas distintas. O candidato aprovado em concurso e não nomeado, não terá direito a ser provido na mesma cadeira, si vagar; dar-se-lhe-á, porém, um titulo de suficiencia, com o qual poderá entrar, em qualquer tempo, em novo concurso, independente de exame de habilitação. *Os professores adjuntos* serão nomeados pelo diretor geral, com aprovação do presidente, para as escolas de mais de 120 alunos. Se dará provimento de cadeira por contrato, quando pela 2.ª vez posta em concurso, não se tenha inscrito nenhum concurrente ou tenham sido reprovados todos os inscritos. O professor será considerado vitalicio provando haver bem desempenhado o magisterio: *depois de tres anos de efetivo*

exercicio se o professor fôr provecto em qualquer dos cursos do Liceu; *depois de* 5 *anos*, acrescentando para o professor primario a obrigação, além do tempo, de apresentar certidão de ter dado 20 alunos provectos; *depois de nove anos*, si tiver sofrido alguma pena disciplinar, das que não fazem exceção para tal favor — Vencimentos: capital 1:200$000, das cidades 1:000$, das vilas e povoados 800$000, professor adjunto 300$000. gratificação: de 8 até 10 anos, 200$000; de 10 a 20, 400$000; de 20 a 30, 500$; de 30 a 40, 600$; de 40 a 50, 700$. Os professores do Liceu: 1:200$ e 400$000 de gratificação. Diretor geral 2:400$000. Monte-pio. Jubilação menos de 20 anos, ordenado proporcional; 20 e menos de 25: ordenado por inteiro; de 25 e menos de 30: ordenado e mais um terço; mais de 30 anos: ordenado e mais metade". 4 de março. Barão de Maracajú".

Uma lei autorisa o governo a auxiliar com 1:200$ anuais aos filhos da provincia que se destinarem a estudos superiores do Imperio. No numero dos pretendentes atenderá de preferencia a Antonio Francisco Aseredo e Luiz de Souza Ponce. A lei regula a epoca das prestações com minucia e o caso da indenisação da despesa final a liquidar.

1881. Do relatorio do diretor geral da instrução dr. Santos Malhado: No ano passado foram aprovados nos dois cursos do Liceu 50 alunos; perderam o ano ou sairam reprovados 116 — *Completaram o curso normal e receberam cartas* 5 *normalistas*. Existem matriculados nas diversas aulas do Liceu, 155 alunos, 20 ouvintes. Houve, no ano passado, exames em grande numero de escolas, sendo, pela maior parte, satisfatorios: na freguezia da Sé: 1.º grau 24, no 2.º 9; do sexo feminino 8 do 1.º grau; na freguezia Pedro 2.º: 9 no 1.º grau, 3 no 2.º; do sexo feminino: 6 no 1.º e 4 no 2.º grau. Em varias freguezias de fóra: 33 do 1.º grau, e 4 do

2.º. Os exames mencionados foram pelo conselho literario julgados bons. Nos arquivos da secretaria da Instrução não consta que, em anos anteriores, grande parte das escolas desse um aluno provecto. Esse brilhante resultado obtido em menos de um ano, prova a utilidade do dispositivo do Regulamento vigente (as gratificações dos professores primarios deixaram de ser fixas depois da publicação deste Regulamento; elas serão em relação aos alunos dados provectos no fim do ano letivo). O Regulamento necessita de algumas modificações aconselhadas pela experiencia de um ano de execução: 1.º aos inspetores paroquiais é atribuida a nomeação interina de pessoa idonea para assumir o magisterio, nas faltas ou impedimentos dos respectivos professores, sujeitando as ditas nomeações á aprovação do diretor geral. Entretanto, não tem o chefe da instrução esta prerogativa que julgo necessaria a sua autoridade; 2.º Devendo os alunos-mestres provectos ter regalias superiores áqueles que o não são na habilitação para o magisterio, parece-me de equidade reduzir-se a 18 o numero de anos de idade exigidos pelo Regulamento, visto como as cartas ou diplomas de provecção nos cursos superiores do Imperio fazem isenção dessa prova para o exercicio de qualquer emprego. 3.º. A aposentadoria dos professores deve ser regulada pela ultima lei de aposentadoria dos empregados provinciais, ultimamente decretada.

1882. Em visita ás escolas da capital, diz o coronel José Maria de Alencastro, presidente, reconheci que algumas deixam muito a desejar para o aproveitamento do ensino pelos alunos, em razão da pouca dedicação dos professores e não menos que da pouca observancia das regras e preceitos pedagogicos e da metodologia moderna. Da regularidade do ensino na Escola normal, e do rigor dos exames de seus alunos depende a melhora na instrução, visto que esta só será professada por individuos que tiverem habilitação exigidas pelo Regu-

lamento. O diretor geral pede a execução do dispositivo regulamentar sobre o ensino obrigatorio. Parece que a execução encontrará dificuldades; mas admitidas as convenientes restrições e com prudente energia, esse salutar preceito irá pouco a pouco tornando-se realidade, e a pratica converterá em habito. Sem essas restrições será o resultado negativo. *A obrigatoriedade deverá limitar-se a uma zona proxima da escola, nunca excedente de dois quilometros.* Ha, porém, a considerar a escassez de meios nos cofres municipais e provincial para ocorrer a subsequente despeza com a roupa para os alunos notoriamente pobres. Torna-se preciso crear no orçamento municipal algum novo recurso. Outro ponto que exige meditação e prudencia é o sistema penal contra os infratores. As penas não devem ser severas, nem demasiado brandas. O governo imperial, no intuito de uniformizar a organisação do ensino no Imperio, expediu um aviso: "Cumprindo *que se uniformize a organisação do ensino em todo Imperio*, chamo atenção para a conveniencia de promover a alteração do *plano de estudos da Escola normal*, de acordo com o artigo 9 decreto 7247 de 19 de abril de 1879 (reforma Leoncio de Carvalho). A aludida reforma assegura á mesma provincia os beneficios das mesas de exames gerais de preparatorios, visto que, quando o governo julgar dar execução ao artigo 12 do referido decreto, só poderá gozar de tais beneficios aquelas em que, existindo ainda estabelecimentos em condições de obter prerogativa do artigo 8 n.º 7 (equiparação ao Colegio Pedro 2.º) houver alguma Escola normal organisada de conformidade com as disposições do citado artigo". Depois de falar sobre o assunto com o diretor, diz o presidente Alencastro, expuz ao governo imperial as dificuldades para levar efeito a reforma da Escola normal. A escola normal da Côrte deve compreender 26 materias e daí a necessidade de um pessoal docente igual, pelo menos, a metade desse numero. O nosso

Liceu conta apenas 7 professores que lecionam onze materias. Com esse pessoal a provincia gasta 11:200$ anuais, quantia avultada para seus recursos que frequentes vezes ocasionam atrazo no pagamento de vencimentos dos professores. Ha ainda a considerar a falta de pessoal idoneo para ensinar as diversas disciplinas do programa da Escola normal da Côrte. O corpo docente do Liceu compõe-se, em sua maioria, *de empregados de outras repartições aproveitados em razão de suas habilitações* para regencia das respectivas cadeiras. Do exposto se verá a impossibilidade em que está a provincia em realisar a reforma de que trata o ministerio do Imperio em sua circular.

1883. A lei n.o 614 de junho prescreve sobre os vencimentos. "Os vencimentos do pessoal da diretoria geral e dos professores primarios e secundarios são os seguintes: diretor geral; 1:800$000; o professor de linguas do Liceu que lecionar diariamente mais de uma materia terá mais 400$000. Aos professores primarios da freguezia Pedro 2.º: 1:200$000; aos mesmos lecionando mensalmente 100 alunos, 400$; aos das cidades de Paconé, S. Luiz de Caceres, Santa Cruz de Corumbá, 1:000$000; ao da cidade de Mato Grosso 600$000; aos das vilas Diamantino, Rosario, Livramento, Miranda, Sant'Ana do Paranaiba, freguezias das Brotas, Santo Antonio do Rio-abaixo 800$000; aos das freguezias da Chapada, Gama, S. José de Herculanea, e povoação do Ladario, 800$000; ao professor da escola mixta da freguezia de Nioac, 600$000; ao mesmo, 200$000. No caso de faltas ou concessão de licenças aos empregados da diretoria e aos professores será considerado um terço do ordenado como gratificação. Fica suprimida a classe de professores contratados e extintas todas as escolas não creadas por lei. Os substitutos de qualquer cadeira do Liceu só acumularão aos seus vencimentos a gratificação equivalente á terça

parte do ordenado da cadeira substituida. "Uma outra lei autorisava a rever o Regulamento de 1880 e fazer nele as alterações que a experiencia aconselhar, sujeitando á aprovação da Assembléa".

1884. Em vista da autorisação legislativa, diz o presidente Barão de Batovi á Assembléa, fiz algumas alterações no Regulamento da instrução: aumento de vencimentos dos professores; inclui no plano de estudos a trigonometria, que fica anexa a cadeira de geometria, passando a aritmetica e algebra a constituir outra cadeira. *A pedagogia e metodologia, lecionadas isoladamente, passam a ser professadas com outra materia.* As 7 cadeiras do Liceu ficam com duas disciplinas cada uma. Entendo de vantagem auxiliar o ensino particular, importando em animação á iniciativa individual e com pouco dispendio se consegue grande resultado. "E' algum tanto desanimador o estado do Liceu pela diminuição de frequencia, *contando algumas aulas apenas com tres e quatro alunos*". O novo Regulamento estabelece a isenção de exames para os que possuirem titulo do Curso normal e pretendam alguma cadeira vaga, uma vez que não apareçam opositores. O presidente pede atenção da Assembléa para a circular do ministerio que sugere *a creação de uma taxa escolar.*

1886. "Um Liceu para habilitar candidatos á matricula dos cursos superiores, e professores de instrução primaria do 1.º e 2.º grau; 47 escolas dessa instrução de primeiras letras, dos dois graus, sendo 35 para o sexo masculino e 12 para o feminino, inclusive 4 para aquele sexo, e duas para este dirigidas por professores particulares: tais são as fontes de instrução do povo desta provincia. Ha 138 alunos matriculados nas aulas do Liceu, e o ano passado a frequencia nas escolas primarias foi de 1954 (1496 meninos e 458 meninas). Tão pequena estatistica prova que nem toda população

da provincia, de cerca de 70.000 almas, tem instrução elementar para seus filhos, ou por achar-se disseminada em uma superficie de 1.420.000 quilometros quadrados, ou por uma circumstancia de causas que os poderes publicos devem indagar para remover. Ao diretor geral da instrução parece que uma das causas de estacionamento do ensino primario é o pequeno ordenado dos professores, especialmente das freguezias e povoações menos importantes. Sem admitir inteiramente esta opinião, diz o presidente da provincia á Assembléa provincial, lembrarei que talvês seja conveniente conservarem-se os atuais vencimentos para as referidas localidades aos professores que servissem interinamente, equiparando-se aos dos professores das vilas, logo que a nomeação seja efetiva, e obtida procedendo a concurso. Deste modo se estabelece um incentivo sem onerar imediatamente e de repente os cofres publicos.

RELATORIO DE A. GONÇALVES DIAS

(1852)

SUMARIO

Encarregado pelo governo de S. M. o Imperador de visitar algumas das principais provincias do norte, que me foram nomeadamente designadas e de relatar sobre o estado da instrução publica nessas partes, procurei desempenhar tal comissão de modo que alguma diligencia e toda a possivel franqueza e, algumas vezes severidade, me servissem para desculpa de erros, em que sem duvida terei caído. Tenho consciencia de me não ter nunca faltado coragem para dizer a verdade, por amarga que fosse, ainda que disso me pudesse resultar algum comprometimento ao que não atendi, e nem devia atender: disse-a inteira e claramente e posso porventura concluir com as mesmas palavras, que escrevi no meu primeiro relatorio. "Tenho expendido livremente o que penso, e não quererei que V. S. se persuada que entrou nisto amor ou odio; mas é que *são tão tristes e desgraçados os fátos*, que a sua exposição singela parece converter a verdade em satira, e um relatorio tão circunspéto, como o tentei fazer, em artigo de jornal oposicionista".

Li nas instruções datadas de 18 de março do ano findo, que recebi na minha partida: "Examinará V. S. com o maior cuidado todos os liceus, colegios, escolas, e quaisquer outros estabelecimentos destinados ao ensino e educação da mocidade, ou sejam publicos ou parti-

culares, com excepção sómente da Academia Juridica de Olinda e da Escola de medicina da Bahia; verificará o numero de alunos de cada um, e o seu estado de adiantamento, a nacionalidade dos diretores, a época da fundação, as materias que se ensinam, o metodo de ensino, os compendios de que se usa, a moralidade que se observa a todas as mais circumstancias, que sirvam a habilitar o governo para julgar do estado de tais estabelecimentos, e dar com a solicitude que tão importante objéto reclama, todas as providencias que tendam a remover os abusos, e a promover o melhoramento e progresso do ensino e educação da mocidade, devendo por isso propor V. todas aquelas medidas, que lhe pareçam necessarias, quando der conta a esta Secretaria do resultado da comissão que S. M. o Imperador acaba de confiar-lhe".

Para satisfazer a letra destas instruções foi-me preciso entrar em detalhes e minuciosidades, que tornarão por demais extensos os relatorios parciais, que successivamente remeti á Secretaria do Imperio. As leis, e regulamentos provinciais relativos á instrução publica, ainda que copiados uns de outros variam contudo de provincia para provincia, e muitas vezes, *dentro da mesma provincia, de uma a outra legislatura, de um para outro ano.* Os provimentos, as substituições, as licenças, os vencimentos, as suspensões e demissões, as remoções, as permutas, as jubilações, quando principalmente se referem aos professores primarios, estão sujeitos a diversissimas condições; *os metodos de ensino,* se tais se podem chamar, não o uso da escola, mas a rotina de cada professor; os compendios, se são tais os livros embora elementares, mas usados sem aprovação competente, variam de modo mais desgraçado; só o que não varia são as materias de ensino quer primario, quer secundario, por que são, por via de regra, as mesmas, bem que insuficientes; ler, escrever e contar,

no primeiro caso: os antigos preparatorios, mas menos sabidos no segundo; *o aproveitamento dos alunos que pouco satisfaz geralmente*, no primario, por que não ha obrigação de exame, no secundario, por que são os *exames de extrema facilidade em as nossas Academias;* a frequencia das escolas, que não guarda proporção com a população de cada provincia. Quanto á nacionalidade dos professores de todas as provincias, que acabo de visitar, se póde dizer que a instrução, quer publica, quer particular, se acha em mão de nacionais, salvo raras exceções.

Estes diversos pontos terão em outra parte melhor lugar, e o seu desenvolvimento, que me parece compativel com a natureza deste trabalho. Se os mencionei aqui, foi só para fazer ver que, versando cada um dos meus relatorios sobre tão diferentes assuntos, tendo de repetir os mesmos exames, de proceder as mesmas averiguações em cada estabelecimento, e em muitas escolas, serão importantes para as localidades, de que neles me ocupo, mas pouco proprios para por eles se formar idéa menos errada do que é a instrução publica nessas provincias. O fim deste sumario será pois resumir neste sentido os pontos cardeais dos relatorios, que já foram presentes a V. Ex.

Algumas destas capitais primam em certos estabelecimentos, não tanto por que sejam absolutamente bons, como por que se destacam bem distintamente no meio de outros, que parecem entorpecidos, sinão decadentes, ou quando comparados com outros da mesma natureza, que em outras localidades lhes servem de contraste, já por que não mereçam tantas atenções do governo, já por que não tenham tão desvelada diretoria. Tais são entre os primeiros e folgo de os citar aqui, os das Companhias de Aprendizes Menores de Pernambuco e Pará, a Casa de educandos do Maranhão, a de

educandos do Pará, e na Bahia, os Seminarios, a Escola normal, e mesmo a Aula da Associação Comercial.

Se porém em relação ao adiantamento na instrução as tivessemos de classificar, *estaria em primeiro lugar a Bahia,* mas apressemo-nos em acrescentar, que se aqui se acha este ramo mais bem administrado do que em outras partes, quaisquer que sejam as causas, que para isso contribuiram, está contudo muito abaixo do que de tal provincia fôra de esperar-se. Vem depois Pernambuco e Maranhão no mesmo paralelo, segue-se o Pará, depois o Ceará, por fim, e iguais entre sí, Paraíba e Rio Grande do Norte. Se entre as que consideramos no mesmo pé, fosse necessario estabelecer alguma preeminencia, talvez fosse justo colocar Maranhão acima de Pernambuco e Paraíba acima do Rio Grande do Norte.

V. Ex. me permitirá duas considerações, uma que é relativa ao meu trabalho, outra que me diz respeito. Versa a primeira sobre algumas divergencias, que se notaram entre os meus e os relatorios das presidencias. Discordamos sobre o modo de considerar os mesmos objétos, nos meios de obviar os mesmos tropeços, ou de chegar a um fim comum, cousa que era muito natural; mas divergirmos quando calculamos sobre dados estatisticos ou financeiros, é circunstancia que péde explicação. Os relatorios das presidencias sendo exátos não eram completos debaixo do ponto de vista da minha comissão, pela qual tinha de ocupar-me não só dos estabelecimentos provinciais como dos gerais, cuja inspeção e direção não pertencem ao governo da provincia e dos quais não tem esse de dar conta ás Assembléas provinciais. Assim é que na lei de orçamento de Pernambuco para o ano de 1852 a 1853, vê-se que a despeza a fazer-se com a instrução subirá a 84:774$409, emquanto se lhe acrescentarmos a que se fará pelas rendas gerais com a Companhia de Aprendizes Meno-

res, com os estabelecimentos cujo patrimonio está a cargo da Administração publica, haverá o excesso de 44:496$670 réis, devendo montar o total da despesa a fazer-se com a instrução em réis 129:271$079. Ainda uma outra advertencia será preciso fazer-se e é que se, consultando as leis do orçamento provincial, quizermos saber o total da despesa que se faz com este serviço, convirá aumentar-se a verba respectiva o que se despende com a jubilação, despesa que nem sempre é insignificante; é em Pernambuco de 12:490$000 anuais, e de quasi o dobro na Bahia (21:590$000). Quanto á diferença nos algarismos que indicam a frequencia das escolas, dá-se quasi identica razão. Os presidentes tomam as suas notas dos relatorios dos diretores da instrução; e estes não podem contemplar nos seus mapas as escolas sujeitas a uma administração especial ou privativa, tais como sejam os seminarios, e os internatos de alguns estabelecimentos de caridade, da Companhia de Aprendizes Menores e outros.

Agora pelo que me diz respeito. Sabia eu que o governo francês por mais de uma vez e a mais de uma pessoa tinha nomeado comissarios para examinar o estado da instrução em paízes que passam por mais adiantados neste ramo. Ali encontraram eles instituições uteis, planos vastos, escolas bem montadas, e á frente de tais estabelecimentos, pessoas para as quais a instrução e educação da mocidade, além de considerada como uma alavanca social, eram como um sacerdocio ou um apostolado. Estudando esses sistemas, belos em teorias, ferteis em resultados na pratica, auxiliados pelo concurso das coisas e das pessoas, possuiam-se de entusiasmo; no contáto com homens benemeritos da instrução e da humanidade, as inteligencias já tão altas dos que se chamavam Guvier, Cousin, e Girardin, ainda mais se elevaram e engrandeceram. Tanto não esperava eu, aceitando esta comissão, mas ao menos de

encontrar pessoas versadas nestas materias, ou que pelo longo habito do magisterio tivessem entesourado algum peculio de idéas praticas e aplicaveis á educação do povo. Pelo contrario, achei que da propria legislação na maior parte das provincias se não podia obter sinão a coleção do uso da Secretaria do governo, e essa muitas vezes, sem o regulamento, *que eu tinha de procurar em mãos de curiosos.* Se me fosse preciso apontar um fato destes, citaria a Escola normal da Bahia. Achei que os estabelecimentos como os liceus dão anualmente um relatorio do seu estado, que se não imprime, e *cujo manuscrito dificilmente se encontra,* ainda, nas Secretarias, passada a sessão, em que tem de servir. Achei, emfim, que os diretores dos estudos, como sejam empregados de confiança, e sirvam logares que podem remunerar serviços politicos, tão facilmente podem ser nomeados *sem os quesitos de emprego,* como demitidos, não obstante a aptidão de que dêm provas, ou as esperanças, que de si façam conceber. Alguns, como os do Rio Grande do Norte e Paraíba, vencem tão pequenos ordenados, que só com dificuldade se acha quem tais lugares aceite, sendo que no caso contrario pouco se póde exigir de empregados, que servem como por favor ou condescendencia. No Maranhão e Ceará acumulam-se tantos outros empregos, que a maior atividade humana dificilmente bastará para os desempenhar satisfatoriamente a todos. Ambos são diretores do censo, diretores de instrução, e creio que tambem deputados provinciais; um medico e outro advogado, um presidente e outro vereador da camara, um emquanto ali estive, membro da comissão de socorro aos afetados da epidemia, e outro procurador da camara. Pede a justiça que faça duas exceções, a do sr. Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama *bem merecedor das nossas letras,* e do dr. Casemiro de Sena Madureira, a quem muito deve a instrução na Bahia.

Para aqueles comissarios a dificuldade era escolher o melhor, e do melhor o que fosse aplicavel e praticavel no seu paíz; entre nós a dificuldade está em descobrir-se alguma coisa que se deva conservar tal qual existe. Aqueles nos seus trabalhos, podiam ter ordem, metodo e clareza; *por que as idéas verdadeiramente uteis são de simples compreensão, e de facil exposição;* aqui haviamos de escolher entre ser pouco metodicos e pouco satisfatorios. Lá podiam trabalhar com prazer, por que havia que aprender e que admirar; aqui algum, e não pequeno esforço, era preciso para vencer a fadiga do espirito, *encontrando em todas as partes a mesma ou quasi a mesma coisa,* as mesmas leis e regulamentos, as mesmas faltas, a mesma desesperança de melhor estado.

De todas essas provincias, a que fui em desempenho desta comissão, os homens que sabem de que importancia é a instrução publica, folgaram de ver que o governo de S. M. I. lançava por fim os olhos sobre assunto de magnitude, e fiam dos seus esforços e principios de uma nova e salutar organisação, que todos esperam; mas que talvês não será possivel conseguir sem a intervenção direta e continuada do governo central. Sou pouco amigo da centralisação, e menos ainda quando é levada a excesso. Sei que pouco importam as minhas opiniões, e se as espando aqui, é só para fazer ver que ainda estando eu prevenido, como estava, só os fátos, neste particular, me decidiram em sentido contrario. A legislação provincial, relativa á instrução, os seus efeitos até hoje, a previsão do que será no futuro pelo que tem sido no passado, desesete anos, emfim, de experiencias baldadas, bastam, segundo penso, para nos convencerem de que *em materia de instrução nada absolutamente nada se póde esperar das Assembléas provinciais.*

Alguns dos presidentes de provincia pensam igualmente que, depois deste primeiro passo, não deixará o governo de S. M. de tomar providencias, tendentes a remover os abusos e defeitos que existem, e de assegurar o progressivo melhoramento deste ramo de serviço. Outros adotaram a idéa, que deu origem á minha comissão. Os diretores da instrução, circumscritos anteriormente ao termo da capital, correspondiam-se apenas com os delegados e inspetores do interior, dos quais tão poucas informações obtinham que se contentavam estes com enviar rubricados os atestados de frequencia do professor, e os mapas das escolas, que inspecionavam. Modernamente se impôz a estas autoridades superiores o encargo de visitar as escolas do centro, e no Pará criaram-se logares de visitadores. Nenhuma duvida tenho que melhorem muito as escolas, que forem ou puderem ser visitadas. Os regulamentos de Pernambuco de 12 de maio de 1851, a lei da Bahia n.º 378 e do Pará n.º 203 do mesmo ano, são de data posterior á do recebimento da circular de 18 de março expedida pela repartição do Imperio. (A parte relativa aos seminarios vide 3.º volume *Instrução e o Imperio*).

A instrução secundaria consiste nas materias do ensino dos Liceus dos quais ha um em cada uma destas provincias, e em alguns preparatorios, de que ha cadeiras espalhadas pelo interior, mas tão pouco frequentadas que no Maranhão e Pará havia idéa de as suprimir. Eis quais são as materias do ensino nos diferentes liceus: *Bahia;* latim, grego, francês, inglês, fisica, e quimica, botanica e agricultura, arimetica e algebra, geometria e trigonometria, contabilidade, *gramatica filosofica*, eloquencia e belas letras, geografia e historia, musica, desenho, *direito comercial* (16 cadeiras). *Pernambuco*: latim, gramatica nacional, francês, inglês, arimetica e algebra, contabilidade, retorica, e poetica,

filosofia, geografia e historia, desenho (10 cadeiras). *Paraíba*: francês, inglês, latim, arimetica, algebra e geometria, retorica e geografia, filosofia (5 cadeiras). *Rio Grande do Norte*: francês, latim, retorica, filosofia (4 cadeiras). *Ceará*: latim, francês, inglês, geometria, retorica, filosofia, geografia e historia (6 cadeiras). *Maranhão*: latim, francês, inglês, arimetica, algebra e geometria, retorica e poetica, filosofia, geografia e historia, desenho (8 cadeiras). *Pará*: latim, francês, inglês, arimetica e algebra; contabilidade; retorica, critica, gramatica universal e poetica; filosofia, geografia e historia (8 cadeiras).

Em todos estes liceus, ainda mesmo na Bahia, no qual se confere o grau de bacharél, não são as materias distribuidas por diferentes anos. *Cada aluno estuda o que quer e como quer* (salvo uma variavel subordinação de materias) *concluindo os seus estudos no tempo em que pode.* O grau, concedido pelo liceu da Bahia, não dá sinão preferencia para provimento dos empregos provinciais; mas não se tem isso aproveitado a 5 que unicamente se têm graduado. O do Ceará concede o mesmo aos seus alunos, tendo distribuido as materias do seu ensino em um curso de 6 anos, de maneira seguinte: 1.º ano: latim, aritmetica; 2.º ano: latim, francês e algebra; 3.º ano: latim, francês, geometria e trigonometria; 4.º ano: historia, geografia e inglês; 5.º ano: historia, geografia, inglês e filosofia; 6.º ano: filosofia e retorica. De modo que se deverá estudar latim em 3 anos; francês, inglês, geografia e historia em dois; arimetica em um, e no mesmo espaço algebra, geometria, trigonometria e retorica.

O grande inconveniente da nossa instrução secundaria é de não se ocupar de outra coisa *sinão de preparar moços para a carreira medica ou juridica.* Os nossos liceus são escolas preparatorias das Academias, *e escolas más;* porque além de se não exigir para ence-

tar as carreiras cientificas o grau de bacharél em letras, os exames de preparatorios nas Academias são feitos de tal fórma, que a maior parte dos academicos no fim do 2.º ou 3.º ano esquecerão totalmente, ou apenas conservarão noções muito superficiais do que nas escolas secundarias aprenderam. — A insuficiencia destes estudos, *a facilidade de tais exames nas Academias*, o meio por que sabemos que se pode fazer, são outros tantos obstaculos para que prosperem os liceus. Si alguns deles tem querido introduzir no quadro do ensino secundario noções de ciencias naturais e exatas tais como as matematicas puras, a quimica, a fisica, a botanica, a agricultura, a agrimensura, vêem definhar esses estudos, por que não são necessarios para nenhum grau literario. *As duas cadeiras de quimica e fisica e a de botanica e agricultura da Bahia, contam um aluno apenas!* Outras vezes, como na Paraíba aconteceu, apresenta a instrução secundaria uma frequencia satisfatoria, mas a ilusão desaparece quando se examina o quadro do liceu e se conhece a desproporção que ha entre as matriculas e as aprovações. Nessa provincia, no ano de 1851, *de 102 matriculados foram aprovados 6;* de modo que os exames para as matriculas estão na razão de 1:17. Dos 102 matriculados couberam 2 a retorica e geografia; 7 a geometria, 5 ao inglês e nenhum á filosofia! Os que mais avultaram eram 22 de francês e 65 de latim.

Quanto ao do *Rio Grande do Norte*, dizia o sr. Cunha, no seu relatorio de 1851: "Devo declarar-vos que desde 1834, data da criação deste estabelecimento, até 1850 matricularam-se 788 alunos *dos quais só foram aprovados 84*, sendo para notar-se que a soma dos aprovados nas tres aulas de filosofia, retorica e geometria em todo esse espaço de 16 anos, apenas chegou a 17. "Destas observações segue-se 1.º que só uma decima parte dos matriculados teve aproveitamento; 2.º que o

termo medio dos aprovados em cada ano é de 5, numero igual ao dos lentes; 3.º que *cada aprovação tem custado á provincia para cima de 500$000.*

Calcula-se por esta forma que o liceu que parece ter sido melhor favorecido de frequencia é o *Maranhão,* no qual de 1.158 matriculados (desde 1839 até 1850) foram aprovados 486, estando os exames para as matriculas na razão de 1:2,5 ou de 2:5. Se, porém, quizermos saber quanto tem custado á provincia a aprovação de um aluno em cada materia, excetuados os exames de grego, gramatica, filosofia e contabilidade, ficam 348 exames, que calculados na razão de 9:165$000 (termo medio da despeza anual do liceu Maranhense nos ultimos quatro anos) vem a importar cada exame em 350$000. Parece não ser muito caro por que na Bahia, nos ultimos tres anos, sendo o termo médio anual dos aprovados 45, e as despezas de 19 a 20 contos de réis, o curso de cada exame terá sido, termo medio tambem, 440$000; e em Pernambuco, se excetuarmos a cadeira de gramatica nacional, de 1849-1852 foram aprovados 92 alunos; e sendo neste periodo o total da despesa 47:200$000, segue-se que cada exame deverá ter custado 513 mil e tantos réis.

O mal destes estabelecimentos, dizia eu, está em serem escolas preparatorias das Academias, sem que contudo os consideremos aptos para darem um titulo de aprovação. Independente disso *é defeituoso o metodo,* por não haver simultaneidade alguma no ensino das materias, nem distribuição delas, de modo que o aluno possa concluir os seus estudos em um numero prefixo de anos. Julga-se que a inteligencia deve estar ocupada com uma só coisa ou duas ao muito, e por este principio extendem a duração de cada lição diaria; desconhece-se que a atenção fatigada com um assunto, diverte-se aplicando-se a outros e que fôra muito mais conveniente reduzir as horas de lição de cada aula e

multiplicar as materias do estudo no interesse dos alunos e do ensino. O estabelecimento do qual sei que em mais larga escala se tem praticado este metodo é o colegio de Pedro 2.º e apezar de me parecer extrema a divisão de materias, o metodo tem a seu favor haver mostrado a experiencia que o bom aluno em uma aula é bom em todas as outras, excetuadas as de musica e desenho por serem artes, em que mais de pronto se manifestam as tendencias especiais. Não julguemos que o ensino perde de solidez e profundidade, por não ser isolado; por que, ou dependem os estudos do exercicio da memoria, ou da aplicação da inteligencia, *mais se aprende em duas ou tres lições de uma hora, do que em uma só de duas ou tres horas continuas.* De modo que neste caso, felizmente, se pôde combinar a maior variedade com a mesma ou maior extensão ou solidez dos estudos.

... Um curso havia em alguns destes liceus, que eu consideraria importante por habilitar para uma profissão. *E' o curso do comercio.* Pede-se, contudo, na Bahia, a supressão da cadeira de direito mercantil, ficando só a de contabilidade. No Pará pediu-se a extinção desta mesma cadeira e no Maranhão foi logo suprimida, pois *é ali costume quando se quer demitir o professor suprimir-se-lhe a cadeira.* No entanto sabemos a dificuldade que têm os filhos do país em entrarem na carreira de comercio, ainda quando habilitados e quanto imperfeita é a pratica dos escritórios do comercio. Se no Pará havia motivo pela falta de alunos para semelhante proposta, era de supôr que fosse em aumento a frequencia da cadeira, reconhecida a necessidade do estudo e de certo modo reclamado do Tesouro. Em todo o caso quando tanto se grita em ser preciso nacionalisar o comercio, e em uma capital comerciante como é a do Maranhão, não convinha tirar-se o unico recurso, o unico auxilio que se dava aos que

se houvessem de dedicar a esta profissão; por outro lado, quando para os empregos da fazenda se exigem habilitações e conhecimentos comerciais, não se deve cortar ás provincias a esperança de ter homens seus, competentemente habilitados que supram as faltas que forem aparecendo nas provincias em que sejam tais empregados filhos desta ou daquela provincia, mas é que ha possibilidade de que sejam mais bem servidos os lugares, se de entre o maior numero se houver de fazer a escolha. Emquanto as Assembléas provinciais do Maranhão e Pará desconheciam a necessidade, ou pelo menos negavam a oportunidade deste estudo, a Associação da Praça do Comercio da Bahia *criava uma aula destas,* não se contentando com o curso que se fazia no liceu daquela capital.

Deixando de parte alguns estabelecimentos publicos, ou publicamente administrados em que os meninos pobres e orfãos aprendem rotineiramente alguns oficios mecanicos, tratarei de duas criações que devem ter lugar aqui. E' a primeira o *curso de mecanica aplicada ás artes* do arsenal de guerra da Bahia; tem um só professor, que faz as vezes de uma Academia, com um conto de réis de ordenado. A matricula para a qual não se exige preparatorios, abre-se de dois em dois anos; o curso é de quatro; o ano letivo começa no dia 1.º de março e acaba no ultimo de outubro, e as lições são de 1 e meia hora diarias. O professor leciona em dias alternados em um ano as materias do 1.º e 3.º, e no seguinte as do 2.º e 4.º. Conta esta escola *dois alunos* apenas, e ha 6 anos só dois concluiram o curso, que é o seguinte: 1.º ano: arimetica e algebra (Bezout) 2.º ano: *estatica;* 3.º ano: geometria; 4.º ano: dinamica (Dupin). Esta aula é pouco frequentada talvês, por estar colocada em um recanto da cidade, mas principalmente, por que nenhuma vantagem se oferece aos que completam o curso; e por que o ensino,

além de ser todo teorico, é em matematicas muito superficial, e em estatica e dinamica não passa do que se póde aprender em qualquer aula de fisica.

Melhor resultado se tem tirado da *escola de obstetricia* em Pernambuco, bem que não me pareça conforme com a lei da criação das Academias de Medicina, sem cuja intervenção não deverão de haver parteiras, como não ha farmaceuticos. Esta aula criada pela lei provincial de 6 de maio de 1840, e aberta a 1.º de julho desse mesmo ano, é privativa de mulheres: tem um só professor, duas lições por semana, de duas horas cada lição. Para a matricula deve a aluna mostrar que sabe lêr e escrever correntemente, e apresentar um atestado de bom comportamento, ou do vigario, ou da autoridade policial da sua freguezia. O curso é de um ano, cujas lições principiam no dia 15 de fevereiro, e acabam no ultimo de novembro, mas são obrigadas as alunas a frequentar mais outro ano para repetição de materias, e só então admitidas a exame. Estes são publicos e vagos; tem lugar nos primeiros dias de dezembro; são presididos pelo professor da cadeira e feitos em presença do diretor do liceu, e de um delegado especial. Dois facultativos para isso convidados servem de examinadores. A aluna, que é aprovada, e tem bom comportamento, obtem o titulo de parteira conferido pelo presidente da provincia. Este titulo deve ser registrado na camara municipal em cujo municipio quizer a parteira exercer a sua profissão. Segundo as informações do respectivo professor, já a capital da provincia vae gozando dos beneficios, que podem provir do ensino desta cadeira: "atualmente, dizia-me ele, são mais instruidas as parteiras e mais prudentes; já conhecem certas dificuldades e embaraços, que muitas vezes se mostram nos partos e pedem a tempo o auxilio dos medicos, não confiando tanto em si, nem nos seus processos rotineiros, do que até

agora se queixavam todos os medicos". Contudo convirá acrescentar-se que nenhuma insigne tem aparecido em parto, porque isso depende do tempo: e n'outra, porque tem sido contrariada a escola pelos prejuizos da nossa população. Aplicam-se a este ramo mulheres da classe inferior, e quando a idade poucos recursos lhes oferece: daqui dois inconvenientes, em primeiro lugar carecem de quasi todo o desenvolvimento inteletual; e depois, a quadra da vida já não é a mais propria para o estudo. Por fim são mulheres que vivem de ordinario do seu trabalho, e esse que podem ter, de não muito larga aplicação, é a cada momento interrompido pela necessidade de grangear o material da vida.

Outra lei de Pernambuco (de 18 de agosto de 1848) autorizou a criação de uma *Escola industrial*, ainda não estabelecida, bem que quatro anos se tenham passado depois da publicação da lei. Contudo como tenham sido, e continuam a ser votados fundos para o seu estabelecimento, ocupar-me-ei brevemente com esta lei, que não sei se melhor a chamaria projéto. Compor-se-á a escola das seguintes cadeiras: 1.ª arimetica, algebra elementar, geometria elementar e trigonometria retilinea; 2.ª geometria descritiva e geometria aplicada ás artes e oficios; 3.ª fisica elementar e aplicada ás artes; 4.ª quimica elementar e aplicada ás artes; 5.ª arquitetura civil, construção de maquinas e tecnologia; 6.ª desenho dividido em tres partes: 1.ª parte: desenho linear e arquitetura; 2.ª parte: desenho de maquinas e sombreado; 3.ª parte: desenho de perspetiva, paisagem e figuras. O estudo destas materias faz-se em um curso de tres anos: 1.º ano: primeira cadeira e 2.ª parte da sexta; 2.º ano: segunda cadeira e 2.ª e 3.ª parte da sexta. 3.º quarta e quinta cadeira; 3.ª parte da sexta. Exige-se como preparatorios o exame de gramatica da lingua nacional, e das quatro operações de arimetica; e como acessorio, bem que indispensavel

para a conferencia do titulo, o exame da lingua francêsa. O aluno aprovado nestas diferentes materias, mostrando que concluidos os seus estudos aplicou-se com aproveitamento a uma arte industrial, o que provará por um exame especial, obterá um diploma. Serão os unicos conhecidos como mestres na provincia, e como tais, ou como oficiais admitidos nas obras publicas. Em cada ano poder-se-á mandar um destes *alunos á Europa*, onde não se poderá demorar mais de tres anos, nem perceber mais de trezentos francos. A lei carece ainda de regulamento proprio; no entanto é para notar-se que, exigindo ela quatro anos de pratica depois de tres de teoria, não será muito facil de determinar-se a idade para a matricula, atendendo-se aos dois extremos igualmente perigosos; por que, se verdes, os matriculandos não terão o entendimento suficientemente desenvolvido para compreender as materias, que estudam, e se adultos e com conhecimentos um pouco mais que vulgares entre os da sua esfera, não quererão talvês sugeitar-se á aprendizagem de um oficio mecanico. *Agrada-me, sim, que se procure dar ao artifice algum desenvolvimento inteletual;* mas atenda-se a estas duas condições: primeiro seja ele de uma utilidade imediata, e em segundo lugar, que seja compativel com a profissão. A quimica, a fisica, o desenho de arquitetura, paisagem e figuras não são simultaneamente proveitosos a todos os oficios: para uns são algumas destas materias inuteis, e para outros bastariam destas ciencias os principios e regras praticas, que em uma bôa oficina se aprendem. Quanto a mim, vai nisto grande perigo, e é que quanto mais habeis forem os professores quanto mais entendidos os alunos, menos dispostos estarão estes para seguirem uma carreira humilde. Por outro lado, a teoria e a pratica devem de andar unidas em escolas desta natureza; separa-las é tornar a pratica rotineira, e menos util á teoria por falta de imediata aplicação.

Tendo tratado desses poucos estabelecimentos, que temos, o que preparam para carreiras especiais, continuo com outros, nos quais casa-se a instrução primaria á aprendizagem de um oficio mecanico. Estão em primeiro lugar os Aprendizes menores dos arsenais de guerra do Pará, Pernambuco e Bahia: nas duas primeiras provincias, além do ensino primario, ha o de musica, faltando o desenho, recomendado pelo regulamento n.º 113, e no da Bahia ensina-se o desenho sem a musica. Com a Companhia de Aprendizes menores, que conta 100 alunos na Bahia, despender-se-á na atualidade 10:260$000, com a de Pernambuco, que tem 97 meninos, 12:501$500. Tinha a do Pará 48, com os quais de janeiro a julho de 1851, isto é, no espaço de sete mezes se fizera a despeza de 3:123$570 ou proporcionalmente 5:534$681 por ano, além das despesas com o fardamento, que eram bienais. Ver-se-á pelas seguintes demonstrações quais as oficinas existentes em cada um dos Arsenais destas provincias: *Bahia*: 14 oficinas; carpinas, carpinteiros, torneiros, ferreiros, serralheiros, espingardeiros, coronhoeiros, latoeiros, funileiros, seleiros, sapateiros, alfaiates, pintores (sem aprendiz). *Pernambuco*: 11 oficinas de construção e reparo de obras brancas: tanoeiros, coronheiros, ferreiros, serralheiros, espingardeiros, fundidores, funileiros, seleiros, pintores. *Pará*: 5 oficinas: ferreiros, serralheiros, carrieiros, funileiros, carpinteiros de obras brancas. As oficinas do Arsenal de Pernambuco estão em ótimo pé: as do Pará são igualmente bôas. Em uma e outra provincia os Aprendizes andam com asseio, que tambem se nota nos refeitorios e dormitorios. Ha neles disciplina e vida. Na Bahia, porém, bem que haja maior numero de oficinas, nem são bôas, nem se notam nelas a mesma atividade e ordem no trabalho; talvês mesmo fosse injustiça apreciai-as pelo pequeno numero de artefatos, que vi, como pela pouca perfeição

da mão de obra. Os seus aprendizes, posto que aprendam desenho, que, apezar de tudo não é o que devera ser, desenho de maquinas e construção, não são tão aproveitados como os das outras provincias. O local da escola primaria, como o do curso de mecanica, é insuficiente, mal arejado, pouco susceptivel de asseio, pouco proprio para escola. Escrevendo sobre o Arsenal de Guerra do Pará, disse e repito-o agora, referindo-me tambem ao de Pernambuco: "Seria muito conveniente acrescentar-se a todos estes beneficios o ensino do desenho, embora, na dificuldade de encontrar-se um bom professor, que o ensine conjuntamente com as primeiras letras se haja de tomar um para cada materia. O regulamento que, a este respeito, em nenhuma destas duas provincias, foi dado á execução inclue nas materias de instrução dos Aprendizes menores o desenho linear. O aumento da despeza será insignificante — e as provincias poderão ter mestres de oficios que achem em si recursos para se tirarem da rotina, e concorrerem com os estrangeiros, com os quais, sem isso, não poderão, por habeis que sejam, lutar com vantagem".

Além dos estabelecimentos gerais de que acabamos de falar, outros ha nas provincias ou que têm pátrimonio, de que subsistem. Nestes são admitidos meninos pobres, que recebem a conveniente educação e instrução primaria com o aprendizado de um oficio mecanico, de modo que, tendo compensado com o seu trabalho, os gastos que fizerem, tenham um modo de vida, pelo qual se tornem uteis a si, e á sociedade, que os educa. Tais são as *casas de educandos* do Maranhão e Pará. Mas a do Pará, constando no ano findo 12 alunos somente, estava em tal estado de decadencia que a sua falta não seria sensivel á provincia principalmente, tendo ela uma Companhia de Aprendizes Menores. De fáto o numero de educandos paraenses decrescia espantosamente desde 1850. Eram em janeiro desse ano

53, em fevereiro 52, em março 50, em abril 48, em maio 44, em junho 41, em julho 38, em agosto 32, em setembro e outubro 29, em novembro 31, e em dezembro 25. Em agosto de 1851 não passava de 13, um dos quais desertou pouco tempo depois da minha chegada áquela provincia. Apontei algumas das causas da decadencia daquele estabelecimento, de que eram, quanto a mim, as principais: estar o diretor obrigado a prestar, mensalmente, contas das diarias, que recebe, restituindo as sobras de modo que não é possivel nem economia nem melhoramento, nem que se procure alguma comodidade para os educandos. O interior da casa em que se acham está em ruinas; *aos meninos faltam rêdes, camas ou tarimbas, e muitas vêzes, roupa, uniforme e calçado, despesa* que deveria ser deduzida das diarias. São frequentes as deserções que, passando impunes, continuam em maior escala. E' de se não ter observado a regra de que nenhum aluno possa ser despedido, se não depois de prontos no oficio a que se dedicam, e passado um prazo reputado bastante para que com o seu trabalho indenizem a provincia das despesas que com eles houver feito. E, tambem que o temor de se haver de repetir os abusos, que no tempo do ultimo diretor se observaram, fêz com que extintas as oficinas, fossem os oficiais educandos empregados em obras publicas, vencendo menor salario do que o que teriam em qualquer oficina particular, o que era não só prejuizo para a casa, mas injustiça feita aos educandos, que com os reditos do seu trabalho tinham de compensar os gastos da sua educação. A ultima, emfim, é que o atual diretor, desanimado ou por qualquer outro motivo, não sabe, ou não julgue possivel melhorar a atualidade, e por consequencia inutil qualquer tentativa.

A Casa de educandos no *Maranhão* nem só é o mais completo estabelecimento no seu genero, mas o que unicamente tem prosperado dos ensaios que em

outras partes se fizeram: tem um bom diretor e habeis professores. O diretor é o alferes José Antonio Falcão cujo zelo e esforços têm sido coroados dos melhores resultados; o professor primario Augusto Frederico Colin, cujo nome basta para recomendação da escola, e o de *escultura* José de Albuquerque Cardoso Homem. A casa em 1851 contava 122 educandos; a aula de primeiras letras 113 (a que em todo o norte do Brasil reunia diariamente maior numero de alunos): 36 frequentavam desenho, dos quais 13 eram escultores e estatuarios, 8 douradores, e os 15 restantes desenhadores. O professor ensina desenho linear, o claro-escuro-perspetiva, o desenho mecanico, representando cada aluno os instrumentos e artefatos da profissão a que se dedica. Da escultura e estatuaria algum resultado se tem visto, porque toda a decoração do teatro da capital, segundo os desenhos e trabalhos, que vi em começo deve ficar obra apreciavel, e foi feita por este professor e seus alunos. Tem mais uma aula de musica instrumental, de que é professor Sergio Augusto Marinho. E' uma distração para os meninos, e ao mesmo tempo uma fonte de rendimentos para a casa. A musica rendeu em 1851 1:334$000. Os oficios que ali aprendem os meninos são de espingardeiro, sapateiro, carpina, surrador, alfaiate, dourador, coronhoeiro, escultor e marcineiro. Nestes ultimos dois anos tem a provincia votado 15 contos de réis anuais para o estabelecimento, porém ainda que fossem maiores as despesas, seriam uteis porque são necessarias. O aprendizado de oficios mecanicos entre nós, só não é humilhante em alguns estabelecimentos gerais ou provinciais: *nos particulares os escravos aplicando-se aos mesmos misteres, arredam as pessoas livres que teriam de hombrear com eles.* Para estas já não será pequeno embaraço quando vencida a primeira dificuldade, entrem na vida e a cada passo se encontrem com os escravos, que aqui na Côrte

e em muito maior escala na provincia, *exercem todas ou a maior parte das profissões manuais.*

A mesma quantia de quinze contos se despende com o colegio de orfãos de *Pernambuco,* dotado com parte do patrimonio dos bens pertencentes á extinta Congregação dos padres S. Felipe de Nery; e todavia, não obstante a bôa vontade do administrador Vicente Tomaz Pires de Figueiredo Camargo, não obstante ser o pensamento da lei de 11 de novembro de 1831 que os orfãos ao saírem do estabelecimento tenham um meio de vida; não obstante isto, digo, não se habilitam mais do que em qualquer escola primaria, como o conhecimento da musica instrumental. O mesmo se poderia dizer dos orfãos do colegio de S. Joaquim, na *Bahia,* idéa daquele homem de extraordinaria piedade, e que na sua santa humildade se chamava o irmão Joaquim. O patrimonio deste colegio era em 1849 182:715$328; as despesas nos tres ultimos anos de 1846, 1849 subiram a 55:963$469; e todavia entre mortos e saídas não se contaram dos orfãos mais de 161 no novenio de 1840-1849. Aprendem tão sómente primeiras letras e desenho linear. No colegio de Pernambuco espera-se reclamação dos pais para entrega dos orfãos que deverão ser maiores de 16 anos, ou eles assentam praça nos corpos de primeira linha, ou dos Imperiais Marinheiros. Na Bahia, porém, os meninos depois de prontos nas materias de instrução primaria, saem quando requisitados por seus pais, ou a administração da casa lhes procura acomodações no comercio, em alguma oficina ou na fabrica de tecidos de Valença, onde tem provado bem, alguns pela habilidade e quasi todos pelo bom comportamento.

Tratarei agora dos Recolhimentos e casas de meninas pobres e orfãs. Deixando de parte as do colegio do Coração de Jesus, e as da Misericordia da Bahia, que não pude visitar, começarei pelo Recolhimento de

Nossa Senhora dos Remedios no *Maranhão,* que se sustenta á custa das rendas provinciais: os mais ainda que sejam, ou careçam de ser auxiliados pelas respectivas provincias, tem, ou, como a do Pará, devem ter patrimonio proprio. O Recolhimento dos Remedios, fundação do padre Malagrida, data de 1851: recebia a dotação anual de 600$, que a provincia elevou ultimamente a dois contos de réis. Recebe meninas orfãs, filhas de pais indigentes, as quais entram com o enxoval, que podem grangear, e são estas, propriamente, as educandas; as que pagam mensalidades e são as recolhidas. Em 1851 tinha o estabelecimento 12 educandas ou pensionistas da provincia, e outras tantas, chamadas pensionistas do Recolhimento que são as que, depois da idade da lei, ali se conservam por falta de outro asilo. Admitidas aos 7, são despedidas aos 21 anos de idade. As materias são as do ensino primario nas aulas do seu sexo. Citarei um trecho do relatorio do sr. Franco de Sá (presidente da provincia) e outro da minha informação sobre esta casa, pois teria de os repetir para as de igual natureza no Pará e em Pernambuco. "Estou muito de acordo, dizia o presidente, no seu relatorio de 3 de maio de 1847, com a opinião de um dos meus antecessores sobre o que em seu relatorio de 1840 diz acerca desta casa de educação e auxilio caridoso ás meninas desvalidas: ainda continua ela a ser *mais um religioso encerro do que instituição para o ensino da mocidade abandonada do sexo feminino*"; como então vos foi ponderado, e talvês, por deferencia ao respeitavel autor dos estatutos, não acrescentasse que para isso concorriam algumas disposições e lacunas do seu regulamento. O capitulo 1.º que trata dos exercicios religiosos, *exige-os com excessos,* em prejuizo de outros, que requer o desenvolvimento e cultura inteletual das educandas: tão repetida assistencia no côro, tantas praticas e orações durante o dia, absorvem a maior parte do tempo das meninas, e como que as constituem num

perfeito e constante noviciado para a profissão religiosa. Segundo o verdadeiro fim da instituição, deverão elas ser aí mais preparadas para, como esposas e mães de familias instruidas, tornarem-se um dia provcitosas á sociedade, que as acolhera e educara". Sem alguma alteração emfim no sentido de dar-se desenvolvimento aos fins civis da instituição é fora de duvida que *não passará ela de um convento de jovens freiras;* mas tal não foi o presuposto e a intenção dos legisladores da provincia nas leis prenotadas. A lei 118 proporciona um pequeno dote para promover o casamento das educandas; poderia ainda no intuito de aliviar a casa das que ainda já se achassem educadas, determinar que no provimento das cadeiras de primeiras letras para meninas, fossem preferidas as que, dentre as mesmas recolhidas, se mostrassem para isso habilitadas".

... Outra Casa da mesma natureza, ha no *Pará*, fundada tambem pelo padre Malagrida: recebe as mesmas alunas, educandas pobres, orfãs, que estão a cargo das camaras municipais, pagando 80$ anuais; as filhas de familia pagam 150$000. A Casa deveria ter parte dos bens dos extintos mecenas; no entanto, em falta disso, recebe da provincia a prestação de quatro a cinco contos de réis, e contava 83 alunas no ultimo ano. As materias ali ensinadas são: musica vocal e instrumental; desenho, primeiras letras, gramatica portuguesa e *francêsa* e prendas domesticas. Tem um só professor: de gramatica porque para as outras materias ensinam as educandas aproveitadas ás que são principiantes. Antolhara-se ao sr. Coelho quando presidente do Pará, que, passados alguns anos, tantas jovens educandas seriam mulheres idosas, e por falta de previdencia, vivendo insipidamente na clausura. Já anteriormente se refletira sobre a casa, e se antevira necessidade de dar um destino qualquer as educandas, apenas completassem a sua educação; para isso lembrou a Assembléa

provincial a extração de loterias para dotes, das que se fossem casando; mas este meio, quando mesmo eficáz, me parece desvantajoso. Introduzido tal habito na população recorrer-se-á a ele para milhares de fins, e o mal que daí resulta ás familias, não é de certo compensado pelo estabelecimento de algumas outras, estabelecimento que, aliás, seria possivel promover-se de outros modos. Outras providencias lembrei já. Dentre as educandas do Pará devem ser, e tem sido tiradas habeis professoras; mas nem é de supor que tenham todas vocação para o magisterio nem, quando a tivessem, seria possivel de acomodar a todas em tais lugares. Por isso, repito, me parece util a criação de oficinas proprias para senhoras, e habilitar as meninas com a conveniente educação para o governo de uma casa.

... Tambem em *Pernambuco* ha uma Casa de orfãs para a qual anualmente se distraem dez contos de réis da renda dos bens dos Extintos Congregados de F. Nery. São recebidas nestas casas as orfãs, e pensionistas maiores de 7 e menores de 15 anos. No corrente ano a Casa de Pernambuco tinha 20 expostas, 19 orfãs, além de uma recolhida e outra pensionista. Aprendem resumidamente as materias do ensino primario e costura. A religião está a cargo do capelão, lugar que não tem sido provido, de modo que ficariam as meninas sem noções dela, a não haverem-se admitidas por compendios na escola primaria e a cartilha. Mandam os estatutos da Casa *que as alunas sejam preferidas para os lugares de professoras em igualdade de circunstancias;* mas com tão poucas habilitações é tambem pouco provavel que venham a merecer tal preferencia; determinam mais que tenham dote de 300$ cada uma tirados do saldo do patrimonio (que tem dado deficit) e seja permitido aos administradores colocal-as a serviço em casas particulares por contrato e com o assentimento

das meninas. Estes dois fátos de casamento por dote, ou de locação de serviços são de extrema raridade.

De uma só *Escola normal* terei de me ocupar, pois nenhuma outra existe nas provincias por mim visitadas. E' a da *Bahia*, cuja criação data de 14 de abril de 1836. *Não sei que prevenção ha entre nós contra estas escolas*, mesmo da parte daqueles que nenhum outro meio descobrem para se ter bons professores reputando pelo menos inutil mandar os filhos da provincia estudar fóra dela, ou contratar professores normais. O que porém é certo, é que de todas estas provincias que percorri não sei de exemplo algum, *não digo de uma bôa Escola normal mas que fosse oportunamente montada, e convenientemente favorecida.* Mandar pensionistas normais a outras provincias, ou a paizes extranhos, é arriscado; por que ainda que sejam moços de capacidade e aplicação, é preciso que o desenvolvimento inteletual corresponda aos principios, que a aplicação continue, e que por fim tenham aptidão especial para o magisterio. Contratar professores ou aproveitar pensionistas tais quais saírem; se a escola não tiver uma bôa direção, se não persistir, por que só com o tempo é que dela se póde tirar algum bom resultado, e se aos filhos da escola se não concederem os privilegios que a lei lhes prometer, por que da inviolabilidade de tal promessa depende em grande parte o futuro da escola. Onde semelhantes ensaios se tem feito, tem-se observado que em ultimo resultado, não servirão tais criações se não para que os professores do interior venham á capital da provincia desfrutar os seus ordenados em um ano de licença que se lhes concede, para se aperfeiçoarem nas materias do ensino primario. Folgo de dizer que a Escola normal da Bahia, não obstante os seus defeitos, e os obstaculos com que tem lutado, *tem sido de algum proveito, pois a ela se deve serem os seus professores primarios geralmente melho-*

res do que nas outras provincias; e todavia, por uma lei de 1848 nem mesmo os alunos da escola podem ser providos vitaliciamente. Esta escola é para alunos de ambos os sexos; tem tres cadeiras; a primeira, de metodos mutuo e simultaneo com leituras da obra do Barão de Gerando; a segunda, de gramatica filosofica com analise de classicos; a terceira, de arimetica, desenho linear e caligrafia. O curso é de dois anos, *mas lecionando-se um dia aos homens, e no outro as senhoras,* fica de fáto reduzido a um sómente. O professor de metodos repete no segundo ano as materias que ensina no primeiro; o da gramatica divide-a para fazer o curso em dois anos; o terceiro professor dá em um ano arimetica, e no outro caligrafia e desenho. As materias são insuficientes por que *faltam pelo menos musica, desenho,* principios de geometria, de geografia, de historia do Brasil, a historia sagrada, a religião que se não ensina, e, assim tambem, *em todo ou em parte o que os alemães chamarão didatica metodica e pedagogia.* O principal defeito da escola, além do da insuficiencia de materias, estava em ser todo o *ensino teorico,* de modo que só em 1847 se determinou que os alunos frequentassem escolas primarias para se exercerem na pratica. Assim foi só em fins do ano findo, que o diretor geral dos estudos conseguiu dos presidentes da provincia, que os alumos normais não fossem admitidos ao exame de metodos sem trinta lições de pratica. Creio que se trata de aumentar o numero de lições requeridas, o que seria conveniente e melhor seria a criação, que me parece necessaria de uma *escola primaria anexa,* na qual pudessem ser ensaiados todos os metodos, inclusivamente o de Lancaster, por que, quaisquer que sejam os seus inconvenientes é o mais proprio para formar professores.

Comtudo, como os alunos das capitais de alguma importancia não se quereriam sugeitar a saír dela, como

na Bahia acontece: como ha provincias pequenas, que por falta de recursos, não poderiam ter uma escola normal, senão convertendo os liceus em escolas desta natureza, no que não perderiam muito; conviria que nestas, *e nas localidades do interior mais importante das outras* provincias, se adotasse o sistema pratico de formar professores que Cuvier admirou na Holanda. Aproveitar os meninos pobres, adiantados, e inteligentes de uma escola primaria; quando prontos nas materias do ensino dar-se-lhes uma pequena mensalidade afim de continuarem como monitores no exercicio do ensino; depois de convenientemente preparados, e segundo a aptidão que mostrassem, dar-se-lhes um ordenado como *professores adjuntos* ás escolas mais frequentadas, e substituindo as vagas no impedimento dos proprietarios. Poder-se-ia dar mais extensão aos seus estudos, obrigando-os a cursar as aulas de gramatica filosofica, desenho e musica, onde as houvessem.

Nos meus anteriores relatorios, procurei dar noticia da legislação de cada provincia, relativa ao assunto, de que me ocupava para fazer ver a variedade de disposições, que ha sobre a instrução, a instabilidade no estado dos professores, e as diferenças e desigualdade que entre eles se nota, quanto a *provimentos*, jubilação, ordenados, gratificações, e tudo o mais que tende a tornar respeitada a classe, e procurados os lugares do magisterio. Em algumas provincias os provimentos são vitalicios e dependentes de concursos: nestas e em outras, os interinos dependem de livre escolha do presidente da provincia, e na *Bahia* ainda que, como acabamos de ver, haja uma escola normal, com alunos a que a lei promete um lugar de professor, as nomeações, depois de 1848, não são feitas sinão por interinidade. *Eu disse que nesta provincia estava a instrução mais adeantada, do que em qualquer outra das que visitei.*

Citarei, pois, a Bahia, com preferencia, para que se avalie o que se passa em outras capitais, e principalmente no interior, onde só com grande dificuldade póde chegar a fiscalisação. A lei provincial extinguiu os provimentos vitalicios; mas parece que se pretende chegar até a demissão dos professores: ao menos para lá caminha a legislação provincial. A lei n.º 179 autorisava a transferencia de cadeiras de umas para outras localidades, conforme o governo achasse conveniente. A lei n.º 378 não se contentando com aquela transferencia, que poderá em muitos casos importar a demissão do professor, tornou amoviveis os proprios professores, ainda quando fossem conservadas as respectivas cadeiras nas primitivas localidades. Isto, porém, pareceu pouco, porque era preciso o assentimento ou requerimento dos professores. A presidencia pediu em 1851 autorisação para remover aqueles, cuja presença em alguns lugares não fosse vantajosa á instrução. Repetiu-se o pedido neste ano com instancia e que talvez conviesse estender semelhante autorisação até a demissão do professor notoriamente incapaz! Isto se propunha, não obstante a lei geral de 1827, segundo a qual nenhum professor pode ser demitido se não por sentença. No *Ceará* a lei n.º 456 suprimiu de uma vez 16 cadeiras primarias; mas teve-se contemplação com os professores vitalicios. A de numero 282 no *Maranhão*, tirou a um destes professores, não obstante a lei, de que tambem havia exemplos anteriores. O que é de notar-se, em relação a Bahia, é que se peça autorisação para uma demissão arbitraria, sem recordar-se que antes do emprego de meios extremos deverá ser emendada a lei provincial, que nesta parte é defeituosa. Pela legislação vigente, o professor não pode ser demitido, embora tenha vicios que o inhabilitem para o magisterio tais como a embriaguês, esteja sob a acusação

de alguns daqueles crimes, que a moral e as leis condenam.

Para concluir com os provimentos, no *Pará* ha algumas cadeiras regidas por sacerdotes, os quais, ao menos, como ponderou o sr. Coelho presidente da provincia tem a presunção de saber. A Assembléa provincial da Bahia já neste ano pediu igual autorisação para que fossem nomeados professores os parocos menos atarefados: "a distração ou antes a ocupação que lhes falta, limitados como hoje estão, ao seu ministerio, cujas obrigações não preencham assás o seu tempo". Pode haver parocos, que requeiram lugares no magisterio e isso acontece na Bahia, mas nenhum ha a quem sobre o tempo podendo satisfazer as suas obrigações de pastor, isto dirão os eclesiasticos de bôa fé. Por este motivo o aviso n.º 97 de 10 de março de 1851 se opoz a tais nomeações querendo que só fosse isto permitido quando os parocos tivessem coadjutores.

... Em alguns logares são permitidas *as permutas*, noutras é omissa a legislação a este respeito. As *jubilações* são aqui de 20, ali de 25 anos, e quer num, quer noutro caso, com a impossibilidade de servir ou sem ela, cabendo ao presidente propo-la, ou entendendo-se como na Bahia, até bem pouco tempo, que é preciso requerimento do jubilando. Acontece tambem, que sendo talvês omissa a legislação considera-se o professor como empregado publico para o efeito da aposentadoria; havendo alguns, como os dos seminarios, aos quais se não garante nem uma, nem outra cousa. *Os ordenados* variam de 300$ ao dobro como tem muitos, a um conto como os da Escola normal da Bahia. A uns dá-se casa, a outros mobilia, a outros gratificação de exercicio ou segundo a frequencia dos alunos, a uns tudo isso a outros nada, sinão, somente, os ordenados.

Nas *materias do ensino* ha diferença, se atendermos ao que dispõem as leis e regulamentos provinciais; no fato ha mais uniformidade. O que se ensina nas escolas primarias é ler, escrever e contar, pouco da gramatica, muito pouco de religião, cujo ensino cifra-se todo na cartilha e no catecismo de Montpellier, que não sei se a igreja reconhece como livro muito ortodoxico. E para isto quatro anos e no fim deles sáe a maior parte sem fazer exame e sem que lh'o exijam.

Vê-se pois que os professores alguma cousa, ainda que pouco, fazem, quanto ao desenvolvimento inteletual dos meninos; no do fisico absolutamente nada, nem mesmo os primeiros *exercicios de ginastica*, ou jogos que fortifiquem o corpo: no do moral, quasi nada; *por que a educação é para elas negocio de pouca importancia.* A familia, a escola, a igreja são cousas inteiramente distintas, e que entre nós se não tocam nunca. *O professor não se corresponde com o pai de familia;* o pastor não se informa dos filhos de suas ovelhas; não visita a escola; não sabe se tem ignorancia nela, nem como em outras partes, se faz da instrução um dever religioso.

O *metodo* é um arremedo do simultaneo ou do individual, si é que se póde chamar metodo ocupar-se o professor de cada individuo de per si, deixando-lhe todos os erros e defeitos do habito ou da natureza. Os professores não tem metodo, ou por que não o aprenderam ou por que o não podem empregar assim por exemplo, não empregam o simultaneo; por que lhes faltam compendios que os pais repugnam dar, entendendo que todos os livros servem; por que lhes faltam utensilios e objétos necessarios ao consumo da escola, que o Estado nem a provincia, nem a municipalidade ministram.

Entendendo-se no Pará que a instrução gratuita, de que fala a constituição, comprcende todas as despesas que faz o menino dentro da escola, a provincia comprometeu-se a executar a Constituição como a entendia; e no entanto votava 600$ para 2.000 alunos que tantos eram em 1851, vindo a caber a cada aluno 300 réis por ano, isto na hipotese de que nada se teria de reparar ou substituir no material propriamente dito das Escolas. No relatorio do Pará escrevia eu: "O que admira é que ha dez anos que tal obrigação corre ao governo; cada professor deveria anualmente apresentar um orçamento para a sua escola; o diretor deverá exigil-o e leval-o á presença do governo; e apezar de tantos anos e de tantos professores, creia V. Ex. que não ha aqui uma pessoa que saiba qual é o termo médio ou provavel da despesa anual para que cada aluno seja suprido de tudo que lhe é necessario para frequencia das escolas primarias! E como isso, qual será a base sobre que votará a Assembléa provincial fundos para suprimento das escolas?

São estes *os principais defeitos da instrução,* além de que o desenvolvimento moral e fisico não tenha na educação o mesmo lugar que inteletual, além de serem pouco apropriadas, e mal montadas as escolas, e de serem mal preparados os professores. Quanto a estes julgou-se que a modicidade nos ordenados era que não convidava pessoas habeis para a carreira, e por isso aumentou-se em algumas partes, ou trata-se de aumentar os seus vencimentos. Dever-se-ia contudo observar que não são os maiores ordenados o que dá melhores habilitações, e que por muito que façamos, *nem nós nem nação alguma póde pagar como merecem os bons professores primarios.* Outros entenderão que, faltando-nos recursos financeiros, devemos conservar essa tal qual instrução que temos, que ainda assim é um bem, deixando ao tempo o cuidado de aperfeiçoa-

la. Sei que em materia de instrução popular nada se pode fazer de salto; mas o tempo é um reformador demasiadamente lento, e cégo o homem que não modifica as circumstancias, como lhe vão sendo necessarias. E' um meio de perfetibilidade, assim como de deterioração; numa e noutra não ha limites; e por isso *deixar a instrução ao tempo, nem é meio de a melhorar, nem talvez de a conservar qual existe.*

Um dos defeitos, é a falta de *compendios*: no interior por que os não ha, nas capitais por que não ha escolha, ou foi mal feita; por que a escola não é suprida, e os pais relutam em dar os livros exigidos, ou repugnam aos mestres os admitidos pelas autoridades. Voltando ainda a Bahia, foram ali os compendios de Monteverde, *com injuria e prejuizo dos escritores brasileiros superiores de muito ao autor português*: estão admitidos somente estes: a gramatica, aritmetica e moral de Monteverde, o catecismo de Fleury, e a caligrafia de Vanzeller, de que se não poderão litografar exemplares. Qualquer que fosse o fundamento da escolha é certo que o Conselho da instrução, que foi quem a propôs, esqueceu-se de um livro para leitura; e se alguns professores remediaram este inconveniente, adotando com melhores razões o bom Homem Ricardo e Maximas de Franklin, outros, a maior parte, obrigam os meninos a ler pelo catecismo, livro improprio para leitura por ser escrito em perguntas e respostas; esqueceu-se o Conselho de que a impressão de cartões para escrita e arimetica, de silabarios e de frases, seria mais comoda e de mais proveito á instrução; não pensou em que as nossas litografias não podem ainda tirar bons traslados, motivo por que se estragou a caligrafia de Vanzeller, e não ha modelos de escrita nas escolas; não atendeu a que não ha livros, pelos quais se dê lições de leitura manuscrita, de modo que se o professor

quer dar remedio a esta falta, exige que os alunos tragam cartas, e como estas não podem ser identicas, tambem não póde haver o emprego do metodo que a lei recomenda; em ultimo lugar foi injusta para com os professores, autores da Bahia; que, segundo ele, "levarão sempre em mira o lucro, e nunca a sua capacidade literaria". Não mereciam tão acre censura aqueles que levados por um estimulo digno de louvor confecionavam compendios sobre que recaisse algum dia a atenção do Conselho, que os devera favorecer; foi injusto, dando preferencia á gramatica de Monteverde, quando as ha melhores na Bahia, e não uma, senão algumas, a de Martezão, a de Filipe Alberto e a de Gentil; ha tão bôas arimeticas como a de Monteverde, e em igualdade de circumstancias era justiça premiar o nobre esforço desses autores em vez de os injuriar, além de os desfavorecer. Resultou que a gramatica de Monteverde é adotada nas escolas para exercicios de leitura, e pessimamente; porque a impressão, como de outras, dizia o Conselho, está cheia de vergonhosos e grosseiros erros. O presidente relatando esta escolha pedia que a esta compra se adicionasse a do compendio de geografia do sr. Rocha, ótima escolha, se alguem se lembrasse que antes dela era preciso impor-se a obrigação do ensino da materia.

Outro defeito, é *a não obrigação da frequencia da escola;* para a tornar obrigatoria lembrou-se o meio de a impôr aos pais, sob pena de multa pecuniaria ou de prisão por alguns dias; mas não produziu efeito a medida por se não ter tornado efetiva em parte alguma e porque ainda matriculados os meninos faltam á lição sem causa, e sáem da escola sem exame. Lembraram-se tambem, no Maranhão, de dar ao professor uma gratificação, segundo o numero de alunos que reunisse, e isto mesmo se propôs ultimamente na Bahia; mas no

interior não ha fiscalisação e é raro ali encontrar-se um livro de matricula; predomina o favor, e apparece nos mapas um numero fiticio de alunos, com que, sem proveito, se aumenta a despesa da provincia.

E faltar o aluno sem participação como sem causa, depende de não procurar o professor corresponder-se com a familia e de não ver que servindo isto para o adiantamento do menino, contribue poderosamente para a sua educação. Nas melhores escolas na capital, e em tempos ordinarios, falta diariamente 1/4 ou 2/9 e quando menos 1/5 dos matriculados; de modo que para termos um dado estatistico verdadeiro deveremos fazer esta redução nos mapas. Este inconveniente não seria tão lastimavel, se a frequencia das escolas estivesse de alguma forma em harmonia com a população de cada provincia. Façamos o calculo para uma capital: segundo os relatorios da presidencia contava a cidade da Paraíba em 1851: 7.647 pessoas livres. Supondo que de uma população dada pertence 1/6, que é mais, a pessoas de idade de 7 a 14 anos, dever-se-ão contar nas escolas da capital 1.274 alunos, e não sómente 279, como tem. Conclue-se que a frequencia é de 4/5 inferior ao que se deverá esperar, ou antes, quasi nula. Sobre o numero total de meninos de ambos os sexos, de idade de 1 a 14 anos que são os 3/8 da população frequentam as escolas da Prussia 424 por mil, 322 na Holanda, 98 na capital da Paraíba! Se porém quizermos calcular em relação ao total da população da provincia tomemos a Bahia. Suponhamos com o dr. Pompeu que a sua população é de 1.080.000 habitantes; admitamos o absurdo de que os 2/3 desta população são escravos, e ainda assim esmoreceremos com a frequencia das escolas da provincia, que reputamos das menos atrazadas. Reputando-se escravos os 2/3 da população, e tomando-se como fizemos para a Paraíba 1/6 do restante como o numero de me-

ninos em idade de frequentarem as escolas; e sendo o numero atual deste 7.106 contados 60 aprendizes menores e 70 orfãos, teremos em resultado que destes meninos de 7 a 14 anos frequentam as escolas primarias 118 por mil. Se, porém, quizermos calcular sobre o numero total de meninos de ambos os sexos, que a provincia deve conter, tomando ainda como escravos os 2/3 da população, teremos para a porção livre 360.000 o que é muito pouco. Ora segundo os dados de Cousin, 3/8 deste numero deverá ser o dos meninos de idade de 1 a 14 anos; haverá pois 135.000 meninos; e sendo a frequencia das escolas primarias 7.106 segue-se que as frequentam 52.6 por mil do numero total de meninos, ou 62.9 incluidos tambem os secundarios.

Concluirei fazendo observar que duas grandes classes da nossa população não recebem ensino, nem educação alguma; *os indios e os escravos.* No antigo regime era costume criarem-se cadeiras primarias nas localidades em que se estabeleciam indios novamente convertidos. Se nos não convém ir procurar novos indios ás florestas para os converter e civilisar, nem mesmo olharmos de perto para a instrução dos aldeados, é de necessidade atendermos ao menos a essa outra classe, que, entremeada com a população livre, tem sobre ela uma ação desmoralizadora, que não procuramos remediar. *Quero crer perigoso dar-se-lhe instrução,* mas porque não se lhe ha de dar uma educação moral e religiosa? Não será necessario prepara-los com muita antecedencia para um novo estado a ver se evitamos perturbações sociais, que semelhantes átos têm produzido em outras partes, ou quando o reivindicam por meios violentos, ou quando o governo imprudentemente generoso os surpreende com um dom intempestivo? Centenares de escravos existem por estes sertões, aos quais se falta com as noções as mais simples

de religião e do dever, e que não sabem ou não compreendem os mandamentos de Deus. *Educa-los, além de ser um dever religioso, é um dever social,* porque a devassidão de costumes, que neles presenciamos, será um invencivel obstaculo á obra da educação da mocidade. Ao nosso clero, quando o colocarmos em outras circumstancias, está porventura reservado melhorar a educação da classe livre, rehabilitando moralmente os escravos. Ele talvês poderá conseguir o derramamento da instrução, tornando-a religiosa, aconselhando-a, prégando-a, recomendando a frequencia das escolas, não ministrando a primeira comunhão senão aos que lhe apresentarem atestados de exame, e *não admitindo o matrimonio, senão com muita dificuldade, aos livres analfabetos.* O que se deve pretender é que estejam estreitamente ligadas entre si a familia, a escola e a igreja, e que por conseguinte marchem de comum acordo, pelo mesmo caminho, possuidos da mesma vontade e do mesmo espirito: o pai, o pastor e o mestre.

Tratando dos defeitos da instrução não nos esquecemos das Assembléas provinciais. Não julgamos necessario ainda, ao que parece, a criação de *um ministerio* especial para este serviço; mas se devem tender os nossos esforços, não a que se reforma parcialmente um ramo da instrução, nem a instrução de uma provincia, se não dar-lhe vida e garantir-lhe um futuro; convem de qualquer modo que seja *centralizada.* Assim poder-se-á conseguir melhoria na sorte dos professores sem aumento de ordenados, e só com a criação de estabelecimentos, de que resulta a subsistencia de suas mulheres e filhos; de modo que tranquilos e descançados possam aplicar-se exclusivamente ao seu ministerio; haveria estabilidade nas garantias, que se lhes oferecessem: igualdade nos vencimentos e nas vantagens, quando a houvesse nas circumstancias; *uniformidade*

na instrução primaria, que é uma das fazes da nacionalidade; e emfim quanto em nós é isso possivel *unidade no sistema, constancia nos principios, persistencia na execução.* E como nestas materias está tudo estreitamente ligado, até das pequenas circumstancias se poderão obter vantagens: poderá ser um o metodo de modo que o menino não perca com a mudança da escola; e admitidos os compendios para todo o Imperio, poderá o comercio encarregar-se de os espalhar por todas as partes, onde hoje falta, e o que é mais vender-se-ão mais em conta; e, apezar disso, o lucro que daí provier convidará talvês pessôas habilitadas a concorrerem para esses trabalhos, como em outras partes, onde tratados elementares, e resumos somenos na aparencia trazem a assinatura de um nome conhecido.

Poder-se-ão estabelecer *escolas industriais coroadas por uma politecnica;* promover os estudos primarios por meio de *escolas normais;* os secundarios com o grau de bacharel; e as ciencias com a criação de *uma Universidade ao lado da politecnica;* e é formar emfim de toda a instrução um vasto sistema, que désse ao Brasil nas letras, industrias e ciencias o lugar que lhes prometem a extensão do seu territorio e a abundancia dos seus recursos naturais. (Rio de Janeiro 29 de julho de 1852).

NOTAS

ESTATISTICA DO MINISTRO PAULINO JOSE' SOARES DE SOUZA

1869.

Abrindo nesta exposição a nova rubrica "a Instrução publica nas Provincias", tenho por fim oferecer á vossa sábia consideração o resultado dos estudos, em que despendi longas horas e aturado trabalho para conseguir avaliar com a possivel exatidão o estado do ensino publico em todo o Imperio. E' com verdadeira magua que me vejo obrigado a confessar que em poucos países a instrução publica se achará em circunstancias tão pouco lisongeiras, como no Brasil. Não dissimulo a verdade, que devo manifestar-vo-la, inteira, e de seu conhecimento ha de provir, espero com inabalavel confiança, o remedio a tamanho mal. Conquanto a instrução primaria e secundaria pelo art. 10 § 2 do Ato adicional esteja a cargo das Assembléas provinciais, o assunto interessa a todos os cidadãos, que na difusão das luzes, no esclarecimento de todas as classes da sociedade brasileira, não podem deixar de vêr o mais seguro elemento de progresso nacional, a primeira condição de elevação moral e politica para uma nação regida por instituições representativas.

Não são pois impertinentes as informações que vou ministrar-vos, antes poderão ser de vantagem, auxiliando-vos nos esforços que por ventura julgueis conveniente tentar para reerguer o ensino publico em todo o país. A instrução primaria foi garantida pela constituição a todos os brasileiros. E' tempo de desempenharmos a palavra do legislador constitucional, que confiou ás gerações que se sucedessem a realisação de suas promessas. — Quando todas as nações procurão hoje no desenvolvimento da inteligencia publica a elevação social pelo aperfeiçoamento individual, não nos á licito presenciar impassiveis o estado da educação inteletual em nosso país, sem que ponhamos em levanta-la todo o esforço e cuidado. Si o progresso nacional não é, como tive a honra de dizer-vos em outra ocasião, sinão a soma das ati-

vidades e das aptidões dos individuos, a distribuição da instrução em todos os seus ramos é indubitavelmente a mais segura base do engrandecimento de qualquer nação. Entre nós, força é dize-lo, não é esta base tão larga e solida quanto deverá ser e desejariamos que fosse. Os numerosos inqueritos sobre o estado da instrução publica a que diversos governos extrangeiros tem mandado ultimamente proceder, revelão o esméro com que em todos os países civilizados cuida-se em dispôr o povo para melhores destinos pelo adiantamento inteletual, facultando-se-lhe por todos os modos a aquisição de toda a sorte de conhecimentos. Abrem-se diariamente em toda a parte escolas para todos os sexos e idades, para todas as condições sociais, para todas as profissões; diurnas, noturnas permanentes, temporarias, regulares, irregulares, fixas, ambulantes, etc. O alargamento da compreensão dos individuos de qualquer classe interessa a toda a sociedade que vê assim crescer seu cabedal inteletual, com grande proveito para os costumes, para a capacidade politica e para a aptidão industrial dos cidadãos. Aprenda-se, adiante-se o espirito publico, eis a aspiração desta época em que o desenvolvimento inteletual é o maior titulo ao respeito publico, a fonte de prazeres verdadeiramente puros, condição para conseguir-se o bem estar material. Em muitos países, ao passo que o Estado mantém numerosas escolas, as administrações locais, ou obrigadas pela lei ou de motu proprio, sustentão outras ao lado das quais as associações e os particulares abrem as suas, animados todos das mesmas intenções e caminhando para o mesmo fim: elevar o nivel intelectual de toda a população, preparar um futuro melhor ás novas gerações pelo maior alcance da inteligencia individual. A justiça exige o reconhecimento do muito que se têm esforçado algumas Assembléas provinciais para organizar convenientemente o ensino. Encarregando-as de velar sobre a instrução publica nas provincias, mostrou o legislador de 1834 o interesse que lhe inspirou esse serviço creado nas sociedades modernas e acolhido por todos os governos como a expressão de uma tendencia irresistivel da nossa época. Só de perto se póde administrar e nenhum ramo da administração exige, mais do que este, constante vigilancia e solicitude até que se radique em todas as camadas da população a crença de que é a luz da inteligencia que aclara o caminho da perfetibilidade humana, e é interesse de cada um ir por si mesmo procura-la nos fócos de que ela se irradia. Na formação das instituições é de rigor levar em conta as circunstancias, as tradições, os costumes, a indole da população para que se legisla, e em um país tão vasto como o Brasil o que póde quadrar ás povoações mais adiantadas do litoral e de algumas zonas mais favorecidas, não seria aplicavel a outras do interior, menos preparadas para auxiliar o pensamento legislativo em seu desenvolvimento pratico. No en-

tanto, com relação a este objeto, cumpre que os esforços da administração sejão na razão inversa das disposições que encontra na população. Quanto menor fôr a propensão para a instrução, mais se devem esforçar o legislador e o executor da lei em facilita-la. Em algumas provincias a instrução publica mostra-se em grande atrazo; em outras em vês de progredir, tem retrogradado, conservando-se aqui estacionaria, ali andando com a maior lentidão. Em poucas é sensivel o progresso; em nenhuma satisfaz o seu estado pelo numero e excelencia dos estabelecimentos de ensino, pela frequencia e aproveitamento dos alunos, pela vocação para o magisterio, pelo zêlo e dedicação dos professores, pelo fervôr dos pais em dar aos filhos a precisa educação inteletual, em geral pelos resultados que poderião produzir todos estes meios combinados. Em muitas provincias tem-se reformado, reforma-se e trata-se de reformar a organisação do ensino; mas não se tem cuidado, quanto conviria, no principal que é espalha-lo, fiscalizar os que dele estão incumbidos, para que efetivamente se distribúa, haja ardôr em promove-lo e desvelo em atrair alunos ás escolas ensinando-se o mais possivel e ao maior numero possivel. As provincias do Amazonas, Pará, Rio Grande do Norte, Baía, S. Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goyaz reformarão ultimamente a legislação sobre instrução. Nas provincias do Pará, Rio Grande do Norte, Baía, Rio de Janeiro, S. Paulo e Santa Catarina o ensino particular foi declarado livre, ficando em algumas unicamente obrigados os fundadores de novas escolas a dar conhecimento da abertura e local de seus estabelecimentos e a remeter o mapa da frequencia dos alunos. Na provincia do Pará a legislação, ao passo que facultou a liberdade do ensino, tornou-o obrigatorio, impondo apenas aos remissos na educação inteletual dos filhos. Em todas as provincias o numero de alunos aprovados e dados por prontos não está em relação com os matriculados. Aponta-se como causa deste fáto o serem eles retirados das escolas antes de concluirem os estudos, julgando os pais, logo que os vêm assinar o nome e soletrar letra redonda, que já sabem bastante para os misteres em que os pretendem empregar. Concorre tambem para isso a falta de exames nas escolas mais longinquas pelo não comparecimento da autoridade que tem de presidi-lo. Para estimular o zêlo dos professores estabelecerão algumas provincias gratificações pelos alunos aprovados. Desta medida tem resultado ocuparem-se os professores quasi exclusivamente com os alunos dotados de mais felizes disposições naturais, preparando-os para os exames, e desampararem os menos talentosos, e portanto mais precisados de que com eles se despenda maior cuidado e paciencia para conseguirem algum adiantamento. Pela maior parte os professores não se esmerão ou não têm aptidão necessaria para tornar proveitoso o ensino aos alunos, dando-lh'o no mais curto

espaço de tempo. Os pais cansam de esperar algum resultado, desanimão das vantagens da frequencia dos filhos na escola, e não se demoram em julgar illudida a sua espectativa. Na instrução publica, mais talvês do que em outros ramos de serviço, o que mais importa não é legislar, fazer regulamentos, dar e repetir ordens, mas vigiar a execução, obviar o desleixo e incuria dos executores, remover os abusos, animar os que se interessam pelo serviço e se distinguem no cumprimento de seus deveres. Em geral nas provincias exerce o presidente a suprema inspeção sobre a instrução. Como seu delegado imediato figura o diretor ou inspetor geral. Em algumas ha conselhos cujas atribuições varião, mas que se resumem na direção e inspeção do ensino nos estabelecimentos publicos e particulares. Umas dividem-se em distritos literarios, outras adotão para a instrução publica as divisões civis ou eclesiasticas, e mantém nas circunscrições a vigilancia imediata das escolas e dos professores por meio de inspetores. A escolha de pessoal habilitado e com vocação para esses encargos gratuitos é a maior das dificuldades com que lutão os diretores de instrução publica, sobretudo em relação aos agentes subalternos de imediata comunicação com os professores. Raros são os cidadãos que por patriotismo aceitão e desempenham tão pesados onus, e não poucos os que deles se encarregão por condescendencia, transigindo a bem de sua comodidade com as infrações e desleixo de seus subordinados. Ha comtudo exceções muito honrosas, para as quais pouco seria qualquer louvôr. Para remediar o inconveniente da condescendencia dos inspetores locais, ha em algumas provincias visitadores extraordinarios que têm por missão examinar inesperadamente as escolas. Em outras está adotada a classificação das escolas por entrancias, servindo as graduações de escala na carreira do magisterio. Assim das mais remotas e pequenas povoações ás mais opulentas e proximas dos centros formão-se entrancias de inferiores a superiores que, despertando a emulação, regulão a promoção segundo o merito e a antiguidade. Pela remoção deste modo efetuada, cortam-se as relações estabelecidas entre os professores e os inspetores sem prejuizo daqueles. Nos lugares onde passão a exercer o magisterio não têm os professores ao menos no principio, as prevenções a que no fim de algum tempo quasi ninguem se póde subtrair nas pequenas localidades, onde tanto se extremão as opiniões politicas. As escolas publicas de instrução primaria são em todo o Imperio mais numerosas que as particulares, e a razão de serem mais procuradas é dar-se nelas a instrução gratuitamente. A falta de edificios apropriados com as precisas condições higienicas, com acomodações especiais ao fim a que se destinam, é uma das maiores dificuldades com que lutamos, quando em outros paises, mórmente nos Estados-Unidos, tais edificios atingem proporções

monumentais e são considerados pelos viajantes como verdadeiros templos consagrados á educação da infancia. Acresce ainda em muitas provincias a falta de moveis e utensis adequados para as escolas. No estabelecimento das escolas nem sempre atende-se a salubridade do local, e nem procurão-se os pontos mais habitados, evitando-se os extremos. Nas localidades, em que a população está mais disseminada, é de necessidade não interromper o ensino durante o dia como se pratica em algumas provincias, dividindo-o em lições de manhã e de tarde, o que dificulta a assiduidade dos alunos que moram distante. A frequencia das escolas de instrução primaria está muito longe do que devêra ser, considerada a proporção entre o numero dos alunos que a elas concorrem e a população estimada de cada provincia. Militão para isso diversas causas, que devem ser estudadas e removidas. Em alguns logares é a pobreza dos pais, sem meios para vestir e calçar os filhos que poderiam frequenta-la. Existem, é verdade, em algumas provincias asilos para a educação da infancia desvalida; mas o numero de crianças neles recebidas é ainda e será talvês por algum tempo limitadissimo. As vêses os pais não mandão os filhos ás escolas, porque, envolvidos nas parcialidades politicas em que se divide o país, querem evitar o contato com o professor da opinião contraria. Outras vêses é o professor que, exercendo cargos locais, desvia a atenção do cumprimento dos deveres do magisterio, e malquista-se com os habitantes, que deixão assim de confiar-lhe os filhos. O magisterio é um sacerdocio, como tantas vêses se diz: ensinar e educar a sua unica missão. Convem pois que o professor viva arredado dos partidos, e não desvirtue a elevação de carater que lhe dá o cargo, pela intervenção nas intrigas de lugarejo, perdendo com elas tempo e atenção que deveria reservar exclusivamente para seus discipulos. Em algumas provincias, da remoção dos professores se tem mais de uma vês feito arma eleitoral. E' ponto este que merece toda a consideração, porque, a não se dar independencia e segurança aos professores, já mal pagos e pouco atendidos, não avultarão as vocações para uma carreira que por ora entre nós não é ainda sedutôra. O sistema de entrancias foi uma bôa inspiração. Lastima-se geralmente em todo o Imperio a falta de professores habilitados. As causas, que se apontão, originão-se de varias circunstancias. Exige-se muito e deve-se exigir tudo, dos professores; mas paga-se pouco. A mesquinhez da retribuição afugenta os concurrentes a um dos encargos mais pesados da sociedade. A mocidade, que busca habilitar-se para o magisterio, não tira o sentido de outros empregos mais lucrativos, não aceita o magisterio como situação definitiva, visa outro destino e só espreita ocasião asada para desampara-lo. E' por este motivo que comparativamente temos melhores professoras do que professores. Aquelas,

não podendo servir outros empregos publicos, contentando-se com sua sorte, resignando-se aos poucos vencimentos que têm, conservão as escolas em muito melhor ordem, caprichão no cumprimento de seus deveres e desvelão-se mais na educação das alunas. Como em quasi todas as provincias as escolas dividem-se em 2 graus, limitando-se as do 1.º aos rudimentos de leitura, escrita, e contabilidade, talvês não fosse desacertado confiar a direção delas a professoras, que nesse mister preencherião para com a tenra infancia a sagrada missão de mãe e o elevado dever de mestre. Nas escolas da provincia do Rio de Janeiro destinadas ao sexo feminino são admitidos meninos até a idade de 7 anos, e podem frequenta-las até á de 8 por mutuo acôrdo dos pais e professoras. O ensino religioso em geral deixa muito a desejar. Nas escolas quasi que não se lhe dá importancia. Em um país catolico, como o nosso, a parte capital da educação publica deve ser o ensino da doutrina da igreja em cujo seio vivemos. Quanto mais viva brilhar no coração do povo a chama da fé religiosa, mais segura será sua moralidade, maior o respeito ás leis, menor a necessidade de repressão. E' na primeira infancia que se inoculão mais proficuamente os sentimentos religiosos que acompanhão o homem até a morte, servem-lhe de amparo e conforto nas amarguras desta vida, e lhe prometem na outra perante a Misericordia Divina o perdão de suas faltas. Em algumas provincias os párocos têm o direito de intervir nesta parte do ensino, e o professor é obrigado a ceder-lhe a cadeira. Pouco se tem porém conseguido, e é preciso estudar com todo o cuidado as causas por que os alunos não achão atrativos naquela parte do ensino, que mais fala á sensibilidade, e faz desabrochar as primeiras flores d'alma. Os castigos corporais são proibidos em quasi todas as escolas do Imperio. O professor é obrigado a cultivar a inteligencia e a memoria dos alunos e deve infundir-lhes no coração o sentimento dos deveres para com Deus; mas só em uma provincia se lhes explicão os deveres para com a Patria. Em Mato Grosso está adotada a Constituição do Imperio para leitura e analise gramatical nas escolas. A provincia de Pernambuco mantém aulas noturnas para os individuos que por suas ocupações não podem entregar-se durante o dia á aquisição dos principios rudimentares do ensino. Em São Paulo forão tambem fundadas escolas noturnas a esforços de alguns cidadãos que se interessão pelo ensino popular. E' para desejar que instituição de tanto proveito para os cidadãos e para a sociedade em geral se estenda ás outras provincias. Os dados que vou apresentar-vos, relativos ao ano de 1869, são coligidos de informações que exigi dos presidentes das provincias, dos relatorios lidos ás Assembléas provinciais, dos feitos pelos diretores provinciais de instrução publica aos presidentes, das coleções de leis de todas as provincias,

e de outros documentos oficiais que pude haver, os quais todos, em muitos pontos incompletos, apenas me permitirão organizar um esboço, que poderá ser mais tarde aperfeiçoado. A nossa administração não tem o habito de trabalhos de certa ordem, para os quais não existe reunido o material preciso, e em cuja acumulação encontrão-se os maiores embaraços. Encetados porem e gradualmente aperfeiçoados, poderão chegar com o tempo e a bôa vontade á desejavel perfeição. Quando me deliberei a fazer-vos esta exposição, a formar a estatistica escolar, e mandei colecionar tudo o que se pudesse obter sobre o censo da população de todo o Imperio, previ as dificuldades que havia de encontrar. Sendo, porém, certo que quanto mais tarde mais urge, e capacitado de que, ainda incompletos, tais trabalhos poderão ser de algum proveito, não hesitei em traze-los ao vosso conhecimento. Outros de igual natureza tenho intenção de levar a efeito no intuito de preparar os elementos indispensaveis para o melhoramento de diversos ramos de serviço publico. Conto com a vossa indulgencia para muitos defeitos, e lacunas que não puderão ser preenchidas, atenta a estreiteza do tempo para a retificação de certos dados. Nos calculos adotei, com relação a algumas provincias, como as do Paraná, Goyaz e Mato Grosso, a respeito das quais não obtive os dados de 1869, os do ano anterior que não devem ser muito diversos d'aqueles e não podem portanto influir sensivelmente nos resultados finais.

* * *

ESTATISTICA ESCOLAR. — Em 1870 o relatorio do ministro Paulino de Souza dava a seguinte estatistica da instrução nas Provincias.

O numero de escolas publicas de instrução primaria, no ano de 1869, foi de 2.602, das quais 1.775 do sexo masculino e 812 do feminino, e 15 sem especificação do sexo.

1	Minas Gerais	378	:	317	de	meninos	e	61	de meninas
2	Bahia	274	:	217	"	"	"	57	" "
3	S. Paulo	240	:	132	"	"	"	108	" "
4	Pernambuco	236	:	140	"	"	"	96	" "
5	Rio G. do Sul	203	:	129	"	"	"	76	" "
6	Rio de Janeiro	191	:	121	"	"	"	70	" "
7	Ceará	174	:	112	"	"	"	62	" "
8	Pará	106	:	80	"	"	"	26	" "

9	Alagôas	104 :	64	de	meninos	e	40	de	meninas
10	Parahyba	103 :	79	"	"	"	24	"	"
11	Maranhão	101 :	60	"	"	"	41	"	"
12	Sergipe	100 :	69	"	"	"	31	"	"
13	S. Catarina	73 :	50	"	"	"	23	"	"
14	Goyaz	69 :	45	"	"	"	24	"	"
15	R. Grande do Norte	56 :	38	"	"	"	18	"	"
16	Espirito Santo	51 :	39	"	"	"	12	"	"
17	Paraná	48 :	32	"	"	"	16	"	"
18	Piauhy	47 :	27	"	"	"	20	"	"
19	Amazonas	31 :	24	"	"	"	7	"	"
20	Mato Grosso	15							

O numero de alunos que frequentaram as escolas, no mesmo ano, foi de 90.116, dos quais 64.732 do sexo masculino e 24.838 do feminino.

1	Minas Gerais	12.709	11.139	1.570
2	Bahia	9.635	7.637	1.998
3	Pernambuco	9.323	6.239	3.084
4	Ceará	7.603	5.301	2.304
5	Rio de Janeiro	6.865	4.754	2.111
6	Rio Grande do Sul	6.514	4.071	2.443
7	S. Paulo	5.693	3.445	2.248
8	Alagôas	5.234	3.492	1.742
9	Pará	4.710	3.844	866
10	Maranhão	4.459	3.339	1.120
11	Sergipe	4.121	2.588	1.533
12	Parahyba	2.958	2.375	583
13	Santa Catarina	2.448	1.704	744
14	Rio G. do Norte	1.871	1.326	515
15	Paraná	1.571	1.078	493
16	Piauhy	1.174	827	347
17	Goyaz	1.153	313	840
18	Espirito Santo	897	777	125
19	Amazonas	627	488	139
20	Mato Grosso	549		

O numero de alunos de escolas particulares de instrução primaria: 16.508, sendo 10.306 do sexo masculino e 6.033 do feminino, e 169 sem designação de sexo.

1	Minas Gerais	3.370	2.180	1.190
2	Ceará	2.807	1.792	1.015
3	S. Paulo	2.098	1.352	746

4	Rio de Janeiro	1.650	902	748
5	Pernambuco	1.866	1.102	746
6	Maranhão	1.164	767	397
7	Rio G. do Sul	1.026	641	385
8	Pará	698	432	266
9	Parahyba	449	370	79
10	Bahia	441	233	178
11	Goyaz	370	245	125
12	Sergipe	203	126	77
13	Amazonas	113	83	28
14	Espirito Santo	89	69	20
15	Piauhy	25	10	15

Não ha dados sobre as provincias do Paraná, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Alagôas, Santa Catarina.

O numero de escolas publicas e particulares de instrução primaria foi de 3.378 (2.187 de meninos e 1.079 de meninas) e 112 sem especificação de sexos. O numero de alunos destas escolas atingiu a 106.621 (75.038 — 30.868) e 718 sem designação.

O numero de aulas publicas de instrução secundaria está comparativamente com o das particulares, na razão inversa das de instrução primaria: avulta o das particulares. A causa é conhecida e tem explicação nos lucros que deixa o ensino secundario procurado pelos filhos de familias abastadas, encarregando-se os diretores de colegios e professores, menos de instruir os alunos, do que de dispol-os para os exames de admissão nos cursos de instrução superior. As aulas publicas de instrução secundaria acham-se reunidas no Liceu (Amazonas, Maranhão, Piauhy, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, Rio Grande do Sul), no Colegio paraense, no Ateneu no Rio Grande do Norte, no Ginasio de Pernambuco. Algumas provincias, como Paraná e Goyaz, tratam de extinguir os estabelecimentos de ensino secundario, aquela para subvencionar um colegio particular; e esta, a exemplo de Mato Grosso, quer transferir o ensino para o Seminario episcopal, Santa Catarina extinguiu o Liceu e subvenciona o Colegio S. Salvador dirigido por jesuitas. As provincias do Rio de Janeiro, Minas e Sergipe suprimiram os que possuiam, e apenas mantem algumas aulas avulsas de latim, francês e inglês. Ha em algumas provincias estabelecimentos particulares de ensino secundario bem montados e dirigidos que suprem a falta de aulas e colegios publicos. As provincias de Alagôas, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul possuem Escolas normais cursadas por alunos de ambos os sexos; anexas a estas Escolas ha escolas primarias para pratica dos normalistas.

O numero de estabelecimentos publicos de instrução secundaria foi em 1869 de 102 (98 para o sexo masculino e 4 para o

feminino). Amazonas, um; Pará, um; Maranhão, dois; Piauhy, tres; Ceará, sete; Rio Grande do Norte, dois; Parahyba, cinco; Pernambuco, seis; Alagôas, dois; Sergipe, nove; Bahia, tres; Espirito Santo, um; Rio de Janeiro, oito; S. Paulo, tres; Paraná, dois; Rio Grande do Sul, tres; Minas Gerais, doze; Goyaz, um; Mato Grosso, um; Santa Catarina não possue nenhum. A frequencia foi de 2.439 (2.250 do sexo masculino e 159 do feminino) e 30 não classificados. Amazonas, 30; Pará, 140; Maranhão, 272; Piauhy, 57; Ceará, 470 (360 meninos e 110 meninas); Rio Grande do Norte, 79; Parahyba, 100; Pernambuco, 198; Alagôas, 209; Bahia, 299 (272 — 27); Espirito Santo, 217; Rio de Janeiro, 71 (55 — 16); S. Paulo, 52; Paraná, 42; Rio Grande do Sul, 54 (48 — 6); Goyaz, 99; Mato Grosso, 50. Não ha dados sobre Sergipe, Santa Catarina e Minas.

O numero de estabelecimentos particulares de ensino secundario foi de 307 (216 do sexo masculino e 91 do feminino): Amazonas, um para o sexo feminino; Pará, sete (3 para meninos e 4 para meninas); Maranhão: 25 (13 — 12); Ceará, 5 (4 — 1); Parahyba, um; Pernambuco, 34 (23 — 11); Alagôas, 5 (3 — 2); Sergipe, 10; Bahia, 2; Espirito Santo, 2 (1 — 1); Rio de Janeiro, 33 (22 — 14); S. Paulo, um; Paraná, um; Santa Catarina, um; Rio Grande do Sul, 119 (84 — 35); Minas Gerais, 59 (46 — 13); Goyaz, um; Rio Grande do Norte, Piauhy e Mato Grosso... A frequencia destes estabelecimentos subiu a 5.314 (4.200 para o sexo masculino e 972 feminino); 73 sem especificação dos sexos (Amazonas e Santa Catarina). Amazonas, 21; Pará, 726 (432 meninos e 294 meninas); Maranhão, 386 (345 — 41); Ceará, 209 (166 — 43); Parahyba, 67 (56 — 11); Pernambuco, 764 (683 — 81); Alagôas, 101 (79 — 22); Bahia, 367; Rio de Janeiro, 1.184 (367...); S. Paulo, 72; Goyaz, 32; Santa Catarina, 52; Rio Grande do Sul, 962 (785 — 177); Minas Gerais, 371 (203 — 168). Não constam dados das provincias de Piauhy, Rio Grande do Norte, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Mato Grosso.

O numero de estabelecimentos publicos e particulares de ensino secundario é de 409 (314 para o sexo masculino e 95 para o feminino). A frequencia deles, 7.733 (6.519 — 1.131); 103 sem classificação de sexos. O ensino secundario limita-se em parte ao das linguas modernas usuais, e das mortas exigidas como preparatorios, e aos diversos ramos de humanidades. Os conhecimentos de fisica, quimica e outros ramos de mais reconhecida utilidade não são ainda estudados, como conviria. A ginastica é apenas conhecida em uma ou outra provincia.

O numero de escolas publicas de instrução primaria e secundaria em todas as provincias foi de 2.704, das quais 1.873 do sexo masculino e 816 do feminino, e 15 sem designação de sexo. O numero de alunos: 92.545 (66.832 — 24.984).

O numero de escolas e colegios particulares de ensino secundario: 1.083 (628 — 358) e 97 não classificadas (57 no Pará, 33 em Santa Catarina e 7 em Mato Grosso). O numero de alunos: 21.822 (14.575 — 7.005) e 242 não classificados (Amazonas, Santa Catarina e Mato Grosso).

O numero de escolas publicas e particulares de instrução primaria e secundaria: 3.787 (2.500 — 1.174) e 143 não classificadas. Frequencia: 114.377 (81.537 — 31 — 919) e 821 que se ignora a qual dos sexos pertencem.

Não é possivel indicar exata e precisamente a despesa feita no ano findo (1869), diz o ministro Paulino de Souza, porque não só faltam os balanços da receita e da despesa, como porque algumas provincias não remeteram ainda a coleção das leis provinciais desse ano. Acresce que em umas o ano financeiro provincial conta-se, como em geral, de 1.º de julho a 31 de junho do ano seguinte, e em outras coincide com o ano civil. Acredito, porém, não poder ficar distante da realidade calculando com os algarismos das ultimas leis de orçamento provincial de que tenho conhecimento. Dão elas a soma da receita de todas as provincias orçada em 18.100:987$000, e a despesa fixada para a instrução publica em 2.680:929$000.

	(receita)	(despesa com a instrução)
Amazonas	275:987$	44:500$
Pará	1.600:000$	242:100$
Maranhão	438:620$	92:948$
Piauhy	329:000$	36:400$
Ceará	564:400$	131:262$
Rio G. Norte	224:989$	40:508$
Parahyba	494:273$	114:290$
Pernambuco	2.448:899$	247:136$
Alagôas	576:811$	102:282$
Sergipe	556:500$	69:018$
Bahia	2.056:767$	279:694$
E. Santo	170:422$	29:670$
Rio de Janeiro	3.249:504$	345:887$
S. Paulo	1.017:809$	191:984$
Paraná	497:653$	46:394$
R. G. do Sul	1.648:991$	230:000$
Minas Gerais	1.329:036$	312:580$
Goyaz	202:533$	54:735$
Mato Grosso	172:674$	16:160$

Bem poucas são as provincias que contam ainda nas capitais uma mesquinha Biblioteca, e esta mesma notavel pelo in-

significante numero dos que a frequentam. Horacio Mann mostrou-se admirado quando soube que no Estado de Massachussets (Estados Unidos) havia apenas 360 bibliotecas para quasi um milhão de habitantes. Convem estimular a creação de tais estabelecimentos e promover a sua frequencia. O maior defeito das nossas mesquinhas e raras livrarias provem da má escolha de seus poucos livros pela maior parte de extrema aridez, embora relativos alguns a objétos de interesse cientifico, quando deveriam constar de obras que incitassem a curiosidade, e convidando á leitura pela amenidade de forma, estivessem ao alcance da inteligencia comum das classes não letradas. Provocar-se-ia o gosto e formar-se-ia pouco a pouco o habito da leitura, que afinal desperta o desejo do saber.

* * *

A LEI FRANCÊSA DE 28 DE JUNHO DE 1833. — A instrução primaria é elementar e superior. A elementar compreende necessariamente a instrução moral e religiosa, a leitura, a escrita, os elementos da lingua francêsa e do calculo, o sistema legal de pesos e medidas. A instrução primaria superior compreende necessariamente, entre outros, os elementos da geometria e suas aplicações usuais, especialmente o desenho linear e *nivelamento, noções de ciencias fisicas e de historia natural, aplicaveis aos usos da vida*; o canto, os elementos de historia e da geografia, principalmente da historia e geografia da França. Segundo as necessidades e os recursos das localidades. a instrução primaria poderá receber os desenvolvimentos julgados convenientes. A opinião dos pais de familia será sempre tomada e seguida no que concerne á participação de seus filhos á instrução religiosa. A instrução primaria é particular ou publica. Todo individuo de 18 anos completos poderá exercer a profissão de instituidor primario, e dirigir qualquer estabelecimento de ensino primario, sem outras condições de apresentar, preliminarmente, ao "maire" da Comuna onde vae ser estabelecida a escola: a) um titulo de capacidade obtida. após exame. segundo o grau da escola a dirigir; b) um certificado provando que o pretendente é digno por sua moralidade de se entregar ao ensino; este certificado será dado por tres conselheiros municipais, pelo "maire" da comuna, ou de cada uma das comunas onde ele tiver residido tres anos antes. São incapazes de ter escola: a) os condenados a penas infamantes; b) os condenados por roubo, bancarota, abuso de confiança ou atentado aos costumes, e os individuos que estiverem privados por sentença, de todo ou parte dos direitos de familia mencionados no Codigo penal (art. 42 §§ 5 e 6). Os contraventores serão levados aos tribunais locais. e condenados a uma multa de 50 a 200 francos; em caso de rein-

cidencia a prisão por 15 dias e multa de 100 a 400 francos. As escolas primarias publicas são mantidas, no todo ou em parte, pelas Comunas, Departamentos ou pelo Estado. Toda Comuna é obrigada a manter por si ou em reunião com outras visinhas, uma escola primaria elementar, pelo menos. No caso das circunstancias locais permitirem o ministro da Instrução publica poderá, ouvido o Conselho municipal, autorizar, a titulo de escola comunal, escolas mais particularmente ligadas a um dos cultos reconhecidos pelo Estado. As Comunas, as capitais de Departamento, e as localidades cuja população exceder de 6 mil almas, deverão ter, ainda, *uma escola primaria superior*. Todo o Departamento é obrigado a manter uma *Escola normal primaria*, por si ou se reunindo a um ou a muitos Departamentos visinhos. Os conselhos gerais deliberarão sobre os meios de assegurar a manutenção das Escolas normais; deliberarão tambem sobre a reunião de muitos Departamentos para a manutenção de uma só Escola normal. Esta reunião deverá ser autorisada por ordenança real. Será fornecido a todo instituidor comunal: a) um local convenientemente disposto, tanto para servir-lhe de habitação, como para receber alunos; b) um ordenado fixo, que não poderá ser menor de 200 francos por uma escola primaria elementar, e de 400 francos por uma escola primaria superior. Na falta de fundações, doações ou legados que garantam um local e um ordenado conforme o dispositivo anterior, o conselho municipal deliberará sobre os meios de prove-los. Em caso de insuficiencia de rendas ordinarias para o estabelecimento de escolas primarias comunais, elementares e superiores, elas serão providas por meio de uma *imposição especial*, votada pelo conselho municipal ou, na falta do voto deste conselho, estabelecida por ordenança real. Esta imposição, que deverá ser autorisada cada ano pela lei de finanças, não poderá exceder de tres centimos adicionais ao principal das contribuições territorial, pessoal e mobiliaria. Quando as Comunas não poderem, seja isoladamente, seja pela reunião de diversas entre elas, procurar um local e assegurar o ordenado por meio desta contribuição de tres centimos será provida pelas despesas reconhecidas necessarias á instrução primaria, e, no caso de insuficiencia, dos fundos departamentais, por uma imposição especial, votada pelo Conselho geral do Departamento, ou na falta do voto deste Conselho, estabelecida por ordenança real. Esta imposição que deverá ser autorisada cada ano pela lei de finanças, não poderá exceder de dois centimos adicionais ao principal das contribuições territorial, pessoal e mobiliaria. Si os centimos assim impostos ás Comunas e aos Departamentos não bastarem ás necessidades da instrução primaria, o ministro da Instrução publica proverá por meio de um credito aberto anualmente para a instrução publica

no orçamento do Estado. Todo ano será anexado, ao projéto de orçamento, um relatorio minucioso sobre o emprego dos fundos designados para o ano precedente. Além do ordenado fixo, o instituidor comunal *receberá uma retribuição mensal, cuja taxa será regulada pelo Conselho municipal,* e que será cobrada pela mesma forma, e segundo as mesmas regras, das contribuições publicas diretas. O *rôle* será cobrado mensalmente, pelo numero de alunos certificado pelo instituidor, visado pelo "maire" e executado pelo sub-prefeito. Serão admitidos gratuitamente na escola comunal elementar aqueles alunos da Comuna ou das Comunas reunidas, que os conselhos municipais tiverem designado *como não podendo pagar nenhuma retribuição.* Nas escolas primarias superiores um numero de lugares gratuitos, determinados pelo conselho municipal, poderá ser reservado para os meninos que, depois de concurso, tiverem sido designados pela comissão de instrução publica primaria, nas familias que não podem pagar a retribuição. Será estabelecida em cada Departamento uma *Caixa economica e de previdencia* em favor dos instituidores primarios comunais. Esta caixa será formada por um desconto anual de vigesima parte do ordenado fixo de cada instituidor comunal. O montante do desconto será colocado em conta aberta no Tesouro real pelas caixas economicas e de previdencia; os juros destes fundos serão capitalizados todos os seis mezes. O produto total do desconto de cada instituidor lhe será entregue no momento de sua aposentadoria e no caso de morte no exercicio de suas funções, á viuva ou seus herdeiros. Em caso algum poderá ser ajuntada nenhuma subvenção, sobre os fundos do Estado a esta caixa, mas ela poderá, na forma e segundo as regras prescritas para os estabelecimentos de utilidade publica, receber doações e legados cujo emprego, na falta de disposições dos doadores, será regulada pelo Conselho geral. Ninguem poderá ser nomeado instituidor comunal, sem preencher as condições de capacidade e de moralidade prescritas nesta lei. Haverá para cada escola comunal uma comissão local de vigilancia do "maire" ou adjunto, presidente, do paroco ou pastor, e de um ou diversos habitantes notaveis designados pela comissão do distrito (arrondissement). Nas Comunas, cuja população é repartida entre diferentes religiões reconhecidas pelo Estado, o paroco ou o mais antigo dos parocos, e um dos ministros de cada um dos outros cultos, designado pelo seu consistorio, farão parte da comissão comunal de vigilancia. Muitas escolas da mesma Comuna poderão ser reunidas sob a vigilancia da mesma comissão. A pedido da comissão do distrito o ministro da Instrução publica poderá dissolver uma comissão local de inspeção e substituil-a por uma comissão especial. Será formada em cada distrito de sub-prefeitura uma comissão especialmente encarregada de fiscalizar e ani-

mar a instrução primaria. São sete os membros da comissão de distrito: a) o "maire" da principal localidade da circumscrição ou o mais antigo dos "maires"; b) o juiz de paz ou o mais antigo dos juizes de paz da circumscrição; c) o paroco ou o mais antigo dos parocos; d) um ministro de cada um dos cultos reconhecidos pela lei; e) um provisor, principal de colegio, professor, regente, diretor de instituição ou dono de *pensionato*, designado pelo ministro da Instrução, quando existir colegios, instituições ou pensionatos na circumscrição da comissão; f) um instituidor primario, residente na circumscrição, e designado pelo ministro da Instrução; g) tres membros do Conselho geral do Departamento que tiver seu domicilio real na circumscrição da comissão. O prefeito preside de direito todas as comissões do Departamento, e o sub-prefeito todas as do distrito; o procurador do rei é membro, de direito, de todas as comissões de distrito. As comissões se reunirão ao menos uma vez por mez. Poderão ser convocadas extraordinariamente a pedido de um delegado do ministro; este delegado assistirá a deliberação. As comissões de distrito não poderão deliberar sem a presença, pelo menos, de cinco membros presentes; as comunais, tres. As funções dos notaveis que fazem parte das comissões durarão tres anos; serão indefinidamente reelegiveis. A comissão comunal tem inspeção sobre as escolas publicas ou privadas da Comuna. Ela fiscalisa a salubridade das escolas e manutenção da disciplina, sem prejuizo das atribuições do "maire" em materia de policia municipal; assegura o ensino gratuito dos meninos pobres; informará ás comissões de distrito sobre as diversas necessidades da instrução primaria da Comuna; anota as creanças que não recebem ensino nem em domicilio, nem em escolas particulares ou publicas. Em caso de urgencia e por queixa da comissão comunal, o "maire" poderá suspender de suas funções, provisoriamente, o instituidor, comunicando á Comissão do distrito os motivos da suspensão. O Conselho municipal apresenta á comissão de distrito os candidatos para as escolas publicas, ouvida a comissão comunal. A comissão de distrito inspeciona, e quando necessario faz inspecionar, por delegados tomados entre seus membros ou de fóra, todas as escolas primarias do distrito. A comissão remete anualmente ao prefeito e ao ministro da Instrução publica, um relatorio. Dá seu parecer sobre as necessidades do ensino; sugestiona reformas; nomêa os instituidores comunais, propostos pelo conselho municipal, procede a sua instalação e recebe o seu juramento. Em caso de negligencia habitual ou falta grave do instituidor comunal, a comissão do distrito, ex-oficio ou por queixa da comissão comunal, e depois de ouvido o inculpado, repreende ou suspende por um mez, com ou sem ordenado, ou mesmo o demite de suas funções. Ha recurso para o ministro da Instrução em conselho

real. Haverá em cada Departamento *comissões de instrução primaria* encarregadas de examinar todos os aspirantes aos titulos de capacidade, quer para instrução primaria elementar, quer para instrução primaria superior, e que entregarão os referidos titulos, sob a autoridade do ministro da Instrução. Estas comissões são tambem encarregadas dos exames de admissão e finais das Escolas normais primarias. Os membros destas comissões serão nomeados pelo ministro da Instrução. Os exames se procederão publicamente e em epocas determinadas pelo ministro. — Guizot, 21 de junho 1833.

(Esta lei promulgada pelo ministro Guizot, foi a matriz de toda a legislação das nossas provincias até 1854).

* * *

A LEI FRANCESA DE 19 DE JANEIRO DE 1850. — Em França data de 1833 a organisação do ensino publico. Foi a lei de 28 de junho que veiu regular esse ramo do serviço desleixado da administração. 17 anos depois foi promulgada a lei de 19 de janeiro de 1850. *Conselho superior de instrução publica* composto dos seguintes membros: como presidente o ministro de Estado respetivo; arcebispo ou bispos; um ministro de igreja reformada; um de igreja da confissão de Augsburgo; um membro do consistorio central israelita; tres conselheiros de Estado; tres membros do Tribunal de Cassação; tres membros do Instituto de França; oito membros nomeados pelo Presidente da Republica dentre certas categorias; tres membros do ensino livre. Este Conselho pode ser ouvido sobre os projétos de leis, regulamentos e decretos, relativos ao ensino. E' obrigatoria a sua audiencia a respeito dos regulamentos de exames, concursos, programas de estudos nas escolas publicas e de inspeção nas escolas particulares, sobre a criação de Faculdades, Liceus e Colegios; acerca de auxilios aos estabelecimentos livres de instrução secundaria, livros que se devem admitir nas escolas publicas e aqueles que se devem proibir nas particulares; e pronuncia em ultima instancia sobre as decisões dos conselhos academicos, do que de tudo deve fazer um relatorio anual ao ministro. Em cada departamento fica criado um *Conselho academico*, presidido por um reitor de nomeação do Presidente da Republica, composto de muitos membros, pelo mesmo sistema do Conselho superior com as modificações que exijam as circunstancias locais das localidades. São ouvidos sobre o estado das diversas escolas dos respectivos Departamentos, reformas que se devem introduzir no ensino, na disciplina e na administração das escolas publicas, orçamentos e balanços dos liceus, colegios e escolas normais primarias, auxilios e acoroçoamentos ás

escolas primarias. Preparam os processos disciplinares relativos aos membros do ensino publico primario e secundario, e pronunciam, com recursos para o Conselho superior, nos negocios contenciosos relativos á obtenção de graus, aos concursos nas Faculdades, á abertura de escolas particulares, aos direitos dos mestres destas escolas, e ao exercicio do direito de ensinar, nos processos contra os membros da instrução secundaria publica; naqueles que tem por fim retirar a licença aos diretores de estabelecimentos ou professores particulares; e finalmente nos processos disciplinares relativos aos mestres primarios publicos e particulares. Estes conselhos são consultados sobre os regulamentos relativos ao regime dos liceus, colegios e escolas normais primarias e sobre os regulamentos das escolas publicas primarias. Fixam o quanto da retribuição escolar, ouvidos os conselhos municipais e os delegados cantonais. Determinam os casos em que as municipalidades podem, em razão das circumstancias, e provisoriamente, estabelecer ou conservar escolas primarias nas quais sejam admitidos discipulos de ambos os sexos, ou meninos de diversos cultos. Dão parecer ao reitor acerca das recompensas que se devem conferir aos professores primarios. De todos os seus trabalhos do ano e dos estados das escolas nos seus Departamentos, remetem relatorios ao Conselho superior e ao ministro da instrução. Depois dos conselhos seguem-se os agentes administrativos que devem inspecionar o ensino. São os *inspetores gerais e superiores* escolhidos dentre certas categorias designadas, os reitores e inspetores das academias. *Para o ensino primario ha dois inspetores superiores*, diversos *inspetores de circulo e os delegados cantonais, os chefes municipais* (maires) e *os parocos*. A inspeção das *escolas particulares* entende somente com a moralidade, higiene e salubridade; a respeito do ensino só pode verificar se ele é contrario á moral, á Constituição e ás leis. O *ensino primario*, segundo o programa legal, compreende: a instrução moral e religiosa; a leitura; a escrita; os elementos da lingua nacional; o calculo e o sistema legal de pesos e medidas. Pode compreender tambem: a arimetica aplicada ás operações praticas; os elementos de historia e de geografia; *noções de ciencias fisicas e naturais aplicadas aos usos da vida; instruções elementares sobre a agricultura, a industria e a higiene; a agrimensura, nivelamento* e desenho linear; o canto e a ginastica. Cada municipalidade deve manter, pelo menos, uma escola primaria dando ao professor, além do ordenado, casa conveniente para sua moradia e local para a escola com a necessaria mobilia. *Os vencimentos dos professores* compõem-se de um ordenado fixo, que não seja menor de 200 francos, do produto de retribuição escolar, e de um suplemento a todos, cujo ordenado, com a retribuição, não atinja o total de 600 francos. As municipalidades tem a seu cargo prover a

estas despesas, e propor os alvitres que lhes pareçam eficazes para haverem de seus municipes a contribuição respectiva. Elas nomeam os mestres de suas escolas, escolhendo-os de uma lista de admissibilidade e de promoção feita pelo Conselho academico do Departamento. Si as escolas pertencem a congregações religiosas, a confecção da lista incumbe aos superiores destas congregações. *O professor* deve ser francês, ter 21 anos completos, e um diploma de capacidade, que se dispensa, quando o candidato tem outros documentos legais de aptidão. Não pode exercer o magisterio quem haja sido condenado alguma vez por delito contra a moral e os bons costumes, e por outros que tem uma punição infamante. Os professores publicos não podem exercer funções administrativas sem autorisação do Conselho academico; é-lhes vedada toda a profissão comercial ou industrial. Podem ser suspensos e demitidos em diversos casos especificados na lei. *O metodo para se irem preparando professores pode ser escolhido entre estes dois: estabelecimentos de escolas normais ou a pratica de alunos-mestres nas escolas mais conceituadas para a seu tempo serem propostos ás que vagarem. As professoras não fazem exame publico.* Devem ensinar tambem costura e os mais trabalhos de agulha. Para se abrir uma *escola particular* deve o pretendente ter as mesmas aptidões que o professor municipal, e declarar precisamente sua intenção ao chefe da municipalidade, designar-lhe o local e dar noticia dos lugares onde residiu e das profissões que exerceu nos dez anos precedentes. Esta declaração deve tambem ser dirigida ao reitor da academia, ao procurador publico e ao sub-prefeito, e será afixada na porta da camara municipal por espaço de um mês. Ex-oficio ou por queixa do procurador ou do sub-prefeito, o reitor pode opôr-se dentro desse mêz á abertura da escola por bem da moralidade publica. Esta oposição é julgada dentro de breve praso, sem recurso, pelo Conselho academico. Ha pena de multa e prisão contra o contraventor. Além disto, os mestres particulares podem ser repreendidos, suspensos o interditos absolutamente de ensinar. A lei reconhece como *instituições complementares* os colegios, as escolas de adultos e as salas de asilo para a infancia. Os estabelecimentos de *instrução secundaria* são os liceus, e colegios, comunais. Os primeiros são custeados pelo Estado com o concurso do Departamento e das cidades; os segundos ficam a cargo da municipalidade. Estes estabelecimentos podem ser convertidos em internato. A cidade que intenta fundar um colegio municipal deve fornecer um local apropriado e assegurar sua manutenção; prover e conservar sua mobilia e utensis necessarios, abonar, por cinco anos pelo menos, ordenado fixo do diretor e dos professores. O mesmo sucede quando, á requisição do conselho municipal, o colegio é elevado a Liceu. A cidade respectiva tem de fazer todas as des-

pesas que essa graduação requer. Os estabelecimentos particulares dependem da mesma licença e ficam sujeitos á mesma inspeção e ás multas e penalidades das escolas particulares. São os seus diretores além disso obrigados a diversas outras solenidades por bem da ordem e da moralidade publica.

Esta lei francesa foi a matriz da reforma da instrução publica no Municipio neutro, em 1854, e de todas as leis de ensino nas Provincias desta data em diante.

* * *

ESTATISTICA DA INSTRUÇÃO EM ALGUNS PAÍZES DA EUROPA — *França.* I — Escolas primarias municipais para meninos em 1834: 22.641. Em 1848: 32.964. Diferença em 14 anos: 10.323. II — Idem para meninas: 1827: 5.453. Em 1848: 7.652. Diferença em 11 anos: 2.199. III — Frequencia das escolas. Em 1831, as escolas para meninos, quer publicas, quer particulares, foram frequentadas por 1.200.715, e as de meninas por 734.909, dando um total de 1.935.624. Em 1837 este total de 2.690.105. Em 1847 os meninos foram de 1.735.977. E as meninas, 1.413.533, dando o total de 3.146.510. Observa Allard que as escolas publicas de meninos vão progressivamente sendo mais frequentadas do que as particulares, e que o contrario sucede ás de meninas. Feitas as proporções, o numero de meninos que não recebiam instrução andava em cerca de 28%, e as meninas 41%. IV — Havia em 1848 perto de um terço do total dos professores formados pelas Escolas normais. Eram 10.545. Não tinham grande nota relativamente as suas habilitações. V — Havia em 1848, já construidas, 20.899 casas para escolas de meninos e 7.652 para meninas. Total: 28.551. VI — Em 1847 havia 7.565 classes para adultos, com 106.028 discipulos. No tocante ao ensino secundario só ha noticia até 1842. Colegios reais: 46 com 1.216 professores e funcionarios e 18.697 alunos. Colegios municipais: 312 com 1.669 professores e 26.594 alunos. Colegios particulares: 102 com 1.381 professores e veladores, e 8.859 alunos. Pensões ou pensionatos 914, com 3.370 professores, e 34.336 alunos. Os seminarios contam 20.000 discipulos.

Inglaterra, Escossia e Irlanda. — Só em 1833 o governo pediu á legislatura 30.000 libras e confiou o emprego dessa verba a uma comissão criada em 1839 com o titulo de conselho da instrução publica. Aquela consignação só foi votada *por dois votos de maioria,* depois de um debate de tres dias. Alguns mezes depois a Camara Alta adotava uma moção pedindo á Rainha a dissolução do conselho de instrução publica. Contam-se na Inglaterra tres generos de estabelecimentos para a instrução publica: a) as escolas dotadas ou fundadas com o auxilio de dadivas e legados, e

exclusivamente destinadas ao ensino superior, *as escolas de gramatica* (grammar schools); b) as escolas livres dotadas (free endowed schools), estabelecidas igualmente, pela maior parte, por fundação, porém mantidas e desenvolvidas por subscrições, *escolas destinadas á instrução elementar dos filhos dos pobres;* c) *as escolas mantidas por associações*, como as de domingo (sunday schools), e as da semana (day schools), que percebem de alguns anos para cá auxilio do Estado. As escolas de gramatica (fundadas no reinado de Eduardo VI) são instituidas pelo ensino do grego e do latim, ás vezes do latim somente; estas não são abertas para todos, como as escolas livres; só podem receber um numero limitado de alunos pobres escolhidos, ora pela paroquia onde moram seus pais, ora pelo nome que eles tem. Estão debaixo da alta direção da igreja. Dos relatorios apresentados ao Parlamento pela comissão de sindicancia das fundações de caridade, em 1842, vê-se que a dotação anual das escolas de gramatica monta a mais de 1.500 contos. Apezar de *graves abusos e ineficaz inspeção*, os habeis humanistas, os jurisconsultos celebres, os sabios, os estadistas que tem honrado a Inglaterra saíram de seu gremio. As escolas livres foram estabelecidas pelos negociantes opulentos de diversas cidades para o ensino dos meninos pobres. Sua dotação anual monta a cerca de 1.300 contos. As fontes ordinarias de receita anual destas *escolas dotadas* são rendimentos perpetuos, o aluguel de imoveis rurais e urbanos e o produto de somas empregadas em fundos publicos. Em 1833 o seu numero andava por 4.100, frequentadas por 153.764 meninos. As escolas primarias fundadas por associações voluntarias (education boy voluntary association) onde os meninos recebem o ensino gratuitamente. Ha duas grandes sociedades, a National School Society e a The British and Foreign School Society que mantem imensidade de escolas para a instrução do povo. As escolas de domingo (sunday schools) não apresentam resultado do menor valor: *tendem mais fazer proselitos de seitas religiosas do que ensinar a ler e escrever.* Por isso apezar de sua frequencia em 1846 ser de cerca de 2.000.000 de meninos, os escritores que tratam de instrução publica na Inglaterra não contam com esse algarismo quando fazem o censo da população escolar. Leygot resume assim o dito senso: alunos frequentando, em 1833, as escolas dotadas e as escolas mantidas por associações: 544.496. Alunos das escolas provavelmente fundadas depois de 1833 com as consignações do Parlamento: 493.640. Idem das escolas das casas de trabalho (Workhouses), 50.000. Idem das escolas diurnas (day schools) particulares em que se paga, 1.000.000. Total 2.200.000. Segundo o arrolamento feito da população de 1841 conteve a Inglaterra: meninos menos de 5 anos: 2.096.000; de 6 a 10; 1.895.000; de 10 a 15; 1.725.000. Leygot supunha que em 1843 o numero de meninos inglezes de

entre 5 e 12 anos e meio, epoca razoavel de frequentar escolas, era de 2.957.575. Portanto, acrescentando mesmo aquele total de 2.200.000 discipulos de algumas parcelas dos intervalos e da educação dada nas proprias casas dos pais, ainda assim *havia perto de ½ milhão de meninos que não tinham instrução.* — Lê-se em Porter: "O ensino das escolas primarias da Inglaterra é totalmente *insignificante.* Os mestres não tem outro titulo para o seu emprego senão uma profunda *incapacidade* que os remove de qualquer outro mais frutifero" — O dr. Hook diz: "Eu podia citar inumeros exemplos de meninos cursarem dois anos as escolas da "National School Society" e que delas sairam *sem haverem chegado a aprender a lêr.*" Prova de fato: dos 120 meninos presos na "Reformatorey Prison, de Park-hurst", 20 liam sofrivelmente, 38 mal, 14 soletravam apenas, 20 nada liam e no entanto desses meninos *tinham andado nas escolas* dois de 8 a 12 anos; 21 de 5 a 8; 44 de 3 a 5; 28 menos de um ano. Desde 1832 que se emprega em Inglaterra um meio simples e evidente para colher alguns dados sobre o estado de instrução no país; consiste em fazer assinar pelos conjuges o registro de casamento: os que não sabem escrever, poem um sinal. O exame dos registros de 1839-1841 deu o seguinte resultado: em 367.894 casamentos houve 303.836 conjuges que puzeram sinal. Os defeitos do sistema inglês, dizem os que tratam desta materia, provem da falta de unidade na direção do ensino, de minguado salario que se dá aos professores, e da *carencia de escolas normais ou de metodos para a ciencia da pedagogia.* Eram de 10 a 12 as verdadeiras Escolas normais em 1846. "The National Society" mantem as seguintes: a) St. Martios College Chelssc: bem situada e bem dirigida, 70 discipulos, curso de tres anos; b) The Battersea Training School: 71 alunos, curso de ano e meio; c) Whiteland 3 a 4 anos. A British and Foreign Society tem tres estabelecimentos, mas só um deles *merece o nome de escola normal*: pode receber 60 moços e o curso é de *um ano.* Uma sociedade "The house and colonial infant and juvenil school society" mantem uma escola normal primaria de onde saem anualmente 80 mestres. As repartições das escolas diocesanas (direção imediata dos bispos) criaram entre outras *sem valor,* as seguintes Escolas normais: a) The Royal and Ripon Normal School que é considerada uma grande escola normal do norte da Inglaterra para os dois sexos; pode admitir 55 moços e 35 moças, curso de tres anos e meio; b) The Chester Normal and model Schools: 50 discipulos, curso de ano e meio, bem dirigida; c) a Escola normal de Lichtfield admite 25 alunos, curso de dois anos. A instrução secundaria *não é mais florescente* do que a primaria. Só um pequeno numero de colegios, entre os quais citam-se Eton, Harrow, Wichester Rughy, frequentados por grande numero de discipulos.

Escossia. Cada paroquia é obrigada a ter uma escola, e isto se realiza. Em 1837 havia aí 61.921 alunos das escolas paroquiais, isto é, 31% de meninos de 5 a 15 anos. Na *Irlanda,* desde 1831 a instrução é dirigida por um conselho que sucedeu as duas sociedades rivais, de religião diferente, que eram mantidas por subscrições particulares e auxilios do governo. Em 1833: escolas 789, discipulos 107.042. Em 1846: 3.637 escolas e 456.410 alunos. Os mestres irlandezes aprendem na *escola modelo* de Dublin. Os discipulos que se distinguem na escola passam a monitores assalariados. *Os professores não podem frequentar as feiras, mercados, reuniões e sobretudo as assembléas politicas.*

Em *Espanha* a instrução primaria foi regulamentada por uma lei de 1838. As instituições de ensino secundario, faculdades e escolas especiais foram reformadas em 1850. Por esta reforma os estudos secundarios duram 5 anos e compreendem as seguintes materias: religião e moral; lingua espanhola; lingua latina, retorica e poetica; elementos de geografia e historia; elementos de matematicas; elementos de psicologia e logica; elementos de fisica e quimica; noções de historia natural; linguas vivas (como estudo não obrigatorio). O ensino secundario é dado em instituições de 1.ª e 2.ª classe, conforme neles se lecionem todas ou partes daquelas materias. Estes institutos ou são provinciais, isto é, mantidos pela renda das provincias quando o seu patrimonio seja insuficiente, ou locais, isto é, mantidos pelas rendas municipais, dada a mesma circunstancia. Nenhum poderá ser criado de novo sem que tenha uma renda propria equivalente a 2/3 de suas despezas. Em todo instituto haverá um colegio de internos que formará parte do mesmo estabelecimento; e quando isto não seja possivel á administração, o governo contratará com uma empresa particular para que o mantenha. Os colegios particulares dependem de licença do governo, ouvido o *Conselho de instrução publica.* São rigorosas as disposições da lei de 1850. Para abrir um estabelecimento privado, quer se limite ás materias do ensino secundario, quer se estenda a outras, é indispensavel que o dono ou emprezario reuna as seguintes condições: a) maior de 25 anos; b) ter obtido autorisação legal; c) *depositar a quantia de 3 a 6.000 reales,* conforme fôr o estabelecimento. Para obter a autorisação deverá o emprezario apresentar: a) certidão de batismo; b) atestação de bom comportamento dado pelo alcaide ou pelo cura de um dos lugares onde haja residido nos dois ultimos anos; c) o programa de estudos do estabelecimento e seu regimento interno; d) a declaração do local, conforme pretende estabelecer, para que se proceda o exame; e) uma pessoa que o dirija; f) justificação de ter todos os meios materiais necessarios ao ensino. Para ser diretor de um estabelecimento de en-

sino requer-se: a) ser espanhol e maior de 25 anos; b) moralidade; c) viver no mesmo estabelecimento; d) *ter obtido o grau de licenciado em qualquer das secções da Faculdade de filosofia*; e) ter a seu cargo alguma materia de ensino. O emprezario poderá ser diretor se reunir estas condições. Os professores e mais empregados deverão apresentar atestação de moralidade e bom comportamento. Os estabelecimentos particulares ficam sujeitos ás regras dos institutos publicos, e não podem aceitar outros livros que os autorisados pelo governo. Podem ser suspensos ou fechados quando ocorrem causas graves. Não ha dados a respeito do estado e população das escolas e institutos secundarios. Segundo o relatorio do ministro da instrução, obras publicas e comercio colhe-se que todos os institutos, seminarios e colegios particulares, eram em 1850 em numero de 150, e *tinham apenas a frequencia de 15 mil alunos*. Alguns desses institutos têm magnificos edificios, preciosos gabinetes de fisica e horto botanico.

A *Belgica* promulga em 1843 a lei de instrução publica. Segundo a lei, cada municipalidade deve manter uma escola primaria, *gratuita para os meninos pobres*, salvo havendo no seu termo bôas escolas particulares. O ensino compreende: religião e moral, leitura, escrita, sistema legal dos pesos e medidas, elementos de calculo, e segundo a situação da escola, elementos da lingua francêsa, flamenga ou alemã. O ensino de religião e moral é dado *sob a direção dos ministros do culto* professado pela maioria dos alunos. Os professores são nomeados pelo governo, vencem 200 francos e são pagos pelos cofres dos municipios. Ha para eles *caixas economicas*, obrigatorias para os mestres rurais. Estas caixas, além das quotas dos professores, são subsidiadas pela provincia e pelo tesouro publico. Para educação dos professores ha *duas escolas normais*. No ano de 1840 eram 4.950 as suas escolas e contavam 423.968 meninos, em uma população de 4.068.677 habitantes. Os estabelecimentos de instrução secundaria andavam por 58, frequentados por 6.000 discipulos.

A *Prussia* tem-se avantajado a todas as nações da Europa no tocante ao ensino, quer pelo numero de escolas, quer pelo pessoal dos professores, quer pelos seus resultados. *Ensino obrigatorio desde 1819*. Cada localidade tem a sua escola elementar. As cidades, além dessas, tem escolas mais completas. As casas para elas são salubres, providas da mobilia necessaria, com livros para o ensino e seus utensis. A religião, a leitura, a escrita, o calculo e o canto entram no programa restrito de todas as escolas, que, a proporção de seus reditos, devem ensinar tambem os elementos de geometria, de fisica, de geografia, e de historia, os principios

gerais do desenho, os exercicios ginasticos, etc. Para a instrução dos mestres ha *escolas normais*, e saindo daí vão eles praticar até que sejam aproveitados. A severa e constante *inspeção* das escolas e dos professores primarios, por meio das comissões locais, por inspetores proprios, e por outras autoridades, é talvez a causa mais eficaz do progresso do ensino na Prussia. Em 1819 a 1821 havia 2.462 escolas de cidade e 17.623 de povoados ou vilas. Em 1825: 20.887 urbanas e do campo, e 736 escolas medias (ensino mais graduado), com 22.965 professores e 1.664.218 alunos (sendo de 1.923.200 o numero de creanças em idade escolar). Em 1831: 21.789 escolas elementares, 823 escolas medias, com 27.749 professores e 2.021.421 alunos (2.043.030 de idade escolar e destes 21.609 recebiam instrução domestica). Em 1843: escolas elementares 23.646; mestres: 25.150; sub-mestres 2.680; alunos 1.184.864; alunas 1.143.282; escolas medias de meninos, 336; de meninas, 325; corpo professoral, 2.593; discipulos 38.191; discipulas 40.910. Em 1843, o total de meninos dentre 5 e 14 anos. era de 2.992.124. Comparando-se esse total com o dito censo, vê-se que só 584.877 meninos daquela idade, isto é, um quinto da população infantil, deixava de frequentar as escolas primarias. Descontando-se os que recebiam instrução em casa ou nas escolas particulares, os que cursavam os ginasios e os estabelecimentos secundarios, os que já tinham saído das escolas aos 12 e 13 anos, por terem instrução suficiente ao filho do pobre, deve-se concluir que é *raro o menino que na Prussia deixa de receber o ensino primario*. De uma população de cerca de 15.471.675 habitantes, em cada centena deles, apenas uns seis que não sabiam ler. O quadro de ensino secundario das escolas reais, dos ginasios e dos preginasios, em 1843, era o seguinte: escolas reais, 100; seus professores e sub-professores, 172; ginasios, 117; seus professores e sub-professores, 1.446. Discipulos de todos estes estabelecimentos 41.438.

A *Holanda* é o país de mais eficaz e dirigida inspeção escolar. Em 1845 havia 70 escolas de instrução primaria e secundaria de distrito; 2.125 escolas municipais; e 530 particulares, sendo a sua população de 3.200.000 habitantes. Dez anos com uma população de 2.528.387 habitantes a Holanda tinha 2.832 escolas frequentadas por 304.459 alunos.

Na *Austria* o ensino publico está sob a direção de uma comissão dos estudos de que é presidente o chanceler-mór. As escolas publicas estão submetidas a um regime uniforme. *O clero catolico exerce uma influencia direta.* As escolas elementares estão debaixo da imediata inspeção das autoridades e *do bispo* ou consistorio de que depende a localidade de seu culto. Estas es-

colas dividem-se em duas classes: primarias e superiores. O ensino das primarias compreende a religião, a leitura, a escrita e o calculo; e das primarias superiores: elementos de geometria, *de arquitetura,* de geografia, de historia natural, de fisica e *de mecanica.* Os estabelecimentos de instrução secundaria são: os ginasios, as escolas preparatorias para o ensino superior, nos quais se professam a gramatica e humanidades latinas, a religião, a geografia, a historia, as matematicas, etc. Entre estes estabelecimentos, alguns dos quais são mantidos pelo Estado e outros pelas provincias e pelos municipios, ha umas escolas que se intitulam latinas, gramaticais, ginasiais, onde se ensina gramatica, etica, latim. Ha ginasios particulares, colegios religiosos e seminarios episcopais. Das Escolas normais (14 em 1838) saem os professores para as cadeiras publicas. A população da Austria em 1838 era de 23.658.000 habitantes. O numero dos meninos de 5 a 13 anos era de 2.886.441, e o das escolas primarias de 19.536 (quasi todas catolicas), frequentadas por 2.339.985 alunos, isto é, uma escola por cada 856 habitantes.

Conta a *Baviera* escolas elementares em quasi todas as paroquias. *Ensino obrigatorio.* A instrução secundaria dá-se em duas classes de escolas: reais (industriais ou tecnicas), e nas classicas (ginasios e liceus). Não conhecemos estatistica recente. Em 1822 a população da Baviera não excedia de 4.000.000 de habitantes, e contavam-se 7 *escolas normais,* 5.394 escolas publicas, 7.114 mestres, 498.000 alunos ou cerca de um oitavo da população.

A *Dinamarca* é um dos paizes onde a instrução está mais geralmente espalhada. *A frequencia é obrigatoria.* A direção primaria pertence *ao clero.* Quasi todas as paroquias possuem pelo menos duas escolas. Em 1838 com uma população de 2.032.000 habitantes, o numero de meninos de idade escolar montava a 300.000; o das escolas elementares a 4.600, e emfim o dos discipulos que as frequentavam a 278.500, donde se vê que havia uma escola por 440 habitantes e para cada 65 meninos.

A *Italia* não é dos paizes mais adiantados em materia de instrução. Em 1842: 21 colegios regios, 14 municipais, 13 escolas de latinidade elementar, e 9 seminarios menores. As escolas elementares, bem como os colegios estavam *entregues a eclesiasticos.* Nas Duas Sicilias é de 26 o numero de colegios reais, nas capitais das provincias. E' pequeno o numero de escolas elementares. Os Estados Pontifices estão na mesma situação de atrazo. Ha mingua de escolas elementares e 21 colegios de ensino secundario. *As meninas são doutrinadas nos estabelecimentos das religiosas.* Em cada municipio da Toscana ha escolas pri-

marias. Entre os seus colegios secundarios ha alguns de reputação européa dirigidos pelos religiosos. O reino Lombardo Venesiano tinha, ha poucos anos, 103 escolas (82 para meninos e 78 para meninas); 150 casas de educação; 9 internatos; 45 ginasios; 13 liceus.

Nos *Estados Unidos* a organisação das escolas primarias e da instrução publica em geral não é centralisada. A maior parte dos Estados tem uma *caixa de instrução primaria.* Esta caixa é repartida por todos os municipios (towzhips) que dispõem desse dinheiro á vontade, sem condições, nem fiscalisação do Estado. A União dá para todos os Estados novos 640 queiras de terra. A este fundo se ajuntam subvenções votadas pelos Estados e subscrições voluntarias. Em Nova-York ha uma comissão de inspeção composta dos primeiros funcionarios desse Estado, cujo membro mais ativo é sempre o secretario do governo. Esta comissão provê a tudo o que entende como ensino. A Virginia, o Ohio, e outros Estados tem iguais comissões. Em 1843 as escolas primarias de Nova-York por 541.401 habitantes orçavam em mais de 10.000. Diversos Estados da Nova Inglaterra, com uma população de 2.230.000 habitantes, em 1839, contavam perto de 12.000 escolas gratuitas frequentadas por 500.000 alunos. O ensino secundario é mantido, parte á custa dos respectivos Estados, e parte por meio de subscrições. Em 1840 contavam-se nos Estados Unidos 3.242 escolas classicas com 164.159 discipulos.

* * *

Em 1840 Villemain, ministro da instrução em França, dizia em sessão solene de premios, em uma escola de adultos: "O trabalho divida comum da sociedade, tantas vezes improbo para os homens do governo e nas posições elevadas, torna-se, pelos que vivem das profissões industriais, mais facil e mais proficuo, á medida que vai sendo auxiliado por um progresso da instrução o de inteligencia. O ensino religioso e moral é, porém, ainda mais precioso: não ha quem desconheça quanto o amor do dever, o respeito á ordem e ás leis, a atenção severa sobre o comportamento de si proprio, avantajam o homem e fortalecem contra a adversidade."... *A liberdade de ensino* cifra-se nisto: quem é habil e honesto pode ensinar mas o Estado tem o direito de apreciar esta habilidade, para evitar a especulação e a má ciencia; e de fiscalizar essa honestidade para evitar a corrupção e o crime.

DA INSPEÇÃO PUBLICA quer sobre os professores pagos pelo Estado, quer sobre os professores particulares ha sido objéto de serios cuidados e muitas experiencias em todos os paizes, A

Holanda passa por tel-a estabelecido pelo modo mais eficaz. Para direção geral da instrução ha no ministerio do interior um referendario, ladeado de um inspetor das escolas. Em cada provincia ha uma comissão composta pelos inspetores dos distritos escolares. Esses inspetores residem nos seus distritos e são obrigados a inspecionar cada uma das escolas, pelo menos duas vezes por ano. No seu distrito o inspetor está á testa da instrução primaria de todos os graus. Contra sua vontade não se pode chegar a ser professor publico, nem mesmo particular; e sem que ele o queira nenhum professor publico ou particular pode manter-se ou ser promovido ou obter alguma recompensa; nenhuma comissão pode qualquer cousa sem ele. Tres vezes por ano vai á séde da provincia, e sob a presidencia do governador, reune-se com os inspetores de outros distritos e conferenciam por duas ou tres semanas, lendo cada qual o seu relatorio e submetendo á assembléa questões cuja decisão lhe incumbe. Como todas as provincias têm os seus regulamentos especiais de ensino, fundados na lei e nos regulamentos gerais, a comissão provincial examina se todos os atos de cada um dos inspetores foram conforme com aqueles regulamentos e compõe apresentando-lhe os melhoramentos que lhe parecem necessarios. Estes funcionarios são pagos pelo Estado e por ele nomeados. O ordenado é modico. Mas como as pessoas escolhidas têm alguns outros meios de subsistir acham nessa indenização na honra de uma nomeação regia, um aumento de vantagens e considerações que os estimula no desempenho de suas funções. Ha duas disposições no regulamento da Holanda que mostra como nesse paiz se compreende a supremacia da autoridade publica em materia de ensino. O candidato ao magisterio publico ou particular deve ter obtido o diploma de admissão geral em um exame perante a comissão provincial, composta exclusivamente dos inspetores do distrito. Com este diploma, si o candidato quer abrir escola particular, tem de pedir autorisação á autoridade municipal, que só lh'a dá depois do parecer do respectivo inspetor; si pretende uma escola publica passa por um novo exame comparativo em concurso, e o inspetor de distrito pode apelar para o ministro da decisão do juri do concurso. Nomeado ou autorisado, o professor publico ou particular comparece perante o dito inspetor para justificar a ua nomeação ou autorisação, e fica sujeito á suspensão e demissão proposta por ele e pronunciada pelas autoridades administrativas, municipais ou provinciais. A outra disposição diz respeito aos livros para as escolas. Nas publicas não pode entrar um só livro não autorisado; e nas particulares devem os professores dar parte dos livros que adotam.

Na *Prussia* ha, como em França, um ministerio de instrução, com um conselho de 12 membros, todos pagos, e com uma secre-

taria particular. Em cada uma das provincias, ha Consistorio ou Conselho administrativo, os seus membros são nomeados pelo ministro. O seu dominio é particularmente o ensino secundario; os ginasios e os estabelecimentos intermedios entre o ensino secundario e primario (pre-ginasios e altas escolas). *Cumpre notar que ha os seminarios para formar mestres primarios.* Os discipulos dos ginasios e os candidatos a professores secundarios são examinados por uma comissão especial, composta de professores das universidades. A instrução primaria tem importante legislação e uma inspeção rigorosa. Não pode haver municipalidade sem escola e o *pastor ou cura do lugar é o inspetor nato dessa escola*, com uma comissão de administração e vigilancia, composta de homens abastados. Nas municipalidades urbanas onde ha muitas escolas e estabelecimentos de instrução primaria mais elevadas do que as escolas rurais, os magistrados formam uma comissão superior para superintender a todas as comissões particulares. De mais ha na cabeça do cantão outro inspetor que dirige os inspetores e comissões locais, e corresponde-se com o Conselho da regencia da respectiva provincia. Nessas regencias ha um conselheiro especial para as escolas primarias, funcionario assalariado, nomeado pelo ministro da instrução.

DO MAGISTERIO. *Escolas normais* — A ignorancia dos mestres primarios, a falta de um pessoal apropriado para o professorado é apontada geralmente nos documentos oficiais como o maior obstaculo ao progresso e vantagens da instrução em nosso paíz. O meio, o unico eficaz é facilitar os cursos de pedagogia. Na Bahia, no Rio de Janeiro, em Minas, em S. Paulo, a deficiencia de professores habeis fez com que se adotasse a idéa prussiana das Escolas normais e das pensões para os moços pobres que ai estudassem. Apezar disso, pouco vingou no Brasil, ou antes, *nenhum fruto deu até agora.* Conviria que se estudassem as causas desse fato, porque a instituição em si é bôa. Quanto a mim (diz F. Octaviano) creio que as principais são: a ignorancia do sistema das escolas normais, e a defeituosa organisação interna das nossas, a má escolha para assento delas, sua direção inexperta e as vezes desleixada, e finalmente o anseio com que lutamos em todas as nossas coisas, *o infatigavel e robusto patronato.* Com efeito o que se pode esperar de uma escola-modelo, onde a educação cifra-se em subtilezas de gramatica e de logica, onde pouco se estuda a vida pratica, e a vida conscienciosa, a vida util? Essa escola pode formar pedantes, homens de meia ciencia, de vaidade, visando a alta sociedade, mas nunca laboriosos, dedicados, de ciencia prestimosa. Si no aluno-mestre, diz Barran, os habitos de simplicidade, de modestia, de humanidade, *o amor de uma vida retirada*, o culto do dever, a religião do co-

ração não se converterem em segunda natureza; si em vez de lhe fortificarem o senso pratico, unico que pode tornar util o seu ministerio, imprudentemente lhe despertarem a imaginação; si em vez de o instruirem de modo que o fizessem compreender a imensidade que ele ignora, o expuzerem a todos os males que origina uma ciencia indigesta, exagerada, não compreendida; si numa cidade onde a escola está assentada na escola mesmo, o aspeto de luxo, uma alimentação mais seleta, usos mais delicados, lhe inspirarão desprezo pela existencia obscura que ele deixou e para a qual deve voltar: porventura as Escolas normais que o formam, corresponderão aos votos do paíz? *A grande utilidade das Escolas normais está menos na instrução que oferecem a seus alunos, do que no complemento de educação que lhes ministram, tornando-os capazes de habituar-se a uma nova vida regrada, sem ostentação, austera, e frugal, sem dureza, sistematica, sisuda e amena, sem afetação e sem alarde; uma vida, em suma, que mais tarde não lhes cause tédio.* E' necessario que a epoca em que o aluno-mestre sair de uma Escola normal não lhe pareça uma epoca de emancipação, nem tão pouco o começo de uma vida de privação e de miseria. A escolha da localidade para as Escolas normais é objéto de seria atenção. Em geral não é nas nossas capitais, especialmente de primeira ordem que se nota a ausencia de bons mestres. As escolas publicas são aí quasi que desnecessarias, porque ha excelentes professores particulares, bem remunerados pelos pais de familia e bastaria que o governo lhes desse uma retribuição para admitirem ás suas lições os meninos pobres. E' para o nosso interior, para as freguezias do centro, para as povoações rurais, que os homens de inteligencia não querem sujeitar-se a ser professores, porque não esperam colher vantagens que os compensem das privações com que lhes acena uma vida, além de tudo o mais, ingloria. *Como, pois, estabelecer-se Escolas normais nas capitais, onde ha a vida de luxo e de dissipação, a vida efeminada e de emoções, com o fim de se arrancar daí homens que se dediquem a uma carreira laboriosa, longe de tudo o que lhes afagou a imaginação, em povoados humildes, arredios, e ás vezes inhospitos?*

Mr. Dumont falando das Escolas normais da Suissa expõe os dois sistemas que aí se seguem. O primeiro, cujo tipo é a Escola de Lausanne, e que se assemelha ao sistema francês, tende particularmente ao desenvolvimento inteletual do homem e *cura menos de acomodar os habitos do professor aos costumes das populações laboriosas, do que de instruil-os e de encarecer-lhes os conhecimentos.* O segundo tipo ocupa-se, sobretudo, em transformar o discipulo em lavradores religiosos e instruidos para mostrar de um modo sensivel á gente do campo que a instrução e a elevação de sentimentos podem conciliar-se com o trabalho meca-

nico. O seminario de Kreulzlingen na Argovia, é um modelo desse sistema. Não sou exclusivo (diz F. Octaviano); desejo que as Escolas normais imbuindo o espirito religioso, criando o gosto do trabalho e estimulando a dedicação, não olvidem a instrução; mas penso que para se obter esse acordo *fôra melhor fundal-as em municipios agricolas, em lugares retirados*, afim de que não suceda o que já sucedeu ás da Bahia, S. Paulo, Rio de Janeiro, etc., que nenhum fruto até hoje tem prestado. Entre outras causas está tambem a direção inexperta, quando não desleixada, de tais estabelecimentos. Os relatorios do presidente Andréa (Bahia) e do presidente Faro (Rio de Janeiro) denunciam tristes fatos. O presidente Pedreira desta ultima provincia nada podendo esperar das Escolas normais emquanto não forem bem estudadas nos paizes onde florescem, *adotou outro sistema para preparar professores*: o sistema mixto entre o austriaco e o holandez e consiste em aproveitar-se os meninos pobres que mostrem mais inteligencia nas escolas publicas, colocal-os como *adjuntos* dos professores mais habeis, com pequenas retribuições, até que possam reger escolas suas, quando tenham atingido a idade legal. Deste modo e sem as grandes despezas das Escolas normais formam-se professores habeis que desde a puericia se acostumam ao magisterio; e que se dedicarão sem grande esforço ao ensino. Este sistema mereceu os elogios de Cuvier. Para evitar a rotina em que pode cair a instrução o presidente Pedreira pensa em corrigir com *as conferencias dos professores*, em epocas assinaladas. Teriam ocasião de discutir seus metodos de ensino, analisarem seus resultados, de comunicarem-se mutuamente as idéas de progressos e de aperfeiçoamento. Com este estimulo, com esta comunhão de vistas, não somente se tornaria o corpo profissional mais inteligente, mas tambem mais uniforme. Após as conferencias, surgiriam as *bibliotecas municipais*, onde o governo colocaria livros de valor, escritos de utilidades, bôas obras de instrução; visto que o professor não pode empenhar o seu minguado salario em compras de objéto desta ordem. Com estes auxilios, com a creação de gazetas populares, e com uma severa inspeção, não se pode recear que os professores fiquem estacionarios e que os seus adjuntos bebam uma instrução atrazada.

VENCIMENTOS DOS PROFESSORES. — Apontam tambem os documentos oficiais como desacoroçoamento á carreira do magisterio, a exiguidade dos salarios. Essa razão que é para muitos pontos do Brasil, não pode prevalecer quando se trata da provincia do Rio de Janeiro. Os professores de 1.ª classe têm aí casa para morar, um ordenado fixo de 600$, e nada despendem com expediente e mobilia das escolas; os professores de 2.ª classe têm todas essas vantagens, mas seu ordenado é de 500$. Po-

de-se, portanto, dizer que os professores primarios da provincia têm um ordenado entre 800$ e 1:000$. Em França, em geral, os mestres percebem entre salario fixo e a prestação dos alunos, de 200$ a 400$.

PREDIOS ESCOLARES. — Conviria, no entanto, que se creasse um *imposto municipal*, ou que se agenciasse donativos para construção de predios escolares em todas as localidades. Todavia deve-se confessar que se na provincia (Rio) não ha edificios deste genero, as casas que se têm alugado para semelhante fim, são, em geral, as melhores que existem nas vilas e freguezias. No ano financeiro de 1848-1849 gastou-se por esta verba cerca de 15:000$000, e com utensis e livros mais 5:000$000. No exercicio seguinte, 1849-1850, gastou-se 22:000$000. A mesma quantia está consignada no orçamento vigente.

LIVROS ESCOLARES. — A falta de jornais para os meninos e para os pobres é um mal que eu quiz remediar um pouco na mesma provincia instituindo uma gazeta oficial. As inteligencias precoces são exceções; convem que os meninos tenham em mão livros escritos por homens entendidos e que podem raciocinar livremente. Em Inglaterra, de Goldsmith para cá, escrever e publicar livros para creanças (children-books) tem sido um manancial de grandes lucros; e em França, não só muito se ha cultivado este ramo de literatura, *mas ainda o proprio governo tem protegido a creação de revistas, gazetas e livros tendentes a ilustração dos mestres e de alunos.* Este assunto merece toda atenção. Temos visto livros dedicados á instrução da infancia, *cujo contexto é de um excessivo pedantismo;* outros, viciosos no metodo ou de *estilo fastidioso, narcotisam o leitor em vez de provocar-lhe a curiosidade.* Em 1850 nas escolas da Côrte, a leitura das "Fabulas" de Esopo foram, em geral, substituidas pelo "Tesouro dos meninos", e finalmente pelo "Simão de Nantua" de Jussieu. Concordo que qualquer desses dois ultimos livros contem lições de moral a mais pura; mas não sei si é um apego ás reminiscencias da infancia, que me faz preferir ao livro do filosofo escravo (Esopo). O que é verdade é que as bôas fabulas são muito recomendaveis: emquanto os outros livros se esforçam por demonstrar um fato, as fabulas ensinam um principio, e tanto mais seguramente quanto o menino é doutrinado, sem o perceber, por meio de um exemplo trivial de que ele vai por si mesmo tirar a conclusão, que vem a ser uma maxima para a vida. Na provincia do Rio de Janeiro ha alguns compendios elementares compostos pelo padre José Policarpo. Mandou-se imprimir as poesias sacras do padre Caldas para uso das escolas. Creio, porém, que esse monumento classico da linguagem é

proprio para as aulas secundarias de gramatica e de eloquencia, mas não para as escolas cujos alunos reclamam leituras adaptadas á sua inteligencia e á ciencia de seus mestres. Poucos professores primarios se hão de achar no Brasil que possam lecionar devidamente uma ode do padre Caldas. Na Inglaterra não se dá ás creanças um livro desta ordem. As traduções e compilações são apropriadas ao seu desenvolvimento intelctual presumivel. Ha livros para creanças de Mrs. Henan, as historias do Evangelho de Mrs. Barrow; a obra prima "Jornada do Peregrino" de Bunyan, e muitas outras deste genero. E não é só nas materias religiosas que se encontram os escritos escolasticos, ha gramaticas, tratados de geografia, de historia nacional, e contos proprios unicamente para a infancia. Dá-se o mesmo fato na França e na Alemanha. Os contos populares de Grín são muito conhecidos.

GARANTIAS AO MAGISTERIO. — Em França uma lei de 1883 estabeleceu as *caixas economicas* ou de reserva para a velhice dos professores primarios ou dotação de suas familias. Mas era tão mesquinho o futuro que essas caixas lhes prometiam que uma nova lei de 1850 as substituiu *por outras de jubilação* (caisses de rebaites). Na Prussia ha a jubilação e as pensões ás viuvas e orfãos. O tempo de serviço que dá direito á jubilação não é restrito; é apreciado equitativamente pelo Consistorio diretor da instrução; para as viuvas e orfãos fundou-se em 1825 uma *caixa geral de subvenção*. Todos os mestres contribuem para a caixa desde que entram em função. Cada professor começa a pagar 10 talers de entrada e depois contribue regularmente em 13 dracmas por semestre. Quando deixa de pagar dseconta-se-lhes do ordenado. O governo entra com 350 talers, afora outras doações do Consistorio superior. Fora conveniente, diz F. Octaviano, criar uma Caixa economica para a qual concorressem os professores com uma entrada modica. Esta Caixa subsidiada pelos corpos legislativos e pelas associações filantropicas, ocorreria: 1.º ao professor enfermo; 2.º ao professor cansado; 3.º á familia desvalida do professor que falecesse.

(Notas tomadas aos "Ensaios administrativos", de Francisco Octaviano, publicados no *Jornal do Comercio*, de 1851).

INDICE

SERGIPE

1835 — Lei de ensino; inspeção pelas camaras municipais e juizes de paz; despesa com a instrução 1

1837 — Mestres inhabeis 3

1838 — Magisterio em leilão; despesa com a instrução; colegio de artes mecanicas; creação de uma Escola normal; do magisterio e inspeção 3

1840 — Ensino secundario; diretoria de ensino; o metodo Lancaster; falhas da educação; colegio de orfãos 7

1842 — Ensino secundario; despesas com o ensino 9

1847 — Creação do liceu 11

1850 — Estatistica; magisterio; ensino normal; inspeção 13

1853 — Infrequencia do liceu; biblioteca publica; mestres inhabeis 15

1854 — Ensino secundario subvencionado 16

1855 — Casas escolares; externato publico e internato particular para o ensino secundario; extinção do liceu de S. Cristovam; ordenados de professores; provimento de cadeiras 17

1856 — O metodo de Castilho; material escolar; aula normal e pratica; ensino em dois graus 20

1858 — Estatistica; creação de um liceu; do magisterio; inspeção; curso normal; programa escolar; despesas com a instrução 24

1859 — Ensino secundario 29

1864 — Liceu particular; curso normal; metodos de ensino 31

1865 — Ensino obrigatorio; estatistica; sistema de contratos; liceu-internato 35

1871 — Regulamento do ensino (conselho literario, obrigatoriedade, liberdade, concursos, escola normal,

instrução primaria superior; ateneu); infrequencia da Escola normal; escola normal feminina; inspeção 38
1872 — Despesas com a instrução 43
1873 — Incapacidade do magisterio; ensino particular .. 43
1874 — Programa normal; predios e mobilias escolares; escolas para adultos; curso noturno secundario; reforma do ensino; inauguração da Escola normal 44
1876 — Obrigatoriedade; programa normal; ensino profissional 51
1877 — Novo regulamento do ensino (curso normal) para o sexo feminino; conferencias pedagogicas 53
1878 — Casas escolares; impontualidade de pagamentos aos professores; diretoria da instrução; extinção das escolas normais 56
1880 — Despesas com a instrução 59
1881 — A vocação do mestre; escola normal; taxa escolar; metodo organico; capacidade didatica; inspeção 59
1883 — Fundo escolar; ensino mixto; ensino secundario 61
1884 — Mestres ignorantes e casebres escolares 63
1885 — Ensino primario pessimo; obrigatoriedade; indiferença dos pais; inspeção 63
1885 — Orçamento da instrução 63
1888 — Sugestões de uma reforma (bibliotecas e caixas escolares, comarcas literarias); exames gerais de preparatorios 65

BAHIA

1835 — Gabinete de historia natural; aula de desenho ... 66
1836 — Criação do liceu (cadeiras de comercio e gramatica filosofica); grau de bacharel em letras; escola normal; missão de professores para o curso normal de Paris 67
1839 — Livraria publica; despesas com a instrução 70
1841 — Estatutos do liceu 71
1842 — Ausencia de estatistica; conselho de instrução; comissões municipais; programa escolar; concursos; ensino no liceu (agricultura, ciencias fisicas e quimica); curso de comercio; liberdade de ensino; inspeção 72

1843 — Instalação da Escola normal; despesas com a instrução 76
1845 — Má instrução e grandes despesas; estatistica; liceu (aulas de trigonometria esferica, navegação, observatorio) 76
1846 — Grandes dispendios; ausencia de inspeção; instalação de aulas; frequencia minima; aula de mecanica aplicada ás artes 78
1848 — Instrução primaria superior; programas; remuneração dos professores; adoção do plano de estudos do Colegio Pedro 2.º ao liceu 79
1849 — Ensino secundario e comercial; diretoria geral dos estudos 81
1850 — Curso normal pratico; despesas com a instrução; regulamento sobre a direção e inspeção 82
1851 — Casimiro de Sena Madureira, diretor da instrução; notavel relatorio; regulamento da biblioteca publica; despesas com a instrução 85
1853 — Escolas medias; escolas industriais; frequencia da Escola normal; predios escolares; materia escolar; escolas praticas de artes e oficios 90
1854 — Escolas maternais; metodo de Castilho; programa do curso normal 94
1855 — Estatística; pratica do metodo Castilho 96
1856 — Bibliotheca publica; gabinete de historia natural; instituto historico; relatorio do Dr. Abilio Borges (caixas economicas ou montepio, conselho de instrução; espirito de provincialismo, edificios escolares, obrigatoriedade, jornal de instrução, escola media, ensino secundario, escola normal, metodos, professores adjuntos) 98
1857 — Ensino religioso 115
1859 — Despesas com o ensino 117
1860 — Visita de Pedro 2.º ás escolas; estatistica; predios escolares; sistema de estudos; gabinete de historia natural; reforma da instrução (escolas normais em internato; diretoria geral de estudos) 117
1862 — Regulamento da Escola normal ensino religioso, ciencia das escolas, agricultura, agrimensura, comissão de vigilancia, conselho superior, pensão de municipios a alunos pobres; regulamento do ensino primario (escolas elementares, intermedias, alunos internos e meio pensionistas, nas escolas); ensino

secundario (divisões, elementar, gramatica e superior, cultura literaria, profissional, obrigatoriedade do estudo das linguas vivas, metodos); escola de bellas-artes; escolas para adultos; escolas profissionais; inspeção 122

1866 — Estatistica; ensino particular 135

1870 — Notavel exposição de motivos e series de atos do presidente Barão de S. Lourenço (espirito de inovação; custo dos internatos; escola normal de mulheres; cultura literaria e cultura cientifica; decadencia do ensino; males que o regulamento de 1862 não fez; ensino secundario; ausencia de concursos; desconhecimento do país; esbanjamentos, ensino particular, remodelação da instrução) 136

1871 — Metodo Zaba para ensino de historia; biblioteca da instrução publica; revista da instrução; subvenção de Pedro 2.º ao Instituto Historico Bahiano 155

1872 — Predios escolares; escolas para adultos; ensino normal; instrução profissional 157

1873 — Ensino normal; despesas com a instrução; reforma do ensino (inspeção, carater pratico e religioso do ensino normal, pensionistas, tres classes de escolas, conferencias pedagogicas, programa do liceu) 159

1874 — Bibliotecas populares 165

1875 — Liceu de artes e oficios; curso de letras e curso de ciencias; regulamento do ensino 166

1876 — Liberdade de ensino; escolas noturnas; estatistica; estudo da lingua alemã; professores adjuntos; assistencia a alunos pobres 167

1877 — Estatistica; colonia orfanologica industrial e agricola; escola comercial 169

1879 — Matricula de ingenuos nas escolas; predios escolares; decadencia do ensino normal; predios escolares 171

1880 — Despesas com a instrução 174

1881 — Reforma do ensino (curso normal; programa escolar dilatado; escolas mixtas; inspeção) 174

1882 — Aparelhamento das escolas anexas ao curso normal; Benemerencia do professor Antonio Bahia; o ensino do clero 179

1883 — Caixas economicas escolares; associação protetora da infancia desvalida; admissão de ingenuos nas

escolas publicas; conselho de ensino provincial; biblioteca publica; monte-pio para os professores; associação beneficente do professorado 181
1884 — Curso de ciencias e letras para o sexo feminino; instituto do professorado publico primario 183
1887 — Casas escolares e sem equipamento; exames livres no curso normal; taxa escolar; fusão do liceu e do externato normal masculino 184
1889 — Academia de belas-artes; despesas com a instrução 188

RIO DE JANEIRO

1835 — Direção; fiscalisação; escola normal; Colegio de instrução secundaria; despesas com o ensino 190
1836 — Frequencia e aproveitamento da escola normal; uniformidade de ensino; diretoria dos estudos e fiscalisação do ensino; colegio de artes mecanicas; escola de arquitetos-medidores 192
1837 — Lei de ensino (tres classes de ensino, diretoria de instrução, inspeção por municipio, vitaliciedade ao mestre diplomado, casas para escolas pelas municipalidades, frequencia minima, restrições á liberdade de ensino) 195
1838 — Organisação material da escola; obras didaticas; curso normal de Degerando; novo manual das escolas primarias ou guia dos professores 195
1839 — Creação do liceu de Jacuecanga 197
1840 — Frei de Santa Gertrudes, diretor dos estudos e as obras didaticas; frequencia da escola normal; estatistica; escola de arquitetos-medidores 199
1842 — Transferencia do liceu para Niteroi; estatistica .. 200
1843 — Ensino secundario: liceu em Campos 201
1844 — Proliferação de aulas e colegios particulares em Niteroi; mestres sem habilitações; exercicio ilimitado do magisterio; a escola de arquitetos-medidores em abandono; sua extinção 201
1846 — Base de uma reforma (direção, inspeção, ensino normal, a frequencia e a gratificação dos professores, escolas elementares e de 2.º grau) 204
1847 — Ensino profissional 205
1849 — Revogação do reg. de 1847; presidencia Pedreira; ensino secundario, luxo dispendioso; subvenção ao ensino secundario particular; uniformidade do en-

sino no país; defeitos das escolas normais; mestres adjuntos; conselhos municipais de inspeção; livrarias municipais; donativos em beneficio do ensino; metodos; casas para escolas; limitação ao ensino particular 207

1850 — A instrução é quasi nenhuma; frequencia obrigatoria; escola industrial de tecnologia 215

1852 — Revista de instrução; despesas com o ensino ... 217

1853 — Estatistica; custo de aluno; ensino secundario; colegios subvencionados; elogio ao ensino particular 218

1855 — Ensino particular subvencionado 222

1856 — Colegio Calogeras 223

1857 — Inspeção remunerada, conferencias anuais, conselho central; estatistica; ensino secundario; fechamento de um estabelecimento particular 226

1858 — Ensino particular na provincia; enumeração de escolas e colegios 229

1859 — Inhabilitação e pouco zelo dos mestres; lacunas no sistema de seleção; custeio das escolas; inspeção; inspetores gerais remunerados; ensino normal; escola pratica; extinção de liceus; internato nas escolas 230

1860 — Regulamento do ensino, classificação de escolas, seleção no magisterio; aulas de ensino secundario; escolas alemãs em Petropolis; despesa com a instrução 234

1861 — Inspetores de comarca 236

1862 — Restauração da Escola normal; internato para o curso normal; cadeiras de desenho linear e agrimensura 236

1863 — O sistema da instrução nas provincias não é o melhor...; predios escolares e aparelhamento 238

1866 — Liberdade completa do ensino; difusão e não perfeição do ensino; Liceu fluminense de Niteroi, estabelecimento particular; estatistica; vacinação para matricula; escolas alemãs em Petropolis; ensino secundario; livros escolares 238

1867 — Recenceamento escolar; infrequencia no curso normal; escola mixta 241

1869 — Subvenção a escolas particulares; ensino livre; ensino normal; frequencia obrigatoria 244

1870 — Inconvenientes da absoluta liberdade de ensino; plano de casas para escolas urbanas e rurais; abolição do cargo de inspetores de comarca 248

1871 — Ensino normal; falhas de sua organisação; despesa com a instrução; ensino obrigatorio; escolas noturnas; bibliotecas populares 251

1872 — Regulamento do ensino (liberdade de ensino; escolas urbanas e rurais; alunos internos nas escocolas publicas; organização da estatistica da instrução); no ensino normal antes solidez que extensão; subvenção a colegios de ensino secundario; escola normal de agricultura; escolas alemãs de Petropolis 257

1873 — Regulamento das bibliothecas populares; Escola normal, curso de homens distinto do curso das senhoras; curso preparatorio normal 261

1874 — Conferencias pedagogicas em todos os municipios; deficiencia do curso normal; aula de ginastica impugnada pelas alunas; escolas noturnas; inquerito sobre o ensino; colegios particulares assinalados 263

1875 — Curso normal; cursos publicos; associações prócreanças desvalidas 266

1876 — Reforma da instrução; a escola carece do apoio ativo da opinião; asilos de infancia; favores ás empresas industriais ou agricolas que mantinham escolas para menores ou adultos; duas escolas normais, uma para cada sexo; cursos publicos gratuitos; donativos de livros escolares; decadencia das bibliotecas populares; escolas noturnas ou dominicais 266

1878 — Dotação das escolas a cargo da filantropia dos ricos das localidades e das associações para tal fim organisadas; fundo escolar; imposto de capitação; supressão da cadeira de ginastica no curso normal; carta escolar, por municipios e freguesias; supressão das escolas noturnas 272

1880 — Curso normal reduzido; cadeira de ciencias fisicas e naturais; cursos preparatorios nas escolas anexas; internato nas escolas; estatistica; liceu de humanidades em Campos; subvenção ás escolas particulares 275

1881 — Ensino obrigatorio nas cidades; estabelecimentos particulares de ensino assinalados; colegios para "ingenuos" e creanças desvalidas; biblio-

tecas populares; reforma do ensino normal; regulamento do liceu de Campos; despesas com a instrução 280

1882 — Escolas municipais e provinciais; imposto de capitação; congressos e conferencias; associações pro instrução; predios escolares de diferentes tipos; escolas agricolas de artes e oficios; custeio do ensino normal; necessidade de reorganisação da escola normal; escolas publicas e escolas subvencionadas 285

1884 — Estatistica: obrigatoriedade; taxa escolar; projeto de reforma de ensino 295

1885 — Reclamações contra a suspensão de escolas de frequencia minima: regulamento da Escola normal 299

1886 — Estabelecimentos de ensino particular; redução de cadeiras no liceu de Campos 301

1887 — Nucleos orfanologicos, salas de asilo, escolas de domingo. escolas da infancia desvalid apelas municipalidades; nova reforma do liceu de Campos 302

1888 — Curso pedagogico mais pratico; má inspeção; escolas em casebres quasi nuas de moveis e sem alunos; colegio de artes e oficios de Santa Rosa; liceu de artes e oficios em Campos; extinção de subvenção ás escolas; professores provisorios .. 303

1889 — Estatistica; emprestimo para construção de predios escolares; escola normal, instituição incompleta; liceu de artes e oficios; despesas com a instrução 307

S. PAULO

1836 — Fazenda nacional de agricultura (noções de geometria, de mecanica, de quimica aplicada ás artes, de botanica e regras praticas de agricultura); lei do ensino 311

1839 — Abandono e relaxamento das escolas; diretor de estudos; escola normal; missão á Europa; casas de escolas; seminarios de meninos 312

1840 — Aulas eclesiasticas; escola normal 314

1843 — Inspeção das escolas 314

1844 — Infrequencia; estatistica; carencia de casas para aulas e livros escolares; colegio ituano do Irmão Joaquim do Livramento 315

1845 — Professores relapsos; ruina dos edificios escolares; despesa com a instrução 316
1846 — Lei do ensino (escolas em todas as freguesias e povoados, escolas do 2.º grau, comissões inspetoras, ensino particular, promiscuidade de frequencia, provimento do magisterio, escola normal, frequencia minima); liceus em Curitiba e Taubaté 317
1847 — Escola normal para o sexo feminino; estatutos do seminario de Itú 322
1848 — Frequencia no curso normal; a aula de teologia; escolas e alunos 323
1849 — Ausencia de metodos; carencia de compendios; predios escolares; despesas com a instrução 324
1850 — Liceus; matricula no curso normal 325
1852 — Reforma do ensino (inspeção, inspetoria geral, escolas em graus, supressão dos liceus e creação de outros, ensino profissional); aula de pintura e desenho; estatistica; o diretor Diogo de Mendonça Pinto e seu relatorio 326
1853 — Despesa com a instrução 332
1854 — Legislação embaraçada; nenhuma utilidade da Escola normal; liceu de Taubaté 332
1855 — Escola primaria superior; ensino agricola 334
1856 — Instrução para os indios 335
1857 — Seminario episcopal 336
1858 — Edificios para escolas; escolas e alunos; escola normal com internato; codigo de instrução 336
1859 — Seminario episcopal; codigo de instrução publica 338
1860 — Estatistica 339
1862 — Obrigatoriedade do ensino; curso normal; ensino secundario; seminario das educandas; do magisterio; subvenção ás escolas particulares 339
1864 — Reforma da instrução (circulos literarios, direção, inspeção, obrigatoriedade, subsidios ao ensino particular, casas para escolas, escola normal e exercicios praticos, regulamentação do ensino privado, liceu-internato); véto presidencial 342
1865 — Escolas e alunos; escola normal; ensino profissional; despesa com a instrução; cadeiras de teologia 346
1866 — Pessimo estado da instrução; ensino normal, tentativa inutil; ensino livre 347

1867 — Escolas, matriculas, frequencia; alunos e alunas; cadeiras desprovidas; ensino secundario; ensino particular 350
1868 — Reforma da instrução (ensino religioso, provimento de cadeiras, supressão de escolas, do magisterio, supressão de cadeiras do ensino secundario, escolas subvencionadas, moveis e utensilios); reflexões do Dr. Diogo de Mendonça, inspetor geral da instrução publica sobre a reforma 351
1869 — Regulamento do ensino; lacunas e inconvenientes.. 355
1870 — Contra a frequencia minima de 20 alunos; provimento de cadeiras; ensino secundario publico . 356
1871 — Escola normal; liberdade de ensino; conceitos do Dr. Diogo de Mendonça no seu relatorio 357
1872 — Não valem mestres sem habilitações e sem inspeção imediata repetida e vigilante; obrigatoriedade do ensino; classificação de escolas; despesa com a instrução nos ultimos 8 anos 362
1873 — Rebaixamento do professorado; ultimo relatorio do Dr. Diogo de Mendonça 364
1874 — Estatistica; despesa com a instrução; creação de uma escola normal; obrigação de aprender nas cidades e vilas; provimento de cadeiras por normalistas; permuta de cadeiras 367
1875 — Colegio "Culto á ciencia" em Campinas; sociedade "Nova Arcadia"; Sociedade Propagadora da instrução popular; "Associação de instrução mogiana"; Colegios particulares na capital; instalação da Escola normal; casas para escolas 370
1876 — Secção feminina na Escola normal; escolas mixtas; escolas e alunos; construção de modestos edificios escolares; o seminario da Gloria; reforma da Escola normal; frequencia minima das escolas; ensino mixto 374
1877 — Regulamento da Escola normal 379
1878 — "O progresso da instrução não tem acompanhado o da industria e dos melhoramentos materiais da provincia"; dois predios escolares; estatistica; conselho central; inspeção; conferencias pedagogicas; carencia de fundos para a Escola normal; instituto de educandos artifices 380
1879 — "O metodo racional e rapido de aprender" do Dr. João Kopke 385
1880 — Projeto de reforma de ensino; predios escolares; donativos; escolas praticas de agricultura; reforma do ensino normal; escolas praticas anexas ... 385

1881 — Despesas com a instrução 389
1882 — "Admira e fere o amor proprio do paulista o estado do ensino e o modo por que é administrado" 389
1883 — Liceu de artes e oficios 393
1885 — "Não compreendo o atrazo da instrução publica em uma provincia da importancia de S. Paulo"; reforma do ensino (conselho diretor; distritos escolares; obrigatoriedade para o ensino do 1.º grau; alargamento do programa; divisão do ensino em tres graus; subvenção ao ensino profissional; exercicio livre do magisterio; reorganisação da Escola normal); associação operaria propagadora da instrução 393
1886 — "E' uma lamentavel verdade os vicios e defeitos de organisação do ensino publico"; conferencias pedagogicas, museus e bibliotecas pedagogicas; a escola normal não preenche o seu fim; ensino profissional nos municipios; frequencia promiscua na Escola normal; liceu de artes e oficios; direção do ensino; escola primaria modelo; programas escolares; excursões pedagogicas; reforma de ensino vetada (conselho superior, conselhos de instrução municipais, cursos noturnos para adultos, obrigatoriedade para o ensino do 1.º grau, metodos, programas, imposto de capitação, Escola normal, exercicios militares, escolas anexas modelos); razões do véto 395
1887 — Linhas gerais para uma reforma; frequencia na Escola normal; liceu de artes e oficios; reforma decretada; considerações do presidente Rodrigues Alves sobre a execução da reforma; estabelecimentos de instrução particular assinalados 414
1889 — "A difusão do ensino depende menos do numero de escolas do que de outros requisitos"; exigencias politicas; serviço de estatistica escolar; ensino profissional; plano de reforma do ensino normal. 435

MATO GROSSO

1835 — Lenta instrução, inspeção inexata 438
1836 — Inspetoria dos estudos publicos; despesa com a instrução 438
1837 — Aulas avulsas de ensino secundario não providas; aulas primarias e alunos; frequencia minima das

aulas maiores; decretada a lei regulando a instrução 439
1838 — Aulas de estudos menores não providas 440
1840 — Carencia de mestres de primeiras letras; indiferença dos pais pela instrução; multas; tentativa de um curso normal 441
1844 — Necessidade de um estatuto do professor; ensino livre; instrução do sexo feminino; curso normal extinto 442
1845 — Escolas e alunos 442
1847 — Infrequencia nas aulas primarias 443
1848 — Creação de um liceu 443
1849 — Estado melancolico da instrução publica; não instalação do liceu; custeio do ensino 444
1850 — Falta de mestres; mesquinhez dos ordenados; indiferença dos pais de familia; o liceu sem exercicio por falta de mestres e recursos; cadeira de teologia moral e dogmatica 445
1851 — Creação de cadeiras nas freguezias; escola de meninas na capital; deficiencia de instrução religiosa; mestres inhabeis, ensino secundario; ensino profissional nos arsenais 446
1852 — Magisterio sem habilitações 446
1853 — Cadeira de teologia dogmatica e moral; instrução para o sexo feminino 447
1854 — Deficiencia de frequencia; remuneração de professores de escolas do 2.º grau 448
1857 — Estatistica; professor adjunto 449
1859 — Subvenção do governo geral á instrução; seminario episcopal; despesa com o ensino 450
1860 — Escolas publicas e particulares; liceu desnecessario; programa do seminario 451
1861 — Supressão de cadeiras de ensino secundario 452
1862 — Matricula e frequencia das escolas; custo de aluno primario; mestres inhabilitados; escola normal; metodo de ensino; carencia de compendios; casas de escolas; elogios á inspeção; despesas com a instrução; escolas sem condições de higiene 453
1868 — Infrequencia nas escolas devido a invasão paraguaia; escolas para indios; ensino de meninas; predios escolares; o seminario e o ensino secundario; a Constituição nas escolas 458
1869 — Exiguidade de ordenados 459

1871 — Regulamento de ensino anacronico; necessidade de uma reforma; ausencia de ensino secundario; custeio da instrução; programa escolar; aula de musica 461

1872 — Uniformidade do ensino; escolas noturnas na capital (gramatica, latim, matematicas, historia e geografia, escrita mercantil); instrução obrigatoria; creação de um liceu; inspeção do ensino particular; vitaliciedade; professores adjuntos; gabinete de leitura; fundo de reserva para instrução; edificação de predios escolares destinados á centralisação do ensino; subvenção a um colegio particular 463

1873 — Não é lisongeiro o estado atual da instrução; ensino religioso atribuido aos parocos nas igrejas; cursos noturnos de humanidades 467

1874 — A creação de uma escola normal é inadiavel; mobilia escolar; o reverendo protonotario apostolico Ernesto Camilo Barreto, inspetor geral das aulas; regimento interno das escolas 470

1875 — Instalação de uma escola normal 472

1876 — Boa ordem e aproveitamento dos alunos; cursos noturnos de linguas e ciencias 472

1877 — Relatorio de monsenhor Ernesto Camilo Barreto 476

1878 — Lastimavel estado da instrução primaria; abandono da instrução do sexo feminino; escola obrigatoria e ensino livre; alargamento do curso normal 478

1879 — Direção das escolas normais; organisação de uma escola pedagogica pelo governo geral para este fim; escola normal e liceu; liceu de linguas e ciencias 480

1880 — Seminario episcopal; ensino secundario; regulamento da instrução (ensino publico, particular e domestico); obrigatoriedade na capital e nas cidades; aula noturna; escola primaria nas cadêas das cidades; escolas em dois graus; curso normal; curso de linguas e ciencias preparatorias; do magisterio; professores adjuntos 482

1881 — Exames nas escolas; modificações do regulamento (idade de alunos-mestres e aposentadorias) 488

1882 — Ensino obrigatorio; uniformidade na organisação do ensino no Imperio; plano de estudos na Escola normal 489

1883 — Supressão da classe de professores contratados .. 491
1884 — Infrequencia no liceu; taxa escolar 492
1886 — Estatística; exiguidade de ordenados de professores 492

RELATORIO GONÇALVES DIAS

Ensino secundario; ensino profissional; casas de educação; ensino normal; do magisterio; metodos; compendios; ensino de indios e escravos 494

NOTAS

Estatística da instrução nas provincias; leis matrizes da nossa instrução; estatistica da instrução na Europa e Estados Unidos 531

UNIVERSIDADE DO BRASIL
BIBLIOTECA

★ Este livro foi composto e impresso nas officinas da Empreza Graphica da "Revista dos Tribunaes", á rua Braulio Gomes, 139, São Paulo, para a Companhia Editora Nacional, rua dos Gusmões, 118, em julho de 1939.